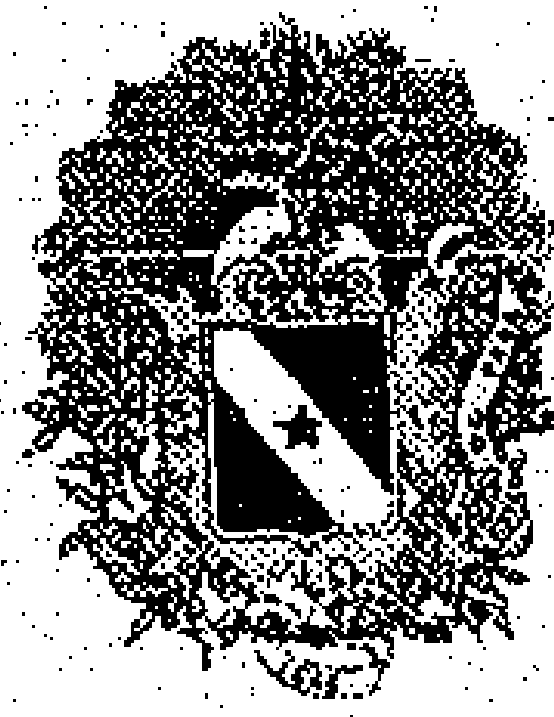




Ano CXI da IOE
113ª da República
Nº 29.847

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

0681

Belém, quinta-feira,
19 de dezembro de 2002



04 cadernos - 64 páginas

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A História no Diário Oficial

MAGALHÃES BARATA (CLXXXIV)

O interventor Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, através do Decreto 822, de 30 de dezembro de 1932, desanexava do território do município de Belém, a área de terras que compreendia a circunscrição de Guajará-açu, e a anexava ao município de São Domingos do Capim.

E, pelo Decreto 823, daquele mesmo dia, o interventor Barata também desanexava do município de Belém, para anexar ao município do Acará, a área de terras que compreendia as circunscrições de Itapicuru e Guajará-Miri.

E ainda por meio do Decreto 824, também do dia 30 de dezembro de 1932, o interventor, desanexava do território do município de Belém, e anexava ao município de Abaeté, a área de terras que abrangia as circunscrições de Aicarau, Barcarena e Conde. Os decretos fixavam os novos limites dos aludidos municípios modificados pelas respectivas anexações.



Imprensa Oficial do Estado
OnLine
www.ioepa.com.br
e-mail: diario@ioepa.com.br

Prefeitura de Augusto Corrêa abre inscrições para concurso

A Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa comunica a abertura de inscrições para o concurso público destinado a preencher cargos efetivos do quadro de pessoal. No total, são 824 vagas divididas por níveis de escolaridade: alfabetização, ensino fundamental completo e incompleto, en-

sino médio, magistério e nível superior. Os vencimentos variam de R\$ 200,00 a R\$ 840,00. As inscrições podem ser feitas no período de 13 a 24 de janeiro de 2003. O edital está disponível no endereço eletrônico www.coned.com.br.

(Caderno 1 - Pág. 16)

Sefa complementa procedimentos para encerrar exercício financeiro

A Secretaria Executiva da Fazenda publica instrução normativa nº 001/02, estabelecendo os procedimentos complementares com a finalidade de padronizar eficientemente o processo de encerramento do exercício financeiro e a abertura do exercício seguinte dos órgãos que compõem o Orçamento

Fiscal e da Seguridade Social formados pela administração direta e indireta. A instrução também fixa vários prazos, entre eles, o dia 24 de dezembro como limite para os órgãos efetuarem as transferências de obrigações para a unidade gestora financeira da Sefa.

(Caderno 1 - Pág. 5)

Construção de escola

A Secretaria Executiva de Educação contrata a empresa Construtora Hamad Ltda para construção de uma escola de ensino médio, com 12 salas, no município de Santarém. O valor do contrato é de R\$ 982 mil.

(Caderno 1 - Pág. 9)

Cadeia pública

A Superintendência do Sistema Penal avisa que a abertura das propostas financeiras referente à tomada de preços para construção da cadeia pública de Mocajuba será realizada no dia 23 de dezembro.

(Caderno 1 - Pág. 8)

Convênios da Funcap

A Funcap assina convênios, com a interveniência do Tribunal de Justiça do Estado, com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Pará (Crea/PA), Paratur, Lar de Maria e Curro Velho. A intenção é atender adolescentes oriundos do Juizado da Infância e da Juventude - 24ª Vara Cível, fazendo cumprir medida sócio-educativa de prestação de serviços à comunidade.

(Caderno 1 - Pág. 11)

Licença de operação

A Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente concede licença de operação à empresa Este World Ltda. Com a licença, a empresa fica autorizada a recuperar todas as madeiras submersas nos rios Guamá, Moju, Acará, Pacajá, Anapu e Capim, com previsão de retirada de 29 m3/dia. A licença tem validade até dezembro de 2003.

(Caderno 1 - Pág. 13)



ALMIR GABRIEL GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco CEP: 66.090-120
Belém - Pará. PABX: 246-7888 - FAX: 266-2082

Diretor Presidente em exercício
JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
FRANCISCA IVANNEYD DO NASCIMENTO

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Assinatura semestral:	(capital) .. R\$ 125,00	outras cidades: .. R\$ 283,80
Assinatura anual:	(capital) .. R\$ 250,00	outras cidades: .. R\$ 567,60
Publicações: Centímetro x col. de 8cm:	.. R\$ 50,00	
Digitação: Centímetro x col. de 8cm:	.. R\$ 10,00	
Exemplar avulso:	.. R\$ 1,00	
Exemplar atrasado:	.. R\$ 2,00	

OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, inpreterivelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos.

O padrão de publicação deve ser a fonte GARAMOND, com tamanho mínimo de CORPO 7, entrelinha 120%.

RECLAMAÇÃO

Na capital, deverá ser feita 24 horas após a circulação do Diário, e 8 dias nos demais Municípios e outros Estados.



atendimento@ioepa.com.br

NESTA EDIÇÃO

GABINETE DO GOVERNADOR	
Decreto	Cad.1-Pág.3
Lei	Cad.1-Pág.3
SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO	
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA	
Portarias	Cad.1-Pág.4
SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO	
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO	
Portaria	Cad.1-Pág.6
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA	
Portarias	Cad.1-Pág.5
Editais de Notificação	Cad.1-Pág.5
Editais de Intimação	Cad.1-Pág.5
Instrução Normativa	Cad.1-Pág.5
SECRETARIA ESPECIAL DE INFRA-ESTRUTURA	
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	
Termo Aditivo	Cad.1-Pág.13
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ	
Termo Aditivo	Cad.1-Pág.13
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ	
Termo Aditivo	Cad.1-Pág.12
Errata	Cad.1-Pág.12
SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL	
Portaria	Cad.1-Pág.12
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS	
Contrato	Cad.1-Pág.12
Empenhos	Cad.1-Pág.12
Termo Aditivo	Cad.1-Pág.13
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE	
Ordens de Serviço	Cad.1-Pág.12
Termo Aditivo	Cad.1-Pág.12
SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO	
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	
Cancelamentos	Cad.1-Pág.7
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ	
Atos Administrativos	Cad.1-Pág.7
Edital	Cad.1-Pág.7
SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	
Convênio	Cad.1-Pág.7
SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO	
Portarias	Cad.1-Pág.7
SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL	
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	
Portarias	Cad.1-Pág.7
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ	
Portarias	Cad.1-Pág.7
Resolução	Cad.1-Pág.7
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES	
Distrato	Cad.1-Pág.9
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	
Termos Aditivos	Cad.1-Pág.8
INSTITUTO DE METROLOGIA DO PARÁ	
Portaria	Cad.1-Pág.9
SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA	
Termo Aditivo	Cad.1-Pág.8
Contrato	Cad.1-Pág.9
Concorrência	Cad.1-Pág.9
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL	
Portarias	Cad.1-Pág.8
Aviso	Cad.1-Pág.8
Distrato	Cad.1-Pág.8
SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	
FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES	
Convênio	Cad.1-Pág.9
Termo Aditivo	Cad.1-Pág.9
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO	
Portarias	Cad.1-Pág.9
Homologação	Cad.1-Pág.9
Contratos	Cad.1-Pág.9
Avisos	Cad.1-Pág.9
Homologações	Cad.1-Pág.9
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	
Portaria	Cad.1-Pág.10
Termo Aditivo	Cad.1-Pág.10
Convênio	Cad.1-Pág.10

SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOIA	
Portarias	Cad.1-Pág.10
Termo de Re-ratificação	Cad.1-Pág.10
Portarias	Cad.1-Pág.10
Resultados de Licitação	Cad.1-Pág.10
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ	
Convênios	Cad.1-Pág.11
Portarias	Cad.1-Pág.11
SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA	
Convênio	Cad.1-Pág.10
Portaria	Cad.1-Pág.10
Dispensa de Licitação	Cad.1-Pág.10
Contratos	Cad.1-Pág.10
Inexigibilidade de Licitação	Cad.1-Pág.10
Homologações	Cad.1-Pág.10
SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL	
Contrato	Cad.1-Pág.12
Termo Aditivo	Cad.1-Pág.12
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	
Citações	Cad.1-Pág.13
Convites	Cad.1-Pág.13
PARTICULARES	
Este World	Cad.1-Pág.13
Basa	Cad.1-Pág.14
Laminados de Madeiras do Pará	Cad.1-Pág.14
Mafrinorte	Cad.1-Pág.14
Navegação Assesf	Cad.1-Pág.14
Pérez & Silva	Cad.1-Pág.14
Sind. Trab. em Agências e Empresas de Turismo	Cad.1-Pág.14
Sintroc	Cad.1-Pág.14
Unama	Cad.1-Pág.14
Companhia Refinadora da Amazônia	Cad.1-Pág.16
Companhia Agroindustrial de Monte Alegre	Cad.1-Pág.16
Delta Publicidade	Cad.1-Pág.16
Cadim	Cad.1-Pág.16
Mineração Vera Cruz	Cad.1-Pág.16
PREFEITURAS	
Prefeitura Municipal de Moju	Cad.1-Pág.13
Prefeitura Municipal de Paragominas	Cad.1-Pág.15
Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa	Cad.1-Pág.16

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA	
Ara de Audiência de Distribuição Automática	Cad.1-Pág.4
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM	
Edital de Alistamento Definitivo	Cad.1-Pág.1
Boletim nº 129/02	Cad.1-Pág.3
JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA	
Boletim Especial nº 203/02	Cad.1-Pág.6
JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA	
Boletim nº 413, 414, 415, 416, 417 e 418/02	Cad.1-Pág.8
JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA	
Boletim nº 112/02	Cad.1-Pág.12
Boletim Estatístico	Cad.1-Pág.12
JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA	
Boletim nº 204/02	Cad.1-Pág.14
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO	
Portaria	Cad.3-Pág.16
Termo Aditivo	Cad.3-Pág.16
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	
Portarias	Cad.3-Pág.16
Protocolos	Cad.3-Pág.16
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	
VTB de Santarém	Cad.1-Pág.15
VTB de Laranjal do Jari	Cad.1-Pág.16
VTB de Abacuruba	Cad.2-Pág.2
VTB de Santa Izabel	Cad.2-Pág.2
14ª VTB de Belém	Cad.3-Pág.2
11ª VTB de Belém	Cad.3-Pág.8
10ª VTB de Belém	Cad.3-Pág.8
8ª VTB de Belém	Cad.3-Pág.3
7ª VTB de Belém	Cad.3-Pág.10
2ª VTB de Belém	Cad.2-Pág.1
1ª VTB de Belém	Cad.3-Pág.14
Secretaria da 4ª Turma	Cad.2-Pág.3
Secretaria da 2ª Turma	Cad.1-Pág.14
Secretaria da 1ª Turma	Cad.3-Pág.1
Relação nº 121/02 - 4ª Turma	Cad.2-Pág.3
Relação nº 83/02 - 2ª Turma	Cad.1-Pág.14
Relação nº 46/02 - 1ª Turma	Cad.2-Pág.13
Pauta de julgamento da 4ª Turma	Cad.2-Pág.3
Pauta de julgamento da 3ª Turma	Cad.2-Pág.4
Gabinete da Vice-Presidência	Cad.2-Pág.5

GABINETE DO GOVERNADOR

GOVERNADOR: ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
PALÁCIO DOS DESPACHOS ☎ (91) 214-5506

LEI COMPLEMENTAR Nº 21 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1994.*

Cria o Fundo de Reparelhamento do Judiciário e dá outras providências.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ está em e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado, no Poder Judiciário do Estado, o Fundo de Reparelhamento do Judiciário - FRJ.

Art. 2º - O Fundo de Reparelhamento do Judiciário - FRJ tem por finalidade fortalecer a dotação orçamentária do Poder Judiciário do Estado, com recursos complementares para atender, principalmente, aos seguintes objetivos:
I - Promoção e fortalecimento do Poder Judiciário, através da permanente adequação e manutenção de sua estrutura organizacional e funcional às condições sócio-políticas emergentes;

II - Expansão e melhoria dos serviços judiciários no Estado, com ênfase para o programa de instalação e manutenção de Comarcas do Interior e Juizados Especiais;

III - Reestruturação e modernização dos processos funcionais e dos recursos tecnológicos, buscando eficiência, sobretudo, nas áreas finalísticas;

IV - Qualificação do seu quadro funcional;

V - Integração e articulação com os demais Poderes do Estado;

VI - manutenção de Comarcas do Interior e do serviço de informática;

VII - locação de imóveis ou outras despesas destinadas ao funcionamento de Fórum, residências oficiais e sedes de Juizados Especiais;

VIII - construção, ampliação e reforma de prédios próprios do Poder Judiciário e de imóveis objeto de comodato, bem como outras despesas de capital ou de custeio, exceto as pertinentes à folha de pagamento de pessoal dos quadros permanentes, e respectivos encargos;

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo de Reparelhamento do Judiciário - FRJ:

I - dotações específicas destinadas ao fundo no Orçamento do Estado;

II - as receitas dos cartórios Judiciais e Extrajudiciais estatizados, na forma da legislação pertinente;

III - os valores percentuais decorrentes do inciso anterior, incidentes sobre os emolumentos devidos por lei pelos atos praticados pelos Extrajudiciais (notariais e de registro);

IV - as custas previstas no Regimento de Custas destinadas a este Fundo;

V - os emolumentos referentes aos atos dos Magistrados;

VI - a Taxa Judiciária, na forma prevista em lei;

VII - doações, legados e outras contribuições;

VIII - auxílios públicos ou privados, específicos ou oriundos de convênios, acordos ou contratos firmados com o Tribunal de Justiça para os serviços afetos ao Poder Judiciário;

IX - os recursos transferidos por entidades públicas ou créditos adicionais que lhe venham a ser atribuídos;

X - o produto da arrecadação decorrente de alienação ou locação de bens móveis ou de imóveis e inservíveis;

XI - a remuneração oriunda de aplicação financeira;

XII - cominações pecuniárias (multas, fianças, etc), decorrentes de processos judiciais, inclusive as previstas na legislação processual e no Regimento de Custas do Estado;

XIII - as taxas de inscrição pagas por candidatos a concursos em geral e as relativas aos cursos, conferências, simpósios e outros eventos promovidos pela Escola Superior da Magistratura; (NR)

XIV - os valores provenientes da alienação do selo de segurança dos atos praticados no exercício dos serviços notariais e de registro;

XV - a contribuição, paga pelos titulares dos serviços notariais e de registro, correspondente a 10% (dez por cento) do valor dos emolumentos que cobrarem sobre os atos praticados, em vista, também, do atendimento da gratuidade prevista na Lei Federal nº 9.534, de 10 de dezembro de 1997; (NR)

XVI - outros recursos de origem diversa que lhe forem transferidos. (NR)

§ 1º - O recolhimento dos valores mencionados nos incisos III e XIV deste artigo serão disciplinados em Provimento expedido pelo Desembargador Corregedor Geral da Justiça.

§ 2º - Os valores referidos no inciso XIII serão disponibilizados, preferentemente, para o custeio de atividades de qualificação dos quadros do Poder Judiciário, conforme plano de aplicação apresentado pela Escola Superior da Magistratura.

Art. 4º - A gestão do Fundo de Reparelhamento do Judiciário - FRJ será exercida por um Conselho de Administração, criado pela Presidência do Tribunal de Justiça, e terá como membros, além dos integrantes do corpo diretivo do Poder Judiciário, dois desembargadores indicados pela Presidência.

Art. 5º - Compete ao Conselho de Administração:
I - fixar as diretrizes operacionais do Fundo de Reparelhamento do Judiciário - FRJ;

II - baixar normas e instruções complementares disciplinares da aplicação dos recursos financeiros;

III - propor o plano de aplicação do Fundo de Reparelhamento do Judiciário - FRJ;

IV - decidir sobre a aplicação dos recursos financeiros disponíveis;

V - examinar e aprovar as contas do Fundo, ouvido o controle interno do Tribunal;

VI - designar coordenador, delegando-lhe competência para a prática de atos concernentes às atividades operacionais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 28 de fevereiro de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO

GILMO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

WILSON MODESTO FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Justiça

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

Secretário de Estado de Saúde Pública

ROMERO XIMENES PONTE

Secretário de Estado de Educação

PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Agricultura

ALCIDES DA SILVA ALCANTARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO

Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA

Secretário de Estado da Cultura

* Republicada conforme a Lei Complementar nº 033, de 4/11/97, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 042, de 18/12/2002.

LEI COMPLEMENTAR Nº 042, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dá nova redação ao inciso XV, do art. 3º, da Lei Complementar nº 21/94, que dispõe sobre o Fundo de Reparelhamento do Poder Judiciário, passando o seu teor original a ser o inciso XVI.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ está em e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso XV, do art. 3º, da Lei Complementar nº 21, de 28 de fevereiro de 1994, passa a ter nova redação, transferindo o seu teor original para o inciso XVI, ora criado, nos termos seguintes:

"Art. 3º - Fica criado, no Poder Judiciário do Estado, o Fundo de Reparelhamento do Judiciário - FRJ.

Art. 2º - O Fundo de Reparelhamento do Judiciário - FRJ tem por finalidade fortalecer a dotação orçamentária do Poder Judiciário do Estado, com recursos complementares para atender, principalmente, aos seguintes objetivos:

I - Promoção e fortalecimento do Poder Judiciário, através da permanente adequação e manutenção de sua estrutura organizacional e funcional às condições sócio-políticas emergentes;

II - Expansão e melhoria dos serviços judiciários no Estado, com ênfase para o programa de instalação e manutenção de Comarcas do Interior e Juizados Especiais;

III - Reestruturação e modernização dos processos funcionais e dos recursos tecnológicos, buscando eficiência, sobretudo, nas áreas finalísticas;

IV - Qualificação do seu quadro funcional;

V - Integração e articulação com os demais Poderes do Estado;

VI - manutenção de Comarcas do Interior e do serviço de informática;

VII - locação de imóveis ou outras despesas destinadas ao funcionamento de Fórum, residências oficiais e sedes de Juizados Especiais;

VIII - construção, ampliação e reforma de prédios próprios do Poder Judiciário e de imóveis objeto de comodato, bem como outras despesas de capital ou de custeio, exceto as pertinentes à folha de pagamento de pessoal dos quadros permanentes, e respectivos encargos;

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo de Reparelhamento do Judiciário - FRJ:

I - dotações específicas destinadas ao fundo no Orçamento do Estado;

II - as receitas dos cartórios Judiciais e Extrajudiciais estatizados, na forma da legislação pertinente;

III - os valores percentuais decorrentes do inciso anterior, incidentes sobre os emolumentos devidos por lei pelos atos praticados pelos Extrajudiciais (notariais e de registro);

IV - as custas previstas no Regimento de Custas destinadas a este Fundo;

V - os emolumentos referentes aos atos dos Magistrados;

VI - a Taxa Judiciária, na forma prevista em lei;

VII - doações, legados e outras contribuições;

VIII - auxílios públicos ou privados, específicos ou oriundos de convênios, acordos ou contratos firmados com o Tribunal de Justiça para os serviços afetos ao Poder Judiciário;

IX - os recursos transferidos por entidades públicas ou créditos adicionais que lhe venham a ser atribuídos;

X - o produto da arrecadação decorrente de alienação ou locação de bens móveis ou de imóveis e inservíveis;

XI - a remuneração oriunda de aplicação financeira;

XII - cominações pecuniárias (multas, fianças, etc), decorrentes de processos judiciais, inclusive as previstas na legislação processual e no Regimento de Custas do Estado;

XIII - as taxas de inscrição pagas por candidatos a concursos em geral e as relativas aos cursos, conferências, simpósios e outros eventos promovidos pela Escola Superior da Magistratura; (NR)

XIV - os valores provenientes da alienação do selo de segurança dos atos praticados no exercício dos serviços notariais e de registro;

XV - a contribuição, paga pelos titulares dos serviços notariais e de registro, correspondente a 10% (dez por cento) do valor dos emolumentos que cobrarem sobre os atos praticados, em vista, também, do atendimento da gratuidade prevista na Lei Federal nº 9.534, de 10 de dezembro de 1997; (NR)

XVI - outros recursos de origem diversa que lhe forem transferidos. (NR)

§ 1º - O recolhimento dos valores mencionados nos incisos III e XIV deste artigo serão disciplinados em Provimento expedido pelo Desembargador Corregedor Geral da Justiça.

§ 2º - Os valores referidos no inciso XIII serão disponibilizados, preferentemente, para o custeio de atividades de qualificação dos quadros do Poder Judiciário, conforme plano de aplicação apresentado pela Escola Superior da Magistratura.

Art. 4º - A gestão do Fundo de Reparelhamento do Judiciário - FRJ será exercida por um Conselho de Administração, criado pela Presidência do Tribunal de Justiça, e terá como membros, além dos integrantes do corpo diretivo do Poder Judiciário, dois desembargadores indicados pela Presidência.

Art. 5º - Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar as diretrizes operacionais do Fundo de Reparelhamento do Judiciário - FRJ;

II - baixar normas e instruções complementares disciplinares da aplicação dos recursos financeiros;

III - propor o plano de aplicação do Fundo de Reparelhamento do Judiciário - FRJ;

IV - decidir sobre a aplicação dos recursos financeiros disponíveis;

V - examinar e aprovar as contas do Fundo, ouvido o controle interno do Tribunal;

VI - designar coordenador, delegando-lhe competência para a prática de atos concernentes às atividades operacionais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 28 de fevereiro de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO

GILMO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

WILSON MODESTO FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Justiça

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

Secretário de Estado de Saúde Pública

ROMERO XIMENES PONTE

Secretário de Estado de Educação

PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Agricultura

ALCIDES DA SILVA ALCANTARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO

Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA

Secretário de Estado da Cultura

* Republicada conforme a Lei Complementar nº 033, de 4/11/97, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 042, de 18/12/2002.

LEI COMPLEMENTAR Nº 042, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dá nova redação ao inciso XV, do art. 3º, da Lei Complementar nº 21/94, que dispõe sobre o Fundo de Reparelhamento do Poder Judiciário, passando o seu teor original a ser o inciso XVI.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ está em e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso XV, do art. 3º, da Lei Complementar nº 21, de 28 de fevereiro de 1994, passa a ter nova redação, transferindo o seu teor original para o inciso XVI, ora criado, nos termos seguintes:

"Art. 3º - Fica criado, no Poder Judiciário do Estado, o Fundo de Reparelhamento do Judiciário - FRJ.

Art. 2º - O Fundo de Reparelhamento do Judiciário - FRJ tem por finalidade fortalecer a dotação orçamentária do Poder Judiciário do Estado, com recursos complementares para atender, principalmente, aos seguintes objetivos:

I - Promoção e fortalecimento do Poder Judiciário, através da permanente adequação e manutenção de sua estrutura organizacional e funcional às condições sócio-políticas emergentes;

II - Expansão e melhoria dos serviços judiciários no Estado, com ênfase para o programa de instalação e manutenção de Comarcas do Interior e Juizados Especiais;

III - Reestruturação e modernização dos processos funcionais e dos recursos tecnológicos, buscando eficiência, sobretudo, nas áreas finalísticas;

IV - Qualificação do seu quadro funcional;

V - Integração e articulação com os demais Poderes do Estado;

VI - manutenção de Comarcas do Interior e do serviço de informática;

VII - locação de imóveis ou outras despesas destinadas ao funcionamento de Fórum, residências oficiais e sedes de Juizados Especiais;

VIII - construção, ampliação e reforma de prédios próprios do Poder Judiciário e de imóveis objeto de comodato, bem como outras despesas de capital ou de custeio, exceto as pertinentes à folha de pagamento de pessoal dos quadros permanentes, e respectivos encargos;

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo de Reparelhamento do Judiciário - FRJ:

I - dotações específicas destinadas ao fundo no Orçamento do Estado;

II - as receitas dos cartórios Judiciais e Extrajudiciais estatizados, na forma da legislação pertinente;

III - os valores percentuais decorrentes do inciso anterior, incidentes sobre os emolumentos devidos por lei pelos atos praticados pelos Extrajudiciais (notariais e de registro);

IV - as custas previstas no Regimento de Custas destinadas a este Fundo;

V - os emolumentos referentes aos atos dos Magistrados;

VI - a Taxa Judiciária, na forma prevista em lei;

VII - doações, legados e outras contribuições;

VIII - auxílios públicos ou privados, específicos ou oriundos de convênios, acordos ou contratos firmados com o Tribunal de Justiça para os serviços afetos ao Poder Judiciário;

IX - os recursos transferidos por entidades públicas ou créditos adicionais que lhe venham a ser atribuídos;

X - o produto da arrecadação decorrente de alienação ou locação de bens móveis ou de imóveis e inservíveis;

XI - a remuneração oriunda de aplicação financeira;

XII - cominações pecuniárias (multas, fianças, etc), decorrentes de processos judiciais, inclusive as previstas na legislação processual e no Regimento de Custas do Estado;

XIII - as taxas de inscrição pagas por candidatos a concursos em geral e as relativas aos cursos, conferências, simpósios e outros eventos promovidos pela Escola Superior da Magistratura; (NR)

XIV - os valores provenientes da alienação do selo de segurança dos atos praticados no exercício dos serviços notariais e de registro;

XV - a contribuição, paga pelos titulares dos serviços notariais e de registro, correspondente a 10% (dez por cento) do valor dos emolumentos que cobrarem sobre os atos praticados, em vista, também, do atendimento da gratuidade prevista na Lei Federal nº 9.534, de 10 de dezembro de 1997; (NR)

XVI - outros recursos de origem diversa que lhe forem transferidos. (NR)

§ 1º - O recolhimento dos valores mencionados nos incisos III e XIV deste artigo serão disciplinados em Provimento expedido pelo Desembargador Corregedor Geral da Justiça.

§ 2º - Os valores referidos no inciso XIII serão disponibilizados, preferentemente, para o custeio de atividades de qualificação dos quadros do Poder Judiciário, conforme plano de aplicação apresentado pela Escola Superior da Magistratura.

Art. 4º - A gestão do Fundo de Reparelhamento do Judiciário - FRJ será exercida por um Conselho de Administração, criado pela Presidência do Tribunal de Justiça, e terá como membros, além dos integrantes do corpo diretivo do Poder Judiciário, dois desembargadores indicados pela Presidência.

Art. 5º - Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar as diretrizes operacionais do Fundo de Reparelhamento do Judiciário - FRJ;

II - baixar normas e instruções complementares disciplinares da aplicação dos recursos financeiros;

III - propor o plano de aplicação do Fundo de Reparelhamento do Judiciário - FRJ;

IV - decidir sobre a aplicação dos recursos financeiros disponíveis;

V - examinar e aprovar as contas do Fundo, ouvido o controle interno do Tribunal;

VI - designar coordenador, delegando-lhe competência para a prática de atos concernentes às atividades operacionais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 28 de fevereiro de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO

GILMO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

WILSON MODESTO FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Justiça

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

Secretário de Estado de Saúde Pública

ROMERO XIMENES PONTE

Secretário de Estado de Educação

PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Agricultura

ALCIDES DA SILVA ALCANTARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO

Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA

Secretário de Estado da Cultura

* Republicada conforme a Lei Complementar nº 033, de 4/11/97, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 042, de 18/12/2002.

LEI COMPLEMENTAR Nº 042, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dá nova redação ao inciso XV, do art. 3º, da Lei Complementar nº 21/94, que dispõe sobre o Fundo de Reparelhamento do Poder Judiciário, passando o seu teor original a ser o inciso XVI.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ está em e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso XV, do art. 3º, da Lei Complementar nº 21, de 28 de fevereiro de 1994, passa a ter nova redação, transferindo o seu teor original para o inciso XVI, ora criado, nos termos seguintes:

"Art. 3º - Fica criado, no Poder Judiciário do Estado, o Fundo de Reparelhamento do Judiciário - FRJ.

Art. 2º - O Fundo de Reparelhamento do Judiciário - FRJ tem por finalidade fortalecer a dotação orçamentária do Poder Judiciário do Estado, com recursos complementares para atender, principalmente, aos seguintes objetivos:

I - Promoção e fortalecimento do Poder Judiciário, através da permanente adequação e manutenção de sua estrutura organizacional e funcional às condições sócio-políticas emergentes;

II - Expansão e melhoria dos serviços judiciários no Estado, com ênfase para o programa de instalação e manutenção de Comarcas do Interior e Juizados Especiais;

III - Reestruturação e modernização dos processos funcionais e dos recursos tecnológicos, buscando eficiência, sobretudo, nas áreas finalísticas;

CÓDIGO	PONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR R\$ 1,00
01101.0103100012.001	319016	001	18.080
	449052	001	18.140
01101.0927201272.016	319013	001	187.300
01101.0112201252.900	339039	001	14.740
01101.0112201252.903	339039	001	1.103.530
	319004	001	500.000
	319011	001	1.430.000
	319094	001	70.000
TOTAL			3.341.790

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: I - Excesso de Anulação proveniente de Recursos do Tesouro no valor de R\$ 2.618.140,00 e II - Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido nos itens II e III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias conforme abaixo discriminadas:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR R\$ 1,00
01101.0172200021.001	339030	001	10.000
	339039	001	10.000
	449052	001	10.000
01101.0103100012.001	339039	001	15.950
	339093	001	72.000
	449052	001	16.000
01101.0124400032.003	339014	001	21.430
	449052	001	50.000
01101.0112201252.900	449052	001	36.190
	459061	001	17.000
01101.0112201252.901	339036	001	10.000
	339092	001	1.750
	449052	001	50.000
01101.0112201252.902	339036	001	16.520
	339092	001	640
	449052	001	66.520
01101.0112201252.903	319092	001	198.110
	449052	001	19.050
01101.0112201252.904	339036	001	19.880
	449052	001	82.610
TOTAL			723.650

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO

Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

MARIA RUTE TOSTES DA SILVA

Secretária Executiva da Fazenda, em exercício

MARTINHO ARNALDO CAMPOS CARMONA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994,

LEA SANTOS DANTAS RIBEIRO do cargo em comissão de Assessor Especial II,

lotada na Governadoria do Estado, a contar de 1º de janeiro de 2003.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE DEZEMBRO DE 2002

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002

Exonera e nomeia membros do Conselho Estadual de Assistência Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são

conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 5.940, de 15 de

janeiro de 1996, que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social no Estado

do Pará;

Considerando a solicitação de que trata o Ofício CEAS nº 224/2002 do Presidente

do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PA, constante do Processo

nº 303382/2002;

Considerando os termos do Parecer nº 719/2002 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, do Conselho Estadual de Assistência Social, os membros

titular e suplente abaixo indicados, representantes da Sociedade Paraense de Defesa

dos Direitos Humanos-SDDH:

Titular: SELMA SANTOS

Suplente: IVETE DE FÁTIMA CARVALHO FERREIRA

Art. 2º Nomear, como membros titular e suplente do Conselho Estadual de

Assistência Social, em substituição aos representantes de que trata o artigo anterior,

os a seguir nominados, na qualidade de representantes da Social Democracia Sindical/

Pará-SDS/PA:

Titular: NILSON JOSÉ DA SILVA CRUZ

Suplente: SELMA DE FÁTIMA OLIVEIRA DUARTE

Art. 3º Os membros nomeados na forma do art. 2º deste Decreto deverão completar

o mandato dos substituídos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE DEZEMBRO DE 2002

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são

conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 115433/2000-

SEDUC;

Considerando os termos do Parecer nº 716/2002 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", PAULO SÉRGIO SOARES NUNES, matrícula nº

0324469-014, do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Executiva de

Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus

efeitos a 31 de agosto de 1996.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE DEZEMBRO DE 2002

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são

conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 71753/99-PG/

SEDUC;

Considerando os termos do Parecer nº 718/2002 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", WHILA SOUZA SILVA MILHOMEM, matrícula nº

0629618-013, do cargo de Professor AD-1, lotada na Secretaria Executiva de Estado

de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus

efeitos a 31 de março de 1999.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE DEZEMBRO DE 2002

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são

conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 19456/2000-

SEDUC;

Considerando os termos do Parecer nº 709/2002 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", NAZARÉ DO SOCORRO GOMES DA SILVA,

matrícula nº 5553407-010, do cargo de Supervisor Escolar M-4/PA, lotada na

Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus

efeitos a 6 de março de 1999.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE DEZEMBRO DE 2002

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são

conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 26543/2000-

SEDUC;

Considerando os termos do Parecer nº 706/2002 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", REGINA CELIA MAUES BATISTA, matrícula nº

5059895-011, do cargo de Professor Assistente PA-B, lotada na Secretaria Executiva

de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus

efeitos a 2 de maio de 1999.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE DEZEMBRO DE 2002

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são

conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 160761/2000-

SEDUC;

Considerando os termos do Parecer nº 712/2002 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", MARIA DE NAZARÉ ANAÍSSI MOURA, matrícula

nº 0674320-010, do cargo de Professor AD-1, lotada na Secretaria Executiva de

Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus

efeitos a 31 de agosto de 1998.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE DEZEMBRO DE 2002

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são

conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 121661/2000-

PG/SEDUC;

Considerando os termos do Parecer nº 713/2002 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", CLAUDINO FRANCISCO DE OLIVEIRA, matrícula

nº 5187940-027, do cargo de Professor AD-4/ANA, lotado na Secretaria Executiva

de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus

efeitos a 31 de agosto de 1997.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE DEZEMBRO DE 2002

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são

conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 121677/2000-

SEDUC;

Considerando os termos do Parecer nº 710/2002 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", NADJA GREIJAL HOLANDA, matrícula nº 0468304-

015, do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Executiva de Estado

de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus

efeitos a 31 de agosto de 1997.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE DEZEMBRO DE 2002

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são

conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 53501/2000-

SEDUC;

Considerando os termos do Parecer nº 707/2002 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", MARIA DE FÁTIMA PIRES GOMES, matrícula nº

0348430-015, do cargo de Professor AD-1, lotada na Secretaria Executiva de Estado

de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus

efeitos a 1º de julho de 1997.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE DEZEMBRO DE 2002

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são

conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 53501/2000-

SEDUC;

Considerando os termos do Parecer nº 676/2002 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", NEUSA DE SOUZA SILVA, matrícula nº 0589756-

013, do cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria Executiva de Estado

de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus

efeitos a 2 de maio de 2000.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE DEZEMBRO DE 2002

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

CHEFE: SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - FONE (91) 214-5500

PORTARIA Nº 1.550/2002-CCG, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 2659/2002-GAB.PGE,

RESOLVE:

exonerar, a pedido, MÁRCIA NAZARÉ RIBEIRO FERREIRA DOS SANTOS do

cargo em comissão de Coordenador da Procuradoria Fiscal, código GEP-DAS-

011.4, lotada na Procuradoria Geral do Estado, a contar de 10 de dezembro de 2002.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 18 DE DEZEMBRO DE 2002

SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.551/2002-CCG, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002

QUINTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2002

DIÁRIO OFICIAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 0833/2002-SCCG,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002.

NOME : FLÁVIA BASTOS DE MEDEIROS
Cargo : Assessor Especial II
Nº de Diárias : 3 1/2 (três e meia)
Origem : Belém
Destino : Soure, Cachoeira do Arari e Salvaterra
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 11 a 14/12/2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0834/2002-SCCG DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002.

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 00803/2001-CCG de 29 de agosto de 2001, e

CONSIDERANDO o processo nº 2002/315481-PG, datado de 16 de dezembro do corrente ano,

RESOLVO:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo relacionados, referente a deslocamento a serviço do Governo do Estado.

SERVIDOR	CARGO	MUNICÍPIO	PERÍODO	QTD
Angela Maria José Mout	Ass. Gab. II	Santa Bárbara	26 a 28/12/2002	3 1/2
Augusto César de Lima Santos	Ass. Esp.	Breu Branco, Goianesia e Tailândia	26 a 29/12/2002	3 1/2
Carlos Adriano G. Sakuduh	Ass. Esp.	Santa Maria e São Miguel do Guamá	16 a 20/12/2002	3 1/2
Carlos Antonio de Almeida Lima	Ass. Esp. I	Marabá e Redenção	26 a 29/12/2002	3 1/2
Daniel Casares Brito	Ass. Esp.	Santa Maria e São Miguel do Guamá	17 a 19/12/2002	2 1/2
Geerson Fenech R. Brandão	Ass. Gab. II	Santa Bárbara	26 a 28/12/2002	2 1/2
José Jorge Guimarães Galvão	Ag. Adm.	Santa Maria e São Miguel do Guamá	16 a 20/12/2002	3 1/2
José Santos Croelha	Ass. Esp. I	Marabá e Redenção	26 a 29/12/2002	3 1/2
Reginaldo Teks de Barros	Ass. Esp.	Ponte de Paragominas	17 a 24/12/2002	07
Sandro Marcelo Brito dos Santos	Ass. Gab. II	Breu Branco, Goianesia e Tailândia	26 a 29/12/2002	3 1/2
Silvio José Pantoja Fernandes	Ass. Gab. I	Cachoeira do Para e S. João de Pirabas	20 a 23/12/2002	3 1/2
Telma Guernio	Ass. Esp. I	Paragominas	25 a 27/12/2002	2 1/2
Wanderley Oliveira dos Santos	Ass. Esp.	Cachoeira do Para e S. João de Pirabas	20 a 23/12/2002	3 1/2
		Breu Branco, Goianesia e Tailândia	26 a 29/12/2002	3 1/2

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SUBCHIEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 18 de dezembro de 2002.

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

RESUMO DA PORTARIA Nº 0835/2002-SCCG,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002.

NOME : AUGUSTO CÉSAR DE LIMA SANTOS
Cargo : Assessor Especial I
Nº de Diárias : 5 1/2 (cinco e meia)
Origem : Belém
Destino : Tucuruí
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 17 a 22/12/2002

NOME : CARLOS ANTONIO DE ALMEIDA LIMA
Cargo : Assessor Especial I
Nº de Diárias : 5 1/2 (cinco e meia)
Origem : Belém
Destino : Tucuruí
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 17 a 22/12/2002

NOME : JOÃO TADEU MESQUITA DE FRANÇA
Cargo : Assessor de Gabinete II
Nº de Diárias : 5 1/2 (cinco e meia)
Origem : Belém
Destino : Tucuruí
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 17 a 22/12/2002

NOME : VICENTE DE PAULA OBEIRAS FERREIRA
Cargo : Motorista
Nº de Diárias : 5 1/2 (cinco e meia)
Origem : Belém
Destino : Tucuruí
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 17 a 22/12/2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

RESUMO DA PORTARIA Nº 0837/2002-SCCG,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002.

NOME : FRANCISCO CARLOS CARDOSO SODRÉ
Cargo : Assessor Especial
Nº de Diárias : 1 1/2 (uma e meia)
Origem : Belém
Destino : Portel
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 18 e 19/12/2002

NOME : SELMA LÚCIA FERREIRA DO AMARAL
Cargo : Assessor Especial
Nº de Diárias : 1 1/2 (uma e meia)
Origem : Belém
Destino : Portel
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 18 e 19/12/2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

RESUMO DA PORTARIA Nº 0837/2002-SCCG,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002.

NOME : ELISEU TAVARES DIAS
Cargo : Assessor de Gabinete II
Nº de Diárias : 1 1/2 (uma e meia)
Origem : Belém
Destino : Tucuruí
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 20 e 21/12/2002

NOME : ROSA FÁTIMA BORGES CORRÊA
Cargo : Assessor Especial
Nº de Diárias : 1 1/2 (uma e meia)
Origem : Belém
Destino : Tucuruí
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 20 e 21/12/2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA
DA FAZENDASECRETÁRIO: PAULO FERNANDO MACHADO
AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 110 - F. 90 212-0066

PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0916 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002.

O Secretário Executivo da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e;

Considerando o ofício nº 018/2002 da Comissão de Sindicância Investigatória, redesignada pela Portaria nº 0830/2002-G.S/SEFA, de 22/10/2002, publicada no D.O.E nº 029.808, de 23/10/2002, e prorrogada pela Portaria nº 0877/2002-G.S/SEFA, de 18/11/2002, publicada no D.O.E nº 029.826, de 20/11/2002, no qual solicita redesignação da Comissão Sindicante;

Considerando que ainda restam coleta de informações que se fazem necessárias para que a Comissão Sindicante possa formar sua convicção diante dos fatos que estão sendo objeto de investigação;

RESOLVE:

I - REDESIGNAR, a partir de 19/12/2002, de acordo com o parágrafo único do artigo 201, da Lei Estadual nº 5.810 de 24.01.94, até a conclusão dos trabalhos apuratórios, a Comissão de Sindicância, redesignada pela Portaria nº 0830/2002-G.S/SEFA, de 22/10/2002, publicada no D.O.E nº 029.808, de 23/10/2002, e prorrogada pela Portaria nº 0877/2002-G.S/SEFA, de 18/11/2002, publicada no D.O.E nº 029.826, de 20/11/2002, presidida pela servidora LÍDIA QUEIROZ MAIA, Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula funcional nº 5569940-013;

II - CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Sindicante, redesignada pela Portaria nº 0830/2002-G.S/SEFA, devidamente prorrogada.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, em 17/12/2002.

PAULO FERNANDO MACHADO

Secretário Executivo da Fazenda

PORTARIA Nº 0915 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002.

O Secretário Executivo da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e;

Considerando o ofício nº 021/2002 da Comissão de Sindicância Investigatória, redesignada pela Portaria nº 0829/2002-G.S/SEFA, de 22/10/2002, publicada no D.O.E nº 029.808, de 23/10/2002, e prorrogada pela Portaria nº 0878/2002-G.S/SEFA, de 18/11/2002, publicada no D.O.E nº 029.826, de 20/11/2002, no qual solicita redesignação da Comissão Sindicante;

Considerando que a necessidade de prazo para a continuação de seus trabalhos apuratórios;

RESOLVE:

I - REDESIGNAR, a partir de 19/12/2002, de acordo com o parágrafo único do artigo 201, da Lei Estadual nº 5.810 de 24.01.94, até a conclusão dos trabalhos apuratórios, a Comissão de Sindicância, redesignada pela Portaria nº 0829/2002-G.S/SEFA, de 22/10/2002, publicada no D.O.E nº 029.808, de 23/10/2002, e prorrogada pela Portaria nº 0878/2002-G.S/SEFA, de 18/11/2002, publicada no D.O.E nº 029.826, de 20/11/2002, presidida pelo servidor EDUARDO DIAS PINHEIRO, Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula funcional nº 0045098-011;

II - CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Sindicante, redesignada pela Portaria nº 0829/2002-G.S/SEFA, devidamente prorrogada.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, em 17/12/2002.

PAULO FERNANDO MACHADO

Secretário Executivo da Fazenda

DIRETORIA DE JULGAMENTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Ilmo. Sr. Dr. Marcos Antônio Cardoso Lobato, MD, Diretor de Julgamento desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais da firma abaixo relacionada, que os Autos de Infração e Notificação Fiscal lavrados contra a mesma, foram julgados PROCEDENTES em decisões de 1ª instância, ficando INTIMADOS, no prazo de 15 (quinze) dias após a data de publicação deste Edital, a pagarem os Créditos Tributários correspondentes ou recorrerem das decisões, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Tributários - TART, findo o qual, sujeitar-se-ão a cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

Ourossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TART, o mesmo deverá ser apresentado junto a Diretoria de Julgamento, sito a Rua dos Mundurucus nº 2710, 2º andar.

Cont: SANTA MARIA DE BELÉM TRANSPORTES LTDA, IE Nº 15.199.772-1, 1ª RF, PROC Nº 05.449/2000, AINF Nº 031239.

Cont: SANTA MARIA DE BELÉM TRANSPORTES LTDA, IE Nº 15.199.772-1, 1ª RF, PROC Nº 05.450/2000, AINF Nº 031240.

Belém (Pa), 18 de dezembro de 2002.

MARCOS ANTÔNIO CARDOSO LOBATO

Diretor de Julgamento

RESUMO DAS PORTARIAS DO DERM

PORTARIA Nº 400 DE 17.12.2002

Considerando o disposto no art. 81 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda a apresentação do Laudo Médico Nº 10.394/2002-IPASEP de 12.12.2002, prot. sob nº 2002 / 00273016521-0.

CONCEDER 32 (trinta e dois) dias de Licença para Tratamento de Saúde ao servidor RAIMUNDO MELO CARNEIRO, matrícula nº 5128985/1, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, lotado na Inspeção Fazendária de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, no período de 12.12.2002 a 12.01.2003, sem prejuízo de sua remuneração.

PORTARIA Nº 401 DE 17.12.2002

Considerando o disposto no artigo 88 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e apresentação do Laudo Médico Nº 10.413/2002-IPASEP de 13.12.2002, prot. sob nº 2002 / 00273016613-5.

CONCEDER a servidora NORMA CRISTINA ARAÚJO DA SILVEIRA, matrícula nº 5519764/1, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, lotada no Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, no período de 25.11.2002 a 24.03.2003.

PORTARIA Nº 402 DE 17.12.2002

Considerando o disposto no art. 85 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda a apresentação do Laudo Médico Nº 10.336/2002-IPASEP de 10.12.2002, prot. sob nº 2002 / 1727300686-0.

CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, à servidora ANA CARMEN LEAL DE OLIVEIRA, matrícula nº 49735/4, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, lotada na Delegacia Especial de Substituição Tributária, no período de 10.12.2002 a 08.01.2003.

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD

PORTARIA Nº 2077 DE 16.12.2002

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem Nº 613/2002 - DRE/13ª RF, encaminhado através do Ofício Nº 077/2002 - SRAG/13ª RF, de 10.12.2002.

AUTORIZAR o servidor ANTONIO CELSO ALVIM LOPES, Auxiliar Técnico, lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 13ª Região Fiscal, participar de reunião do dia 13.12.2002, no Auditório do Órgão central, na cidade de Belém - Pará, para apresentação do portal SEFA, com apresentação da metodologia de

trabalho para atendimento das solicitações feitas através do portal, sendo concedido ao referido servidor 01 (uma) diária.

PORTARIA Nº 2078 DE 16.12.2002

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem S/Nº - 2002 / CINP, protocolado sob nº 00273016574-0.

AUTORIZAR o servidor MÁRCIO JOSÉ ALBUQUERQUE CARVALHO, Fiscal de Tributos Estaduais, lotado na Diretoria de Fiscalização, participar da reunião do Grupo de Trabalho GT - 15 / SINTEGRA, Subgrupo REDE RIS, que será realizada em Brasília, no dia 16.12.2002, sendo concedido ao referido servidor 1/2 (meia) diária.

PORTARIA Nº 2079 DE 17.12.2002 - PROCESSO Nº 2002 / 00273015006-9.

TRANSFERIR, por necessidade de serviço, o período de gozo de férias da servidora ANA EULÁLIA SOARES FEIJÓ, matrícula nº 5096537/1, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, lotada na Diretoria de Fiscalização, de dezembro/2002 para julho/2003, referente ao exercício de 11.08.2000 a 10.08.2001.

PORTARIA Nº 2080 DE 17.12.2002

Mem. Nº 697/2002-DIASP, de 10.12.2002, protocolado sob nº 00273016372-1.

EXCLUIR dos efeitos da Portaria nº 1793 de 30.10.2002, publicada no D.O.E nº 29.817 de 06.11.2002, o nome da servidora TEREZINHA DE JESUS VINHOLTE SILVA, matrícula nº 5106230/1, ocupante do cargo de Agente Tributário, lotada na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 4ª Região Fiscal, que concedeu férias aos servidores desta Secretaria para o mês de dezembro/2002, referente ao exercício de 12.10.2000 a 11.10.2001.

PORTARIA Nº 2081 DE 17.12.2002

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº 2.819 de 06.09.94, e o P.V. Nº 172/2002-DITRA/DEOP, protocolado sob nº 2002 / 00273016406-0.

AUTORIZAR o servidor JOSÉ ANTÔNIO NÓBREGA, Motorista, lotado na Seção de Viaturas/DITRA/DEOP/DAD, conduzir veículo que transportará servidores da CINP, no município do Itinga, no período de 12.12.2002 a 13.12.2002, sendo concedido ao referido servidor 02 (duas) diárias.

PORTARIA Nº 2082 DE 17.12.2002 - PROCESSO Nº 2002 / 00273015909-0.

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 1988 de 02.12.2002, publicada no Diário Oficial do Estado de 04.12.2002, que concedeu 01 (uma) diária para o dia 05.01.2003, ao servidor PAULO FERNANDO DE SOUZA RODRIGUES, Agente Auxiliar de Fiscalização, lotado na Inspeção Faz. Serra do Cachimbo.

PORTARIA Nº 2084 DE 17.12.2002

Considerando Documento da Comissão Eleitoral das Eleições do SINDITAF/2002, datado de 20.11.2002.

EXCLUIR o nome do servidor JOÃO BARBOSA DE SOUZA, dos efeitos da Portaria nº 1962 de 22.11.2002, publicada no Diário Oficial do Estado de 27.11.2002, que concedeu 11 (onze) diárias no período de 26.11.2002 a 06.12.2002, objetivando o Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PFIF) - Inspeção Fazendária do Itinga.

PORTARIA Nº 2085 DE 17.12.2002

Considerando o disposto no art. 98 da Lei nº 5.810, de 24.01.94 e ainda os termos do Processo nº 2002/00273016583-0.

CONCEDER ao servidor RAIMUNDO CARLOS SILVA FERREIRA, matrícula nº 2186/1, ocupante do cargo de Datilógrafo, lotado na Seção de Liberação de Recursos/DILIB/COFI/DEF, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 23.12.2002 a 21.01.2003, correspondente ao tríduo de 30.03.1997 a 30.03.2000.

RESUMO DAS PORTARIAS DA DPF

PORTARIA Nº 913 DE 17.12.2002

Considerando o disposto no art. 49 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, alterado pela Lei nº 5.942 de 15 de janeiro de 1996, e ainda os termos do Processo nº 2002 / 00273016075-7.

REMOVER, a pedido, o servidor JOSÉ AFONSO CHAVES DA SILVA, matrícula nº 513474/2, ocupante do cargo de Motorista, da Inspeção Fazendária do Itinga para a Delegacia Reg. da Faz. Estadual - 4ª Região Fiscal.

PORT Nº 0914 DE 17.12.2002

OFÍCIO Nº 0261/2002-G.D/7ª RF DE 05.12.2002

I. DESIGNAR, os servidores GILSON CONCEIÇÃO MARQUES, Agente Auxiliar de Fiscalização, matrícula nº 5128510/1, JOSÉ CARVALHO MAGALHÃES, Agente Auxiliar de Fiscalização, matrícula nº 46507/1 e FLORIPES MARIA GARCIA CARVALHO, Auxiliar Técnico, matrícula nº 5707030/1, para em comissão e sob a coordenação do primeiro, procederem, levantamento, avaliação e descarte dos documentos fiscais não mais utilizados, que se encontram armazenados na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 7ª Região Fiscal.

II. A inutilização dos documentos deverá ser precedida de lavratura de termo, contendo normas, procedimentos, fazendo constar nominalmente os tipos e períodos dos documentos e efetuada por meios que garantam sua inutilização.

III. A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão, devendo apresentar relatório conclusivo à Diretoria de Programação Financeira.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - 6ª RF

(PRAZO DE 15 DIAS)

O Sr. Dr. PEDRO FARIAS DE SENA, Delegado Regional Substituto da Fazenda Estadual - 6ª RF, FAZ SABER aos titulares, sócios ou representantes legais da (a) firma (s) abaixo relacionada (s), que foi julgado IMPROCEDENTE em primeira instância o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 001897, lavrado contra a mesma, ficando INTIMADOS na forma da Lei nº 6.182/98 de 30/12/98, ourossim, informamos que recorremos de ofício ao Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado - TART.

Processo: 073/1996-6ª RF

Impugnante: Petrobrás Petróleo Brasileiro S/A.

Insc. Est. 15.073012-4

Ed. Av. Arthur Bernard, S/N - Belém - PA.

Abacetuba, 12 de dezembro de 2002.

PEDRO FARIAS DE SENA

Delegado Regional Substituto da Fazenda Estadual - 6ª RF

EDITAL DE INTIMAÇÃO - 8ª RF

(PRAZO DE 15 DIAS)

O Ilmo. Sr. Dr. MOACYR DINELLY DE SOUZA NAVARRO, Delegado Regional da Fazenda Estadual - 8ª RF, no uso de suas atribuições faz saber ao contribuinte, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal, foi julgado em decisão de Primeira Instância, ficando INTIMADO, 15 (quinze) dias, após a data de publicação deste Edital, a pagar o crédito tributário correspondente ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Tributários - TART, findo o qual sujeitar-se-á a cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei

Ourossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TART, o mesmo deverá ser apresentado junto à Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 8ª RF, sito à Avenida Presidente Vargas, s/nº.

B, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Delegacia Fazendária.

INSC. EST. CONTRIBUINTE Nº AINF 15.132478-6 JALUVA MADEIRAS LTDA 021367

Paragominas, 18 de Dezembro de 2002.

MOACYR DINELLY DE SOUZA NAVARRO

Delegado Regional da Fazenda Estadual - 8ª RF

DIRETORIA DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 / 2002 - DCCI / SEFA

Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos complementares com a finalidade de padronizar eficientemente o processo de encerramento do exercício financeiro, e a abertura do exercício seguinte dos órgãos que compõem o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social formados pela Administração Direta e Indireta, consoante a Portaria nº 0879, de 19 de novembro de 2002 da Secretaria Executiva da Fazenda.

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃOSECRETÁRIO: RAMIRO JAYME BENTES
AV. PRES. VARGAS, 1020 - ☎ (91) 241-4500

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 513 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002

NOME E CARGO DO SERVIDOR: JOSÉ LUIZ BEZERRA DA SILVA, Auxiliar de Engenharia, DIRAM, Nº DE DIÁRIAS: 04 (quatro); LOCAL: Bragança-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos na jazida de calcário do Nova Canindé; PERÍODO: 18 a 21.12.2002.

PORTARIA Nº 514 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002

NOME E CARGO DO SERVIDOR: VANJA MARIA LEÃO DE ARAÚJO RODRIGUES, Coordenadora do GA para Entrepósitos Comerciais, GEP-DAS-3, Nº DE DIÁRIAS: 01 (uma); LOCAL: Bragança-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para participar de ações relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Fornecedores do Estado do Pará - PDP; DATA: 19.12.2002.

PORTARIA Nº 516 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002

NOME E CARGO DO SERVIDOR: RAUL DA ROCHA TAVARES, Diretor da Área de Comércio, GEP-DAS-5, Nº DE DIÁRIAS: 01 (uma); LOCAL: Bragança-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para participar de ações relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Fornecedores do Estado do Pará - PDP; DATA: 19.12.2002.

PORTARIA Nº 517 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002

NOME E CARGO DO SERVIDOR: NEUZA MARIA LEÃO, Agente Administrativo, DIRAM, Nº DE DIÁRIAS: 06 (seis); LOCAL: Rio Maria-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para participar do levantamento das potencialidades regionais/Mapas de Produção dos Municípios Paraenses, dentro do Programa de Gestão da Atividade Mineral - PPA 2000-2003, Avante Pará; PERÍODO: 18 a 23.12.2002.

PORTARIA Nº 518 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002

NOME E CARGO DO SERVIDOR: MARIA ANTONIETA PEREIRA VIEIRA, Economista, DIRAM, Nº DE DIÁRIAS: 03 (três); LOCAL: Bragança-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para realizar visita técnica ao empreendimento MIB - MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS; PERÍODO: 19 a 21.12.2002.

PORTARIA Nº 519 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002

NOME E CARGO DO SERVIDOR: ELENILZA CÂNDIDA GAMA DE AZEVEDO, Técnico de Planejamento, DIFIN, Nº DE DIÁRIAS: 06 (seis); LOCAL: Mãe do Rio-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: acompanhar e fiscalizar o convênio nº 019/98; PERÍODO: 18 a 23.12.2002.

PORTARIA Nº 520 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002

NOME E CARGO DO SERVIDOR: MARIA ANGÉLICA MILEO PATERNOSTRO CORREIA, Administrador, DISEG, Nº DE DIÁRIAS: 06 ½ (seis e meia); LOCAL: Tomé-Açu e Acará-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: acompanhar e supervisionar a execução dos convênios nºs 034, 054 e 055/98; PERÍODO: 18 a 24.12.2002.

SUPRIMENTO DE FUNDO
PORTARIA Nº 515 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002
NOME E CARGO DO SERVIDOR: VANJA MARIA LEÃO DE ARAÚJO RODRIGUES, Coordenadora do GA para Entrepósitos Comerciais, GEP-DAS-3, MATRÍCULA: 5138540-1, CIC nº 074.123.555-20
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 50,00 (Cinquenta Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 24101 23 693 6055 1401.339039 - R\$ 50,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 05 dias a contar da publicação
PERÍODO DE PREST. DE CONTAS: 05 dias após aplicação
DATA DA CONCESSÃO: 18.12.2002.

PRODUÇÃO

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
E EXTENSÃO RURAL DO PARÁPRESIDENTE: ITALO CLÁUDIO FALESI
ROD. BR-316, KM 12 - ☎ (91) 254-0045

CANCELAMENTO DE CARTA CONVITES

A Empresa de Assistência Técnica de Extensão Rural do Estado do Pará, inscrita no CNPJ nº 05.402.797/0001-77, com sede a BR-316, Km 12, Marituba-PA, neste ato representada por sua Diretoria Executiva, no âmbito de suas atribuições legais, resolve Cancelar as Cartas Convites nºs 006 e 007/2002, ambas com base no Art. 24, Inciso VII e Art. 48, Inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

Marituba (PA),
ITALO CLÁUDIO FALESI - Presidente

CANCELAMENTO DE CARTA CONVITE

A Empresa de Assistência Técnica de Extensão Rural do Estado do Pará, inscrita no CNPJ nº 05.402.797/0001-77, com sede a BR-316, Km 12, Marituba-PA, neste ato representada por sua Diretoria Executiva, no âmbito de suas atribuições legais, resolve Cancelar a Carta Convite nº 009/2002, com base no Art. 24, Parágrafo 7º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

Marituba (PA),
ITALO CLÁUDIO FALESI - Presidente

PRODUÇÃO

INSTITUTO DE TERRAS
DO PARÁPRESIDENTE: RONALDO BARATA
RUA FARIAS DE BRITO, 56 - ☎ (91) 229-1648

ATOS ADMINISTRATIVOS

HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO
ILMO.SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA,
NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURA COMO
INTERESSADO:

PROCESSO	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA	MUNICÍPIO	PORTARIA
2002/	Francisco Gomes	São	26ha22a99ca	São. Am.	0302931/2002
267976	de Aguiar Filho	S. Francisco		do Tauá	

Belém (PA), 18.12.2002. - RONALDO BARATA - Presidente

ATOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, aprovou, sentenciou e homologou, através de delegação de competência, nos termos do Decreto Estadual nº 3190/84, os trabalhos demarcatórios, nos autos dos processos abaixo, cujos resumos são os seguintes:

PORTARIA Nº 0002932 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002

Processo nº: 2001/188378-ITERPA - TITULAÇÃO DEFINITIVA
Interessado: EDERHARD LOESCHKE
Município: DOM ELISEU

Área: 1657ha.26a.49ca (um mil, seiscentos e cinquenta e sete hectares, vinte e seis ares e quarenta e nove centiares).

Limites e confrontações: BANDA SETENTRIONAL: Limitando com terras de James Cristian Sufredini e terras de Jaime José Vitorini; BANDA ORIENTAL: Limitando com terras de FERGUMAR-Ferro Gusa do Maranhão Ltda. e M/E do Rio Pratinha BANDA MERIDIONAL: Limitando com terras de Antonio Farias de Moraes e com a Banda Setentrional da Estrada Marajoara; BANDA OCIDENTAL: Limitando com terras de Dolina Soares Eutíquio, com terras de Aparecido Fracasso, com terras de José Moura dos Santos, com a M/D do Córrego Marajó, com terras de Antonio Francisco do Nascimento e terras de James Cristian Sufredini Belém (PA), 18.12.2002.

RONALDO BARATA-Presidente

PORTARIA Nº 0002933 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002

Processo nº: 2001/225693-ITERPA - TITULAÇÃO DEFINITIVA
Interessado: ALTAMIRO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Município: MOJU

Área: 2490ha.20a.03ca (dois mil, quatrocentos e noventa hectares, vinte ares e três centiares).

Limites e confrontações: BANDA SETENTRIONAL: Confinando com terras de Altamiro Rodrigues de Oliveira Filho; BANDA ORIENTAL: Confinando com terras de Agropecuária Maissa; BANDA MERIDIONAL: Confinando com terras de João Paulo Franco; BANDA OCIDENTAL: Confinando com a M/D do Rio Apey. Belém (PA), 18.12.2002.

RONALDO BARATA-Presidente

EDITAL DE COMPRA

Proc. nº 2002/42668; Sabrina Xavier Turlan; área: 1.607,4166 ha; município: Moju; coordenadas geográficas: P-7 -3°22'03,83" S x -49°12'35,78" WGR; P-8 -3°22'29,11" S x -49°09'17,71" WGR; P-6 -3°23'51,84" S x -49°10'01,82" WGR; P-3 -3°23'50,24" S x -49°12'35,90" WGR; Belém (PA), 18 de dezembro de 2002. RONALDO BARATA Presidente, JORGE DA SILVA SANTOS - Diretor do DT

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTESECRETÁRIO: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
TRAV. LOMAS VALENTINA, 2717 - ☎ (91) 226-3329

EXTRATO DE CONVÊNIO/SECTAM/FEMA/INSTITUTO

ASSISTENCIAL AMBIENTALISTA BRASILEIRO, Nº 037/2002

OBJETO DO CONVÊNIO: Cooperação Financeira entre os parceiros objetivando a Capacitação da comunidade e instalação de uma piscicultura que servirá como centro de treinamento para os moradores da área que pretendem, na piscicultura, uma fonte de renda que elevará o nível de vida.

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE (SECTAM), CNPJ-34.92783/0001-68, e o INSTITUTO ASSISTENCIAL AMBIENTALISTA BRASILEIRO, CNPJ/MF nº 03.355.446/0001-27

DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Orçamentária 27.101.18.542.01452.2103 - Fundo Estadual do Meio Ambiente/FEMA-Fonte:016 - Elemento de Despesa - 335039;

VALOR: R\$ 43.000,00 (Quarenta e Três mil Reais), a serem liberados por ocasião da publicação deste no D.O.E.

DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2002

ASSINATURAS: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS, Secretário Executivo da Sectam e VALDERI FRANÇA DO NASCIMENTO, Presidente do Instituto.

DEFESA

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADOPROCURADOR-GERAL: ITALO DE ALMEIDA MACOLA JÚNIOR
TRAV. PADRE PRUDÊNCIO, 154 - ☎ (91) 242-0100

PORTARIA Nº 1648/02 DP-G, DE 17/12/02

Conceder (60) sessenta dias de Licença Prêmio a servidora Regina Lúcia Barata Pinheiro de Souza, matrícula nº 3083446-014, ocupante do cargo de Defensor Público lotada na Diretoria Metropolitana, no período de 12/12/02 à 08/02/03, correspondente ao tríduo 91/94.

PORTARIA Nº 1650/02 DP-G, DE 11/12/02

Conceder 01 (uma) diária ao servidor Sabino Glória Miranda, matrícula nº 5832608-011, lotado na Diretoria Administrativa, no elemento de despesa 339014 função programática 030910087-2298, no período de 11 a 12/12/02, para se deslocar para Santa Izabel do Pará, com o objetivo de transportar a comissão do PAD.

DEFESA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DO ESTADO DO PARÁDIRETORA SUPERINTENDENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, S/Nº - KM 04 - ☎ (91) 215-6333

PORTARIA Nº 001/2002-JARI

O Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI, usando das atribuições que lhe são conferidas através do art.8º, do regime interno da JARI - RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR o senhor HUGO LOPES MAIA, para exercer a função de Secretário Executivo da Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI.

Art.2º - Os efeitos desta portaria retroagirão a 01.11.2002.

Dê Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 13 Dezembro de 2002.

CIBL. PM JOAQUIM SILVA SOUZA

Presidente da JARI

PORTARIA Nº 001/2002 - CONADM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 18 do Regimento Interno do Conselho, e,

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução nº 013/2002 de 16 de dezembro de 2002, deste Conselho, que institucionalizou no Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, o Troféu "SERVIÇOS RELEVANTES",
CONSIDERANDO que a proposta da Diretora Superintendente do DETRAN/PA, identificando os cidadãos merecedores desta honraria, foi submetida a apreciação e deliberação do Colegiado, merecendo aprovação unânime dos membros presentes a Reunião Ordinária realizada em 16 de dezembro de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam concedidos às personalidades civis e militares e aos servidores ativos e inativos do DETRAN/PA, abaixo nominados, o Troféu "SERVIÇOS RELEVANTES" pelo proeminente trabalho prestado a este Órgão Executivo de Trânsito e por terem se destacado no seio da classe pelo valor pessoal, contribuindo para o sucesso e projeção desta instituição, respectivamente.

Personalidades

1 Almir José de Oliveira Gabriel

2 Roberto Pessoa Campos

3 José Edmundo Carneiro Cutrim

4 Delcio Arthur Farias de Souza

5 Raimundo Nonato Barbosa Lima

6 Mário Martins

7 Osvaldo Francisco Silva Filho

8 Rosa Maria Chaves da Cunha

9 João Batista Figueira Marques (post mortem) Benedito Alho Rabelo

10 Hermínio Calvino Filho (post mortem) Inês de Lourdes Silva Saraiva

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de reuniões do CONADM, em 16 de dezembro de 2002

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Presidente do CONADM

RESOLUÇÃO Nº 014/2002 - CONADM

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 18 do Regimento Interno do Conselho, e
CONSIDERANDO ser atribuição da administração pública o reconhecimento dos méritos de seus administrados, e, consequentemente, prestar homenagens, aqueles que deram sua contribuição no gerenciamento das instituições governamentais;
CONSIDERANDO a conveniência de preservação da memória institucional do DETRAN/PA, destacando os dirigentes que protagonizaram sua edificante trajetória histórica;

CONSIDERANDO que a proposição da Diretora Superintendente do DETRAN/PA, Dra. Maria da Conceição Lobão da Silva, submetida a apreciação e deliberação do Colegiado, mereceu aprovação unânime dos membros presentes a Reunião Ordinária realizada em 16 de dezembro de 2002

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a Galeria de Honra dos Ex-Dirigentes efetivos do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA.

Art. 2º. A Galeria será constituída de foto dos homenageados, no tamanho 20x25cm, colocada em moldura padrão, tendo na parte inferior, plaqueta com o nome, cargo, datas de nomeação e exoneração do ex-dirigente.

Art. 3º. A nova inclusão de foto na Galeria dar-se-á logo após a exoneração do cargo de dirigente do Departamento, se possível, em seguida a cerimônia de assunção do substituto.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de reuniões do CONADM, em 16 de dezembro de 2002.

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Presidente do CONADM

PORTARIA Nº 1820/2002 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que o condutor MAYRON VIEIRA DOS SANTOS, foi autuado, no dia 08.10.01, como incurso no artigo 244, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro, por conduzir motocicleta transportando passageiro sem o capacete de segurança, conforme Auto de Infração nº 007955, série A20;

Considerando que o condutor foi devidamente notificado para apresentar defesa, mas não fez uso desta prerrogativa, não podendo alegar posteriormente cerceamento de defesa.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o direito de dirigir do condutor MAYRON VIEIRA DOS SANTOS, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00225370300/PA, categoria AC, pelo prazo de 3 (três) meses, com base no art. 244, II, combinado com o art. 256, III, e regulamentado pelo artigo 1º, inciso I, da Resolução nº 54/98 do Conselho Nacional de Trânsito, a contar de 08.10.01, data do efetivo recolhimento de sua Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 2º - Recolher ao arário do Município a multa correspondente ao dispositivo violado, combinado com o artigo 258, I, do Código de Trânsito Brasileiro, com a consequente punição em seu prontuário, de acordo com o artigo 259, I do mesmo diploma legal.

Art. 3º - Submetê-lo a curso de reciclagem, na forma do artigo 268, II da Lei nº 9.503/97, em um dos Centros de Formação de Condutores credenciados pelo DETRAN/PA.

Art. 4º - Comunicar ao órgão executivo de trânsito da União a presente suspensão, de acordo com o artigo 22, VIII, combinado com o artigo 256, § 3º, do mesmo diploma, via sistema, para que fique disponibilizada na BINCO - Base de Informação Nacional do Condutor, como instrui o Ofício Circular nº 157/99 do Departamento Nacional de Trânsito.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendência, 05 de novembro de 2002.

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS

Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 1586/2002 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o condutor PEDRO MORAES DA SILVA, apresenta em seu prontuário 20 (vinte) pontos, provenientes 04 (quatro) infrações de trânsito, da violação aos artigos 218, I, "a", por quatro vezes, (infração grave) do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO que mesmo notificado para apresentar defesa, referido condutor não apresentou razões de defesa, no prazo estabelecido, não podendo futuramente, alegar que lhe foi cerceado esse direito.

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER o direito de dirigir veículo automotor do condutor PEDRO MORAES DA SILVA, portador da Carteira Nacional de Habilitação RG nº 01647544508 categoria "B", expedida por este Departamento de Trânsito, pelo prazo de 06 (seis) meses a contar da data do recolhimento de sua CNH, pelo setor competente, ex vi dos artigos 256, III e 261 § 2º da Lei nº 9.503/97 combinado com o artigo 25, I, da Resolução nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 2º - SUBMETÊ-LO a curso de reciclagem, na forma do artigo 256 inciso VII e 263, II, da Lei nº 9.503/97, em um dos Centros de Formação de Condutores credenciados pelo Órgão, e na forma estabelecida na Resolução nº 058/98, do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 3º - COMUNICAR a presente decisão, ao órgão executivo de trânsito da União,

INTERNET: www.ioepa.com.br

de acordo com o artigo 22, VIII do Código de Trânsito Brasileiro, para que fique disponibilizada na BINCO, de conformidade com as orientações contidas no Ofício Circular nº 157/99. Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN. De-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete da Superintendência, 12 de setembro de 2002. MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 1925/2002 - DS/PROJUR
A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e, considerando que o condutor RAMON SILVA E SILVA, apresenta em seu prontuário 22 (vinte e dois) pontos, provenientes de 04 (quatro) infrações de trânsito, por violação aos artigos 218, I, "a" (infração grave) por três vezes e 218, I, "b" (infração gravíssima), todos do Código de Trânsito Brasileiro; CONSIDERANDO que mesmo notificado para apresentar defesa, referido condutor não apresentou razões de defesa, no prazo estabelecido, não podendo futuramente, alegar que lhe foi cerceado esse direito.

RESOLUÇÃO:
Art. 1º - SUSPENDER o direito de dirigir veículo automotor do condutor RAMON SILVA E SILVA, portador da Carteira Nacional de Habilitação RG nº 142167266 categoria "B", expedida por este Departamento de Trânsito, pelo prazo de 06 (seis) meses a contar da data do recolhimento de sua CNH, ex vi dos artigos 256, III e 251 § 1º e 2º da Lei nº 9.503/97 combinado com o artigo 1º, II, da Resolução nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.
Art. 2º - SUBMETÊ-LO a curso de reciclagem, na forma do artigo 256 inciso VII e 268, II, da Lei nº 9.503/97, em um dos Centros de Formação de Condutores credenciados pelo Órgão, e na forma estabelecida na Resolução nº 058/98, do Conselho Nacional de Trânsito.
Art. 3º - COMUNICAR a presente decisão, ao órgão executivo de trânsito da União, de acordo com o artigo 22, VIII do Código de Trânsito Brasileiro, para que fique disponibilizada na BINCO, de conformidade com as orientações contidas no Ofício Circular nº 157/99. Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN. De-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete da Superintendência, 18 de novembro de 2002. MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS Diretora Superintendente

EXTRATO DE PORTARIAS
PORTARIA Nº 2071/2002-DS/CRH, DE 06.12.2002
A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLUÇÃO:
DESIGNAR o servidor FRANCISCO DE ASSIS LIMA LOPES, Auxiliar Técnico/04, para responder pela Chefia da CIRETRAN em Abaetetuba, no período de 02 a 31.12.2002, durante as férias do titular.
MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 2103/2002-DS/DETRAN, DE 12.12.2002
A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, Órgão executivo do Sistema Nacional de Trânsito e integrante do Sistema de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que a conquista dos objetivos fins de qualquer organização prestadora de serviço público, fundamenta-se na construção e desenvolvimento de estratégias que privilegiem o trabalho participativo; CONSIDERANDO o interesse da direção do DETRAN/PA, em prestar justas homenagens e merecidos agradecimentos, às instituições parceiras integrantes do Sistema de Segurança Pública do Pará,
RESOLUÇÃO:
Art. 1º - CONCEDER às instituições governamentais abaixo nominadas, a Plaqueta "Mérito Cooperativo Institucional", como símbolo do agradecimento e amizade de dirigentes e servidores do DETRAN/PA, pela forma integrada e cooperativa como estes órgãos participaram da execução com êxito dos programas de preservação da vida humana no trânsito do Estado do Pará, no atual período governamental.
- Secretaria Executiva de Segurança PÚBLICA;
- Polícia Militar;
- Polícia Civil;
- Corpo de Bombeiros Militar;
- Centro de Perícias Técnicas "Renato Chaves"; e
- Superintendência do Sistema Penal.
MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 2107/2002-DS/CRH, DE 12.12.2002
O Diretor Superintendente em exercício, do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLUÇÃO:
DESIGNAR a servidora ROSELY SOUZA PEREIRA, Auxiliar Técnico/04, para responder pela Chefia da CIRETRAN "C" do Município de Mãe do Rio, até ulterior deliberação.
Os efeitos desta Portaria retroagirão a 05.11.2002.
ALMIR ANTONIO GATTI DA ROCHA
Diretor Superintendente, em exercício

PORTARIA Nº 2106/2002-DS/CRH, DE 12.12.2002
O Diretor Superintendente em exercício, do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLUÇÃO:
ART. 1º - REVOGAR os termos constantes da Portaria 1685/2002-DS/CRH, que designou a servidora OLGA SANTOS TORRES, Assistente de Administração/04, para responder pela Chefia da CIRETRAN "C" em Mãe do Rio, até ulterior deliberação.
ART. 2º - REMOVER a referida servidora, da CIRETRAN "C" em Mãe do Rio para a Coordenadoria de Habilitação de Condutores, deste Departamento.
OS EFEITOS DESTA PORTARIA RETROAGIRÃO A 05.11.2002.
ALMIR ANTONIO GATTI DA ROCHA
Diretor Superintendente, em exercício

PORTARIA Nº 2109/2002-DS/CRH, DE 12.12.2002
O Diretor Superintendente em exercício, do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLUÇÃO:
ADVERTIR o colaborador IRONALDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, servidor da Prefeitura Municipal de Parauapebas à disposição da CIRETRAN naquele Município, por infração ao estabelecido no art. 178, item III, da Lei 5.810/94-RJL.
ALMIR ANTONIO GATTI DA ROCHA
Diretor Superintendente, em exercício

PORTARIA Nº 2105/2002-DS/CRH, DE 12.12.2002
O Diretor Superintendente em exercício, do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLUÇÃO:
DESIGNAR a servidora LÚCIA MAMEDE DA SILVA, Auxiliar de Administração/04, para responder pela Chefia da CIRETRAN em Castanhal, no período de 16 a 31.12.2002, durante as férias do titular.
ALMIR ANTONIO GATTI DA ROCHA
Diretor Superintendente, em exercício
CONTRATANTE: Departamento de Trânsito do Estado do Pará
CONTRATADO: MÁRCIO HIROSHI MOREIRA KAMIZONO
CARGO: EXAMINADOR
SALÁRIO: R\$ 400,00
VIGÊNCIA: 18.12.2002 a 18.06.2003
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

66201 - Departamento de Trânsito do Estado do Pará
006 - SEGURANÇA PÚBLICA
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
0125 - APOIO ADMINISTRATIVO
2903 - ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
319004-01 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 061 - RECURSOS PRÓPRIOS
FORO: COMARCA DE BELEM
CONTRATANTE: Maria da Conceição da Silva Tocantins
Diretora Superintendente
CONTRATADO: MÁRCIO HIROSHI MOREIRA KAMIZONO
CONTRATANTE: Departamento de Trânsito do Estado do Pará
CONTRATADO: OTÁVIO SOUSA DO CARMO
CARGO: EXAMINADOR
SALÁRIO: R\$ 400,00
VIGÊNCIA: 17.12.2002 a 17.06.2003
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 66201 - Departamento de Trânsito do Estado do Pará
006 - SEGURANÇA PÚBLICA
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
0125 - APOIO ADMINISTRATIVO
2903 - ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
319004-01 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 061 - RECURSOS PRÓPRIOS
FORO: COMARCA DE BELEM
CONTRATANTE: Maria da Conceição da Silva Tocantins
Diretora Superintendente
CONTRATADO: OTÁVIO SOUSA DO CARMO
CONTRATANTE: Departamento de Trânsito do Estado do Pará
CONTRATADO: EDSON SOUZA DOS SANTOS
CARGO: EXAMINADOR
SALÁRIO: R\$ 400,00
VIGÊNCIA: 17.12.2002 a 17.06.2003
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 66201 - Departamento de Trânsito do Estado do Pará
006 - SEGURANÇA PÚBLICA
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
0125 - APOIO ADMINISTRATIVO
2903 - ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
319004-01 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 061 - RECURSOS PRÓPRIOS
FORO: COMARCA DE BELEM
CONTRATANTE: Maria da Conceição da Silva Tocantins
Diretora Superintendente
CONTRATADO: EDSON SOUZA DOS SANTOS

DEFESA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDANTE: CEL. QOBM ORLANDO ANTONIO SARANHÃO FRADE
RUA JOAO DIOGO, 236 - B (91) 241-0053

COMANDO GERAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINAL Nº 008/2002
TERMO ADITIVO Nº 04/2002
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Convite 006/2001, de acordo com o a Lei Federal nº 8.666/93
CONTRATANTE: Corpo de Bombeiros Militar do Pará
CONTRATADO: DISTRIBUIDORA TOTAL LTDA.
OBJETO: Prorrogação do contrato original pelo período de 12 (doze) meses a contar de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2003.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 59.950,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.122.0125.2902/339030
DATA DA ASSINATURA: 17 DE DEZEMBRO DE 2002.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Orlando Antônio Saranhão Frade - Cel QOBM
Comandante Geral do CBMPA
Coordenador Estadual de Defesa Civil
RG: 8629/CBMPA CPF: 134.313.582-68

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINAL Nº 011/2002
TERMO ADITIVO Nº 01/2002
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Convite 007/2002, de acordo com o a Lei Federal nº 8.666/93
CONTRATANTE: Corpo de Bombeiros Militar do Pará
CONTRATADO: POSTO A.M. FREIRE & CIA. LTDA.
OBJETO: Prorrogação do contrato original pelo período de 12 (doze) meses a contar de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2003.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 20.412,00 (vinte mil, quatrocentos e doze reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.122.0125.2901/339030
DATA DA ASSINATURA: 12 DE DEZEMBRO DE 2002.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Orlando Antônio Saranhão Frade - Cel QOBM
Comandante Geral do CBMPA
Coordenador Estadual de Defesa Civil
RG: 8629/CBMPA CPF: 134.313.582-68

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINAL Nº 003/2002
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de licitação, de acordo com o a Lei Federal nº 8.666/93
CONTRATANTE: Corpo de Bombeiros Militar do Pará
CONTRATADO: Jonil Wanderlei Holanda
OBJETO: Prorrogação do contrato original pelo período de 12 (doze) meses a contar de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2003.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 31.500,00 (trinta e um mil, e quinhentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.122.0125.2902/339036
DATA DA ASSINATURA: 12 DE DEZEMBRO DE 2002.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Orlando Antônio Saranhão Frade - Cel QOBM
Comandante Geral do CBMPA
Coordenador Estadual de Defesa Civil
RG: 8629/CBMPA CPF: 134.313.582-68

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINAL Nº 027/2002
TERMO ADITIVO Nº 01/2002
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Convite 012/2002, de acordo com o a Lei Federal nº 8.666/93
CONTRATANTE: Corpo de Bombeiros Militar do Pará
CONTRATADO: P & P - Comércio e Serviços Ltda.
OBJETO: Prorrogação do contrato original pelo período de 12 (doze) meses a contar de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2003.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.122.0125.2900/339039
DATA DA ASSINATURA: 17 DE DEZEMBRO DE 2002.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Orlando Antônio Saranhão Frade - Cel QOBM
Comandante Geral do CBMPA
Coordenador Estadual de Defesa Civil
RG: 8629/CBMPA CPF: 134.313.582-68

DEFESA**SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL**

SUPERINTENDENTE: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
RUA 26 DE SETEMBRO, 339 - B (91) 241-1095

AVISO

A CPL /SUSIPE COMUNICA QUE A SESSÃO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS REFERENTE TOMADAS DE PREÇOS Nº 010/2002-CONSTRUÇÃO CADEIA PÚBLICA MOCAJUBA SERÁ REALIZADA NO DIA DIA 23/12/02, SEGUNDA-FEIRA ÀS 10:00 HS.
A COMISSÃO 2002NE04014
CREDOR: CECOMERCIAL LTDA.
VALOR: R\$ 480,20
OBJETO: REALINHAMENTO MATERIAL HIGIENE
PROGRAMA DE TRABALHO: 0342100872526000 FONTE 010
ORDENADOR: JOSÉ ALYRIO SABBÁ

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 222/02-GAB.SUSIPE, DE 13/12/2002
1) DESIGNAR os servidores ARMANDO ARAÚJO DE MENDONÇA, matrícula nº 3198286-013, IANA BARCESSAT PINTO, matrícula nº 2023067-021 e NAZARE DO SOCORRO GILLET DAS NEVES, matrícula nº 5417155-033, para sob a presidência do primeiro constituírem Comissão de Licitação desta Superintendência; 2) REVOGAR as Portarias nºs. 171/02-Gab.SUSIPE, de 20/09/2002 e 188/02, de 17/10/2002.
* Republicado por ter saído com incorreções.
PORTARIA Nº 225/02-GAB.SUSIPE, DE 17/12/02
DESIGNAR os servidores Paulo Roberto Silva Avelar, Corregedor Geral Penitenciário, matrícula nº 3084710-012, Maria Raimunda Favucho Monteiro de Oliveira, Consultor Jurídico, matrícula nº 000403-012 e Roberto Carlos Wanzeler Sabbá, Investigador, matrícula nº 5332842-0131, para sob a presidência do primeiro constituírem Comissão de Sindicância administrativa para apurar causas e responsabilidades pela fuga do interno ERNANE LIMA BRITO, das dependências do Centro de Recuperação Agrícola Mariano Antunes, fato ocorrido no dia 22/10/2002.

PORTARIA Nº 226/02-GAB.SUSIPE, DE 17/12/2002
PRORROGAR por 30 (trinta) dias o prazo da sindicância instaurada através da Portaria nº 201/02-gab.SUSIPE, de 06/11/2002, publicada no DOE nº 29.825.
PORTARIA Nº 227/02-GAB.SUSIPE, DE 17/12/2002
PRORROGAR por 30 (trinta) dias o prazo da sindicância instaurada através da Portaria nº 203/02-gab.SUSIPE, de 14/11/2002, publicada no DOE nº 29.825.

RESUMO DE PORTARIA

Licença Paternidade
PORTARIA Nº 1325/02-DARSUSIPE, DE 10-12-2002
Nome: André Luis Tavares Magalhães
Cargo/Lotção: Ag. Administrativo/DRH
Período: 29-11-02 a 08-12-02

PORTARIA Nº 1344/02-DARSUSIPE, DE 17-12-2002
Nome: Ruy Widenberg Rodrigues de Lima
Cargo/Lotção: Tec. Agrícola/P.A. Marabá
Período: 11-11-02 a 20-11-02

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
INSTRUMENTO DE DISTRATO Nº 058/2002
PARTES: SUSIPE e RONALDO CUNHA MIRANDA
OBJETIVO: Distratar unilateral a partir de 16-12-2002, o contrato de prestação de serviços administrativos celebrado em 05-12-2002.
ASSINATURA: José Alyrio Wanzeler Sabbá
INSTRUMENTO DE DISTRATO Nº 059/2002
PARTES: SUSIPE e JOÃO MARO DA SILVA FILHO
OBJETIVO: Distratar a pedido a partir de 20-12-2002, o contrato de prestação de serviços administrativos celebrado em 04-05-1998.
ASSINATURA: José Alyrio Wanzeler Sabbá e João Amaro da Silva Filho

DEFESA**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

SECRETÁRIO: PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CAMARA
RUA ARCIPRESTE MANOEL TEODORO, 365 - B (91) 242-4795

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 006/2002 AO CONTRATO ORIGINAL Nº 054/2002-SEGUP
Modalidade: Concorrência nº 001/2002, com base na Lei 8.666/93.
Partes: Secretaria Executiva de Segurança Pública - SEGUP, CNPJ nº 05.054.952/0001-01 e a empresa CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA, CNPJ nº 34.674.242/0001-82.
Valor Global: R\$ 2.007.516,97 (Dois Milhões, Sete Mil, Quinhentos e Dezessis Reais e Noventa e Sete Centavos).
Dotação Orçamentária: 06.181.0060-1352, Fonte de Recursos: 006.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Os contratantes, resolvem de comum acordo e, com fundamento no artigo nº 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, e na cláusula IV do Contrato referendado, aditando o presente Contrato de obra de Construção do Complexo Integrado do Sistema de Segurança Pública, e o valor do aditamento de

(0,30%) equivalente a R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), perfazendo o valor global de R\$ 2.007.516,97 (Dois Milhões, Sete Mil, Quinhentos e Dezesseis Reais e Noventa e Sete Centavos), a partir da data da assinatura do Termo.
Data da assinatura: 16/12/2002.
Foro: Comarca da Capital de Belém-Pará.
Belém, 16/12/2002.
Ellen Margareth da Rocha Souza
Secretaria Executiva de Segurança Pública
CONTRATANTE
Edmilson Jesus Martins Filho
CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA
CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO 083/2002-SEGUP
Modalidade: DISPENSA n° 029/2002-SEGUP, com base na Lei n° 8.666/93.
Partes: Secretaria Executiva de Segurança Pública, CNPJ n° 05.054.952/0001-01, e a SILVA CARVALHO ENGENHARIA LTDA, CNPJ n° 03.573.852/0001-66.
Objeto: Serviços de Engenharia em salas na torre da Fundação Nazaré, para adequar o Sistema "Trunk" Ciop.
Valor Total: R\$ 7.831,00 (Sete Mil, Oitocentos e Trinta e Um Reais).
Dotação Orçamentária: 06.181.0060.1352 - Elemento: 339039 - Fonte: 001.
Termo inicial e final: 16/12/2002 a 15/01/2003.
Data da assinatura: 16/12/2002
Foro: Belém-Pará.
Belém, 16/12/2002
Ellen Margareth da Rocha Souza
Secretaria Executiva de Segurança Pública
CONTRATANTE
Thadeu Wilson Oliveira de Araújo
SILVA CARVALHO ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

CONCORRÊNCIA N° 002/2002-SEGUP
HOMOLOGAÇÃO
Resultado da Licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA N° 002/2002-SEGUP, cujo objeto é a aquisição de VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS, pelo critério "menor preço por item", ficam homologados os itens I, II, III e IX, como "desertos".

Belém-PA, 18 de dezembro de 2002.
ELLEN MARGARETH DA ROCHA SOUZA - Diretora Geral

DEFESA

INSTITUTO DE METROLOGIA DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: OSWALDO PEIXOTO MARQUES
AV. ALMIRANTE BARROSO, 1645 - ☎ (91) 246-2554

PORTARIA N° 205/2002
O DIRETOR/PRESIDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 199 da Lei n° 5.810/94 - RJU e, CONSIDERANDO o exposto no Parecer da Consultoria Jurídica do IMEP, emitido em 31.10.2002;
RESOLVE:
Designar os servidores NELDO SENA RIBEIRO, advogado, EMERSON FÁBIO LEITE DA SILVA, assessor e CANUTO CORRÊA MARQUES, metrologista, membros da Comissão Permanente de Fiscalização e Sindicância do IMEP, instituída pela Portaria IMEP/N° 111/2002, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para apurar os fatos relatados no Memorando n° 149/2002 - Diretoria Técnica do IMEP de 30.10.2002.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.
Gabinete da Presidência do Instituto de Metrologia do Estado do Pará, Belém, 17 de Dezembro de 2002.
OSWALDO PEIXOTO MARQUES
Diretor/Presidente IMEP/INMETRO/PA

DEFESA

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

DIRETOR: LUIZ DE GONZAGA RODRIGUES MALCHER
RUA BARÃO DE MAMORÉ, S/N°

INSTRUMENTO DE DISTRATO N° 007/2002
Instrumento de Distrato que fazem entre si o Governo do Estado do Pará/Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves" e ALEXANDRE BARONI OLIVEIRA. Pelo presente Instrumento, o Governo do Estado do Pará, através do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", resolvem distratar o Contrato de Prestação de Serviços n° 003/02 (CRED), celebrado entre ambos em 31/05/2002.
Fica distratado(a), à pedido, a partir de 01/12/02, o presente Contrato de Prestação de Serviços.
LUIZ DE GONZAGA RODRIGUES MALCHER - Diretor Geral

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

SECRETÁRIA: MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 16 - ☎ (91) 211-5000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
DISPENSA DE FUNÇÃO
PORTARIA: 21802/02 DE 17/12/02
NOME: CARMEM DOLORES MESQUITA GOMES MATRÍCULA: 0180211/010
CARGO/LOT.: AGADM/DIAB/DAB/SEDE
TIPO DE GRÁTIE: CHEFE DE SEÇÃO DE APOIO AO ESTUD. (FG-4)
PERÍODO: A PARTIR DE 17/12/2002
LICENÇA ASSISTÊNCIA
PORTARIA: 21142/02 DE 12/12/02
N° DE DIAS: 023
NOME MARIA DE LOURDES LEITE MATRÍCULA: 0393109/017
CARGO/LOT.: PROF/BEIMARIA DE L. FERREIRA/MARACANA
PERÍODO: 03/09/02 A 30/09/02

PRORROGAÇÃO LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORTARIA: 21459/02 DE 09/12/02

N° DE DIAS: 045
NOME: ELIZENY OLIVEIRA DE SOUZA MATRÍCULA: 0367282/010
CARGO/LOT.: AGADM/EE.DR. CGUIMARÃES/BELEM
PERÍODO: 08/09/02 A 22/10/02
APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS
PORTARIA: 21672/02 DE 17/12/02
NOME: LEILA JACQUELINE CASTRO DA SILVA MATRÍCULA: 5073014/028
PERÍODO: 23/09/02 A 06/11/02 ANO: 2001
UNIDADE: DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR/BELEM
PORTARIA: 21674/02 DE 17/12/02
NOME: TEREZINHA DE JESUS BARBOSA DE SOUSA MATRÍCULA: 0180432/011
PERÍODO: 16/01/03 A 14/02/03 ANO: 2001
UNIDADE: DIVISÃO FINANCEIRA/BELEM
PORTARIA: 21673/02 DE 17/12/02
NOME: TELMA SUELY DO NASCIMENTO VILHENA MATRÍCULA: 553780/024
PERÍODO: 07/11/02 A 21/12/02 ANO: 2002
UNIDADE: DAPE APRIMORAMENTO PROFISSIONAL/BELEM
PORTARIA: 21670/02 DE 17/12/02
NOME: SÔNIA MARI TAVARES MATRÍCULA: 0661961/035
PERÍODO: 01/08/02 A 30/08/02 ANO: 2000
UNIDADE: A DISPOSIÇÃO/BELEM
PORTARIA: 21665/02 DE 17/12/02
NOME: MARIA LOURDES DE SOUZA CRUZ MATRÍCULA: 5454030/012
PERÍODO: 02/01/03 A 15/02/03 ANO: 2002
UNIDADE: EEL AUGUSTO MEIRA/BELEM
PORTARIA: 21667/02 DE 17/12/02
NOME: ARLETE PINHEIRO DA SILVA MATRÍCULA: 0391107/017
PERÍODO: 02/01/03 A 31/01/03 ANO: 2002
UNIDADE: EEL GREGÓRIO DE ALM. BRITO/ANANINDEUA
PORTARIA: 21666/02 DE 17/12/02
NOME: MARTHA MARIA FERRARI NASSAR MATRÍCULA: 0304484/013
PERÍODO: 03/01/03 A 16/02/03 ANO: 2002
UNIDADE: PROJETO VALE-TRANSPORTE/BELEM
PORTARIA: 21668/02 DE 17/12/02
NOME: MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA MATRÍCULA: 0745510/017
PERÍODO: 05/01/03 A 03/02/03 ANO: 2002
UNIDADE: DIRETORIA DE ENSINO/BELEM
PORTARIA: 21675/02 DE 17/12/02
NOME: ANDREA TAVARES DE MATOS MATRÍCULA: 5791103/017
PERÍODO: 02/01/03 A 31/01/03 ANO: 2002
UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO/BELEM
PORTARIA: 21664/02 DE 17/12/02
NOME: EVERALDO BRAGA DA SILVA MATRÍCULA: 0182230/015
PERÍODO: 07/02/03 A 08/03/03 ANO: 2002
UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO/BELEM
PORTARIA: 21671/02 DE 17/12/02
NOME: RITA DE CÁSSIA CANDIDO ARAÚJO MATRÍCULA: 5619866/014
PERÍODO: 10/10/02 A 23/11/02 ANO: 2002
UNIDADE: EEL DOMINGOS A. NUNES/BELEM
PORTARIA: 21622/02 DE 17/12/02
NOME: PAULO SERGIO ALCANTARA FRANCO MATRÍCULA: 0303712/016
PERÍODO: 02/12/02 A 31/12/02 ANO: 2000
UNIDADE: DIRETORIA DE ASSIST. AO ESTUDANTE/BELEM
PORTARIA: 21623/02 DE 16.1.02
NOME: ALICE MONTEIRO DE SOUZA MATRÍCULA: 0170186/020
PERÍODO: 01.07.01 A 30.07.01 ANO: 2001
UNIDADE: EE GASPAR VIANNA/ MARABÁ
PORTARIA: 21622/02 DE 16.1.02
NOME: IRANEIDE PEREIRA BRITO MATRÍCULA: 0207551/013
PERÍODO: 01.07.01 A 14.08.01 ANO: 2001
UNIDADE: EE GASPAR VIANNA/ MARABÁ
PORTARIA: 21621/02 DE 16.1.02
NOME: MARIA RAIMUNDA COSTA LIMA MATRÍCULA: 0258202/015
PERÍODO: 01.07.01 A 30.07.01 ANO: 2001
UNIDADE: EE GASPAR VIANNA/ MARABÁ
PORTARIA: 21620/02 DE 16.1.02
NOME: GERMINA TEIXEIRA PEREIRA DE OLIVEIRA MATRÍCULA: 0237680/019
PERÍODO: 01.07.01 A 30.07.01 ANO: 2001
UNIDADE: EE GASPAR VIANNA/ MARABÁ
PORTARIA: 21619/02 DE 16.1.02
NOME: MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA SENA MATRÍCULA: 0279765/014
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02 ANO: 2001
UNIDADE: EE GASPAR VIANNA/ MARABÁ
PORTARIA: 21618/02 DE 16.1.02
NOME: MARIA LUCIA RAMOS OLIVEIRA MATRÍCULA: 024330/ ANO: 2001
PERÍODO: 01.07.01 A 30.07.01
UNIDADE: EE GASPAR VIANNA/ MARABÁ
PORTARIA: 21617/02 DE 16.1.02
NOME: GUILHERME VIEIRA DA SILVA MATRÍCULA: 0258350/018
PERÍODO: 02.05.01 A 31.05.01 ANO: 2001
UNIDADE: EE GASPAR VIANNA/ MARABÁ
PORTARIA: 21616/02 DE 16.1.02
NOME: SOTER MEDEIROS MATRÍCULA: 0213330/018
PERÍODO: 01.08.01 A 30.08.01 ANO: 2001
UNIDADE: EEJOÃO E BARROS/ STº CRUZ DO ARARI

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CARTA CONVITE N° 045/2002 ASSERF/SEDUC
FIRMA(VENCEDORA): SENIOR ENGENHARIA LTDA.
ITEM: REFORMA DA EEEF MARIA ALICE MOURA CARVALHO.
PRESIDENTE: ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA JÚNIOR
DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 18/12/2002
Belém, 19 de dezembro de 2002.
ASSESSORIA DE REDE FÍSICA
HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CARTA CONVITE N° 045/2002 ASSERF/SEDUC
FIRMA(VENCEDORA): SENIOR ENGENHARIA LTDA.
ITEM: REFORMA DA EEEF MARIA ALICE MOURA CARVALHO.
PRESIDENTE: ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA JÚNIOR
DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 18/12/2002
Belém, 19 de dezembro de 2002.
ASSESSORIA DE REDE FÍSICA
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 009/2002-CEL/SEDUC.
TOMADA DE PREÇO N° 007/2002-CEL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63./ Firma DINÂMICA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ/MF N° 05.098.447/0001-69
Objeto: Destina-se o presente instrumento a contratação da Firma DINÂMICA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., visando a realização da construção da Nova Escola de Ensino Médio em Breves -Pa.
Vigência: 16.12.2002 até 08.08.2003.
Valor global R\$: 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais).
Dotação orçamentária: Produto 1269, elemento de despesa 459051 na fonte 006.001582. Convênio n° 082/2002 - SEMTEC/SEDUC - Projeto Alvorada.
Foro: Belém/PA.
Data da assinatura: 16/12/2002
Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancele/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços: n° 011/2002- CEL/SEDUC.
Concorrência n° 004/2002-CEL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63./ Firma MD CONSTRUTORA LTDA. CNPJ/MF N° 83.384.412/0001-08
Objeto: Destina-se o presente instrumento a contratação da Firma MD CONSTRUTORA LTDA., visando a realização de obras civis para adequação funcional do INSTITUTO LAURO SODRE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA em Belém -Pa.
Vigência: 17.12.2002 até 12.10.2003.
Valor global R\$: 1.807.259,61 (Um Milhão, Oitocentos e Sete Mil, Duzentos e Cinquenta e Nove Reais e Sessenta e Um Centavos).
Dotação orçamentária: Produto 0701, elemento de despesa 459051 na fonte 006.001582. Convênio n° 082/2002 - SEMTEC/SEDUC - Projeto Alvorada.
Foro: Belém/PA.
Data da assinatura: 17/12/2002
Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancele/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços: n° 008/2002- CEL/SEDUC.
Concorrência n° 003/2002-CEL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63./ Firma CONSTRUTORA HAMAD LTDA. CNPJ/MF N° 04.375.531/0001-10
Objeto: Destina-se o presente instrumento a contratação da Firma CONSTRUTORA HAMAD LTDA., visando a realização da construção da Nova Escola de Ensino Médio de 12 (doze) salas em Santarém -Pa.
Vigência: 12.12.2002 até 22.09.2003.
Valor global R\$: 982.981,00 (Novecentos e Oitenta e Dois Mil e Novecentos e Oitenta e Um Reais).
Dotação orçamentária: Produto 0726, elemento de despesa 449051 na fonte 006.001618. Convênio n° 040/2002 -MEC/SEMTEC - Projeto Escola Jovem - PROMED.
Foro: Belém/PA.
Data da assinatura: 12/12/2002
Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancele/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO
CONVITE N° 001/2002 - PROMED/SEDUC
A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados no CONVITE N° 001/2002-PROMED/SEDUC, que tomou conhecimento do recurso interposto pela FUNDAÇÃO ESPECIAL DE AMPARO AO SERVIDOR DA UEPA - PASUEPA, negando provimento ao mesmo.
Belém, 18 de Dezembro de 2002.
A Comissão.

AVISO
CONVITE N° 001/2002 - PROMED/SEDUC
A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados no CONVITE N° 001/2002-PROMED/SEDUC, que tomou conhecimento do recurso interposto pela FUNDAÇÃO INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - FIDESA, negando provimento ao mesmo.
Belém, 18 de Dezembro de 2002.
A Comissão.

AVISO
CONVITE N° 001/2002 - PROMED/SEDUC
Permanente de Licitação - CPL, torna público que a abertura dos envelopes n° 02 "PROPOSTA", referente ao CONVITE N° 001/2002-PROMED/SEDUC, será realizado no dia 23.12.2002 às 09:30 horas no Auditório da CPL/SEDUC, conforme discriminação abaixo:
FIRMAS HABILITADAS
01 - FUNDAÇÃO ESPECIAL DE AMPARO AO SERVIDOR DA UEPA - PASUEPA;
02 - FUNDAÇÃO INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - FIDESA;
FIRMAS INABILITADAS
01 - PRO - TEMPORÉ RECURSOS HUMANOS.
Belém, 18 de dezembro de 2002.
A Comissão.

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE N° 029/2002
FIRMA(VENCEDORA): LOJA DO MILITAR ITEM: 01,02,03,04 e 05.
PRESIDENTE: RAIMUNDO CORRÊA COSTA LIMA
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 12/12/2002
Belém, 18 de dezembro de 2002.

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE N° 031/2002
FIRMA(VENCEDORA): C.C.N. COML CIDADE NOVA LTDA.
ITEM: ÚNICO
PRESIDENTE: RAIMUNDO CORRÊA COSTA LIMA
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 18/12/2002
Belém, 18 de dezembro de 2002.

PROMOÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

SUPERINTENDENTE: PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
AV. GENTIL BITTENCOURT, 650 - ☎ (91) 241-2333

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO N° 029/2002
Partes: Secretaria Executiva da Cultura e a Associação Amigos dos Museus do Pará - AMU - CNPJ n° 02.510.326/0001-94
Objeto: O presente convênio tem por objeto a mútua cooperação técnica entre a Secretaria Executiva da Cultura e a Associação Amigos dos Museus do Pará-AMU, objetivando a realização de ações no campo cultural e educacional, em área do Núcleo Cultural Feliz Lusitânia, relativo a execução de projetos em "Arte Pública" que sejam referenciais para estudantes, professores, pesquisadores e o público em geral.
Valor: R\$ 60.000,00
Vigência: 06 (seis) meses
Dotação Orçamentária: 400091.15101.13391009623490000.017000000.335041.
Data da assinatura: 13 de dezembro de 2002.
Ordenador responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Foro: Belém
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
N° TERMO ADITIVO 81/02
CONTRATO ORIGINÁRIO N° 001/01
Objeto do Contrato Originário: Prestação de serviços de locação de veículo para atender o "Teatro da Paz e DPHAC"
Valor do contrato originário: R\$ 2.357,00

Modalidade de Licitação: Convite nº 004/01
Partes: Secretária Executiva da Cultura e a empresa Prata e Pinto Ltda.
Objeto e Justificativa do Aditamento: é a inclusão da dotação orçamentária que passa a ser a seguinte: 400091.15101.13122012529010000.001000000.339033, referente ao exercício de 2002, inscrito sob o nº de empenho 2002NE01184.
Data da assinatura: 13 de dezembro de 2002.
Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas

PROMOÇÃO SOCIAL

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REITOR: FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIO
RUA PROF. NELSON RIBEIRO, 156 - ☎ (91) 244-5077

REPUBLICAÇÃO:
CONCESSÃO DE PASSAGEM E DIÁRIAS
PORTARIA Nº 0805/02, DE 10/10/02

NOME DO SERVIDOR: MARIA DEISE DE OLIVEIRA OHNISHI
MATRÍCULA: 5215714-038
CARGO: COORD. CURSO DE MEDICINA
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE SAÚDE COMUNITÁRIA
CONCEDER, uma passagem aérea no trecho BELEM/SÃO PAULO/BELEM, e 01 e 1/2 (uma e meia) diárias no valor de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais), para participar do XL Congresso Brasileiro de Educação Médica, que será realizado na cidade de Fortaleza-Ce, no período de 10 a 12/09/02.
ONDE SE LÊ: "... uma passagem aérea no trecho BELEM/SÃO PAULO/BELEM, ..."
LEIA-SE: "... uma passagem aérea no trecho BELEM/FORTALEZA/BELEM, ..."

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINAL Nº 014/02

PARTES: Universidade do Estado do Pará e Lest. Engenharia Ltda
OBJETO: alteração das cláusulas 07 e 08 do contrato original.
VALOR: R\$ 17.363,84 (Dezessete mil, trezentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos)
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura.
DATA DE ASSINATURA: 09/12/02
FORO: Belém - Pará
ORDENADOR RESPONSÁVEL:
FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIO
Reitor da Universidade do Estado do Pará.

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº 24/02

PARTES: Universidade do Estado do Pará e Sistema Penal.
OBJETO: estabelecer bases e regular a cooperação, intercâmbio e apoio mútuo nas áreas de pesquisa e extensão.
VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a contar da data de publicação.
DATA DE ASSINATURA: 16/12/02
FORO: Belém - Pará
ORDENADOR RESPONSÁVEL:
FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 24/02

PARTES: Universidade do Estado do Pará e Sistema Penal.
OBJETO: cooperação entre os partícipes na implementação do convênio interinstitucional.
VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a contar da data de publicação.
DATA DE ASSINATURA: 16/12/02
FORO: Belém - Pará
ORDENADOR RESPONSÁVEL:
FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIO

PROTEÇÃO SOCIAL

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

DIRETOR-GERAL: NILO ALVES DE ALMEIDA
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 992 - ☎ (91) 249-0222

PORTARIA Nº 631/02-GAB/DG/EPOL, DE 17.12.02

Conceder 01 (uma) diária, ao servidor NILO ALVES DE ALMEIDA, Diretor Geral, a fim de participar de uma Reunião no Ministério da Saúde, no dia 19.12.02, em Brasília.

O referido servidor, quando do seu regresso, terá prazo de 03 (Três) dias para apresentar à Div. de Contabilidade o relatório, certificado e cópia do bilhete de passagem para fins de abono da frequência e registro funcional.

Belém, 18 de dezembro de 2002

RAIMUNDO DE VASCONCELOS OLIVEIRA - Diretor Administrativo

Visto:
NILO ALVES DE ALMEIDA - Diretor Geral da EPOL

ERRATA

Publicação no DOE dia 12/12/2002, Extrato de Termo Aditivo. Onde se lê: "Contrato Administrativo nº 005/2002". Leia-se: "Contrato Administrativo 005/2001"
Belém, 13 de dezembro de 2002.

A Comissão.

EXTRATO DE TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO

Contrato Administrativo nº 168/2002-EPOL
Partes: Empresa Pública Ofir Loyola, CGC/MF nº 01.251.077/0001-05 e BECTON DICKINSON INDUSTRIAIS CIRÚRGICAS LTDA, CNPJ/MF nº 21.551.379/0001-06.

Onde se lê: "Valor Global do Aditivo R\$ 13.654,59"

Leia-se: "Valor Global do Aditivo R\$ 13.557,01"

Data da Assinatura: 12/12/2002

Ordenador Responsável: Nilo Alves de Almeida

Belém, 12 de dezembro de 2002.

Nilo Alves de Almeida - Diretor Geral/EPOL

PORTARIA Nº 629/2002-GAB.DG/EPOL

DIRETOR-GERAL DA EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA - EPOL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE: Suspender a Empresa LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 29.785.870/0001-03, com matriz UPMI, Q02A, módulo 4, Dma, Anápolis/Go, e representação nesta Capital na Rua dos Tamoios, 1112, Juruas, por 06 (seis) meses, de todo e qualquer processo licitatório junto a esta instituição, bem como para fornecer qualquer bem ou serviços diretamente, consoante o art. 87, III da Lei 8.666/93

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Gabinete da Diretoria Geral da Empresa Pública Ofir Loyola.
Belém, 12 de dezembro de 2002.

NILO ALVES DE ALMEIDA - Diretor Geral/EPOL

PORTARIA Nº 628/2002-GAB.DG/EPOL

O DIRETOR-GERAL DA EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA - EPOL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE: Suspender a Empresa NACIONAL FRIOS & CARNES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 04.545.636/0001-17, situada na Alameda Paulo Maranhão, 43, loja 02, Nazaré - Belém/PA, por 01 (um) ano, de todo e qualquer processo licitatório junto a esta instituição, bem como para fornecer qualquer bem ou serviços diretamente, consoante o art. 87, III da Lei 8.666/93.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Gabinete da Diretoria Geral da Empresa Pública Ofir Loyola.
Belém, 12 de dezembro de 2002.

NILO ALVES DE ALMEIDA - Diretor Geral/EPOL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Órgão: Empresa Pública Ofir Loyola

Modalidade: Convite nº 052/2002-EPOL

Objeto: Material de Laboratório

Tipo: Menor Preço

Empresas Vencedoras:

- MB COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, Itens: 01, 02, 03, 04 e 15

- S.M.F. DE OLIVEIRA - DOCTORS SUPPLY, Itens: 05, 08, 13, 14, 20, 27, 31, 34, 35, 36, 38 e 39.

- COMERCIAL GRAULAB LTDA - Itens: 06 e 37.

- INTERLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CIENTÍFICOS, Itens: 07, 10, 11, 19, 22, 23, 24, 25 e 26.

- CIRUBEL CIRÚRGICA BELEM COMERC. E REPRESENT. LTDA, Itens: 09, 12, 16, 18, 21 e 40.

Itens não cotados: 17, 28, 29, 30, 32 e 33.

Belém, 18 de dezembro de 2002.

A COMISSÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Órgão: Empresa Pública Ofir Loyola

Modalidade: Convite nº 053/2002-EPOL

Objeto: Equipamento de Climatização

Tipo: Menor Preço

Empresas Vencedoras: - CATAVENTO REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Belém, 18 de dezembro de 2002.

A COMISSÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Órgão: Empresa Pública Ofir Loyola

Modalidade: Convite nº 054/2002-EPOL

Objeto: Serviços de Engenharia

Tipo: Menor Preço

Empresas Vencedoras: - Quadra Engenharia Ltda

Belém, 18 de dezembro de 2002.

A COMISSÃO

PROTEÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

SECRETÁRIO: FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO
AV. CONS. FURTADO, 1597 - ☎ (91) 223-2333

EXTRATO DE CONVÊNIO

Extrato de Convênio nº 262/2002, celebrado entre SESP/PA e a Secretaria Executiva de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional, CGC nº 05.054.911/0001-15

OBJETO: Estabelecer normas gerais de cooperação, técnica e repasse de recursos financeiros entre SESP/PA e SEDURB para a construção do Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência em Ananindeua/PA, dando cumprimento ao precedente estabelecido no Convênio nº 1462/2002, celebrado entre a União Federal, através do Ministério da Saúde e o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública.

Do valor e da Dotação Orçamentária: O valor inicial do presente Convênio é de R\$ 12.141.450,43 (doze milhões, cento e quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos) alocado à conta da seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática: 10.302.0070.1176, Elemento de Despesa: 4490-51, Fonte: 033 - R\$ 9.713.161,00 (nove milhões, setecentos e treze mil, cento e sessenta e um reais) e Fonte: 003 - R\$ 2.428.289,43 (dois milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos).

Da Vigência: O prazo de vigência deste Convênio, será de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados da data de sua publicação no DOE, correspondendo ao prazo de execução físico-financeira de 480 (quatrocentos e oitenta) dias e demais 60 (sessenta) dias para a apresentação da prestação de contas final, podendo ser prorrogado ou alterado por Termo Aditivo.

Data: 18/12/2002.

Ordenador: Fernando Agostinho Cruz Dourado

1ª REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 459/2002 - 1ª RPS/SESPA

A Diretora da 1ª RPS, nomeia os servidores Fernando Paulo Gonçalves Lima, portador da matrícula nº 562454, lotado na Ures Reduto, e Léo Ferreira Costa, portador da matrícula nº 562753, lotado na Ures Reduto, para comporem a Comissão Técnica destinada a inspecionar, avaliar e diligenciar as Empresas que fornecerem Ortes e Próteses às URES Demétrio Medrado e Presidente Vargas - Convite nº 016/2002, Processo nº 028/2002. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

1ª REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

Belém, 19 de dezembro de 2002.

ANA AMÉLIA S. R. OLIVEIRA

Diretora da 1ª Regional de Proteção Social/SESPA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 023/2001 - REF. OR. Nº 023/2001 - 1ª TERMO ADITIVO - 1ª RPS/SESPA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RODOVIA BR - 316, KM 02, RUA OLÍMPIO MEIRA, Nº 45 - ANANINDEUA/PA.

LOCATÁRIA: 1ª REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL/SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA - CNPJ Nº 05.054.929/0001-17

CONTRATADOR: EMPRESA CASA BRANCA CONTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - CNPJ Nº 83.382.150/0001-34

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ART. 25, INC. I

VALOR ESTIMADO: R\$ 38.037,60 (TRINTA E OITO MIL E TRINTA E SETE REAIS E SESENTA CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA: 0125; ATIVIDADE: 2000; ELEMENTO: 339039 E FONTE: 003

Belém, 11 de dezembro de 2002.

ANA AMÉLIA S. R. OLIVEIRA

4ª REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 002 / 2002 - 4ª RPS - SESP/PA - CAPANEMA

MODALIDADE: CONVITE Nº 007 / 2002 - 4ª RPS - CAPANEMA

PROCESSO Nº 00276471 / 2002

PARTES: CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA - 4ª RPS - CAPANEMA - PARÁ

CGC. Nº 05.054.929/0001-17

CONTRATADO: COMERCIAL TAPEREBÁ LTDA.

CGC. Nº 00.759.058/0001-07

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM).

VALOR: R\$ 25.997,40 (VINTE E CINCO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 260108

NATUREZA DA DESPESA: 339030 - FONTE 049 - PTRES: 902719

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02 (DOIS) MESES, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA. DATA DA ASSINATURA: 17.12.2002.

FORO: CAPANEMA

CAPANEMA, 17 DE DEZEMBRO DE 2002.

DR. JOÃO PEDROSA GOMES - DIRETOR DO 4ª RPS

JOSÉ RIBAMAR CASTRO LEAL - COMERCIAL TAPEREBÁ LTDA.

4ª REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 003 / 2002 - 4ª RPS - SESP/PA - CAPANEMA

MODALIDADE: CONVITE Nº 007 / 2002 - 4ª RPS - CAPANEMA

PROCESSO Nº 0027647 / 2002

PARTES: CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA - 4ª RPS - CAPANEMA - PARÁ

CGC. Nº 05.054.929/0001-17

CONTRATADO: AUTO POSTO MORAIS LTDA.

CGC. Nº 03.278.919/0001-30

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ALCOOL COMUM E ÓLEO DIESEL COMUM).

VALOR: R\$ 14.000,18 (QUATORZE MIL E DEZ OITO CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 200108

NATUREZA DA DESPESA: 339030 - FONTE 049 - PTRES: 902719

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02 (DOIS) MESES, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA. DATA DA ASSINATURA: 17.12.2002.

FORO: CAPANEMA

CAPANEMA, 17 DE DEZEMBRO DE 2002.

DR. JOÃO PEDROSA GOMES - DIRETOR DO 4ª RPS

JOSÉ ARNALDO IZIDORO MORAIS - AUTO POSTO MORAIS LTDA.

LABORATÓRIO CENTRAL DO ESTADO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº 270494/2002

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS DE QUÍMICA SECA (SLAIDE)

CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/LACEN

CNPJ Nº 05.054.929/0001-17

CONTRATADOS: SERVAN-SERVIÇOS E COMÉRCIO ANANINDEUA LTDA

CNPJ Nº 02.324.277/0001-03

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ART. 25, INC. I

VALOR ESTIMADO: R\$ 12.310,00 (DOZE MIL, TREZENTOS E DEZ REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.301.0069-2194

ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30 FONTE: 003

BELEM - DE 2002

LUIZ FLÁVIO FIGUEIREDO DE LIMA - Diretor do LACEN

FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO - Secretário Executivo de Saúde Pública

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº 280059/2002

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS E REAGENTE DESTINADOS PARA A SEÇÃO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO LACEN

CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/LACEN

CNPJ Nº 05.054.929/0001-17

CONTRATADOS: EMPRESA DIAGNOCEL-COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Nº 01.490.595/0001-73

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ART. 25, INC. I

VALOR ESTIMADO: R\$ 17.227,00 (SETENTA E UM MIL, DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.305.0069-2194

ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30

FONTE: 003

BELEM 18 DE DEZEMBRO DE 2002

LUIZ FLÁVIO FIGUEIREDO DE LIMA - Diretor do LACEN

FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO - Secretário Executivo de Saúde Pública

HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: Convite 013/2002/LACEN/SESPA/2002

Objeto da Licitação: Aquisição de Material Permanente, Móveis Equipamentos e Utensílios, destinados ao Laboratório Central da SESP/PA.

A firma COMERCIAL CIDADE NOVA LTDA, foi vencedora dos itens: 1, 2, 4

Pelo critério de menor preço num total de R\$ 9.480,00

A firma J.R. PAPER COMERCIAL LTDA foi vencedora dos itens:

3, pelo critério de menor preço num total de R\$ 1.314,00

A firma COMERCIAL GUARA LTDA, foi vencedora dos itens:

5, pelo critério de menor preço num total de R\$ 5.200,00.

A firma COMERCIAL SANTO EXPEDITO LTDA, foi - nada venceu nesta licitação.

Belém-PA ____/____/____ 2002.

Dr. Luiz Flávio Figueiredo de Lima - Diretor do LACEN

HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: Convite 019/2002/LACEN/SESPA/2002

Objeto da Licitação: Aquisição e Instalação, de Comunicação Visual, destinados ao Laboratório Central da SESP/PA.

A firma EXEL ENGENHARIA, foi vencedora dos itens: 1,

pelo critério preço global totalizando R\$ 27.990,00

Belém-PA ____/____/____ 2002.

Dr. Luiz Flávio Figueiredo de Lima - Diretor do LACEN

HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: Convite 018/2002/LACEN/SESPA/2002

Objeto da Licitação: Instalação de

PROTEÇÃO
SOCIALFUNDAÇÃO DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DO PARÁPRESIDENTE: JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 02 - ☎ (91) 248-0478

EXTRATO DO CONVÊNIO TJE/CREA/FUNCAP

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJE - 24ª Vara Cível da Infância e Juventude,
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Pará - CREAFundação da Criança e do Adolescente do Pará - FUNCAP
Objeto: Atender adolescentes oriundos do Juizado da Infância e Juventude - 24ª
Vara Cível, fazendo cumprir Medida Sócio-Educativa de Prestação de Serviço à
Comunidade entre as Unidades administrativas do CREA-PA.

Vigência: 61 anos

Belém, 18 de dezembro de 2002

CLEMENTE BERNARDETE DE A. PONTES

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

JACYRA MORAES RABELO

Juiz de Direito Titular da 24ª Vara Cível da Infância e Juventude de Belém

JOÃO MESSIAS DOS S. FILHO

Presidente do CREA-PA

JOSE HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente da FUNCAP

EXTRATO DO CONVÊNIO TJE/LAR DE MARIA/FUNCAP

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJE - 24ª Vara Cível da Infância e
Juventude,

Instituição Assistencial Espírita Lar de Maria

Fundação da Criança e do Adolescente do Pará - FUNCAP

Objeto: Atender adolescentes oriundos do Juizado da Infância e Juventude - 24ª
Vara Cível, fazendo cumprir Medida Sócio-Educativa de Prestação de Serviço à
Comunidade.

Vigência: 02 anos

Belém, 18 de dezembro de 2002

CLEMENTE BERNARDETE DE A. PONTES

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

JACYRA MORAES RABELO

Juiz de Direito Titular da 24ª Vara Cível da Infância e Juventude de Belém

ARELENA MAIA BARBOSA

Diretora de Assistência e Promoção Social - Lar de Maria

JOSE HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente da FUNCAP

EXTRATO DO CONVÊNIO TJE/PARATUR/FUNCAP

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJE - 24ª Vara Cível da Infância e
Juventude,

Companhia Paraense de Turismo - PARATUR

Fundação da Criança e do Adolescente do Pará - FUNCAP

Objeto: Atender adolescentes oriundos do Juizado da Infância e Juventude - 24ª
Vara Cível, fazendo cumprir Medida Sócio-Educativa de Prestação de Serviço à
Comunidade.

Vigência: 02 anos

Belém, 18 de dezembro de 2002

CLEMENTE BERNARDETE DE A. PONTES

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

JACYRA MORAES RABELO

Juiz de Direito Titular da 24ª Vara Cível da Infância e Juventude de Belém

ADENAUER MARINHO DE O. GOES

Presidente da PARATUR

JOSE HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente da FUNCAP

EXTRATO DO CONVÊNIO TJE/FUNDAÇÃO CURRO VELHO/
FUNCAPPartes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJE - 24ª Vara Cível da Infância e
Juventude,

Fundação Curro Velho

Fundação da Criança e do Adolescente do Pará - FUNCAP

Objeto: Atender adolescentes oriundos do Juizado da Infância e Juventude - 24ª
Vara Cível, fazendo cumprir Medida Sócio-Educativa de Prestação de Serviço à
Comunidade.

Vigência: 02 anos

Belém, 18 de dezembro de 2002

CLEMENTE BERNARDETE DE A. PONTES

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

JACYRA MORAES RABELO

Juiz de Direito Titular da 24ª Vara Cível da Infância e Juventude de Belém

DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA ERNEGGER

Presidente da Fundação Curro Velho

JOSE HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente da FUNCAP

EXTRATO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 261 / 2002 - DAF

Nome: Jorge Bittencourt e Marcelo P. de Oliveira

Data da Viagem: 20.09.2002

Motivo: Convivência familiar adolescente do CJM

Destino: Santa Izabel do Pará Nº de Diárias 1/2

PORTARIA Nº 262 / 2002 - DAF

Nome: Elza Amaral e Ernesto Loureiro

Data da Viagem: 28.09.2002

Motivo: Visita a domicílio de adolescente do centro de Semi-Liberdade

Destino: Bragança - PA Nº de Diárias 1/2

PORTARIA Nº 267 / 2002 - DAF

Nome: José Haroldo Teixeira da Costa

Data da Viagem: 06 a 08.11.2002

Motivo: A serviço do Governo do Estado

Destino: Brasil Novo - PA Nº de Diárias 2 1/2

PORTARIA Nº 269 / 2002 - DAF

Nome: Mª Luiza Jardim, Sílvia Mª Gama Fonseca

Data da Viagem: 29.10 a 01.11.2002

Motivo: Visita domiciliar e atendimento psicossocial junto a família de adolescente do EREC

Destino: Cametá - PA Nº de Diárias 2 1/2

PORTARIA Nº 270 / 2002 - DAF

Nome: Rosa de Fátima F. Oliveira e Ernesto Loureiro

Data da Viagem: 07.08.2002

Motivo: Visita a domicílio de adolescente do EREC

Destino: Castanhal Nº de Diárias 1/2

PORTARIA Nº 271 / 2002 - DAF

Nome: Fabiana Barata, José Aelion do Nascimento, Terezinha I. N. Neves e Manoel

Sérgio Borges

Data da Viagem: 03.10.2002

Motivo: Audiência de adolescente do CIAM e visita a domicílio de adolescente do CIAM

Destino: Abaetetuba - PA Nº de Diárias 1/2

PORTARIA Nº 272 / 2002 - DAF

Nome: Mª José P. Franco, Jorge José dos Santos e Alberto Botelho Rodrigues

Data da Viagem: 03.10.2002

Motivo: Audiência de adolescente do CIAM

Destino: Castanhal - PA Nº de Diárias 1/2

PORTARIA Nº 275 / 2002 - DAF

Nome: Terezinha Iolanda N. Neves, Sônia Mª Melo Correa, Cristóvão Nazareno C.

Monteiro.

Data da Viagem: 08.10.2002

Motivo: Audiência de adolescente do CIAM

Destino: Mosqueiro - PA Nº de Diárias 1/2

PORTARIA Nº 276 / 2002 - DAF

Nome: Cristina Márcia Martins Dias, Francisca Felipe Carneiro e Alfredo Rodrigues

de Almeida.

Data da Viagem: 09.10.2002

Motivo: Visita a domicílio de criança do Centro de apoio à família - CAF

Destino: Benevides - PA Nº de Diárias 1/2

PORTARIA Nº 277 / 2002 - DAF

Nome: Marilza N.M. da Silva / Esmael S. Brígida dos Santos

Data da Viagem: 10.10.2002

Motivo: Visita a domicílio de adolescente do CSEM

Destino: Marapanim - PA Nº de Diárias 1/2

PORTARIA Nº 278 / 2002 - DAF

Nome: Helena Lúcia Rosário de Macedo

Ernesto Francisco F. Loureiro

Data da Viagem: 10.10.2002

Motivo: Localizar parentes de criança do Espaço de Acolhimento Provisório Infantil

- EAP-I

Destino: Mojú - PA Nº de Diárias 1/2

PORTARIA Nº 279 / 2002 - DAF

Nome: Mª dos Anjos V. Pinheiro e Ernesto F. F. Loureiro

Data da Viagem: 11.10.2002

Motivo: Visita a domicílio de criança do EAP-I

Destino: Maracanã - PA Nº de Diárias 1/2

PORTARIA Nº 280 / 2002 - DAF

Nome: Mª dos Anjos V. Pinheiro e Francisco P. Moura

Data da Viagem: 14.10.2002

Motivo: Visita a domicílio de criança do EAP-I

Destino: Mosqueiro - PA Nº de Diárias 1/2

PORTARIA Nº 281 / 2002 - DAF

Nome: Elisângela de Souza Sampaio e Mauro José dos Santos Lima

Data da Viagem: 15.10.2002

Motivo: Tratar de assuntos de jovem do CJM

Destino: Santo Antônio do Tauá - PA Nº de Diárias 1/2

PORTARIA Nº 282 / 2002 - DAF

Nome: Dalva Mª Saraiva Ferreira, José Mª de Lima Moura e Ernesto F. Fernandes

Loureiro

Data da Viagem: 15.10.2002

Motivo: Audiência de adolescente do CIAM

Destino: Mãe do Rio - PA Nº de Diárias 1/2

PORTARIA Nº 283 / 2002 - DAF

Nome: Mª Luiza Jardim, Rosa de Fátima F. Oliveira, Carlos Rubem da S. Guedes,

Ana Lúcia Ramos Oliveira, Raimundo Paulo de França, Alberto B. Rodrigues.

Data da Viagem: 15.10.2002

Motivo: Audiência de adolescente do CIAM e EREC

Destino: Capanema - PA Nº de Diárias 1/2

PORTARIA Nº 284 / 2002 - DAF

Nome: Mª Irandir da S. Souza, Natanael Lima dos Santos, Terezinha Iolanda

Nogueira Neves, Sônia Mª M. Correia e Alberto B. Rodrigues

Data da Viagem: 17.10.2002

Motivo: Audiência de adolescentes do CIAM e CIAM

Destino: Capanema - PA Nº de Diárias 1/2

PORTARIA Nº 285 / 2002 - DAF

Nome: Mª José P. Franco, Nilson Alves Filho, Manoel Nazareno Rio de Oliveira

Data da Viagem: 18.10.2002

Motivo: Audiência de adolescente do CIAM

Destino: Igarapé Miri - PA Nº de Diárias 1/2

PORTARIA Nº 286 / 2002 - DAF

Nome: Terezinha Iolanda N. Neves, Mª Rosa Eulália S. Serrão, Ernesto Francisco

F. Loureiro

Data da Viagem: 21.10.2002

Motivo: Audiência de adolescente do CIAM

Destino: Ourém - PA Nº de Diárias 1/2

PORTARIA Nº 287 / 2002 - DAF

Nome: Rosa de Fátima F. Oliveira, Dilcele F. Oliveira, Everaldo Carlos C. de Deus,

Alberto Rodrigues

Data da Viagem: 21.10.2002

Motivo: Audiência e visita domicílio de adolescente do EREC

Destino: Barcarena - PA Nº de Diárias 1/2

PORTARIA Nº 288 / 2002 - DAF

Nome: Pedro Paulo Coelho de Almeida, Raimundo Leonel Baia, Alberto Botelho

Rodrigues.

Data da Viagem: 22.10.2002

Motivo: Audiência de adolescente do CIAM

Destino: Capanema - PA Nº de Diárias 1/2

PORTARIA Nº 290 / 2002 - DAF

Nome: Elisângela de Souza Sampaio, Marcelo Pinto

Data da Viagem: 23.10.2002

Motivo: Visita a domicílio de adolescente do Centro Juvenil Masculino - CJM

Destino: Marapanim - PA Nº de Diárias 1/2

PORTARIA Nº 291 / 2002 - DAF

Nome: Mª Luiza Jardim/Sílvia Mª G. Fonseca e Davi C. Diniz

Data da Viagem: 24.10.2002

Motivo: Visita a domicílio de adolescente do EREC

Destino: Vigia - PA Nº de Diárias 1/2

PORTARIA Nº 292 / 2002 - DAF

Nome: Mª Irandir da Silva Souza, José Laércio Alves de Souza e Alberto Botelho

Rodrigues

Data da Viagem: 24.10.2002

Motivo: Audiência de adolescente do CIAM

Destino: Castanhal - PA Nº de Diárias 1/2

PORTARIA Nº 293 / 2002 - DAF

Nome: Valzeide Maciel da Silva, Paulo Silva de Moraes e José Maria de Souza

Data da Viagem: 25.10.2002

Motivo: Recâmbio de adolescente do CIAM

Destino: Barcarena - PA Nº de Diárias 1/2

PORTARIA Nº 294 / 2002 - DAF

Nome: Ângela Encida Horta Costa, Antônio Souza Moraes e Mauro José dos Santos

Lima

Data da Viagem: 26.10.2002

Motivo: Visita a domicílio de adolescente do Centro Juvenil Masculino - CJM

Destino: Mojú - PA Nº de Diárias 1/2

PORTARIA Nº 295 / 2002 - DAF

Nome: Ana Lúcia Ramos Oliveira, José Henrique S. de Oliveira e Davi Castro Diniz.

Data da Viagem: 29.10.2002

Motivo: Audiência de adolescente do CIAM

Destino: Mosqueiro - PA Nº de Diárias 1/2

PORTARIA Nº 296 / 2002 - DAF

Nome: Dilcele Fernandes de Oliveira, Emanuel Rodrigues dos Santos e Davi Castro

Diniz.

Data da Viagem: 30.10.2002

Motivo: Audiência de adolescente do EREC

Destino: Capanema - PA Nº de Diárias 1/2

PORTARIA Nº 297 / 2002 - DAF

Nome: Francisca Felipe Carneiro e Luiz Carlos Silva Guedes

Data da Viagem: 31.10.2002

Motivo: Visita domicílio de adolescente atendido em Liberdade Assistida - LA

Destino: Mosqueiro - PA Nº de Diárias 1/2

PORTARIA Nº 299 / 2002 - DAF

Nome: José Haroldo T. Costa

Data da Viagem: 26 a 27.11.2002

Motivo: A serviço da FUNCAP

Destino: Capitão Poço - PA Nº de Diárias 1/2

PORTARIA Nº 300 / 2002 - DAF

Nome: Paola Mª F. Rotterdam Lisboa Dias

Data da Viagem: 25 a 28.11.2002

Motivo: Realizar implantação da Escola da Família

Destino: Santarém - PA Nº de Diárias 1

PORTARIA Nº 301 / 2002 - DAF

Nome: Pedro Paulo C. Almeida, Erlon Glaydson M. da Silva, Cristiano Charles

S. Queiroz e Hugo Daher Santana

Data da Viagem: 27 a 29.11.2002

Motivo: Audiência de adolescentes do CIAM

Destino: São Félix do Xingu - PA Nº de Diárias 2

PORTARIA Nº 302 / 2002 - DAF

Nome: Rosidêa M.B. Cantuária e Mª do P. Socorro C. Cardoso

Data da Viagem: 30.09 a 04.10.2002

MOTIVO COMPLEMENTAÇÃO À PORTARIA Nº 248/2002-DAF

Destino: Brasil Novo - PA Nº de Diárias 1/2

PORTARIA Nº 308 / 2002 - DAF

Nome: Mª Luiza Jardim e Silva, Sílvia Mª Gama, Penseca, José Ribamar de

N. Gonçalves, Alberto Botelho Rodrigues

Data da Viagem: 08 a 09.12.2002

Motivo: Audiência de adolescente do EREC

Destino: Marabá - PA Nº de Diárias 1 1/2

PORTARIA Nº 309 / 2002 - DAF

Nome: Rosa de Fátima F. Oliveira, Ocimar Melo Carvalho Filho, Mª José Pinheiro

Franco, Sílvia André Pereira, Dourado, Alberto B. Rodrigues

Data da Viagem: 07.11.2002

Motivo: Audiência de adolescentes do EREC

Destino: Capanema - PA Nº de Diárias 1/2

PORTARIA Nº 310 / 2002 - DAF

Nome: Pedro Paulo C. de Almeida, Ana Brígida Raiol Dantas, Kleofas do Socorro

Dias Manoel Sérgio Borges

Data da Viagem: 08.11.2002

Motivo: Audiência de adolescentes do CIAM

Destino: Castanhal - PA Nº de Diárias 1/2

PORTARIA Nº 311 / 2002 - DAF

Nome: Maria Irandir da Silva Souza, Adilson Baia Guimarães, Ananias Maia do

Amaral e Mª do Socorro Cardoso Braz, Francieli Nonato Camarão Cardoso e Alberto

Botelho Rodrigues

Data da Viagem: 11.11.2002

Motivo: Audiência de adolescentes do CIAM

Destino: Castanhal Nº de Diárias 1/2

PORTARIA Nº 312 / 2002 - DAF

Data da Viagem: 26.11.2002

Motivo: Audiência de adolescente do CIAM

Destino: Castanhal - PA Nº de Diárias 1/2

PORTARIA Nº 328 / 2002 - DAF

Nome: Sandro Alberto Diniz Mesquita, Carlos Waldecir S. de Souza, Wagner José Malcher de Sá, Mº do Socorro Cardoso Braz, Matinaldo Pereira Brito

Data da Viagem: 29.11.2002

Motivo: Recâmbio de adolescente do CIAM e EREC

Destino: Castanhal - PA Nº de Diárias 1/2

PORTARIA Nº 329 / 2002 - DAF

Nome: Dalva Mª Saraiva Ferreira, José Aelson Nascimento, Pedro Messias da Rocha Filho e Vera Lúcia Brasil Farias, Mª da Graça dos Santos e Ernesto Loureiro

Data da Viagem: 02.12.2002

Motivo: Recâmbio de adolescente CIAM e audiência de adolescente do CIAM e CIAF

Destino: Paragominas - PA Nº de Diárias 1/2

PORTARIA Nº 330 / 2002 - DAF

Nome: Francisca Felipe Carneiro e Ernesto Loureiro

Data da Viagem: 04.12.2002

Motivo: Acompanhar até a Fazenda Embrião a adolescente atendida em Liberdade Assistida - LA

Destino: Castanhal - PA Nº de Diárias 1/2

PORTARIA Nº 331 / 2002 - DAF

Nome: José Haroldo T. Costa

Data da Viagem: 16 a 18.12.2002

Motivo: Participar do V. de Encontro dos Conselhos Anu-Drogas e Entorpecentes, representando o CONEN-PA

Destino: Brasília - DF Nº de Diárias 2

PORTARIA Nº 339 / 2002 - DAF

Nome: Ana Maria Pereira Alho, Alfredo R. Almeida

Data da Viagem: 02.12.2002

Motivo: Acompanhar adolescente atendida com medida de Liberdade Assistida - LA

Destino: Benevides - PA Nº de Diárias 1/2

PORTARIA Nº 340 / 2002 - DAF

Nome: Terezinha Iolanda N. Neves, Jorge Carlos Santana de Oliveira, Fernando Varela

Data da Viagem: 02.12.2002

Motivo: Audiência de adolescente do CIAF

Destino: Mosqueiro - PA Nº de Diárias 1/2

PORTARIA Nº 341 / 2002 - DAF

Nome: Silvia Maria Gama Fonseca e Alberto B. Rodrigues

Data da Viagem: 03.12.2002

Motivo: Recâmbio de adolescente do EREC

Destino: Abaetetuba - PA Nº de Diárias 1/2

PORTARIA Nº 342 / 2002 - DAF

Nome: Tereza Catarina B. Oliveira

Data da Viagem: 04.12.2002

Motivo: Reunião visando convenção para execução de medida de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade.

Destino: Vigia - PA Nº de Diárias 1/2

PORTARIA Nº 343 / 2002 - DAF

Nome: Silvia Maria G. Fonseca

Data da Viagem: 04.12.2002

Motivo: Audiência de adolescente do EREC

Destino: Castanhal - PA Nº de Diárias 1/2

PORTARIA Nº 344 / 2002 - DAF

Nome: Rosidêa Moreira B. Cantuária

Data da Viagem: 08 a 10.12.2002

Motivo: Participar do Encontro nacional para o aprimoramento do sistema Garantia dos direitos da infância e adolescência promovido pelo Ministério da Justiça.

Destino: Brasília - DF Nº de Diárias 1

PORTARIA Nº 345 / 2002 - DAF

Nome: Ana Lúcia Ramos Oliveira, Pitágoras M. Ramos e Alberto Bótelho Rodrigues

Data da Viagem: 06.12.2002

Motivo: Recâmbio de adolescente do CIAM

Destino: Dom Elzeu - PA Nº de Diárias 1/2

PORTARIA Nº 346 / 2002 - DAF

MOTIVO COMPLEMENTAÇÃO DA PORTARIA 301/2002-DAF

Destino: S. Félix do Xingu - PA Nº de Diárias 1 1/2

PORTARIA Nº 347 / 2002 - DAF

Nome: Mª da Graça dos Santos Lima

Data da Viagem: 05.12.2002

Motivo: Visita a domicílio de adolescente do CIAF

Destino: Vizeu - PA Nº de Diárias 1/2

PORTARIA Nº 351 / 2002 - DAF

Nome: Fabiana dos Santos Barata, José Laércio Alves de Souza, Raimundo Pena Souza, Nilson Alves Filho, Aldemir Botelho Rodrigues

Data da Viagem: 11.12.2002

Motivo: Audiência de adolescentes do CIAM

Destino: Capanema - PA Nº de Diárias 1/2

PORTARIA Nº 352 / 2002 - DAF

Nome: Mª Rosilda Nascimento Harada, Odilson Sylvestre

Data da Viagem: 12.12.2002

Motivo: Visita a domicílio de adolescente do CIJOC

Destino: Marapanim - PA Nº de Diárias 1/2

PORTARIA Nº 353 / 2002 - DAF

Nome: Luiz Carlos Ferreira Lima, João Silva da Conceição

Data da Viagem: 13.12.2002

Motivo: Visita a domicílio de adolescente do CIJOC

Destino: Barcarena - PA Nº de Diárias 1/2

PORTARIA Nº 354 / 2002 - DAF

Nome: Mª do Socorro Cardoso Braz, Mª da Conceição M. Amorim, Luiz Augusto de Almeida Costa

Data da Viagem: 12.12.2002

Motivo: Visita a domicílio de adolescente do EREC

Destino: Castanhal - PA Nº de Diárias 1/2

PORTARIA Nº 355 / 2002 - DAF

MOTIVO COMPLEMENTAÇÃO DA PORTARIA 308/2002-DAF

Destino: Mambá - PA Nº de Diárias 1/2

RUBIA SARA LEMOS DA COSTA E SILVA CREAÇÃO

Diretora Administrativa e Financeira da FUNCAP

PROTEÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETÁRIA: SULEIMA FRAIHA PEGADO
AV. GOV. JOSÉ MALCHER, 652 - ☎ (91) 224-1412

EXTRATO DE CONTRATOS

2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 030/01

Parte: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e Instituto Santareno de Educação Superior - ISES

Objetivo: Constitui objeto do presente Termo aditivo, Conforme previsto no item 6.1 da Clausula 6º do contrato administrativo nº 030/01, a execução da programação, metais e recursos do exercício de 2002.

Valor: R\$10.306,00

Dotação Orçamentária: 23.101.11334.0067.2182.33.90.3900 Fonte: 006

Vigência: 17.12.02 a 31.01.03

Data de Assinatura: 17.12.02

Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/99

Parte: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e Fundação Esperança

Objetivo: Constitui objeto do presente Termo aditivo, Conforme previsto no item 6.1 da Clausula 6º do contrato administrativo nº 035/99, a execução da programação, metais e recursos do exercício de 2002.

Valor: R\$23.791,00

Dotação Orçamentária: 23.101.11334.0067.2182.33.90.3900 Fonte: 006

Vigência: 17.12.02 a 31.01.03

Data de Assinatura: 17.12.02

Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

SECRETÁRIO: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO
AV. ALMIRANTE BARROSO, 3639 - ☎ (91) 243-4731

EXTRATO DA 1ª. ORDEM DE SERVIÇO Nº. 253 / 2002 - D.C.

PROCESSO: 2002 / 217.624

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / ENGENCO - ENGENHARIA CORRÊA LEITE LTDA. - C.G.C. - 00.727.346/0001-96

Objeto: Serviços de Conservação em parte da Malha Rodoviária Pavimentada do 1º Núcleo Regional.

Modalidade da Licitação: C.C. 301 / 2002

Valor: R\$ 20.728,00

Prazo: 15 (quinze) dias corridos.

Vigência: 01 / 10 / 2002 a 15 / 10 / 2002

Data: 01 / 10 / 2002

Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº. 264 / 2002 - D.C.

Processo: 2002 / 225.572

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / PROJETOS, CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO SANTA MARIA LTDA LTDA. - C.G.C. - 03.287.308/0001-91

Objeto: Serviços de Pavimentação do Sistema Urbano (Município de Mãe do Rio), sob jurisdição do 7º Núcleo Regional.

Modalidade da Licitação: C.C. 302 / 2002

Valor: R\$ 140.389,00

Prazo: 15 (quinze) dias corridos.

Vigência: 01 / 10 / 2002 a 15 / 10 / 2002

Data: 01 / 10 / 2002

Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº. 074 / 2002 - S.O.E.

Processo: 2002 / 217.291

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / PAUVA - ENGENHARIA LTDA. - C.G.C. - 83.374.587/0001-26

Objeto: Executar serviços de Reforma de 01 (uma) ponte em madeira de lei, sobre o Rio Marapanim, localizada na PA-136, sub-trecho Castanhal / Terra Alta.

Modalidade da Licitação: C.C. 287 / 2002

Valor: R\$ 43.426,80

Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

Vigência: 23 / 10 / 2002 a 06 / 12 / 2002

Data: 23 / 10 / 2002

Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DA 1ª. ORDEM DE SERVIÇO Nº. 259 / 2002 - D.C.

Processo: 2002 / 134.002

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / ETEC - EMPRESA TÉCNICA LTDA. - C.G.C. - 05.856.869/0001-56

Objeto: Serviços de usinagem, fornecimento e transporte de 1.080,00 toneladas de CBUQ, para a conservação da Rodovia PA-242, trecho Capanema / Bragança e PA-446, trecho PA-124 (Jaburu) / Primavera / Quapuru / Boa Vista, com extensão de 87,00 Km, sob jurisdição de 2º Núcleo Regional.

Modalidade da Licitação: C.C. 162 / 2002

Valor: R\$ 148.338,00

Prazo: 30 (trinta) dias corridos.

Vigência: 01 / 10 / 2002 a 30 / 10 / 2002

Data: 01 / 10 / 2002

Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DA 1ª. ORDEM DE SERVIÇO Nº. 248 / 2002 - D.C.

Processo: 2002 / 133.974

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / ETEC - EMPRESA TÉCNICA LTDA. - C.G.C. - 05.856.869/0001-56

Objeto: Serviços de usinagem, fornecimento e transporte de 1.050,00 toneladas de CBUQ, para conservação da Rodovia PA-242, trecho Nova Timboreu / PA-324 / Peixe Boi / Capanema, com extensão de 30,00 Km, sob jurisdição de 2º Núcleo Regional.

Modalidade da Licitação: C.C. 146 / 2002

Valor: R\$ 142.506,00

Prazo: 30 (trinta) dias corridos.

Vigência: 01 / 10 / 2002 a 30 / 10 / 2002

Data: 01 / 10 / 2002

Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DO TERMO Nº. 40 / 2002
1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.
CONTRATO ORIGINÁRIO: 02 / 2001

Processo: 2000 / 233601

Partes: SETRAN - C.G.C. - Nº. 04.953.717/0001-09 / SEMENG S/A ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS. - C.G.C. - Nº. 76.491.620/0001-32

Objeto do Contrato: Serviços de Restauração de Pavimento da Rodovia BR-158/PA, trecho Redenção / Divisa PA / MT, sub-trecho Casa de Tábua / Santana do Araguaia, com extensão de 86,34 Km, conforme especificações do DNER.

Justificativa do Aditamento: É decorrente da solicitação feita pela Empresa Contratada, através do ofício S/Nº, datado de 01 / 12 / 2002, fundamentado na Lei nº. 8.666/93, devidamente acolhida e autorizada pelo Exmo. Sr. Secretário Executivo de Transportes.

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 28 / 12 / 2002, estendo, assim, o prazo contratual até 25 / 06 / 2003.

Data: 26 / 12 / 2002

ENGº PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

SECRETÁRIO: PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA
AV. PEDRO ALVARES CABRAL, 7111 - ☎ (91) 243-0406

PORTARIA Nº. 117/2001, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Conceder, aos servidores abaixo relacionados, 30 (trinta) dias de férias regulamentares:

Nome	Matrícula	Período Aquisitivo	Período de Gozo
Celso Pinheiro	8080597-044	2001/2002	02 a 31/01/03
Heleni Lúcia Z. Tostinho	3255435-019	2001/2002	02 a 31/01/03
Antônio Lamartine Costa	5684650-013	2001/2002	02 a 31/01/03

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA

Secretário Executivo

INFRA-ESTRUTURA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: MAURÍCIO OTÁVIO DE ALMEIDA
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1201 - ☎ (91) 211-4000EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 30/01 - COSANPA
Nº DO TERMO ADITIVO: 7º

PARTE CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

PARTE CONTRATADA: DECOL - DECORAÇÕES, ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, CGC/MF Nº 04.544.740/0001-37.

OBJETO: Execução de serviços e obras para Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Ananindeua - Pará.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços Nº 03/01. VIGÊNCIA DO CONTRATO: Cento e oitenta (180) dias a partir do recebimento pela Contratada da Ordem de Serviço.

VALOR DO CONTRATO: R\$1.417.635,88

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Governo do Estado do Pará.

DATA DE ADITIVOS ANTERIORES:

1ª - DATA - 09.08.01 - Acréscimo de quantitativos e Valor: R\$46.249,53

2ª - DATA - 13.11.01 - Prazo

3ª - DATA - 11.04.02 - Prazo e ajuste de quantitativos sem alteração do valor contratual.

4ª - DATA - 17.07.02 - Reequilíbrio Econômico - Financeiro: R\$49.617,24

5ª - DATA - 08.08.02 - Prazo

6ª - DATA - 19.11.02 - Acréscimo de quantitativos - R\$180.853,29

JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações e Parecer Jurídico.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 07.12.02 a 04.06.03

DATA DE ASSINATURA: 06.12.02

ORDENADOR DA DESPESA: Maurício Otávio de Almeida

Presidente

Eduardo de Castro Ribeiro Júnior

Coordenador de Projetos e Obras

ERRATA REFERENTE A PUBLICAÇÃO DO DIA 09.12.02

ONDE SE LÊ: Belém, 06 de Novembro de 2002

LEIA-SE: Belém, 06 de Dezembro de 2002

PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto S. Moreira Filho

Belém, 18 de Dezembro de 2002

Comissão Permanente de Licitação

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

SECRETÁRIO: JOÃO HESSIAS DOS SANTOS FILHO
TRAV. DO CHACO, 2158 - ☎ (91) 246-4022

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

NO DIÁRIO OFICIAL Nº. 29.846, DE 18.12.02

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 21/02 - TP Nº. 04/02 - NLC/SEOP

ONDE SE LÊ APENAS: DATA: 13.12.02

LEIA-SE: TERMO INICIAL: 13.12.02

TERMO FINAL: 12.04.03

DATA: 13.12.02

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº. 2002NE01788

QUINTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2002

DIÁRIO OFICIAL

OBJETO: SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DAS CAIXAS DA PASSAGEM DE CABOS ELÉTRICOS E CONDUTORES NO PLANETÁRIO, EM BELÉM/PA.
TERMO INICIAL: 17.12.02
TERMO FINAL: 01.01.03
VALOR EMPENHADO: R\$ 9.850,00 (NOVE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.04123.0130.1030.001.339039
DATA: 17.12.02
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQTº OLÍMPIO YUGO OHNISHI.
FORO: BELÉM.

EXTRATOS DE EMPENHOS COMPLEMENTARES
EMPENHO N.º 2002NE01794
CONTRATANTES: SEOP - CNPJ N.º 05.054.911/0001-15 x CATEDRAL ENGENHARIA LTDA. - CNPJ N.º 04.344.538/0001-74.
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NA ALDEIA MOYKRARAKO, NO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO XINGU/PA.
VALOR EMPENHADO: R\$ 20.969,54 (VINTE MIL, NOVECENTOS E NOVE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16101.12361.0060.1469.001.449051
DATA: 17.12.02
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQTº OLÍMPIO YUGO OHNISHI.
FORO: BELÉM.

EMPENHO N.º 2002NE01793
CONTRATANTES: SEOP - CNPJ N.º 05.054.911/0001-15 x PAUVA ENGENHARIA LTDA. - CNPJ N.º 83.374.587/0001-26.
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA E ALOJAMENTO NA ALDEIA ANAMBÉ, NO MUNICÍPIO DE MOJU/PA.
VALOR EMPENHADO: R\$ 20.453,64 (VINTE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16101.12361.0060.1469.001.449051
DATA: 17.12.02
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQTº OLÍMPIO YUGO OHNISHI.
FORO: BELÉM.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º (TERCEIRO) T.A. - CONTRATO N.º 08/01 - IL N.º 01/01
PARTES: SEOP - CNPJ N.º 05.054.911/0001-15 x CTE - CENTRO DE TECNOLOGIA DE EDIFICAÇÕES S/C - CNPJ N.º 64.030.638/0001-58.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE, PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO ISO 9000/2000.
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 200.114,00 (DUZENTOS MIL, CENTO E QUATROZEL REAIS).
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CONFORME ART. 57, § 1º, II DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.
TERMO INICIAL: 10.01.03
TERMO FINAL: 10.01.04
DATA: 19.12.02
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQTº OLÍMPIO YUGO OHNISHI.
FORO: BELÉM.

SEM EFEITO
O NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO N.º 40/02 - CONVITE N.º 40/2002 - NLC/SEOP, PUBLICADO NO DOE N.º 29.832, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002.

INFRA-ESTRUTURA

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DIRETORA-GERAL: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO
RUA DOS TAMBOIS, 1578 - ☎ (91) 241-8773

EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 015/01.
Partes: Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos (G.C.C./MF-02.598.119/0001-33)/Processamento de Dados do Estado do Pará - Prodepa (G.C.C./MF-05.059.613/0001-18).
Objeto do Contrato Inicial: O presente Contrato tem por objeto específico o desenvolvimento e implantação do sistema informatizado de transporte intermunicipal de passageiros - TRIP, em linguagem de programação LOTUS NOTES. Valor inicial do contrato: R\$ 67.584,00 (Sessenta e sete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais).
Data da Assinatura: 19.12.2002.
Das Demais cláusulas: As demais cláusulas permanecem mantidas e ratificadas com o mesmo teor das descritas no instrumento original.
Do Foro: Belém/PA.
1º Aditivo: Alteração da Dotação Orçamentária.
Ordenador de Despesa José Guilherme da Silva - Coordenador Administrativo.

INFRA-ESTRUTURA

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO
PASSAGEM GAMA MALCHER, 361 - ☎ (91) 214-8400

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 1º (PRIMEIRO);
NÚMERO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: OES N.º 147/2002;
parte contratada: A.C.S. Construções e Representação Ltda - CNPJ 02.353.268/0001-32;
objeto do contrato originário: Execução de Reforma da Escola Palmira Gabriel, localizada no Km 7 da Rodovia Augusto Montenegro, no Município de Belém, neste Estado;
modalidade de licitação: Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93;
valor do contrato originário: R\$ 19.694,10 (dezenove mil, seiscentos e noventa e

quatro reais e dez centavos).
justificativa e objeto do Termo Aditivo: Art. 65, I, a, b, II § 1º, da Lei 8.666/93 - Acrescimento e Supressão de Serviços;
valor do aditamento: Acrescimento: R\$ 3.367,01 (três mil, trezentos e sessenta e sete reais e um centavo); supressão: R\$ 3.989,00 (três mil, novecentos e oitenta e nove reais);
dotação orçamentária: 16.482.0129.3075 - Fonte: 021 - Natureza da despesa 44.90.51 - Ação GP/PA: 8.530;
data da assinatura: 17.12.2002;
ordenador da despesa: Cicirino Cabral do Nascimento;
foro: Belém-PA;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CITAÇÃO - 320/2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142, § 1º, do Regimento, cita, por intermédio do presente edital que será publicado no Diário Oficial do Estado por três (03) vezes no prazo de dez (10) dias, a Sra. GROVIDA SERRUYA, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 2002/50016-8, que trata da prestação de contas do CONGRESSO INTERNACIONAL ISRAELITA DE SOCIOESFERA DA AMAZÔNIA - CISA, em face do Convênio SECTAM/FUNTEC n.º 010/2001, assinado em 19.07.2001.

Belém, 16 de dezembro de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA - Presidente

CITAÇÃO - 321/2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142, § 1º, do Regimento, cita, por intermédio do presente edital que será publicado no Diário Oficial do Estado por três (03) vezes no prazo de dez (10) dias, o Sr. FRANCISCO JOSÉ MEDEIROS BARBOSA, Ex-Prefeito, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 1999/52104-7, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA, em face do Convênio SEPLAN n.º 99/97, assinado em 18.11.97.

Belém, 16 de dezembro de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA - Presidente

CITAÇÃO - 322/2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142, § 1º, do Regimento, cita, por intermédio do presente edital que será publicado no Diário Oficial do Estado por três (03) vezes no prazo de dez (10) dias, o Sr. CARVALDO RIBEIRO, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 2000/51176-4, que trata da tomada de contas instaurada no SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE MARABÁ, em face do Convênio SAGRI n.º 013/99, assinado em 22.03.99.

Belém, 16 de dezembro de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA - Presidente

CITAÇÃO - 323/2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142, § 1º, do Regimento, cita, por intermédio do presente edital que será publicado no Diário Oficial do Estado por três (03) vezes no prazo de dez (10) dias, a Sra. JANE OLIVEIRA HASSEGAWA, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 2000/52065-2, que trata da prestação de contas da CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - Filial do Estado do Pará, em face do Convênio SETEPS n.º 022/99, assinado em 17.12.99.

Belém, 16 de dezembro de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA - Presidente

CITAÇÃO - 324/2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142, § 1º, do Regimento, cita, por intermédio do presente edital que será publicado no Diário Oficial do Estado por três (03) vezes no prazo de dez (10) dias, o Sr. JOSÉ ALVES BATISTA, Ex-Prefeito, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 2001/51159-9, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ, em face do Convênio SEPLAN n.º 425/2000, assinado em 28.06.2000.

Belém, 16 de dezembro de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA - Presidente

CITAÇÃO - 325/2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142, § 1º, do Regimento, cita, por intermédio do presente edital que será publicado no Diário Oficial do Estado por três (03) vezes no prazo de dez (10) dias, o Sr. ANTÔNIO JESUS DE OLIVEIRA, Ex-Prefeito, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 1998/52117-2, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELIZEU, em face do Convênio SESP n.º 072/97, assinado em 01.12.97.

Belém, 16 de dezembro de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA - Presidente

CITAÇÃO - 326-A/2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142, § 1º, do Regimento, cita, por intermédio do presente edital que será publicado no Diário Oficial do Estado por três (03) vezes no prazo de dez (10) dias, o Sr. JOSÉ DE NAZARÉ CHIAPPETTA, Ex-Prefeito, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 2001/53210-3, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS, em face do Convênio IPASEP n.º 048/98, assinado em 01.07.98 e Termos Aditivos.

Belém, 16 de dezembro de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA - Presidente

CITAÇÃO - 326-B/2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142, § 1º, do Regimento, cita, por intermédio do presente edital que será publicado no Diário Oficial do Estado por três (03) vezes no prazo de dez (10) dias, o Sr. BERNARDINO DE JESUS FERREIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Ponta de Pedras, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 2002/00262-DCE, de 24.01.2002, pertencente à instrução do Processo n.º 2001/53210-3, que trata da tomada de contas relativa ao Convênio n.º 048/98-IPASEP, assinado em 01.07.98 e seus Termos Aditivos, cuja responsabilidade é do ex-gestor municipal, Sr. José de Nazaré Chiappetta, sob pena de sofrer penalidade de multa, conforme dispõe o art. 75, inciso II, § 5º, do ato regimental.

Belém, 16 de dezembro de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA - Presidente

CITAÇÃO - 327/2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142, § 1º, do Regimento, cita, por intermédio do presente edital que será publicado no Diário Oficial do Estado por três (03) vezes no prazo de dez (10) dias, a Sra. MARIA LUIZA DA CUNHA SOUZA, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 2001/53213-6, que trata da tomada de contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DE MORADORES NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO, no município de Ananindeua, em face do Convênio IPASEP n.º 066/98, assinado em 01.12.98 e Termo Aditivo.

Belém, 16 de dezembro de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA - Presidente

CITAÇÃO - 328/2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142, § 1º, do Regimento, cita, por intermédio do presente edital que será publicado no Diário Oficial do Estado por três (03) vezes no prazo de dez (10) dias, o Sr. ORLEANDRO ALVES FEITOSA, Prefeito, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 2002/50857-8, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA, em face do Convênio SAGRI n.º 168/2001, assinado em 24.05.2001.

Belém, 16 de dezembro de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA - Presidente

CITAÇÃO - 329/2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142, § 1º, do Regimento, cita, por intermédio do presente edital que será publicado no Diário Oficial do Estado por três (03) vezes no prazo de dez (10) dias, o Sr. JOÃO PEREIRA DA SILVA, Prefeito, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 2002/51419-5, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU, em face do Convênio SAGRI n.º 268/2001, assinado em 14.09.2001.

Belém, 16 de dezembro de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA - Presidente

CITAÇÃO - 330/2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142, § 1º, do Regimento, cita, por intermédio do presente edital que será publicado no Diário Oficial do Estado por três (03) vezes no prazo de dez (10) dias, o Sr. JOSÉ CARLOS MOURA SANTOS, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 2001/51932-0, que trata da tomada de contas instaurada na COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO RURAL AGROAMBIENTAL E INDUSTRIAL DE XINGUARA, em face do Convênio SECTAM/FEMA n.º 12/2000, assinado em 19.08.2000.

Belém, 16 de dezembro de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA - Presidente

CONVITE N.º 11/02

A Comissão de Licitação do Convite n.º 11/02, que tem por objeto a contratação de empresa para assistência técnica em equipamentos de informática, após análise das documentações apresentadas pelas empresas licitantes e ponderações constantes na ATA de abertura do certame, no uso de suas atribuições, divulga resultado da HABILITAÇÃO do Convite, abaixo discriminado:
- CARLOS F. S. MAIA - HABILITADA
- TECNOCOOP INFORMÁTICA - INABILITADA
- MICROTECNICA LTDA. - INABILITADA
- SEVEN INFORMÁTICA LTDA. - INABILITADA
- COMPUTER STORE COMÉRCIO LTDA. - INABILITADA

ESTE WORLD LTDA.

Torna público que recebeu da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, a LICENÇA DE OPERAÇÃO - n.º 1185/2002, com validade de 06/12/2002 a 05/12/2003. Atividade Licenciada: Recuperação de todas as madeiras submersas nos rios Guamá, Moju, Acará, Pacajá, Anapu e Capim, com previsão de retirada de 29 (vinte e nove) m³/dia. Endereço: Faz. Atitua, margem direita do Rio Igarapé-Miri. Município: Igarapé-Miri-PA. C.N.P.J.: 01.581.270/0001-04. Ins. Estadual: 15.202.724-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

TOMADA DE PREÇO N.º 004/2002 - RESULTADO DE LICITAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU, torna público que a empresa ELETROMECLTDA - Engenharia Civil Elétrica e Mecânica, foi considerada como vencedora do certame licitatório Tomada de Preços 004/2002, para construção de duas escolas na zona rural deste município.

Moju/PA, 12 de dezembro de 2002.

JOÃO MARTINS CARDOSO FILHO - Prefeito Municipal

INTERNET: www.ioepa.com.br

BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

CARTÓRIO FÁBILIANO LOBATO
11º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
PROVEDORIA, RESÍDUOS E FUNDAÇÕES
PODER JUDICIÁRIO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora MARIA DO CARMO ARAÚJO E SILVA, Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, etc. FAZ SABER aos que o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento, com o prazo de 20 (vinte) dias, CITA: - JORGE LUIZ SOARES DOS SANTOS, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da AÇÃO MONITORIA movida contra si por BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA, o qual fica citado para pagar ao requerente, a importância de R\$ 11.638,45 (onze mil, seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos), representada por CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - CHEQUE AMAZÔNIA, no prazo de 15 dias, conforme alínea "b" do artigo 1.102 do CPC, acrescido(as) das cominações legais, tudo de acordo com a petição anexa em cópia, ou para oferecer(em) embargos, sob pena de continuar o feito na forma executiva, conforme dispõe o artigo 580 e seguintes do Código de Processo Civil, correndo o feito pelo Cartório do 11º Ofício, e que fica situado no Palácio da Justiça, à Praça Felipe Patroni s/n, 3º andar, nesta Capital. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam de futuro alegar ignorância, vai este para ser afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Estando os autos em cartório do escrivão que este subscreeve para todos os ulteriores de direito. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, aos 04 de dezembro de 2002. Eu, (Edgar Lobato de Almeida), Escrivão Titular do Cartório do 11º Ofício do Cível e Comércio desta Comarca, digitei e subscreevo.

Dra. MARIA DO CARMO ARAÚJO E SILVA
Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Belém do Pará

LAMINADOS DE MADEIRAS DO PARÁ S/A

NIRE Nº 1.530.000.075-1 C.N.P.J. Nº 04.732.657/0001-02
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores Acionistas da LAMINADOS DE MADEIRAS DO PARÁ S/A convocados, em segunda convocação, com fundamento no artigo 123 da Lei nº 6.404/76, a se reunirem no dia 26 de dezembro 2002, às 8:00 horas em Assembleia Geral Extraordinária que será realizada na sede social da companhia, ou seja, no Lote 7, Quadra 9, Setor 1, Distrito Industrial, Ananindeua/Pará, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1 - Elevação do Capital Social, através da subscrição particular de ações preferenciais da classe "B" e consequente alteração do Art. 5º do Estatuto Social;

Ananindeua, 18 de dezembro de 2002.
LÉO ROBERTO RYMSZA
Diretor

**MAFRINORTE
MAT. FRIG. DO NORTE LTDA.**

CNPJ: 05.047.121/0001-02. Torna público que recebeu da SECTAM, a Licença de Operação nº 1169/2002 válida até 24/10/2003, para atividade de Matadouro e Frigorífico.

NAVEGAÇÃO ASSEF LTDA.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual 5.887 de 11.05.95, concede a LICENÇA DE OPERAÇÃO, denº 1190/2002, a NAVEGAÇÃO ASSEF LTDA., CNPJ nº 14.719.660/0001-31, Insc. Estadual 15.128.575-6, Av. Pedro Álvares Cabral, 1459, Belém, Porte A - H, Atividade Porto, com validade de 17/12/2002 a 16/12/2003.

PEREZ & SILVA LTDA.**EXTRAVIO DE LIVROS FISCAIS**

A firma Perez & Silva Ltda. - ME, CNPJ: 63.346.893/0001-00, Insc. Est. 15.161.572-1, sito à Rua Nilo Coelho, s/n - Jacundá - PA, comunica o extravio do Livro Registro de Entradas nº 01 Modelo 1-A, Livro Registro de Salidas nº 01 Modelo 2-A, Livro Registro de Apreciação de ICMS nº 01 Modelo 9, Livro Registro de Ocorrências nº 01 Modelo 6 e Livro Registro de Inventário nº 01 Modelo 7. Registra o fato para fins de direito.

**SINDICATO DOS
TRABALHADORES EM AGÊNCIAS
E EMPRESAS DE TURISMO
DO ESTADO DO PARÁ****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES SINDICAIS**

O Sindicato convoca os filiados para eleições de escolha de nova diretoria. A eleição será realizada dia 10.03.2003 no horário de 10:00hs. às 19:00hs., na sede do sindicato sito à Rua Sen. Manoel Barata, 1053, Sala 01 - Ed. Marques; b) O prazo de registro de chapa será até o dia 02.01.2003, no Sindicato no horário comercial; c) A apuração dar-se-á logo após o término da eleição; d) Não atingindo o quorum necessário, a 2ª eleição será realizada dentro de 15 dias e em caso de empate, 72 hs. após a 2ª eleição; e) Prazo de impugnação de chapa e/ou candidato será 72 hs. do registro de chapa, de conformidade com o estatuto social desta entidade. Belém, 18 de Dezembro de 2002.

ADILSON PEDRO DA SILVA
Presidente.

**SINDICATO DOS
TRABALHADORES EM
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL
SINTROC****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES SINDICAIS**

De acordo com o disposto no art. 21º do Estatuto do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL - SINTROC, fica convocada a eleição para o dia 07/01/2003, no horário das 08 às 17 horas, na sede da entidade, sito a Trav. 1º de maio, 1475, Centro, Castanhal e nos locais de trabalho dos associados para eleger a nova diretoria, conselho fiscal, delegados representantes junto a federação e respectivos suplentes, para o mandato de 04 (quatro) anos, ficando aberto o prazo para inscrição de chapas a partir da data da publicação do presente até o dia 27/12/2002, no horário das 08 às 12 horas, através de requerimento endereçado a direção. O regimento eleitoral que define os prazos, condições e normas das eleições, encontra-se a disposição dos interessados na secretaria da entidade. Castanhal, 16 de dezembro de 2002. RAIMUNDO PEREIRA CORRÊA - Presidente.

UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA

O REITOR da Universidade da Amazônia certifica que os alunos abaixo relacionados concluíram, no ano letivo de 2002, todas as disciplinas dos Cursos do Programa Especial de Interiorização, de Licenciaturas, integralizando os critérios exigidos e constituindo a 1ª turma da Interiorização da Universidade da Amazônia.

Belém, 19 de dezembro de 2002

LICENCIATURA EM PEDAGOGIA - POLO ABEL FIGUEIREDO: ADRIANA Oliveira Veríssimo, ANDRÉIA Pereira Ferraz Paixão, CLEIDE Neves de Oliveira, CRENILDA Pereira Gonçalves Ylanna, DENISE de Aguiar Silva, DOLORES Menezes Pereira, EDNALVA Aguiar Santos, ELIZABETH Barbosa Porto, EUZENILDA Maria de Oliveira Santos, FLORISNILDA Silva Alexandrino, GEISA Pereira Ramos, GILENO Rodrigues dos Santos, ISAAC Santos Oliveira, JANETE Abade Mangueira, KATIA Cilene Gomes da Silva, LAURA da Silva Correia, LEONICE Farias Aguiar, LILLIAN Mara de Souza, LUCIA Helena Viana Maciel, LUCILENE dos Santos Santos, MAGNOLIA Nunes dos Santos, MARIA Amélia dos Santos Calhaes, MARIA da Penha do Nascimento, MARIA de Jesus Oliveira, MARIA Dileusa de Oliveira Santos, MARIA Eliene Moreira dos Santos, MARIA José Albuquerque de Oliveira, MARIA Valdeir Neres Veneno, MARILENE da Conceição Rodrigues, MARLI Inácia da Rocha, NARA Maria Gomes da Silva, NILZA de Azevedo Lopes, ODEILDES dos Santos Galvão, OSCIEZIA Rodrigues dos Santos, PAULO Carvalho dos Santos, SANTA Ramos Vieira, SERÁSTIO Costa Silva, SIDINALVA da Silva Gomes, SONIA Maria Lima, TÂNIA Cristina Mendes, TEREZINHA Oliveira de Souza Silva, ZENÁLIA da Silva Santos, ZENOLIA Leite da Silva, ZILMEIRE dos Moraes Santos. POLO ÁGUA AZUL DO NORTE: ADRIANA Lima da Silva Ribeiro, ALDA Aparecida Lima da Fonseca, ALZIRA Coelho Cavalcante Castelo, AMAURI Ferreira da Silveira, CELIA Rainunda Rocha dos Santos, CLEIDIMAR Silva Campos, CREUZA Francisca Rodrigues, CREUZILIA Gomes de Almeida Reis, CRISTINA Aparecida Gomes de Oliveira, DEUSMIR Luiz Gonçalves, DIUZA Germáno Dias Ramos, DULCINEIA da Cruz Rodrigues, ENOCIS Rodrigues Barros, FÁTIMA Maria Pereira, FRANCISCO de Souza Alves, FRANCISCO Eleonora Alves Lopes, IVONE Novais Paesleir, IVONY de Freitas Lima Prado, JOSELITA Alves Lima, LUCIANO Pereira da Silva, MARIA Divina Pires Santos, MARIA Gonçalves Lima, MARIA Idalina Amaral Viana, MARIA Nilde Santana dos Santos Figueira, MARIA Wilma da Silva Souza, MELVANA Pereira Quintino, NEUSA Aparecida de Paula e Silva, NOELIA Maria Pereira França, RAIMUNDA Craveira dos Santos, ROSINALVA Alves dos Santos, SIMANETE Pereira da Silva, SÔNIA Maria Dias França, SÔNIA Maria Soares de Souza, SUELY Maria Maia Silva,

TATIANA Flávia Pessoa Maia de Souza, VERA Lúcia Laux Hamann, VERALÚCIA Desidério da Soledade, WALDEICE Alves dos Santos Sousa, WALDIR Menezes Sousa, POLO BOM JESUS DO TOCANTINS: ALLINY Alves Teixeira, ANESTINA Ferreira Almeida, ANTONIA Marinilde Resplandes Matos, CLAUDILENE Gomes de Souza, DEUSIVAR Caldeira da Silva, EDANY Ramalho Santana, EDNA Silva de Oliveira, ELIENE Viana de Jesus Pereira, ESCILENE Pereira da Silva, FLÁVIA Feliciano Costa, GESMARES Alves da Silva, HRYKA Tábata Guimarães Silva, JANILDE dos Santos Araújo, JOSIENE Gonçalves da Silva, JUANIR Brito de Oliveira Rodrigues, JUÇARA Rafael Dias, JUSCILENE Silva Rafael Fialho, LUCIANNA Resende de Oliveira, MARIA de Lourdes dos Santos de Araújo, MARIA dos Anjos Souza, MARIA Elia de Oliveira Souza, MARIA Geraldine Alves Ribeiro, MARIA Jesus Silva, MARIA Linhares Bezerra, MARIA Zélia de Castro, MIZIALVA Costa dos Santos, RONYA Alves Teixeira, RUBIANE Carla de Oliveira Covre, SANDRA Clei de Azevedo Coelho, SANDRA Regina Lima, SILANI de Souza Santos, SILVANA Ferreira Gomes, SIMONE da Silva Coelho, TELMA da Costa Barreto, VIRGINITA da Rocha Oliveira. POLO BREJO GRANDE DO ARAGUAIA: ALAIDE Del Castilho Toledo, ANTÔNIO José Brasileiro da Silva, BELMIRA Lina de Andrade, CIPRIANO Santana Andrade, EDILEUZA Pereira Lima, EDINAIR Félix da Silva, ELENILDA Gomes Vieira, ELIANE Melo Nogueira, ELIETE Alves da Silva Brito, ELIETE Maria dos Santos, ELINDA Ferreira Sousa, ELIZABETE Carneiro de Sousa, ELIZABETH Alves Cardoso, EVA Júlia de Vasconcelos Leite, FÁBIO da Silva Costa, FRANCINETE Pereira dos Santos, FRANCISCA Lopes e Silva, GENI Farias da Silva, IZETE Olympio Alves, JOCIMAR Araújo de Lima, KATILCE de Souza Guedes, LAZINHO Almeida Lima, LIDIANE Cristina Toledo, MARIA César de Souza, MARIA da Conceição Barros da Costa, MARIA da Paz Silva de Deus, MARIA das Graças Gonçalves da Costa, MARIA das Neves Silva Brito, MARIA de Fátima da Silva Santos, MARIA de Fátima Dias de Sousa Nascimento, MARIA de Jesus César da Silva, MARIA Ferreira de Carvalho, MARIA Nilza Cabral da Cruz, MARIA Salma Souza Batista, MARIA Sônia dos Santos Lisboa, MARIA Zuma Mendes Oliveira, MARILANA de Souza Nascimento, MARINETE de Araújo, NAIR Souza Barros de Carvalho, ODETE Ribeiro da Silva, RAIMUNDA de Souza Brito, RAIMUNDA dos Santos Silva, RAIMUNDA Júlia de Vasconcelos de Silva, ROSINETE Landim Sousa, SIMONE Cristina de Andrade, SIRDEZ Alves de Oliveira, ZULEIDE da Silva Diniz. POLO DOM ELISEU: ABAIANA Sobrinho Silva, ALDENÉ Franco Carvalho Pinheiro, ALEX Moura Carvalho, ALZIRA Silva Oliveira, ANA Cilma Carvalho Bezerra, ANTONIA Ferreira Pereira, CINARA de Almeida Ferraz, CLARICE Terezinha Beluzzo, CLARINDA Salate Antunes de Lima, DINA Charles Calisto da Silva, EDU VIRGENS Ferraz, ELIENE Rodrigues Porto, ELISANGELA Mendes da Costa, FRANCIMARY Rodrigues Silva Cardoso, FRANCISCA Garrê Silva Marques, FRANCISCA Martins Sousa, IVONILCE Brelaz da Silva, JEUCILENE Diniz Freitas, JUSCINÉLIA Maria Ferreira Gama, KÁTIA Oliveira de Souza, LEIDIANE Carneiro de Oliveira, LIZIELDA Maria Santana da Silva, LUISA Maria Machado Prata, LUSMAR Moreira Pereira, MARA Rúbia Quinto de Souza, MÁRCIA Alves Santos Menezes, MÁRCIA de Oliveira Rocha, MARIA de Fátima Braga Leite, MARIA de Jesus Santos, MARIA de Lurdes de Oliveira, MARIA Delfe Garrê Silva, MARIA José Ferraz Santos, MARIA Sonia Soares Bezerra, MARLENE Pimentel Pereira, MARLI Pereira Silva, MICHELLE Aquino da Luz, MIRAMAR Marrocos de Oliveira, NEILZA Monteiro Amaral, OLIVIA Pereira Chaves, ROSÂNGELA Maria da Silva, ROSEMEIRE Moraes dos Santos, ROSILENE Maria Setubal Padilha, RUTE Barros de Oliveira Correia Sales, SANDRA Suelly Menezes Carvalho, SIMONE Araújo de Souza, SIRLEI Cabral de Oliveira, SOELIO Barros, TELMA Pereira dos Santos, TEREZINHA Gomes de Brito Sousa, VALDECY de Almeida, VANDA de Almeida Freitas, VANUZA Amorim Granjeira, WILHA Márcia Oliveira Santos, ZENEIDE Ribeiro de Souza da Silva. POLO ELDORADO DOS CARAJAS: ANA Alice Lindoso da Silva, ANA Gertrudes Pereira de Souza, ANDRÉA Pereira Santos, ANTONIA Cardoso da Silva, AURILENE Vieira Silva, BEULAR de Souza Estumano, EDITE Ramalho de Souza, EDNA Santana de Souza, ELIANA Maria Marques da Silva, ELIZETE Costa Sousa, EUSA Saraiva Neres Oliveira, EZILEIDE Pereira de Arruda, GERLANE Pereira de Lima, GETÚLIO Ferreira Filho, HELINEIVA Corrêa de Queiroz, ILDENEIDE Lopes da Silva, IRANEIDE dos Santos Silva, ITAPOÁ Menezes da Cruz, IVONETE Ribeiro da Silva, JANETE Matias Costa, JOSÉ Carlos Silva Corrêa, JOSÉ Zuqueta Marques, JOSILENE da Silva Lima, LEDA Viveiros da Silva, MARGARETE Silva Sousa, MARIA Amélia de Almeida e Silva, MARIA Amélia do Nascimento, MARIA de Fátima Menezes, MARIA de Lurdes Teixeira Gregório, MARIA Diva Rodrigues Matos, MARIA do Amparo Costa Silva, MARIA do Espírito Santo Silva Cunha, MARIA Ivoneide Lima de Carvalho, MARIA Nasaré de Melo Lima, MARIA Raimunda Rodrigues de Oliveira, MARINÉDES Silva de Souza, MARLENE Honorato de Souza, MISTERDÂNIA Gomes Oliveira, ODAIR José Neves Alves, RAIMUNDINHA Alves dos Santos, SANDRA Maria Silva dos Santos, SHEERLEY Bethania de Souza Carvalho de Araújo, TEREZINHA da Conceição da Silva Lima, VANDA Maria Pinto Monticoro, VILMA Pereira Matos, VIRGINITA da Silva Barreto. POLO GOIANÉSIA DO PARÁ: ADECY Ramos de Oliveira Almeida, ANGELA Cristina Oliveira de Souza, ANTONIO Miguel Carneiro da Silva, CARMINA Evangelista Benmuyal, EDSON Rodrigues Corrêa, ELCY Franceline de Jesus França, ELVIRA Alves Brito, EVÂNDIR Maria dos Santos, FRANCISCA Renê Benmuyal de Oliveira, GENIVAL Pereira Matos, GIRLENE Costa da Silva, JANÁINA Vieira Alves, JOCELEINE Alves de Oliveira, JOCIVALDO Vieira Alves, JOSÉ Wilson Araújo da Silva, JÓZILEINE Alves de Oliveira, JOSILENE Sousa de Andrade, KATIA do Socorro Conceição, LÉIA Rodrigues de Souza, LUZIA Ana de Andrade Cunha, MARIA Amélia Aires de Lima Santos, MARIA Arioldenes Ferreira Cruz, MARIA Cilângela Alves da Silva, MARIA Dalva da Silva Oliveira, MARIA das Graças Sousa Neves, MARIA de Lurdes de Siqueira Lima, MARIA de Nazaré Dias da Silva, MARIA Divanildes da Silva Amaral, MARIA Elizabete Câmara, MARIA Helena Santos Meira, MARIA José da Silva Pereira, MARIA José dos Santos Sousa, MARIA Nazilene Oliveira Santos, MARIA Norane Pereira, MARIA Pereira Cavalcante Calixto, MARIA Rodrigues dos Santos, MARIA Sueli da Silva Francisco, MARIA Valdenora Alves, MARILEIA Oliveira Silva, NEUSA Barbosa de Carvalho, NIVALDA Araújo de Lima, OLDENY Freitas Meira, RONISE Nôla de Oliveira, ROSA Sampaio Batista,

ROSILDA da Silva Ribeiro, SANTALORISMAR Souza Lima, VILMALEI Roberta da Silva, POLO ITUPIRANGA: ADAUMARY Soares Silva, ALCENIRA Ferreira dos Santos, ANA Maria Pereira Damasceno, ANGELA Belz Lucas, APARECIDA Nogueira Mota, CLAUDIA Helena Barros, CREUZILENE Pereira de Souza, DALVINA Barbosa Lima, DILMA Maria da Silva, DIVINA Alves de Souza, DORIVAN Souza dos Santos, EDNA Gomes Tavares, EDNALDA da Silva Neves, ELIELZA Araújo Ferreira, ELIZÂNGELA Araújo de Freitas, FRANCISCA das Chagas de Carvalho, FRANCISCA Edvânia dos Santos Leite, FRANCISCA da Silva de Carvalho, GHIRLA Martins Jorge, GILVANICE Silva da Luz, GRACILDA Ribeiro Nonato, HELENA Lúcia Alves Simões, ISANE Franco Maracajpe, IVANEIDE Conceição Beniz, JAIR dos Santos Pereira, JOSÉ Lima Barros, JOSEFA da Luz de Souza, JOSENILDA Moreira Costa, KATILVÂNIA de Souza Guedes, KEILA Charles Carvalho Guimarães, MARIA Angelita Silva da Luz, MARIA Cardoso da Silva, MARIA Clarinda Nascimento de Oliveira, MARIA da Conceição Silva Filha, MARIA da Guia da Silva Veras, MARIA Divina Oliveira Damasceno, MARIA Eny Pereira dos Santos Mesquita, MARIA Francisca da Silva Meissas, MARIA Gomes da Conceição, MARIA Graciete Cavalcante Dias, MARINETE Santana Santos de Araújo, NAGETE Nazaré Lemos Miranda, ORLEAN Gomes de Melo, ROSA Maria Melo Rodrigues, ROSÂNIA do Nascimento de Lucena, ROSILENE da Silva Cosme, ROSILENE Pereira Damasceno, TEREZINHA de Jesus Cardoso Ricatto, TEREZINHA Gregório da Cunha, POLO MARABÁ: AGLEIDES Cordeiro Dias Almeida, ALVENIR Amorim de Souza, ANÁLIA Portinho de Souza, ANTONIA Aldair de Souza Nascimento, ANTONIA de Assis Gomes de Sousa, ANTONIO Disney Almeida de Souza, ARLENE Ribeiro Holanda, DALVA da Cruz Oliveira, DOMINGAS Rodrigues Pereira, EDILENE Costa e Silva, ELIANE da Silva Silva, ENIDES Alves de Andrade, FRANCISCA Orlandi de Souza Queiroz, GERALDINA Paulina da Silva, GRACINETE do Rosário Santos da Silva, ILDIS Sueli de Oliveira Setúbal, IRENILDE Alves Martins, JANE Cleide Pereira de Oliveira, JOISA Nascimento Hertel, JOSÉ Vivaldo Vieira de Matos, JOSEFA Gonçalves Macêdo Silva, LEIDY Silva Santos, LUCILENE Maciel Oliveira, LUCILIA da Silva Nascimento, LUIZA Alves Paixão, MAG Concinayry Magalhães Barreiros, MARGARIDA Oliveira Rocha, MARIA Aparecida Graciliano da Silva, MARIA Arlete de Melo Xavier, MARIA Auxiliadora Moura Gurgel, MARIA Célia Pereira Fernandes, MARIA de Fátima de Melo Sousa, MARIA de Jesus Rodrigues, MARIA do Socorro Araújo, MARIA do Socorro Silva de Moraes, MARIA Domingas Dias Cordeiro, MARIA dos Navegantes Costa Sousa, MARIA Natalina Corrêa Brito, MARIA Torres da Silva, MARIA Sueli Marques Sousa Santos, MARINALVA Lima Buião, MARIZETE Carneiro Oliveira, ODENILDA Alves Oliveira Cabral, OLINDINA Jorge dos Santos, ROSA de Canai Neves de Souza, ROSA Maria da Silva Rodrigues, ROSA Melo de Souza Maia, ROSINEIDE Pereira da Silva, SIDILÉIA Bomfim Sales, VILMA Cavalcante Sousa, POLO SÃO GERALDO DO ARAGUAIA: ADRIANA Ferreira Cardoso, ANA Cleide Fernandes dos Santos, ANA Lúcia Rodrigues Sousa, ANGELA Maria Oliveira Assunção, CINTIA de Moraes Pereira, CLÉIA Coelho de Araújo Alves, DORISMAR Guedes Silva Amorim, EDINALVA da Silva Nery, EDINEIA Ferreira Brito, EDNA Araújo de Aquino, EDNÉLIA Rodrigues Madeira, FELINA Lopes da Silva, FRANCINEIDE Monteiro dos Santos, IVANEIDE Alves de Moraes, IVANETE da Paixão Reis, IVANI Barbosa de Sousa, JUCILENE Moraes da Costa, JULIANA Oliveira Rocha, LUCILEIDE de Oliveira Barbosa, LUCIRENE dos Santos Pereira Teixeira, MACILENE Borges da Silva Cardoso, MARIA Aparecida Nery Frois, MARIA Cleonice de Araújo dos Santos, MARIA da Conceição Alves Noleto, MARIA Josélia Braga de Oliveira, MARIA Laluna Feitosa Cruz de Figueiredo, MARISTEL Vital, OGIRCEÔNIA Erquência Pires de Oliveira, OLINDAIR Vilacina de Sousa Almeida, ROSINEIDE Madeira da Silva Lima, SIRANY Vicente da Silva, VALDECINA de Oliveira, VERA Lúcia Pereira Amorim da Costa, POLO TUCUMÁ: ALESSANDRA Gonçalves da Silva, ANTONIO Helson Fontes de Sousa, CARLA Letícia da Silva, CENIR Pereira dos Santos Dias, CÍCERA Denise Neres da Silva Santos, CLAUDIA Izabel da Cruz, CLERES dos Santos Santana, DÁDIVA Pinto de Oliveira, DELVANIRA Pereira Dias, EDNALVA Martins Lima, ELIANE Fogaça Pires, ELINOR dos Reis da Silva, ELISVANDA Bueno da Silva Lagares, ELIZABETH Carvalho de Queiroz Carneiro, GEZEIR Farias da Silva, GLEICY Cunha das Silva, ILDA de Souza Coelho, IRIA Boiti, JANETE Ferreira de Sousa Nunes, JESUS Oliveira Lopes, JOSEFA dos Santos Branco, JOSIANE Vieira dos Santos, JURANDIR Ruas Soares, LENICE Socorro Lima, LINDA Arci Amante da Silva, MARIA Antonia Veiga Leão, MARIA da Conceição Rocha Leão, MARIA da Glória Coelho, MARIA da Guia Souza Guedes, MARIA de Lourdes Viana Pereira, MARIA do Carmo Gomes, MARIA José Lima Sertão, MARIA Salete da Silva Moreira, MARILENE Almeida França, MARINÊS Colombelli Hornick, MARTINHA Nunes Verçosa, MIGUEL Lima de Oliveira, NÁDIA Fernanda Barbosa Ribeiro, NERACI Alves Guimarães, NEUZA Ribeiro da Silva, ODÁCILIO Ferreira da Silveira, PATRÍCIA Vaz Nascimento, ROSANGELA Ribeiro Silva Carmo, ROSÉLIA Maria Barros, ROSEMERIS Telma Gomes Guido, ROZIMÉRITA Sepúlveda de Miranda, SILVIA Lopes Mendes, SÔNIA Maria das Neves Rodrigues, TATHANA da Silva Bessa, VAGNER Carlos da Silva, VALDECI da Natividade Andrade, VANIA Célia Silva Pereira, ZILÁ Maria Corrêa dos Santos.

LICENCIATURA EM LETRAS - HABILITAÇÃO PORTUGUÊS E INGLÊS - POLO BREJO BRANCO: ADILMA Silva Bezerra, ANA Lúcia Bispo de Souza, ANTONIO Roberto Reis de Souza, APARECIDA Gilene Cabral, APARECIDA Felix dos Reis, AURINETE Silva Macêdo, CÍCERA de Jesus Avilino, CLAUDIA Simone Almeida de Sousa, DARLENE Pantoja Pereira, EDILÂNIA Cunha de Alencar, EDJANE Gomes da Silva, EDSON Penalva, ELIA Pereira da Silva, ELIETE Gonçalves Pimentel, ELISÂNGELA Aparecida Bertoldi, ELZENI Capucho de Souza, FRANCISCA de Souza Amorim, FRANCISCA Pereira Lima, IVANA Silva Guedes, JOSÉ Araújo do Nascimento, KATHUSCIA Kelly Pereira Nunes, KEILA Araújo Carneiro, LUCINÉIA Lira de Jesus, MÁRCIA Sueli dos Santos Góis, MARIA da Conceição Carvalho Neres, MARIA da Conceição Silva Lima, MARIA Váldiene Pimentel Barbosa, MELANIA Mezzomo, NELCI Maria Moresco, NEY Aragão Silva, OSEAS Carriás de Almeida, RAIMUNDA da Costa Oliveira, RAIMUNDA Nonato Lima Silva, RAQUEL de Souza Sanches, RITA de Cássia Costa de Brito, ROBSON Ornelas Tolentino, ROSIMERE Saubert, ROSIVETE da Paixão Cunha,

SEILMA Maria Braga Pimentel, SHEILA Lúcia Bandeira Pinto, SILVANA Barnabé Esteves Vieira Sena, TEDISMAR da Silva Soares, VALMÍCELIA Miranda Vargas, VERA Lúcia de Oliveira Bezerra, VERA Lúcia Sousa Fernandes, VIVIANE Dias Oliveira, WANUZA dos Reis da Silva, POLO PARAGOMINAS: ANGELA Maria Rinaldi Souza, CÍCERO James da Silva Biano, CLAUDINEIA de Souza Neves, DONATILA Carvalho de Sousa, EDVALDO Vieira de Sousa Santos, EDWIRGES Maria Araújo de Sousa, ELIENE Castro Pantoja, ERIELTON Alves de Andrade, ERINALDO Oliveira Rangel, FÁBIO Rogério Rodrigues Gomes, FRANCILENE Sampaio Passos, FRANCISCA Antenor de Souza Araruna, FRANCISCA da Silva Vieira, GECIRENE de Souza Santos, GENIVAL Diniz Gonçalves, GILBERTO Alves Galvão, GILVANES Gomes Paixão, IMAR de Jesus Souza, IVANILSA Figueiredo Pereira, IVONI Lopes dos Reis, JANAINA dos Santos Sostennes, JOCELIO da Costa Vieira, JOSÉ Romão da Silva, KARLA Knipp Xavier, LAUDINEIA Veras Almeida, LUZIA Ventura de Faria Camargo, MANOEL Felício da Silva, MARIA Aparecida dos Santos, MARIA Coutinho Lopes, MARIA da Conceição Moreira Borges, MARIA de Fátima de Aviz, MARIA de Fátima Rocha de Souza, MARIA José Silva Cavalcante, MARIA Neuza Araruna de Souza, MARIA Regiane Felix, MARIA Valdete Filintro de Sousa Santos, MARILEIDE Fernandes Silveira Aguiar, MARILENE Veloso de Moraes, MATUSALÉM Gama, MESSIAS Espírito Santo da Costa de Oliveira, NÍZIA Cardoso da Silva, PAULO de Souza Lima, RAIMUNDO Fátima de Lima, ROSA Maria dos Santos Machado, ROSA Maria Gonçalves da Cruz, RUBERVAN Gomes Vieira, RUTE da Silva Santos, SANDRA Regina do Nascimento, SOLANGE Araújo da Silva, SÔNIA Maria Silva, SORÁIA Valéria Lopes, SUZANA de França Dantas Chaves, VALDIRENE Moitinho Santos, VERA Lúcia Moraes, VIVIAN Marques Lott, POLO SÃO GERALDO DO ARAGUAIA: ADERMIVAL Pereira de Carvalho, AIRAN Moreira Silva, ANITA Cruz Silva, ANTONIO Costa Pereira, DOMINGOS Saraiva da Silva, DOREANA de Souza Leal, DORIEL Martins de Sousa, EDINALVA Ferreira Félix, EDIVAN Pereira dos Santos, EDNEN Rodrigues de Souza, ELBA Araújo de Aquino, ELIZABETE Pereira de Souza, ELIZANETE da Silva Oliveira, GENEZY Pain de Deus, GOIANETE Lima de Araújo, HILDENICE de Souza Lima, JOSELHA Rodrigues de Souza, JOELVAN Araújo da Silva, JURANILDE Lira de Sousa, LEILA Alves de Miranda, LOURIVAL Santana da Silva, LUZENIRA Alves da Silva, LUZILEIDE Costa Ferreira, LUZINETE Teixeira de Carvalho, MAGNÓLIA dos Santos Oliveira, MARIA Alexandra Martins da Silva, MARIA de Jesus de Andrade, MARIA Divina Marques Silva, MARIA Helena Carvalho da Silva, MARIA Juceny Abílio Ferreira, MARIA Mila Barbosa de Ferraz, NILSON Soares Amaral, NILZA Schneider, RAIMUNDA Almeida Silva, RAIMUNDO Alves Ferreira, ROMUALDO Alves Matos, SANTANA Soares Guimarães da Silva, SEVERINA Moura Araújo, SILVIA Vieira Costa, VALTER Vieira de Carvalho Filho, VANIA Maria Teixeira Ramos, VERA Lúcia Magri Pedrosa, VIRGINIA Cutrim Silva, ZENUTO Arnaldo Leão de Alencar, POLO TUCUMÁ: ALDENIRA Carvalho de Oliveira Ramos, ALDENORA Santos Rabêlo, ALMIRA Vales Feitosa de Paulo, ANGELICA Honório de Carvalho Campos, CÂNDIDA de Fátima Coelho de Souza, CLAUDINEIA Prates da Silva Pereira, CREUZA Aparecida de Carvalho Santos, DALVA Nair de Souza Martins, DUCILENE Batista da Silva, EDILEUZA Vitória da Silva, ELCI Gumier da Silva, ELIETE Terezinha Camargo Adorno, EUNICE Batista Campos Cabral, FRANCISCA das Chagas Oliveira Santos, ISABEL Landim Botelho de Oliveira, IVONE Vaz da Silva, JANAINA Marques de Sousa, JEREMIAS Pereira de Souza, JOSÉ Honorato, JÚLIO Pereira de Viveiros, KÁTHIA Maria Pereira Baniach, LIANE Alzira Selbach, LUZIA Conceição de Andrade da Silva, MÁRCIA de Oliveira Aguiar, MÁRCIO Francisco Pereira Barroso, MARELIS Regert, MARIA Angela Possato Franco, MARIA de Lourdes dos Reis Silva, MARIA de Lourdes Martins Ribeiro, MARIA de Nazaré Moura Veras, MARIA do Socorro Gonçalves dos Santos, MARIA Elaine Maciel do Vale, MARIA Nélza de Souza Oliveira, MARIA Vilma da Silva Viana Carvalho, MARINEZ Colubra Leal, RAIMUNDA Marinete de Lima, REGINA Lúcia de Souza Lago, ROKSANE Louraço Braga de Oliveira, RONÉRIO Bezerra de Oliveira, ROSEMARY França Cruz, SANDRA Huida, SANDRA Regina Müller, SILVANIA Pereira Braga, SINIVALDO Pereira Silva, SONIZE Huida, VANUSA Maria Marques.

LICENCIATURA EM MATEMÁTICA - POLO BREJO GRANDE DO ARAGUAIA: ADJANILSON Rodrigues de Araújo, AMADEU Ferreira Costa, ANGELO Oliveira de Araújo, ANTONIO Félix da Silva Filho, CLEOCON Silva da Luz, CLORISVAN Ribeiro da Costa, CRISTOVÃO Torres dos Santos Moraes, DARCI Silvio Alves Cardoso, DILZA de Souza Silva, EDIMAR Cosmo Magalhães, ELAINE Perceim de Freitas, ENIVALDO Silva Vieira, ERLANDIO Ribeiro dos Santos, FRANCIARA Vieira da Silva, FRANCISCA Olgacine da Silva Santana, FRANCISCA Margareth Belchior da Silva, FRANCISCO Borges Lima, FRANCISCO Cabral dos Santos, GILBERTO Lopes Lima, GILMAR Alves de Souza, HEGINIO Soares de Oliveira, JOSÉ Augusto Alves de Freitas, JOSÉ de Souza Andrade Filho, JOSÉ Monteiro dos Santos, JOSÉ Rodrigues da Silva Filho, LOURIVAL Pinho de Aguiar, LUIZ de Oliveira Silva, MÁRCIA Rodrigues Lima, MARCO Aurélio de Oliveira, MARIA das Graças Oliveira Moreira, MARIA Ilma Rodrigues dos Santos, MARIA Istéria Carvalho Ferreira, MARIA Leny Dias da Silva, MARIA Rodrigues Costa, MARLY Zineide dos Santos Marques, NEURACY Viana dos Santos, OCILENE Soares Martins, OZIEL Borges Carvalho, RAIMUNDO Bezerra da Silva, ROBERTO Miller Fernandes da Silva, RODOLFO da Silva Almeida de Moraes, ROSÂNGELA Fernandes de Lima, SUZANA Bernadete de Bodas Sousa, VALDIVINO Alves Moreira Souza, VALTER Oliveira Assunção, VANDEVELDE Vieira de Souza, POLO NOVO REPARTIMENTO: ANTONIA Rosângela Costa de Sousa, ARLINDO Lopes da Silva, CLEMILDA de Jesus Lira Sacramento, CLEONICE de Jesus Lira, DOMINGOS Lázaro Santos, EDMAR Fernandes de Souza, ELIENE Valadares dos Santos, ELIZABETH da Silva Zucolotto, ELVES Joacy Rodrigues, ERICKSON Navarro dos Santos, ERIVELTON Lima Paiva, EUGÊNIO Lira Filho, GILMAR Alves de Paula, GILSON Lopes Bispo, HEBER Silen Souza da Cunha, INOAM Araújo Carneiro, JOECILIA do Socorro Rodrigues Gaia, JOSÉ Carlos Ribeiro de Sousa, JURAILDES dos Santos Pereira, KATIANA Trindade Rodrigues, LENO de Jesus Cordeiro Brito, MARCELO Cunha Pompeu, MARCIA de Oliveira Martins, MÁRCIA Silva Pinati, MÁRCIO Sebastião Muniz Angelim, MARCOS Bezerra Pedroza, MARCOS Paulo Moraes Pantoja, MARIA

Aparecida das Virgens de Souza, MARIA de Lourdes de Jesus Macena, MARIA Edina Silva de Oliveira, MARIA Odete Macedo Alencar, MIRIAN Nunes de Oliveira, NARSON Rodrigues da Silva, NELSON Raimundo Costa Soares, NILTON Maguy, OSIMAR Alves Pereira, PAULA Thérça Palva da Silva, PAULO Júnior de Sousa, PEDRO Rocha de Melo, RAIMUNDA da Silva Parias, RAIMUNDO Cunha Pompeu, RAIMUNDO Lopes Dias, RAIMUNDO Nonato Oliveira Lima, ROSA Costa Carvalho, ROSEVAN de Jesus Lopes Bechara, SUELANE Pereira Braga, VALMIR da Conceição Lima, VALTER Rodrigues e Silva, VILMARA Ferreira Andrade, POLO RONDON DO PARÁ: ABISAEI Almeida da Silva, ADILSON Pinheiro dos Santos, AFONSO Celso de Carvalho Matos, AILTON Pereira Rodrigues, ALINE Oliveira Leal, ANTONIO Lisboa de Almeida, ANTONIO Raimundo Nunes, APARECIDA Ferreira de Oliveira, BENEVALDO Pereira da Silva, CLEDSON José Tavares de Souza, CRISTINA Rocha de Oliveira, DEUSILENE Alvares de Sousa Silva, EDIANA de Lima Batista, ELCINEY Ferreira da Silva, ELIANA Cortizo Cornélio Prouça, ELIENE Souza da Silva, FÁBIA Aparecida Mota Pardinho, FRANCISCA Vitória da Silva, FRANCISCO Carlos de Lima, FRANCISCO Chagas Gomes de Lima, FRANCISCO Dias Duarte dos Santos, GERALDO Guilherme Pereira, GILVANE Moreira dos Santos, JOSÉ de Ribamar Silva da Cruz, JOSÉ Jean Chaves, JOSÉ Maria Martins dos Santos, JOSIMAR de Souza Lima, LUZINETE Gomes Alves, MANOEL Bento Rodrigues Matos, MARIA Aldenice Conceição Matos, MARIA Elizete da Silva Melo, MARIA Ferreira da Cruz Leite, MARIA Janete Novais Silva, MARIA Sueli da Silva Melo, MARLI Vieira Rios, MISAEI Morris Santos, NATALINO Ferreira da Cruz, OCILENE Maria Silva Santos, ONOFRE José de Almeida Neto, RONNY Ramalho de Souza, SILVANETE Vieira de Abreu, SIMONI Cristina Pinheiro, SUELI Pereira da Silva, VALDEMIR Pereira de Souza, VALMIR Rodrigues dos Santos, VANUZA Ribeiro da Silva, WALDIVIA Soares da Silva, POLO TUCUMÁ: ADJAIR Ribeiro da Silva, ANANIAS Rodrigues de Macedo, ANDERLÍRIO Borges de Souza, ARANDI Gomes dos Santos, CARLITO Lopes Sousa Pereira, DALVINA da Silva dos Reis, DANIEL Fernandes Carneiro, DELZIMAR Rodrigues Martins, DEMILSON José da Silva, DUCINÉIA Batista da Silva, ELZAMAR Rocha Araújo Pereira, ERLY Terezinha Camargo, FABIANO Nascimento de Paula, FÁBIO Rodes Pereira, FRANCISCO de Souza Fonseca, FRANCISCO Vieira, GERCINO Corrêa de Melo Júnior, GILBERTO da Costa Veloso, GISELE da Silva Veloso Mendes, HÉLIA Cândida da Costa Amorim, IRÁ Pereira de Araújo, IVETE Terezinha Silva Santos, JOSÉ Vicente Thiago Barreira, JUCERLIA de Jesus Oliveira, JULIO Cardoso Nogueira, LAURINÉSIA Pereira de Sousa, MANOEL Fernandes dos Santos, MANOEL Viana Almeida, MARIA de Fátima Neto Borges, MARIA Mari de Sousa, OLÍMPIO Souza Lopes Filho, PAULO Faustino da Silva Júnior, PAULO José Corrêa, PEDRO Manoel de Nazaré, RAIMUNDO Nonato Pereira de Souza, RENATO Silva Pereira, ROSÂNGELA Freitas de Freitas, ROSIANE Moreira Costa, RUTH Meneses Mourão, SALOMÃO Alves de Moraes, SANDRA Regina da Silva, SILVIO Alves Coelho, VALDEVAM Pereira da Silva, VALDIVINO Pereira de Almeida, VANI Soares Macêdo, WILSON da Silva Miranda.

Edson Raimundo de Souza Franco
LEITOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 085/01

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS - Contratada: L. S. COMUNICAÇÃO, PROPAGANDA E MARKETING LTDA - Objeto da Rescisão: Não cumprimento da cláusula quinta do contrato - Amparo Legal: Cláusula Decima-Quarta do Contrato - Data do Distrato: 18/12/2002.

Parauapebas/PA, 18 de dezembro de 2002
ANA ISABEL MESQUITA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 460/02-TP 018/02-Partes:PM.P. e R.R.Viana & Cia. Ltda-Objeto: aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, destinados a Merenda Escolar - PNAE - Vigência: 01.11 a 01.12.02 - Recurso: PNAE-Valor: R\$ 14.768,00 (Quatorze mil setecentos e sessenta e oito reais)-Dotação: 1236102512.101000 -PNAE- Manut. do PNAE-Desp: 3.3.90.30.00.0000 - Mat. de Cons.-Foro: Paragominas/PA-Ord.Resp: Sidney Rosa.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 461/02-TP 019/02-Partes:PM.P. e M.Paiva Gomes-Objeto: aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, objetivando atender à clientela de Educação de Jovens e Adultos - EJA - Prog. Recomeço - Vigência: 01.11 a 01.12.02 - Recurso: FNDE/DIRP/RECOMÊÇO-PROG.SUPLETIVO -Valor: R\$ 7.755,98 (Sete mil setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos)-Dotação: 1236604512.115000 - Educ.de Jovens e Adultos-Desp: 3.3.90.30.00.0000 -Mat. de Cons.-Foro: Paragominas/PA-Ord.Resp: Sidney Rosa.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 462/02-TP 019/02-Partes:PM.P. e R.R.Viana & Cia. Ltda - Objeto: aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, objetivando atender à clientela de Educação de Jovens e Adultos - EJA - Prog. Recomeço - Vigência: 01.11 a 01.12.02 - Recurso: FNDE/DIRP/RECOMÊÇO-PROG.SUPLETIVO -Valor: R\$ 5.314,00 (Cinco mil quatrocentos e quatorze reais)-Dotação: 1236604512.115000 - Educ.de Jovens e Adultos -Desp: 3.3.90.30.00.0000 - Mat. de Cons.-Foro: Paragominas/PA-Ord.Resp: Sidney Rosa.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 463/02-TP 019/02-Partes:PM.P. e C.Ribeiro Distrib. Ltda-Objeto: aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, objetivando atender à clientela de Educação de Jovens e Adultos - EJA - Prog. Recomeço -

Vigência: 01/11 a 01/12/02 - Recurso: FNDE/DIRP/RECÔMEO-PROG.SUPLETIVO-Valor: R\$ 2.591,10 (Dois mil quinhentos e um reais e dez centavos)-Dotação: 1236004512.115000 - Educ. de Jovens e Adultos -Desp.: 3.390.30.00.0000 - Mat. de Cons.-Fono: Paragominas/Pa.Ord. Resp.: Sidney Rosa. EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 285/02 - (3ª T.A) Contrato 166/01-Objeto: Locação de veículos e equipamentos a fim de efetivar operações urbanas de arruamento, limpeza e remoção de expurgo (carga, transporte e descarga) - T.P. 004/01-Partes: P.M.P. e TERLOC - Terrap. e Locação de Máq. Ltda - Justif.: Para preservar o equilíbrio econômico entre as partes, o valor global constante da cláusula III do contrato, passará a ser de R\$ 146.126,18 (Cento e quarenta e seis mil cento e vinte e seis reais e dezoito centavos) - Fono: Paragominas/Pa.Ord. Resp.: Sidney Rosa.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 295/02 - (6ª T.A) Contrato 111/02-Objeto: Aquisição de 69.300 litros de óleo diesel comum para o consumo dos veículos pertencentes à Sec. Munic. de Agricultura Indústria e Comércio-T.P. 001/02-Partes: P.M.P. e Posto Roda Viva Ltda - Justif.:Face ao reajuste dos preços de combustíveis de 04 de novembro de 2002 determinados pelos Minist. da Fazenda e de Energia - Portaria Interminist. de 02 e janeiro de 2002, as partes decidem firmar o presente termo Aditivo ao Contrato aplicando-se o percentual de 16,0 % de reajuste sobre o óleo diesel comum - Fono: Paragominas/Pa.Ord. Resp.: Adnan Demachiki.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 296/02 - (6ª T.A) Contrato 112/02-Objeto: Aquisição de 21.000 litros de óleo diesel comum, destinados ao consumo dos veículos pertencentes à Sec. de Educação, Cultura e Desportos - T.P. 001/02-Partes: P.M.P. e Posto Roda Viva Ltda - Justif.:Face ao reajuste dos preços de combustíveis de 04 de novembro de 2002 determinados pelos Minist. da Fazenda e de Energia - Portaria Interminist. de 02 e janeiro de 2002, as partes decidem firmar o presente termo Aditivo ao Contrato aplicando-se o percentual de 16,0 % de reajuste sobre o óleo diesel comum - Fono: Paragominas/Pa.Ord. Resp.: Adnan Demachiki.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 297/02 - (6ª T.A) Contrato 113/02-Objeto: Aquisição de 18.900 litros de óleo diesel comum, destinados ao consumo dos veículos pertencentes à Sec. de Saúde e Meio Ambiente-T.P. 001/02-Partes: P.M.P. e Posto Roda Viva Ltda - Justif.:Face ao reajuste dos preços de combustíveis de 04 de novembro de 2002 determinados pelos Minist. da Fazenda e de Energia - Portaria Interminist. de 02 e janeiro de 2002, as partes decidem firmar o presente termo Aditivo ao Contrato aplicando-se o percentual de 16,0 % de reajuste sobre o óleo diesel comum - Fono: Paragominas/Pa.Ord. Resp.: Adnan Demachiki.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 298/02 - (6ª T.A) Contrato 114/02-Objeto: Aquisição de 2.100 litros de óleo diesel comum, destinados ao consumo dos veículos que atuam nos serviços de Manut. de Abastec. d'água-T.P. 001/02-Partes: P.M.P. e Posto Roda Viva Ltda - Justif.:Face ao reajuste dos preços de combustíveis de 04 de novembro de 2002 determinados pelos Minist. da Fazenda e de Energia - Portaria Interminist. de 02 e janeiro de 2002, as partes decidem firmar o presente termo Aditivo ao Contrato aplicando-se o percentual de 16,0 % de reajuste sobre o óleo diesel comum - Fono: Paragominas/Pa.Ord. Resp.: Adnan Demachiki.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 299/02 - (6ª T.A) Contrato 115/02-Objeto: Aquisição de 46.200 litros de óleo diesel comum, destinados ao consumo dos veículos e equipamentos pesados pertencentes à Sec. de Obras, Viação e Terras-T.P. 001/02-Partes: P.M.P. e Posto Roda Viva Ltda - Justif.:Face ao reajuste dos preços de combustíveis de 04 de novembro de 2002 determinados pelos Minist. da Fazenda e de Energia - Portaria Interminist. de 02 e janeiro de 2002, as partes decidem firmar o presente termo Aditivo ao Contrato aplicando-se o percentual de 16,0 % de reajuste sobre o óleo diesel comum - Fono: Paragominas/Pa.Ord. Resp.: Adnan Demachiki.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 300/02 - (6ª T.A) Contrato 116/02-Objeto: Aquisição de 42.000 litros de óleo diesel comum, destinados ao consumo dos veículos que atuam nos serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos-T.P. 001/02-Partes: P.M.P. e Posto Roda Viva Ltda - Justif.:Face ao reajuste dos preços de combustíveis de 04 de novembro de 2002 determinados pelos Minist. da Fazenda e de Energia - Portaria Interminist. de 02 e janeiro de 2002, as partes decidem firmar o presente termo Aditivo ao Contrato aplicando-se o percentual de 16,0 % de reajuste sobre o óleo diesel comum - Fono: Paragominas/Pa.Ord. Resp.: Adnan Demachiki.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 301/02 - (6ª T.A) Contrato 117/02-Objeto: Aquisição de 4.200 litros de óleo diesel comum, destinados ao consumo dos veículos que atuam na manutenção de sistema de iluminação pública-T.P. 001/02-Partes: P.M.P. e Posto Roda Viva Ltda - Justif.:Face ao reajuste dos preços de combustíveis de 04 de novembro de 2002 determinados pelos Minist. da Fazenda e de Energia - Portaria Interminist. de 02 e janeiro de 2002, as partes decidem firmar o presente termo Aditivo ao Contrato aplicando-se o percentual de 16,0 % de reajuste sobre o óleo diesel comum - Fono: Paragominas/Pa.Ord. Resp.: Adnan Demachiki.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 302/02 - (6ª T.A) Contrato 118/02-Objeto: Aquisição de 6.300 litros de óleo diesel comum, destinados ao consumo dos veículos que atuam nos serviços de conservação de Estradas Vicinais-T.P. 001/02-Partes: P.M.P. e Posto Roda Viva Ltda - Justif.:Face ao reajuste dos preços de combustíveis de 04 de novembro de 2002 determinados pelos Minist. da Fazenda e de Energia - Portaria Interminist. de 02 e janeiro de 2002, as partes decidem firmar o presente termo Aditivo ao Contrato aplicando-se o percentual de 16,0 % de reajuste sobre o óleo diesel comum - Fono: Paragominas/Pa.Ord. Resp.: Adnan Demachiki.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 304/02 - (2ª T.A) Contrato 307/02-Objeto: Aquisição de óleo diesel comum, para usinagem de produtos asfálticos para pavimentação das principais vias que compõem a malha viária urbana deste município-T.P. 011/02-Partes: P.M.P. e Posto Roda Viva Ltda - Justif.:Face ao reajuste dos preços de combustíveis de 04 de novembro de 2002 determinados pelos Minist. da Fazenda e de Energia - Portaria Interminist. de 02 e janeiro de 2002, as partes decidem firmar o presente termo Aditivo ao Contrato aplicando-se o percentual de 16,0 % de reajuste sobre o

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 307/02 - (1ª T.A) Contrato 350/02-Objeto: Aquisição de medicamentos e materiais de consumo em atendimento ao Programa de Farmácia Básica e Postos de Saúde deste Município-T.P. 013/02-Partes: P.M.P. e M.M.Lobato Comércio e Represent. Ltda - Justif.: Em razão da necessidade da continuidade dos serviços já contratados, o prazo de vigência do contrato que terminaria em 30/09/02, fica prorrogado para 29/10/02-Fono: Paragominas/Pa.Ord. Resp.: Sidney Rosa.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 308/02 - (3ª T.A) Contrato 248/02-Objeto: Construção do refeitório coberto, cozinha, área de serviço, despensa, sala dos professores c/ conjunto de banheiro, sala multi-uso c/ conjunto de banheiros, passarela coberta, pavimentação em bloco de concreto pré-moldado tipo blockret e urbanização na E.M.E.F. Amílcar Batista, Tocantins - Convite: 049/02 - Partes: P.M.P. e W.A. Indústria e Comércio Ltda - EPP - PREMOL Pré-Moldados-Justif.:Em razão da necessidade da continuidade dos serviços já contratados, o prazo de vigência do contrato que terminaria através do 1º T.A em 12.11.02, fica prorrogado para

30.11.02-Fono: Paragominas/Pa.Ord. Resp.: Adnan Demachiki. EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 309/02 - (2ª T.A) Contrato 380/02-Objeto: Aquisição de tubo de concreto e areia para implantação de estradas vicinais no Munic. de Paragominas-Convênio INCRA/PMP-T.P. 015/02-Partes:P.M.P. e W.A. Indústria e Comércio Ltda -EPP-PREMOL-Pré Moldados-Justif.:Em razão da necessidade da continuidade dos serviços já contratados, o prazo de vigência do contrato que terminaria através do 1º T.A em 18.11.02, fica prorrogado para 02.12.02-Fono: Paragominas/Pa.Ord. Resp.: Sidney Rosa.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 310/02 - (3ª T.A) Contrato 307/02-Objeto: Aquisição de óleo diesel comum, para usinagem de produtos asfálticos p/ pavimentação das principais vias que compõem a malha viária urbana deste Município-T.P. 011/02-Partes:P.M.P. e Posto Roda Viva Ltda-Justif.:Em decorrência de acréscio de 25% no quantitativo de 20.000 lts de óleo diesel comum, previstos na T.P. 011/02, as partes aditam ao contrato o valor global de 24.700,00 (Vinte e quatro mil e setecentos reais)-Fono: Paragominas/Pa.Ord. Resp.: Adnan Demachiki.

CONVOCAÇÃO - Ficam convocadas as empresas: Artlio Com. e Repres. Ltda, M.M.Lobato Com. e Repres. Ltda, A Garcia da Silva Comércio, Novamed-Comercial Ltda, Natan Com. e Repres. Ltda, F.Cardoso & Cia. Ltda, Triunfarma Com. de Medic. Ltda, D.M.H. Equip. Méd. Hospital e Laboratório Ltda, Drog. e Distrit. Polyana Ltda, Stock Diagnóst. Ltda, Laborat. Químico Farmac. Bergamo Ltda, Cristália - Prod. Químicos e Farmac. Ltda, Brasfarma Com. de Medic. Ltda e Cirúrgica Imperatriz Ltda, participantes do Processo Licitatório Tomada de Preços nº 020/02, para comparecerem no dia 20 de Dezembro de 2002, às 9 hs na sala de reuniões da Prefeitura Munic. de Paragominas, com a finalidade de dar prosseguimento no referido certame. Paragominas, 17 de Dezembro de 2002.

COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA

CNPJ/CIC- 83.663.484/0001-86

Torna público que recebeu da SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, a Licença de Operação nº 182/2002, com validade de 13/12/2002 à 12/12/2003, para efetuar atividade de fabricação de margarina vegetal 80%, creme vegetal 60% e gordura plastificada, capacitada para produção de 72 (setenta e dois) t/dia, porte D-III. Na Rod. Arthur Bernardes, 5555 - Tapaná, Belém(Pa), 18 de Dezembro de 2002.

ANTONIO PEREIRA DA SILVA- Gerente Geral.

COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE

CIA.AGRO INDL. DE MONTE ALEGRE-CNPJ 04.953.915/0030-07, tomar público que recebeu da SECTAM, Licença Prévia nº 60/2002, atividade de localização e estudos para implantação de infra-estrutura portuária para carga e descarga de cimento, matérias primas e insumo

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA

CONCURSO PÚBLICO

EXTRATO DO EDITAL 01/2002

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, no uso de suas atribuições legais, torna público a abertura de inscrições e estabelece normas para o Concurso Público, a ser executado pela CONED - Consultoria e Assessoria Educacional S/CLtda, que visa o provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Prefeitura, conforme relação:

1 - CARGOS POR ESCOLARIDADE EXIGIDA (524 vagas)
ALFABETIZAÇÃO: Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Serviços Urbanos, Coveiro, Vigia. (R\$ 200,00).

ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO: Pedreiro, Carpinteiro, Encanador, Motorista de Veículos Leves, Operador de Trator de Pneu, Motorista de Veículo Pesado, Operador de Máquina Pesada, Mecânico. (R\$ 300,00 a R\$ 600,00)

ENSINO FUNDAMENTAL: Telefonista, Auxiliar Administrativo, Fiscal de Tributação e Arrecadação, Auxiliar de Saúde Bucal, Auxiliar de Enfermagem, Eletricista Predial. (R\$ 250,00 a R\$ 400,00)

ENSINO MÉDIO: Agente de Vigilância Sanitária, Assistente Administrativo, Secretário de Escola, Microscopista, Técnico em Informática, Técnico em Edificações, Técnico Agrícola, Técnico em Laboratórios Médicos, Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia Médica. (R\$ 250,00 a R\$ 380,00)

MAGISTÉRIO: Professor (Ed. Infantil e/ou 1ª a 4ª série)-R\$ 275,00; Prof. Licenciado Pleno -Matemática, Língua Portuguesa, História, Geografia, Educação Física, Educação Artística, Inglês e Ciências- (R\$ 389,20), Pedagogo (R\$ 467,04).

NÍVEL SUPERIOR: Assistente Social, Enfermeiro, Engenheiro Agrônomo, Médico, Farmacêutico-Bioquímico, Médico Veterinário, Odontólogo, Arquiteto, Psicólogo, Nutricionista (R\$ 540,00)

II - INSCRIÇÕES: Pagamento- 13 a 24 de Janeiro de 2003, na Agência do Banco do Brasil, em Augusto Corrêa, e Ag. Nazaré do BAPARÁ, em Belém. Confirmação da inscrição-06, 07 março, em Augusto Corrêa.

Prova: 9 de março, em Augusto Corrêa
Informações: CONED- (91) 242.6034 / 99841111 - Prefeitura: 432.1402

OBS: O Edital está disponível, via Internet, no endereço www.coned.com.br
Augusto Corrêa, 18 de dezembro de 2002.

Milton Mateus de Brito Lobão - Prefeito Municipal

CADAM S/A.

CADAM S.A.

Torna público que recebeu em 13/12/2002, da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente do Estado do Pará - SECTAM, assinada por seu Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, Sr. Emanuel Arestil Gonçalves Matos, a liberação da Licença de Operação nº 577/02, com prazo de validade de 19/11/2002 a 18/11/2003, para a atividade de beneficiamento de argila caulínica, com produção de 1.100.000 t/ano.

CADAM S.A.

Torna público que recebeu em 13/12/2002, da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente do Estado do Pará - SECTAM, assinada por seu Diretor de Meio Ambiente, Sr. Luis Erillo do Carmo Faria Júnior, a liberação da Licença de Instalação nº 177/02, com prazo de validade de 05/12/2002 a 04/12/2003, para a atividade de ampliação da planta de beneficiamento, para produção de 1.200.000 t/ano de argila caulínica.

CADAM S.A.

CNPJ 04.788.980/0001-90 - NIRE 15300011612

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 10:00 hs do dia 27 de dezembro de 2002, na sede social, sito à Vila Industrial de Munguba, s/nº, Monte Dourado, Município de Almeirim, Estado do Pará, para deliberarem sobre as seguintes matérias constantes da Ordem do Dia: 1) Criar, na forma prevista pelo art. 194 da Lei das Sociedades Por Ações, uma reserva estatutária para investimentos, mediante a inclusão de um parágrafo único no artigo 24 do Estatuto Social da Empresa.

Nota importante: O presente Edital está sendo publicado no Jornal "O Liberal" de grande circulação, consoante previsto da Lei de Sociedades Por Ações em vigor, em virtude da Gazeta Mercantil Pará ter descontinuado sua edição, que era, nos termos do § 3º do art. 289 da referida lei, o jornal escolhido para as publicações legais da Companhia. Monte Dourado, 19 de dezembro de 2002. O Conselho de Administração

MINERAÇÃO VERA CRUZ S/A

CNPJ Nº 34.136.606/0001-70 - NIRE Nº 15.3.0001272-4

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 01-LOCAL, DATA E HORA:

Na sede social da Sociedade, à Rua Bartolomeu de Gusmão, nº 280, Belém, Estado do Pará, no dia 4 de novembro de 2002, às 11 horas. 02- MESA:

Presidente: Sr. Murilo Pinto de Oliveira Ferreira; Secretária: Sra. Luciana de Moraes Ferreira. 03- PRESENÇA: Presentes os Acionistas, representando a

totalidade do Capital Social, conforme registro no livro de Presença de Acionistas, constatando-se dessa forma, a existência de quorum para as deliberações que constam da Ordem do Dia. 04- CONVOCAÇÃO: Considerada regular a Assembleia nos termos do §4º do artigo 124, da Lei 6.404, de 15/12/76, face

a presença da totalidade dos acionistas. 05- ORDEM DO DIA: 5.1- Eleição de membros da Diretoria. 06- DELIBERAÇÕES APROVADAS POR UNANIMIDADE: 6.1 - A reeleição dos Srs. MURILLO PINTO DE OLIVEIRA FERREIRA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira

de identidade nº 004.922.272-2 IFF/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 212.466.706-82 e residente à Rua General Venâncio Flores nº 50, cobertura 01, Leblon, Rio de Janeiro/RJ e ROBERTO LOPES MACHADO, brasileiro, casado,

engenheiro, portador da carteira de identidade M243615 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.884.626-53, residente e domiciliado à Avenida Rainha Elizabeth nº 416/701, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, para exercerem um novo

período de gestão como Diretores da Companhia, ficando por este ato ratificados todos os atos praticados pelos mesmos até a presente data. Os Diretores ora

eleitos, presentes à Assembleia, declararam não haver nenhum impedimento legal para o exercício dos cargos para o qual foram eleitos. 07 - FORMA DE

LAVRATURA DA ATA: De acordo com o disposto no parágrafo 1º do Art. 130 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, tendo em vista a unânime

deliberação dos presentes. 08 - ENCERRAMENTO: Às 12 horas, depois de lavrada, lida e assinada a Ata pelos presentes. Belém, 4 de novembro de 2002.

Murilo Pinto de Oliveira Ferreira - Presidente; Luciana de Moraes Ferreira - Secretária. Vale do Rio Doce Alumínio S/A - ALUVALE. Luciana de Moraes

Ferreira - Procuradora. Junta Comercial do Estado do Pará. reg. nº 20000051553 - em: 05/12/2002. Protocolo: 02/049283-9. Dilermando

Guedes Cabral - Secretário Geral.

DELTA PUBLICIDADE S/A

CONVOCAÇÃO AOS ACIONISTAS DA DELTA PUBLICIDADE S/A.

CNPJ 04.929.683/0001-17

Ficam os senhores acionistas da DELTA PUBLICIDADE S/A., convocados, nos termos do que determina o artigo 124 da Lei nº 6.404/76, para a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da

sociedade, que realizar-se-á na sede social, sito na Av. 25 de Setembro, 2473, bairro do Marco, Belém, Pará, no dia 27 de dezembro de 2002, às 10:00 hs., em sendo comprovada a presença de no mínimo 2/3

(dois terços) dos acionistas titulares de ações ordinárias nominativas ou então às 10:30 hs. em sendo comprovada a presença de pelo menos metade dos acionistas titulares de ações ordinárias nominativas, para

deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: A) A apreciação e aprovação do relatório da diretoria, das contas dos administradores, balanço patrimonial, demonstração de resultado e demais demonstrações

relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2001 e B) Eleição da Diretoria para o triênio de 30/04/2002 a 30/04/2005.

Belém, 19 de dezembro de 2002.



Ano CXI da IOE
113ª da República
Nº 29.847

DIÁRIO OFICIAL

0697

Belém, quinta-feira,
19 de dezembro de 2002

Caderno
1

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL DO JÚRI

EDITAL DE ALISTAMENTO DEFINITIVO DE JURADOS

FAZ SABER a todos que tiverem conhecimento do presente EDITAL que foi procedido o ALISTAMENTO DEFINITIVO dos JURADOS abaixo relacionados, os quais fazem parte da Lista Geral de Jurados do Tribunal do Júri Federal de Santarém, habilitados a servirem nas eventuais Sessões do Tribunal do Júri no ano de 2003:

NOMES	PROFISSÃO	OBSERVAÇÕES
1. ADEMAR AMARAL DE ANDRADE FILHO	Bancário	BANPARÁ
2. ADILSON DE SOUSA ARAÚJO	Prof. Tráf. Aér.	INFRAERO
3. ADILSON JOSÉ DA ROCHA	Prof. Ap. Nav. Aér.	INFRAERO
4. ADJANNY ESTELA SANTOS DE SOUZA	Professora	Faculdades Integradas do Tapajós
5. ADRIA VANESSA LINHARES DOS S. AMÉRICO	Bancária	Banco da Amazônia
6. ADRIANA CARLA AMAZONAS PENA	Instituto	SENAI
7. ADRIANA RANZANI GIMENES	Téc. em Inst.	SENAI
8. ADRIANE XAVIER HAGER	Professora	Faculdades Integradas do Tapajós
9. AFONSO RODRIGUES DA SILVA	Servidor	Ministério do Trabalho e Emprego
10. AGOSTINHO BATISTA PIRES	Ag. Adm.	INSS
11. ALBA ROSA LOPES LOBATO	Professora	Faculdades Integradas do Tapajós
12. ALBANILZA MARIA DEZINCOURT SOUSA	Aux. At. Soc.	SENAI
13. ALBEMAR RODRIGUES GAMA	Inst. de Mec.	SENAI
14. ALCEBIAS TAVARES DE SOUSA FILHO	Técnico Agrícola	INCRA
15. ALDEMER PEREIRA RODRIGUES	Bancário	Banco da Amazônia
16. ALDENICE PEREIRA VIEIRA	Secretária	IESPES
17. ALDIR JORGE VIANA DA SILVA	Professora	Faculdades Integradas do Tapajós
18. ALDOÉMIA REGIS CORREA	Professora	Faculdades Integradas do Tapajós
19. ALESSANDRO DE SOUZA PEREIRA	Bancário	Banco da Amazônia
20. ALESSANDRO TEIXEIRA DA SILVA	Auditor Fiscal	Receita Federal
21. ALEXANDRE ROSÁRIO OLIVEIRA DE FREITAS	Professor	Faculdades Integradas do Tapajós
22. ALFREDO KEIHI YOSHIMURA	Auditor Fiscal	Receita Federal
23. ALMIRALVA MARIA DE SOUSA SILVA	Ag. Aux. Fisc.	SEFA
24. ANA CAMPOS DA SILVA CALDERARO	Professora	Faculdades Integradas do Tapajós
25. ANA CÉLIA AVIZ DE CASTRO	Técnica	Receita Federal
26. ANA CLAUDIA GÓES DA SILVA	Ass. Técnica	SENAI
27. ANA CLÉLIA FURTADO FERNANDES	Professora	Faculdades Integradas do Tapajós
28. ANA IRENE DE ANDRADE CUNHA	Bancária	Banco da Amazônia
29. ANA ISABEL DA SILVA MOTA	Servidora	INCRA
30. ANA LAILZA SILVA BATISTA	Professora	SENAI
31. ANA MARIA DOS SANTOS REBELO	Professora	Faculdades Integradas do Tapajós
32. ANA MARIA MARTINS DE OLIVEIRA RIBEIRO	Técnica	Receita Federal
33. ANA MARIA SARMENTO CANHETTIPOSTIGO	Professora	Faculdades Integradas do Tapajós
34. ANA MARIA SIQUEIRA DOS SANTOS	Prof. Metal.	INFRAERO
35. ANA MARY LINS LEAL	Docente	IESPES
36. ANA PATRÍCIA MORAES G. DOS SANTOS	Bancária	Banco da Amazônia
37. ANA SOCORRO VIEIRA DE OLIVEIRA	Aux. At. Soc.	SENAI
38. ANDRÉ GIBERNON DOS SANTOS DEZINCOURT	Aux. Inform.	Receita Federal
39. ANDREA SIMONE GOMES RENTE	Professora	Faculdades Integradas do Tapajós
40. ANDRÉIA PIMENTEL MOREIRA FERNANDES	Inst. de Est.	Faculdades Integradas do Tapajós
41. ANEZINA DEISE REBELO	Ag. Portaria	INSS
42. ANNE NAZARÉ G. GUEDES	Ag. Portaria	INSS
43. ANTONIA UMBELINA PIMENTEL GOMES	Téc. Cont.	Receita Federal
44. ANTONIA TEREZINHA DOSS. AMORIM	Professora	Faculdades Integradas do Tapajós
45. ANTONIO AMARAL DE SOUSA	Aux. Serv. Esp.	SENAI
46. ANTONIO AUGUSTO CAMPOS FERNANDES	Administrador	SEFA
47. ANTONIO CARLOS LOPES OLIVEIRA	Aux. de Serv. Gerais	SENAI
48. ANTONIO CLAUDIOMAR CORREA COSTA	Motociclista	Receita Federal
49. ANTONIO CLODOALDO DE BARROS GALINDO	Auditor Fiscal	Receita Federal
50. ANTONIO DA SILVA DIAS	Aux. de Serv. Gerais	SESI
51. ANTONIO DOS SANTOS DESINCOURT	Administrador	SEFA
52. ANTONIO DOS SANTOS MOTA	Servidor	INCRA
53. ANTONIO EDER JONH DE SOUSA COELHO	Professor	UPTA
54. ANTONIO EDMAR LOPES FIGUEIRA	Inst. de Mec.	SENAI
55. ANTONIO GARCES CUNHA FILHO	Motociclista	SEFA
56. ANTONIO ORLANDO P. DAMASCENO	Motociclista	SESC
57. ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA	Servidor	INCRA
58. ANTONIO TRINDADE MARCEL VIANA	Marítimo	SEFA
59. ANTONIO UNILZO CORREA BRANCO	Motociclista	SENAI
60. AUGUSTO CESAR FREIRE FALCÃO	Aux. Técnico	SEFA
61. ARINO GERCI COELHO GALÚCIO	Técnico	Receita Federal
62. ARMANDO LEMOS LOPES	Aux. Adm.	SENAI
63. ARNALDO CELIO DA COSTA AZEVEDO	Professor	Faculdades Integradas do Tapajós
64. AUREA CRISTINA BENTES MOREIRA	Professora	Faculdades Integradas do Tapajós
65. AURILÉA SOCORRO DE CASTRO DE SOUZA	Agente Adm.	INSS
66. AURILEDO ALMADA DE MELO	Servidor	INCRA
67. BENEDITO AUGUSTO SANTOS DA FONSECA	Instituto	SENAI
68. BENEDITO DA COSTA BRASIL	Bancário	BANPARÁ
69. BENEDITO VALDO Y. DA CONCEIÇÃO	Técnico	Receita Federal
70. CARLOS ALBERTO B. DOS SANTOS	Professor	SESI
71. CARLOS ALBERTO LOPES CAVALCANTE	Ag. Aux. de Fiscalização	SEFA
72. CARLOS ALBERTO MONTEIRO SEIXAS JÚNIOR	Bancário	Banco da Amazônia
73. CARLOS ALBERTO SCHENATO	Professor	Faculdades Integradas do Tapajós
74. CARLOS CARNEIRO DE CARVALHO	Técnico Agrícola	INCRA
75. CARLOS EDUARDO COELHO MACEDO	Técnico	Receita Federal
76. CARLOS EDUARDO J. B. DE SOUZA	Agente Adm.	INSS
77. CARLOS EDILSON DE MATOS SILVA	Servidor	Ministério do Trabalho e Emprego
78. CARLOS SERGIO RIKER MARINHO	Inst. Merc./Camp.	SENAI
79. CARMEM SILVIA COUTINHO	Ag. Aux. de Fiscalização	SEFA
80. CELESTINA S. CAMPOS DOS SANTOS	Professora	SESI
81. CELIA MARIA DE ANDRADE HENRI	Professora	Faculdades Integradas do Tapajós
82. CÉLIA REGINA ASSUMPTÃO	Adm. de Emp.	SENAI
83. CÉZAR LUIZ ALBUQUERQUE GIVONI	Prof. Ap. Nav. Aér.	SESC
84. CHENOSUEBITTU	Professora	INFRAERO
85. CLAUDELINA DE AQUINO RODRIGUES	Ag. Adm.	UPTA
86. CLÁUDIO FERNANDO B. DOS SANTOS	Administrador	SEFA
87. CLÁUDIO JOSÉ RAMOS FERNANDES	Prof. Meteorol.	UPTA
88. CLAUDIONOR REBELO HENRIQUES	Professor	INFRAERO
89. CLEDSON DA SILVA	Professora	Faculdades Integradas do Tapajós
90. CLEIDE MORAES BRANCO	Aux. de Serv. Gerais	SENAI
91. CLEISE DE ABREU SILVA	Aux. At. Soc.	SESC
92. CLEISSON JORGE PEREIRA MARTINS	Professora	UPTA
93. CLEUDIMAR PEREIRA DA SILVA	Servidor	INCRA
94. CLEYER SENA DOS SANTOS	Prof. Serv. Aér.	INFRAERO
95. CRISTINA MARIA DOS SANTOS REBELO	Administrador	UPTA
96. CYNTHIA FERNANDA OLIVEIRA SOARES	Aux. Inf.	Receita Federal
97. DEISY SILVA MATOS	Professora	Faculdades Integradas do Tapajós
98. DEJANE NVES LINHARES	Bancária	BANPARÁ
99. DENISE DESINCOURT ALMEIDA	Bancária	Banco da Amazônia
100. DENISE DINIZ MIRANDA	Aux. Tecn.	SEFA
101. DENISE SA DE AZEVEDO	Coordenadora	SENAI
102. DEDODORO JOSÉ DE CARVALHO TAVARES	Professora	SESI
103. DILMAR SILVA PEREIRA	Faculdades Integradas do Tapajós	
104. EDILAN DE SANTANA QUARESMA	Prof. Serv. Aér.	INFRAERO
105. EDILSON FERREIRA LOPES	Professor	INFRAERO
106. EDILZA AGOSTINHA MEDEIROS	Ag. Aux. de Fiscalização	SEFA
107. EDMILSON UCHOA GONZAGA	Bancário	BANPARÁ
108. EDINAL DE SOUSA ALVES	Caixa	SENAI
109. EDINALDO BRANCHES DE VASCONCELOS	Inst. Elet.	SENAI
110. EDINALDO LUIZ DA MOTA JÚNIOR	Professor	Faculdades Integradas do Tapajós
111. EDINEISON BERNARDES BATISTA	Prof. Tráf. Aér.	INFRAERO
112. EDINEY DE SOUSA ALVES	Aux. Serv. Esp.	SESC
113. EDINA FERREIRA ALENCAR	Professora	UPTA
114. EDNO JOSÉ ALMEIDA PEREIRA	Servidor	INCRA
115. EDSON FERREIRA MONTEIRO	Bancário	Banco da Amazônia
116. EDSON PEREIRA DOS REIS	Bancário	Banco da Amazônia
117. EDSON RAMOS DA SILVA FILHO	Prof. Meteorol.	INFRAERO
118. EDVANNUNES DA SILVA	Técnico	Receita Federal
119. ELADIO LOPES FIGUEIRA DE CASTRO	Ag. Aux. de Fiscalização	SEFA
120. ELAINE COL MUSSI	Docente	IESPES
121. ELAINE GARCIA SILVA	Bancária	Banco da Amazônia
122. ELCYNÓBIA ALVES PEDREIRO	Professora	Faculdades Integradas do Tapajós
123. ELFRIDA PELOSO DE SOUSA	Bancária	Banco da Amazônia
124. ELIANA MARCIEL DA SILVA CAVALCANTE	Professora	Faculdades Integradas do Tapajós
125. ELIAS BRANCHES DE VASCONCELOS	Prof. Ap. Nav. Aér.	INFRAERO
126. ELINEI PINTO DOS SANTOS	Professor	UPTA
127. ELISANGELA DEZINCOURT SOUSA	Aux. At. Soc.	SESC
128. ELIZABETH LARA PAIVA DE SOUSA	Secretária	IESPES
129. ELÍDIO PEREIRA FIGUEIRA	Ag. de Portaria	INSS
130. ELY FERNANDES LIMA	Professor	Faculdades Integradas do Tapajós
131. ELZA MARIA SOUTO BATISTA	Professora	SESI
132. ELZA SAITO	Bancária	Banco da Amazônia
133. EMANOEL DA SILVA CAMARGO	Aux. Ativ. Soc.	SESC
134. EMANUEL NIVALDO CAMPOS DA SILVA	Bancário	BANPARÁ
135. EMANUEL TEIXEIRA FIGUEIRA	Bancário	Banco da Amazônia
136. EMILCE DINIZ DA SILVA	Professora	SESI
137. ENILSON DA SILVA SOUSA	Professor	Faculdades Integradas do Tapajós
138. ENOE DO NASCIMENTO SUSSUARANA	Servidora	INCRA
139. ERBENA SILVA COSTA	Coord. Cursos	IESPES
140. ÉRICA SOUSA CARDOSO	Aux. Serv. Ger.	SESC
141. ERIK LEONARDO JENNINGS SIMÕES	Professor	Faculdades Integradas do Tapajós
142. ESTER DE QUEIROZ BENTES A. DO NASCIMENTO	Técnica	Receita Federal
143. EUDI BERTIER PRATA DE LIMA	Professor	Faculdades Integradas do Tapajós
144. EULÁLIA CECÍLIA PANTOJA RAMOS	Professora	Faculdades Integradas do Tapajós
145. EVALDO JOSÉ DA COSTA PEDROSO	Motociclista	SEFA
146. EVERALDO MACHADO PORTELA	Professor	UPTA
147. EVERSON AMARAL DE SOUSA	Cont. Tráf. Aér.	INFRAERO
148. FABIANO DIOGO DE BARROS MOURA	Prof. Tráf. Aér.	INFRAERO
149. FÁTIMA VALDELICE CASTRO LIBERAL	Aux. At. Soc.	SESC
150. FELIPE JÚNIOR DA SILVA SOUZA	Prof. Serv. Aér.	INFRAERO
151. FLÁVIO LUIZ DA COSTA	Professora	Faculdades Integradas do Tapajós
152. FLORÊNCIO ALMEIDA VAZ FILHO	Professor	UPTA
153. FRANCISCA DAS C. MAIA BARRETO	Professora	SESI
154. FRANCISCA DE ASSIS PEREIRA	Aux. de Serv. Gerais	SESI
155. FRANCISCA MONTEIRO DOS SANTOS	Bancária	Banco da Amazônia
156. FRANCISCA MARGARETH DE LIMA CORRÊA	Docente	IESPES
157. FRANCISCO DE ARAÚJO RODRIGUES	Bancário	BANPARÁ
158. FRANCISCO DE PAULA SOUZA LOUREIRO	Professor	Faculdades Integradas do Tapajós
159. FRANCISCO EDSON G. DE ALMEIDA	Professor	UPTA
160. FRANCISCO EGONDA C. PACHECO	Aux. At. Soc.	SESC
161. FRANCISCO JOSÉ BARROSO	Vigia	SESI
162. FRANCISCO NELES BARBOSA PEREIRA	Instituto	SENAI
163. FRANCISCO TEIXEIRA PIRES	Bancário	Banco da Amazônia
164. GECIVALDO VASCONCELOS FERREIRA	Bancário	Banco da Amazônia
165. GERSENIL BRELAZ SAMPAIO	Agente Adm.	INSS
166. GHENA CATARINA CARNEIRO DO VALE	Professora	Faculdades Integradas do Tapajós
167. GILSON SANTOS FERNANDES	Prof. Serv. Aér.	INFRAERO
168. GRACIELI DE LIMA ARAÚJO	Professora	SESI
169. HAROLDO ALESSANDRO SIQUEIRA E SOUSA	Instituto	SENAI
170. HAROLDO BENTES DE SOUZA	Professor	Faculdades Integradas do Tapajós
171. HELENA KINUCO SATO	Ass. Téc.	SESC
172. HELENA STONE ARNAUD BRIDI	Técnica	Receita Federal
173. HÉLIA FELEOL PORTELA	Servidora	INCRA
174. HELOÍZA HELENA DOLZANY DA COSTA	Bancária	Banco da Amazônia
175. HILDEBERTO RONALDO MOURA SILVA	Agente Administrativo	INSS
176. HUDSON ROBERTO SOUSA	Técnico Agrícola	INCRA
177. ILCINEY MARIA LOPES DE OLIVEIRA	Prof. Serv. Aér.	INFRAERO
178. ILMA LOPES DE AZEVEDO	Servidora	INCRA
179. INACIO BENEDITA MOTA BATISTA	Inst. Mec. Geral	SENAI
180. IRINEIA DE OLIVEIRA BACELAR	Professora	Faculdades Integradas do Tapajós
181. ISARA SIQUEIRA DA TRINDADE	Professora	SESI

182. ITANILZA MARIA BARROSO FERNANDES DOS SANTOS	Servidora	Ministério do Trabalho e Emprego	266. LUIZ OTÁVIO CORREIA PEREIRA	Professor	UFFPA	347. MARIA VERBENA C. DE ARAÚJO	Agente Adm.	INSS
183. IVAN CAVALCANTE DE ALMEIDA	Prof. Téc. Agr.	INFRAERO	267. LUIZ SANCHIO MALCHER	Servidor	INCRA	350. MARIA VIRIDIANA DOS SANTOS	Bancária	Banco da Amazônia
184. IVAN DE SOUSA BENTES	Vigilante	SENAAC	268. LUIZ WALTER RIBEIRO DE SOUZA	Técnico	Receita Federal	351. MARIA VIVIANESCHER ANTERO	Docente	IESPES
185. IVELI MENDES DOS SANTOS	Economista	SENAAC	269. LUZ KELLISM VINENTE DE SOUSA	Aux. Ativ. Soc.	SESC	352. MARIO ADONIS SILVA	Professor	UFFPA
186. IVONETE MARIA BENTES VASCONCELOS	Téc. Em Inst.	SESC	270. LUZIA TÂNIA MOTA BERNARDES	Administradora	SEFA	353. MARIO CEISO MOREIRA DOSSANTOS	Vigilante	SENAAC
187. JACIRA CÉLIA SOUSA DE MELO	Assin. Técnica	INSS	271. LUZILDA ELIANE BERNARDES DINIZ	Assistente Social	UFFPA	354. MARIO PEREIRA LINHARES	Bancário	Banco da Amazônia
188. JACIRA DOS SANTOS FERNANDES	Agente Admin.	SENAI	272. MACOTO KAMEYAMA	Professor	Faculdades Integradas do Tapajós	355. MARIO SENA DA SILVA	Agente Adm.	INSS
189. JACKSON DE SOUSA MIRANDA	Inst. Elet. Geral	INCRA	273. MAGALI MARIA FERNANDES NICOLAU	Técnica	Receita Federal	356. MARIO SERGIO BELTRÃO PAMPLONA	Servidor	Ministério do Trabalho e Emprego
190. JAIR DOSSANTOS MOURA	Servidor	BANPARÁ	274. MAISA MONTEIRO NOLETO	Aux. Adm.	SENAAC	357. MASAYOSHI KOKAI	Procurador	INCRA
191. JAIR PEREIRA GOMES	Bancário	IESPES	275. MANOEL BENTES DOS SANTOS FILHO	Professor	UFFPA	358. MAURI NAZARENO LIMA GASPAR	Professor	Faculdades Integradas do Tapajós
192. JAIR OLIVEIRA MIRANDA	Docente	IESPES	276. MANOEL GERUNO DA MOTA	Vigia	SESI	359. MAURÍCIO LEAL DIAS	Professor	Faculdades Integradas do Tapajós
193. JALVA LILIA RABELO DE SOUSA	Docente	IESPES	277. MANOEL NILSON CAMPOS CASTRO	Professor	Faculdades Integradas do Tapajós	360. MIGUEL FRANCISCO NEGRÃO MACHADO	Ag. Aux. Fisc.	SEFA
194. JANDERSON DA COSTA NECO	Prof. Eng. Man.	INFRAERO	278. MANOEL JAIR MEDEIROS SAMPAIO	Técnico	Receita Federal	361. MIGUEL NUNO SEIFFERT SIMÕES	Bancário	Banco da Amazônia
195. JANDIR DA COSTA MESQUITA	Vigilante	SENAAC	279. MANOEL JOAQUIM AMARAL PALMA	Ag. de Port.	Receita Federal	362. MILTIANE ALINE DOS SANTOS	Aux. Ativ. Soc.	SESC
196. JANETE NASCIMENTO POLTRONIERI	Auditor Fiscal	Receita Federal	280. MANOEL JOSÉ OLIVEIRA DA CRUZ	Instrutor	SENAAC	363. MOACIR BORELI TORMES	Professor	Faculdades Integradas do Tapajós
197. JEFFERSON EMILIO SILVA PIMENTEL	Técnico	Receita Federal	281. MARA REJANE MIRANDA DE ALMEIDA	Professora	Faculdades Integradas do Tapajós	364. MOACIR VICENTE DE PAULA SANTOS	Téc. em Inst.	SESC
198. JEFFERSON LIMA BRITO	Professor	Faculdades Integradas do Tapajós	282. MARCELA GIOVANA GUSMÃO T. DE MATOS	Professora	Faculdades Integradas do Tapajós	365. MÔNICA CORREA MOTA	Bancária	BANPARÁ
199. JEFFERSON MESSIAS DE JESUS OLIVEIRA	Técnico	Receita Federal	283. MARCELO PEDROSO DOSSANTOS	Instrutor	SENAAC	366. NADIR MATOS DA SILVA	Bancária	Banco da Amazônia
200. JÓ EVERALDO DA COSTA PINHEIRO	Prof. Serv. Agr.	INFRAERO	284. MARCÍLIA NAVARRO DE JESUS	Professora	SESI	367. NAZARE MARIA LOPES CAVALCANTE	Prof. Ap. Niv. Agr.	INFRAERO
201. JOANA FRANCO DEZINCOURT	Professora	SESI	285. MARCO ANTONIO SERRA MONTEIRO	Motorista	SEFA	368. NEDY PEDROSO DE SOUSA	Docente	IESPES
202. JOÃO AUGUSTO LIMA COSTA	Professor	Faculdades Integradas do Tapajós	286. MARCO AURELIO CASTRILLON NETO	Bancário	Banco da Amazônia	369. NEILA DAS GRAÇAS A. PINTO	Secretaria	UFFPA
203. JOÃO BATISTA FÉLIX DE SOUSA	Instrutor	SENAAC	287. MARCO AURELIO SOUZA E MATA VIRGEM	Auditor Fiscal	Receita Federal	370. NEUZIVANDA SILVA LIMA	Professor	Faculdades Integradas do Tapajós
204. JOÃO BATISTA LINO DE ALMEIDA SERIQUE	Servidor	INCRA	288. MARCONDES VIEIRA FORTALEZA	Auditor Fiscal	Receita Federal	371. NILSON DA SILVA VIEIRA	Bancário	Banco da Amazônia
205. JOÃO CARLOS DE ALMEIDA PINTO	Inst. Elet. Geral	SENAI	289. MARCOS PAULO GOMES DE ARAÚJO	Instrutor	SENAAC	372. NOEMI COELHO ATÍLIAS RODRIGUES	Professora	Faculdades Integradas do Tapajós
206. JOÃO CARLOS PINTO CAVALCANTE	Técnico Agrícola	INCRA	290. MARCIO DA SILVA SANTA ROSA	Bancário	Banco da Amazônia	373. ODACI ABEN-ATHAR FERNANDES	Sup. de Oficina	SENAI
207. JOÃO CHARLES VIDAL	Agente Admin.	INSS	291. MARCO DARLEN LOPES CAVALCANTE	Instrutor	SENAAC	374. ODAIR JOSÉ MACEDO FERREIRA	Prof. Ap. Niv. Agr.	INFRAERO
208. JOÃO ELIAS BRASIL BENTES	Professor	Faculdades Integradas do Tapajós	292. MARIA ALDELI SILVA MACHADO	Professora	Faculdades Integradas do Tapajós	375. ODONALDO JOSÉ BACELAR VALENTIM	Bancário	BANPARÁ
209. JOÃO EUSTÓRGIO MATOS DE MIRANDA	Eng.º Agrônomo	INCRA	293. MARIA ALDENIRA REIS SCALABRIN	Docente	IESPES	376. ODONEY BACELAR VALENTIM	Inst. Elet. Geral	SENAI
210. JOÃO FERNANDO SILVA LEAL	Auditor Fiscal	Receita Federal	294. MARIA ALESSANDRA VIEIRA SANTOS	Aux. Adm.	SENAAC	377. OLAVO DE JESUS RODRIGUES	Técnico	Receita Federal
211. JOÃO NILTON GOMES DOSSANTOS	Professor	Faculdades Integradas do Tapajós	295. MARIA AMELIA DA CRUZ DOS SANTOS	Bancária	Banco da Amazônia	378. ORDILEI FIGUEIRA DA SILVA	Instrutor	SENAAC
212. JOÃO OLIVEIRA DA SILVA	Contador	SESI	296. MARIA ANTONIETA MARINHO	Bancária	Banco da Amazônia	379. ORLANDO AMAZONAS PEDROSO JÚNIOR	Médico	INSS
213. JOÃO SOUSA GODINHO	Oficial Administrativo	SENAAC	297. MARIA APARECIDA S. PEREIRA	Assist. Social	SESI	380. OSMAR ALVES DE AGUIAR	Administrador	UFFPA
214. JOÃO TITONE SAVINO DE SOUSA	Professor	Faculdades Integradas do Tapajós	298. MARIA CLEONICE SOARES SOUSA	Aux. Div.	Receita Federal	381. OSMARINA NASCIMENTO PIRES	Professora	Faculdades Integradas do Tapajós
215. JOCELO CARNEIRO PINHEIRO	Prof. Serv. Agr.	INFRAERO	299. MARIA CONCEIÇÃO MONTEIRO PINTO	Ag. Adm.	Receita Federal	382. OSVALDINA DE OLIVEIRA	Bancária	Banco da Amazônia
216. JOSELOPES MARINHO	Aux. Serv. Gerais	SESC	300. MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES DE SOUSA	Ag. Adm. Op.	INSS	383. OZVEL RODRIGUES SOLIMÕES FILHO	Prof. Serv. Agr.	INFRAERO
217. JOEL DEZINCOURT REBELO	Prof. Serv. Agr.	INFRAERO	301. MARIADA CONCEIÇÃO FERREIRA DO NASCIMENTO	Professora	Faculdades Integradas do Tapajós	384. PATRICIA MARIA MOTA DE SOUSA	Secretaria	IESPES
218. JORGE BARTOLOMEU PEREIRA BARBOSA	Eng.º Agrônomo	INCRA	302. MARIA DA GRAÇA F. DA SILVA	Assist. Social	SESI	385. PAULO CORRÊA DOS SANTOS	Prof. Serv. Agr.	INFRAERO
219. JORGE LUIS ALVES PEREIRA	Inst. Mec. Aut.	SENAI	303. MARIA DA GRAÇA FERREIRA ROCHA	Instrutora	SENAAC	386. PAULO HENRIQUE RATTI DE SOUZA	Auditor Fiscal	Receita Federal
220. JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA	Professor	Faculdades Integradas do Tapajós	304. MARIA DA GRAÇA PIRES SABLA YRULIES	Servidora	UFFPA	387. PAULO ROBERTO DE CASTRO MELO	Eng.º Agrônomo	INCRA
221. JOSÉ AIRTON MAIA DA SILVA	Aux. de Serv. Gerais	SESI	305. MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA	Ag. Admin.	SEFA	388. PAULO ROBERTO VASCONCELOS RODRIGUES	Bancário	Banco da Amazônia
222. JOSÉ AMÉRICO DAS COSILHO	Agente Admin.	INSS	306. MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIRELLA	Agente Admin.	INSS	389. PEDRO JACKSON MARCHELO DE JESUS	Inst. Solda	SENAI
223. JOSÉ ARIVALDO T. DOS SANTOS	Agente Admin.	Faculdades Integradas do Tapajós	307. MARIA DAS GRAÇAS GUIMARÃES REGIS	Ag. Aux. de Hospedagem	SEFA	390. PEDRO MARQUES DE OLIVEIRA	Bancário	Banco da Amazônia
224. JOSÉ DE JESUS PINHEIRO NETO	Professor	Faculdades Integradas do Tapajós	308. MARIA DAS GRAÇAS SAMPAIO RENTE	Ag. Aux. de Hospedagem	SEFA	391. PEDRO VICENTE DE JESUS	Aux. de Serv. Gerais	SESI
225. JOSÉ DE LIMA PEREIRA	Coord. Econ.	Faculdades Integradas do Tapajós	309. MARIA DE FÁTIMA FEITOSA PEREIRA	Bancária	Banco da Amazônia	392. QUINTILIANO BENÍCIO DO AMARAL FILHO	Auditor Fiscal	Receita Federal
226. JOSÉ DIORLANDO PIMENTEL	Agente de Port.	INSS	310. MARIA DE FÁTIMA FIGUEIRA S. MAIOR	Bancária	Banco da Amazônia	393. RAIMUNDA DE ALMEIDA CHAGAS	Servidora	INCRA
227. JOSÉ EILTON DE OLIVEIRA	Professor	Faculdades Integradas do Tapajós	311. MARIA DE FÁTIMA MATOS DE SOUZA	Professora	Faculdades Integradas do Tapajós	394. RAIMUNDA LUCINEIDE G. PINHEIRO	Professor	UFFPA
228. JOSÉ GEORGE DOS SANTOS CARDOSO	Agente Admin.	INSS	312. MARIA DE FÁTIMA X. DE ANDRADE	Agente Portaria	SEFA	395. RAIMUNDO AGENOR COELHO GALÚCIO	Técnico	Receita Federal
229. JOSÉ GUMERCINDO REBELO	Bancário	Banco da Amazônia	313. MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO	Ag. Admin.	SEFA	396. RAIMUNDO EDINALDO R. DE SOUSA	Coord. de Serv.	Faculdades Integradas do Tapajós
230. JOSÉ IMER FIGUEIREDO	Professor	SESI	314. MARIA DO CARMO DA SILVA SOUSA	Ag. Tributário	SEFA	397. RAIMUNDO EDMILSON SANTOS FILHO	Professor	Faculdades Integradas do Tapajós
231. JOSÉ JARLISSON SILVA DOS ANJOS	Docente	IESPES	315. MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE MORAIS	Professora	Faculdades Integradas do Tapajós	398. RAIMUNDO NATALINO XAVIER RODRIGUES	Ag. Adm.	Banco da Amazônia
232. JOSÉ LUIZ BARROS DA GRAÇA	Prof. Ap. Nav. Agr.	INFRAERO	316. MARIA DO SOCORRO VIEIRA ALENCAR	Bancária	Banco da Amazônia	399. RAIMUNDO NONATO VIANA DA SILVA	Bancário	Receita Federal
233. JOSÉ MARIA DOSS. SIQUEIRA	Vigia	SESI	317. MARIA DOMINGAS DA SILVA PAIXÃO	Oficial Adm.	SENAAC	400. RAIMUNDO PINTO DA CUNHA	Técnico	INFRAERO
234. JOSÉ NORMANDO SANTOS DE CASTRO	Professor	Faculdades Integradas do Tapajós	318. MARIA DOROTEIA VITAL FARIAS	Agente Adm.	INSS	401. RAIMUNDO REINALDO SANTANA	Téc. Em Adm.	SESI
235. JOSÉ OLIVAR DE AZEVEDO	Professor	Faculdades Integradas do Tapajós	319. MARIA EDELUZA FERREIRA PINTO	Professor	UFFPA	402. RAIMUNDO REIS PINTO	Professor	Faculdades Integradas do Tapajós
236. JOSÉ PINTO CAVALCANTE	Bancário	BANPARÁ	320. MARIA EDENISE RIBEIRO SILVA	Bancária	BANPARÁ	403. RAIMUNDO ROBERTO LEAL DO ROSÁRIO	Aux. Inf.	Receita Federal
237. JOSÉ RAIMUNDO NOGUEIRA	Martinho	SEFA	321. MARIA EDILZA COELHO COSTA	Apoio Adm.	SESC	404. RAIMUNDO RODRIGUES MOURA	Servente	SENAI
238. JOSÉ SOUSA E SILVA	Agente Admin.	INSS	322. MARIA ESTELA SILVA E SILVA	Professora	SESI	405. RAIMUNDO VINHOLTE PEREIRA	Vigilante	SENAAC
239. JOSIREZ VIANA DE LIMA	Agente Admin.	UFFPA	323. MARIA FRANCISCA DEMIRANDA ADAD SALGADO	Professora	Faculdades Integradas do Tapajós	406. RALTON ALVES SANTOS	Professor	Faculdades Integradas do Tapajós
240. JUAZEBE ZEBERRA GALVÃO	Aux. de Serv. Gerais	SENAAC	324. MARIA GORETTI DE F. VINENTE	Aux. de Serv. Gerais	SESI	407. RAUL JOSÉ GALAAD OLIVEIRA	Aux. Inf.	Receita Federal
241. JUNIOR SOUSA DE ALMEIDA	Professor	SENAAC	325. MARIA GRACIETE BRAGA LOPES WANGHON	Bancária	BANPARÁ	408. REGINA HELENA MELCHIOR POMAR	Aux. Inf.	BANPARÁ
242. LECILA PROCOPIO DINIZ	Professora	UFFPA	326. MARIA GRACIETE MENEZES MARINHO	Instrutora de Curso	SESC	409. REGINA SOCORRO SOUSA SIQUEIRA	Bancária	Receita Federal
243. LEONARDO PINTO DA COSTA	Motorista	SESI	327. MARIA HELENA SILVA CARDOSO	Aux. de Adm.	SEFA	410. REGINALDO GONÇALVES DE SOUZA	Auditor Fiscal	BANPARÁ
244. LEONIDAS GONZAGA DE ALCANTARA JUNIOR	Bancário	Banco da Amazônia	328. MARIA IRENE ESCHER BOGER	Coord. Cursos	IESPES	411. RENATO HENRIQUE DE SOUZA CARVALHO	Bancário	Faculdades Integradas do Tapajós
245. LEUNITA SANTOS DA CUNHA	Agente Admin.	INSS	329. MARIA ISABEL IMBELONI OLIVEIRA	Professora	Faculdades Integradas do Tapajós	412. RILDA CÉLIA DA SILVA JATI	Professora	Faculdades Integradas do Tapajós
246. LIDIANE FIGUEIRA SOUTO MAIOR	Agente Admin.	INSS	330. MARIA IVONE LIMA DE AGUIAR	Instrutora	SENAAC	413. RISONILSON CARNEIRO DE ALMEIDA	Fiscal de Trib.	SEFA
247. LIDUINA MARIA MAIA PEREIRA	Docente	IESPES	331. MARIA JOSÉ BUCHALE SILVA	Coord. Sec. Ac.	IESPES	414. RITA MARIA DE SOUSA FEITOSA	Atendente de Arquivo	SESI
248. LINDANOR XAVIER DE FREITAS	Professora	UFFPA	332. MARIA JOSÉ DA SILVA MAIA	Agente Admin.	INSS	415. RIVAL FERREIRA DE ARAÚJO	Téc. Agrícola	INCRA
249. LINEU ANTONIO DE ALMEIDA LOPES	Martinho	SEFA	333. MARIA LILIAN AIRES DE MENDONÇA	Bancária	Banco da Amazônia	416. ROBERTO ALVES VINHOLTE	Professor	Faculdades Integradas do Tapajós
250. LOURDES MARIA CARVALHO TAVARES	Técnica	Receita Federal	334. MARIA LUIZA AIRES DE MENDONÇA MELO	Eng.º Agrônomo	INCRA	417. ROBERTO LUIS DA SILVA MAIA	Aux. de Serv. Gerais	SESC
251. LOURENÇO FIGUEIRA DA SILVA	Servente	SENAI	335. MARIA LUIZA FERNANDES DA SILVA	Docente	IESPES	418. RODOLFO FERNANDO B. DA SILVA	Técnico	Receita Federal
252. LUCÉLIA CRISTINA MACHADO DE SOUZA	Instrutora	SENAAC	336. MARIA MADALENA MILEO MONTEIRO	Bancária	BANPARÁ	419. ROGÉRIO DE REZENDE SAGGIN	Auditor Fiscal	Receita Federal
253. LUCIANA FIGUEIRA DA SILVA	Professora	SESI	337. MARIA MADALENA NEVES MARINHO	Aux. Serv. Gerais	SESC	420. ROMILDO DA SILVA UCHOA	Docente	IESPES
254. LUCIANE CRISTINA DUARTE	Professora	Faculdades Integradas do Tapajós	338. MARIA MARLENE ESCHER FURTADO	Professora	Faculdades Integradas do Tapajós	421. ROMILSON LUCIO AZEVEDO MOURA	Professor	Faculdades Integradas do Tapajós
255. LUCIANO MACHADO BULÇÃO	Técnico	Receita Federal	339. MARIA MERTES CORTINHAS DOS SANTOS	Professora	UFFPA	422. RONALDO VIANA COSTA	Servente	SENAI
256. LUCIO ANTONIO SILVA FONSECA	Prof. Serv. Agr.	INFRAERO	340. MARIA MÔNICA MACHADO DE AGUIAR LIMA	Professora	Faculdades Integradas do Tapajós	423. RONAN CAETANO DE MORAIS	Professor	Faculdades Integradas do Tapajós
257. LUCILEIDE MARIA AGUIAR PAUNGARITEN	Agente Admin.	INSS	341. MARIA NACEME ARAÚJO DE FREITAS	Inst. de Est.	Faculdades Integradas do Tapajós	424. ROSANA SUELY SANTANA DA SILVA	Bancária	Banco da Amazônia
258. LUCILENE MARINHO LOPES	Assist. Admin.	Receita Federal	342. MARIA ODALEA DE SOUSA	Bancária	Banco da Amazônia	425. ROSÂNGELA SANTOS DE ALMEIDA	Ag. de Port.	SESI
259. LUDOVICO GOMES CUNHA	Bancário	Banco da Amazônia	343. MARIA ORACÉLIA DOS S. DEZINCOURT	Agente Adm.	Receita Federal	426. ROSENIRA PIRES DA SILVA	Professora	INSS
260. LUIS ALPIO GOMES	Professor	Faculdades Integradas do Tapajós	344. MARIA RAIMUNDA S. DA COSTA	Professora	UFFPA	427. ROSCILEY FRÖES LOPES	Supervisora	SENAAC
261. LUIZ ALBERTO PAZ DO NASCIMENTO	Aux. Adm.	SESC	345. MARIA RITA DA SILVA PAIXÃO	Instrutora	SENAAC	428. ROSILENE DE SOUSA AIRES	Aux. de Serv. Gerais	INSS
262. LUIZ ALVES DA SILVA	Ag. de Fisic.	SEFA	346. MARIA ROSINEIDE DOS SANTOS SÁ	Bancária	Banco da Amazônia	429. ROSIMERE LIMA ANDRADE CHAGAS	Ag. Adm.	Faculdades Integradas do Tapajós
263. LUIZ ANTONIO DA ROCHA FREITAS	Odonólogo	SESC	347. MARIA SANTANA PIMENTEL DA SILVA	Servente	SENAI	430. ROZILDA SILVA REBELO	Instrutora de Ensino Inf.	Faculdades Integradas do Tapajós
264. LUIZ EUCLEIDES BARROS FEIO	Bancário	Banco da Amazônia	348. MARIA TEREZA DE SOUSA	Professora	Faculdades Integradas do Tapajós	431. RUBENS NOBUO YUKI	Professor	Faculdades Integradas do Tapajós
265. LUIZ EVALDO DUARTE ARAÚJO	Técnico	Receita Federal						

QUINTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2002

CADERNO DO JUDICIÁRIO

432. RUTH LOPES DOS SANTOS	Correio	Tapajós
433. SAMUEL GUEIROS PESSOA JÚNIOR	Servidor	UFPA
434. SAMUEL MARINHO NINA	Professor	Ministério do Trabalho e Emprego
435. SANDRA MARIA SOUSA DA SILVA	Docente	SENAI
436. SANDRO AUGUSTO VIEGAS LEÃO	Professor	IESPES
437. SANDRO JOSÉ DA SILVA CAVALCANTE	Professor	Faculdades Integradas do Tapajós
438. SÉRGIO ANDREI LOWE	Ag. Tribut.	SEFA
439. SÉRGIO BEZERRA GALVÃO	Aux. Adm.	SENAC
440. SÉRGIO SILVA DE SOUSA	Docente	IESPES
441. SIDNEY MENDONÇA RAPOSO	Motorista	Receita Federal
442. SILVINO EVERTON DINIZ SOARES	Procurador	INCRA
443. SILVIO CARNEIRO DE CARVALHO	Servidor	INCRA
444. SOELIA PEREIRA DE JESUS	Bancária	BANPARÁ
445. SOLIMAR MARQUES DE OLIVEIRA	Bancária	Banco da Amazônia
446. SONIA MARA LISBOA DA CUNHA	Eng. Agrônoma	INCRA
447. SORAIA DO CARMO SANTANA ROCHA	Auditor Fiscal	Receita Federal
448. SUELI MARIA MACHADO PINTO	Servidora	INCRA
449. SUSANMYLENE SERRUYA	Coord. Cursos	IESPES
450. SUSANA SILVA DE SOUSA	Aux. de Serv. Gerais	SESC
451. SUSANE MARQUES DA SILVA	Professora	Faculdades Integradas do Tapajós
452. SUZETE QUEIROZ PISCANÇO	Servidora	INCRA
453. TADEU GERMANO PINHO	Aux. At. Soc.	SESC
454. TELMA REGINA OLIVEIRA DA SILVA	Prof. Meteorol.	INFRAERO
455. TERESINHA DE JESUS VINHOLTE SILVA	Agente Tributário	SEFA
456. TEREZINHA DE JESUS DIAS PACHECO	Professor	UFPA
457. VALEIDA NEILA PESSOA DE SOUZA	Bancária	Banco da Amazônia
458. VALTER PINHEIRO DOSIMBU	Professor	Faculdades Integradas do Tapajós
459. VANDA DA COSTA GAMA	Instituidora	SENAC
460. VANDER LÚCIA SILVA SOUZA	Professora	Faculdades Integradas do Tapajós
461. VEIMAR SANCHES CATUNDA	Servidor	INCRA
462. VERA LÚCIA DA SILVA LIBERAL	Economista	SEFA
463. VERA LÚCIA DIAS PACHECO	Professora	SESI
464. VERA LÚCIA RODRIGUES BRANCO	Docente	IESPES
465. VINICIUS XAVIER ZAMMATARO	Professor	Faculdades Integradas do Tapajós
466. WADEL LUIZ NEVES TAVARES	Prof. Ap. Nav. Aér.	INFRAERO
467. WALDO JOSÉ GOMES GUIMARÃES	Almoxarife	SENAI
468. WALDEL FREITAS DE OLIVEIRA	Servidor	Ministério do Trabalho e Emprego
469. WALDEMAR PEREIRA PANTOJA	Vigia	SESI
470. WANDA SILVA CABRAL	Professora	Faculdades Integradas do Tapajós
471. WÂNIA S. NAVARRO DE LIMA	Professora	SESI
472. WILLIAM JOSÉ PEREIRA COELHO	Professor	Faculdades Integradas do Tapajós
473. WILLIVANE FERREIRA DE MELO	Professora	UFPA
474. WILSEA MARIA BATISTA DE FIGUEIREDO	Professora	SENAI
475. WILSON FLORENZANO CALDERARO	Diretor	Banco da Amazônia
476. WILSON NEY DA CRUZ DOS SANTOS	Bancário	UFPA
477. YUKARI OKADA	Professora	SEFA
478. ZILDA NAVARRO GONÇALVES	Fiscal de Trib.	SEFA

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente EDITAL que será afixado no átrio desta Subseção, publicado no Diário Oficial do Estado e Jornal Local. Expedido em 16 de dezembro de 2002, nesta cidade de Santarém. Eu, Ester Amazonas Marinho, Técnica Judiciária, o digitei e eu, Odival Quaresma Filho, Diretor de Secretaria, o conferi.

FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara da SJ/PA,
respondendo cumulativamente pela Vara de Santarém

JUIZ FEDERAL DA 101ª VARA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

NELSON LOUREIRO DOS SANTOS
Juiz Federal Coordenador
ODIVAL QUARESMA FILHO
Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 129
EM TEMPO

EXPEDIENTES DO DIA 16/10/2002
AUTOS COM DECISÃO

CLASSE: 11.100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

PROC. : 1999.39.02.001116-1
Embte. : MASSAFRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Advog. : Cleber Parente de Macedo/ Correa Pinto Klautau/ Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho/ Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Neto
Embdo. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procur. : Ludimar Calandriní Sidônio
DECISÃO: "(...). Quanto à preliminar de intempestividade dos embargos, sem razão a Embargada. É que, intimada a Embargante da penhora de seus bens em 14/10/1999, conforme se verifica da análise dos autos da ação executiva em apenso (Processo nº 1999.39.02.000073-3), nos termos do art. 16, III, da Lei nº 6.830/80, e ainda considerando que o dia 13/11/1999 (30 dias contados deste o termo a quo) caiu em um sábado e que o dia 15 (quinze) de novembro é feriado nacional, tinha ela até o dia 16/11/1999 para propor regular defesa. Portanto, protocolizado os presentes Embargos em 16/11/1999, são tempestivos Superada essa questão, ainda

em preliminares processuais, considerando que o instrumento de procuração de fl. 08 não autoriza o subscritor da exordial e peças de fls. 25-32 e 34/35 a representar a Embargante em Juízo, regularize-se a situação pro meio de juntada de instrumento de procuração com cláusula ad judicium outorgada em nome do referido causídico, ou em caso contrário, diga o seu novo representante judicial, constituído à fl. 40, se ratifica os atos praticados no processo. Após, conclusos os autos para apreciação das matérias pendentes. Intimem-se."

EXPEDIENTES DO DIA 23/10/2002
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 01.600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
PROC. : 1997.39.02.000898-0
Autor : ADILSON DA SILVA BENTES E OUTROS
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings
Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Jorgemisa Jorgi Auaud
DESPACHO: "Vistos, etc. Dê-se vista à autora MARIA DA ANUNCIAÇÃO CAMPOS SANTOS sobre o contido às fls. 151/152."
PROC. : 1997.39.02.001145-7
Autor : LUIZ CARLOS MORAIS
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings
Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: "Vistos, etc. Dê-se vista ao autor sobre o contido às fls. 165/166."
PROC. : 1999.39.02.000195-3
Autor : MANOEL ORLANDO OLIVEIRA DA SILVA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings
Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Marcella da Silva Peixoto
DESPACHO: "Vistos, etc. Dê-se vista ao autor sobre o contido às fls. 115/116."
PROC. : 2000.39.02.000154-0
Autor : EDESIO HILGUEIRA PINTO E OUTROS
Advog. : Antonio Eder J de S Coelho
Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: "Vistos, etc. Dê-se vista à autora MARIA GICEUDA RODRIGUES SAMPAIO DE MOURA sobre o contido às folhas 63/64."
PROC. : 2000.39.02.000173-1
Autor : LAURIVALDO FERREIRA DE SOUSA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings
Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: "Vistos, etc. Dê-se vista ao autor sobre o contido às fls. 93/94."
PROC. : 2000.39.02.000369-8
Autor : OSVALDO DE FREITAS ARAUJO
Advog. : Oscar Damasceno Filho
Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: "Vistos, etc. Dê-se vista ao autor sobre o contido às fls. 94/95."
PROC. : 2000.39.02.000571-0
Autor : AILTON JOSÉ MOREIRA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings
Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: "Vistos, etc. Dê-se vista ao autor sobre o contido às fls. 91/92."
PROC. : 2000.39.02.000593-9
Autor : JUCINEIDE AZEVEDO FERREIRA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings
Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: "Vistos, etc. Dê-se vista à autora sobre o contido às fls. 102/103."
PROC. : 2000.39.02.000858-8
Autor : SEVERINO PEDRO SOBRINHO
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings
Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Renato Lobato de Moraes
DESPACHO: "Vistos, etc. Dê-se vista ao autor sobre o contido às fls. 89/90."
PROC. : 2000.39.02.000944-6
Autor : JOÃO BATISTA DE MENDONÇA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings
Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: "Vistos, etc. Dê-se vista ao autor sobre o contido às fls. 32/33."
PROC. : 2000.39.02.001201-4
Autor : LINDA MARIA DINIZ FARIAS
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings
Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: "Vistos, etc. Dê-se vista à autora sobre o contido às fls. 89/90."
PROC. : 2000.39.02.001983-0
Autor : MANOEL VASCONCELOS BATISTA E OUTROS
Advog. : Maria Augusta Cohen
Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: "Vistos, etc. Dê-se vista aos autores NAZARENA DOS SANTOS LIMA, PALMIRA CÂNCIO ALVES, PAULO BARROS DA SILVA, PEDRO PAULO DE AMORIM PINTO E RAIMUNDO GARCIA DA SILVA, sobre o contido às folhas 59-70."
PROC. : 2001.39.02.000438-4
Autor : ANTONIO GOMES NOGUEIRA
Advog. : Joenice Silva Almeida
Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: "Vistos, etc. Dê-se vista ao autor sobre o contido às fls. 26/27."
PROC. : 2001.39.02.001131-2
Autor : MANOEL SABINO RODRIGUES DOS SANTOS
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: "Vistos, etc. Dê-se vista ao autor sobre o contido às fls. 23/24."
PROC. : 2001.39.02.001133-8
Autor : JESUINO ROSA DE OLIVEIRA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings
Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: "Vistos, etc. Dê-se vista ao autor sobre o contido às fls. 19/20."
PROC. : 2001.39.02.001135-3
Autor : ENEAS SOUSA DE ALMEIDA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings
Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: "Vistos, etc. Dê-se vista ao autor sobre o contido às fls. 24/25."
PROC. : 2001.39.02.001226-5
Autor : FAUSTO AZEVEDO DE AMORIM E OUTROS
Advog. : Dulcimara Cunha Rosário
Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: "Vistos, etc. Dê-se vista aos autores RAIMUNDO NONATO SOUSA SANTARÉM e JONAS MARQUES RIBEIRO sobre o contido às folhas 31/32 e 35/36."
Nos 14 processos foi proferido o seguinte DESPACHO: "Vistos, etc. Dê-se vista às partes do retorno dos autos da Instância Superior. Sem manifestação e não havendo custas complementares, ao arquivo. Intimem-se."
PROC. : 2000.39.02.000337-7
Autor : JUVENAL COSTA SOUZA
Advog. : Oscar Damasceno Filho
Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
PROC. : 2000.39.02.000342-5
Autor : SEBASTIÃO MARIANO DA SILVA
Advog. : Oscar Damasceno Filho
Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Marcella da Silva Peixoto
PROC. : 2000.39.02.000609-0
Autor : ALTINA LOBATO DA SILVA
Advog. : Oscar Damasceno Filho
Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
PROC. : 2000.39.02.000862-3
Autor : RAIMUNDO FLORISVALDO DE SOUZA AIRES
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings
Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Marcella da Silva Peixoto
PROC. : 2000.39.02.000936-0
Autor : JOSÉ VITAL RIBEIRO
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings
Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Marcella da Silva Peixoto
PROC. : 2000.39.02.000965-2
Autor : JOÃO MESQUITA DA CRUZ
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings
Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Marcella da Silva Peixoto
PROC. : 2000.39.02.001391-1
Autor : RAIMUNDO JOSIAS DA SILVA LIRA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings
Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
PROC. : 2000.39.02.001406-0
Autor : RAIMUNDO REINALDO FERREIRA BARROS
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings
Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Marcella da Silva Peixoto
PROC. : 2000.39.02.001448-2
Autor : ROSENEI DE ALMEIDA BRITO
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings
Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Marcella da Silva Peixoto
PROC. : 2000.39.02.001454-3
Autor : GERSON MARIO DE JESUS COLARES
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings
Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Marcella da Silva Peixoto
PROC. : 2000.39.02.001457-1
Autor : JOÃO PAULO MEISTER
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings
Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
PROC. : 2000.39.02.001799-7
Autor : LUIZ SILVA SANTOS
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings
Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Renato Lobato de Moraes
PROC. : 2000.39.02.001990-4
Autor : REGINA DOS SANTOS FERREIRA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings
Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Marcella da Silva Peixoto
PROC. : 2001.39.02.000057-1
Autor : JOSÉ ALBERTO DO O
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings
Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Marcella da Silva Peixoto

BOLETIM Nº 128
EXPEDIENTES DO DIA 16/12/2002*
AUTOS COM DECISÃO

CLASSE: 15.600 - INQUÉRITOS POLICIAIS

PROC.: 2000.39.02.001756-1

Reque.: JUSTIÇA PÚBLICA

Reqdo.: APURAR RESP CRIMINAL PELO REPRESENTANTE DA EMPRESA J A DE AQUINO

DECISÃO: "(...) 3. No caso dos autos, o investigado, em seu depoimento perante a Justiça do Trabalho afirmou que "sempre manda seus empregados na Junta fazer a reclamação", o que não constitui ofensa direta a bens, serviços ou interesse da União e seus entes (art. 109, IV). Não se vislumbra, ainda, a existência de indícios de que os fatos apurados se configurem como crimes contra a organização do trabalho (art. 109, VI), posto que não se referem a ofensas a direitos de trabalhadores considerados coletivamente. De outro turno, não entendo configuradas ofensas a órgãos e instituições que preservam coletivamente o direito e deveres dos trabalhadores, pelo que declino da competência para a Justiça Estadual desta Comarca de Santarém/PA, convergindo com a manifestação do MPF (f. 95/97). Publique-se. Dê-se ciência ao MPF e à DPF. Dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos à Comarca declinada."

PROC.: 2000.39.02.001887-0

Reque.: JUSTIÇA PÚBLICA

Reqdo.: APURAR FRAUDE NA APLICAÇÃO DO FUNDEF EM ITAITUBA/PA.

DECISÃO: "(...) 2. Tomando a manifestação de f. 126/128 como pedido de arquivamento, indefiro o apensamento. A diligência, tal como pleiteada, contribuirá para a dificuldade de manuseio dos autos da ação penal. Contudo, tendo em vista o interesse da prova colhida para o deslinde da ação penal 2001.000349-8, diga o MPF, em cinco dias, quais os documentos deseja trasladar para os autos do processo judicial, mantendo-se cópia nos presentes autos. 3. Traslados os documentos indicados, arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se. Dê-se ciência ao MPF e ao DPF."

PROC.: 2001.39.02.000248-4

Reque.: JUSTIÇA PÚBLICA

Reqdo.: ZINA MARIA ANDRADE SOUZA CAMORANI/ CARMINE CAMORANI

DECISÃO: "(...) 7. Não se enquadrando o caso nas disposições do artigo 109, IV, da Constituição Federal, declino da competência para a Justiça Estadual desta Comarca de Santarém/PA, convergindo com a manifestação do MPF (f. 67/70). 8. Publique-se. Dê-se ciência ao MPF e à DPF. Dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos à Comarca declinada."

PROC.: 2001.39.02.000465-1

Reque.: JUSTIÇA PÚBLICA

Reqdo.: MADEIREIRA CURUATINGA LTDA

DECISÃO: "(...) 3. Convergindo, pois, com o posicionamento adotado pelo Ministério Público Federal, declino da competência para processar o procedimento inquisitório, declinando-a ao Juízo de Direito da Comarca de Santarém/PA. Publique-se. Dê-se ciência ao MPF e à DPF. Dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao órgão declinado."

Atos proferidos pelo MM. Juiz Dr. FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR, Juiz Federal Substituto da 1ª Vara da SJ/PA, respondendo cumulativamente pela Vara Federal de Santarém.

EM TEMPO
EXPEDIENTES DO DIA 07/11/2002
AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

CLASSE: 01.600 - AÇÃO ORDINARIA/FGTS

Nos 03 processos a seguir foi proferido o seguinte ATO ORDINATÓRIO: "Nos termos da autorização contida no § 4º do art. 162 do Código de Processo Civil bem como no item 2.13 da Orientação Normativa nº 11 de 05/06/2001, do egrégio TRF/1ª Região e da PT/02/96 desta Vara Única, proceda-se a intimação do(a) Autor(a) para que complemente as custas finais, nos termos da Portaria n. 897, de 24/09/2002, do Egrégio TRF/1ª Região, no prazo de 15 (quinze) dias, devidamente atualizadas na data do recolhimento."

PROC.: 2000.39.02.000236-3

Autor.: ODENIRA RAIMUNDA XAVIER MARTINS

Advog.: Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Reu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

PROC.: 2000.39.02.001443-9

Autor.: TERESINHA MARIA SIQUEIRA DE CASTRO

Advog.: Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Reu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

PROC.: 2000.39.02.001795-6

Autor.: JOSE CORNELIO TORRES DA SILVA

Advog.: Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Reu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

EXPEDIENTES DO DIA 14/11/2002

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

CLASSE: 01.600 - AÇÃO ORDINARIA/FGTS

Nos 02 processos a seguir foi proferido o seguinte ATO ORDINATÓRIO: "Nos termos da autorização contida no item 2.13 da Orientação Normativa nº 11 de 05/06/2001, do egrégio TRF/1ª Região e Portaria nº 02/96 desta Vara, proceda-se a intimação do(a) Autor(a) para que recolha as custas finais, nos termos da Portaria n. 897, de 24/09/2002, do Egrégio TRF/1ª Região, no prazo de 15 (quinze) dias, devidamente atualizadas na data do recolhimento."

PROC.: 2000.39.02.000344-0

Autor.: ARNALDO LINO DA SILVA

Advog.: Oscar Damasceno Filho

Reu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

PROC.: 2000.39.02.001388-9

Autor.: JAIRÓ MENEZES CORDEIRO

Advog.: Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Reu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

EXPEDIENTES DO DIA 22/10/2002
AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

CLASSE: 01.600 - AÇÃO ORDINARIA/FGTS

Nos 24 processos a seguir foi proferido o seguinte ATO ORDINATÓRIO: "Nos termos da autorização contida no § 4º do art. 162 do Código de Processo Civil, bem como no item 2.13 da Orientação Normativa nº 11 de 05/06/2001, do egrégio TRF/1ª Região e da PT/02/96 desta Vara Única, proceda-se a intimação do(a) Autor(a) para que complemente as custas finais, nos termos da Portaria n. 897, de 24/09/2002, do Egrégio TRF/1ª Região, no prazo de 15 (quinze) dias, devidamente atualizadas na data do recolhimento."

PROC.: 2000.39.02.000183-3

Autor.: MANOEL CARNEIRO VIEIRA

Advog.: Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Reu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

PROC.: 2000.39.02.000240-9

Autor.: JOSÉ DAS DORES DA SILVA OLIVEIRA

Advog.: Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Reu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC.: 2000.39.02.000360-3

Autor.: GIOVANNILDO FRANCISCO LOPES

Advog.: Oscar Damasceno Filho

Reu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC.: 2000.39.02.000368-5

Autor.: JESUS CLAUDIO MARQUES DA CUNHA

Advog.: Oscar Damasceno Filho

Reu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Renato Lobato de Moraes

PROC.: 2000.39.02.000361-8

Autor.: MARIA DO SOCORRO SILVA XAVIER

Advog.: Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Reu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC.: 2000.39.02.000788-2

Autor.: GEOMAR DOS SANTOS

Advog.: Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Reu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

PROC.: 2000.39.02.000800-7

Autor.: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA

Advog.: Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Reu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC.: 2000.39.02.000953-5

Autor.: ADEMAR ALCANTARA XAVIER

Advog.: Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Reu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Renato Lobato de Moraes

PROC.: 2000.39.02.000995-8

Autor.: LIBIO MOURA CRUZ

Advog.: Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Reu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

PROC.: 2000.39.02.001153-8

Autor.: ANTONIO CLEOMAR CORREA COSTA

Advog.: Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Reu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

PROC.: 2000.39.02.001154-0

Autor.: EDINALDO SANTOS FERREIRA

Advog.: Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Reu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC.: 2000.39.02.001155-3

Autor.: FRANCISCO EDINALDO GOMES SANTOS

Advog.: Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Reu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC.: 2000.39.02.001210-3

Autor.: MARA AUGUSTA BASTOS CORREA

Advog.: Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Reu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

PROC.: 2000.39.02.001224-6

Autor.: MARIA ELBE LIMA TEIXEIRA

Advog.: Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Reu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Renato Lobato de Moraes

PROC.: 2000.39.02.001430-9

Autor.: DALME SOUZA DE FREITAS

Advog.: Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Reu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC.: 2000.39.02.001464-5

Autor.: JORGE RUBINO DE MIRANDA DANTAS

Advog.: Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Reu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC.: 2000.39.02.001721-2

Autor.: DELZUITO DOS SANTOS MILEO

Advog.: Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Reu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Renato Lobato de Moraes

PROC.: 2000.39.02.001722-5

Autor.: JOSÉ MARIA FONSECA DE ABREU

Advog.: Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Reu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Renato Lobato de Moraes

PROC.: 2000.39.02.001724-0

Autor.: JOÃO BATISTA ALVES PINTO

Advog.: Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Reu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC.: 2000.39.02.001729-4

Autor.: RAIMUNDO BRITO BRAZ

Advog.: Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Reu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Renato Lobato de Moraes

PROC.: 2000.39.02.001827-0

Autor.: ROSILDO VASCONCELOS

Advog.: Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Reu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC.: 2000.39.02.001840-4

Autor.: JOÃO DOS SANTOS DUARTE

Advog.: Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Reu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC.: 2000.39.02.002087-3

Autor.: JOSÉ ADELINO BERNARDO DE SANTIAGO

Advog.: Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Reu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Renato Lobato de Moraes

PROC.: 2001.39.02.000582-8

Autor.: ESPOLIO DE EUGÊNIO VIEIRA DA SILVA

Advog.: Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Reu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

EXPEDIENTES DO DIA 23/10/2002
AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

CLASSE: 01.600 - AÇÃO ORDINARIA/FGTS

PROC.: 2000.39.02.002527-7

Autor.: NILTON REBELO DUARTE

Advog.: Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Reu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

ATO ORDINATÓRIO: "Nos termos da autorização contida no § 4º do art. 162 do Código de Processo Civil, bem como no item 2.13 da Orientação Normativa nº 11 de 05/06/2001, do egrégio TRF/1ª Região e da PT/02/96 desta Vara Única, proceda-se a intimação do(a) Autor(a) para que complemente as custas finais, nos termos da Portaria n. 897, de 24/09/2002, do Egrégio TRF/1ª Região, no prazo de 15 (quinze) dias, devidamente atualizadas na data do recolhimento."

PODER JUDICIÁRIO
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA

ATA DE AUDIENCIA DE
DISTRIBUICAO AUTOMATICA

DATA: 17/12/2002

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELA MMA. JUIZA FEDERAL, DRA. HIND GHASSAN KAYATH OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

1- DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO: 2002.39.00.010513-4 PROT: 17/12/2002

CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID

IMPTE: FERNANDA BIASOTTO FEITOSA

ADVOGADO: PA9688 - EDSON RANYERE PENHA DE FREITAS

IMPDO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTAO DE RECURSOS

HUMANOS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO

VARA: 1

PROCESSO: 2002.39.00.010537-4 PROT: 17/12/2002

CLASSE: 09200 - AÇÃO CAUTELAR/INOMINADAS

REQTE: BUFFALO PETROLEO DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: SP17611 - RITA VERA MARTINS FRIDMAN E OUTRO

REQDO: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

VARA: 2

PROCESSO: 2002.39.00.010538-8 PROT: 17/12/2002

CLASSE: 09200 - AÇÃO CAUTELAR/INOMINADAS

REQTE: BUFFALO PETROLEO DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: SP17611 - RITA VERA MARTINS FRIDMAN E OUTROS

REQDO: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP

VARA: 2

PROCESSO: 2002.39.00.010539-1 PROT: 17/12/2002

CLASSE: 07200 - AÇÃO POPULAR

REQTE: ANA JULIA DE VASCONCELOS CAREPA

ADVOGADO: PA5623 - MARY LUCIA XAVIER COHEN

REQDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS

VARA: 5

PROCESSO: 2002.39.00.010540-1 PROT: 17/12/2002

CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID

IMPTE: MADRI REPRESENTACOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA

ADVOGADO: PA7519 - MAURO HERMES FRANCO FIGUEIREDO

IMPDO: PRESIDENTE DA COMISSAO DELICITACAO DO INSTITUTO

EVANDRO CHAGAS.

VARA: 2

PROCESSO: 2002.39.00.010541-5 PROT: 17/12/2002

CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID

IMPTE: DINIZ BRITO MATOS

ADVOGADO: PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

IMPDO: SUPERINTENDENTE DA CAIXA E CONOMICA FEDERAL

VARA: 1

PROCESSO: 2002.39.00.010542-9 PROT: 17/12/2002

CLASSE: 15205 - PRISAO EM FLAGRANTE

REQTE: DELEGADO DE POLICIA FEDERAL

REQDO: ANTONIO MACIEL ROCHA E OUTRO

VARA: 4

QUINTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2002

CADERNO DO JUDICIÁRIO

PROCESSO: 2002.39.00.010543-2 PROT: 17/12/2002
 CLASSE: 02100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
 IMPTE: PAULO CAETE FELIPE FERREIRA
 ADVOGADO: PA512-ROBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA SANTOS E
 OUTRO
 IMPDO: PRESIDENTE DA COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 VARA: 5
 PROCESSO: 2002.39.00.010544-6 PROT: 16/12/2002
 CLASSE: 15600-INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE: JUSTICA PUBLICA
 REQDO: APURAR CRIME C/MEIO AMBIENTE S/AUTOR: IBAMA
 PERTENC. EMPR. ABC AGROPECUARIA BRASIL NORTES/A PROD. EX
 VARA: 4
 PROCESSO: 2002.39.00.010545-0 PROT: 16/12/2002
 CLASSE: 15600-INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE: JUSTICA PUBLICA
 REQDO: APURAR INVASAO CS.04 ALNAPOLE CONJ. SAN REMO/
 CEF
 P/REPRES. INTEGR. FORUM DE DEFESA DA MORADIA
 VARA: 4
 PROCESSO: 2002.39.00.010546-3 PROT: 16/12/2002
 CLASSE: 15600-INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE: JUSTICA PUBLICA
 REQDO: ALDENOR DOS ANJOS
 VARA: 4
 PROCESSO: 2002.39.00.010547-7 PROT: 16/12/2002
 CLASSE: 15600-INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE: JUSTICA PUBLICA
 REQDO: REINALDO SOUZA SILVA
 VARA: 3
 PROCESSO: 2002.39.00.010548-0 PROT: 16/12/2002
 CLASSE: 15600-INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE: JUSTICA PUBLICA
 REQDO: DAMASIO COUTINHO FILHO
 VARA: 4
 PROCESSO: 2002.39.00.010549-4 PROT: 16/12/2002
 CLASSE: 15600-INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE: JUSTICA PUBLICA
 REQDO: APURAR ESTELIONATO C/CEF ATRIB. NILTON GOMES DE
 AQUINO E O REPRESENT. EMPR. VIACAO RIO GUAMA LTDA
 VARA: 4
 PROCESSO: 2002.39.00.010550-4 PROT: 16/12/2002
 CLASSE: 15600-INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE: JUSTICA PUBLICA
 REQDO: APURAR ESTELIONATO C/SEGURO DESEMPREGO
 ATRIB. AOS RESPONS. P/AUTO POSTO NOGUEIRA LTDA E CHARLES
 NR
 VARA: 4
 PROCESSO: 2002.39.00.010551-8 PROT: 16/12/2002
 CLASSE: 15600-INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE: JUSTICA PUBLICA
 REQDO: ROBERTO MORAES DOS SANTOS
 VARA: 4
 PROCESSO: 2002.39.00.010552-1 PROT: 16/12/2002
 CLASSE: 15600-INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE: JUSTICA PUBLICA
 REQDO: JOSE ALBERTO GOMES DE SA
 VARA: 3
 PROCESSO: 2002.39.00.010553-5 PROT: 16/12/2002
 CLASSE: 15600-INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE: JUSTICA PUBLICA
 REQDO: JOSE MARIA SANTOS CRUZ
 VARA: 4
 PROCESSO: 2002.39.00.010554-9 PROT: 17/12/2002
 CLASSE: 07300-ACAO DE IMPROBIDADE ADMINIST
 REQTE: MUNICIPIO DE PONTAS DE PEDRAS
 ADVOGADO: PA5670-INOCENCIO MARTIRES COELHO JUNIOR
 REQDO: BERNARDINO DE JESUS FERREIRA RIBEIRO
 VARA: 1
 PROCESSO: 2002.39.00.010555-2 PROT: 17/12/2002
 CLASSE: 02100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
 IMPTE: MARINETE VIEIRA DE ABREU
 ADVOGADO: PA7998-ALEXANDRE SIQUEIRA DO NASCIMENTO
 IMPDO: PRESIDENTE DA SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO DA
 SEXTA JR DO PARA
 VARA: 1
 PROCESSO: 2002.39.00.704340-0 PROT: 17/12/2002
 CLASSE: 01300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: MIGUEL PEREIRA SAMPAIO
 REU: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
 VARA: 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.705885-9 PROT: 17/12/2002
 CLASSE: 01300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: EDMILSON DE SAMPAIO MARQUES
 ADVOGADO: PA9259-JULIO CESAR TELES NETO
 REU: UNIAO FEDERAL
 VARA: 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.705886-2 PROT: 17/12/2002
 CLASSE: 01300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: ARMANDO BRITO CHERMONT
 ADVOGADO: PA9259-JULIO CESAR TELES NETO
 REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 VARA: 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.705887-6 PROT: 17/12/2002
 CLASSE: 01300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: VIOLETA REPKALEFSKY LOUREIRO
 ADVOGADO: PA9259-JULIO CESAR TELES NETO

REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 VARA: 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.705888-0 PROT: 17/12/2002
 CLASSE: 01300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: MARGARET MOURA REPKALEFSKY
 ADVOGADO: PA9259-JULIO CESAR TELES NETO
 REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 VARA: 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.705889-3 PROT: 17/12/2002
 CLASSE: 01300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: JOAO DE JESUS PAES LOUREIRO
 ADVOGADO: PA9259-JULIO CESAR TELES NETO
 REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 VARA: 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.705903-1 PROT: 17/12/2002
 CLASSE: 01300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: YEDA MOURA KAHWAGE LAMARÃO
 REU: UNIAO FEDERAL
 VARA: 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.705932-6 PROT: 17/12/2002
 CLASSE: 01300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: GETULIO DE ARAUJO BORGES
 ADVOGADO: PA7776-PEDRO PAULO SILVA MELO
 REU: UNIAO FEDERAL
 VARA: 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.705934-3 PROT: 17/12/2002
 CLASSE: 01300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: MARIA DA GRAÇA FERNANDES BASTOS SALMAN
 REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 VARA: 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.705951-8 PROT: 17/12/2002
 CLASSE: 01300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: CLAUDIO BENEDITO BARRETO BARREIROS
 ADVOGADO: PA7776-PEDRO PAULO SILVA MELO
 REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 VARA: 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.705952-1 PROT: 17/12/2002
 CLASSE: 01300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: MARIA TEREZINHA PEREIRA LIMA
 ADVOGADO: PA7776-PEDRO PAULO SILVA MELO
 REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 VARA: 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.705953-5 PROT: 17/12/2002
 CLASSE: 01300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: FRANCISCO CARLOS LOPES DE MESQUITA
 ADVOGADO: PA7776-PEDRO PAULO SILVA MELO
 REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 VARA: 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.705990-5 PROT: 17/12/2002
 CLASSE: 01600-FGTS
 AUTOR: SAMARA TAVARES CARVALHO E OUTRO
 ADVOGADO: PA10502-SIDNEY DA FONSECA OLIVEIRA JUNIOR
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA: 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.705991-9 PROT: 17/12/2002
 CLASSE: 01600-FGTS
 AUTOR: SAMARA TAVARES CARVALHO E OUTRO
 ADVOGADO: PA10502-SIDNEY DA FONSECA OLIVEIRA JUNIOR
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA: 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.706000-5 PROT: 17/12/2002
 CLASSE: 01300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: AUGUSTO VITAL DA COSTA
 ADVOGADO: PA9658-FUAD DA SILVA PEREIRA
 REU: UNIAO FEDERAL
 VARA: 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.706001-9 PROT: 17/12/2002
 CLASSE: 01300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: NIAZE BELO BURASLAN
 ADVOGADO: PA9658-FUAD DA SILVA PEREIRA
 REU: UNIAO FEDERAL
 VARA: 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.706002-2 PROT: 17/12/2002
 CLASSE: 01300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: RAIMUNDO SERGIO MACHADO
 REU: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
 VARA: 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.706003-6 PROT: 17/12/2002
 CLASSE: 01300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: MARIO FRANCISCO VIEIRA
 ADVOGADO: PA9658-FUAD DA SILVA PEREIRA
 REU: UNIAO FEDERAL
 VARA: 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.706010-8 PROT: 17/12/2002
 CLASSE: 01300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: CRISTOVAM WANDERLEY PICANCO DINIZ E OUTROS
 REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 VARA: 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.706011-1 PROT: 17/12/2002
 CLASSE: 01300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: ADALSE FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO: PA7776-PEDRO PAULO SILVA MELO
 REU: UNIAO FEDERAL
 VARA: 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.706012-5 PROT: 17/12/2002
 CLASSE: 01300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: VALDENIRA MARIA DE JESUS MOREIRA

ADVOGADO: PA7776-PEDRO PAULO SILVA MELO
 REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 VARA: 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.706013-9 PROT: 17/12/2002
 CLASSE: 01300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: TEREZA SOARES DA SILVA
 ADVOGADO: PA7776-PEDRO PAULO SILVA MELO
 REU: UNIAO FEDERAL
 VARA: 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.706018-7 PROT: 17/12/2002
 CLASSE: 01300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: JOSE MARIA CARVALHO D'OLIVEIRA
 REU: UNIAO FEDERAL
 VARA: 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.706019-0 PROT: 17/12/2002
 CLASSE: 01300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: REGINALDO SANTOS CARDOSO
 ADVOGADO: PA9658-FUAD DA SILVA PEREIRA
 REU: UNIAO FEDERAL
 VARA: 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.706020-0 PROT: 17/12/2002
 CLASSE: 01300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: MARIA DE FATIMA MENDONCA VIEIRA
 ADVOGADO: PA7575-EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS E OUTRO
 REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 VARA: 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.706029-3 PROT: 17/12/2002
 CLASSE: 01300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: RAIMUNDO DUARTE DE MELO FILHO E OUTROS
 ADVOGADO: PA7776-PEDRO PAULO SILVA MELO
 REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 VARA: 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.706380-2 PROT: 17/12/2002
 CLASSE: 01300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: OTAVIA OLIVIA MONTEIRO DE LIMA
 ADVOGADO: PA10744-EDVALDO CARIBE COSTA FILHO
 REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 VARA: 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.706381-6 PROT: 17/12/2002
 CLASSE: 01300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: JOSE FERNANDO DE ARAUJO LEITE
 ADVOGADO: PA10715-BRUNO JACKSON DE VASCONCELOS
 REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 VARA: 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.706382-0 PROT: 17/12/2002
 CLASSE: 01300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: ARMANDO ONOFRE DA SILVA COSTA
 ADVOGADO: PA10715-BRUNO JACKSON DE VASCONCELOS
 REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 VARA: 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.706412-2 PROT: 17/12/2002
 CLASSE: 01300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: ADILSON PALHANO DA SILVA
 ADVOGADO: PA3271-JOSE MARIA COSTA
 REU: UNIAO FEDERAL
 VARA: 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.706413-6 PROT: 17/12/2002
 CLASSE: 01300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: GUILHERMANO DE CAMPOS VELOSO
 ADVOGADO: PA3271-JOSE MARIA COSTA
 REU: UNIAO FEDERAL
 VARA: 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.706414-0 PROT: 17/12/2002
 CLASSE: 01300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: JOAO BATISTA FERREIRA NEVES
 ADVOGADO: PA3271-JOSE MARIA COSTA
 REU: UNIAO FEDERAL
 VARA: 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.706415-3 PROT: 17/12/2002
 CLASSE: 01300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: RAIMUNDO RAMOS TELLES
 ADVOGADO: PA3271-JOSE MARIA COSTA
 REU: UNIAO FEDERAL
 VARA: 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.706436-2 PROT: 17/12/2002
 CLASSE: 01300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: MANOEL SALVIANO DE MIRANDA
 REU: UNIAO FEDERAL
 VARA: 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.706445-1 PROT: 17/12/2002
 CLASSE: 01300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: HILTON DE JESUS
 REU: UNIAO FEDERAL
 VARA: 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.706446-5 PROT: 17/12/2002
 CLASSE: 01300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: ANTONIO UBIRAJARA DUARTE
 REU: UNIAO FEDERAL
 VARA: 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.706447-9 PROT: 17/12/2002
 CLASSE: 01300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: TEODORO FERREIRA DE SOUZA
 REU: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
 VARA: 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO: 2002.39.00.706448-2 PROT: 17/12/2002
 CLASSE: 01200-PREVIDENCIARIA
 AUTOR: GENOVINA CARDOSO DE LIMA

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.706449-6 PROT: 17/12/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ANA CLOTILDE COLARES GOMES
ADVOGADO : PA9259 - JULIO CESAR TELES NETO
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.706454-0 PROT: 17/12/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : RAIMUNDO NEGRAO COELHO
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.706455-4 PROT: 17/12/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ROSEMIRA ARAUJO SILVA
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.706457-1 PROT: 17/12/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : FABIANO DE GOUVEIA RIBEIRO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.706458-5 PROT: 17/12/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : LUIZ MACHADO CAVALCANTE
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.706459-9 PROT: 17/12/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : EDSON LUIZ DO AMARAL PADILHA
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.706460-9 PROT: 17/12/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : FRANCISCO MORAES DA SILVA
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.706461-2 PROT: 17/12/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : FRANCISCO DE MORAES DOS SANTOS
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.706462-6 PROT: 17/12/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARIA DE NAZARE JARDIM SANTANA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.706463-0 PROT: 17/12/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MAURICIA SALES DA SILVA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.706464-3 PROT: 17/12/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MAURICIA SALES DA SILVA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.706465-7 PROT: 17/12/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : RAIMUNDO LUIZ DE SOUZA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.706465-7 PROT: 17/12/2002
CLASSE : 01900 - ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : COND MORADA DO SOL
ADVOGADO : PA7349 - JONIL GONCALVES LEITE
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.706466-6 PROT: 17/12/2002
CLASSE : 01900 - ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : CONDOMINIO MORADA DO SOL
ADVOGADO : PA7349 - JONIL GONCALVES LEITE
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.706467-0 PROT: 17/12/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : CONDOMINIO MORADA DO SOL
ADVOGADO : PA7349 - JONIL GONCALVES LEITE
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.706468-3 PROT: 17/12/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARIA JOSE ALMEIDA MATEUS
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.706491-0 PROT: 17/12/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ANTONIO LUIZ LOBATO LUCENA
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.706492-4 PROT: 17/12/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : VALMIR SANTOS RAMOS
ADVOGADO : PA9259 - JULIO CESAR TELES NETO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 1ª JEF CIVEL

PROCESSO : 2002.39.00.706493-8 PROT: 17/12/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : RICARDO ALEXANDRE DOS REIS
ADVOGADO : PA9259 - JULIO CESAR TELES NETO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.706494-1 PROT: 17/12/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ANDRE LUIZ TELES BARATA
ADVOGADO : PA9259 - JULIO CESAR TELES NETO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.706495-5 PROT: 17/12/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : NILO NOBRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PA9259 - JULIO CESAR TELES NETO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.706496-9 PROT: 17/12/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : PAULO SERGIO MACARIO DE LIMA
ADVOGADO : PA9259 - JULIO CESAR TELES NETO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.706497-2 PROT: 17/12/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : LAURA PALHETA RODRIGUES
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.706498-6 PROT: 17/12/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARIO JOSE HENCHEN
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.706499-0 PROT: 17/12/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : HELIANA LIRA DE MACEDO NEVES
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.706500-4 PROT: 17/12/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : PEDRO LAERCIO MARÇAL DA SILVA
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.706501-8 PROT: 17/12/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : JORGE DOS REIS
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.706502-1 PROT: 17/12/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARIA DE JESUS CASTRO PIMENTA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.706503-5 PROT: 17/12/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : RAIMUNDO CARDOSO DE MIRANDA
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.706505-2 PROT: 17/12/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : RAIMUNDO NONATO GOMES
ADVOGADO : PA9658 - FUAD DA SILVA PEREIRA
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.706506-6 PROT: 17/12/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ALDO GOMES QUEIROZ
ADVOGADO : PA9658 - FUAD DA SILVA PEREIRA
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.706556-0 PROT: 17/12/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ANTONIO TIAGO DE SALES
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.706557-3 PROT: 17/12/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARIA DE NAZARE DE SOUSA GOMES
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.706580-6 PROT: 17/12/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : RAYMUNDO OSWALDO PAIXAO JUNIOR
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.706581-0 PROT: 17/12/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : DEODORO FERREIRA RAMOS
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.706582-3 PROT: 17/12/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : DEODORO FERREIRA RAMOS
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 1ª JEF CIVEL
2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 2002.39.00.010512-0 PROT: 17/12/2002
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
PRINCIPAL : 1998.39.00.000874-5 CLASSE : 13101
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : YOSHIMARU FUKUDA
VARA : 3
PROCESSO : 2002.39.00.010536-0 PROT: 17/12/2002
CLASSE : 11500 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL : 00.0035350-7 CLASSE : 4200
EMITE : NIVALDO DA VEIGA SANCHES E OUTRO
ADVOGADO : PA7846 - RAIMUNDO NIVALDO FREITAS FURTADO
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7
PROCESSO : 2002.39.00.010556-6 PROT: 17/12/2002
CLASSE : 15301 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL : 2001.39.00.004247-7 CLASSE : 15600
REQTE : TATY TURISMO LTDA
ADVOGADO : PA4753 - LUCIEL DA COSTA CAXIADO
VARA : 4
PROCESSO : 2002.39.00.7064902-9 PROT: 17/12/2002
CLASSE : 13103 - PROCESSO SUMARIO
PRINCIPAL : 2002.39.00.701262-8 CLASSE : 15600
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
PROCURAD : JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR
REU : PEDRO PEREIRA DA SILVA
VARA : 2ª JEF CRIMINAL
PROCESSO : 2002.39.00.706903-2 PROT: 17/12/2002
CLASSE : 13103 - PROCESSO SUMARIO
PRINCIPAL : 2002.39.00.701259-0 CLASSE : 15600
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
PROCURAD : JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR
REU : CRISOLINA GONCALVES DOS SANTOS E OUTRO
VARA : 2ª JEF CRIMINAL
IV - NAO HOUVE IMPUGNAÇÃO
V - DEMONSTRATIVO
DISTRIBUIDOS 00094
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 00005
REDISTRIBUIDOS 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO 00000
TOTAL DOS FEITOS 00099
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO 00010

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARA - 1ª VARA

Juiz Titular: GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
e-mail: glaucio@pa.trf1.gov.br
Juiz Substituto: FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR
Dir. Secret : LAURITA DE ABREU SARAIVA
e-mail: 01vara@pa.trf1.gov.br

BOLETIM ESPECIAL Nº 203/02 AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
95.0001760-1 FGTS
AUTOR : MIRACY DA PAIXAO SANTOS E OUTROS
ADVOG : PAULO SERGIO W A COSTA
ADVOG : PA5077 - MARCELO SILVA DE FREITAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG : PA8152 - JORGEMISA JORGE AUAD
REU : UNIAO FEDERAL
DESP : Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência respectivos. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias. l.
1998.39.00.001761-4 FGTS
AUTOR : JOAQUIM ROSA MACHADO CAMPOS E OUTROS
ADVOG : PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DESP : Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias. l.
1998.39.00.003607-9 FGTS
AUTOR : SINTSEP - SIND. DOS TRAB. NO SERVICO PUBLICO FEDERAL
NO ESTADO DO PARA
ADVOG : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
DESP : Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos

que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos substituídos, no prazo de 60 (sessenta) dias. I.

1999.39.00.005373-1 FGTS

AUTOR : MANOEL MARTINS PANTOJA DA LUZ
ADVOG. : PA2731 - PAULA FRASSINETTI MATTOS
ADVOG. : PA9194 - ANA MARIA PORTILHO ROCHA
ADVOG. : PA9764 - DANIELLE VIANA SOARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
REU : UNIAO FEDERAL

DESP. : 1. Cadastre-se as novas advogadas do autor (f. 206) no sistema processual. 2. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação ao autor, no prazo de 60 (sessenta) dias. I.

1999.39.00.009205-3 FGTS

AUTOR : CLAUDIONOR LOBATO GUIMARAES
ADVOG. : PA8307 - DENISE CONCEICAO BOTELHO XAVIER
ADVOG. : PA8814 - JACIRENE DE SOUZA MACIEL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

DESP. : 1. Cadastre-se a nova advogada do autor (f. 89) no sistema processual, constando as publicações em nome da mesma, para fins de intimação. 2. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação ao autor, no prazo de 60 (sessenta) dias. I.

1999.39.00.009207-9 FGTS

AUTOR : JOSE SOUSA DOS REIS E OUTRO
ADVOG. : PA8307 - DENISE CONCEICAO BOTELHO XAVIER
ADVOG. : PA8814 - JACIRENE DE SOUZA MACIEL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

DESP. : 1. Cadastre-se a advogada do(a) autor(a) (f. 105) no sistema processual, constando as publicações em nome da mesma, para fins de intimação. 2. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação ao(s) autor(es), no prazo de 60 (sessenta) dias. I.

2000.39.00.001273-8 FGTS

AUTOR : PAULO ROBERTO MORAES
ADVOG. : PA8307 - DENISE CONCEICAO BOTELHO XAVIER
ADVOG. : PA8814 - JACIRENE DE SOUZA MACIEL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

DESP. : 1. Cadastre-se a advogada do(a) autor(a) (f. 164) no sistema processual, constando as publicações em nome da mesma, para fins de intimação. 2. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação ao(s) autor(es), no prazo de 60 (sessenta) dias. I.

2000.39.00.002072-3 FGTS

AUTOR : ZELMA MARIA BENTES DE OLIVEIRA
ADVOG. : PA8307 - DENISE CONCEICAO BOTELHO XAVIER
ADVOG. : PA8814 - JACIRENE DE SOUZA MACIEL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

DESP. : 1. Cadastre-se a advogada do(a) autor(a) (f. 86) no sistema processual, constando as publicações em nome da mesma, para fins de intimação. 2. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação ao(s) autor(es), no prazo de 60 (sessenta) dias. I.

2000.39.00.002337-2 FGTS

AUTOR : DEUZARINO CARDOSO DA TRINDADE E OUTROS
ADVOG. : PA8307 - DENISE CONCEICAO BOTELHO XAVIER
ADVOG. : PA8814 - JACIRENE DE SOUZA MACIEL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS

ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DESP. : 1. Cadastre-se a advogada do(a) autor(a) (f. 132) no sistema processual, constando as publicações em nome da mesma, para fins de intimação. 2. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação ao(s) autor(es), no prazo de 60 (sessenta) dias. I.

2000.39.00.002448-8 FGTS

AUTOR : NAZIRA GUIMARAES CARVALHO E OUTROS
ADVOG. : PA9765 - MARIO AMERICO DA SILVA BARROS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA4468 - RENATO LOBATO DE MORAES

DESP. : Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for

o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação ao(s) autor(es), no prazo de 60 (sessenta) dias. I.

2000.39.00.010146-9 FGTS

AUTOR : FRANCISCO JOSE ALVES DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA8307 - DENISE CONCEICAO BOTELHO XAVIER
ADVOG. : PA8814 - JACIRENE DE SOUZA MACIEL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

DESP. : 1. Cadastre-se a advogada do(a) autor(a) (f. 104) no sistema processual, constando as publicações em nome da mesma, para fins de intimação. 2. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação ao(s) autor(es), no prazo de 60 (sessenta) dias. I.

2000.39.00.011592-0 FGTS

AUTOR : CLEONICE FERNANDES DE ARAUJO E OUTROS
ADVOG. : PA10025 - MARCUS ALEXANDRE FONTEL DE OLIVEIRA
ADVOG. : PA8814 - JACIRENE DE SOUZA MACIEL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

DESP. : 1. Cadastre-se a advogada do(a) autor(a) (f. 111) no sistema processual, constando as publicações em nome da mesma, para fins de intimação. 2. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação ao(s) autor(es), no prazo de 60 (sessenta) dias. I.

91.0002593-3 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT : CASA DAMASCO LTDA

ADVOG. : DAVI JOSE DOS SANTOS PAES

EMBD : FAZENDA NACIONAL

DESP. : Tratando-se a presente de ação de embargos à execução fiscal n. 00.18743-7, em trâmite pela 6ª vara especializada desta seccional, encaminhem-se, para lá, os autos, via redistribuição por dependência ao referido processo. I.

1999.39.00.005007-7 ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : BRAZ MILEO FILHO E OUTRO

ADVOG. : PA8255 - JULIANA MARIA FERNANDEZ MILEO

ADVOG. : PA586 - FRANCISCO CAETANO MILEO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

REU : UNIAO FEDERAL

DESP. : Concedo ao perito o prazo improrrogável de 20 dias para apresentação do laudo. Intime-se o por telefone. I.

1999.39.00.007634-0 TRIBUTARIA

AUTOR : MONTEIL - MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUCAO CIVIL LTDA

ADVOG. : PA8857 - TATIANA OZORIO

REU : FAZENDA NACIONAL

DESP. : Concedo ao perito o prazo improrrogável de 20 dias para apresentação do laudo. Intime-se o por telefone. I.

2000.39.00.005501-2 ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : FRANCISCO FRANKLIN PUREZA DA SILVA E OUTROS

ADVOG. : PA9382 - AUGUSTO CESAR COUTINHO DE CARVALHO

JUNIOR

REU : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARA - CEFET/PA

PROCUR. : JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO

DESP. : 1. Certifique-se a certidão de trânsito em julgado da sentença. 2. Vista ao CEFET, via AGU, para que manifeste interesse na execução do julgado, caso em que deve apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo, acompanhada das cópias necessárias à instrução do mandado de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e cálculo de liquidação). Prazo: 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos. I.

2001.39.00.006766-2 TRIBUTARIA

AUTOR : ELIANDRO CANDIDO

ADVOG. : PA5781 - LUIS CARLOS SILVA MENDONÇA

REU : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE

PROCUR. : LUCAS LELIS

PROCUR. : VALERIA BARROS BRANDAO DA COSTA

DESP. : Visto em inspeção. Recebo a apelação de f. 78/87, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista ao(a) autor(a) para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo. I.

2001.39.00.007444-0 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

ADVOG. : NORMA SILVIA QUEIROZ DE PAULA

EMBD : ADALINA GRIMALDA DE AZEVEDO PIMENTA

EMBD : ADALCINDA LAREDO

EMBD : ADELIA MARIA DOS SANTOS SERGTO WICK

EMBD : ADELIA REIS BATALLA

EMBD : ALBIRENE DE SOUZA AIRES

EMBD : ABRAAO TAVARES DA SILVA

EMBD : ADELFA RUSSELLAKIS CARNEIRO

EMBD : ALBERTO SOUZA CORREA

ADVOG. : PA8464 - MEIRE COSTA VASCONCELOS

ADVOG. : PA5206 - JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

DESP. : 1. Trasladem-se os documentos e termos de transação de f. 101/107, bem como as cópias do despacho de f. 108 e da certidão supra, para os autos da ação principal, para fins de homologação. 2. Especificuem as partes de forma objetiva, precisa e fundamentada as provas que ainda pretendem produzir, a fim de que este Juízo examine sua viabilidade. Prazo: 05 (cinco) dias.

2001.39.00.008731-3 Acao CAUTELAR/INOMINADAS

REQTE : G C COMUNICACAO S C LTDA

ADVOG. : PA6242 - EDUARDO CORREA PINTO KLAUTAU

REQDO : UNIAO FEDERAL

DESP. : Vista à União (AGU) para que diga se tem interesse na execução dos honorários, caso em que deve apresentar o cálculo de liquidação acompanhado de cópia das peças necessárias à instrução do mandado de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e memória de cálculo). Prazo: 15 dias. Não havendo interesse na execução, arquivem-se os autos. I.

2001.39.00.008929-5 Acao DEIMISSAO DE POSSE

REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA1395 - HAROLDO GUILHERME PINHEIRO DA SILVA

REQDO : JHONSON TRINDADE ABDON

REQDO : SILVESTRE PINDORAQUE

DESP. : 1. Informe a Caixa quais as diligências que tomou na tentativa de localizar o réu. A citação por edital, além de cara, só atrasa o andamento do processo, apenas se justificando após esgotados todos os meios para citação pessoal. (...).

2001.39.00.009082-9 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : LIANE SMITH SANTOS

ADVOG. : PA9747 - FABIO GUEDES PAIVA

ADVOG. : PA9746 - ANDRE LUIZ CHAAR BARROS

REU : UNIAO FEDERAL

DESP. : 1. Vista à União Federal, para que manifeste interesse na execução do julgado, caso em que deve apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo, acompanhada das cópias necessárias à instrução do mandado de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e cálculo de liquidação). Prazo: 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos. I.

2001.39.00.009951-9 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : ELIEL DA SILVA LOPES

ADVOG. : PA7985 - ROSANE BAGLIOLI DAMMNSKI

REU : UNIAO FEDERAL

DESP. : Especificuem as partes, de forma objetiva, precisa e fundamentada as provas que ainda pretendem produzir, a fim de que este Juízo examine sua viabilidade. Prazo: 05 (cinco) dias. I.

2002.39.00.001240-8 ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : NIZOMAR BASTOS TOURINHO JUNIOR

ADVOG. : PA8698 - NIZOMAR BASTOS TOURINHO JUNIOR

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PAF84 - FATIMA DE NAZARE PEREIRA BOBITSCH

DESP. : Especificuem as partes, de forma objetiva, precisa e fundamentada as provas que ainda pretendem produzir, a fim de que este Juízo examine sua viabilidade. Prazo: 05 (cinco) dias. I.

2002.39.00.005036-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : LINDALVA ALMEIDA DE OLIVEIRA

ADVOG. : PA3155 - LUIZIANO B DE PAULA CAVALLERO

EXCDO : FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA - FCAP

ADVOG. : PA263 - AUREA DE FATIMA BECHARA GOMES

DESP. : À exequente para apresentar as cópias necessárias à instrução da Requisição de Pequeno Valor. Após, expeça-se a, considerando os valores apresentados à f. 111/112. Oportunamente, aguarde-se o pagamento, com arquivamento provisório dos autos. I.

2002.39.00.005658-0 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT : UNIAO FEDERAL

PROCUR. : LENY DAS GRAÇAS GOMES BARBOZA

EMBD : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PA

ADVOG. : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS

DESP. : Defiro o pedido de f. 115/118, determinando o pagamento do valor incontroverso com a expedição de precatório em favor do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP e referente aos honorários advocatícios, observando os cálculos apresentados pela União Federal à f. 16, aguardando-se o pagamento. Devem os exequentes apresentar as cópias necessárias à instrução do precatório. Traslade-se cópia deste despacho para a ação principal e dos cálculos de f. 16. Desentranhe-se a petição de f. 119/120, devendo ser devolvida ao SINTSEP, tendo em vista que, pelo seu conteúdo, não se refere aos presentes autos. Vista às partes para especificação de provas, no prazo legal. I.

2002.39.00.006847-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : MANOEL FONSECA E OUTROS

ADVOG. : PA6688 - NOZOR JOSE DE SOUZA NASCIMENTO

EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

DESP. : 1. Defiro a prioridade de tramitação (Lei n. 10.173/2001). 2. Revejo a 2ª parte do despacho de f. 309. Inaplicável o mandamento contido no art. 14, § 3º, da Lei 9.289/96, ao caso de exequentes cuja pretensão tenha sido acolhida na sentença exequenda, ainda que parcialmente, exceto quando o executado decair de parte mínima do pedido (CPC, 21 parágrafo único). Isto porque tal situação, na medida em que compreendida literalmente, configura verdadeira antinomia, cuja solução pende para a negativa de vigência do dispositivo, posto ser irrazoável que, após a parte vencida ser condenada a restituir as custas antecipadas pelo vencedor da demanda, ser este obrigado ao pagamento da diferença entre o valor da inicial e o da execução, para, ao final desta ser ressarcido. Ora, isso constitui autêntica tautologia, que deve ser afastada em nome da lógica do sistema processual da sucumbência. Naverdade, o dispositivo entremostru, em face da utilização de termos técnicos - liquidação e execução - que somente é aplicável quando se tratar de valor da obrigação imposta na condenação, cuja apuração se dá pela via de arbitramento e artigos (CPC, 606 a 609). 3. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação ao(s) autor(es), no prazo de 60 (sessenta) dias. I.

2002.39.00.006968-0 OUTROS INCIDENTES PROCESSUAIS

REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PAF84 - FATIMA DE NAZARE PEREIRA BOBITSCH

REQDO : NIZOMAR BASTOS TOURINHO JUNIOR

ADVOG.: PA8698 - NIZOMAR BASTOS TOURINHO JUNIOR
DESP.: 1. Reclasseifique-se a presente impugnação como outros incidentes processuais. 2. Vista ao requerido para, querendo, se manifestar no prazo de cinco dias. 3. Após, venham-me os autos conclusos para decisão. 1.

AUTOS COM DECISÕES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
93.0002734-4 AÇÃO DE NUNCIACAO DE OBRA NOVA
REQTE.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOG.: PAULO MAURICIO SALES CARDOSO
REQDO.: ANTONIO CARLOS DE SOUZA MOURA
REQDO.: MARIA SELMA DA SILVA MOURA
ADVOG.: PA2715 - JOSE MARINHO GEMAJE JUNIOR
ADVOG.: PA7752 - IBRAIM JOSE DAS MERCEZ ROCHA
DEC.: (...) Em face do exposto, nego provimento aos embargos declaratórios. P.R.I.
1998.39.00.009756-6 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR.: SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO SERVICO PUBLICO FEDERAL
NO ESTADO DO PARA
ADVOG.: PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
REU.: UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AGRICULTURA
ADVOG.: ADÃO PAES DA SILVA
DEC.: 1. Homologo os acordos noticiados e declaro extinta a execução, nos termos da Medida Provisória 1.812/99, com relação aos exequentes João Antonio Lameira, José Gomes Leal e Francisco Lucas Filho, ressaltando-se, no entanto, os honorários advocatícios, que serão cobrados normalmente. Retifique-se a autuação, fazendo as anotações necessárias. 2. As fichas financeiras já se encontram nos autos (f. 206/331). Assim, defiro o prazo de 20(vinte) dias requerido à f. 333, para que os autores apresentem a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e cálculo de liquidação). Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos. 1.
2001.39.00.003355-4 AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE
REQTE.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PAR78 - ROSOMIRO CLODOALDO ARRAIS BATISTA TORRES DE CASTRO
ADVOG.: PA10300 - SARAH TAVARES CARVALHO
REQDO.: AMERICO IANINO SOARES
REQDO.: ELIDA FERREIRA SOARES
ADVOG.: PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
ADVOG.: PA7290 - ANDREA MARIA MARQUES FERNANDES
DEC.: 1. Realizando atividade nos autos a condenação em honorários é impositiva, circunstância que a sentença embargada desconsiderou, sendo omista nesse ponto. 2. Acolho os embargos declaratórios para condenar a autora nas custas finais e no pagamento de verba honorária de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa aos réus embargantes. Publique-se. Registre-se.
2001.39.00.009578-8 JUSTIFICACOES
JFFE.: RAIMUNDA DE SOUSA MIRANDA
ADVOG.: PA5582 - MARISTELLA HAMOY
DEC.: Em face da competência absoluta do juizado especial para processar e julgar os feitos até o valor de sessenta salários mínimos, nos termos do art. 3º e § 3º da Lei 10.259/01, declaro a incompetência absoluta deste juízo e determino a remessa dos autos ao juizado especial cível instalado nesta seção judiciária. 1.
2002.39.00.003919-7 IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
REQTE.: UNIAO FEDERAL
REQDO.: ELIEL DA SILVA LOPES
ADVOG.: PA7985 - ROSANE BAGLIOLI DAMMNSKI
DEC.: (...) Acolho a impugnação manifestada e fixo o valor da causa em R\$ 16.767,48 (dezessex mil setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos). (...) 1.
2002.39.00.006304-8 TRIBUTARIA
AUTOR.: AFICAM - ASSOCIAÇÃO DAS INDUSTRIAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS DO POLO INDUSTRIAL DO AMAZONAS. E OUTRO
ADVOG.: SP28837 - VASCO PEREIRA DO AMARAL
ADVOG.: AMERICO GORAYEB NETO
REU.: UNIAO FEDERAL
REU.: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - ADA
REU.: INVENTARIACAO EXTRAJUDICIAL E ADMINISTRADOR DOS BENS E DIREITOS DA EXTINTA SUDAM.
DEC.: (...) Indefero o pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Citem-se as rés, exceto a INVENTARIACAO EXTRAJUDICIAL DA SUDAM, que excluo da lide pela ausência de personalidade jurídica e, ainda, pela presença da União no pólo passivo da lide.
2002.39.00.006306-5 TRIBUTARIA
AUTOR.: AFICAM - ASSOCIAÇÃO DAS INDUSTRIAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS DO POLO INDUSTRIAL DO AMAZONAS. E OUTRO
ADVOG.: SP28837 - VASCO PEREIRA DO AMARAL
ADVOG.: AMERICO GORAYEB NETO
REU.: UNIAO FEDERAL
REU.: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - ADA
REU.: INVENTARIACAO EXTRAJUDICIAL E ADMINISTRADOR DOS BENS E DIREITOS DA EXTINTA SUDAM.
DEC.: (...) Indefero o pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Citem-se as rés, exceto a INVENTARIACAO EXTRAJUDICIAL DA SUDAM, que excluo da lide pela ausência de personalidade jurídica e, ainda, pela presença da União no pólo passivo da lide.
2002.39.00.007496-2 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE.: FRANCISCO EUEDES MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOG.: PA9167 - DANIEL KONSTADINIDS
IMPDO.: COORDENADOR GERAL DE APOIO OPERACIONAL DA CEPLAC
IMPDO.: COMISSAO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC
PROCUR.: JOSE GUILHERME C. DE MACEDO
DEC.: (...) Nego provimento aos embargos. P.R.I.
2002.39.00.029433-9 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR.: FRANCISCO XAVIER PALHETA JUNIOR
ADVOG.: PA8270 - CAMILE MELO NUNES
REU.: UNIAO FEDERAL (AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - ADA)
DEC.: (...) Denego a tutela antecipatória. (...) 1.
2002.39.00.009812-5 TRIBUTARIA
AUTOR.: COLOR FINCO DA AMAZONIA INDUSTRIA COMERCIO LIDA.
ADVOG.: SP28837 - VASCO PEREIRA DO AMARAL
REU.: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
REU.: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - ADA
REU.: INVENTARIACAO EXTRAJUDICIAL E ADMINISTRADOR DOS BENS E DIREITOS DA EXTINTA AUTARQUIA FEDERAL SUDAM
DEC.: (...) Indefero o pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Citem-se as rés, exceto a INVENTARIACAO EXTRAJUDICIAL DA SUDAM, que excluo da lide pela ausência de personalidade jurídica e, ainda, pela presença da União no pólo passivo da lide.
2002.39.00.009832-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE.: LUIZ MARCELO FIGUEIRA DA SILVA
ADVOG.: PA7987 - RAIMUNDO CALDAS BATISTA
IMPDO.: DIRETOR GERAL DA JUNTA ESPECIAL DE AVALIACAO DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONAUTICA
IMPDO.: UNIAO - MINISTERIO DA AERONAUTICA
DEC.: 1. Embora tenha indicado autoridade impetrada sem apontar o endereço para notificações, em aberto descumprimento dos requisitos da petição inicial (CPC 282/II), o ato questionado pelo impetrante foi executado pelo Comandante da Escola de Especialistas da Aeronáutica (f. 20), cujo domicílio funcional - que fixa a competência para processar e julgar mandado de segurança - é a cidade de Guaratinguetá/SP. 2. Rejeito a competência deste Juízo Federal para processar e julgar a demanda, declinando-a ao Juízo Federal competente por distribuição da Seção Judiciária de São Paulo/SP. 3. Publique-se. Preclusas as vias impugnativas, remetam-se os autos ao Juízo declinado, dando-se baixa na distribuição.
2002.39.00.009834-8 JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS
REQTE.: MARCIA IRENE DE SOUZA MONTEIRO E OUTROS
ADVOG.: PA5124 - AUGUSTO DOMINGUES DAS NEVES
DEC.: 1. Tendo em vista que se trata de jurisdição voluntária em que a pretensão dos requerentes é o levantamento do saldo do FGTS de titular falecido no valor de R\$ 13.830,27 (f. 18), configurando este o real valor da causa, revejo o despacho de f. 21. 2. O STJ pacificou o entendimento sobre a competência da Justiça Estadual para processar pedido de alvará para levantamento do FGTS de empregado falecido através da Súmula n. 161 ("É da competência da Justiça Estadual autorizar o levantamento dos valores relativos ao PIS/PASEP e FGTS, em decorrência do falecimento do titular da conta"). Como se vê, exsurge como manifesta a incompetência da Justiça Federal para o processamento do presente feito. Assim, declaro a incompetência deste juízo e, nos termos do art. 113, § 2º, do Código de Processo Civil, determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, competente para apreciá-lo, com nossas homenagens. 1.
2002.39.00.009956-2 TRIBUTARIA
AUTOR.: NASSER & CIA LTDA
ADVOG.: PA9746 - ANDRE LUIZ CHAAR BARROS
ADVOG.: PA9747 - FABIO GUEDES PAIVA
REU.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DEC.: (...) Rejeito o pleito antecipatório. Cite-se. Publique-se. (...) 1.
AUTOS COM SENTENÇAS
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
96.0005976-4 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR.: MARIA DA CONCEICAO PERES DE ARAUJO COSTA E OUTROS
ADVOG.: JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
REU.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROCUR.: RUI LOBATO BAHIA
SENT.: (...) julgo parcialmente procedente a demanda para condenar a autarquia a corrigir as remunerações de Maria da Conceição Peres de Araújo Costa, Orlando Rodrigues do Vale, Marilda Macedo de Lima, Antenor Forte Sampaio, José Voulso de Souza, Ivanosk Albuquerque de Cristo e Rosa da Silva Araújo, no percentual de 28,86%, com a devida incorporação, compensando-se, entretanto, com os percentuais de reajuste deferidos por força do reposicionamento concedido aos servidores civis. (...) P.R.I.
2000.39.00.010636-1 TRIBUTARIA
AUTOR.: SABINA DA COSTA AQUINO E OUTROS
ADVOG.: PA3310 - FERNANDO FACURY SCAFF
ADVOG.: PA5473 - RICARDO AUGUSTO DIAS DA SILVA
REU.: FAZENDA NACIONAL
SENT.: (...) julgo improcedente a demanda com relação aos autores Raimundo Macapuna Bentes, Pedro Gomes da Silva, José Flávio Oliveira de Albuquerque e Carlos Alberto Gonçalves, condenando-os ao pagamento de 40% das despesas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$500,00 (quinhentos reais) para cada derrotado. Julgo parcialmente procedente a demanda para determinar a restituição dos valores retidos na fonte a título de imposto de renda sobre as contribuições pagas à CAPAF, aos seguintes autores e nos respectivos períodos: (...) P.R.I.
2001.39.00.003636-4 TRIBUTARIA
AUTOR.: IZAIAS BATISTA DA COSTA
ADVOG.: PA3048 - MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
REU.: FAZENDA NACIONAL
SENT.: (...) julgo improcedente a demanda. (...) P.R.I.
2001.39.00.007511-8 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE.: ANDRE THIAGO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOG.: PA8059 - CLAUDIO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA
ADVOG.: PA5586 - PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA
IMPDO.: GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL NO ESTADO DO PARA
IMPDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR.: ADALGIZA C. NASCIMENTO
SENT.: (...) Rejeito o pedido veiculado na impetração, declarando extinto o processo com exame do mérito (...) P.R.I.
2002.39.00.003029-8 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE.: SHIRLEY SMITH SALES BASTOS
ADVOG.: PA6615 - RITA DE CÁSSIA TEIXEIRA PERES
IMPDO.: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
IMPDO.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
SENT.: (...) Rejeito o pedido veiculado na impetração, declarando extinto o processo com exame do mérito (...) P.R.I.
2002.39.00.004557-4 ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR.: MUNICIPIO DE BREVES
ADVOG.: PA5670 - INOCENCIO MARTIRES COELHO JUNIOR
REU.: UNIAO FEDERAL
REU.: SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
REU.: MINISTRO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
PROCUR.: JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO
SENT.: (...) Rejeito os pedidos formulados, declarando extinto o processo com julgamento do mérito (...) Revogo a antecipação de tutela de f. 76. (...) P.R.I.
2002.39.00.005523-2 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE.: EUGENIO DIAS DOS SANTOS
ADVOG.: PA4672 - MARIA SOUSA SANTOS
IMPDO.: PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
IMPDO.: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB/PA
SENT.: (...) Rejeito o pedido veiculado, declarando extinto o processo com julgamento do mérito (...) P.R.I.
2002.39.00.008835-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE.: KARINE DE ALMEIDA SARRAF
DEFPUB.: KARLA ANDREIA MAGALHAES TIMBO
IMPDO.: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA PARA/AMAPA
IMPDO.: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA
ADVOG.: PA9195 - ADRIANA CARLA MAGNO BARBOSA
SENT.: (...) Acolho o pedido veiculado na impetração para afastar a exigência impugnada e determinar, em consequência, que o impetrado efetue o registro do impetrante, independentemente de participação no exame impugnado. Declaro extinto o processo com exame do mérito (CPC 269, II) (...) P.R.I.
2002.39.00.010100-3 AÇÃO CAUTELAR/INOMINADAS
REQTE.: MADEIREIRA GP LTDA
ADVOG.: EVERALDO JORGE MARTINS EGUCHI
REQDO.: IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE
SENT.: (...) Indefero a petição inicial (CPC 295/V), declarando extinto o processo sem exame do mérito (CPC 267/II). Faculto à autora o desentranhamento da documentação que instruiu a petição inicial, exceto mandado, mediante a manutenção de cópias à suas expensas. Publique-se. Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição.
2002.39.00.003414-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE.: LUIZ MARIANO AMANAJAS MINDELLO E OUTROS
ADVOG.: PA4945 - LUIZ RENATO AMANAJAS MINDELLO
IMPDO.: DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DO PARA - CEFET
IMPDO.: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DO PARA - CEFET/PA
SENT.: (...) denego a segurança. (...) P.R.I.

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

SÍLVIA ELENA PETRY
JUIZA FEDERAL DA 5ª VARA
RODOLFO FARAH GIESSEKE
DIRETOR DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 418/2002
AUTOS COM DESPACHO

2002.39.00.007444-1 IMÓVEIS
AUTOR.: JONAS AKILA MORIOKA E OUTRO
ADVOG.: ALFREDO ANTÔNIO GOULART SADE OAB/PA nº 4642-A
REU.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
DESPACHO: 1-Reconsidero o despacho anterior, tendo em vista tratar-se de incidente processual que, portanto, deve ser processado nos autos da ação nº 2002.39.00.0422-3. Assim, determino o cancelamento da distribuição do presente feito, devendo as petições que o instruem ser juntadas, com urgência, aos autos daquela ação. 2- A Distribuição, para cumprimento. 3-Publique-se.
1997.39.00.012465-8 PREVIDENCIÁRIA
AUTOR.: MARIA EVANGELINA DA CONCEIÇÃO
ADV.: EMANUEL RAIOL LOBO OAB/PA nº 5073
REU.: UNIAO FEDERAL
DESPACHO: 1 - Tendo em vista a certidão do oficial de justiça, fl. 105, nos termos do art. 226, inciso, III, do CPC, entendo que a litisconsorte passiva, Sra. Edilene Amador Cruz, tomou ciência da presente ação, embora tenha se recusado a receber a contra-lé. Isto posto, cumprido o despacho de fl. 84, e transcorrido in albis o prazo para que a litisconsorte passiva, Sr. Edilene Amador Cruz, apresentasse sua contestação, manifestem-se as partes se ainda possuem alguma outra prova a ser produzida, indicando, desde logo, a sua finalidade. 2 - Nada requerido, venham-me os autos conclusos para sentença.
2001.39.00.010406-8 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR.: PORTO DE MOZ LTDA E OUTROS
ADVOG.: PA8203 - NESTOR FERREIRA FILHO
REU.: IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
PROCUR.: LUCAS LÉLIS
DESPACHO: 1. Defiro as provas requeridas pelos autores às fls. 169/178. 2. Manifeste-se o réu sobre a prova documental deferida acostada aos autos às fls. 171/178, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Designo o dia 19/02/2003 às 14 horas para a realização da audiência de Inquirição de Testemunhas e de Depoimento da Parte Contrária. 4. Determino que os autores depositem o rol de testemunhas, no prazo de 15 (quinze)

dias, nos termos do art. 407 do CPC. 5. Intimem-se, pessoalmente, as partes e as testemunhas a serem arroladas pelos autores no prazo acima.
2000.39.00.011560-0 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : MARIA HELENA KLAUTAU MENDONÇA DE MORAES
ADVOG. : PA6467 - AFONSO ARINOS DE ALMEIDA LINS FILHO
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO OAB/PA nº 10.319
DESPACHO: 1) Vistas às partes para que se manifestem sobre o laudo pericial no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Primeiro aos autores. 2) Defiro o levantamento dos honorários periciais, mas havendo solicitação das partes de esclarecimentos sobre o laudo a expedição do respectivo alvará somente será efetuada após os esclarecimentos que a perita deverá prestar no prazo de 10 (dez) dias. 3) Publique-se.

1997.39.00.011503-2 SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
ADV. : ELIETE DE SOUZA COLARES OAB/PA nº 3847 E ANDRÉA MARQUES OAB/PA nº 9208
RÉU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

DESPACHO: Manifeste-se o sindicato-autor sobre as petições e documentos de fls. 446/455 e 474/477 do advogado Alin Silvio A. Garcia no prazo de 05 (cinco) dias. Após, façam-se os autos conclusos. Publique-se.

96.0003342-0 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : RAIMUNDO DEMETRIO ANDRADE E OUTROS
ADVOG. : ELIETE DE SOUZA COLARES OAB/PA nº 3847
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA nº 3344 E MARCELLA DA SILVA PEIXOTO OAB/PA nº 10.319
RÉU : UNIÃO FEDERAL

DESPACHO: Em face da certidão supra, procedam os autores ao depósito do restante dos honorários de perito no prazo de 05 (cinco) dias, devendo juntar nos autos o comprovante de depósito, caso contrário ficará prejudicada a pericia deferida e os autos serão conclusos para sentença. Publique-se.

95.0000782-7 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : ANDRÉA YAREDE DE OLIVEIRA
ADV. : ANA LAURA NUNES DOS SANTOS OAB/PA nº 2153
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO OAB/PA nº 10.319
DESPACHO: Defiro aos autores o prazo de 15 (quinze) dias para efetuarem o depósito dos honorários de perito, devendo juntar nos autos o comprovante de depósito, caso contrário ficará prejudicada a pericia deferida e os autos serão conclusos para sentença. Publique-se.

2002.39.00.000051-0 SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ROBERTO AZEVEDO PEREIRA E OUTROS
ADVOG. : PA7484 - JOSE MUNIZ DE SOUZA
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: 1. Tendo em vista que a regra do art. 20, § 2º, da MP 1973-59, de 09.03.2000, ou seja, arquivamento de execução fiscal de valor igual ou inferior a 1000 UFIRs, não se aplica às custas judiciais remanescentes seja de pequena expressão pecuniária, não é irrisório, pois é superior ao montante das demais despesas ocorridas nos autos, devendo ser cobrado. (Manual Prático de Consultas, Corregedoria TRF 1ª Região, págs. 31/32). 2. Isto posto, intimem-se os autores para promoverem o seu recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Decorrido o prazo, caso não seja cumprido o item anterior, determino que seja anotado o valor das custas pela Secretaria, para fins de comunicação mensal à Fazenda Nacional. 4. Em seguida, arquivem-se o feito. 5. Intime-se.

96.0007432-1 TRIBUTARIA
AUTOR : ALBRAS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
ADVOG. : VICTOR ANDRÉ TEIXEIRA LIMA OAB/PA nº 9664
RÉU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
DESPACHO: 1- Recebo a apelação de fls. 102/113, tempestivamente interposta pela autora, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Vista à União, via PFN apelada para apresentar contra-razões, no prazo legal e para ciência da sentença de fls. 121/124. 3- Decorrido o prazo recursal de 30 (trinta) dias da União, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. 4- Publique-se.

1998.39.00.009780-5 DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCUR. : ANTÔNIO RITO DAS G. TAVARES E PAULO ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO
REQDO : OLGA MARGARIDA DE SOUZA
ADV. : RUY CARLOS DE CAMPOS OAB/MG nº 11854

DESPACHO: 1. Torno sem efeito o despacho de fls. 191. 2. Fixo os honorários periciais em R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), que deverão ser depositados pelo expropriante, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Depositados os honorários periciais, fixo o prazo de 10 (dez) dias, para o perito oficial e os assistentes das partes comparecerem a esse juízo para prestarem compromisso, na forma do disposto no inciso III do art. 9º da Lei Complementar nº 76/93. 4. Concedo, desde já, o levantamento de 50% (cinquenta por cento) dos honorários periciais, que poderão ser levantados por ocasião do compromisso a ser prestado pelo perito oficial que, na mesma ocasião, deverá ser intimado do prazo de 40 (quarenta) dias, para a apresentação do laudo pericial, a contar da data do compromisso. 5. Intimem-se.
2001.39.00.009763-4 DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA

REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCUR. : RONALDO SÉRGIO SILVA CRUZ
REQDO : ODILON URIAS DE RESENDE E OUTROS
ADV. : TAIAS HELENA MIOTTO OAB/GO nº 14.275
DESPACHO: 1. Torno sem efeito o despacho de fls. 164. 2. Fixo os honorários periciais em R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), que deverão ser depositados pelo expropriante, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Depositados os honorários periciais, fixo o prazo de 10 (dez) dias, para o perito oficial e os assistentes das partes comparecerem a esse juízo para prestarem compromisso, na forma do disposto no inciso III do art. 9º da Lei Complementar nº 76/93. 4. Concedo, desde já, o

levantamento de 50% (cinquenta por cento) dos honorários periciais, que poderão ser levantados por ocasião do compromisso a ser prestado pelo perito oficial que, na mesma ocasião, deverá ser intimado do prazo de 40 (quarenta) dias, para a apresentação do laudo pericial, a contar da data do compromisso. 5. Intimem-se.

2002.39.00.002599-0 TRIBUTARIA
AUTOR : EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
ADV. : TSUGUO KOYAMA OAB T-11-B E RAIMUNDO NONATO DA SILVA GOMES OAB/PA nº 5167
RÉU : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
PROCUR. : LUCAS LÉLIS OAB/PA nº 8962-B

DESPACHO: Consóante manifestação da autora à fl. 08, pretende a mesma fazer prova testemunhal do itinerário do caminhão que transportava a madeira, fato esse não controvertido pelo IBAMA. Assim, indefiro a prova requerida. Publique-se, após façam-se os autos conclusos para sentença.

95.0002714-3 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : SALVADOR DA COSTA OSÓRIO PEDROSA E OUTRO
ADVOG. : ELIETE DE SOUZA COLARES OAB/PA nº 3847
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA nº 3344
RÉU : UNIÃO FEDERAL

DESPACHO: 1- Defiro o desentranhamento requerido, entretanto quanto aos instrumentos de mandato somente mediante traslado por cópia providenciada pelos autores, por conseguinte, os concedo o prazo de 05 (cinco) dias para providenciarem junto à Secretaria o recebimento dos documentos a serem desentranhados. 2- Oportunamente, reclassifique o feito para 4100.3- Publique-se.

2002.39.00.000461-0 TRIBUTARIA
AUTOR : UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOG. : PA1810 - REYNALDO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO JR.
ADV. : PA1074 - FREDERICO COELHO DE SOUZA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: Proceba o autor ao recolhimento das custas complementares no valor de R\$251,54, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Publique-se.

AUTOS COM DECISÃO

2002.39.00.010539-1 AÇÃO POPULAR
REQTE : ANA JULIA DE VASCONCELOS CAREPA
ADVOG. : PA5623 - MARY LUCIA XAVIER COHEN
REQDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
RÉU : UNIÃO FEDERAL
REQDO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
DECISÃO: (...) Defiro o pedido de liminar para exame após a prestação de tais esclarecimentos (...)

BOLETIM Nº 417/2002 AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

2002.39.00.004587-2 FGTS
AUTOR : IRACY DA MOTA SILVA
ADVOG. : PA6669 - RAIMUNDO JOSE DE PAULO MORAES ATHAYDE
RÉU : MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 12, inciso I, alínea "j", da Portaria nº 02/99, deste juízo, intime-se os autores para que se manifestem acerca da contestação, no prazo legal.

AUTOS COM DECISÃO
2002.39.00.009910-0 TRIBUTARIA
AUTOR : MARCONAVE - MICRO EMPRESA DO RAMO DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL
ADVOG. : PA5771 - REGINALDO RAMOS DOS SANTOS
RÉU : ANVISA - AGENCIA DE VIGILANCIA SANITÁRIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - UNIÃO FEDERAL

DECISÃO: (...) Isto posto, com base nas razões acima, defiro em parte a antecipação da tutela no sentido suspender a inscrição da requerente no CADIN, bem como de tomar providências no sentido de inscrever a autora na dívida ativa da União em razão do referido auto de infração, até o julgamento final da ação, em face da discussão do débito ora impugnado em juízo. Em face da alegação da responsabilidade da CDP pela área onde se verificou a infração, promova a autora a citação da referida empresa, em vista de seu manifesto interesse na ação, bem como para indicar o nome correto da autora, visto que se trata de firma individual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Intime-se para cumprimento. Após a emenda da inicial e retificação do termo de autuação, citem-se as rés.

2002.39.00.005861-1 AÇÃO CAUTELAR/INOMINADAS
REQTE : MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - PREFEITURA MUNICIPAL
ADVOG. : PA9206 - MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA nº 3344

DECISÃO: (...) Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido no sentido de determinar às requeridas que se abstenham de aplicar as restrições legais referentes à inadimplência do Município, referentes aos convênios já celebrados ou a serem celebrados, que visam atender ações de educação, saúde e assistência social. Observo que embora intimada para apenas se manifestar sobre o pedido de liminar, a CEF apresentou a contestação de fls. 68/118, já tendo se manifestado o requerente sobre a mesma (fls. 120/125). Cite-se a União Federal como requerido.

2002.39.00.010038-9 SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : CARMITO CARNEIRO PINHO
ADVOG. : PA6821 - HELENA DE SOUZA ALVES
RÉU : UNIÃO FEDERAL

DECISÃO: (...) Ante o exposto, concedo a antecipação da tutela requerida. Defiro os benefícios do art. 1.211, do CPC, introduzidos pela Lei 10.173/2001, devendo a Secretaria realizar as anotações cabíveis. Intimem-se para conhecimento e cumprimento. Cite-se.

2002.39.00.006809-5 SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : EDER BRASILEIRO DA SILVA OLIVEIRA

ADVOG. : PA7261 - JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO

RÉU : UNIÃO FEDERAL
DECISÃO: (...) Em face do que determino que a ré se abstenha de praticar qualquer ato que objetiva a desincorporação do autor, até que este juízo conheça o resultado da inspeção prevista para o mês de outubro passado, a qual deverá ser juntada com a contestação a ser oferecida pela ré. Quanto ao pedido de tutela antecipada, indefiro-o, uma vez que não satisfeitos os requisitos estabelecidos no art. 273, inciso I, do CPC. Cite-se a ré União Federal. Intimem-se.

2001.39.00.009540-0 JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS
REQTE : EDELTRUDES GOMES DE OLIVEIRA MENDES
ADVOG. : PA6736 - RICARDO NEGREIROS DA SILVA
REQDO : 1º COMANDO AÉREO REGIONAL - MINISTÉRIO DA DEFESA
DECISÃO: (...) Por estas razões, dou-me por incompetente para julgamento do feito e determino, preclusas as vias impugnativas, a imediata remessa dos autos à distribuição da E. Justiça Estadual, Comarca de Ananindeua - PA, com anterior baixa no CPD e expedição das comunicações de estilo. Cientifique-se o Ministério Público Federal desta decisão. Publique-se. Intime-se.

AUTOS COM DESPACHO

1999.39.00.003716-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : LUCIO VESPASIANO MAZZINI DO AMARAL
ADVOG. : PA12043 - LUCIO VESPASIANO DO AMARAL
EXCDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA nº 3344 E MARCELLA DA SILVA PEIXOTO OAB/PA nº 10.319
DESPACHO: (...) Em seguida, intime-se a executada para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito entender quanto à verba honorária retida, e o valor excedente ao débito, fl. 111.

1998.39.00.010825-4 SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : SINTSEP - SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
ADVOG. : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
RÉU : UNIÃO FEDERAL-MINISTERIO DOS TRANSPORTES
DESPACHO: Em vista dos documentos de fls. 133/325, requiera a parte autora a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 604 do CPC. Após, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos.

1997.39.00.004221-9 SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ELOI TAVARES DE SOUZA E OUTRO
ADVOG. : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
ADV. : NORMA SILVA DE PAULA E JOSÉ DE JESUS MENDES
DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 186, determino que a Universidade Federal do Pará apresente as fichas financeiras da autora Marilza Paula Viana, no período de Janeiro/93 a Dezembro/95, no prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se.

1999.39.00.004684-9 TRIBUTARIA
AUTOR : TRAMONTINA BELEMS A E OUTRO
ADVOG. : PA2808 - JOSE RIBAMAR SOUSA CAMPOS
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO: 1- Recebo a apelação interposta tempestivamente pelas autoras, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Tendo em vista que a ré já apresentou suas contra-razões à apelação, remetam-se estes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. 3- Publique-se.

1998.39.00.002435-7 SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : RAIMUNDA AMORAS DA COSTA
ADVOG. : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Em vista dos documentos de fls. 67/70, requiera a autora a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 604 do CPC. Após, sem manifestação, arquivem-se.

2001.39.00.008883-9 TRIBUTARIA
AUTOR : M P DURAN
ADVOG. : PA5654 - SÉRGIO PAULO NASCIMENTO DA SILVA
RÉU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS - IBAMA
PROCUR. : LUCAS LÉLIS OAB/PA nº 8962
DESPACHO: Requeira a parte ré a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 604 do CPC. Após, sem manifestação, apurar custas finais.

1999.39.00.008905-0 SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : RAIMUNDO LEAL BORGES E OUTROS
ADVOG. : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DESPACHO: Em vista dos documentos de fls. 181/369, requeiram os autores a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 604 do CPC. Após, sem manifestação, arquivem-se.

96.0005104-6 SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : NILSO REGINALDO DA COSTA E SILVA
ADVOG. : SIDNEI ALMEIDA JUNIOR OAB/PA nº 996
RÉU : UNIÃO FEDERAL

DESPACHO: 1- Deixo de receber a apelação de fls. 95/117 da Impetrante, uma vez que intempestiva, tendo sido protocolada a peça recursal após o decurso do prazo legal de impetração do recurso que se iniciou em 30/07/2002 e encerrou-se em 13/08/2002. 2- Diante do acima exposto, determino que sejam a peça recursal e as contra-razões de fls. 119/121 desentranhadas, a fim de ser entregue ao seu subscritor que deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, para recebê-la, caso contrário, ficará ciente que a referida petição será enviada à Administração desta Justiça Federal, a fim de que seja doada para instituições que trabalhem com reciclagem de papel. Ressalto que tal procedimento tem sido adotado nesta Vara, por analogia, ao disposto Provimento Consolidado quanto à inutilização de algumas pastas de nossos arquivos obrigatórios, e também para se evitar o grande acúmulo de papel na Vara o que dificulta o trâmite dos processos em curso. 3- Após, apurem-se as custas finais. 5. Intimem-se.

1997.39.00.001528-0 AÇÃO CAUTELAR/INOMINADAS
REQTE : ARMANDO MINENORI TUJI E OUTRO
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA nº 3344 E

DESPACHO: Especificuem as partes as

QUINTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2002

CADERNO DO JUDICIÁRIO

manifestou interesse na execução do julgado. Não obstante, a União Federal, embora excluída do processo, faz jus a honorários advocatícios. Por conseguinte, tendo em vista que a autora foi condenada a pagar honorários de sucumbência, pro rata, não pode prevalecer o entendimento da CEF de que a devedora está obrigada a pagar 10% sobre o valor da causa para cada uma, até porque a execução deve ser feita pelo meio menos gravoso para o devedor (art. 620 do CPC). Assim sendo, determino: a) a intimação da União Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar interesse, ou não, na execução do julgado, ocasião em que deverá trazer a planilha discriminada e atualizada do cálculo e as cópias necessárias para acompanhar a contra-fé. b) A intimação da CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, adequar seu pedido ao comando da sentença, reduzindo a execução aos limites da condenação.

2000.39.00.00493-1-1. **EMBARGOS DE TERCEIRO**
EMITE : ANTONIO HENRIQUE SILVA ROSA E OUTRO
ADVOG. : PA68 - NEOMIZIO LOBO NOBRE
EMBO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO OAB/PA nº 10.319
DESPACHO : 1. Tendo em vista que a regra do art. 20, § 2º, da MP 1973-59, de 09.03.2000, ou seja, arquivamento de execução fiscal de valor igual ou inferior a 1000 UFIRs, não se aplica às custas judiciais remanescentes seja de pequena expressão pecuniária, não é irrisório, pois é superior ao montante das demais despesas ocorridas nos autos, devendo ser cobrado. (Manual Prático de Consultas, Corregedoria TRF 1ª Região, págs. 31/32). 2. Isto posto, intimem-se os autores para promoverem o seu recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Decorrido o prazo, caso não seja cumprido o item anterior, determino que seja anotado o valor das custas pela Secretaria, para fins de comunicação mensal à Fazenda Nacional. 4. Em seguida, arquivem-se os autos. 5. Intime-se.

2000.39.00.01462-1-1. **AÇÃO CAUTELAR/INOMINADAS**
REQTE : MARIA DE NAZARE SANTOS MARTINS E OUTRO
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA nº 3344
REQDO : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO : (...) 2. Recebo as apelações interpostas pelas partes às fls. 141/155 e 156/163, no efeito devolutivo. 3. Vista às partes para contra-razões no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, primeiro aos autores. 4. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T. R. F. da 1ª Região. (...)

1998.39.00.006420-1. **AÇÃO CAUTELAR/INOMINADAS**
REQTE : ANTONIO RIGONI E OUTRO
ADVOG. : PA6861 - FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JR
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA nº 3344
REQDO : UNIÃO FEDERAL

DESPACHO : 1. Recebo as apelações interpostas pelas partes às fls. 218/233 e 234/246, no efeito devolutivo. 2. Vista às partes para contra-razões no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, primeiro aos autores. 3. (...) suspendo a expedição do alvará ata o trânsito em julgado da sentença, tendo em vista a interposição de apelação. 4. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T. R. F. da 1ª Região. (...)

1999.39.00.005006-4. **SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)**
AUTOR : EMILIO SERRANO JUNIOR E OUTRO
ADVOG. : PA7500 - ALBA MARIA FERREIRA NUNES MESQUITA
ADVOG. : PA9380 - DENILSON REIS DE OLEIRAS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA nº 3344
RÉU : BANPARA S/A

ADV. : FRANCISCO BRASIL MONTEIRO OAB/PA nº 1179
RÉU : UNIÃO FEDERAL

DESPACHO : 1. Reconsidero o item 2 do despacho de fl. 155, uma vez que razão assiste à Ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF com relação ao prazo para interposição do seu recurso de apelação que efetivamente transcorreu no período de 26/03/2001 a 24/04/2001, sendo portanto o recurso de fls. 127/141 tempestivo. (...) 3. Recebo as apelações de fls. 127/141 e 142/152, tempestivamente interpostas pelos réus, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. 4. Vista aos autores apelados para apresentarem contra-razões, no prazo legal. 5. Oportunamente, subam esses autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

1999.39.00.009619-0. **TRIBUTARIA**
AUTOR : TRAMONTINA BELÉM S/A
ADVOG. : PA2808 - JOSE RIBAMAR SOUSA CAMPOS
RÉU : UNIÃO FEDERAL

DESPACHO : Recebo a apelação de fls. 87/93, tempestivamente interposta pelo(s) apelante(s), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) apelado(s) para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T. R. F. da 1ª Região.

1997.39.00.007024-5. **SERVIÇOS PÚBLICOS**
AUTOR : ANA CARLA DOS SANTOS GOMES
ADVOG. : PA4656 - CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES
RÉU : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARA - ETFFPA
DESPACHO : A sentença de fls. 68/70, transitou livremente em julgado, tendo em vista a manifestação da autora à fl. 71/73, que entendo como renúncia ao prazo recursal, bem como à manifestação da União em 11.09.2002. Assim, arquivem-se os autos, eis que a autora é beneficiária de assistência judiciária.

BOLETIM Nº 414/2002
AUTOS COM DESPACHO

96.0000857-4. **SERVIÇOS PÚBLICOS**
AUTOR : BENEDITO CÉLIO DE ARAÚJO PAIVA E OUTROS
ADV. : MARCELO CASTELO BRANCO JUDICE OAB/PA nº 8678
RÉU : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
PROCUR. : JULIETA OLÍVIA DE JESUS P. BARRETO OAB/PA nº J-2035

DESPACHO : 1. Apresente o IBAMA, no prazo de 15 (quinze) dias, as fichas financeiras e a evolução funcional dos autores dos autos a partir de janeiro de 1993, a fim de possibilitar a confecção por parte dos mesmos da planilha de cálculos que embasará a execução do julgado, nos termos da legislação vigente. 2. Após, cumpram os autores o despacho de fls. 220. 3. Publique-se.

1997.39.00.004180-6. **SERVIÇOS PÚBLICOS**
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA - SINTSEP
ADVOG. : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
RÉU : UNIÃO FEDERAL

DESPACHO : 1. Requeira a parte autora a execução do julgado, quanto ao objeto principal da lide, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 632 do CPC. 2. Quanto às diferenças do objeto principal e aos honorários advocatícios, requeira a

parte autora e seu patrono a execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC, apresentando a respectiva memória discriminada dos cálculos, no prazo no mesmo prazo do item 1. 3. Satisfeito os itens anteriores, reclassifique-se o feito para 4100. 4. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. 5. Publique-se.

2002.39.00.003425-6. **IMÓVEIS**
AUTOR : TÂNIA MARIA ARAÚJO RELVAS
ADVOG. : PA1795 - SIDNEI RODRIGUES
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO : 1. Tendo em vista que a regra do art. 20, § 2º, da MP 1973-59, de 09.03.2000, ou seja, arquivamento de execução fiscal de valor igual ou inferior a 1000 UFIRs, não se aplica às custas judiciais remanescentes seja de pequena expressão pecuniária, não é irrisório, pois é superior ao montante das demais despesas ocorridas nos autos, devendo ser cobrado. (Manual Prático de Consultas, Corregedoria TRF 1ª Região, págs. 31/32). 2. Isto posto, proceda o(a) autor(a) ao pagamento das custas finais do processo, juntando aos autos comprovante respectivo, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Decorrido o prazo, caso não seja cumprido o item anterior, determino que seja anotado o valor das custas pela Secretaria, para fins de comunicação mensal à Fazenda Nacional. 4. Em seguida, arquivem-se os autos. 5. Publique-se.

2000.39.00.002010-7. **ORDINÁRIA/OUTRAS**
AUTOR : ANA VERA DOS SANTOS ANICA
ADVOG. : PA5429 - ROMULO CUNHA VIEIRA
ADVOG. : PA2325 - JOSE LAIR DE SOUZA
RÉU : UNIÃO FEDERAL (COMANDO DO EXERCÍTO)
RÉU : EDENILSON PRAGONA SOUZA DE JESUS

DESPACHO : 1. A fim de instruir os autos suplementares em que correrá a execução por carta de sentença requerida pela autora às fls. 148/149, determino que a mesma forneça à Secretaria fotocópias da petição inicial e procuração das partes, da contestação, da sentença executada e do despacho de recebimento da apelação, nos termos do art. 590 do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, com o cumprimento do item 2, desentranhem-se as petições e fotocópias referentes ao pedido de execução provisória, a fim de serem remetidas ao Setor de Distribuição para ser autuada na classe 4304 - Execução por Carta (Cível), com distribuição por dependência a esses autos. 3. Oportunamente, remetam-se esses autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

1998.39.00.00022-3. **SERVIÇOS PÚBLICOS**
AUTOR : MARIA CECÍLIA ESTEVES DIAS
ADVOG. : RS24867 - JORGE BARATA DE LACERDA E CAROLINE VALIATI DA ROCHA OAB/PA nº 2823/E
RÉU : UNIÃO FEDERAL

DESPACHO : Recebo a apelação de fls. 89/92, tempestivamente interposta pelo(s) apelante(s), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) apelado(s) para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T. R. F. da 1ª Região.

1997.39.00.010968-0. **SERVIÇOS PÚBLICOS**
AUTOR : EUDSON DOS SANTOS PATRÍCIO E OUTROS
ADVOG. : PA2127 - ANTONIO AIRTON RIBEIRO
RÉU : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO EXERCÍTO - COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR

DESPACHO : 1. Requeira a parte autora a execução do julgado, quanto ao objeto principal da lide, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 632 do CPC. 2. Quanto às diferenças do objeto principal e aos honorários advocatícios, requeira a parte autora e seu patrono a execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC, apresentando a respectiva memória discriminada dos cálculos, no prazo no mesmo prazo do item 1. 3. Satisfeito os itens anteriores, reclassifique-se o feito para 4100. 4. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. 5. Publique-se.

1998.39.00.003707-0. **SERVIÇOS PÚBLICOS**
AUTOR : JOÃO ALVES DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOG. : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
RÉU : UNIÃO FEDERAL

DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 95, requeira a parte autora a execução do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 604 do CPC. Após, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos. Intime-se.

2002.39.00.001494-0. **SERVIÇOS PÚBLICOS**
AUTOR : ANTONIO CLÁUDIO FERNANDES FARIAS
ADVOG. : CARLA FERREIRA ZAHLOUTH E PA5670 - INOCÊNCIO MARTIRES COELHO JUNIOR
RÉU : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA FAZENDA - GERENCIA REGIONAL DE CONTROLE INTERNO

DESPACHO : Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir indicando suas finalidades. Intime-se.

1997.39.00.007679-3. **SERVIÇOS PÚBLICOS**
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA - SINTSEP
ADVOG. : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
RÉU : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA

DESPACHO : 1. Requeira a parte autora a execução do julgado, quanto ao objeto principal da lide, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 632 do CPC. 2. Quanto às diferenças do objeto principal e aos honorários advocatícios, requeira a parte autora e seu patrono a execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC, apresentando a respectiva memória discriminada dos cálculos, no prazo no mesmo prazo do item 1. 3. Satisfeito os itens anteriores, reclassifique-se o feito para 4100. 4. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. 5. Publique-se.

2002.39.00.009804-0. **ORDINÁRIA/OUTRAS**
AUTOR : CELI DA COSTA SILVA BAHIA
ADVOG. : PA7329 - LEONIDAS CRAVEIRO DA SILVA JUNIOR
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

DESPACHO : 1. Defiro o pedido de assistência judiciária, não obstante, determino que o autor apresente declaração pessoal de hipossuficiência, caso contrário, esclareço que se ao longo do processo houver qualquer prova de que o autor possui condições financeiras, ante a inexistência de poderes repassados ao advogado para tal declaração, responderá este último pelo delito de declaração falsa, nos termos do art. 299 do CPP. 2. Intimem-se. 3. Cite-se a Universidade Federal do Pará.

2000.39.00.003270-0. **PREVIDENCIÁRIA**
AUTOR : JOAQUIM GENTIL DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOG. : PA851 - ALUISIO AUGUSTO MARTINS MEIRA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR. : ADRIANO YARED DE OLIVEIRA OAB/PA nº 8621
DESPACHO : Tendo em vista os documentos apresentados às fls. 145/155, apresentem as partes, se desejarem, seus memoriais finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pelo autor. Oportunamente, venham-me conclusos para sentença. Intimem-se.

1998.39.00.010793-4. **SERVIÇOS PÚBLICOS**
AUTOR : SINTSEP - SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
ADVOG. : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
RÉU : UNIÃO FEDERAL

DESPACHO : Em vista dos documentos de fls. 139/160, requeira a parte autora a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 604 do CPC. Após, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos. Intime-se.

1999.39.00.006701-7. **SERVIÇOS PÚBLICOS**
AUTOR : ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOG. : PA7568 - EDILENE SANDRA LUZ DE LIMA
RÉU : COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO COMANDO AEREO DO MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
RÉU : UNIÃO FEDERAL

DESPACHO : 1. Tendo em vista que a regra do art. 20, § 2º, da MP 1973-59, de 09.03.2000, ou seja, arquivamento de execução fiscal de valor igual ou inferior a 1000 UFIRs, não se aplica às custas judiciais remanescentes seja de pequena expressão pecuniária, não é irrisório, pois é superior ao montante das demais despesas ocorridas nos autos, devendo ser cobrado. (Manual Prático de Consultas, Corregedoria TRF 1ª Região, págs. 31/32). 2. Isto posto, intimem-se o autor para promover o seu recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Decorrido o prazo, caso não seja cumprido o item anterior, determino que seja anotado o valor das custas pela Secretaria, para fins de comunicação mensal à Fazenda Nacional. 4. Em seguida, arquivem-se o feito. 5. Intime-se.

1998.39.00.003672-8. **SERVIÇOS PÚBLICOS**
AUTOR : CLEIDE CONCEIÇÃO GONÇALVES SANTANA E OUTROS
ADVOG. : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
RÉU : UNIÃO FEDERAL

DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 122, requeira a parte autora a execução do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 604 do CPC. Após, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos. Intime-se.

1998.39.00.006428-3. **SERVIÇOS PÚBLICOS**
AUTOR : SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DO PARA
ADVOG. : PA5432 - SAMIR ABFADILL TOUTENGE JUNIOR
RÉU : UNIÃO FEDERAL

DESPACHO : 1. Tendo em vista que a regra do art. 20, § 2º, da MP 1973-59, de 09.03.2000, ou seja, arquivamento de execução fiscal de valor igual ou inferior a 1000 UFIRs, não se aplica às custas judiciais remanescentes seja de pequena expressão pecuniária, não é irrisório, pois é superior ao montante das demais despesas ocorridas nos autos, devendo ser cobrado. (Manual Prático de Consultas, Corregedoria TRF 1ª Região, págs. 31/32). 2. Isto posto, intimem-se o autor para promover o seu recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Decorrido o prazo, caso não seja cumprido o item anterior, determino que seja anotado o valor das custas pela Secretaria, para fins de comunicação mensal à Fazenda Nacional. 4. Em seguida, arquivem-se o feito. 5. Intime-se.

1997.39.00.007004-1. **SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)**
AUTOR : ANTONIO CARLOS COSTA BRANDÃO
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADV. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO OAB/PA nº 10.319
RÉU : SOCILAR - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
ADV. : ARLEN PINTO MOREIRA OAB/PA nº 9232

DESPACHO : 1. Razão assiste à Ré Socilar Crédito Imobiliário, com relação ao seu prazo para a interposição de recurso. Isso posto, restituo o seu prazo recursal a contar da publicação do presente despacho. 2. Recebo as apelações de fls. 197/205 e 215/221, tempestivamente interpostas pela Ré, Caixa Econômica Federal e pelo autor, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3. Vista ao autor e às rés apeladas, sucessivamente, para apresentarem contra-razões, no prazo legal. 4. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

1998.39.00.004847-8. **SERVIÇOS PÚBLICOS**
AUTOR : CARLOS ROBERTO DA SILVA PRADO E OUTROS
ADVOG. : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
RÉU : UNIÃO FEDERAL

DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 95, requeira a parte autora a execução do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 604 do CPC. Após, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos. Intime-se.

BOLETIM Nº 413/2002
AUTOS COM DESPACHO

93.0001425-0. **AÇÃO DIVERSAS/OUTRAS**
REQTE : CÉLIO FILOCREAO DO CARMO E OUTROS
ADVOG. : NUBIA HELENA ALVES CORDOVIL
ADVOG. : MIRIAN DE JESUS SOUZA DE CASTRO

REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA nº 3344 E MARCELLA DA SILVA PEIXOTO OAB/PA nº 10.319

DESPACHO : Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre os termos de acordo de fls. 346/347, 359/360 e 362/363, uma vez que a presente ação não possui como objeto os expurgos inflacionários do FGTS e, ainda, foi extinta sem exame de seu mérito, conforme sentença de fls. 340/344, no prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se.

1997.39.00.005071-6. **TRIBUTARIA**
AUTOR : MAGINCO MADEIREIRA ARAGUAIA S/A
ADVOG. : PA6242 - EDUARDO CORREA PINTO KLAUTAU E ALDEBARO CAVALHEIRO DE MACEDO KLAUTAU FILHO OAB/PA nº 530

RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO : 1. A fim de viabilizar a expedição do mandado de citação para o INSS, determino que a autora traga aos autos fotocópia da inicial de execução e da memória discriminada dos cálculos, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Com o cumprimento do item 1, reclassifique-se o presente feito para a classe 4.100 - Execução Diversa por Título Judicial, com distribuição por dependência a estes autos. 3. Sem o cumprimento do item 1, arquivem-se os presentes autos.

93.000128-0. **AÇÃO CAUTELAR/INOMINADAS**
REQTE : JACIREMA PINHEIRO OMBALHE DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : ELIETE DE SOUZA COLARES OAB/PA nº 3847

REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA nº 3344 E MARCELLA DA SILVA PEIXOTO OAB/PA nº 10.319

REQDO : BRADESCO
ADV. : ANA NIZETE F. VIEIRA RODRIGUES OAB/PA nº 3683

REQDO : UNIÃO FEDERAL

DESPACHO: 1- Manifestem-se a CEF e o BRADESCO indicando seus procuradores com poderes para receber e dar quitação, fornecendo, ainda, os números do RG, CPF e OAB dos mesmos, no prazo de 20 (vinte) dias. 2- Satisfeito o item 1, expeçam-se os alvarás de levantamento dos honorários advocatícios respectivos, depositados consoante guias de fls 332 e 338. 3- Defiro a expedição de alvará levantamento das quantias depositadas judicialmente em nome dos autores ou seus procuradores com poderes para RECEBER E DAR QUITAÇÃO. 4- Após, tendo em vista o recolhimento das custas finais, arquivem-se os autos. 5- Publique-se.

1998.39.00.000271-1 SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARA - SINTSEP E OUTROS
ADVOG. : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA

RÉU : UNIÃO FEDERAL

DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 201, concedo o novo prazo de 20 (vinte) dias para que os autores requeiram a execução do julgado, nos termos da legislação vigente. 2. Após, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos. 3. Intime-se.

1997.39.00.010545-5 SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : BALTAZAR COSTA FILHO E OUTROS
ADVOG. : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA

RÉU : UNIÃO FEDERAL

DESPACHO: 1. Indefiro o pedido de fls. 130/131, uma vez que compete aos exequentes apresentarem as planilhas de cálculos em que se fundará a execução, nos termos do art. 604 do CPC. 2. Diante do acima exposto, concedo o novo prazo de 20 (vinte) dias para que os autores requeiram a execução do julgado, nos termos da legislação vigente.

3. Após, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos. 4. Intime-se.

2000.39.00.001374-1 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : RAIMUNDO AMORIM SANTOS E OUTRO
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA n° 3344 E

MARCELLA DA SILVA PEIXOTO OAB/PA n° 10.319

DESPACHO: 1. Intime-se, por telefone, com certidão nos autos, o Sr. Perito Oficial para que preste os esclarecimentos requeridos pelos autores às fls. 177/186, no prazo de 20 (vinte) dias. 2. Prestados os esclarecimentos, expeça-se o competente Alvará para levantamento dos honorários periciais. 3. Após, apresentem as partes, se desejarem, seus memoriais finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pelos autores. 4. Intime-se.

95.0000705-3 ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR : CONSTRUTORA ENGENHARQ LTDA
ADVOG. : CLOVIS DA GAMA MALCHER FILHO OAB/PA n° 3312 E ANA

CARLA CALFREIRE DE SOUZA OAB/PA n° 9910

ADVOG. : ALBANO HENRIQUES MARTINS JUNIOR

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA n° 3344 E

MARCELLA DA SILVA PEIXOTO OAB/PA n° 10.319

DESPACHO: 1. Tendo em vista a manifestação de fls. 375/376 da autora, determino que a mesma apresente, se quiser, por petição, seus quesitos suplementares, no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que o Perito Oficial prestará seus esclarecimentos também por petição. 2. Após o decurso do prazo acima, intime-se, por telefone, com certidão nos autos, o Sr. Perito Oficial para que preste os esclarecimentos requeridos pela ré às fls. 379/380 e pela autora, se houver, no prazo de 20 (vinte) dias. 3. Prestados os esclarecimentos, expeça-se o competente Alvará para levantamento dos honorários periciais. 4. Após, apresentem as partes, se desejarem, seus memoriais finais, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias. 5. Intime-se.

1997.39.00.003695-6 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : ANTONIO FERREIRA FELIX JUNIOR E OUTROS
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA n° 3344 E

MARCELLA DA SILVA PEIXOTO OAB/PA n° 10.319

RÉU : UNIÃO FEDERAL

DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 384/393, tempestivamente interposta pelo(s) apelante(s), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) apelado(s) para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região.

2000.39.00.009488-5 FGTS

AUTOR : MOISES PEREIRA SOUSA E OUTROS
ADVOG. : PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO

ADVOG. : PA3310 - FERNANDO FACURY SCAFF

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADV. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO OAB/PA n° 10.319

DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 220/238, tempestivamente interposta pelo(s) apelante(s), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) apelado(s) para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região.

2002.39.00.003885-0 FGTS

AUTOR : JOÃO ALVES DOS REIS
ADVOG. : COSME SOUZA SANTOS OAB/PA n° C113

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADV. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO OAB/PA n° 10.319

DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 66/84, tempestivamente interposta pelo(s) apelante(s), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) apelado(s) para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região.

2000.39.00.009117-7 FGTS

AUTOR : BENEDITO MARQUES BEZERRA E OUTROS
ADVOG. : PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO E FERNANDO

FACURY SCAFF OAB/PA n° 3310

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADV. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO OAB/PA n° 10.319

DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 58/76, tempestivamente interposta pelo(s) apelante(s), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) apelado(s) para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região.

2000.39.00.008913-3 FGTS

AUTOR : FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA E OUTROS
ADVOG. : PA3476 - MARCIO OLIVAR BRANDÃO E FERNANDO FACURY

SCAFF OAB/PA n° 3310

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADV. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO OAB/PA n° 10.319

DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 144/162, tempestivamente interposta

pelo(s) apelante(s), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) apelado(s) para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região.

JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA

FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR

Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, em exercício cumulativo da 6ª Vara

ANTENOR DOS REIS MONTE

Diretor de Secretaria da 6ª Vara

BOLETIM Nº 113/2002

EXPEDIENTE DE 04/2002

DESPACHOS

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: I.O parcelamento administrativo do débito deve ser requerido pela parte interessada diretamente junto ao órgão em que se encontra inscrito o débito, não cabendo ao Juízo da execução apreciá-lo. II. Defiro, porém, o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) executado(a) formalize o parcelamento no órgão credor e o comprove em Juízo, sob pena de prosseguimento do feito. III. Intime-se.

CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL - OUTRAS

Nº : 2002.376-9

Exequente

: Conselho Regional de Medicina

Advogado

: Noeli Franco Ernesto

Executado

: Sérgio Raymundo Negrão de Souza Franco

Advogado

: Helena Cláudia Miralha Pingarilho

JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA

BOLETIM ESTATISTICO DO MÊS DE Outubro/2002

CLASSE	SENTENÇA TIPO1	SENTENÇA TIPO2	TOTAL
3100	11	11	
3200	02	02	04
3300	44		44
4100			
4200	02	01	03
10100			
11100	04		04
11500			
TOTAL	52	14	66

ANTENOR DOS REIS MONTE

Diretor de Secretaria da 6ª Vara

FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR

Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

BOLETIM ESTATISTICO DO MÊS DE Setembro/2002

CLASSE	SENTENÇA TIPO1	SENTENÇA TIPO2	TOTAL
3100	03	48	51
3200	11	03	14
3300	15	97	112
4100		01	01
4200	05	07	12
10100			
11100			
11500		01	01
TOTAL	34	157	191

ANTENOR DOS REIS MONTE

Diretor de Secretaria da 6ª Vara

FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR

Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

BOLETIM ESTATISTICO DO MÊS DE Agosto/2002

CLASSE	SENTENÇA TIPO1	SENTENÇA TIPO2	TOTAL
3100			
3200			
3300			
4100		01	01
4200			
10100			
11100	02	03	05
11500	03		03
TOTAL	05	04	09

ANTENOR DOS REIS MONTE

Diretor de Secretaria da 6ª Vara

FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR

Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

BOLETIM Nº 112/2002

EXPEDIENTE DE 10/10 a 12/12/2002

DESPACHOS

Nos processos abaixo foi proferido o seguinte despacho: Suspenda-se o curso da presente execução, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a fim de viabilizar a finalização das diligências descritas pelo(a) exequente, em sua petição de fl. Após, conclusos. CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL - OUTRAS.

Nº : 98.2584-4

Exequente

: Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado

: Liana Cunha Mousinho Coelho, Fátima de Nazaré Pereira

Gobitsch

Executado

: Genival Equipamentos DIESEL Comércio e Serviços Ltda

Nº : 98.9481-5

Exequente

: Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado

: Liana Cunha Mousinho Coelho, Fátima de Nazaré Pereira

Gobitsch

Executado

: Irecê C Mourão

Nº : 96.8039-9

Exequente

: Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado

: Liana Cunha Mousinho Coelho, Fátima de Nazaré Pereira

Gobitsch

Executado

: Esther F Santos

Nº : 97.7709-1

Exequente

: Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado

: Liana Cunha Mousinho Coelho, Fátima de Nazaré Pereira

Gobitsch

Executado

: DICACAU Lavoura Ind e Com

Nº : 99.5688-0

Exequente

: Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado

: Liana Cunha Mousinho Coelho, Fátima de Nazaré Pereira

Gobitsch

Executado

: ERICHSEN S/A Indústria e Comércio

Nº : 97.1746-0

Exequente

: Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado

: Liana Cunha Mousinho Coelho, Fátima de Nazaré Pereira

Gobitsch

Executado

: Locadora BELAUTO Ltda

Nº : 99.3633-0

Exequente

: Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado

: Liana Cunha Mousinho Coelho, Fátima de Nazaré Pereira

Gobitsch

Executado

: EGO Engenharia Ltda

Nº : 97.3477-6

Exequente

: Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado

: Liana Cunha Mousinho Coelho, Fátima de Nazaré Pereira

Gobitsch

Executado

: Maison Moderne Com. e Indústria de Imp e Exp Ltda

Nº : 99.3319-7

Exequente

: Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado

: Liana Cunha Mousinho Coelho, Fátima de Nazaré Pereira

Gobitsch

Executado

: Loja da Fotografia Ltda

Nº : 97.7711-1

Exequente

: Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado

: Liana Cunha Mousinho Coelho, Fátima de Nazaré Pereira

Gobitsch

Executado

: CEPD Centro Educacional Processamento

Nº : 99.5145

Exequente

: Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado

: Liana Cunha Mousinho Coelho, Fátima de Nazaré Pereira

Gobitsch

Executado

: R Martins Empreendimentos Ltda

Nº : 2001.9831-4

Exequente

: Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado

: Liana Cunha Mousinho Coelho, Fátima de Nazaré Pereira

Gobitsch

Executado

: Cerâmica Marajó S/A

Nº : 2001.9835-5

Exequente

: Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado

: Liana Cunha Mousinho Coelho, Fátima de Nazaré Pereira

Gobitsch

Executado

: CAVAS Q Cavalcante

Nº : 2000.12520-2

Exequente

: Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado

: Liana Cunha Mousinho Coelho, Fátima de Nazaré Pereira

Gobitsch

Executado

: Transportadora Guarani

Nº : 2001.9901-0

Exequente

: Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado

: Liana Cunha Mousinho Coelho, Fátima de Nazaré Pereira

Gobitsch

Executado

: Guilherme Tadeu Santa Rosa Dourado

Nº : 2001.10930-1

Exequente

: Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado

: Liana Cunha Mousinho Coelho, Fátima de Nazaré Pereira

Gobitsch

Executado

: CONSTRUMAZON Construções e Manutenções da

Nº : 2001.10958-7

Exequente

: Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado

: Liana Cunha Mousinho Coelho, Fátima de Nazaré Pereira

Gobitsch

Executado

: Comercial Conceição Ltda

Nº : 2001.7690-0

Exequente

: Caixa Econômica Federal - CEF

INTERNET: www.ioepa.com.br

Nº	: 2002.8649-4
Embargante	: Diário do Pará Ltda
Advogado	: Antônio Paulo Moraes das Chagas
Embargado	: Fazenda Nacional
Advogado	: Gerson da Costa
Nº	: 2002.8662-4
Embargante	: O C Bitar Indústria de Óleos e Sabões Ltda
Advogado	: Raimundo Jorge Santos de Mattos
Embargado	: Fazenda Nacional
Advogado	: Gerson da Costa
Nos processos abaixo foi proferido o seguinte despacho: Nada a reconsiderar. Cumpra a decisão já proferida, com a expedição de mandado de penhora e avaliação.	
Classe 3100 - Execução Fiscal - PFN	
Nº	: 2002.4762-2
Exequente	: Fazenda Nacional
Advogado	: Gerson da Costa
Executado	: Fácil Veículos e Peças Ltda
Advogado	: André Luiz Chaar Barros
Nº	: 2001.10222-9
Exequente	: Fazenda Nacional
Advogado	: Gerson da Costa
Executado	: Distribuidora de Bebidas Belém Ltda
Advogado	: Kléverson Gomes Rocha
Nº	: 2001.10219-6
Exequente	: Fazenda Nacional
Advogado	: Gerson da Costa
Executado	: Distribuidora de Bebidas Belém Ltda
Advogado	: Kléverson Gomes Rocha
Nº	: 2001.10110-0
Exequente	: Fazenda Nacional
Advogado	: Gerson da Costa
Executado	: Distribuidora de Bebidas Belém Ltda
Advogado	: Kléverson Gomes Rocha
Nº	: 2002.4330-0
Exequente	: Fazenda Nacional
Advogado	: Gerson da Costa
Executado	: B Importados Ltda
Advogado	: André Luiz Chaar Barros

AUTOS COM SENTENÇA

Nos processos abaixo foi prolatada a seguinte sentença: Vistos, etc. (...) 1- O não atendimento ao chamado autoriza a ilação da perda superveniente do interesse processual, sobretudo porque a execução prossegue a interesse do credor (CPC 612) e o mesmo, intimado pessoalmente, mantém-se inerte. 2- Declaro extinto o processo sem julgamento do mérito (CPC 267/V). Custas finais pela exequente. Classe 4200 - Execução Diversa por Título Extra-Judicial

Nº	: 96.7967-6
Exequente	: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária
Advogado	: Humberto Sales Batista
Executado	: Restaurante Eletta Ltda
Nº	: 91.3269-7
Exequente	: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária
Advogado	: Humberto Sales Batista
Executado	: MEN'S Publicidade e Promoções Ltda
Nº	: 91.2878-9
Exequente	: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária
Advogado	: Humberto Sales Batista
Executado	: R V Souza
Nº	: 91.1391-9
Exequente	: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária
Advogado	: Humberto Sales Batista
Executado	: WM Publicidade e Negócios Ltda
Nº	: 91.273-9
Exequente	: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária
Advogado	: Humberto Sales Batista
Executado	: Verde Oliva Comércio e Representações Ltda
Nº	: 00.0021197-4
Exequente	: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária
Advogado	: Humberto Sales Batista
Executado	: SEMA - Serviços Especializados em Motores e Aeronaves

PELA SECRETARIA

Nos processos abaixo, a Secretaria, de ordem do MM. Juiz, nos termos do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, abriu vista dos autos para manifestação dos exequentes, no prazo de 5 (cinco) dias.

CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL - OUTRAS

Nº	: 99.7497-7
Exequente	: Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	: Eliana Maria Ichihara Fonseca
Executado	: Associação Desportiva CELPA
Nº	: 2002.1320
Exequente	: Caixa Econômica Federal
Advogado	: Líana Cunha Mousinho Coelho
Executado	: SOUZAMAR Souza Serviços Marítimos Ltda
Advogado	: Suyane de Souza Felipe
Nº	: 2001.3662-0
Exequente	: Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	: Claudiane Rebonatto
Executado	: Mário Lima Saraiva
Advogado	: Maurício Blanco de Almeida
Classe 4100 - Execução Diversa por Título Judicial	
Nº	: 2002.8440-8
Exequente	: Construtora Prisma Ltda

Advogado	: Floriano Barbosa Júnior
Executado	: Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	: Carlos José de Amorim Pinto
Classe 4200 - Execução Diversa por Título Extra-Judicial	
Nº	: 95.7279-3
Exequente	: Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Executado	: Construtora Engenharq Ltda
Advogado	: Viviane Costa Coelho

JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA

ADRIANE LUISA VIEIRA TRINDADE
Juiz Federal da 7ª Vara
FABÍOLA BERNARDI
Juiz Federal substituta da 7ª Vara
SOLANGE SILVA SILVESTRE RODRIGUES
Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 204/2002
EXPEDIENTE DO DIA 02 DEZ 2002
ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) acima, foi/foram lavrada(s) CERTIDÃO(ÕES) pela Diretora de Secretaria, com o teor seguinte: "Em decorrência da determinação contida na Portaria nº 01/99, deste Juízo, nesta data abro vista destes autos ao(s) Exequente, para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em face da ocorrência dos leilões negativos, requerendo o que entender de direito".
2001.39.00.005193-4 EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advº: PA 2449 - Maria Amélia Maia Franco
EXCDA: AMAZONEX INDUSTRIAL EXPORTADORA S.A.
Advº: PA 6467 - Afonso Arinos de A. Lins Filho

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO - 8ª REGIÃO

SECRETARIA DA 2ª TURMA

PROCESSO TRT/8ª/2ª T/RO 02720/2002
RECORRENTE: IRINEU DE JESUS DA CRUZ
Advogada: Drª. Ana Kelly Jansen de Amorim Barata e outros
RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.
Advogado: Dr. Dennis de Almeida Alves e outros

DESPACHO
Considerando o estado do processo, em grau de recurso de revista ao C. TST, e tendo em vista que a perícia já foi realizada (fls. 409/416), independentemente do depósito prévio de honorários periciais, diga a reclamada se considera atendida a sua pretensão substanciada no julgamento do recurso ordinário proferido no processo TST-ROMS-28323/2002-900-08-00-8, testificada no expediente à fl. 550.

Belém, 16 de dezembro de 2002.
VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
Juiz Presidente da 2ª Turma

PROCESSO TRT/8ª/2ª T/RO 05449/2002
RECORRENTE: DILTON DOS SANTOS FERREIRA
Advogada: Drª. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros
RECORRIDO: GMT - CONSTRUTORA LTDA.
Advogada: Drª. Andrea Lopes Pasquero da Silva

DESPACHO
I - Nos termos do art. 836, da CLT, não tomo conhecimento das contra-razões às fls. 59/61, uma vez que a E. Turma já esgotou a prestação jurisdicional com o julgamento do Recurso Ordinário, segundo a certidão de fls. 54/55.
II - Dê-se ciência.

Belém, 16 de dezembro de 2002.
VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
Juiz Presidente da 2ª Turma

PROCESSO TRT/8ª/2ª T/RO 03314/2002
RECORRENTES: ANTONIO VIDINHA DAMASCENO E OUTROS
Advogado: Dr. Hermínio Luis da Silva e outros
RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.
Advogada: Drª. Danielle de Jesus Oliveira dos Santos e outros
CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF.
Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros

DESPACHO
I - Considerando as orientações emanadas da E. Corregedoria Geral em casos idênticos, chamo à ordem o presente processo e determino o cumprimento da antecipação dos efeitos da tutela por intermédio do MM. Juízo de 1º Grau mediante a expedição da competente carta de sentença.
II - Dê-se ciência.

Belém, 16 de dezembro de 2002.
VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
Juiz Presidente da 2ª Turma

RELAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 083/2002 - 2ª TURMA
JULGADOS EM 18.12.2002

RITO SUMARÍSSIMO

1. PROCESSO TRT RO 05974/2002 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: ROSANA PEREIRA. Drª. Márcia Nogueira Bentes e outros. RECORRIDOS: MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS PONTES E EDUARDO HENRIQUE VASCONCELOS PONTES. RELATOR: Juiz Marcus Maia.

DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA, SUSCITADA NO RECURSO EM FACE DA DISPENSA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA RECORRENTE, UMA VEZ QUE MESMO QUE SE LEVASSE EM CONSIDERAÇÃO AS RAZÕES DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE AO PRESTAREM COMPROMISSO LEGAL REFERIDAS TESTEMUNHAS TERIAM MANIFESTADO O INTERESSE DE AJUDAR A RECORRENTE PORQUE SENDO PESSOAS LEIGAS E DE BAIXA ESCOLARIDADE NÃO TERIAM NOÇÃO DOS EFEITOS JURÍDICOS PROVOCADOS POR ESSA DECLARAÇÃO, AINDA ASSIM NENHUMA NULIDADE HAVERIA A SER DECLARADA, POR NÃO SE VISLUMBRAR O PREJUÍZO À PARTE, VISTO QUE O ÔNUS DA PROVA, DIANTE DOS FATOS IMPEDITIVOS DE DIREITO ALEGADOS NA CONTESTAÇÃO, COMPETIA AOS RECORRIDOS (ART. 818, DA CLT/C/ART. 333, II, DO CPC); NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

2. PROCESSO TRT RO 05975/2002 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: FERNANDO CHINAGLIA DISTRIBUIDORA S/A. Dr. Cleomenes Teles Sirotheau Corrêa. RECORRIDO: JOSUÉ MOREIRA DE ALMEIDA. Dr. Orlando Maciel Rodrigues. RELATOR: Juiz Marcus Maia. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DECIDIU, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

3. PROCESSO TRT RO 05977/2002 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: JOSUÉ JORGE DOS SANTOS BARATA. Drª. Wallace Maria de Araújo Corrêa e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. João Aparecido de Souza e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DECIDIU, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, CONSIDERANDO PREJUDICADO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE CUSTAS, FORMULADO PELO RECORRENTE, EM FACE DA ISENÇÃO CONCEDIDA PELO D. JUÍZO DE 1º GRAU, À FL. 216; E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA DE 1º GRAU, EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO NO 1º GRAU.

4. PROCESSO TRT RO 05986/2002 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: RAIMUNDO SARAIVA DE JESUS. Dr. Leogênio Gonçalves Gomes. RECORRIDA: Y. YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. José Figueiredo de Sousa. RELATOR: Juiz Marcus Maia. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DECIDIU, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

RITO ORDINÁRIO

5. ACÓRDÃO TRT AP 04871/2002. AGRAVANTE: ODORICO RIBEIRO LOPES. Drª. Niltes Neves Ribeiro e outro. AGRAVADA: DELTA PUBLICIDADE S/A. Drª. Maria Celina Menezes Vieira e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: CORREÇÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS. I - Os débitos trabalhistas resultantes de sentença ou acordo devem ser atualizados conforme os critérios determinados pela Lei nº 8.177/91 (art. 39), considerando a natureza alimentícia do crédito trabalhista, que não pode estar jungido aos efeitos danosos da inflação, que ainda torna plúmbeo o horizonte do brasileiro. Daí a necessidade da aplicação de índices de correção monetária que garantam o poder aquisitivo da moeda, nos moldes determinados pela legislação trabalhista. Inaplicável, portanto, o disposto no art. 9º, § 4º, da Lei nº 6.830/80. II - Dê-se provimento ao agravo de petição do exequente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS AGRAVOS DE PETIÇÃO; E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO AO APELO DO EXEQUENTE PARA, AO REFORMAR A DECISÃO AGRAVADA, ASSEGURAR A ATUALIZAÇÃO DO QUANTUM DEBEATUR, MEDIANTE A APLICAÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS DE MORA ATÉ A EFETIVA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA, NOS TERMOS REQUERIDOS PELO CREDOR, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

6. ACÓRDÃO TRT AP 05101/2002. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ (FBESP). Procurador: Dr. Victor André Teixeira Lima. AGRAVADA: TEREZINHA DE SOUZA FERNANDES. Drª. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. ATUALIZAÇÃO DE PRECATÓRIO. REAPRECIACÃO DA MATÉRIA PELO TRT. ÓBICE PREVISTO NO ART. 836, DA CLT. É vedado aos órgãos da Justiça do Trabalho conhecer de questões já decididas, salvo as hipóteses previstas no art. 836, da CLT, o que não é o caso dos autos. Trata-se, então, de cumprir o comando do título judicial executivo, pois a coisa julgada deve ser observada, a menos que seja desconstituída. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA AGRAVADA, POR SE TRATAR DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA POR ESTE E. REGIONAL, NOS TERMOS DO V. ACÓRDÃO Nº TRT/1ª T/AF 07095/2001, ÀS FLs. 215/220 DOS AUTOS (ART. 836, DA CLT) CONFORME OS FUNDAMENTOS.

7. ACÓRDÃO TRT RO 05185/2002. RECORRENTE: EDIVALDO DA GAMA FERREIRA JÚNIOR. Drª. Ana Raimunda Ferreira Araújo. RECORRIDO: TEMPLO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: CARTEIRA DE TRABALHO. ANOTAÇÕES. PRESUNÇÃO RELATIVA. "As anotações

apostas pelo empregador na carteira profissional do empregado não geram presunção 'juris et de jure', mas apenas 'juris tantum' (Enunciado nº 12, do C. TST). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, AO REFORMAR PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DA CTPS DO RECLAMANTE PARA QUE CONSTE COMO DATA DE ADMISSÃO O REGISTRO DE 16.04.2000, MANTIDA A R. DECISÃO DE 1º GRAU, EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO NO 1º GRAU.

8. ACÓRDÃO TRT AP 05308/2002. AGRAVANTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO BOM JESUS LTDA. Dr. Antônio Sarmento Guedes. AGRAVADO: EDIVALDO PIRES VERÍSSIMO. Dr. Simão Isaac Benzecry. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: RECURSO INOBSERVÂNCIA DO PRESSUPOSTO TEMPORAL. Deve ser confirmado o despacho que denegou seguimento ao recurso, porque não observado o pressuposto temporal de oito (8) dias (art. 897, "a", da CLT; e art. 6º, da Lei nº 5.584/70). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

9. ACÓRDÃO TRT AP 03979/2002. AGRAVANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. Drª. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza. AGRAVADA: CECÍLIA ARAÚJO JARDIM. Dr. Bruno Mota Vasconcelos e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: EXECUÇÃO TRABALHISTA. ATUALIZAÇÃO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. RESPONSABILIDADE DO EXECUTADO. O disposto no § 4º, do art. 9º, da Lei nº 6.830/80, não pode ter aplicação na execução trabalhista. Primeiro, porque esse dispositivo é incompatível com o processo trabalhista, eis que, nos termos do art. 32 da mesma lei, a atualização desses depósitos deverá ser feita pelo índice de atualização dos débitos tributários, o que não é o caso do crédito trabalhista; segundo, porque o depósito feito pela parte executada não é para pagamento, é para discutir a execução, portanto o valor não fica à disposição do credor e, terceiro, porque os débitos trabalhistas são corrigidos de acordo com o que determina a Lei nº 8.177/91, o que não ocorre com os depósitos judiciais, porque as entidades bancárias seguem outra orientação para remunerar esses depósitos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES; DELE CONHECER; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

10. ACÓRDÃO TRT AP 04953/2002. AGRAVANTE: BELCONAVS/A. Drª. Ana Cristina Ferro Martins e outro. AGRAVADO: GILBERTO FERREIRA DE SOUZA. Dr. Edison Silva Moreira. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: AVALIAÇÃO DE BEM PENHORADO. A REGRA CONTIDA NO ART. 683 DO CPC. ENAO REPETE A AVALIAÇÃO. No presente caso, o imóvel foi avaliado pelo Oficial de Justiça, de acordo com as regras estabelecidas no art. 721, da CLT, não havendo que se falar em repetição da avaliação, por não ter restado caracterizado nenhuma das hipóteses legais que a justifique, eis que não há prova de que houve erro ou dolo do avaliador; não houve qualquer alteração na estrutura do imóvel ou qualquer outro motivo que possa levar à alteração do seu valor e, além disso, o valor atribuído ao bem é compatível com o mercado, não havendo razão para que paire dúvida sobre a quantia resultante da avaliação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

11. ACÓRDÃO TRT RO 04982/2002. RECORRENTE: ALBINO NASCIMENTO FELIX. Drª. Francisca de Lourdes Nery Rabelo Reis e outra. RECORRIDO: JOSÉ FERREIRA COSTA. Dr. Marcelo Pereira e Silva. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: O TRABALHADOR EMPREGADO E O TRABALHADOR EVENTUAL. Existem várias distinções entre o empregado e o trabalhador eventual, sendo característica deste, a prestação de serviço específico, preestabelecido e de curta duração, não coincidente com a atividade econômica do beneficiário dos serviços, geralmente de forma ocasional e esporádica, ou seja, sem continuidade, não se fixando, o trabalhador eventual, em uma fonte certa de trabalho, caso típico dos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO ARGÜIDA EM CONTRAMINUTA E CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA, PROCLAMANDO A INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO DE EMPREGO, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS OBJETO DA PRESENTE AÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMANTE NO VALOR DE R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DA AÇÃO QUE PARA ESTE FIM SE ARBITRA EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), DE CUJO PAGAMENTO FICA ISENTA, POR EQUIDADE, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

12. ACÓRDÃO TRT RO 04997/2002. RECORRENTE: ARMANDO DA SILVA JÚNIOR. Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira e outros. RECORRIDO: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Drª. Christianne Ribeiro Eliasquevic e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: HORAS EXTRAS. COMISSIONISTA MISTO. CÁLCULO. O reclamante exercia a função de pre-vendedor e recebia salário misto, isto é, uma parte fixa e outra à base de comissão, o que o enquadrava na hipótese descrita pelo comando jurisprudencial do C. TST, que parte do pressuposto de que as horas extras do empregado comissionista já são remuneradas com o pagamento de comissões sobre as vendas realizadas no horário extraordinário. Assim sendo, entendendo que a respeito da base de cálculo da parcela, as horas extras devem ser apuradas

sobre a parte fixa, e sobre as comissões, apenas o adicional de 50% (cinquenta por cento), aplicando-se dessa forma, o que estabelece o enunciado da Súmula nº 340, do Tribunal Superior do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUÍZ RELATOR, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, CONDENAR A RECLAMADA, COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES, A PAGAR AO RECLAMANTE, ARMANDO DA SILVA JÚNIOR, O QUE FOR ENCONTRADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE TRÊS HORAS E VINTE MINUTOS DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO POR DIA, DURANTE TODO O PERÍODO CONTRATUAL, A SEREM APURADAS SOBRE A PARTE FIXA DA REMUNERAÇÃO DO AUTOR, INCIDINDO, SOBRE A PARTE VARIÁVEL, APENAS O PERCENTUAL DE 50% (CINQUENTA POR CIENTO), CONFORME ESTABELECIDO NA FUNDAMENTAÇÃO. EM FAVOR DA HABITUALIDADE, PROCEDE O PEDIDO DE REPERCUSSÃO EM REPOUSO SEMANAL REMUNERADO; AVISO PRÉVIO; FÉRIAS SIMPLES E PROPORCIONAIS MAIS UM TERÇO; GRATIFICAÇÕES NATALINAS, INTEGRAIS E PROPORCIONAIS; FGTS + 40% JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, COMO POSTULADO NA INICIAL. CUSTAS PELA RECLAMADA NA QUANTIA DE R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE PARA ESTE FIM SE ARBITRA EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

13. ACÓRDÃO TRT AP 05072/2002. AGRAVANTE: BELCONAVS/A. Drª. Ana Cristina Ferro Martins e outro. AGRAVADO: JOÃO ALVES DE OLIVEIRA FILHO. Dr. Antônio Carlos do Nascimento e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: AVALIAÇÃO DE BEM PENHORADO. A REGRA CONTIDA NO ART. 683 DO CPC. ENAO REPETE A AVALIAÇÃO. No presente caso, o imóvel foi avaliado pelo Oficial de Justiça, de acordo com as regras estabelecidas no art. 721, da CLT, não havendo que se falar em repetição da avaliação, por não ter restado caracterizado nenhuma das hipóteses legais que a justifique, eis que não há prova de que houve erro ou dolo do avaliador; não houve qualquer alteração na estrutura do imóvel ou qualquer outro motivo que possa levar à alteração do seu valor e, além disso, o valor atribuído ao bem é compatível com o mercado, não havendo razão para que paire dúvida sobre a quantia resultante da avaliação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES E DELE CONHECER; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

14. ACÓRDÃO TRT AP 05148/2002. AGRAVANTE: HAROLDO DE OLIVEIRA FONSECA. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros. AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Procuradora: Drª. Karina Teixeira de Azevedo. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: BEM IMÓVEL. TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE. Nos termos do art. 530, I, do atual Código Civil Brasileiro, "adquire-se a propriedade imóvel pela transcrição do título de transferência no registro do imóvel". Essa regra não foi revogada, ao contrário, foi repetida no art. 1.245 e §§, da Lei nº 10.406, de 10.1.2002, que aprovou o novo Código Civil que vai entrar em vigor no dia 11 de janeiro próximo. Estando ali previsto que "enquanto não se registrar o título translativo, o alienante continua a ser havido como dono do imóvel". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

Belém, 18 de dezembro de 2002
LÚCIA DE ANDRADE GONÇALVES LOPES
Secretária da 2ª Turma

VARA DO TRABALHO DE SANTAREM

RESENHA NO 109_1/2002

PROCESSO NO: 109_807/2002_7

Reclamante: RAIMUNDO EROS WANDENKOLK BEMERGUY

Advogado(a): ROBERTO ALVES VINHOLTE

Reclamado: CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS FUNCION

Advogado(a): ARIEL FROES DE COUTO E OUTROS

Assunto:

TOMAR CIENCIA DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

RESENHA NO 109_2/2002

PROCESSO NO: 109_1064/2002_3

Reclamante: OGENOR PASCOAL DA SILVA

Advogado(a): RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE

Reclamado: SERVISUL EMPRESA SEG VIGILANCIA COMERCIAL LTDA

Advogado(a): LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR E

Assunto:

TOMAR CIENCIA DE QUE FOI PROLATADA SENTENÇA QUE EXTINGUIU O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS

TERMOS DO ART. 369, IV, DO CPC.

RESENHA NO 109_3/2002

PROCESSO NO: 109_760/2001_0

Reclamante: ANTONIO JURACY PONTES DE LIMA

Advogado(a): JOSE FIGUEIRA FERREIRA

Reclamado: VIA CAO BORGES LTDA

Advogado(a): UBIRAJARA BENTES DE SOUSA FILHO E O

Assunto:

TOMAR CIENCIA DE QUE DEVEIS APRESENTAR EM JUÍZO AS PLANILHAS, RECIBOS OU FOLHAS DE PAGAMENTOS ONDE CONSTEM AS REMUNERAÇÕES DO EXEQUENTE NO PERÍODO DE MAIO DE 1996 A MARÇO DE 1998, ALEM DE ANOTAR A CTPS QUE SE ENCONTRA APENSADA AOS AUTOS.

RESENHA NO 109_4/2002

PROCESSO NO: 109_806/2002_5

Reclamante: BANCO DIBENS S/A

Advogado(a): IVANILDO RODRIGUES DA GAMA JUNIOR E

Reclamado: IVANILSON JOSE DE ALMADA

Advogado(a):

Assunto:

TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO QUE

JULGOU TOTALMENTE E IMPROCEDENTES OS EMBARGOS.

RESENHA NO 109_5/2002

PROCESSO NO: 109_1012/2002_6

Reclamante: JOELSON DA COSTA MESQUITA

Advogado(a): MANOEL CHAVES LIMA

Reclamado: SCHAIN ENGENHARIA LTDA

Advogado(a): ISABEL CRISTINA RIBEIRO E OUTROS

Assunto:

TOMAR CIENCIA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS

PELO RECLAMANTE E DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA

SEGUNDA RECLAMADA.

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 109_4/2002

PROCESSO NO: 109_761/2002_9

Reclamante: MARIA DE FATIMA MACEDO FEITOSA

Reclamado: FIAMA FONTOURA INDUSTRIA E COMERCIO DA

AMAZONI

Data da Proxima Audiencia: 21/01/2003 as 08:25 Horas

O(a) doutor(a) OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, JUIZ(a)

TITULAR da 109 Vara do Trabalho de SANTAREM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) FIAMA

FONTOURA INDUSTRIA E COMERCIO DA AMAZONI, Reclamado nos

autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar

ciencia da seguinte determinação:

fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de

comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e

local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá

oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou

testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o

julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a

materia de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente

EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no

lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AV. MENDONÇA FURTADO

3280, LIBERDADE SANTAREM - PA, 68005-970.

DADO E PASSADO nesta cidade de SANTAREM - PA, 17 de dezembro de 2002.

Eu RILDO DE SOUSA DIAS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e

subscreevi.

O(a) Juiz(a): OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS

JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 109_5/2002

PROCESSO NO: 109_762/2002_0

Reclamante: ROSALINA SANTOS SOUSA

Reclamado: FIAMA FONTOURA INDUSTRIA E COMERCIO DA

AMAZONI

Data da Proxima Audiencia: 21/01/2003 as 08:30 Horas

O(a) doutor(a) OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, JUIZ(a)

TITULAR da 109 Vara do Trabalho de SANTAREM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) FIAMA

FONTOURA INDUSTRIA E COMERCIO DA AMAZONI, Reclamado nos

autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar

ciencia da seguinte determinação:

fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de

comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e

local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá

oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou

testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o

julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a

materia de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente

EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no

lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AV. MENDONÇA FURTADO

3280, LIBERDADE SANTAREM - PA, 68005-970.

DADO E PASSADO nesta cidade de SANTAREM - PA, 17 de dezembro de 2002.

Eu RILDO DE SOUSA DIAS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e

subscreevi.

O(a) Juiz(a): OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS

JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 109_6/2002

PROCESSO NO: 109_763/2002_2

Reclamante: DENIVALDO CAMPOS SILVA

Reclamado: FIAMA FONTOURA INDUSTRIA E COMERCIO DA

AMAZONI

Data da Proxima Audiencia: 21/01/2003 as 08:35 Horas

O(a) doutor(a) OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, JUIZ(a)

TITULAR da 109 Vara do Trabalho de SANTAREM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) FIAMA

FONTOURA INDUSTRIA E COMERCIO DA AMAZONI, Reclamado nos

autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar

ciência da seguinte determinação:

fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AV. MENDONÇA FURTADO 3280, LIBERDADE SANTAREM - PA, 68005-970.

DADO E PASSADO nesta cidade de SANTAREM - PA, 17 de dezembro de 2002. Eu RILDO DE SOUSA DIAS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 109_7/2002

PROCESSO NO: 109_798/2002_X

Reclamante: ALCIONE GONCALVES MOTA
Reclamado: FIAMA FONTOURA INDUSTRIA E COMERCIO DA AMAZONI

Data da Proxima Audiencia: 21/01/2003 as 08:50 Horas

O(a) doutor(a) OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, JUIZ(a) TITULAR da 109 Vara do Trabalho de SANTAREM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) FIAMA FONTOURA INDUSTRIA E COMERCIO DA AMAZONI, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AV. MENDONÇA FURTADO 3280, LIBERDADE SANTAREM - PA, 68005-970.

DADO E PASSADO nesta cidade de SANTAREM - PA, 17 de dezembro de 2002. Eu RILDO DE SOUSA DIAS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 109_8/2002

PROCESSO NO: 109_843/2002_0

Reclamante: LUIZ CESAR MENEZES DA SILVA
Reclamado: FIAMA FONTOURA INDUSTRIA E COMERCIO DA AMAZONI

Data da Proxima Audiencia: 21/01/2003 as 08:10 Horas

O(a) doutor(a) OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, JUIZ(a) TITULAR da 109 Vara do Trabalho de SANTAREM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) FIAMA FONTOURA INDUSTRIA E COMERCIO DA AMAZONI, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AV. MENDONÇA FURTADO 3280, LIBERDADE SANTAREM - PA, 68005-970.

DADO E PASSADO nesta cidade de SANTAREM - PA, 17 de dezembro de 2002. Eu RILDO DE SOUSA DIAS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 109_9/2002

PROCESSO NO: 109_922/2002_7

Reclamante: VALDIRENE LOPES DE OLIVEIRA

Reclamado: FIAMA FONTOURA IND.COM.DA AMAZONIA LTDA

Data da Proxima Audiencia: 21/01/2003 as 08:45 Horas

O(a) doutor(a) OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, JUIZ(a) TITULAR da 109 Vara do Trabalho de SANTAREM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) FIAMA FONTOURA IND.COM.DA AMAZONIA LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AV. MENDONÇA FURTADO 3280, LIBERDADE SANTAREM - PA, 68005-970.

DADO E PASSADO nesta cidade de SANTAREM - PA, 17 de dezembro de 2002. Eu RILDO DE SOUSA DIAS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 109_10/2002

PROCESSO NO: 109_924/2002_0

Reclamante: FRANCISCA CARVALHO DE ARAUJO
Reclamado: FIAMA FONTOURA INDUSTRIA E COM DA AMAZONIA LTD

Data da Proxima Audiencia: 21/01/2003 as 08:15 Horas

O(a) doutor(a) OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, JUIZ(a) TITULAR da 109 Vara do Trabalho de SANTAREM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) FIAMA FONTOURA INDUSTRIA E COM DA AMAZONIA LTD, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AV. MENDONÇA FURTADO 3280, LIBERDADE SANTAREM - PA, 68005-970.

DADO E PASSADO nesta cidade de SANTAREM - PA, 17 de dezembro de 2002. Eu RILDO DE SOUSA DIAS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 109_11/2002

PROCESSO NO: 109_765/2002_6

Reclamante: MIRCEIA VIEIRA DE SOUZA

Reclamado: FIAMA FONTOURA INDUSTRIA E COMERCIO DA AMAZONI

Data da Proxima Audiencia: 21/01/2003 as 08:40 Horas

O(a) doutor(a) OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, JUIZ(a) TITULAR da 109 Vara do Trabalho de SANTAREM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) FIAMA FONTOURA INDUSTRIA E COMERCIO DA AMAZONI, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AV. MENDONÇA FURTADO 3280, LIBERDADE SANTAREM - PA, 68005-970.

DADO E PASSADO nesta cidade de SANTAREM - PA, 17 de dezembro de 2002. Eu RILDO DE SOUSA DIAS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 109_12/2002

PROCESSO NO: 109_860/2002_0

Reclamante: MARIA ORBANISE MOURA SILVA

Reclamado: FIAMA FONTOURA INDUSTRIA E COMERCIO DA AMAZONI

Data da Proxima Audiencia: 21/01/2003 as 08:20 Horas

O(a) doutor(a) OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, JUIZ(a) TITULAR da 109 Vara do Trabalho de SANTAREM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) FIAMA FONTOURA INDUSTRIA E COMERCIO DA AMAZONI, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AV. MENDONÇA FURTADO 3280, LIBERDADE SANTAREM - PA, 68005-970.

DADO E PASSADO nesta cidade de SANTAREM - PA, 17 de dezembro de 2002. Eu RILDO DE SOUSA DIAS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS
JUIZ(a) TITULAR

VARA DO TRABALHO DE LARANJAL DO JARI

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS VT-LJ-0093/02

O(A) Doutor(a) RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LARANJAL DO JARI.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 30/01/03, às 11:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, com endereço

sito à Av. Tancredo Neves, 2425, Agreste (fone 0xx96 621 1138 e e-mail vtjari@amazon.com.br), será levado ao público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) seguinte(s) bem(ns), de propriedade(s) de JARCEL CELULOSE S/A, penhorado(s) nos autos do Processo VT-LJ-0641/01, em que são partes: EVALDO FREITAS MARECO, exequente(s) e JARCEL CELULOSE S/A, executada(s):

* 01 (Uma) camioneta / MIS / CFECHADA / GASOLINA - GM, tipo blazer / 2000, modelo 2000; chassi 9BG116AS0YC435541, cor prata, placa JUB 1567, código RENA VAN 739.737.252-2002; avaliada por R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta do(s) interessado(s), nos termos do Provimento CR-Nº 15/96.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara do Trabalho, ficando desde já as partes cientes da realização da referida Praça, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal.

Ao(s) 11 de dezembro de 2002. Eu RAIMUNDO NONATO PEREIRA, Supervisor da Seção de Execução, lavrei o presente. E eu FELIPE ABDIAS PEREIRA DE SOUSA, Diretor de Secretaria, subscrevi-o.

RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY
Juíza Titular

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS VT-LJ-0094/02

O(A) Doutor(a) RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LARANJAL DO JARI.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 30/01/03, às 11:15 horas, na sede desta Vara do Trabalho, com endereço sito à Av. Tancredo Neves, 2425, Agreste (fone 0xx96 621 1138 e e-mail vtjari@amazon.com.br), será levado ao público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) seguinte(s) bem(ns), de propriedade(s) de JARCEL CELULOSE S/A, penhorado(s) nos autos do Processo VT-LJ-1675/01, em que são partes: LINS DE SOUZA PERNA, exequente(s) e JARCEL CELULOSE S/A, executada(s):

* 01 (Uma) camioneta / MIS / CFECHADA / GASOLINA - GM, tipo blazer / 2000, modelo 2000; chassi 9BG116AS0YC435541, cor prata, placa JUB 1567, código RENA VAN 739.737.252-2002; avaliada por R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta do(s) interessado(s), nos termos do Provimento CR-Nº 15/96.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara do Trabalho, ficando desde já as partes cientes da realização da referida Praça, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal.

Ao(s) 11 de dezembro de 2002. Eu RAIMUNDO NONATO PEREIRA, Supervisor da Seção de Execução, lavrei o presente. E eu FELIPE ABDIAS PEREIRA DE SOUSA, Diretor de Secretaria, subscrevi-o.

RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY
Juíza Titular

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS VT-LJ-0097/02

O(A) Doutor(a) RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LARANJAL DO JARI.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 30/01/03, às 12:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, com endereço sito à Av. Tancredo Neves, 2425, Agreste (fone 0xx96 621 1138 e e-mail vtjari@amazon.com.br), será levado ao público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) seguinte(s) bem(ns), de propriedade(s) de UCHÔA EXPLORAÇÃO FLORESTAL LTDA, penhorado(s) nos autos do Processo VT-LJ-0756/01, em que são partes: JOACY AZEVEDO, exequente(s) e UCHÔA EXPLORAÇÃO FLORESTAL LTDA e JARCEL CELULOSE S/A, executada(s):

* 02 (Duas) bombas injetoras marca BOSCH, com as seguintes numerações de série, como: 8.231.919 e 4.283.686, ambas avaliadas por R\$1.000,00 (mil reais) cada uma, perfazendo um total de R\$2.000,00 (dois mil reais).

* 01 (Um) kit de madrilhadora de manga de eixo, com 09 (nove) peças de madrilhas para retificar eixos, completo, avaliado por R\$3.000,00 (três mil reais).

* 02 (Duas) impressoras matriciais, de modelos EFX-2170, com os seguintes números de série: 2NGY, 657447 e 2NGY, 057447, ambas avaliadas por R\$500,00 (quinhentos reais) cada, perfazendo um total de R\$1.000,00 (mil reais).

* 01 (Um) computador, marca SCOPUS-6000, com teclado e CPU, modelo SC-633, série M-803220, funcionando, avaliado por R\$1.000,00 (mil reais).

* 01 (Um) computador, marca SCOPUS-6000, com teclado e CPU, modelo SC-6266MM, série 803.222, avaliado por R\$1.000,00 (mil reais).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta do(s) interessado(s), nos termos do Provimento CR-Nº 15/96.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara do Trabalho, ficando desde já as partes cientes da realização da referida Praça, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal.

Ao(s) 11 de dezembro de 2002. Eu RAIMUNDO NONATO PEREIRA, Supervisor da Seção de Execução, lavrei o presente. E eu FELIPE ABDIAS PEREIRA DE SOUSA, Diretor de Secretaria, subscrevi-o.

RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY
Juíza Titular

CONTINUA NO CADERNO 2



Ano CXI da IOE
113ª da República
Nº 29.847

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quinta-feira,
19 de dezembro de 2002

Caderno
2

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS VT-LJ-0095/02

O(A) Doutor(a) RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LARANJAL DO JARI.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 30/01/03, às 11:30 horas, na sede desta Vara do Trabalho, com endereço sito à Av. Tancredo Neves, 2425, Agreste (fone 0xx96 621 1138 e e-mail vtjari@amazon.com.br), será levado ao público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) seguinte(s) bem(ns), de propriedade(s) de JARCEL CELULOSE S/A, penhorado(s) nos autos do Processo VT-LJ-0270/01, em que são partes: GILMAR SOUZA DOS SANTOS, exequente(s) e JARCEL CELULOSE S/A, executada(s):
* 01 (Uma) camioneta / MIS / C FECHADA / GASOLINA - GM, tipo blazer/ 2000, modelo 2000; chassi 9BG116AS0YC435541, cor prata, placa JUB 1567, código RENA VAN 739.737.252.2002; avaliada por R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta do(s) interessado(s), nos termos do Provimento CR-Nº 15/96.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara do Trabalho, ficando desde já as partes cientes da realização da referida Praça, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal.
Ao(s) 11 de dezembro de 2002. Eu, RAIMUNDO NONATO PEREIRA, Supervisor da Seção de Execução, lavrei o presente. E eu, FELIPE ABDIAS PEREIRA DE SOUSA, Diretor de Secretaria, subscrevi-o.

RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY
Juíza Titular

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS VT-LJ-0096/02

O(A) Doutor(a) RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LARANJAL DO JARI.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 30/01/03, às 11:45 horas, na sede desta Vara do Trabalho, com endereço sito à Av. Tancredo Neves, 2425, Agreste (fone 0xx96 621 1138 e e-mail vtjari@amazon.com.br), será levado ao público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) seguinte(s) bem(ns), de propriedade(s) de CÍCERO LOTÁRIO FERNANDES, penhorado(s) nos autos do Processo VT-LJ-1147/01, em que são partes: LUIS LOPES DA SILVA, exequente(s) e CÍCERO LOTÁRIO FERNANDES e CADAM S/A, executada(s):
* 05 (Cinco) máquinas de solda, 460 A, 250/440 volts, ambas marca BANBOZZI GUTECTIC, com os números de ordem: 01, 02, 03, 07 e 11, avaliada cada uma por R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais), perfazendo um total de R\$9.000,00 (nove mil reais).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta do(s) interessado(s), nos termos do Provimento CR-Nº 15/96.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara do Trabalho, ficando desde já as partes cientes da realização da referida Praça, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal.
Ao(s) 11 de dezembro de 2002. Eu, RAIMUNDO NONATO PEREIRA, Supervisor da Seção de Execução, lavrei o presente. E eu, FELIPE ABDIAS PEREIRA DE SOUSA, Diretor de Secretaria, subscrevi-o.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS VT-LJ-0098/02

O(A) Doutor(a) RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LARANJAL DO JARI.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 30/01/03, às 12:15 horas, na sede desta Vara do Trabalho, com endereço sito à Av. Tancredo Neves, 2425, Agreste (fone 0xx96 621 1138 e e-mail vtjari@amazon.com.br), será levado ao público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) seguinte(s) bem(ns), de propriedade(s) de

TRANS UCHÔA EXPLORAÇÃO FLORESTAL LTDA, penhorado(s) nos autos do Processo VT-LJ-1025/00, em que são partes: ANTONIO CARLOS SOARES, exequente(s) e TRANS UCHÔA EXPLORAÇÃO FLORESTAL LTDA e JARCEL CELULOSE S/A, executada(s):

* 03 (Três) bombas injetoras marca BOSCH, com as seguintes numerações de série; como: 331.243, 749.628 e 57.012.878, ambas avaliadas por R\$1.000,00 (mil reais) cada uma, perfazendo um total de R\$3.000,00 (três mil reais).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta do(s) interessado(s), nos termos do Provimento CR-Nº 15/96.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara do Trabalho, ficando desde já as partes cientes da realização da referida Praça, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal.

Ao(s) 11 de dezembro de 2002. Eu, RAIMUNDO NONATO PEREIRA, Supervisor da Seção de Execução, lavrei o presente. E eu, FELIPE ABDIAS PEREIRA DE SOUSA, Diretor de Secretaria, subscrevi-o.

RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY
Juíza Titular

2ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 002_688/2002 PROCESSO No: 002_363/2000_3

Exequente: LEONIDAS BARBOSA BARROS
Executado: PROREVENDA PROMOT VENDAS PREST SERVICOS LTDA
O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) PROREVENDA PROMOT VENDAS PREST SERVICOS LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: FICAR CIENTE DO SEGUINTE DESPACHO: OS EMBARGOS A EXECUCAO INTERPOSTOS PELOS EXECUTADOS, NAO ESTAO APARELHADOS PELA PENHORA OU DEPOSITO, COMO EXIGE O ART.884 DA CLT, NO SENTIDO DE GARANTIR O JUIZO DA EXECUCAO,DAI PORQUE DEIXO DE CONHECE-LOS, UMA VEZ QUE PREJUDICADOS POR AUSENCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL OBJETIVO; 2-POR OUTRO LADO, A SENTENÇA DE CONHECIMENTO JA TRASITOU EM JULGADO E RESULTOU NA CONTA DE FLS.228,MUITO ACIMA DOS DEPOSITOS RECURSAIS JA EXISTENTE NOS AUTOS AS FLS.291, QUE PODERAO SER LEVANTADOS SEM PREJUZO DOS DESCONTOS LEGAIS, NOS TERMOS DA PARTE FINAL DO PARAGRAFO 1o DO ART.899 DA CLT; 3-PAGUE-SE O EXEQUENTE, DE-SE CIENCIA. APOS, PROSSIGA-SE A EXECUCAO COM A PENHORA DO COMPLEMENTO, ABATENDO-SE O VALOR PAGO. BELEM,12.12.2001.(S.F.S.J). RSP

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM PA, 13 de dezembro de 2002. Eu, ANTONIO DE JESUS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 002_689/2002 PROCESSO No: 002_1340/2002_X

Reclamante: ODIR RAIMUNDO FARIAS DE INOCENCIO
Reclamado: CARLOS AUGUSTO FREDERICO MARTIN
O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) CARLOS AUGUSTO FREDERICO MARTIN, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

TOMAR CIENCIA DA TRANSFERENCIA DA AUDIENCIA PARA O DIA 08/01/2003.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM PA, 16 de dezembro de 2002. Eu, ANTONIO DE JESUS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 002_690/2002 PROCESSO No: 002_1810/1996_5

Exequente: ANTONIO CHARLTON MENDES TOMAZ
Executado: VIACAO AEREA RIO GRANDENSE S A
O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) VIACAO AEREA RIO GRANDENSE S A, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

TOMAR CIENCIA DO SEGUINTE TEOR: "COMPROVAR NO PRAZO DE 10 DIAS O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA DE SUA RESPONSABILIDADE, SOB PENA DE RECOLHIMENTO PELO JUIZO DO SALDO EXISTENTE NOS AUTOS." E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM PA, 16 de dezembro de 2002. Eu, ANTONIO DE JESUS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS No 002_691/2002 PROCESSO No: 002_273/1997_7

Exequente: GERALDO SOCORRO ALENCAR DA SILVA
Executado: LAURO CASAGRANDE FILHO
O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR, da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 03/02/2003, às 10:00 h., na(o) 2a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem	Localizacao do Bem	Valor
Fiel Depositario(a)		
IMOVELV. QUINTINO BOCAIUVA, 1127		R\$40.000,00
LAURO CASAGRANDE FILHO		
TERRENO EDIFICADO COLETADO SOB O No. 1127, SITUADO A TV. QUINTINO BOCAIUVA ESQ. DA RUA BOAVENTURA DA SILVA, NESTA CIDADE, DE PROP. DE ON LINE TELECOMUNICACOES LTDA. REGISTRADO NO CRI DO 2o. OFICIO, FLS. E MAT. 434 DO LIVRO 2-BQ. HIPOTECADO EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S/A. IMOVELV. EM BOM ESTADO DE CONSERVACAO.		

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-Nº 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(as) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM PA, em 17 de dezembro de 2002. Eu, ANTONIO DE JESUS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS No 002_693/2002 PROCESSO No: 002_1196/2000_4

Exequente: INSS
Executado: GRAFICA TUPINAMBA
O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR, da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 03/02/2003, às 10:10 h., na(o) 2a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem	Localizacao do Bem	Valor
Fiel Depositario(a)		
PROCESSADORA FILMES RUA 28 DE SETEMBRO, 579		R\$4.000,00
JOAQUIM DE ASSUNCAO MAIA		
01 (UMA) MAQUINA PROCESSADORA DE FILMES, MARCA GEPRUFTE SICH ERHEIT, A-DP-45/78, COR AZUL, REGULAR ESTADO, FUNCIONANDO.		

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 17 de dezembro de 2002. Eu

ANTONIO DE JESUS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 002 - 694/2002 PROCESSO No: 002 - 1215/2001_0

Exequente: INSS

Executado: R L PAMPOLHA S C LTDA

O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR, da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 03/02/2003, às 10:30 h., na(o) 2a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM - PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor

Fiel Depositário(a)

MOVEL R. MUNICIP., 949, NETUNO, AP. 60 R\$ 400,00

RAUL LOURENÇO PAMPOLHA

UM SOFÁ DE TRES LUGARES, TODO ESTOFADO, C/TECIDO ESTAMPADONA COR BEGE C/FLORES NA COR ROSA CLARA, TRES ALMOFADAS DO ASSENTO SOLTAS, EM PERFEITO ESTADO.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 17 de dezembro de 2002. Eu

ANTONIO DE JESUS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR

JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 002 - 695/2002 PROCESSO No: 002 - 1665/1998_3

Exequente: FRANCISCO DE ASSIS ALVES SOUZA

Executado: PELICANO COMERCIO DE PESCAÇO LTDA

O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR, da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 03/02/2003, às 10:30 h., na(o) 2a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM - PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor

Fiel Depositário(a)

TERRENO ROD. ARTUR BERNARDES S/N R\$ 20.000,00

TERRENO URBANO, SITUADO NO LOTEAMENTO "JARDIM UBERABA" LOTE 13 C, QUADRA A, COM FRENTE P/ROD. ARTUR BERNARDES, BELEM/PA, MEDINDO 10M DE FRENTE POR 98,50M DE FUNDOS, CONFINANDO P/LATERAL DIREITA COM LOTE NR 13-B, PELA LATERAL ESQUERDA COM O LOTE NR 12-A, E PELOS FUNDOS COM LOTE 72-A, TOTALIZANDO UMA

TERRENO ROD. ARTUR BERNARDES S/N 60.000,00

TERRENO URBANO CONSTITUIDO PELOS LOTES DESIGNADOS PELOS NRS 12-A, 12-B e 12-C, COM FRENTE PARA ROD. ARTUR BERNARDES, BELEM/PA, MEDINDO AO TODO 32 METROS DE FRENTE POR 98,50 M DE FUNDOS TOTALIZANDO UMA AREA DE 3.152M2, CONFINANDO A DIREITA COM O

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 17 de dezembro de 2002. Eu

ANTONIO DE JESUS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR

JUIZ(a) TITULAR

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA

TEL/FAX: 91.3751-1148

E-mail:

vt.abaetetuba.sec@trt6.gov.br

JUIZ TITULAR

JONAS SOARES VALENTE JÚNIOR

DIRETOR DE SECRETARIA

MARTINHO LUTERO FINHEIRO

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS

No 101 - 284/2002 PROCESSO No: 101 - 225/1997-9

EXEQUENTE: JOÃO DA SILVA ALVES

EXECUTADO: RODOMAR LTDA.

O DOUTOR MAURO VOLPINI FERREIRA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA-PA, FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTICIA TIVEREM QUE, NO DIA 25.01.2003, ÀS 10:00 HORAS, NA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA, LOCALIZADA NA AV. DOM PEDRO II, 668, CENTRO, SERÁ LEVADO A PÚBLICO O PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE SOBRE O BEM PENHORADO NOS AUTOS SUPRACITADOS, COMO A SEGUIR: TIPO DO BEM LOCALIZAÇÃO DO BEM VALOR

IMÓVEL BARCARENA R\$ 150.000,00

UM IMÓVEL RURAL DENOMINADO "FAZENDA CABANO", LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BARCARENA - PA, COM APROXIMADAMENTE 2.000 ha (DOIS MIL HECTARES) DE TERRA, FORMA IRREGULAR, LIMITANDO-SE PELA FRENTE COM A ROD. MOURA CARVALHO (ESTRADA VELHA ABAETETUBA-BARCARENA), PELO LADO ESQUERDO COM A ESTRADA CONHECIDA COMO ITAPURANGA, PELO LADO DIREITO COM QUEM DE DIREITO, PELOS FUNDOS COM O IGARAPÉ ITAPURANGA. HÁ NO TERRENO UMA CASA EM ALVENARIA DE DOIS PAVIMENTOS, DUAS PISCINAS, ESTÁTUAS DE ANIMAIS, CHURRASQUEIRA, IGARAPÉ, ÁRVORES FRUTÍFERAS, ÁREA DE PASTO, INÚMEROS GALPÕES DESTINADOS À SUINOCULTURA, AVICULTURA, ESTÁBULOS, CASA PARA VAQUEIROS.

CINCO MINUTOS APÓS O HORÁRIO ACIMA, EM NÃO HAVENDO LICITANTE NA AUDIÊNCIA DE PRACA, ESTÁ AUTORIZADO O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA A PROCEDER A VENDA DO REFERIDO BEM PELA MELHOR OFERTA, PODENDO O PAGAMENTO SER PARCELADO, MEDIANTE PROPOSTA PELO INTERESSADO, NOS TERMOS DO PROVIMENTO CR - Nº 15/96.

QUEM PRETENDER ARREMATAR DITO BEM DEVERÁ COMPARECER NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO" E AFIXADO NOS LUGARES DE COSTUME, NA SEDE DESTA VARA TRABALHISTA, FICANDO DESDE JÁ O EXECUTADO CIENTE DA REALIZAÇÃO DA REFERIDA PRACA EM CASO DE NÃO RECEBIMENTO OU DEVOLUÇÃO DA NOTIFICAÇÃO POR VIA POSTAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS (18.12.2002).

DESPACHOS

PROCESSO Nº 101-1935/02-X. (Emb. 3o.)

Embtes: LILIAN LÚCIA CABRAL CAMPOS E OUTRAS

Adv.: DRA. MARIA DO SOCORRO MIRALHA P NEVES

Embdo: PEDRO DUARTE LOPES

Adv.: DR. ODIVAL QUARESMA

DESPACHO: AO EMBARGADO PARA CIÊNCIA DE QUE FOI NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO, VEZ QUE PROPOSTO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS.

PROCESSO Nº 101-1582/2002-3.

Rte: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Adv.: DR.ª VILMA A. DE S. CHAVAGLIA

1ª Rd: ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA L. L. S. LTDA-ME

Adv.: DRA. GIOVANNA CARLA A. NICOLETTI

2ª Rd: TRANSPORTE E ADMINISTRAÇÃO ESTRELA DO MOJU LTDA

Adv.: DRA. GIOVANNA CARLA A. NICOLETTI

DESPACHO: AS ADVOGADAS ACIMA PARA CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 15.01.2003, ÀS 12:20 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE NOVA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, CONFORME DETERMINADO PELO E. TRT-8ª REGIÃO (PROC. TRT RO 5412/2002), COMPROMETENDO-SE AS MESMAS EM NOTIFICAR AS PARTES PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA.

PROCESSO Nº 101-225/1997-9.

Exqte: JOÃO DA SILVA ALVES

Adv.: ODIVAL QUARESMA

Exeda: RODOMAR LTDA.

Adv.: MARIA DO SOCORRO MIRALHA DE PAIVA NEVES

DESPACHO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 22.01.2003, ÀS 10:00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE PRACA DO BEM PENHORADO NOS AUTOS.

PROCESSO Nº 101-1003/2002-5.

Embte: ESPÓLIO DE VALDEMIR ALVES DA ASSUNÇÃO

Adv.: DR. MARCELO DOS SANTOS SOUZA

1º Embdo: TRANSLIDER LTDA

Adv.: DR. JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO

2º Embdo: PARAPIGMENTOS S/A

Adv.: DR. MARCELO MIRANDA CAETANO

DECISÃO: SE NTO O RECLAMANTE DO PAGAMENTO DAS CUSTAS, ANOTAR A ISENÇÃO. CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO EMBARGANTE ESPÓLIO DE VALDEMIR ALVES DA ASSUNÇÃO, NO PROCESSO MOVIDO POR ESTE EMPFAC DAS EMBARGADAS TRANSLIDER LTDA E PARAPIGMENTOS S/A, NEGANDO-LHE PROVIMENTO POR FALTA DE AMPARO LEGAL. PROCESSO Nº 101-1003/2002-5.

Embte: TRANSLIDER LTDA

Adv.: DR. JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO

1º Embdo: ESPÓLIO DE VALDEMIR ALVES DA ASSUNÇÃO

Adv.: DR. MARCELO DOS SANTOS SOUZA

2º Embdo: PARAPIGMENTOS S/A

Adv.: DR. MARCELO MIRANDA CAETANO

DECISÃO: COM RAZÃO A PRIMEIRA RECLAMADA EM RELAÇÃO AO NOME DO RECLAMANTE, NO ENTANTO, TRATA-SE DE MERO ERRO DE DIGITAÇÃO, SENDO DESNECESSÁRIO O ATAQUE VIA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MOTIVO PELO QUAL, NOS TERMOS DO ART. 833 DA CLT, PROMOVO SUA CORREÇÃO, DEVENDO SER LIDO O NOME O NOME DO RECLAMANTE COMO ESPÓLIO DE VALDEMIR ALVES DA ASSUNÇÃO.

VARA DO TRABALHO DE SANTA IZABEL

RESENHA NO 115 - 1080/2002

PROCESSO NO: 115 - 1080/2002 - 2

Reclamante: MARIO ROCHA DE LIRA

Advogado(a): ENILDA FREITAS

Reclamado(s): ESTRUTURAL-IND. E COM. DE ESTRUT. METAL

Litiscorrente(s): C.C.B. - CONSTRUTORA

TELEMAR-TELECOM. DO PARA S/A

ASSUNTO: ÀS RECLAMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PARTE DA PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA, CUJO O INTEIRO TEOR É A SEGUIR TRANSCRITO: ANTE O EXPOSTO, DECLARO A CARÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO QUANTO À LITISCONSORTE CCB CONSTRUTORA LTDA., EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO QUANTO A ELA E A EXCLUSÃO DA LIDE; DECLARO A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA LITISCONSORTE TELEMAR-TELECOMUNICAÇÕES DO PARA S/A.; NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS DA PRESENTE RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR AS RECLAMADAS ESTRUTURAL-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. E TELEMAR-TELECOMUNICAÇÕES DO PARA S/A. A PAGAR AO RECLAMANTE MÁRIO ROCHA DE LIRA A QUANTIA DE R\$3.008,95 (TRÊ MIL, OITO REAIS E NOVENA E CINCO CENTAVOS) A TÍTULO DE: HORAS EXTRAS COM O ADICIONAL LEGAL E COM REFLEXOS NOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, FÉRIAS + 1/3 E GRATIFICAÇÕES NATALINAS CONTRATUAIS E RESCISÓRIAS, AVISO PRÉVIO E SOBRE O FGTS + 40%; AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS (9/12) + 1/3, 13o. SALÁRIO PROPORCIONAL (9/12) E FGTS + 40% DO PERÍODO; MULTA DO ART. 477, §8º DA CLT, JCM E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NA FORMA DA LEI, SENDO R\$10,36 A CARGO DO RECLAMANTE E R\$39,02 A CARGO DAS RECLAMADAS. A SECRETARIA DEVERÁ PROCEDER ÀS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE E ÀS COMUNICAÇÕES DE PRAXE AO INSS E À DRT. TODO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO E DO CÁLCULO ANEXO QUE INTEGRA ESTA SENTENÇA. CUSTAS PELO RECLAMANTE NA QUANTIA DE R\$76,66 SOBRE O VALOR SUCUMBENTE DE R\$3.833,01 E PELAS RECLAMADAS, NA QUANTIA DE R\$60,18 SOBRE O VALOR DA CONDENACÃO. CIENTE O RECLAMANTE. NOTIFIQUEM-SE AS RECLAMADAS. NADA MAIS. RESENHA NO 115 - 1022/2001

PROCESSO NO: 115 - 1022/2001 - 3

Reclamante: CRISTIANO ROBERTO COSTA DE SENA

Advogado(a): JOAO JOSE SOARES GERALDO

Reclamado(s): AGROFLORESTAL DO NORTE S/A

Advogado(a): ANDRÉ EIRO

ASSUNTO: À RECLAMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA PARTE DA PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA, CUJO O INTEIRO TEOR É A SEGUIR TRANSCRITO: ANTE O EXPOSTO, REJEITO A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO QUANTO ÀS PARCELAS DE INDENIZAÇÕES POR DANOS MATERIAIS E MORAIS; NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS DA PRESENTE RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR A RECLAMADA AGROFLORESTAL DO NORTE S/A. APAGAR AO RECLAMANTE CRISTIANO ROBERTO COSTA DE SENA A QUANTIA DE R\$8.149,17 (OITO MIL, CIENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO (R\$817,00), FÉRIAS PROPORCIONAIS (6/12 + 1/3), NO VALOR DE R\$544,66, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (6/12, COMO PEDIDO), NO VALOR DE R\$408,50, FGTS + 40% NO VALOR DE R\$522,01, MULTA DO ART. 477, §8º DA CLT (R\$817,00), INDENIZAÇÃO PELO SEGURO-DESEMPREGO NO VALOR DE R\$540,00 E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL NO VALOR DE R\$4.500,00, JCM, IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NA FORMA DA LEI, A SEREM APURADOS E LIQUIDADOS DE SENTENÇA POR CÁLCULO. A RECLAMADA DEVERÁ PROCEDER ÀS ANOTAÇÕES DA CTPS EM 05 DIAS DA NOTIFICAÇÃO COM ESSE FIM, SOB PENA DE MULTA DE R\$200,00 AO RECLAMANTE. A SECRETARIA DEVERÁ PROCEDER ÀS COMUNICAÇÕES DE PRAXE AO INSS E À DRT E ENCAMINHAR AS PEÇAS MENCIONADAS NO ITEM 5 AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA AS MEDIDAS CABÍVEIS. IMPROCEDENTES OS

QUINTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2002

CADERNO DO JUDICIÁRIO

DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO PROBATÓRIO É LEGAL. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMANTE NA QUANTIA DE R\$336,98 E PELARECLAMADA, NA QUANTIA DE R\$162,98 SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

SECRETARIA DA 4ª TURMA

EDITAL Nº 034/2002

Pelo presente edital, intimam-se os recorridos da interposição de AGRADO DE INSTRUMENTO nos autos dos processos abaixo relacionados, para que ofereçam, querendo, no prazo legal, Contramutua ao Agravado de Instrumento e Contra-Razões ao Recurso de Revista; e os interessados para que requeiram a extração de Carta de Sentença, esclarecendo-se que os Agravos de Instrumento foram processados de acordo com a Instrução Normativa Nº 16, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça em 03/09/1999, alterada pela Resolução nº 113/2002, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

AUTOS PRINCIPAIS:

PROCESSO TRT AI/RO 3717/2002. Agravante: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Doutor Antônio Alberto Taveira dos Santos. **AGRAVADO:** BARTOLOMEU REIS DA SILVA. Doutora Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão.

PROCESSO TRT AI/RO 3324/2002. Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Eliane Sabbá Lopes. **AGRAVADO:** LUIS OTÁVIO PACHECO BORGES. Doutora Olga Bayma da Costa.

PROCESSO TRT AI/RO 3548/2002. Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Eliane Sabbá Lopes. **AGRAVADO:** WALDEMIR DA SILVA REIS. Doutora Olga Bayma da Costa.

PROCESSO TRT AI/RO 4885/2002. Agravante: GERSON TAVARES COUTINHO. Doutor Bruno Mota Vasconcelos. **AGRAVADO:** DELTA PUBLICIDADES S/A. Doutora Ieda Livia de Almeida Brito.

Belém, 18 de dezembro de 2002.

ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO

Secretária da 4ª Turma

PROCESSO TRT RO 3706/2002. RECORRENTE: FRANCISCO DE JESUS DUARTE. Doutor Jarbas Vasconcelos do Carmo. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Eliane Sabbá Lopes. **DESPACHO.** Vistos, etc. Tendo em vista a petição das partes com relação à reintegração do recorrido, determino que seja notificada a recorrida para apresentar o mapa das usinas a diesel existentes no Estado do Pará, a fim de que este Juízo possa decidir sobre a reintegração do recorrido, nos autos do processo supra. Belém, 17 de dezembro de 2002. ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza Presidente da 4ª Turma.

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 17/12/2002
4ª TURMA - RELAÇÃO 121/2002

RITO ORDINÁRIO

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 5624/2002. AGRAVANTE: TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA. Doutor Cláudio Campos. AGRAVADO: ARLINDO SOUZA CARVALHO. Doutor Ademir Donizeti Fernandes. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. EMENTA: RECURSO - CONHECIMENTO - Pelo princípio do "tantum devolutum quantum appellatum", a matéria a ser examinada no recurso somente pode ser aquela que foi debatida perante o primeiro grau. Portanto, as demais questões trazidas a exame devem ser desprezadas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO APENAS QUANTO À MATÉRIA EXAMINADA NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, DESPREZANDO OS DEMAIS QUESTIONAMENTOS, POR AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 5332/2002. AGRAVANTE: ANTÔNIO CARLOS MENDES CARDOSO. Doutor Hermes Afonso Tupinambá Neto. AGRAVADOS: CRISTINA SARMENTO CUNHA. ESTADO DO PARÁ - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. Doutora Carla Nazaré Jorge Melém Souza. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PEDIDO DE RETENÇÃO - LEGITIMIDADE - A Lei 8.906/94, em seu art. 24, determina que são títulos executivos o contrato ou a decisão que fixar honorários advocatícios, podendo o advogado reivindicar os seus honorários nos mesmos autos da ação trabalhista, consoante a regra insculpida no § 1º, do art. 24 do mencionado texto legal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRADO, PORQUE SATISFEITOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, CONSIDERAR ESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA COMPETENTE PARA APRECIAR O PEDIDO FORMULADO PELO CAUSIDICO, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA QUE JULGUE O MÉRITO COMO ENTENDER DE DIREITO, NO QUE FICOU VENCIDO O EXMº JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR QUE ENTENDIA, NA FORMA DO ARTIGO 515, § 3º, DO CPC, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.352, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE DEVERIA SER JULGADO IMEDIATAMENTE O MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA. DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DA CAPA DOS AUTOS PARA QUE SEJA INCLuíDO COMO AGRADO O ESTADO DO PARÁ, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 5384/2002. AGRAVANTE: LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Doutora Maria Rosângela da Silva

Coelho de Souza. AGRAVADO: RUBENS DO SOCORRO BARBOSA SOARES. Doutor Antônio Cândido Barba Monteiro de Brito. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. EMENTA: PENHORA - CRÉDITO DA EXECUTADA JUNTO A TERCEIROS - POSSIBILIDADE - A penhora de dinheiro está em primeiro lugar na graduação legal de bens que podem ser construídos pelo Juízo e o procedimento é mais consentâneo com o processo trabalhista, cujos princípios reclamam atos urgentes e eficazes, a fim de que a prestação jurisdicional seja célere e capaz de satisfazer os créditos alimentares dos trabalhadores. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, QUE NÃO CONHECIA DO AGRADO, EIS QUE NÃO PREENCHIDO O REQUISITO ESTABELECIDO PELO ART. 897, § 1º, DA CLT, CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO INTERPOSTO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5575/2002. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. (BASA). Doutora Danielle de Jesus Oliveira dos Santos. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Doutor Vladimir Augusto de Carvalho Lobo e Avelino Koenig. RECORRIDOS: OS MESMOS. ALBERTO FERREIRA PUTY, CATARINA SATO DIAS, JOÃO WRIGHT E OUTROS. Doutor Miguel de Oliveira Carneiro. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. EMENTA: COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Deve ser observado que a obrigação do desconto previdenciário para a CAPAF é acessória, pois decorre da associação do recorrente ao quadro de associados da entidade, que ocorreu em virtude da existência de um contrato de trabalho celebrado entre o reclamante e o BASA, no passado. Portanto, a matéria é nitidamente trabalhista, até porque a associação na entidade é consequência do contrato de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, EM RAZÃO DA MATÉRIA, ARGÜIDA PELO BASA E PELA CAPAF E DE ILEGITIMIDADE PASSIVA ARGÜIDA PELO BASA, TODAS POR FALTA DE AMPARO LEGAL; REJEITAR A PREJUDICIAL DE COISA JULGADA; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 5668/2002. AGRAVANTE: POSTO CHAPERAL LTDA. (AUGUSTO GOMES NOGUEIRA). Doutor Raimundo Jorge Santos de Matos. AGRAVADO: VALDEMIR DA COSTA OLIVEIRA. Doutora Vera Lúcia Faraco Maciel. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSAMENTO NOS AUTOS PRINCIPAIS - O processamento do agrado de instrumento nos autos principais, nos moldes previstos pela Instrução Normativa nº 16 do Colendo TST, ou seja, sem perder de vista o direito da parte contrária, é procedimento que revela estreita ligação com aqueles princípios mais caros ao Direito do Trabalho, como o da celeridade, o da efetividade, o da simplicidade, o da economia processual, entre outros. Penso, portanto, que se trata de orientação que não só deve ser seguida como incentivada por este Egrégio Regional, sendo dever e obrigação do juiz examinar pedido formulado nesse sentido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRADO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA DETERMINAR A BAIXA DESTES AUTOS A FIM DE QUE O AGRADO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO AGRAVANTE SEJA PROCESSADO NOS AUTOS PRINCIPAIS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, DEVENDO SER NOTIFICADO O EXEQUENTE PARA INFORMAR SE TEM INTERESSE EM EXTRAIR CARTA DE SENTENÇA, ÀS EXPENSAS DA EXECUTADA, SOB PENA DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, E, EM SEGUIDA, RETORNEM A ESTA RELATORA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 5643/2002. AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA. Doutor Elias Pinto de Almeida. AGRAVADO: DAMIÃO ALMEIDA DO NASCIMENTO. Doutora Nilhes Neves Ribeiro. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. EMENTA: QUITAÇÃO DO DÉBITO TRABALHISTA - PROPOSTA DE ACORDO NÃO HOMOLOGADA FORMALMENTE - RECEBIMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS - O levantamento dos valores depositados pela agravante importa para o agravado em concordância com as bases do acordo, que já deveria ter sido homologado pelo Juízo da execução. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, CONSIDERAR QUITADA A EXECUÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

REPUBLICAÇÃO

RITO SUMARÍSSIMO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 5961/2002. RECORRENTE: JOÃO BATISTA RIBEIRO. Doutora Erlene Gonçalves Lima No. RECORRIDA: JARCEL CELULOSE S.A. Doutor Juracy Barata Jucá Neto. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, AS QUAIS JÁ FORAM RECOLHIDAS, CONSOANTE FOLHA 85 DOS AUTOS.

Belém, 17 de dezembro de 2002.

ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO

Secretária da 4ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA TURMA DO
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA OITAVA REGIÃODO DIA 10/1/2003, SEXTA-FEIRA
A PARTIR DAS 9 (NOVE) HORAS.

RITO SUMARÍSSIMO

1. PROCESSO TRT RO 6163/2002. RECORRENTE: NAZARÉ COMERCIAL DE ALIMENTOS E MAGAZINE LTDA. Doutora Marlise de Oliveira Laranjeira. RECORRIDO: ANTÔNIO MARCOS SOUZA SANTOS. Doutora Suzy Souza Oliveira. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Nona Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa.

2. PROCESSO TRT RO 6169/2002. RECORRENTE: SANDRO CASTILLO COELHO. Doutor Osvaldo Souza de Campos. RECORRIDO: INSTITUTO DENEUROLOGIA DO AMAPÁ LTDA. INNEURO. Doutor Adélmo Caxias de Sousa. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Macapá.

3. PROCESSO TRT RO 6167/2002. RECORRENTE: ANGLOGOLD BRASIL LTDA. Doutora Janice Aragão da Rocha. RECORRIDO: MANOEL DE JESUS DA SILVA SOARES. Doutor Ulisses Trasel. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Macapá.

4. PROCESSO TRT RO 6222/2002. RECORRENTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Doutor Osvaldo José Pereira de Carvalho. RECORRIDO: ORLANDO BATISTA DOS SANTOS. Doutor Otávio José de Vasconcelos Faria. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Décima Vara do Trabalho de Belém.

5. PROCESSO TRT RO 6238/2002. RECORRENTE: VALDIR MARQUES CORREA. Doutor Robson Cristiano Leão Matos. RECORRIDA: MARAJÓ ISLANDS BUSINESS LTDA. Doutor Vivaldo Machado de Almeida. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Breves.

RITO ORDINÁRIO

6. PROCESSO TRT RO 4615/2002. RECORRENTES: WELLINGTON FARIAS MARQUES. Doutor José Pereira Marques Júnior. TELEMAR NORTE LESTES/A. Doutor Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa.

7. PROCESSO TRT AP 4340/2002. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Líbia Soraya Pantoja Carneiro. AGRAVADOS: RAIMUNDO IVANILZO CORRÊA BRANCO E OLIVALDO PAIVA LIMA. Doutor João José Soares Geraldo. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém. IMPEDIDAS: Juízas Odete de Almeida Alves, Francisca Oliveira Formigosa e Maria Luíza Nobre de Brito.

8. PROCESSO TRT RO 4686/2002. RECORRENTE: Y. WATANABE. Doutor Paulo Bosco Miléo Gomes Vilar. RECORRIDA: MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO SILVA. Doutor João José Soares Geraldo. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

9. PROCESSO TRT RO 4737/2002. RECORRENTE: SANDRO LUIS GONÇALVES ALVES. Doutora Cristina Sarmento Cunha. RECORRIDA: CEREALISTA CRISTÁLIA LTDA. Doutora Adriana Silva Bananal Silveira. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém.

10. PROCESSO TRT RO 4449/2002. RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. Doutor João Demas Amaro. RECORRIDO: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS FILHO. Doutora Isabel Pereira Cruz. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISOR: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.

11. PROCESSO TRT RO 4366/2002. RECORRENTE: RONALDO DA SILVA. Doutora Erlene Gonçalves Lima No. RECORRIDO: JARI CELULOSE S/A. Doutor Juracy Barata Jucá Neto. RELATORA: Juíza Maria Luíza de Nobre Brito. REVISOR: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

12. PROCESSO TRT AP 4554/2002. AGRAVANTES: MARIA LÚCIA SIQUEIRA DA SILVA, VERA LÚCIA DA SILVA PITTS CARNEIRO, ISRAEL PITTS CARNEIRO, JOSÉ VALTER SIQUEIRA DA SILVA, ROSA AMÉLIA DA SILVA JADÃO E OUTROS. Doutor Luiz Renato Amanajas Mindello. RECORRIDO: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRA, SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS, COMPENSADOS, LAMINADOS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, MÓVEIS DE JUNCO, VIME E VASSOURAS DE BELÉM, ICOARACI E MOSQUEIRO - SOMTIMABE. RELATORA: Juíza Maria Luíza de Nobre Brito. REVISOR: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém.

13. PROCESSO TRT AP 4622/2002. AGRAVANTE: UNIÃO (MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - HOSPITAL DA AERONÁUTICA DE BELÉM/PA). Doutor João José de Aguiar Carvalho. RECORRIDOS: PAULO SÉRGIO LANA DE CARVALHO, RAIMUNDA OLIVEIRA COSTA, RAIMUNDA PANTOJA DIAS, REGINALDO COSTA NASCIMENTO, ROBERTI DE SOUZA REGO E OUTROS. Doutora Ediléia Rodrigues Valério dos Santos. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISOR: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDAS: Juíza Alda Maria de Pinho Couto e Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho.

14. PROCESSO TRT RO 4545/2002. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Sílvia Antônio Damasceno Santos. RECORRIDA: ENILDA SALES DOS SANTOS. Doutora Suely Medrado Barros. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Marabá.

INTERNET: www.ioepa.com.br

15. PROCESSO TRT RO 4450/2002. RECORRENTES: FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA. Doutor Alexandre José da Silva Ferreira. MUNICÍPIO DE BELÉM (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC). Doutora Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen. RECORRIDOS: OS MESMOS. WALDEMIR MELO DE OLIVEIRA. Doutora Tereza Vânia Bastos Monteiro. FÁTIMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém.

16. PROCESSO TRT RO 3371/2001. RECORRENTE: ENGEXATA ENGENHARIA LTDA. Doutora Débora de Aguiar Queiroz. RECORRIDOS: FÁBIO JOSÉ NASCIMENTO SILVA, JOSÉ LEANDRO GONÇALVES DOS SANTOS, SEVERINO BENTES DOS SANTOS E ALEX DEIVISON SANTOS CRUZ. Doutor Manoel Gatinho Neves da Silva. PROJETO - PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém.

17. PROCESSO TRT AP 4721/2002. AGRAVANTE: O. A. M. CONSTRUTORA LTDA. Doutor Antônio Carlos Silva Pantoja. AGRAVADA: MARIA DE JESUS DOS SANTOS. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém.

18. PROCESSO TRT AP 4639/2002. AGRAVANTE: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A. Doutor José Roney Alencar Medeiros. AGRAVADOS: JOÃO CLEIMAR SANTOS DIAS, ROBERTO DA SILVA CRUZ, RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA, JOSÉ RIBAMAR MARTINS GUTEMBERG, JOSÉ POCINO SILVA DO NASCIMENTO E OUTROS. Doutor Zinaldo Costa Ferreira. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

19. PROCESSO TRT RO 4558/2002. RECORRENTE: EDIR DE OLIVEIRA VASCONCELOS. Doutor Ulisses Trasel. RECORRIDA: V. S. G. SANTOS. Doutor Gilson Ribamar Monteiro da Silva. RELATORA: Juíza Maria Luíza de Nobre Brito. REVISOR: Juiz Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Macapá.

20. PROCESSO TRT RO 4227/2002. RECORRENTES: JOSÉ CARLOS DE LIMA E SILVA. Doutor Mário Sérgio Pinto Tostes. BRADESCO SEGUROS S/A. Doutora Milane Rodrigues Mendonça. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre da Brito. REVISOR: Juiz Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém.

21. PROCESSO TRT RO 4279/2002. RECORRENTE: ALCIDES APARECIDO DE BARROS. Doutora Kelli Rangel Vilela. RECORRIDO: AILTON FRANCISCO PEREIRA. Doutor José Augusto Séptimo de Campos. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre da Brito. REVISOR: Juiz Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Marabá.

22. PROCESSO TRT RO 3894/2002. RECORRENTES: PEDRO ANTÔNIO COUTINHO, CYRO NAZARÉ DA COSTA SOUZA, ANGELUS SEBASTIÃO MERGULHÃO ARAÚJO, ALZIMIR CARVALHO DE MESQUITA. Doutor Miguel de Oliveira Carneiro. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA). Doutor André Alberto Souza Soares. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre da Brito. REVISOR: Juiz Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto.

23. PROCESSO TRT RO 4827/2002. RECORRENTES: JOSÉ ITANY CORREA CRUZ. Doutor Raimundo Nonato Braga. BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Doutor Leonardo de Oliveira Linhares. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISOR: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Odete de Almeida Alves.

24. PROCESSO TRT RO 4775/2002. RECORRENTES: CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA DO ESTADO DO PARÁ E COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE ATIVIDADES FÍSICAS. Doutora Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza. RECORRIDO: ALESSANDRO MARTINS MOREIRA. Doutor Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISOR: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Nona Vara do Trabalho de Belém.

25. PROCESSO TRT RO 4787/2002. RECORRENTE: RUFINO DOS SANTOS COSTA. Doutora Erlene Gonçalves Lima No. RECORRIDA: JARI CELULOSE S/A. Doutor Juracy Barata Jucá Neto. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISOR: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

26. PROCESSO TRT RO 4820/2002. RECORRENTE: JOSÉ FERREIRA SILVA. Doutor Arivaldo Aires da Rocha. RECORRIDA: REDE ENGENHARIA E SONDAGENS LTDA. Doutor Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISOR: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas.

27. PROCESSO TRT AP 3844/2002. AGRAVANTE: ESPÓLIO DE MARIA HELENA PEREIRA DO LAGO. Doutora Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues. AGRAVADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISOR: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel. IMPEDIDA: Juíza Maria Luíza Nobre da Brito.

28. PROCESSO TRT AP 5195/2002. AGRAVANTE: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Doutor Raimundo Barbosa Costa. AGRAVADO: VALMIR NAZARENO AMORIM CADETE. Doutora Erlene Gonçalves Lima No. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISOR: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém.

29. PROCESSO TRT RO 4910/2002. RECORRENTE: SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS, AGENCIADORES DE PROPAGANDA E TRABALHADORES NO ESTADO DO PARÁ. Doutor Raimundo Jorge Santos de Matos. RECORRIDOS: RÁDIO LIBERAL LTDA E TELEVISÃO LIBERAL LTDA. Doutora Ieda Livia de Almeida Brito. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISOR: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Quinta Vara

do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto.

30. PROCESSO TRT RO 4921/2002. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Doutor Luiz Guilherme Andrade Lopes. RECORRIDO: ROBERTO TADEU SOUZA XAVIER. Doutor Mauro Augusto Rios Brito. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISOR: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Décima Segunda Vara do Trabalho de Belém.

31. PROCESSO TRT RO 4683/2002. RECORRENTES: TELELISTAS (REGIÃO 1), LTDA. E TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. Doutor Marcelo Miranda Caetano. MARIA ELEONORA RODRIGUES GALVÃO. Doutor Raimundo Jorge Santos de Matos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre da Brito. REVISOR: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém.

32. PROCESSO TRT RO 5702/2002. RECORRENTE: JOÃO VITORINO DE ARAÚJO. Doutor David Cruz Araújo. RECORRIDO: RIO FORT SERVIÇOS DE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA. Doutor Hélio de Barros Favação. alves. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISOR: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém.

33. PROCESSO TRT RO 5841/2002. RECORRENTE: ROSELITA CAVALCANTE DE BRITO. Doutora Maria Selma Ramos da Costa. RECORRIDO: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Doutor Bernardino Lubato Greco. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISOR: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém.

34. PROCESSO TRT RO 5773/2002. RECORRENTE: MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA. Doutora Kelly Cristina Braga de Lima. RECORRIDA: CRISTIANE DE JESUS PADILHA. Doutor Manoel Carlos Pereira Souza. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISOR: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Macapá.

PAUTA DE JULGAMENTO DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 8-1-2003 (QUARTA-FEIRA), A PARTIR DAS 9h.

RITO SUMARÍSSIMO:

1. PROCESSO TRT RO 5983/2002. RECORRENTE: ANTONIO DA SILVA PASSOS. JULIO MARIA DO CARMO. Doutora. RECORRIDA: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. BASA. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Doutor. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça.

2. PROCESSO TRT RO 5914/2002. RECORRENTE: ALEX LUIS SOUZA SANTOS. Doutora Meire Costa Vasconcelos e outros. RECORRIDO: MAPE ENGENHARIA LTDA. Doutora Nair Ferreira Reis de Carvalho e outros. RELATORA: Vanja Costa de Mendonça. Impedida: Juíza Pastora Leal.

3. PROCESSO TRT RO 5916/2002. RECORRENTE: COMPANHIA DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL. Doutor José Ronaldo Martins de Jesus e outros. RECORRIDOS: MAURO SOUZA FERREIRA. Doutora Erika Assis de Albuquerque e outros. ALPHA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA. Doutor Inácio Medeiros de Andrade e outra. RELATORA: Vanja Costa de Mendonça.

4. PROCESSO TRT RO 5982/2002. RECORRENTE: JOSE NAZARENO SALGADO JUNIOR. Doutor Antônio dos Reis Pereira. RECORRIDA: NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A. Doutor Silvío Avelino Pires Brito Júnior. RELATORA: Vanja Costa de Mendonça.

5. PROCESSO TRT RO 6050/2002. RECORRENTE: ANTÔNIO FERREIRA FILHO - BRASIL SERVICE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS. Doutor Helder Wanderley Oliveira e outro. RECORRIDO: MÁXIMO COSTA ALMEIDA. Doutor Arivaldo Alves da Rocha. RELATORA: Vanja Costa de Mendonça.

6. PROCESSO TRT RO 6052/2002. RECORRENTE: LUIS CARLOS BARBOSA RODRIGUES. Doutor Ilvan Maranhão Viana e outros. RECORRIDA: J. S. ENGENHARIA LTDA. Doutor Arnaldo Severino de Oliveira. RELATORA: Vanja Costa de Mendonça.

7. PROCESSO TRT RO 5905/2002. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Doutora Danielle de Jesus Oliveira dos Santos e outros. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Doutor Vladimir Augusto de Carvalho Lobo. RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. RAIMUNDO NONATO MORAES DE JESUS. Doutora Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outros. RELATORA: Vanja Costa de Mendonça. Impedida: Juíza Pastora Leal.

8. PROCESSO TRT RO 6236/2002. RECORRENTES: SILVANA CARNEIRO SIMÃO YAGUI. Doutor Jorge Xerfan Neto. RECORRIDOS: COOPERATIVA DOS IRMÃOS BOM PASTOR (VIDA PLENA). Doutora Verena Maués Tidalgo Barros e outros. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar.

9. PROCESSO TRT RO 6242/2002. RECORRENTE: LEONEIDE DOS SANTOS EVANGELISTA. Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira e outros. RECORRIDO: MASO INDUSTRIAL S/A. Dr. Rosomiro Arrais e outros. RELATORA: Juíza Pastora do Socorro Teixeira Leal.

RITO ORDINÁRIO:

1. PROCESSO TRT RO 5459/2002. RECORRENTE: ALBERTO GUTEMBERG DE SOUZA PAULA. Doutor Samuel Teixeira da Silva e outros. RECORRIDO: MARTOP CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA LTDA. Doutor Pedro Sérgio Vinente de Souza e outros. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. REVISOR: Juíza Pastora Leal.

2. PROCESSO TRT RO 5024/2002. RECORRENTE: MÁRCIA DO SOCORRO NASCIMENTO DO VALE. Doutor Francisco Soares Napoleão e outros. RECORRIDOS: QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. EDITORA GLOBO S/A. Doutora Cristiana Pinho Martins e outros. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. REVISOR: Juíza Pastora Leal.

3. PROCESSO TRT RO 4891/2002. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. Doutora Ana Nizete Fontes Vieira Rodrigues e outros. RECORRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Doutora

Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juíza Vanja Mendonça.

4. PROCESSO TRT RO 5528/2002. RECORRENTES: RONAY DIAS ABUD. HABIB DIAS ABUD. Doutora Ieda Rodrigues Sousa e outros. RECORRIDA: DIOCESE DE SANTARÉM (PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS). Doura Ana Campos da Silva Calderaro. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. REVISOR: Juíza Pastora Leal.

5. PROCESSO TRT RO 5502/2002. RECORRENTE: FRIGORÍFICO PARAGOMINAS S.A. - FRIPAGO. Doutora Esmeralda Gomes Pedrosa. RECORRIDOS: AGNELSON LOUREIRO PANTOJA. SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Doutor Nilson Ricardo de Souza e outros. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. REVISOR: Juíza Pastora Leal.

6. PROCESSO TRT RO 4952/2002. RECORRENTE: OSMAR WALTER BIER ROCA - LOCADORA DE BILHAR ROCA. Doutor Raimundo Nonato Laredo da Ponte e outro. RECORRIDO: REMI ANDRÉ COSTA DE ANDRADE. Doutor José Ricardo de Abreu Sarguis e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juíza Vanja Mendonça.

7. PROCESSO TRT RO 5695/2002. RECORRENTE: JARCEL CELULOSE S.A. Doutor Juracy Barata Jucá Neto e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO FRANCISCO AMORIM PALHETA. Doutor Raimundo César Ribeiro Caldas e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juíza Pastora Leal.

8. PROCESSO TRT RO 5628/2002. RECORRENTE: ESMERALDO MARQUES NUNES. Doutor Rômulo Oliveira da Silva e outros. RECORRIDA: CONSTRUTORA WANTEC LTDA. Doutora Joseane Maria da Silva e outro. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. REVISOR: Juíza Pastora Leal.

9. PROCESSO TRT RO 5805/2002. RECORRENTE: MANOEL VIANA DE SOUZA. Doutor Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros. RECORRIDA: NAVEGAÇÃO ASSEF LTDA. Doutor Valdir Bernardo de Paula Moura Júnior e outros. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. REVISOR: Juíza Pastora Leal.

10. PROCESSO TRT RO 5539/2002. RECORRENTE: RAIMUNDO JORGE NUNES DA CRUZ. Doutor Cláudio César Nunes Batista e outros. RECORRIDA: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA. Doutor Alberto Indequi e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juíza Pastora Leal.

11. PROCESSO TRT RO 5619/2002. RECORRENTE: OSMAR FERREIRA GONÇALVES. Doutor Miguel Gonçalves Serra e outros. RECORRIDO: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA. Doutora Erika Moreira Bechara e outros. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. REVISOR: Juiz José de Alencar. Impedida: Juíza Pastora Leal.

12. PROCESSO TRT RO 5692/2002. RECORRENTE: DOMINGOS DOS SANTOS PEREIRA. Doutora Erlene Gonçalves Lima No. RECORRIDO: JARCEL CELULOSE S.A. Doutor Juracy Barata Jucá Neto. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. REVISOR: Juíza Pastora Leal.

13. PROCESSO TRT RO 4932/2002. RECORRENTE: ROSIANE ALMEIDA RODRIGUES. Doutor Bruno Mota Vasconcelos e outros. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Fernando de Moraes Vaz. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juíza Vanja Mendonça.

14. PROCESSO TRT RO 5209/2002. RECORRENTES: PROSERVIBANCO DE SERVIÇOS LTDA. Doutora Izacarnemi Martins da Silva e outros. BANCO ABN AMRO S.A. Doutor Paulo Brito Chermont e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. FREDSON ROSA DE SOUSA. Doutor André Luiz Salgado Pinto e outros. CONSERV - COOPERATIVA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA. Doutor Fernando Paulo da Silva e outra. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. REVISOR: Juiz José de Alencar.

15. PROCESSO TRT RO 5514/2002. RECORRENTE: ANA SUELY CARVALHO DE SOUZA. Doutora Tereza Vânia Bastos Monteiro e outros. J. E ALMEIDA ALVES S/C LTDA. (HOSPITAL E MATERNIDADE SANTO ANTONIO). NORMA TEREZA DAMASI DE AGUIAR ALVES. JOSÉ EVANDRO DE ALMEIDA ALVES. Doutor Alan Henrique Trindade Batista. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. REVISOR: Juíza Pastora Leal.

16. PROCESSO TRT REX OFF 5727/2002. REMETENTE: MERITÍSSIMA VARA DO TRABALHO DE SANTA IZABEL. RECLAMANTE: RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA. Doutor Nonato Alves da Costa. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor José Octávio Ferreira França e outros. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. REVISOR: Juíza Pastora Leal.

17. PROCESSO TRT AP 4798/2002. AGRAVANTE: LUIZ FERNANDO DE SOUZA MACHADO. Doutora Sônia Maria Kerber Almeida. AGRAVADA: UNIÃO FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP. Doutor Denis Glycyo Pinto Moreira. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juíza Vanja Mendonça.

18. PROCESSO TRT AP 5431/2002. AGRAVANTE: F. S. P. ENGENHARIA E TERRAPLANAGEM. Doutor Hélio de Barros Favação Alves e outros. AGRAVADO: PEDRO MENDES DA GAMA. Doutor Eliezer Francisco da Silva Cabral. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. REVISOR: Juíza Pastora Leal.

19. PROCESSO TRT AP 5479/2002. AGRAVANTE: SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Doutor Allan Fábio da Silva Pingarilho e outros. AGRAVADOS: GILBERTO PEREIRA FARIAS. Doutor Adenir Donizeti Fernandes e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juíza Vanja Mendonça.

20. PROCESSO TRT AP 5742/2002. AGRAVANTE: EXPRESSO DAYANNE LTDA. Doutor José Ivo Cardoso Júnior e outros. AGRAVADO: JULIO MESSIAS DE ARAÚJO TERAM. Doutor Selma Lúcia Lopes Leão e outros. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. REVISOR: Juíza Pastora Leal.

21. PROCESSO TRT AP 5525/2002. AGRAVANTE: REICON - REBELO INDÚSTRIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Doutor José Maria Castro Castilho e outro. AGRAVADO: OSVALDO CRUZ DE ARAÚJO BRITO. Doutor Polidório Barbalho de Santana Filho. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juíza Vanja Mendonça.

22. PROCESSO TRT AP 5669/2002. AGRAVANTE: BELCONAV S.A. Doutora Ana Cristina Ferro Martins. AGRAVADO: JOÃO DOS SANTOS SOUZA. Doutora Francisca Gato da Costa. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. REVISOR: Juíza Pastora Leal.

23. PROCESSO TRT AP 4662/2002. AGRAVANTE: SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Doutor Allan Fábio da Silva Pingarilho e outros. AGRAVADO: ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA. Doutor Adenir Donizeti Fernandes e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juíza Vanja Mendonça.

24. PROCESSO TRT AP 5430/2002. AGRAVANTE: IRLANDA MARIA RODRIGUES BRAGA. Doutor Joelson dos Santos Monteiro e outros. AGRAVADA: LEIDA NASCIMENTO DO CARMO. Doutora Francisca de Lourdes Neru Rabelo Reis e outra. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça.

QUINTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2002

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REVISORA: Juíza Pastora Leal.
25. PROCESSO TRT AP 5302/2002. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S.A. Doutora Maria Lúcia Souza Pereira e outros. AGRAVADO: GILSON SOUZA, Doutor José Carlos Jorge Melém. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. REVISOR: Juiz José de Alencar.

Fábio Simão Luiz Oliveira
Secretário da Egrégia Terceira Turma

TERCEIRA TURMA

e-mail: turma3@trt8.gov.br - Telefone: 210-1023

Pelo presente edital intimam-se os recorridos da interposição de AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos processos abaixo, para que ofereçam, no prazo legal, contramutua aos Agravos e aos Recursos de Revista, e os interessados para que requeiram, no prazo de oito dias, a extração de carta de sentença, esclarecendo-se que os agravos de instrumento foram processados de acordo com a Instrução Normativa N° 16, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça em 03/09/1999.

PROCESSADOS EM AUTOS PRINCIPAIS

PROCESSO TRT AP/RO 4526/2002. AGRAVANTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Dr. Dennis de Almeida Alves. E ANTONIO JOSÉ ABREU NEVES. Dr. José Humberto Ribeiro Martins. AGRAVADOS: OS MESMOS.

PROCESSO TRT AP/RO 4174/2002. AGRAVANTE: EDITORA CEJUP LTDA. Dr. Verena Maués Fidalgo Barros. AGRAVADA: MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO REBELO.

PROCESSO TRT AP/RO 4950/2002. AGRAVANTE: DUARTE FONSECA E COMPANHIA LTDA. Dr. Roberto Mendes Ferreira. AGRAVADO: JOSIAS FRANCISCO DE LIMA. Dr. Jader Kahwage David.

PROCESSO TRT AP/RO 4915/2002. AGRAVANTES: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. Dr. Érika Guimarães Gonçalves. E CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. AGRAVADOS: OS MESMOS E GILBERTO GONÇALVES E OUTRO. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro.

REPUBLICAÇÃO

PROCESSO TRT AP/RO 3862/2002. AGRAVANTE: ROSÂNGELA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO. Dr. Vera Maria Pinto Bentes. AGRAVADO: PROSERVI BANCO DE SERVIÇOS LTDA. Dr. Nelson Semeão da Silva.

PROCESSADO EM AUTOS APARTADOS

PROCESSO TRT AP 6298/2002 (RO 4232/2002). AGRAVANTE: CADAM S.A. Dr. Marcelo Miranda Caetano. AGRAVADO: JOSÉ LEITE DE MELO FILHO. Dr. João Souza de Brito.

Fábio Simão Luiz Oliveira
Secretário da Egrégia Terceira Turma

TRT-8ª REGIÃO - 3ª TURMA
GABINETE DA JUÍZA PASTORA LEAL

DESPACHO

PROCESSO TRT/3ª T./ED/RO 4920/2002. EMBARGANTE: BANCO BOA VISTA INTERATLÂNTICO S/A. Dra. Milane Rodrigues Mendonça e outros. EMBARGADO: JOSÉ RODRIGUES MACHADO. Dr. Jader Kahwage David e outros. DESPACHO: Intimar o embargado para que se manifeste, no prazo legal, acerca dos embargos de declaração interpostos pelo reclamado-embargante. Belém, 17 de dezembro de 2002.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juíza Relatora

DESPACHO

PROCESSO TRT/3ª T./ED/RO 3542/2002. EMBARGANTE: BICICLETAS MONARK LTDA. Dra. Carla Nazaré Jorge Melem Souza. EMBARGADO: JOÃO AUGUSTO RIOS BRITO. Dr. Mauro Augusto Rios Brito. DESPACHO: Intimar o embargado para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos embargos de declaração interpostos pela reclamada. Belém, 18 de dezembro de 2002.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juíza Relatora

TRT-8ª REGIÃO/SEÇÃO ESPECIALIZADA
GABINETE JUIZ ELIZIÁRIO BENTES

Processo TRT-8ª SE-MS 02644/2002. IMPETRANTE: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PARÁ. Dr. Alan Henrique Trindade Batista e outros. AUTORIDADE COATORA: JUIZ DO TRABALHO TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA. LITISCONSORTES: CLIFFPUGET EULÁLIO, ELIAS SILVA ROSA, LEANDRO MANOEL RAPOSO PINHEIRO e PAULO CESAR BARROS DO NASCIMENTO. Dr. Alvaro Augusto dos Santos. DESPACHO/CONCLUSÃO: ANTE O EXPOSTO, decido extinguir este processo sem exame do mérito, porque a ação perdeu o seu objeto, o que impõe a ausência de interesse processual. Tudo de acordo com a fundamentação. Não há custos. Dar ciência às partes. Belém (Pa), 05 de dezembro de 2002. José Edilino Eliziário Bentes, Juiz Relator.

GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA
RECURSO DE REVISTA-DESPACHOS

PROCESSO TRT 4ª T. RO N° 5404/2002

RECORRENTES: EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA
Advogados: Dr. José Célio Santos Lima e outros e

ABB LTDA

Advogada: Dr.ª Sofia Miranda Mufarrej

RECORRIDOS: OS MESMOS

EDIMAR DOS SANTOS

Advogados: Dr. José Heiná do Carmo Maués e outros

DESPACHO

Recurso da reclamada Executiva Recursos Humanos LTDA

1 - Introdução

Insurge-se contra a r. decisão da E. 4ª Turma que, ao confirmar a r. sentença a quo, declarou nulo o contrato de trabalho temporário porque não preenche os requisitos da Lei n° 6.019/74.

Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei n. 9.957, de 12/01/2000.

2. Pressupostos extrínsecos

O recurso é tempestivo (fl. 84), regular a representação processual (fl. 16) e o preparo está satisfeito (fl. 73).

3. Pressupostos intrínsecos

Trabalho temporário. Afirma que o r. julgado recorrido, ao declarar nulo o contrato de trabalho temporário, afrontou a Lei n° 6.019/74 e divergiu dos Enunciados 256 e 331 do C. TST. Diz que é empresa fornecedora de mão-de-obra para serviços temporários devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego. Sustenta que o reclamante foi contratado para trabalhar na empresa ABB LTDA, com quem firmou contrato de fornecimento de mão-de-obra temporária, nos termos da Lei n° 6.019/74. Diz, ainda, que nada deve ao obreiro, porque pagou, na rescisão contratual, as verbas legais.

O apelo não merece prosperar. O contrato de trabalho do reclamante foi declarado nulo porque não era o caso de serviço temporário regulamentado pela Lei n° 6.019/74. A tomadora dos serviços, após terminar uma etapa da obra, denominada trecho, imediatamente iniciava os trabalhos em outro trecho, mas com outros trabalhadores. Porém o serviço era o mesmo: implantação da linha de transmissão de energia elétrica, o que caracteriza fraude às leis trabalhistas. Além disso, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista somente será admitido por ofensa à súmula de jurisprudência uniforme do C. TST ou violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º do art. 896 da CLT, pressupostos específicos não preenchidos no caso destes autos.

Recurso da reclamada ABB LTDA

Irregularidade de representação. Ausência de Procuração e de Mandato Tácito. Embora tempestivo e em ordem quanto ao preparo, o recurso não pode ser conhecido porque subscrito por advogada sem habilitação nos autos.

A causídica subscritora da peça recursal não está habilitada nos autos. A teor do Enunciado n° 164 do C. TST, o não cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 70 da Lei 4.215 (atualmente art. 5º da Lei n° 8.906/94) e do art. 37 e parágrafo único do CPC, importa o não conhecimento de qualquer recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito. Ressalto, por oportuno, que a profissional em questão não praticou qualquer ato processual no decorrer da instrução do feito, o que afasta a hipótese de mandato tácito.

Em assim sendo, está configurada a ausência de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade; o que, a teor do § 5º do art. 896 da CLT, obsta a admissibilidade da revista.

Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Intimem-se. Publique-se.

Belém, 17 de dezembro de 2002.

LUÍZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO N° 3742/2002

RECORRENTES: MEDIDA CERTA MADEIRAS LTDA

Advogados: Dr.ª Ana Margarida Silva L. Godinho e outros. e

NEUTO SANGALLI

Advogado: Dr. André Alberto Souza Soares.

RECORRIDOS: OS MESMOS e

ANDREA DA SILVA FERREIRA SOUZA

Advogados: Dr. Célio Simões de Souza e outros.

DESPACHO

1 - Recurso da reclamada

a) O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.
b) A recorrente se insurge contra o v. acórdão da E. 1ª Turma deste Regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, deferiu os pedidos de indenização por danos materiais e morais, decorrentes de acidente de trabalho. A autora teve três dedos da mão direita decepados por uma guilhotina elétrica.

c) O apelo merece ser admitido. A recorrente invoca a seu favor, entre outras questões, o conflito jurisprudencial acerca da competência da Justiça do Trabalho para apreciar pedidos de indenização por danos morais, quando a lide envolve acidente de trabalho, como é o caso destes autos, demonstrando interpretação diversa da E. SBDI-1 do C. TST e do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região em relação à matéria, através dos arestos transcritos às fls. 402/403, ensejando, assim, a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea a do art. 896 da CLT. Diante disso, torna-se desnecessária a apreciação dos demais aspectos focalizados no presente recurso, a teor do Enunciado n° 285/TST.

II - Recurso do Litisconsorte Reclamado

a) Com fundamento no art. 896, c, da CLT, o litisconsorte, sócio da empresa reclamada, interpõe recurso de revista contra o v. acórdão da E. Turma, que manteve a condenação ao pagamento de indenização por danos morais.

b) Alega que está passando por dificuldades financeiras e não dispõe de numerário para efetuar o depósito recursal. Por conseguinte, requer os benefícios da Justiça gratuita.

c) Embora tempestivo e com representação regular, o recurso não pode ser admitido, porque deserto. A assistência judiciária pretendida pelo reclamado só beneficia o trabalhador que preencher os requisitos previstos na legislação pertinente à matéria. Não há lei prevendo tal benefício para sócios de empresas em dificuldades financeiras. Nesse passo, não se pode deixar de reconhecer a deserção do apelo, face o que dispõem o art. 899 da CLT.

III - Ante o exposto, dou seguimento ao apelo da reclamada e nego seguimento ao recurso do litisconsorte, porque deserto. Intimar.

Belém, 17 de dezembro de 2002.

LUÍZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO N° 4949/2002

RECORRENTE: GRANBEL TELEFONIA CELULAR LTDA

Advogados: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros

RECORRIDA: ELIENE NASCIMENTO DE SOUZA

Advogados: Dr. André Rany Pereira Bassalo e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

Fundamentando-se no art. 896, § 6º, da CLT.

II - Insurge-se contra decisão da E. 1ª Turma deste Regional, que manteve a r. sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos.

III - Alega violação aos arts. 5º, XXXV e LV, 93, IX, da Constituição da República, e 832 da CLT. Sustenta que o douto Colegiado, ao manter a r. sentença recorrida

por seus próprios fundamentos, deixou de entregar a prestação jurisdicional completa. Para atender a necessidade de prequestionamento opôs embargos declaratórios, que foram rejeitados ao fundamento de que inexiste omissão no r. julgado. Afirma que somente a publicação de certidão de julgamento, sem fundamentação, torna nulo o julgado, por ofensa direta ao art. 93, IX, da Carta Magna. Transcreve arestos.

IV - Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei n. 9.957, de 12/01/2000.

V - O apelo não merece prosperar. O art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT, parte final, estabelece que: "Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a certidão de julgamento, registrando tal circunstância, servirá de acórdão". Portanto, não vislumbro qualquer ilegalidade no r. decisum hostilizado. Além disso, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista somente será admitido por ofensa à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho ou violação direta à norma da Carta Magna, ex vi do § 6º do art. 896 da CLT, pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examen. Despicienda a análise dos arestos colacionados.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 17 de dezembro de 2002.

LUÍZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO N° 3376/2002

RECORRENTE: LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA

Advogados: Dr.ª Maria Rosângela da Silva Coelho de Sousa e outros

RECORRIDO: IVANELSON POJO CUIMAR

Advogados: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito Filho e outros

DESPACHO

1. Introdução

Inconforma-se com a v. decisão da E. 4ª Turma, que manteve a condenação ao pagamento de indenização por danos morais. Alega violação aos arts. 5º, II, LIV e LV, e 144 da Constituição da República, 494 e 847 da CLT, 300 do CPC, e 160 do Código Civil.

2 - Pressupostos extrínsecos

O recurso é tempestivo (fl. 268), regular a representação processual (fls. 30 e 145) e o preparo está satisfeito (fl. 293).

3 - Pressupostos intrínsecos

Nulidade do processo por cerceamento do direito de defesa e negativa de prestação jurisdicional. Aduz que o D. Magistrado presidente da sessão de julgamento negou-se a inquirir as testemunhas referidas, bem como, ao deferir indenização por dano moral, deixou de indicar o fundamento da razoabilidade que justifica a majoração do valor a ser pago. Em relação à alegada negativa de prestação jurisdicional e cerceio de defesa, não se vislumbra, em tese, afronta à literalidade dos dispositivos legais invocados, uma vez que a Corte Regional apreciou o feito de forma motivada, com pleno respeito aos princípios assecuratórios do devido processo legal, eis que, a teor do art. 765 da CLT, o juiz tem liberdade na condução do processo. Assim, a oitiva de testemunha referida constitui uma faculdade do Magistrado, consoante disposição do art. 418, caput, e inciso I, do CPC.

Dano moral. Sustenta que é indevida a indenização por danos morais, ao argumento de que o inquérito policial concluiu que houve o crime de furto de mercadorias da recorrente e todos os suspeitos foram indiciados, entre eles o recorrente. Ressalta que o reclamante foi afastado do emprego em 22/11/01 até a conclusão do inquérito policial instaurado em decorrência da acusação de desvio de mercadorias, juntamente com outros funcionários. Destaca, ainda, que, ao afastar o obreiro enquanto apurava o ato ilícito por ele praticado, mediante inquérito policial, não fez nada além de exercer o direito de proteger seu patrimônio, conforme autoriza o art. 160 do Código Civil. Por fim, impugna o valor arbitrado para a indenização, aduzindo que é excessivo, pois o reclamante não pode perceber, de uma única vez, o equivalente a 150 meses de salário, mormente neste caso, que não admite a existência do dano alegado.

Quanto à indenização por danos morais, o r. julgado recorrido esclareceu que "a situação posta em debate revela que o recorrente submeteu o reclamante à situação vexatória, pois o suspendeu de suas atividades normais, por meros indícios, sem de fato ter apurado o seu real envolvimento com o fato desabonador" (fl. 236). Verifica-se, portanto, que o douto Colegiado não encontrou provas de que o obreiro tenha cometido o delito de que foi acusado pela recorrente. Por conseguinte, considerou que a recorrente praticou atos ofensivos à honra e dignidade do autor, o que lhe dá o direito a perceber indenização reparadora. De outro lado, o juiz recursal, ao arbitrar o valor devida a título de reparação por dano moral, considerou a gravidade da ofensa e capacidade econômica da ofensora.

4 - Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Publique-se.

Belém, 17 de dezembro de 2002.

LUÍZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do Tribunal

Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO RO 4289/2002 - 4ª TURMA

RECORRENTE: PESQUEIRA MAGUARY LTDA

ADVOGADO: Dr.ª Arlora Maria Vivacqua da Silveira

RECORRIDO: HUMBERTO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO: Dr.ª Tereza Vânia Bastos Monteiro e outros

RECORRIDA: EMPESCA ALIMENTOS S/A

ADVOGADO: Dr.ª Lorene de Fátima Barros da Silva

1 - Introdução

Insurge-se contra o v. acórdão da E. 4ª Turma que, confirmando a r. sentença de 1º grau, atribuiu à recorrente o qualidade de sucessora da litisconsorte Empresa Alimentos S/A.

2 - Pressupostos extrínsecos

O recurso é tempestivo (fl. 242), regular a representação processual (fl. 61 e 248) e o preparo está satisfeito (fls. 220 e 249).

3 - Pressupostos intrínsecos

Sucessão. Alega violação aos arts. 3º, 10 e 448 da CLT, aduzindo que não é o caso de sucessão de empregadores, tendo em vista que a empresa Empesca Alimentos Ltda continua em pleno funcionamento e não foi adquirida pela recorrente, nem houve a despersonalização do empregador. Ressalta que a transação ocorrida entre as duas empresas limitou-se ao arrendamento de algumas embargações pela

recorrente junto à litisconsorte. Não prospera alegação de violação aos arts. 10 e 448 da CLT, pelo reconhecimento da sucessão de empregadores. In casu, a E. Turma esclareceu que existem os requisitos essenciais para a ocorrência da sucessão: inexistência de solução de continuidade na prestação de serviços por parte do obreiro na mesma atividade econômica e transferência da titularidade do estabelecimento como unidade econômico-jurídica. Neste sentido também decisão do C. TST, verbis: **SUCCESSÃO TRABALHISTA. ARRENDAMENTO**. 1. Na hipótese de sucessão de empresas, a responsabilidade quanto a débitos e obrigações trabalhistas recai sobre o sucessor, nos termos dos artigos 10 e 448, da CLT, em face do princípio da despersonalização do empregador. 2. Apresenta-se irrelevante o vínculo estabelecido entre sucedido e sucessor, bem como a natureza do título que possibilitou ao titular do estabelecimento a utilização dos meios de produção nele organizados. 3. Dá-se a sucessão de empresas nos contratos de arrendamento, mediante o qual o arrendatário ocupa-se da exploração do negócio, operando-se a transferência da unidade econômico-jurídica, bem como a continuidade na prestação de serviços. 4. Recurso de revista parcialmente conhecido e não provido. (Processo nº TST-RR-588.463/99 - 1ª Turma - Rel. Min. João Oreste Dalazen - DJU 9.2.2001).

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Publique-se.

Belém, 17 de dezembro de 2002.

LUÍZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 2467/2002

RECORRENTE: JESSE ANDRADE CRUZ

Advogados: Dr. Fernando Jorge Araújo dos Santos e outros.

RECORRIDA: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Advogados: Dr. Luiz Ricardo Gonçalves de Assis

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a e c, da CLT.

II - Inconforma-se, o recorrente, com a r. decisão da E. 1ª Turma desta Corte, que indeferiu os pedidos de adicional de transferência, horas extras, participação nos lucros e resultados e honorários advocatícios.

III - Alega violação ao art. 5º, LIV, da Carta Constitucional de 1988. Pleiteia o pagamento das parcelas de adicional de transferência da cidade de Macapá para o Rio de Janeiro e de horas extras, aduzindo que o fato de exercer a função de gerente adjunto não impede que o serviço prestado após a oitava hora de trabalho seja considerado extraordinário. Requer, ainda, o pagamento de verba relativa à participação nos lucros e resultados relativos ao exercício de 2001. Pretende, também, o pagamento de honorários advocatícios, afirmando que está em situação que não lhe permite demandar sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, conforme entendimento jurisprudencial expandido na segunda parte do Enunciado nº 219 do C. TST. Por fim, diz que faz jus à indenização por danos morais, tendo em vista que teria sido humilhado em decorrência da falsa acusação de desvio de recursos do demandado.

IV - O apelo não merece prosperar. O adicional de transferência foi indeferido porque a mudança de domicílio do reclamante para o Rio de Janeiro teve caráter definitivo. Quanto às horas extras pretendidas, o r. julgado esclareceu que o recorrente exercia função de gerente geral da agência do reclamado em Macapá e não estava sujeito a controle de horário, estando inserido na segunda parte do Enunciado nº 219 do C. TST. Por fim, diz que faz jus à indenização por danos morais, tendo em vista que teria sido humilhado em decorrência da falsa acusação de desvio de recursos do demandado.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 17 de dezembro de 2002.

LUÍZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 4534/2002

RECORRENTE: SILVA VAZ & CIA (RÁPIDO EXCELSIOR)

Advogados: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros

RECORRIDA: ANTÔNIA GRACIETE SOUSA MESQUITA

Advogados: Dr. José Raimundo Costa da Silva

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Arrima-se na alínea c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se contra a r. decisão da E. 3ª Turma deste Regional, que reconheceu a existência de relação de emprego entre as partes e determinou o retorno dos autos ao MM. Juízo de origem, para que seja apreciado o mérito.

III - O apelo não merece prosperar. Trata-se de decisão interlocutória irrecorrível de imediato. Por conseguinte, não há como se examinar a revista nessa fase do processo. Com efeito, o Enunciado nº 214 do C. TST, orienta que: "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal". No mesmo sentido é a disposição contida na segunda parte do § 1º do art. 893 da CLT.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 17 de dezembro de 2002.

LUÍZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 4549/2002

RECORRENTE: MARCELINO FERREIRA BRITO

Advogados: Dr. Marlise de Oliveira Laranjeira e outros

RECORRIDA: ANA MARIA ROCHA DA SILVA

Advogados: Dr. Nápolis Moraes da Silva

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-

se no art. 896, a e c, da CLT.

II - O recorrente se insurge contra o v. acórdão da E. 4ª Turma deste Regional, que manteve a penhora sobre bem imóvel.

III - Alega violação ao arts. 5º, XXII a XXVI da Constituição da República, ao argumento de que é legítima a compra e venda do imóvel penhorado nos autos do Processo 004-843/1998, pois, até à data da constrição judicial não recaía sobre ele quaisquer ônus reais, legais, convencionais, judiciais ou administrativos com averbação no Cartório de Registro de Imóveis. Por conseguinte, entende que deve prevalecer a boa-fé do adquirente, que não poderia prever que, futuramente, o bem seria penhorado para garantir créditos trabalhistas. Afirma que não efetuou o registro da Escritura Pública porque a Prefeitura Municipal de Belém não fornece os Alvarás de Demolição e Demarcação do imóvel, imprescindíveis para a expedição de nova Escritura Pública. Diz, ainda, que a penhora foi equivocadamente registrada em cartório, eis que detém a posse mansa e pacífica do bem desde 08/11/99, antes de se iniciar o processo de execução, tendo pago o ITBI e o IPTU. Entende, portanto, que não é o caso de fraude à execução, como entender o douto Colegiado.

IV - O apelo não merece ser admitido. A E. Turma manteve a constrição sobre o bem penhorado, ao fundamento de que a transferência de bens imóveis somente ocorre mediante a transcrição do título translativo no registro de imóveis, conforme dispõem os arts. 530 e 531 do Código Civil. Considerando que o próprio recorrente informa que não procedeu o registro da escritura pública no cartório de imóveis, verifica-se que, tecnicamente, não detém a propriedade do imóvel penhorado. De outro lado, o douto Colegiado considerou que houve fraude à execução porque o executado alienou o bem após o ajuizamento da reclamação trabalhista. Ademais, o recurso de revista só será admitido, na fase de execução, por ofensa direta e literal a dispositivo constitucional, a teor do § 2º do art. 896 da CLT, o que não se vislumbra no caso sob exame.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 17 de dezembro de 2002.

LUÍZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 4221/2002

RECORRENTE: JARCEL CELULOSE S/A

Advogados: Dr. Alfredo Travassos da Rosa Braga e outros

RECORRIDO: GERALDO DA COSTA RODRIGUES

Advogados: Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se contra o v. acórdão da E. 4ª Turma deste Regional, que manteve a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade.

III - Alega violação aos arts. 5º, II, XXXV, LIV, 93, IX, da Carta Magna, 195 e 818 da CLT e 333, I, do CPC. Afirma que não pretende o reexame de fatos e provas, mas que, a eles, seja dado o correto enquadramento legal. Suscita a preliminar de nulidade do r. julgado por inobservância ao princípio do devido processo legal e fundamentação inadequada.

IV - No mérito, sustenta que o recorrido não provou que é credor de diferenças de horas extras. Inconforma-se, também, com a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade, aduzindo que, a teor do art. 195 consolidado, é necessária a realização de perícia técnica para se detectar a existência de agentes nocivos. Ressalta que o laudo pericial carreado aos autos é inservível como meio de prova, tendo em vista que foi produzido cerca de três anos antes do ajuizamento da reclamação.

V - O apelo não merece ser admitido. Improcede a arguição de desrespeito do devido processo legal, eis que a instrução processual transcorreu normalmente com a produção de provas documental e testemunhal por ambas as partes. No mérito, o v. acórdão hostilizado esclareceu que o pedido de realização de perícia técnica foi indeferido porque já existia nos autos laudo pericial que constatou insalubridade em grau máximo, conforme o anexo 13 da NR 15 da Portaria 3.21/78 - Hidrocarbonetos e outros compostos de carbono, que não foi impugnado pela reclamada. De outro lado, o preposto da reclamada informou que o obreiro laborava em condições insalubres, manuseando o óleo diesel, óleo lubrificante, graxa, etc. Porém, ao contrário do que alega a recorrente, não há prova nos autos de que fornecia EPIs ao reclamante. Dessarte, não vislumbro, na v. decisão recorrida, qualquer violação legal a ser proclamada.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 17 de dezembro de 2002.

LUÍZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 5063/2002

RECORRENTE: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA

Advogados: Drª Adriana de Cássia Ferro Martins

RECORRIDO: MÁRIO DO CARMO SOUSA LIMA

Advogados: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentando-se no art. 896, § 6º, da CLT.

II - Insurge-se contra decisão da E. 1ª Turma deste Regional, que manteve r. sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos.

III - Alega violação aos arts. 5º, XXXV e LV, 93, IX, da Constituição da República, e 832 da CLT, além de divergência jurisprudencial. Sustenta que o douto Colegiado, ao manter a r. sentença recorrida por seus próprios fundamentos, deixou de entregar a prestação jurisdicional completa. Para atender a exigência do Enunciado nº 297/TST opôs embargos declaratórios, que foram rejeitados ao fundamento de que inexistia omissão no r. julgado. Afirma que as teses suscitadas no recurso ordinário não foram apreciadas, pois a E. Turma limitou-se a manter a sentença por seus próprios fundamentos. Entende que esse procedimento veda o acesso da parte aos meios e recursos necessários à defesa de seus direitos, que deixam de ser apreciados pelo Poder Judiciário. Transcreve arestos.

IV - Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei n. 9.957, de 12/01/2000.

V - O apelo não merece prosperar. O art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT, parte final, estabelece que: "Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a certidão de julgamento, registrando tal circunstância, servirá de acórdão". Portanto, não vislumbro qualquer ilegalidade no r. decurso hostilizado. Além disso, nas causas

sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista somente será admitido por ofensa à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho ou violação direta à norma da Carta Magna, ex vi do § 6º do art. 896 da CLT, pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examen. Despicienda a análise dos arestos colacionados.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 17 de dezembro de 2002.

LUÍZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 4755/2002

RECORRENTE: VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A

Advogados: Dr. Sérgio Oliva Reis e outros

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA OITAVA

REGIÃO

Procuradora: Drª Rita Moita Pinto da Costa.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a e c, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a v. decisão da E. 1ª Turma desta Corte, que manteve o r. despacho de fls. 249/253, que concedeu o prazo de quinze dias para a executada comprovar em juízo que seus empregados não estão trabalhando no pátio de aeronaves sem o pagamento de adicional de periculosidade.

III - Alega violação ao art. 5º, II, da Carta Magna, aduzindo que o pedido formulado nos autos da ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Trabalho contra a recorrente consistia em "não exigir o trabalho habitual, freqüente e permanente, no pátio de manobra e estacionamento de aeronaves do Aeroporto Internacional de Belém, dos empregados que não recebem adicional de periculosidade". Entretanto, diz que o mandado de cumprimento de obrigação de não fazer recebido na sede da empresa não está em consonância com v. decisão transitada em julgado.

De outro lado, sustenta que a decisão que o autor quer ver cumprida não consta do rol de títulos executivos enumerados no art. 584 do CPC. Diz, ainda, que é necessário liquidar a r. sentença para que se defina quais são as funções ou empregados que transitam com habitualidade no local considerado perigoso. Por fim, afirma que as condições fáticas que ensejaram a condenação deixaram de existir com a inauguração do novo aeroporto de Belém, e a adoção de novos padrões de segurança, com acesso limitado de pessoas ao pátio das aeronaves.

IV - O apelo não merece prosperar. A execução, na Justiça do Trabalho, processa-se ex officio, nos termos do art. 878 consolidado. No caso destes autos o mandado de cumprimento de obrigação de não fazer averse aos termos da r. sentença transitada em julgado, que condenou a recorrente a se abster de exigir de seus empregados atuais e daqueles que venham a ser contratados, o trabalho na área do pátio de manobras e estacionamento de aeronaves no aeroporto de Belém, sem o pagamento do adicional de periculosidade, sob pena de multa, o que torna insubsistente a arguição de afronta ao princípio da legalidade. Quanto à afirmação de que as condições perigosas não existem mais, o v. acórdão recorrido esclareceu que a executada não trouxe aos autos qualquer prova da veracidade dessa alegação. Além do mais, a admissibilidade de recurso de revista na fase de execução restringe-se, exclusivamente, à ofensa direta e literal de norma constitucional, a teor do § 2º do art. 896 da CLT, o que não vislumbro no presente feito.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 17 de dezembro de 2002.

LUÍZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 5134/2002

RECORRENTE: BELCONAV

Advogados: Drª Ana Cristina Ferro Martins e outro

RECORRIDO: JOÃO FERREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Ademir Donizeti Fernandes

DESPACHO

Introdução

Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. 3ª Turma deste Regional, que indeferiu a realização de nova avaliação do bem penhorado.

Pressupostos extrínsecos

O recurso é tempestivo, regular a representação processual (fl. 65) e o preparo é desnecessário.

Pressupostos intrínsecos

Reavaliação do bem penhorado. Alega que a decisão viola seus direitos por manter penhora sobre bem infinitamente superior ao valor da execução (art. 685, I, do CPC) e por negar o pedido de reavaliação do bem. Argumenta que não prospera a alegação de o bem penhorado garantir também outras execuções trabalhistas, porque a penhora deve ser necessária e suficiente ao débito executado, ex vi dos arts. 883 da CLT c/c o art. 620 do CPC.

De fato o bem penhorado é de valor superior ao débito trabalhista, mas por garantir vários processos de execução. Ademais, não há proibição nos artigos supracitados de um único bem ser utilizado para garantir mais de uma execução. No mais sua avaliação foi realizada observando os parâmetros utilizados.

Acrescenta que a ordem jurídica, art. 683 do CPC, determina a repetição da avaliação judicial, e que se assim não fosse, inócuo seria a apresentação do laudo extrajudicial da inconformada.

Concordo que o art. 683 determina a reavaliação, no entanto, no caso sub examen, não ficou provado nenhuma das hipóteses nele prevista.

Aduz, que também foi violado o art. 5º, incisos XXII, LIV e LV, da Constituição da República.

Os fundamentos do acórdão não permitem concluir pela afronta aos preceitos constitucionais invocados, na forma do parágrafo 2º do art. 896 da CLT.

Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 16 de dezembro de 2002.

LUÍZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do Tribunal

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 4613/2002

RECORRENTE: BELCONAV S/A

Advogados: Drª Ana Cristina Ferro Martins e outros

RECORRIDO: JOSÉ WILSON SOUSA CIRINO

Advogado: Dr. Geraldo Fernandez Vasques

Advogado: Dr. Napolim Moraes da Silva

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-

se no art. 896, a e c, da CLT.

II - Insurge-se contra a r. decisão da E. 1ª Turma desta Corte, que manteve o r. despacho de fls. 249/253, que concedeu o prazo de quinze dias para a executada comprovar em juízo que seus empregados não estão trabalhando no pátio de aeronaves sem o pagamento de adicional de periculosidade.

III - Alega violação ao art. 5º, II, da Carta Magna, aduzindo que o pedido formulado nos autos da ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Trabalho contra a recorrente consistia em "não exigir o trabalho habitual, freqüente e permanente, no pátio de manobra e estacionamento de aeronaves do Aeroporto Internacional de Belém, dos empregados que não recebem adicional de periculosidade". Entretanto, diz que o mandado de cumprimento de obrigação de não fazer recebido na sede da empresa não está em consonância com v. decisão transitada em julgado.

De outro lado, sustenta que a decisão que o autor quer ver cumprida não consta do rol de títulos executivos enumerados no art. 584 do CPC. Diz, ainda, que é necessário liquidar a r. sentença para que se defina quais são as funções ou empregados que transitam com habitualidade no local considerado perigoso. Por fim, afirma que as condições fáticas que ensejaram a condenação deixaram de existir com a inauguração do novo aeroporto de Belém, e a adoção de novos padrões de segurança, com acesso limitado de pessoas ao pátio das aeronaves.

IV - O apelo não merece prosperar. A execução, na Justiça do Trabalho, processa-se ex officio, nos termos do art. 878 consolidado. No caso destes autos o mandado de cumprimento de obrigação de não fazer averse aos termos da r. sentença transitada em julgado, que condenou a recorrente a se abster de exigir de seus empregados atuais e daqueles que venham a ser contratados, o trabalho na área do pátio de manobras e estacionamento de aeronaves no aeroporto de Belém, sem o pagamento do adicional de periculosidade, sob pena de multa, o que torna insubsistente a arguição de afronta ao princípio da legalidade. Quanto à afirmação de que as condições perigosas não existem mais, o v. acórdão recorrido esclareceu que a executada não trouxe aos autos qualquer prova da veracidade dessa alegação. Além do mais, a admissibilidade de recurso de revista na fase de execução restringe-se, exclusivamente, à ofensa direta e literal de norma constitucional, a teor do § 2º do art. 896 da CLT, o que não vislumbro no presente feito.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 17 de dezembro de 2002.

LUÍZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 2467/2002

RECORRENTE: JESSE ANDRADE CRUZ

Advogados: Dr. Fernando Jorge Araújo dos Santos e outros.

RECORRIDA: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Advogados: Dr. Luiz Ricardo Gonçalves de Assis

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-

se no art. 896, a e c, da CLT.

II - Inconforma-se, o recorrente, com a r. decisão da E. 1ª Turma desta Corte, que indeferiu os pedidos de adicional de transferência, horas extras, participação nos lucros e resultados e honorários advocatícios.

III - Alega violação ao art. 5º, LIV, da Carta Constitucional de 1988. Pleiteia o pagamento das parcelas de adicional de transferência da cidade de Macapá para o Rio de Janeiro e de horas extras, aduzindo que o fato de exercer a função de gerente adjunto não impede que o serviço prestado após a oitava hora de trabalho seja considerado extraordinário. Requer, ainda, o pagamento de verba relativa à participação nos lucros e resultados relativos ao exercício de 2001. Pretende, também, o pagamento de honorários advocatícios, afirmando que está em situação que não lhe permite demandar sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, conforme entendimento jurisprudencial expandido na segunda parte do Enunciado nº 219 do C. TST. Por fim, diz que faz jus à indenização por danos morais, tendo em vista que teria sido humilhado em decorrência da falsa acusação de desvio de recursos do demandado.

IV - O apelo não merece prosperar. O adicional de transferência foi indeferido porque a mudança de domicílio do reclamante para o Rio de Janeiro teve caráter definitivo. Quanto às horas extras pretendidas, o r. julgado esclareceu que o recorrente exercia função de gerente geral da agência do reclamado em Macapá e não estava sujeito a controle de horário, estando inserido na segunda parte do Enunciado nº 219 do C. TST. Por fim, diz que faz jus à indenização por danos morais, tendo em vista que teria sido humilhado em decorrência da falsa acusação de desvio de recursos do demandado.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 17 de dezembro de 2002.

LUÍZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 4534/2002

RECORRENTE: SILVA VAZ & CIA (RÁPIDO EXCELSIOR)

Advogados: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros

RECORRIDA: ANTÔNIA GRACIETE SOUSA MESQUITA

Advogados: Dr. José Raimundo Costa da Silva

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Arrima-se na alínea c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se contra a r. decisão da E. 3ª Turma deste Regional, que reconheceu a existência de relação de emprego entre as partes e determinou o retorno dos autos ao MM. Juízo de origem, para que seja apreciado o mérito.

III - O apelo não merece prosperar. Trata-se de decisão interlocutória irrecorrível de imediato. Por conseguinte, não há como se examinar a revista nessa fase do processo. Com efeito, o Enunciado nº 214 do C. TST, orienta que: "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade

QUINTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2002

CADERNO DO JUDICIÁRIO

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no inciso III do art. 893, combinado com a alínea a do art. 896, ambos da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da 3ª Turma deste E. Regional, que manteve a r. decisão que indeferiu a realização de nova avaliação do bem objeto da penhora.

III - Alega que houve excesso de penhora, conforme art. 685, I, do CPC, tendo em vista que o valor do bem penhorado supera em quinhentas vezes o débito trabalhista. Argumenta que não prospera a alegação de o bem penhorado garantir também outras execuções trabalhistas, porque a penhora deve ser suficiente e necessária ao débito executado, ex vi dos arts. 883 da CLT e do art. 620 do CPC. Acrescenta que a ordem jurídica, art. 683 do CPC, determina a repetição da avaliação judicial, e que se assim não fosse, inócuo seria a apresentação do laudo extrajudicial da inconformada. Por fim, aduz que, ao negar a repetição da avaliação do bem penhorado, e olvidando excesso de penhora, houve violação ao princípio da legalidade, na medida em que inobservou o disposto nos arts. 883 da CLT e 620, 681, II e 683, I, III do CPC. Acrescenta que também foi violado o art. 5º, incisos XXII, LIV e LV, da Constituição da República.

IV - Entendo que o apelo não pode ser admitido. A avaliação feita pela atual executante de mandado, e que vem embasando os processos de execução contra a recorrente, foi realizada de modo minucioso, com as cautelas que o caso exige, demonstrando a metodologia utilizada para conclusão do valor final do bem. E também o v. acórdão, à fl. 104, declarou que a penhora foi realizada sobre o dito imóvel em virtude de a executada não haver indicado outros bens capazes de garantir a execução.

V - Nos termos do art. 721, da CLT, o executante de mandado é o avaliador oficial do Juízo, presumindo-se ter conhecimento do mister que lhe é atribuído.

VI - Outro aspecto que merece destaque é o fato de que, se a recorrente não provou de modo eficaz erro ou dolo do avaliador, ex vi do art. 683, I, do CPC, não há como prevalecer sua tese. Nesse sentido, aliás, não prospera o apelo, porque, para desdizer o entendimento da r. decisão hostilizada, será imperioso o revolvimento de provas, o que é defeito em sede de recurso de revista, a teor do Enunciado n. 126 do C. TST.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 11 de dezembro de 2002.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. APNº 4371/2002

RECORRENTE: BELCONAV S/A.

Advogados: Drª Ana Cristina Ferro Martins e outros

RECORRIDO: VITOR ALEJANDRO POZO LALUPU

Advogada: Drª Maria José Cabral Cavalli e outro

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no inciso III do art. 893, combinado com a alínea a do art. 896, ambos da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da 3ª Turma deste E. Regional, que manteve a r. decisão que indeferiu a realização de nova avaliação do bem objeto da penhora.

III - Alega que houve excesso de penhora, conforme art. 685, I, do CPC, tendo em vista que o valor do bem penhorado supera em quinhentas vezes o débito trabalhista. Argumenta que não prospera a alegação de o bem penhorado garantir também outras execuções trabalhistas, porque a penhora deve ser suficiente e necessária ao débito executado, ex vi dos arts. 883 da CLT e do art. 620 do CPC. Acrescenta que a ordem jurídica, art. 683 do CPC, determina a repetição da avaliação judicial, e que se assim não fosse, inócuo seria a apresentação do laudo extrajudicial da inconformada. Por fim, aduz que, ao negar a repetição da avaliação do bem penhorado, e olvidando excesso de penhora, houve violação ao princípio da legalidade, na medida em que inobservou o disposto nos arts. 883 da CLT e 620, 681, II e 683, I, III do CPC. Acrescenta que também foi violado o art. 5º, incisos XXII, LIV e LV, da Constituição da República.

IV - Entendo que o apelo não pode ser admitido. A avaliação feita pela atual executante de mandado, e que vem embasando os processos de execução contra a recorrente, foi realizada de modo minucioso, com as cautelas que o caso exige, demonstrando a metodologia utilizada para conclusão do valor final do bem. E também o v. acórdão, à fl. 79, declarou que a penhora foi realizada sobre o dito imóvel em virtude de a executada não haver indicado outros bens.

V - Nos termos do art. 721, da CLT, o executante de mandado é o avaliador oficial do Juízo, presumindo-se ter conhecimento do mister que lhe é atribuído.

VI - Outro aspecto que merece destaque é o fato de que, se a recorrente não provou de modo eficaz erro ou dolo do avaliador, ex vi do art. 683, I, do CPC, não há como prevalecer sua tese. Nesse sentido, aliás, não prospera o apelo, porque, para desdizer o entendimento da r. decisão hostilizada, será imperioso o revolvimento de provas, o que é defeito em sede de recurso de revista, a teor do Enunciado n. 126 do C. TST.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 11 de dezembro de 2002.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. APNº 4668/2002

RECORRENTE: BELCONAV S/A.

Advogados: Drª Ana Cristina Ferro Martins e outros

RECORRIDO: FRANCISCO GOMES BARROSO

Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no inciso III do art. 893, combinado com a alínea a do art. 896, ambos da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da 2ª Turma deste E. Regional, que manteve a r. decisão que indeferiu a realização de nova avaliação do bem objeto da penhora.

III - Alega que houve excesso de penhora, conforme art. 685, I, do CPC, tendo em vista que o valor do bem penhorado supera em quinhentas vezes o débito trabalhista. Argumenta que não prospera a alegação de o bem penhorado garantir também outras execuções trabalhistas, porque a penhora deve ser suficiente e necessária ao débito executado, ex vi dos arts. 883 da CLT e do art. 620 do CPC. Acrescenta que a ordem jurídica, art. 683 do CPC, determina a repetição da avaliação judicial, e que se assim não fosse, inócuo seria a apresentação do laudo extrajudicial da inconformada. Por fim, aduz que, ao negar a repetição da avaliação do bem

penhorado, e olvidando excesso de penhora, houve violação ao princípio da legalidade, na medida em que inobservou o disposto nos arts. 883 da CLT e 620, 681, II e 683, I, III do CPC. Acrescenta que também foi violado o art. 5º, incisos XXII, LIV e LV, da Constituição da República.

IV - Entendo que o apelo não pode ser admitido. A avaliação feita pela atual executante de mandado, e que vem embasando os processos de execução contra a recorrente, foi realizada de modo minucioso, com as cautelas que o caso exige, demonstrando a metodologia utilizada para conclusão do valor final do bem. E também o v. acórdão, à fl. 59, declarou que a penhora foi realizada sobre o dito imóvel em virtude de a executada não haver indicado outros bens.

V - Nos termos do art. 721, da CLT, o executante de mandado é o avaliador oficial do Juízo, presumindo-se ter conhecimento do mister que lhe é atribuído.

VI - Outro aspecto que merece destaque é o fato de que, se a recorrente não provou de modo eficaz erro ou dolo do avaliador, ex vi do art. 683, I, do CPC, não há como prevalecer sua tese. Nesse sentido, aliás, não prospera o apelo, porque, para desdizer o entendimento da r. decisão hostilizada, será imperioso o revolvimento de provas, o que é defeito em sede de recurso de revista, a teor do Enunciado n. 126 do C. TST.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 11 de dezembro de 2002.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 3ª T. TRT RO Nº 03280/2002

RECORRENTE: LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA.

Advogados: Drª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros

RECORRIDO: PATRÍCIA GALVÃO TRINDADE

Advogados: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito e outros

DESPACHO

I - Introdução

Com fulcro nos artigos 896, "a" e "c", da CLT, e 500 do CPC c/c o art. 769 da CLT, insurge-se, o recorrente, contra a r. decisão de fls. 235/243, que confirmou a r. decisão de 1º grau que deferiu à reclamante o pagamento dos salários retidos, posto que o seu afastamento ocorreu por interesse da empresa, que a manteve a sua disposição, bem como porque o disposto no art. 494 consolidado não se aplica à reclamante por não ser ela estável.

2 - Pressupostos extrínsecos

A reclamada recorre adesivamente ao recurso da reclamante admitido por esta E. Corte através do despacho de fl. 280, que foi publicado no DOE do dia 14.11.2002 (quinta-feira). Tendo em vista que no dia 15.11.2002 (sexta-feira) foi feriado nacional, a contagem do prazo para interposição de recurso adesivo, teve início no dia 18.11.2002 (segunda-feira). O recurso de fls. 292/297, foi interposto no dia 25.11.2002 (sexta-feira), dentro, portanto, do prazo legal previsto no art. 500, I, do CPC, c/c o art. 6º da Lei nº 5.584/70. A representação é regular (fls. 31 e 145). O preparo está em ordem (fls. 197 e 300).

3 - Pressupostos intrínsecos

Invocando ofensa ao art. 5º, II, da CF/88, argumenta que o Salários retidos. Invocando ofensa ao art. 5º, II, da CF/88, argumenta que o afastamento da reclamante não visava a sua punição, mas apenas resguardar o local da ocorrência dos fatos, a própria reclamante e os demais empregados durante a apuração da falta por ela cometida, nos termos do art. 494 da CLT. Diz que a mora salarial que deu ensejo ao reconhecimento da obrigação de indenizar não existiu, medida em que o afastamento importa em interrupção do contrato de trabalho, que não dá ensejo ao pagamento do salário. Aduz que agiu no exercício regular de um direito, nos termos do art. 160 do CCB. Ressalta que a ruptura do contrato se deu por justa causa, não tendo portanto a reclamante direito aos salários retidos. Colaciona o aresto para confronto de teses (fl. 296).

O apelo não merece acolhida. Como bem decidiu a d. Turma, o art. 494 da CLT não é aplicável à reclamante, posto que esta não é estável. Logo, a reclamada não estava no exercício de direito seu, como alegado. Assim inexistentes as violações legais apontadas. No que pertine à ofensa constitucional alegada, observo que se enseja a admissibilidade da revista a ofensa direta e literal, o que não se vislumbra no presente caso. A condenação imposta ao recorrente está fundamentada no fato de que o empregado que fica a disposição do empregador deve receber o respectivo salário, nos termos da legislação celetista vigente.

O aresto colacionado não abrange todos os fundamentos adotados no v. acórdão, ataindo a incidência do Enunciado nº 23 do C. TST.

4 - Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 17 de dezembro de 2002.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do Tribunal

PROCESSO TRT 2ª T. APNº 04623/2002

RECORRENTE: ANATÉRCIA R. S. FORTES - ME (MARKPEDRAS)

Advogado(s): Drª Mary Machado Scalercio e outros

RECORRIDO: EDIMAR DA CRUZ BARROSO

Advogado(s): Dr. Antônio Rodrigues Ferreira Filho

DESPACHO

I - Com fundamento no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT, a reclamada interpõe recurso de revista contra o v. acórdão da 2ª Turma desta E. Corte, que reformou a r. sentença de 1º Grau para recomendar ao Juízo da execução da 6ª Vara do Trabalho de Belém que examine a possibilidade de determinar a penhora nos bens nomeados pelo autor.

II - O processo está na fase de execução cujo valor atualizado é R\$14.990,37 (catorze mil, novecentos e noventa reais e trinta e sete centavos), já abatido o valor dos depósitos recursais efetuados ao longo do processo, conforme consta no mandado de bloqueio à fl. 223. A recorrente não depositou, em juízo, o valor total do débito, nem há penhora sobre outros bens para garantia total da execução.

III - recorrente inicia seu apelo requerendo a isenção do pagamento das custas processuais e da realização do depósito recursal, por não possuir condições financeiras para cumprir tais obrigações. Indefiro o pedido. A assistência judiciária pretendida pelo reclamado só beneficia o trabalhador que preencher os requisitos previstos na legislação pertinente à matéria. Não há lei prevendo tal benefício para sócios de empresas em dificuldades financeiras. Logo, o presente recurso não preenche o requisito disposto no art. 884 da CLT, que exige a garantia total da execução, mediante o depósito em dinheiro ou penhora de bens. Considerando que a executada não preencheu esse requisito, não há como ser analisado o seu apelo, porque deserto. Assim, a admissibilidade da revista encontra óbice no § 5º do art. 896 da CLT.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo, por deserção. Intimar.

Belém, 13 de dezembro de 2002.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 4540/2002

RECORRENTES: IRAN ALMEIDA ANDRADE

Advogado(s): Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros

AMAZÔNIA CELULAR S/A.

Advogado(s): Drª. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS e

MICROSIGA SOFTWARE S/A.

Advogado(s): Drª. Tatiana Pereira da Silva e outra e

A.G. ELETRÔNICA LTDA.

Advogado(s): Drª. Carmen Lúcia Braun Queiroz

DESPACHO

I - Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896 da CLT, sendo que o do reclamante, nas alíneas "a" e "c", e o da reclamada Amazônia Celular S/A., apenas na alínea "c".

II - Recurso do reclamante (fls. 593/596):

1. Insurge-se, o reclamante, contra o v. acórdão da Egrégia 1ª Turma deste Tribunal, que indeferiu o pedido de horas extras.

2. Dentre outras questões, suscita a existência de dissensão pretoriana acerca do direito do empregado que trabalha por produção receber horas extras. Colaciona aresto para confronto de teses.

3. O apelo merece acolhida. De fato, o aresto colacionado aos autos às fls. 595/596, oriundo da SBDI-1 do C. TST, apresenta a tese de que o obreiro que trabalha no sistema de salário por produção faz jus ao adicional de horas extras, ante a limitação da jornada imposta pelo art. 7º, inciso XIII, da Carta Magna, a qual é contrária ao entendimento adotado pelo v. acórdão inquirido que é no sentido que o empregado horista, por ter interesse em laborar em jornada suplementar, posto que recebe as horas trabalhadas, não tem direito às horas extras. Como se vê, o reclamante consegue demonstrar a existência de dissensão pretoriana, o que dá ensejo à admissibilidade da presente revista, ex vi da alínea "a" do art. 896 consolidado.

III - Recurso da Reclamada Amazônia Celular S/A. (fls. 597/602):

1. O inconformismo da recorrente recai sobre a condenação subsidiária ao pagamento dos créditos trabalhistas do autor que lhe foi imposta pela r. sentença de 1º grau e confirmada por esta E. Corte.

2. Entendo que o v. acórdão inquirido afrontou o ato jurídico perfeito, princípio constitucional inscrito no art. 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna, na medida em que aplicou o Enunciado nº 331 do C. TST à negócio jurídico válido realizado antes de sua edição, quando ainda não era atribuído às tomadoras de serviço a responsabilidade de verificar o adimplemento das obrigações trabalhistas por parte da prestadora de serviço, sob pena de assumir a responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas dos empregados que lhe prestaram serviço.

3. Não admito o recurso. A tese suscitada pela recorrente não foi alvo de manifestação por parte do r. acórdão inquirido, o que obsta a admissibilidade da revista, a teor do Enunciado nº 297 do C. TST. Ressalto, por oportuno, que ausência de prequestionamento decorre do fato de que a recorrente, em sua peça recursal ordinária de fls. 548/553, alegou apenas a inexistência do vínculo empregatício nos moldes do art. 3º da CLT, na medida em que não restaram configurados nos autos os requisitos necessários à sua caracterização. Assim, claro está que a recorrente inova em suas alegações, o que não é permitido no ordenamento jurídico pátrio.

IV - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso do reclamante e nego seguimento ao da reclamada Amazônia Celular S/A. Intimar.

Belém, 12 de dezembro de 2002.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 1ª T. TRT RO Nº 05292/2002

RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ -

COSANPA

Advogado(s): Dr. Salim Brito Zahluth Júnior e outros

RECORRIDO: IRNÁ GUILHERME ALVES

Advogado(s): Dr. Mauro Augusto Rios Brito e outro

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II - Insurge-se, a recorrente, contra a r. decisão prolatada pela 1ª Turma desta E. Corte, consubstanciada na certidão de julgamento de fl. 226, que, ao confirmar a r. decisão a quo, deferiu ao reclamante diferenças de remuneração dos plantões prestados nos sábados, domingos e feriados, durante a vigência do acordo coletivo 2000/2002, com os respectivos reflexos, multa convencional, além de juros e correção monetária.

III - Entendo que deve prevalecer na hipótese dos autos a orientação emanada do ordenamento jurídico pátrio, no sentido de que o repouso semanal só é garantido aos obreiros apenas em um dia da semana, preferencialmente aos domingos, e nos feriados previstos em lei. Assim, ao contrário do entendimento adotado pela r. decisão recorrida, o sábado é dia normal de serviço, pelo que as horas nele trabalhadas são remuneradas, no caso, de acordo com a cláusula 11.4.1 do acordo coletivo de trabalho vigente. Aduz que qualquer folga aditiva em sábados é remunerada pelo salário mensal pactuado, qualquer que seja a categoria do trabalhador. Através dos arestos colacionados às fls. 231/232, pretende demonstrar a existência de conflito de teses acerca da matéria.

IV - Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumariíssimo, estabelecido pela Lei n. 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

V - O recurso não merece acolhida. Nas causas sujeitas ao procedimento sumariíssimo, o recurso de revista somente será admitido por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do C. TST ou violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º, do art. 896, da CLT, pressupostos específicos não alegados pela recorrente, que fundamentou seu apelo unicamente em divergência jurisprudencial.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 11 de dezembro de 2002.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 3ª T. TRT/RO Nº 04460/2002

RECORRENTE: PAULO CESAR GUARACIO FEIO

Advogados: Dr. Ophir Levi Pereira Castro e outro

RECORRIDA: TELEMAR NORTE LESTE S/A.

Advogados: Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro e outros

DESPACHO

1 - Introdução

Insurge-se, o reclamante, contra a v. decisão de fls. 136/152, prolatada pela 3ª Turma desta E. Corte, que ao reformar a r. sentença de 1º grau, julgou improcedente o pedido de indenização por dano material e moral, pelo fundamento esposado em sua ementa, verbis: RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO. O direito à reparação civil, seja de natureza moral ou material decorrente de acidente de trabalho só tem lugar quando caracterizada a culpa lato sensu do empregador, pois tal responsabilidade é subjetiva. Por conseguinte não pode ser reconhecido tendo por parâmetro tão somente o risco da atividade empresarial, pois a responsabilidade é objetiva reparada através do seguro social, cujo órgão segurador é o INSS. Se nos autos não se apurou a culpa do empregador por não haver ato ilícito causador de dano, não há como deferir qualquer das indenizações." (fl. 136).

2 - Pressupostos extrínsecos

Na interposição do presente recurso foram observados todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade. O v. acórdão recorrido foi publicado no DOE do 29.11.2002 (sexta-feira), conforme consta na certidão de fl. 162. O recurso de revista de fls. 163/169 foi interposto no dia 09.12.2002 (segunda-feira), dentro, portanto, do oitídio legal previsto no art. 6º da Lei 5.584/70. A representação é regular, conforme documento de fl. 13. O preparo é desnecessário, na medida em que ao reclamante foi concedido o benefício da justiça gratuita (fl. 93), bem como porque não há necessidade de efetivação do depósito recursal, posto que o reclamante que recorre.

3 - Pressupostos intrínsecos

Indenização por dano material e moral. Invocando a tese de que o ordinário se presume e o extraordinário se prova, ressalta que, no presente caso, o ordinário é que o reclamante tenha adquirido sua patologia em função da atividade que desenvolvia, e que o extraordinário, ou seja, que a patologia tenha sua origem em outra atividade do reclamante, deveria ter sido provado pela reclamada, por se tratar de fato extintivo do direito do autor, o que, entretanto, não foi observado pela r. decisão inquinada que inverteu o ônus da prova, em afronta aos arts. 818, da CLT, e 333, I, do CPC, remetendo tal ônus ao reclamante. Aduz que a responsabilidade da reclamada é subjetiva e que a partir da Constituição de 1988 não mais se exige a prova da culpa grave do empregador ou de seus prepostos, bastando a culpa simples, o que não é excludente da caracterização da culpa objetiva. Tem como violados os artigos 5º, inciso V, 7º, incisos XXVII, da CF/88, 19, § 2º, e 121, da Lei nº 8.213/91, e 2º, da Lei 6.367/76.

De fato, não há controvérsia acerca da existência do dano. Entretanto, a solução da lide repousa sobre outros dois aspectos: a responsabilidade do causador do dano é o nexo de causalidade entre o ato por ele praticado e o dano sofrido. Nos presentes autos, a verificação destes caracterizadores da obrigação de indenizar estão sob o manto da dúvida. A responsabilidade pelo dano causado, como bem dirimiu a d. Turma, embasada na Carta Magna, pode ser previdenciária, que é objetiva, posto que independe da culpa do agente causador, e civil, que é subjetiva, eis que a sua caracterização depende da culpa ou dolo do agente ativo. A r. decisão inquinada, afastando a hipótese da responsabilidade objetiva, uma vez que esta, por força do ordenamento jurídico pátrio, não está a cargo do empregador, mas sim do INSS, fixou-se na possibilidade da ocorrência de responsabilidade subjetiva da reclamada, que, como dito acima, necessita ser provada. Neste particular e no que pertine ao nexo de causalidade, em que pese a alegação no sentido de que o presente recurso não pretende revolver fatos e provas, verifico, pelas próprias razões de recorrer, que não haverá outro meio para desfazer o entendimento da r. decisão impugnada senão pelo reexame do conjunto fático-probatório, o que, a teor do Enunciado nº 126 do C. TST, é vedado nesta fase recursal.

No que pertine à inversão do ônus da prova, considero-a inexistente. Antes da reclamada ter que provar fato impeditivo do direito do autor, este deveria ter comprovado robustamente o seu direito através da demonstração de existência dos três requisitos necessários à configuração do direito à indenização pleiteada. Como se vê, ao contrário de afrontar os artigos 818, da CLT, e 333, inciso I, da CLT, a r. decisão guerreada o manteve íntegro.

4 - Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Publique-se.

Belém, 16 de dezembro de 2002.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 04708/2002

RECORRENTE: FRANCISCO VIANA LIMA JÚNIOR

Advogado(s): Dr. Thiago Carlos de Souza Dias e outros

RECORRIDA: JARCEL CELULOSE S/A.

Advogado(s): Dr. Juracy Barata Jucá Neto e outros

DESPACHO

I - O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II - Insurge-se, o recorrente, contra a r. decisão de fls. 96/99, prolatada pela 1ª Turma desta E. Corte, que confirmou a r. sentença de 1º grau que declarou a prescrição total dos direitos do reclamante, nos termos do art. 7º, inciso XXIX, da CF/88, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, ex vi do art. 269, inciso IV, do CPC e o art. 769, do CPC.

III - Alegando ofensa aos artigos 128 e 460 do CPC, o recorrente suscita a nulidade da r. decisão inquinada, posto que ao declarar a prescrição biennial incorreu em julgamento extra petita, uma vez que tal matéria não foi suscitada na defesa. Colaciona arestos para confronto de teses.

IV - Inadmissível o recurso. Não há ofensa aos artigos 128 e 460 do CPC, na medida em que, ao contrário do alegado pelo recorrente, o instituto da prescrição foi sim suscitado pela reclamada em sua peça contestatória de fls. 29/33. Esclareço, por oportuno, que ainda que tal argumento refira-se apenas à prescrição quinquenal, a mesma forma inexistente a ofensa alegada, pois cabe ao juiz, diante dos fatos e ele apresentados, aplicar de forma correta as normas legais pertinentes. Logo, correto o entendimento adotado pela d. Turma. Por fim, observo que o recorrente não

conseguiu demonstrar a existência do dissenso pretoriano alegado, uma vez que dos arestos colacionados, 5 (cinco), são oriundos de órgãos não elencados na alínea "a" do art. 896 da CLT, e os demais, não abrangem todos os fundamentos adotados pelo v. acórdão recorrido, o que atrai a incidência do Enunciado nº 23 do C. TST, e obsta a admissibilidade da revista.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 10 de dezembro de 2002.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 4292/2002

RECORRENTES: CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA DO ESTADO

DO PARÁ

COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE ATIVIDADES FÍSICAS

Advogada(s): Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros

RECORRIDA: GEMILLE LOURENÇO SALES

Advogado(s): Dr. Edilson Araújo dos Santos e outro

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II - Insurge-se, os recorrentes, contra a r. decisão proferida pela 3ª Turma desta E. Corte, que confirmou a r. sentença de 1º Grau que reconheceu a existência de vínculo empregatício entre o 1º reclamado e o reclamante.

III - Com fulcro nos artigos 93, inciso IX, da Carta Magna, e 832 da CLT, suscitam a preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional, em afronta ao art. 5º, inciso LV, da Constituição, uma vez que lhe impede de renovar a matéria em sede de revista. Entendem que o E. Regional deixou de examinar as provas por eles produzidas, bem como não se manifestou sobre as questões referentes à Lei de Diretrizes e Bases do Ensino Fundamental, à ausência da fundamentação ensejadora da multa por embargos protelatórios, e ao fato de que as atividades desenvolvidas pela reclamante eram relacionadas ao lazer e não relativas ao ensino fundamental. Colacionam arestos para demonstrar divergência jurisprudencial.

IV - No mérito, argumentam que a r. decisão recorrida não analisou o conjunto fático-probatório de acordo com o disposto no art. 3º da CLT, que exige requisitos próprios à caracterização da relação de emprego, as quais, no seu entender, não estão presentes nestes autos. Diz que não há provas nos autos de que a cooperativa tenha sido formada pela instituição de ensino e que a prestação de serviços do reclamante não estava ligada à sua atividade-fim, tendo em vista que a atividade de instrutora de balé e jazz não se enquadram nas atividades de ensino fundamental. Considera evidente a impossibilidade jurídica de ter havido dispensa em 30.12.2001, na medida em que, por iniciativa própria, a reclamante se afastou de suas atividades na cooperativa desde outubro de 2001, não retornando mais as suas atividades, pelo que não há de se falar no pagamento de indenização pela garantia de gestante referida no parto ocorrido em 17.12.2001. Inconforma-se, ainda, com o deferimento da multa do art. 477, da CLT, ante a controvérsia sobre a existência de relação de emprego.

V - Inadmito o apelo. As matérias relativas às exigências contidas na Lei de Diretrizes e Bases do Ensino Fundamental e ao fato de que as atividades desenvolvidas pela reclamante eram relacionadas ao lazer, não foram renovadas nos embargos de declaração opostos pelos recorrentes, pelo que considero preclusas as suas alegações, o que, a teor do Enunciado nº 297 do C. TST, obsta a admissibilidade da revista. No que pertine à ausência de fundamentos da decisão que continuou a multa por embargos protelatórios, entendo que, como bem explicado pelo v. acórdão prolatado em embargos de declaração (fls. 321/323), a questão foi apresentada em preliminar de nulidade do processo por ausência de fundamentação, a qual foi rejeitada, mantendo-se, por conseguinte, a fundamentação esplanada na r. sentença de 1º grau de fls. 267/268, que consiste no fato de que a recorrente utilizou dos embargos de declaração para ver reformada decisão que lhe foi desfavorável, o que não se enquadra nas hipóteses recursais previstas para a espécie no art. 535 do CPC. Portanto, não há de se falar em negativa de prestação jurisdicional. Rejeito a preliminar suscitada.

VI - No que diz respeito ao mérito da revista, ficou provada a existência de vínculo empregatício com a instituição de ensino, tendo em vista que a suposta cooperativa foi criada com a intenção de burlar as leis trabalhistas. Assim, o acolhimento de tese contrária enseja o revolvimento do conjunto fático-probatório do caso em tela, o que é vedado nesta fase recursal, a teor do Enunciado 126 do C. TST. Quanto as demais alegações, a admissibilidade da revista encontra óbice na Orientação Jurisprudencial nº 94 do C. TST, na medida em que os recorrentes não indicaram os dispositivos legais tidos como violados.

VII - Quanto aos arestos incluídos na peça recursal em análise, observo que 2 (dois) provêm de órgãos não elencados na alínea "a" do art. 896 da CLT; 1 (um) não cita a fonte oficial em que foi publicado, inobservando o Enunciado nº 337, item I, do C. TST; e os demais não apontam divergência jurisprudencial específica, o que obsta a admissibilidade do apelo, a teor do Enunciado 296 do C. TST.

VIII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 11 de dezembro de 2002.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 04170/2002

RECORRENTE: REGINALDO DOS SANTOS MOTA

Advogados: Dr. Bruno Mota Vasconcelos e outros

RECORRIDA: PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A.

Advogados: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros

DESPACHO

1 - Introdução

Com fulcro no art. 896, "a" e "c", da CLT, insurge-se, o recorrente, contra a r. decisão prolatada pela 2ª Turma desta E. Corte que manteve a r. decisão de 1º grau no que pertine à licitude da alteração contratual, uma vez que visava preservar o emprego do reclamante, bem como a reformou para reduzir o número de horas extras deferidas.

2 - Pressupostos extrínsecos

Na interposição do presente recurso foram observados todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade. O v. acórdão recorrido foi publicado no DOE do 28.11.2002 (quinta-feira), conforme consta na certidão de fl. 397. O recurso de revista de fls. 398/414 foi interposto no dia 03.12.2002 (quarta-feira), dentro, portanto, do oitídio legal previsto no art. 6º da Lei 5.584/70. A representação é regular (fl. 8). O preparo é desnecessário, posto que não foram comunicadas custas ao recorrente, e porque este

não está obrigado a efetivar o depósito recursal, por ser o reclamante.

3 - Pressupostos intrínsecos

Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Aduz que a r. decisão recorrida foi omista no tocante ao conjunto probatório inserido nos autos, bem como deixou de apreciar questões relevantes à solução da lide.

O recorrente não indica os dispositivos legais e/ou constitucionais tidos como violados, o que obsta a admissibilidade da revista, nos termos da OJ nº 94 da SDI-1 do C. TST.

Ilegalidade da alteração contratual. Aduz que restou provado nos autos que a alteração do contrato de trabalho efetuada unilateralmente pela reclamada, em afronta ao art. 468 da CLT, trouxe prejuízos ao recorrente, na medida que suprimiu vantagens que ele recebia há mais de 10 (dez) anos.

O Regional, com base nos fatos e provas dos autos, solucionou a lide com amparo na legislação pertinente (Enunciado 126 do TST). Logo, não resta vislumbrada ofensa literal ao dispositivo legal apontado, o que obsta o acolhimento da revista interposta com fulcro na alínea "c" do artigo 896 da CLT.

Horas extras e reflexos. Requer a reforma da r. decisão inquinada para que seja deferida a parcela de horas extras e reflexos referente ao período laboral, ao argumento de que nunca recebeu o respectivo pagamento.

Olvidou a parte, no presente caso, de arguir a violação a preceito de lei e de demonstrar a existência de divergência pretoriana em torno das matérias que efetivamente foram objeto de apreciação pelo Regional, o que torna o apelo extraordinário absolutamente desfundamentado à luz da precisa exegese do art. 896 do Texto Consolidado.

4 - Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Publique-se.

Belém, 17 de dezembro de 2002.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 5115/2002

RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogados: Dr. Cristina Maia de Mello Porto e outros

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO

BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Advogados: Dr. Vladimir Augusto de Carvalho Lobo Koenig e Avelino outros

RECORRIDOS: OS MESMOS e IVONE LEÃO CONCEIÇÃO, MARIA

HELENA LIMA DE BRITO, RAIMUNDA EDNA GUEDES PINTO

GUIMARÃES, ALBERTINA ANGÉLICA PACHECO FERREIRA

Advogados: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outro

DESPACHO

I - Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentam-se no art. 896, § 6º, da CLT.

II - Insurge-se, os recorrentes, contra a r. decisão da E. 1ª Turma desta Corte que, ao confirmar a r. sentença de 1º Grau, deferiu o pagamento do abono salarial equivalente a 80% do salário de agosto de 2001, na quantia de R\$3.600,00, estabelecido em acordo coletivo firmado entre o BASA e a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas do Crédito.

III - Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei nº 9.957, de 12/01/2000.

IV - Recurso do BASA

Alega violação aos arts. 114 e 202, § 2º, da Constituição Federal. Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, ao argumento de que se trata de matéria previdenciária, cujo foro competente é a Justiça Comum. No mérito, diz que o abono pago aos funcionários em atividade não tem natureza salarial, ressaltando que recente decisão do C. TST, em sede de recurso de revista, consagrou o entendimento de que acordos trabalhistas homologados em dissídio coletivo não podem ser incorporados ao contrato de trabalho. Transcreve arestos.

V - Recurso da CAPAF

Alega violação aos arts. 2º, 5º, II, XXXV, XXXVI e LV, 7º, XXXVI, 93, IX, 114 e 202, da Carta Magna, parágrafo único do 3º, da Lei Complementar nº 108/2001; arts. 10 e 11 da Lei nº 10.192/01, 28, § 9º, e, item 7, da Lei nº 8.212/91, além de divergência com o Enunciado nº 297 do C. TST. Renova as preliminares de negativa de prestação jurisdicional, aduzindo que opôs embargos declaratórios para questionar matéria constitucional, mas a E. Turma limitou-se a dizer que o processo sujeito ao rito sumaríssimo é diferenciado em relação ao processo de rito ordinário; e de incompetência da Justiça do Trabalho, ao argumento de que se trata de matéria previdenciária. No mérito, a recorrente pretende a reforma do v. acórdão regional, a fim de ser julgada improcedente a reclamação, ao argumento de que o abono decorreu de acordo coletivo firmado com o Sindicato dos Bancários, conferindo-lhe natureza indenizatória, paga de uma só vez, sem integrar a remuneração para qualquer efeito e insuscetível de integração aos proventos de complementação da aposentadoria. Por fim, requer que, caso seja mantida a v. decisão recorrida, devam incidir sobre o valor da condenação os descontos para a CAPAF. Colaciona arestos.

VI - O apelo não merece prosperar. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista somente será admitido por ofensa à súmula de jurisprudência uniforme do C. TST ou violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º do art. 896 da CLT, pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examen, eis que a matéria não está sumulada e não vislumbro a violação constitucional alegada pelos recorrentes. Todavia, ad argumentandum, improcedem as alegações de negativa de prestação jurisdicional, eis que o art. 895, § 1º, IV, da CLT dispõe que: "... Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a certidão de julgamento, registrando tal circunstância, servirá de acórdão"; e de incompetência material da Justiça do Trabalho, tendo em vista que o direito postulado é proveniente de regulamento empresarial, in casu a Portaria 373/69, que aderiu ao contrato de trabalho das reclamantes, ataindo o disposto no art. 114 da Carta Magna e fixando, assim, a competência da Justiça Trabalhista. O BASA é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda por ser o instituidor e mantenedor da entidade de previdência complementar reclamada. Quanto ao mérito, a v. decisão aplicou ao caso sob exame o art. 457, § 1º, da CLT, que atribui natureza salarial aos abonos pagos pelo empregador. Os descontos para a CAPAF foram deferidos pela r. julgada de fl. 212. Despejando a análise dos arestos trazidos à colação.

VII - Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Intimar.

Belém, 17 de dezembro de 2002.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juiz Togado, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 4324/2002

Recorrente: SYSDATA SISTEMAS INTEGRADOS LTDA.

Advogados: Dr.ª Regina Célia C. Magalhães e outros.

Recorrido: ISAAG PAIVA DO AMARAL

Advogados: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outros.

DESPACHO

1- Introdução

Insurge-se o recorrente contra parte da decisão de fls. 232/240 da E. 3ª Turma desta Corte, no que diz respeito ao pedido de compensação de horas trabalhadas pelo empregado no período de maio de 1998, desconsiderado pela E. Turma.

2- Pressupostos extrínsecos

O recurso é tempestivo (fls. 264/274), regular a representação processual e o preparo está satisfeito (fl. 275).

3- Pressupostos intrínsecos

Horas Extras. O recurso trata de compensação de jornada não ajustada por acordo escrito. No Acórdão nº 4324/2002, a E. 3ª Turma concedeu o pagamento de 4 (quatro) horas extras semanais ao empregado referente ao período de maio de 1998 em que trabalhou uma hora além da jornada normal de segunda a quinta-feira. O recorrente alega que mesmo sem a existência de um instrumento coletivo referente a compensação de jornada de trabalho do empregado, está devidamente comprovado nos autos que o recorrido não trabalhou aos sábados, logo estaria na realidade cumprindo a jornada legal normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, não cabendo o pagamento de horas extras.

Requer, assim, a revisão e reforma do julgado, para excluir o pagamento das horas extras deferidas ao recorrido, por violação do Enunciado nº 85 do C. TST, c/c com os Enunciados 108 (cancelado pela Resolução nº 85/1998) e 264 do mesmo Egrégio Tribunal.

Inviável a revista, porquanto perquirir, nesta seara recursal, reexame de fatos e provas, é diligência que encontra óbice no Enunciado 126/TST.

4- Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 16 de dezembro de 2002.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do Tribunal

PROCESSO TRT 1ª T. REX OFF/RO Nº 4365/2002

RECORRENTES: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN

Procurador: Dr.ª Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e

ERINALDO PEREIRA PINHEIRO

Advogado(s): Dr.ª Meire Costa Vasconcelos e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS e

KIM ENGENHARIA LTDA.

DESPACHO

1- Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. O primeiro, do Município de Belém (fls. 143/147) está fulcrado apenas na alínea "c" do art. 896 consolidado, e o segundo, do reclamante (fls. 148/158), fundamenta-se nos artigos 893, inciso III, e 896, alíneas "a" e "c" e § 6º, da CLT.

II - Recurso do Município de Belém (fls. 143/147):

1. Insurge-se, o recorrente, contra a r. decisão proferida pela 1ª Turma desta E. Corte, que, ao apreciar os recursos necessário e voluntário, confirmou a r. sentença de 1º Grau no que se refere à condenação subsidiária.

2. Aduz que o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do recorrente pelos créditos trabalhistas do autor, imposta pela r. decisão recorrida, com fundamento no Enunciado nº 331 do C. TST, o qual considera inconstitucional, afronta os artigos 2º, 5º, incisos II, LIV e LV, 21, inciso XXIV, 37, caput, da Carta Magna, ao argumento de que inexistia previsão legal capaz de lastrear a condenação que lhe foi imposta, mas ao contrário, o art. 71 da Lei nº 8.666/93 veda tal responsabilização. Assevera que na fundamentação do v. Acórdão inquinado consta que a condenação do Município está limitada à data do término do contrato firmado com a 1ª reclamada (15.09.2001), razão pela qual requer a exclusão das verbas rescisórias deferidas na conclusão. Por fim, considera indevida a multa prevista em convenção coletiva. Primeiro, porque o reclamante afirmou ter recebido valores referentes à indenização pelo período trabalhado, e, segundo, porque, ex vi do art. 920 do CCB, o valor da cominação imposta da cláusula penal não pode exceder o da obrigação principal, como no presente caso.

3. Não admito o apelo. A matéria relativa à responsabilidade subsidiária já está superada pelo Enunciado nº 331, por meio do qual a jurisprudência trabalhista do C. TST tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas lhe atribui responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante, mesmo em se tratando de órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista (item IV). Logo, neste particular, a admissibilidade da revista encontra óbice no § 5º, do art. 896, da CLT.

4. No que pertine à limitação da condenação imposta pelo v. Acórdão inquinado, esclareço que a solução da lide está assentada no conjunto fático-probatório inserto nos autos, onde não consta comprovação de que o término do contrato ocorreu na data alegada pelo recorrente. Logo, neste particular a admissibilidade da revista encontra óbice no Enunciado nº 126, do C. TST, que veda o reexame de fatos e provas na presente fase recursal.

5. Por derradeiro, entendo que não existe ofensa ao art. 920, do CCB, na medida em que a multa deferida pelo v. Acórdão inquinado, em si, não é superior ao valor principal da dívida, mas apenas teve seu valor acrescido em virtude do número de dias de atraso no pagamento da rescisão.

III - Recurso do Reclamante (fls. 148/158):

1. O inconformismo do reclamante recaí sobre os v. Acórdãos de fls. 120/131 e 135/140, que mantiveram a r. sentença de 1º Grau quanto ao indeferimento de horas extras.

2. Suscita a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que este il. Colegiado não sanou as omissões apontadas nos embargos de declaração, nem apresentou tese acerca da violação dos artigos 844, da CLT, 319 e 334, inciso II e IV, do CPC, posta em debate desde o recurso ordinário. Considera violados os artigos 5º, incisos XXXV e LIV e LV, da Carta Magna, e 832, da CLT, 535 do CPC. Colaciona arestos para confronto de teses.

3. Assevera que a tese adotada pelo v. Acórdão inquinado de que a pena de confissão ficta não acarreta a comprovação da prestação de serviços extraordinários, além de

contraditória, posto que considerou comprovadas as demais matérias, afronta os artigos 818 e 844, da CLT, 319, 333, inciso I, e 334, incisos II e IV, do CPC, na medida em que os fatos não contestados serão admitidos no processo como verdadeiros, o que exonerará a parte adversa de provar os fatos que fundamentam o pedido, bem como torna desnecessária a produção de prova pela parte em cujo favor milita a confissão. Transcreve diversos textos doutrinários e jurisprudenciais que corroboram sua tese.

4. O apelo não merece acolhida. O fato de a primeira reclamada ter sido declarada revel e confessa quanto à matéria de fato não desobriga o juiz a buscar a realidade dos fatos por meio da análise das provas produzidas nos autos, mas ao contrário, o compõe a analisar com mais veemência a veracidade das alegações que fundamentaram o pedido do autor, uma vez que neste caso inexistia o contraditório a garantir a justeza da decisão. Ainda mais quando a matéria refere-se à parcela de natureza extraordinária, cuja ocorrência não deve ser presumida, mas provada. Logo, não vislumbro as violações legais apontadas pelo recorrente.

IV - Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Intimar.

Belém, 06 de dezembro de 2002.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juiz Togado, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 4345/2002

RECORRENTE: JOSÉ PEREIRA DE SOUZA

Advogados: Dr. Daniel Konstantinidis e outros

RECORRIDOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Advogados: Dr.ª Nair Ferreira Reis de Carvalho e outros

BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogados: Dr.ª Odáise Cristina Picanço Benjamim e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Arrima-se nas alíneas a, b e c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o reclamante contra a r. decisão da E. 3ª Turma deste Regional que, ao manter a r. sentença a quo, indeferiu o pedido de isenção de contribuições para a CAPAF.

III - Alega violação aos arts. 5º, XXXV, da Carta Magna, 9º, 444 e 468 da CLT, e 85 do Código Civil. Pretende a declaração judicial do seu direito de não mais contribuir para a Caixa de Previdência dos empregados do Banco da Amazônia S/A, com fundamento no art. 6º, § 7º, da Portaria 375/69, antigo estatuto da CAPAF. Diz que contribuiu para a Fundação de Previdência desde 1962, tendo completado 30 anos de contribuição em janeiro de 1992. Por conseguinte, entende que adquiriu o direito de eximir-se de qualquer pagamento a título de complementação de aposentadoria. Sustenta que não pode prevalecer o fundamento do v. Acórdão recorrido no sentido de que o autor renunciou às previsões da Portaria 375/69, posto que requereu a aplicação do Estatuto de 1981, cujo art. 81 assegura os direitos adquiridos dos participantes que aderirem ao novo Estatuto da CAPAF. Suscita, ainda, divergência com o Enunciado nº 288 do C. TST, com o argumento de que a complementação de aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data de admissão do empregado. De outro lado, aduz que é insustentável a tese do r. julgado no sentido de que o associado da CAPAF só estará isento de contribuir após 30 anos de jubileamento. Transcreve arestos.

IV - Vislumbra-se, no v. acórdão hostilizado, possível afronta ao artigo 5º, XXXVI, da Magna Carta, considerando que a interpretação que adotou não é a mais razoável sobre a norma regulamentar empresarial discutida, opondo-se até à possibilidade de implementação da condição estabelecida em face da média de vida alcançada pelo cidadão brasileiro. E, em assim sendo, entendo admissível a revista, com fulcro na alínea c do artigo 896 da CLT. Despicienda a análise das demais questões agitadas nas razões recursais, a teor do Enunciado 285/TST.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 05 de dezembro de 2002.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juiz Togado, no impedimento dos Juízes

Vice-Presidente e Lygia Simão Luiz Oliveira

PROCESSO TRT 3ª T. AI Nº 05212/2002

RECORRENTE: CURSO EVOLUÇÃO LTDA.

Advogado: Dr.ª Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outros.

RECORRIDOS: ANTÔNIO VICENTE DE LIMA FERREIRA, PEDRO PAULO FERREIRA MENINO, EVERALDO MARCELO SOUZA DA COSTA, PAULO SÉRGIO ROCHA DE MEDEIROS

Advogados: Dr.ª Emília de Fátima da Silva Farinha e outros

Dr. André Bendelack Santos e outros.

DESPACHO

I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alínea c, da CLT.

II - Insurge-se contra o v. acórdão de fls. 209/211, da Egrégia 3ª Turma, deste Regional, que negou provimento ao seu recurso, por falta de depósito recursal.

III - Inadmissível o apelo. O disposto no art. 896, caput, da CLT, bem como o Enunciado n. 218 do C. TST obstat a interposição de recurso de revista contra decisões proferidas em agravo de instrumento. Desnecessária a análise das razões recursais.

IV - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 11 de dezembro de 2002.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do Egrégio Tribunal

Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 1ª T. REX OFF Nº 3755/2002

RECORRENTE: UNIÃO (SUCESSORA DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM)

Procurador: Dr. Denis Gleyce Pinto Moreira e outros

RECORRIDOS: CLEIDE ARAÚJO DE SOUSA, DOMINGOS DE SIQUEIRA PEREIRA, MARIA GEORGINA REGO AMARAL, MARIA ROSINETE PEDROSO.

Advogado: Dr. Naimundo Nivaldo Santos Duarte e outros

A. B. CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA

Advogados: Dr.ª Glécide Souza Lino e outro

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-

se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se, a recorrente, contra a r. decisão proferida pela E. 1ª Turma desta Corte, que manteve a r. sentença quanto à condenação em responsabilidade subsidiária.

III - Alega ofensa ao art. 5º da Constituição da República, por não haver previsão legal que impute responsabilidade subsidiária à Administração Pública. Aduz que a relação da empresa A. B. Conservação e Limpeza Ltda com a recorrente decorreu de contrato precedido por licitação, conforme a Lei n. 8.666/93, que, a isenta de responsabilidade. Argumenta que os créditos trabalhistas se originam da relação de emprego e que, para configurar o vínculo, devem ser observados os requisitos do art. 3º da CLT. Acrescenta que o v. acórdão violou o art. 71, da Lei n. 8.666/93, e o art. 37, II, da Constituição da República. Ressalta a inconstitucionalidade e a ilegalidade do Enunciado 331 do C. TST. Sustenta que a ex-empregadora possui condições econômico-financeiras de arcar com o ônus da condenação. Colaciona arestos.

IV - O apelo não merece ser admitido. Trata-se de condenação subsidiária e não de reconhecimento de vínculo empregatício, sendo correta, portanto, a decisão Regional. A jurisprudência trabalhista tem reconhecido que, na contratação de mão-de-obra por terceiros, havendo infração à norma consolidada pelo empregador, o tomador de serviços estará obrigado a responder subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas.

V - O item IV do Enunciado n. 331/TST dispõe que: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título judicial (art. 71 da Lei n. 8.666/93)" (grifei).

VI - A tese adotada pela r. decisão atacada repousou exatamente sobre o Enunciado acima transcrito. Assim sendo, não se pode falar em qualquer ilegalidade da condenação subsidiária do recorrente pelas verbas trabalhistas do reclamante, e também de nenhuma violação direta à Constituição da República.

VII - Os arestos de fls. 204/207 são inespecíficos, porque não tratam da mesma matéria do v. acórdão, a teor do Enunciado 296 do C. TST. Os de fls. 205/206 estão superados pelo Enunciado 331, do C. TST, a teor do art. 896, § 4º, da CLT.

VIII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 05 de dezembro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. AI Nº 05049/2002

RECORRENTE: CERÂMICA BUJARU LTDA.

Advogados: Dr. Álvaro Augusto de Paula Vilhena e outros.

RECORRIDOS: JOSÉ CARLOS ROSÁRIO DE SOUZA

Advogados: Dr. Mário Roberto Raíol Fagundes e outros.

DESPACHO

I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alínea c, da CLT.

II - Insurge-se contra o v. acórdão de fls. 152/155, da Egrégia 3ª Turma, deste Regional, que negou provimento ao seu recurso, por falta de depósito recursal.

III - Inadmissível o apelo. O disposto no art. 896, caput, da CLT, bem como o Enunciado n. 218 do C. TST obstat a interposição de recurso de revista contra decisões proferidas em agravo de instrumento. Desnecessária a análise das razões recursais.

IV - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 11 de dezembro de 2002.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do Egrégio Tribunal

Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 5438/2002

Recorrente: CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Geraldo Fernandez Vasques

Recorrida: PARÁ INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA

FONTES/A

Advogado: Dr. Hélcio Jorge Figueiredo Ferreira

DESPACHO

1. Introdução
Insurge-se o recorrente contra a decisão de fls. 140/141 da E. 3ª Turma desta Corte que retirou da condenação as horas extras.

2 - Pressupostos extrínsecos

O recurso é tempestivo (fls. 143/146), regular a representação processual e o preparo é desnecessário.

3 - Pressupostos intrínsecos

Horas Extras. O recurso trata da quantidade de horas extras deferidas ao recorrente pela E. Turma. O recorrente requer a manutenção da sentença monocrática no que se refere ao pagamento de horas extras com base em turnos ininterruptos de oito horas diárias, alegando violação do art. 7º, inciso XIV da Constituição Federal, e ao Enunciado nº 360 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Inviável a revista, porquanto perquirir, nesta seara recursal, reexame de fatos e provas, é diligência que encontra óbice no Enunciado 126/TST.

4 - Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 16 de dezembro de 2002.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do Tribunal

Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 4093/2002

RECORRENTE: LUIZ CARLOS BATALLIA

Advogados: Dr.ª Ruth Helena Oliveira e Oliveira e outros

RECORRIDA: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES

Advogados: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros

DESPACHO

1 - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a e § 6º, da CLT.

II - Insurge-se contra o v. acórdão da E. 2ª Turma deste Tribunal, que julgou

totalmente improcedente a reclamação, por entender que o recorrente não faz jus à estabilidade acidentária.

III - Alega que foi dispensado sem ter sido encaminhado ao INSS, razão pela qual teve obstado o seu direito à estabilidade precituada no art. 118 da Lei n. 8.213/91. Aduz que não lhe foi dada condição de recuperação da doença, e nem a de ser habilitado ao benefício previdenciário. Argumenta que, apesar do laudo médico não ter concluído pela incapacidade laborativa, a recorrida o deixou em condições de desvantagem laborativa, o que evidencia nima incapacidade para adquirir nova emprego. Colaciona arestos.

IV - O apelo não merece prosperar. Entendo correta a decisão da E. Turma que julgou improcedente a reclamação, tendo em vista o disposto no art. 20, § 2º, c, da Lei n. 8.213/91, ao estabelecer que, não havendo incapacidade laborativa, não ocorre acidente no trabalho, como no presente caso. Assim, não há que se falar na estabilidade provisória prevista no art. 118 da Lei n. 8.213/91.

V - Ademais, se a perita de fls. 228/233, diagnosticou que não houve incapacidade laborativa, para se decidir de forma diversa, ter-se-á que revolver fatos e provas, o que é inviável nesta fase recursal, ex vi do Enunciado 126 do C. TST.

VI - Os arestos de fls. 311/314, são inespecíficos, por não abrangerem todos os fundamentos do v. acórdão, a teor do Enunciado n. 23 do C. TST. O primeiro e o segundo tratam da questão do afastamento previdenciário, o terceiro refere-se ao caso do reclamante ter sido dispensado quando se encontrava incapacitado para o desempenho de suas funções, o quarto trata da questão do PIRC.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 06 de dezembro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. R. ON nº 04749/2002

RECORRENTE: TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS

Advogados: Dr. Alexandre Mena Cavalcante e outros

RECORRIDO: IVALDO BARBOSA SALDANHA

Advogados: Dr.ª Vera Maria Pinto Bentes e outros

DESPACHO

1 - Introdução

Com fulcro no art. 896, "a" e "c", da CLT, insurge-se, a recorrente, contra a r. decisão prolatada pela 4ª Turma desta E. Corte, que, acolhendo a preliminar de nulidade do processo por cerceamento do direito de defesa, determinou a inquirição das testemunhas arroladas no processo.

2 - Pressupostos extrínsecos

Na interposição do presente processo foram observados todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade. O v. acórdão recorrido foi publicado no DOE de fls. 11.2002 (quinta-feira), conforme consta na certidão de fl. 177. O recurso de revista de fls. 178/184 foi interposto no dia 05.12.2002 (quinta-feira), dentro, portanto, do ocídio legal previsto no art. 6º da Lei 5.584/70. A representação é regular (fl. 139). O preparo está em ordem, na medida em que não foram cominadas custas à recorrente, nem houve condenação.

3 - Pressupostos intrínsecos

Contradita das testemunhas. Pugna pela restauração da r. sentença de 1º grau, ao argumento de que as testemunhas arroladas pelo autor foram contraditadas não somente por terem ingressado com reclamação trabalhista contra a recorrente, mas sobretudo porque ali formularam pedidos idênticos aos formulados neste processo, bem como porque o reclamante lhes serviu de testemunha, promovendo uma real troca de favores, o que lhes retira a isenção para depor, posto que tem interesse que o recorrido seja vencedor da lide, o que afasta a aplicação do Enunciado nº 357 do C. TST. Assevera que entendimento contrário acarretará ofensa ao contraditório e a ampla defesa, insculpidos no art. 5º, LV, da Carta Magna. Colaciona arestos para confronto de teses.

Para o fiel cumprimento da r. decisão inquinada é necessário a baixa do processo para a MM. Vara de origem, para que, após a inquirição das testemunhas cuja oitiva foi indeferida, aquele MM. Juízo profira nova decisão de mérito, como entender de direito. Como se vê, a r. decisão recorrida não é terminativa do feito, mas, interlocutória, portanto irrecorrível de imediato, a teor do Enunciado nº 214 do C. TST, verbis: "Decisão interlocutória. Irrecorribilidade. As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal". Ressalte-se, também, o disposto no § 1º do art. 893 da CLT. O recorrente, portanto, poderá devolver a matéria em análise à instância ad quem após a decisão definitiva, momento em que renovará as alegações que entender cabíveis. Despicienda a análise dos arestos trazidos à colação.

4 - Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se. Publique-se.

Belém, 17 de dezembro de 2002.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 1ª T. R. ON nº 3834/2002

RECORRENTE: GELAR FLORESTADORA LTDA

Advogados: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros

RECORRIDO: RAIMUNDO SANTANA DOS SANTOS

Advogados: Dr.ª Raimunda Pinto Magno Reis e outros

DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se contra a r. decisão prolatada pela 1ª Turma desta E. Corte, que modificou parcialmente a sentença, deferindo os salários de março e abril de 2002, e reconhecendo que os depósitos do FGTS estão sujeitos à prescrição trintenária.

III - Alega que o atraso nos recolhimentos das obrigações junto ao INSS e CEF não são motivos suficientes para a rescisão indireta do contrato de trabalho. Aduz que admitiu o atraso das obrigações, que se comprometeu a regularizá-las, e que, conforme confissão do autor, os salários estão sendo pagos em dia. Argumenta que o v. acórdão afrontou o art. 7º, XXIX, da Constituição da República quanto à prescrição trintenária ao FGTS. Acrescenta que a indenização pelo seguro-desemprego em razão do pedido de rescisão indireta é indevida, por não haver previsão legal. Ressalta que o valor arbitrado em cinco salários mínimos vai de encontro à Resolução 252, de 04/10/2000, da CODEFAT, art. 8º, I, que alterou a Lei n. 7.998/90. Colaciona arestos.

IV - O apelo não merece ser admitido. Concorro com o v. acórdão ao esclarecer que

o descumprimento, por parte do empregador, das obrigações contratuais, impede o exercício, pelo empregado, de direitos como a percepção de benefícios previdenciários e ingresso em planos de financiamento habitacional. Assim, o presente caso enquadra-se com o art. 483, d, da CLT.

V - Com relação à alegada prescrição prevista no art. 7º, XXIX, da Constituição da República, também não há violação. Este artigo precitua o prazo prescricional quanto aos créditos resultantes do contrato de trabalho, que será de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos. No entanto, a matéria tratada refere-se ao pleito de FGTS, portanto, deve obedecer o art. 23, § 5º, da Lei n. 8.036/90, que se refere à prescrição de até 30 anos, bem como ao Enunciado n. 95 do C. TST.

VI - Quanto à indenização do seguro-desemprego, entendo que não tem razão a recorrente. O alegado art. 8º, I, da Resolução 252/2000, da CODEFAT, trata de benefício de seguro-desemprego e não de indenização pelo não fornecimento das guias, como no caso, o que afasta a sua aplicação. O art. 159 do Código Civil, dispõe que aquele que viola direito fica obrigado a reparar o dano causado. Claro que esta reparação/indenização deve guardar uma proporção com o dano sofrido, mas não deve ser considerada indevida por ser um pouco superior ao benefício não concedido. Ademais a indenização pelo não fornecimento da guia de seguro-desemprego está prevista na Orientação Jurisprudencial n. 211 da SDI-I do C. TST.

VII - O aresto colacionado é inespecífico, porque não abrangem todos os fundamentos do v. acórdão, trata de mora salarial, o que obsta a admissibilidade da presente revista, a teor do Enunciado n. 23 do C. TST.

VIII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 05 de dezembro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. R. EX OFF/RO nº 04569/2002

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN

Procuradora: Dr.ª Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen

RECORRIDO: ARINO SEBASTIÃO SANTA ROSA

Advogado(s): Dr.ª Meire Costa Vasconcelos e outros e

KIM ENGENHARIA LTDA.

DESPACHO

1 - Introdução

Com fundamento no art. 896, "a", da CLT, o recorrente insurge-se contra a r. decisão de fls. 132/137, prolatada pela 2ª Turma desta E. Corte, que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, o réinclinu na lide, para que responda subsidiariamente pelos créditos do autor.

2 - Pressupostos extrínsecos

Na interposição do presente recurso foram observados todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade. O v. acórdão recorrido foi publicado no DOE de fls. 139/143 (foi conforme consta na certidão de fl. 138. O recurso de revista de fls. 139/143 foi interposto no dia 29.11.2002 (sexta-feira), dentro, portanto, do ocídio legal previsto no art. 6º da Lei 5.584/70. A representação é regular, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SDI-I do C. TST. O preparo é desnecessário, ex vi do disposto no Decreto Lei nº 779/69.

3 - Pressupostos intrínsecos

Responsabilidade subsidiária. Aduz que o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do recorrente pelos créditos trabalhistas do autor, imposta pela r. decisão recorrida, com fundamento no Enunciado nº 331 do C. TST, o qual considera inconstitucional, afronta os artigos 2º, 5º, inciso II, 21, inciso XXIV, 37, inciso XXI e § 6º, da Carta Magna, ao argumento de que inexiste previsão legal capaz de lastrear a condenação que lhe foi imposta, mas ao contrário, o art. 71 da Lei nº 8.666/93 veda tal responsabilização.

O julgamento tornário encontra-se sintonizado com o mandamento revelado pelo Verbo Sumular nº 331, inciso IV, atrelado, assim, o óbice do § 4º do art. 896 celetista.

A aludida questão foi objeto de intensa controvérsia em sede trabalhista, levando a Superior Instância Trabalhista definitivamente, no âmbito de sua jurisdição, a pacificar os desenquadrados posicionamentos que suscitavam, ao revisar o conteúdo do mencionado inciso sumular que, após a Resolução nº 96/2000, datada de 11.07.2000, incluiu na sua escrita a expressa menção à responsabilidade dos entes públicos, assim

incluiu na sua escrita a expressa menção à responsabilidade dos entes públicos, assim incluiu na sua escrita a expressa menção à responsabilidade dos entes públicos, assim incluiu na sua escrita a expressa menção à responsabilidade dos entes públicos, assim

incluiu na sua escrita a expressa menção à responsabilidade dos entes públicos, assim incluiu na sua escrita a expressa menção à responsabilidade dos entes públicos, assim incluiu na sua escrita a expressa menção à responsabilidade dos entes públicos, assim

incluiu na sua escrita a expressa menção à responsabilidade dos entes públicos, assim incluiu na sua escrita a expressa menção à responsabilidade dos entes públicos, assim incluiu na sua escrita a expressa menção à responsabilidade dos entes públicos, assim

incluiu na sua escrita a expressa menção à responsabilidade dos entes públicos, assim incluiu na sua escrita a expressa menção à responsabilidade dos entes públicos, assim incluiu na sua escrita a expressa menção à responsabilidade dos entes públicos, assim

incluiu na sua escrita a expressa menção à responsabilidade dos entes públicos, assim incluiu na sua escrita a expressa menção à responsabilidade dos entes públicos, assim incluiu na sua escrita a expressa menção à responsabilidade dos entes públicos, assim

incluiu na sua escrita a expressa menção à responsabilidade dos entes públicos, assim incluiu na sua escrita a expressa menção à responsabilidade dos entes públicos, assim incluiu na sua escrita a expressa menção à responsabilidade dos entes públicos, assim

incluiu na sua escrita a expressa menção à responsabilidade dos entes públicos, assim incluiu na sua escrita a expressa menção à responsabilidade dos entes públicos, assim incluiu na sua escrita a expressa menção à responsabilidade dos entes públicos, assim

incluiu na sua escrita a expressa menção à responsabilidade dos entes públicos, assim incluiu na sua escrita a expressa menção à responsabilidade dos entes públicos, assim incluiu na sua escrita a expressa menção à responsabilidade dos entes públicos, assim

incluiu na sua escrita a expressa menção à responsabilidade dos entes públicos, assim incluiu na sua escrita a expressa menção à responsabilidade dos entes públicos, assim incluiu na sua escrita a expressa menção à responsabilidade dos entes públicos, assim

incluiu na sua escrita a expressa menção à responsabilidade dos entes públicos, assim incluiu na sua escrita a expressa menção à responsabilidade dos entes públicos, assim incluiu na sua escrita a expressa menção à responsabilidade dos entes públicos, assim

incluiu na sua escrita a expressa menção à responsabilidade dos entes públicos, assim incluiu na sua escrita a expressa menção à responsabilidade dos entes públicos, assim incluiu na sua escrita a expressa menção à responsabilidade dos entes públicos, assim

incluiu na sua escrita a expressa menção à responsabilidade dos entes públicos, assim incluiu na sua escrita a expressa menção à responsabilidade dos entes públicos, assim incluiu na sua escrita a expressa menção à responsabilidade dos entes públicos, assim

incluiu na sua escrita a expressa menção à responsabilidade dos entes públicos, assim incluiu na sua escrita a expressa menção à responsabilidade dos entes públicos, assim incluiu na sua escrita a expressa menção à responsabilidade dos entes públicos, assim

PROCESSO TRT 2ª T. R. ON nº 04759/2002

RECORRENTE: TELEMAR NORTELESTES/A

Advogados: Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro e outros

RECORRIDO: AJALMAR BEZERRA DA ROCHA

Advogados: Dr.ª Maria Lúcia da Silva Pimentel e outra

DESPACHO

1 - Introdução

Com fulcro no art. 896, "a", da CLT, insurge-se, a recorrente, contra a r. decisão prolatada pela 2ª Turma desta E. Corte, que manteve a r. decisão de 1º grau que deferiu ao autor as diferenças de adicional de periculosidade pleiteadas, ante a ilegalidade do pagamento da parcela de forma proporcional ao ingresso intermitente na área de risco, como estabelecido por acordo coletivo.

2 - Pressupostos extrínsecos

Na interposição do presente recurso foram observados todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade. O v. acórdão recorrido foi publicado no DOE de fls. 122/127 (sexta-feira), conforme consta na certidão de fl. 121. O recurso de revista de fls. 122/127 foi interposto no dia 02.12.2002 (segunda-feira), dentro, portanto, do ocídio legal previsto no art. 6º da Lei 5.584/70. A representação é regular (fl. 48). O preparo está em ordem (fls. 100 e 128).

3 - Pressupostos intrínsecos

Adicional de periculosidade. Dentre outras questões, aduz que a jurisprudência predominante da Seção de Dissídios Individuais do C. TST (SBDI-I) admite o pagamento do adicional de periculosidade de forma proporcional quando existe norma coletiva disposta a respeito. Colaciona aresto oriundo daquele órgão julgante para confirmar sua alegação.

A tese adotada pela 2ª Turma Julgadora, consubstanciada em sua ementa à fl. 115, no sentido de que a proporcionalidade do pagamento de adicional de periculosidade prevista em acordo coletivo não deve subsistir ante a previsão legal de seu pagamento integral, é contrária ao entendimento esposado no aresto de fls. 123/125, que entende ser possível o pagamento de forma proporcional quando exista previsão em acordo coletivo. E, em assim sendo, com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT, admito o apelo por dissenso pretoriano. Desnecessária a análise das demais alegações recursais, a teor do Enunciado nº 285 do C. TST.

4 - Conclusão

Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se.

Belém, 17 de dezembro de 2002.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 3ª T. AP. Nº 5357/2002

RECORRENTE: BELCONAV

Advogados: Dr.ª Ana Cristina Ferro Martins e outro

RECORRIDO: ANTONIO LOURIVAL GALVÃO DA SILVA

Advogado: Ademir Donizeti Fernandes

DESPACHO

Introdução

Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. 3ª Turma deste Regional, que indeferiu a realização de nova avaliação do bem penhorado.

2 - Pressupostos extrínsecos

O recurso é tempestivo, regular a representação processual (fl. 94) e o preparo é desnecessário.

3 - Pressupostos intrínsecos

Reavaliação do bem penhorado. Alega que a decisão viola seus direitos por manter penhora sobre bem infinitamente superior ao valor da execução (art. 685, I, do CPC) e por negar o pedido de reavaliação do bem. Argumenta que não prospera a alegação de o bem penhorado garantir também outras execuções trabalhistas, porque a penhora deve ser necessária e suficiente ao débito executado, ex vi dos arts. 883 da CLT c/c o art. 620 do CPC.

De fato o bem penhorado é de valor superior ao débito trabalhista, mas por garantir vários processos de execução. Ademais, não há proibição nos artigos supracitados de um único bem ser utilizado para garantir mais de uma execução. No mais sua avaliação foi realizada observando os parâmetros utilizados.

Acrescenta que a ordem jurídica, art. 683 do CPC, determina a repetição da avaliação judicial, e que se assim não fosse, inócu seria a apresentação do laudo extrajudicial da inconformada.

Concordo que o art. 683 determina a reavaliação, no entanto, no caso sub examen, não ficou provado nenhuma das hipóteses nele prevista.

Aduz, que também foi violado o art. 5º, incisos XXII, LIV e LV, da Constituição da República.

Os fundamentos do acórdão não permitem concluir pela afronta aos preceitos constitucionais invocados, na forma do parágrafo 2º do art. 896 da CLT.

4 - Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 16 de dezembro de 2002.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 3ª T. AP. Nº 5092/2002

RECORRENTE: BELCONAV

Advogados: Dr.ª Ana Cristina Ferro Martins e outro

RECORRIDO: CELENE BENJAMIN DE OLIVEIRA

DESPACHO

Introdução

Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. 3ª Turma deste Regional, que indeferiu a realização de nova avaliação do bem penhorado.

2 - Pressupostos extrínsecos

O recurso é tempestivo, regular a representação processual (fl. 37) e o preparo é desnecessário.

3 - Pressupostos intrínsecos

Reavaliação do bem penhorado. Alega que a decisão viola seus direitos por manter penhora sobre bem infinitamente superior ao valor da execução (art. 685, I, do CPC) e por negar o pedido de reavaliação do bem. Argumenta que não prospera a alegação de o bem penhorado garantir também outras execuções trabalhistas, porque a penhora deve ser necessária e suficiente ao débito executado, ex vi dos arts. 883 da CLT c/c o art. 620 do CPC.

De fato o bem penhorado é de valor superior ao débito trabalhista, mas por garantir vários processos de execução. Ademais, não há proibição nos artigos supracitados

QUINTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2002

CADERNO DO JUDICIÁRIO

de um único bem ser utilizado para garantir mais de uma execução. No mais sua avaliação foi realizada observando os parâmetros utilizados. Acrescenta que a ordem jurídica, art. 683 do CPC, determina a repetição da avaliação judicial, e que se assim não fosse, inócuo seria a apresentação do laudo extrajudicial da inconformada.

Concordo que o art. 683 determina a reavaliação, no entanto, no caso sub examen, não ficou provado nenhuma das hipóteses nele prevista. Aduz, que também foi violado o art. 5º, incisos XXII, LIV e LV, da Constituição da República.

Os fundamentos do acórdão não permitem concluir pela afronta aos preceitos constitucionais invocados, na forma do parágrafo 2º do art. 896 da CLT.

4. Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 16 de dezembro de 2002.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 4627/2002

RECORRENTE: BELCONAV

Advogados: Drª Ana Cristina Ferro Martins e outro

RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO ATAR

DESPACHO

Introdução

Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. 4ª Turma deste Regional, que indeferiu a realização de nova avaliação do bem penhorado.

2. Pressupostos extrínsecos

O recurso é tempestivo, regular a representação processual (fl. 24) e o preparo é desnecessário.

3. Pressupostos intrínsecos

Reavaliação do bem penhorado. Alega que a decisão viola seus direitos por manter penhora sobre bem infinitamente superior ao valor da execução (art. 685, I, do CPC) e por negar o pedido de reavaliação do bem. Argumenta que não prospera a alegação de o bem penhorado garantir também outras execuções trabalhistas, porque a penhora deve ser necessária e suficiente ao débito executado, ex vi dos arts. 883 da CLT e do art. 620 do CPC.

De fato o bem penhorado é de valor superior ao débito trabalhista, mas por garantir vários processos de execução. Ademais, não há proibição nos artigos supracitados de um único bem ser utilizado para garantir mais de uma execução. No mais sua avaliação foi realizada observando os parâmetros utilizados.

Acrescenta que a ordem jurídica, art. 683 do CPC, determina a repetição da avaliação judicial, e que se assim não fosse, inócuo seria a apresentação do laudo extrajudicial da inconformada.

Concordo que o art. 683 determina a reavaliação, no entanto, no caso sub examen, não ficou provado nenhuma das hipóteses nele prevista. Aduz, que também foi violado o art. 5º, incisos XXII, LIV e LV, da Constituição da República.

Os fundamentos do acórdão não permitem concluir pela afronta aos preceitos constitucionais invocados, na forma do parágrafo 2º do art. 896 da CLT.

4. Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 16 de dezembro de 2002.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 04234/2002

RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogado(s): Dr. Bernardino Lobato Greco e outros e

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Advogado(s): Drª. Maria da Graça Meira Abnader e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS e CARLOS ALBERTO CAMPOS

FERREIRA, EULIDES SANTOS DE ARAÚJO VIEIRA, DIÓGENES NEVES

DE CARVALHO, FRANCISCO RUBENS BARBOSA, JOÃO DE DEUS

PEREIRA MIRANDA, MARIA AUXILIADORA DE MIRANDA

MAGALHÃES, MARILIA PAIXÃO DE CARVALHO, MILTON DE SOUZA

MACHADO, ORLANDO JORGE REBELLO PEREIRA, ZILDA CRUZ

PINHEIRO DA COSTA

Advogado(s): Dr. Hermínio Luís da Silva e outros

DESPACHO

I - Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

II - Insurgem-se, os recorrentes, contra a r. decisão prolatada pela 1ª Turma desta E.

Corte, que manteve a r. sentença de 1º Grau que deferiu aos reclamantes indenização por dano moral.

III - Recurso do Banco da Amazônia S/A. (fls. 330/340):

1. Ao compulsar os autos, verifico que no dia 18.11.2002 o reclamado Banco da Amazônia

S/A - BASA fez protocolizar neste E. Regional dois recursos de revista, os quais foram

colacionados aos autos às fls. 301/327 e 330/340. Aquele foi protocolizado sob o nº

18516, e este sob o nº 18515. Logo, conheço do apelo de fls. 330/340, eis que

protocolizado por primeiro, e não conheço do apelo de fls. 301/327, considerando-

se o princípio da unicorribilidade dos recursos e da preclusão consumativa.

2. O recurso está fundamentado no art. 896 da CLT.

3. Renova a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho, ao

argumento de que a questão relativa ao dano moral, em análise, nada tem haver com

a relação de emprego há muito tempo extinta, não tendo, portanto, natureza

trabalhista, mas civil. Tem como violado o art. 114 da Carta Magna.

4. Ao suscitar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, requer a extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 3º e 267, inciso VI, do

CPC. Alega que o ato ensejador do dano foi praticado pela CAPAF, e que a sua

participação resume-se ao ajuizamento da reclamação correicional, que representa

o exercício do seu direito de ação, que não pode ser considerado ato lesivo a qualquer

bem ou direito dos reclamantes, razão pela qual não pode se falar em solidariedade.

5. No mérito, considera descabida a condenação ao pagamento de indenização por

dano moral, eis que não restaram presentes os requisitos necessários à sua

caracterização. Tem como violados os artigos 159 do CCB e 5ª, inciso II, da CF/88.

Colaciona arestos para confronto de teses.

6. Por fim, pleiteia a redução do valor da indenização, posto que desproporcional

a situação das partes. Transcreve arestos.

7. O apelo não merece prosperar. No que pertine à primeira preliminar suscitada, não vislumbro a ofensa constitucional apontada pelo recorrente. A questão pode perfeitamente ser enquadrada na competência residual concedida a esta Justiça Especializada pela parte final do artigo tido como violado, que dispõe ser ela competente para apreciar questões decorrentes de outras controvérsias decorrentes da relação de emprego. Quanto à segunda preliminar, entendo que as razões de decidir do v. acórdão recorrido estão em perfeita harmonia com os dispositivos legais que regulamentam a matéria, haja vista que a solidariedade aqui declarada está fulcrada no fato de que o recorrente é o instituidor e controlador da CAPAF, bem como participa do custeio dos benefícios por ela pagos, o que, como bem decidiu a d. Turma, enquadra perfeitamente a hipótese dos autos ao disposto no § 2º, do art. 2º, da CLT.

8. No mérito, melhor sorte não assiste ao recorrente. Restou demonstrado nos autos que a CAPAF não estava legalmente autorizada a efetuar os descontos salariais ensejadores do pedido de reparação ora em análise, logo, a sua efetivação compreende ato ilícito violador de direitos dos reclamantes, o que deve ser reparado, a teor do art. 159 do CCB. Como se vê, existe previsão legal para a condenação imposta aos reclamados, o que afasta a ofensa ao princípio da legalidade tido como violado pelo recorrente. Quanto à divergência jurisprudencial acerca da matéria, entendo que o recorrente não conseguiu demonstrá-la, eis que os arestos colacionados não abrangem todos os fundamentos adotados no v. acórdão inquirido, o que atrai a incidência do Enunciado nº 23 do C. TST, e obsta a admissibilidade da revista.

9. Por derradeiro, observo, no que tange ao pedido de redução do valor da indenização, que a admissibilidade da revista encontra óbice na Orientação Jurisprudencial nº 94, na medida em que a recorrente não indica o dispositivo legal ou constitucional tido como violado. Ademais, esclareço que os arestos colacionados ou constitucionais tido como violados, não evidenciam a existência de dissensão pretoriana, às fls. 339 dos autos não conseguem demonstrar a existência de dissensão pretoriana, eis que 3 (três) são oriundos de órgãos não elencados na alínea "a" do art. 896 da CLT, e 1 (um), encontra óbice no Enunciado nº 23 do C. TST, eis que não abrange todos os fundamentos adotados no v. acórdão recorrido.

IV - Recurso da CAPAF (fls. 343/353):

1. O apelo está fulcrado no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

2. Dentre outras questões, suscita a preliminar de incompetência da Justiça do

Trabalho em razão da matéria, ao argumento de que o pedido formulado pelos

reclamantes decorre de uma relação de cunho civil/previdenciário, que nada tem a

ver com a relação de trabalho mantida anteriormente entre os reclamantes e o

BASA, o que afasta a aplicação do art. 114 da Carta Magna. Complementa com a

alegação de que o § 2º do art. 202, da CF/88, dispõe que os benefícios e disposições

estatutárias e regulamentares das entidades de previdência privada complementar

não integram o contrato de trabalho. Ressalta que a competência desta Especializada

para apreciar e julgar outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho deve

ser exercida na forma da lei. Entende que o reconhecimento da competência da

Justiça Comum não representa deslocamento de competência, posto que já é sua

competência para apreciar os casos da espécie, que envolvem pedido de indenização

civil ligado a benefício complementar decorrente de uma relação civil/previdenciária.

Colaciona arestos para confronto de teses.

3. Admito o apelo. A recorrente colacionou aos autos às fls. 348/349 arestos que

conseguem demonstrar a existência de dissensão pretoriana acerca da competência

desta Justiça Especializada para apreciar questões decorrentes de relação previdenciária

existente entre aposentados e entidade de previdência privada, como neste caso.

Logo, a admissibilidade da revista encontra amparo na alínea "a" do art. 896 da CLT.

Desnecessária a análise das demais alegações, a teor do Enunciado nº 285 do C. TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso do Banco da Amazônia S/A -

BASA, e dou seguimento ao recurso da Caixa de Previdência e Assistência aos

Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF. Intimar.

Belém, 17 de dezembro de 2002.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juiz Togado, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 4661/2002

RECORRENTE: SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM

SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Advogados: Dr. Allan Fábio da Silva Pingarilho e outros.

RECORRIDO: PETROCHELLE ROCHA SANTOS

Advogados: Dr. Ademir Donizeti Fernandes e outros.

DESPACHO

Introdução

Insurge-se o recorrente contra a d. decisão de fls. 188/193 da E. 1ª Turma desta

Corte, que manteve a decisão de 1º grau referente à penhora de valores.

2 - Pressupostos extrínsecos

O recurso é tempestivo (fls. 196/200), regular a representação processual e o preparo é desnecessário.

3 - Pressupostos intrínsecos

Execução. No acórdão nº 4661/2002, a E. 1ª Turma manteve a sentença de execução

que condenou o recorrente ao pagamento de créditos trabalhistas através da penhora

de valores provenientes de contrato de prestação de serviços com outra empresa.

O recorrente alega violação ao art. 5º, LV da Constituição Federal, que preconiza

o princípio do devido processo legal. Argumenta neste sentido que a execução

adotada em sentença se deu pelo modo mais gravoso ao devedor, pois o mesmo já

teria espontaneamente indicado à penhora bens móveis, o que foi preterido pelo

Juízo de 1º grau após informação, por parte do credor, de que o recorrente prestava

serviços à Cia. Vale do Rio Doce, recebendo mensalmente pagamentos em dinheiro.

O CPC, em seu artigo 655, I, enumera "dinheiro" como o bem a ser primeiramente

indicado à penhora, por ser mais favorável à execução e ao recebimento por parte

do credor. A Lei de Execuções Fiscais, art. 9º, I e II, I, dispõe da mesma forma. O

que prevalece, nesta situação, é o direito do credor de receber a prestação

jurisdicional da maneira mais célere e eficaz possível, ainda que haja um desconforto

maior para o devedor. Os créditos trabalhistas, por se tratarem de alimentos, tem

privilégio legal. Não há, neste caso, violação nenhuma ao direito do executado.

Inviável a revista, visto que a matéria não constitui afronta direta e literal à norma

constitucional, nos termos do art. 896, § 2º.

4 - Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.

Belém, 17 de dezembro de 2002.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 1ª T. RO 4580/2002

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

Advogados: Drª Eliane Sabbá Lopes e outros

RECORRIDO: LOURIVAL SIDNEY ALVAREDO DA CRUZ

Advogados: Dr. Rubens Lourenço Cardoso Vieira e outros

DESPACHO

1 - Introdução

A E. 1ª Turma deste Regional indeferiu o pedido de levantamento dos depósitos efetuados na conta vinculada do reclamante, a título de FGTS, porque a recorrente não apresentou reconvenção.

2 - Pressupostos extrínsecos

O recurso é tempestivo (fl. 187), regular a representação processual (fls. 20/21) e o preparo é desnecessário (fl. 161).

3 - Pressupostos intrínsecos

Levantamento do FGTS pela empresa, em decorrência da declaração de nulidade do contrato de trabalho. Afirma que o reclamante foi admitido em 01/06/94, quando ainda era sociedade de economia mista e integrava a Administração Pública Estadual Indireta. Em decorrência da inexistência de concurso público, diz que o contrato de trabalho foi judicialmente declarado nulo, no período de 01/06/94 a 17/01/98. Argumenta que o contrato de trabalho nulo dá direito somente ao pagamento dos dias trabalhados. Por conseguinte, requer a expedição de alvará judicial em seu favor para fins de levantamento do valores depositados a título de FGTS na conta vinculada do reclamante.

O apelo não merece ser admitido. Olvidou a parte, no presente caso, de arguir a violação a preceito de lei e de demonstrar a existência de divergência pretoriana em torno da matéria que foi objeto de apreciação pelo Regional, o que torna o apelo extraordinário absolutamente desfundamentado à luz da precisa exegese do art. 896 da CLT. Este é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho consagrado no Precedente Jurisprudencial nº 94 da SDI-I: "Embargos. Exigência. Indicação expressa do dispositivo legal tido como violado. - ERR 164.691/95, SDI-Plena. Em 19.5.97, a SDI-Plena decidiu, por maioria, que não se conhece de revista (896, c) e de embargos (894, b) por violação legal ou constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado.

4 - Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.

Belém, 18 de dezembro de 2002.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 3ª T. RO 5315/2002

RECORRENTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO

PARÁ - COHAB

Advogados: Drª Lígia dos Santos Neves e outros

RECORRIDO: EDIVALDO VARELA DA SILVA

Advogados: Drª Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros

DESPACHO

1 - Introdução

Informa-se com a v. decisão de fls. 196/197 que, mantendo a r. sentença, deferiu a incorporação dos índices medidos pelo INPC e o pagamento de diferenças salariais no período de março de 1998 a fevereiro de 2002.

Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei nº 9.957, de 12/01/2000.

2 - Pressupostos extrínsecos

O recurso é tempestivo (fl. 197), regular a representação processual (fl. 64) e o preparo e o preparo estão satisfeitos (fls. 170 e 171).

3 - Pressupostos intrínsecos

Enquadramento sindical. Entende que as convenções coletivas juntadas aos autos

não lhe são aplicáveis, tendo em vista que a Federação dos Trabalhadores do

Comércio no Estado do Pará - PETRACOMPA não tem competência para

representar seus empregados porque a ela não são filiados. Aduz que o

enquadramento da COHAB feito por sugestão da Delegacia Regional do Trabalho

no Pará, não foi adequado, por se tratar de sociedade de economia mista, criada

pela Lei n. 3.282/65, e que somente por lei é que poderia alterar os fins determinados,

nos termos do art. 37, XIX, da Constituição da República.

Não merece prosseguimento o apelo. Tratando-se de processo sujeito ao rito

sumaríssimo, as hipóteses de cabimento do recurso de revista subsumem-se aos

casos de malferimento direto à norma constitucional e atrito com súmula do C.

TST, a teor do § 6º do art. 896 da CLT. Para o acolhimento do recurso de revista por

violação a dispositivo constitucional, a vulneração alegada deve ser direta e literal,

e não por via reflexa. Afronta literal é aquela que colide com a letra da norma

insculpida na Constituição. Trata-se de afronta grosseira que ressa com toda clareza,

tal o contraste que gera. Já a afronta direta é aquela que atinge preceito expressamente

contido na Carta Magna, vedando-se, assim, a afronta indireta ou por via transversa

da Carta Política. Entretanto, esses pressupostos específicos não foram preenchidos

no caso sob exame.

4 - Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.

Belém, 18 de dezembro de 2002.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 3ª T. RO 4360/2002

RECORRENTE: RENATO NOGUEIRA

Advogados: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outros

RECORRIDO: SYSDATA SISTEMAS INTEGRADOS LTDA

Advogados: Drª Regina Célia Costa Magalhães e outros

DESPACHO

1 - Introdução

Insurge-se contra a v. decisão da E. 3ª Turma deste Regional que julgou improcedente

a reclamação por inexistir relação de emprego entre as partes. Alega violação aos

arts. 5º, XXXV, LIV e LV, 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT, 2º, 459, -60

e 535, I e II, do CPC.

2 - Pressupostos extrínsecos

O recurso é tempestivo (fl. 942), regular a representação processual (fl. 15) e o preparo é desnecessário (fl. 857).

3 - Pressupostos intrínsecos

Nulidade do processo por negativa de prestação jurisdicional. No tocante à alegada

negativa de prestação jurisdicional e cerceio de defesa, não se vislumbra, em tese, afronta à literalidade dos dispositivos legais invocados, uma vez que a Corte Regional apreciou o feito de forma motivada, com pleno respeito aos princípios assecuratórios do devido processo legal.

Relação de emprego. Sustenta que havia relação de emprego entre as partes, porquanto laborava em atividade-fim da reclamada, essencial para seu funcionamento.

Não prosperam as alegações do recorrente. A E. Turma, com base nos fatos e provas dos autos, concluiu que a relação de trabalho havida entre os litigantes deu-se de forma autônoma, não sendo a hipótese do art. 3º consolidado, o que atrai o óbice do Enunciado nº 126 do C. TST. Dessarte, dirimida a controvérsia mediante a aplicação da legislação que melhor se ajusta à hipótese fática, não vislumbro violação aos dispositivos legais e constitucionais apontados.

4 - Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.

Belém, 18 de dezembro de 2002.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região
PROCESSO TRT 2ª T. RO 4585/2002

RECORRENTE: JARCEL CELULOSES S/A

Advogados: Dr. Marcelo Miranda Caetano e outros

RECORRIDO: JOÃO BOSCO DE ARAÚJO

Advogada: Dr.ª Erlene Gonçalves Lima

DESPACHO

1 - Introdução

A E. 2ª Turma deste Regional condenou a recorrente ao pagamento de diferenças de horas extras e repouso semanal remunerado. Alega violação aos arts. 5º, II, XXXV, XXXVI e LIV, 93, IX, da Carta Magna, 9º, 540 e 818 da CLT, e 333, I, do CPC.

2 - Pressupostos extrínsecos

O recurso é tempestivo (fl. 111), regular a representação processual (fl. 143) e o preparo está satisfeito (fls. 140 e 142).

3 - Pressupostos intrínsecos

Nulidade do processo por negativa de prestação jurisdicional. No tocante à alegada negativa de prestação jurisdicional e cerceio de defesa, não se vislumbra, em tese, afronta à literalidade dos dispositivos legais invocados, uma vez que a Corte Regional apreciou o feito de forma motivada, com pleno respeito aos princípios assecuratórios do devido processo legal.

Adicional de periculosidade e repouso semanal remunerado. Afirma que o autor não faz jus às parcelas de adicional de periculosidade e repouso semanal remunerado, ao argumento de que as provas trazidas aos autos com a defesa não foram impugnadas. A recorrente equivocou-se. Essa matéria não submetida à apreciação da E. Turma, uma vez que, em relação ao adicional de periculosidade, a reclamada foi sucumbente em 1ª instância, mas não recorreu. A parcela relativa ao repouso semanal remunerado é decorrente da condenação ao pagamento de diferenças de horas extras, e tem previsão na Lei nº 605/49. Portanto, não há como se vislumbrar ofensa aos dispositivos legais e constitucionais apontados, eis que, nos termos do art. 896 da CLT, "a afronta literal é aquela que não deixa dúvidas: a lei diz A, a sentença diz B, com relação ao mesmo fato. Quando, no entanto, a demonstração da pretensa ofensa à norma requer disquisições aprofundadas, com a invocação de aspectos teleológicos, sistêmicos ou históricos para se estabelecer o sentido da norma, nesse caso se percebe que a discussão gira em torno da interpretação da lei, uma vez que o sentido gramatical da mesma (ligado, portanto, à literalidade) não enseja dúvidas, o que descarta a possibilidade de revista por violação legal. É que, nessa hipótese, já existe a alínea 'a' do art. 896 da CLT, prevendo precisamente a discrepância em termo de interpretação". MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. O recurso de revista na ótica da Lei nº 7.701/88. In: Revista L.Tr. São Paulo. V.53, n. 11, nov. 1987, pág. 1313.

4 - Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.

Belém, 18 de dezembro de 2002.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região
PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 5411/2002

RECORRENTES: EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA

Advogados: Dr. José Célio Santos Lima e outros e

ABB LTDA

Advogada: Dr.ª Sofia Miranda Mufarrei

RECORRIDOS: OSMESMOS e

PEDRO PAULO MACIEL PINHEIRO

Advogados: Dr.ª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros

DESPACHO

Recurso da reclamada Executiva Recursos Humanos Ltda

1 - Introdução

Insurge-se contra a r. decisão da E. 4ª Turma que, ao confirmar a r. sentença a quo, declarou nulo o contrato de trabalho temporário porque não preenche os requisitos da Lei nº 6.019/74.

Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei nº 9.957, de 12/01/2000.

2 - Pressupostos extrínsecos

O recurso é tempestivo (fl. 146), regular a representação processual (fl. 24) e o preparo está satisfeito (fl. 116).

3 - Pressupostos intrínsecos

Trabalho temporário. Afirma que o r. julgado recorrido, ao declarar nulo o contrato de trabalho temporário, afrontou a Lei nº 6.019/74 e divergiu dos Enunciados 256 e 331 do C. TST. Diz que é empresa fornecedora de mão-de-obra para serviços temporários devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego. Sustenta que o reclamante foi contratado para trabalhar na empresa ABB LTDA, com quem firmou contrato de fornecimento de mão-de-obra temporária, nos termos da Lei nº 6.019/74. Diz, ainda, que nada deve ao obreiro, porque pagou, na rescisão contratual, as verbas legais.

O apelo não merece prosperar. O contrato de trabalho do reclamante foi declarado nulo porque não era o caso de serviço temporário regulamentado pela Lei nº 6.019/74. A tomadora dos serviços, após terminar uma etapa da obra, denominada trecho, imediatamente iniciava os trabalhos em outro trecho, mas com outros trabalhadores. Porém o serviço era o mesmo: implantação da linha de transmissão de energia elétrica,

o que caracteriza fraude às leis trabalhistas. Além disso, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista somente será admitido por ofensa à súmula de jurisprudência uniforme do C. TST ou violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º do art. 896 da CLT, pressupostos específicos não preenchidos no caso destes autos.

Recurso da reclamada ABB LTDA

4 - Pressupostos extrínsecos

Irregularidade de representação. Ausência. Substabelecimento. Embora tempestivo e em ordem quanto ao preparo, o recurso não pode ser conhecido porque subscrito por advogada sem habilitação nos autos. O recurso encontra-se subscrito pela Dr.ª Sofia Miranda Mufarrei. Na fl. 132 consta o substabelecimento de poderes pelo Dr. João José Oliveira, o qual não tem procuração nos autos para representar a recorrente. Portanto, o recurso inexistente juridicamente. Neste sentido é a jurisprudência do E. STF para a hipótese do recurso extraordinário, aplicável igualmente ao recurso do tipo especial como o de revista: RECURSO - REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - SUBSTABELECIMENTO - AUSÊNCIA DO INSTRUMENTO DE MANDATO - INEXISTÊNCIA - O substabelecimento não subsiste por si só. A produção de efeitos está jungida à demonstração de contar o subscritor com os indispensáveis poderes. O recurso não é passível de ser reputado como um ato urgente. Descabe a observância no disposto no artigo 13 do Código de Processo Civil, sob pena de afastar-se pressuposto de recorribilidade a ser atendido no prazo recursal e, com isto, ignorar-se fenômeno já ocorrido - o da inexistência do ato. A dinâmica e a organicidade que presidem o direito, especialmente o instrumental, afastam o acolhimento de pleito em sentido contrário. (STF - AGRAG 132.015 - SP - 2ª T. - Rel. Min. Marco Aurélio - DJU 19.04.1991).

Em assim sendo, está configurada a ausência de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, o que, a teor do § 5º do art. 896 da CLT, obsta a admissibilidade da revista.

5 - Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se.

Belém, 18 de dezembro de 2002.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 4436/2002

RECORRENTE: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO - VASP S/A.

Advogado: Dr. Marcelo Araújo Santos e outros

RECORRIDO: REGINALDO SANTOS DA CRUZ

Advogada: Dr.ª Meire Costa Vasconcelos e outros

DESPACHO

1 - Introdução

Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls. 276/281, que manteve a decisão de Primeiro Grau no que tange à condenação no adicional de periculosidade e seus reflexos, bem como que deu parcial provimento ao recurso ordinário do reclamante para deferir o pedido de horas extras diurnas e noturnas, com incidência do adicional pelo exercício de atividade perigosa.

2 - Pressupostos extrínsecos

O recurso é tempestivo, subscrito por advogado habilitado (fls. 90/91) e o preparo foi realizado de forma regular (fls. 304/305).

3 - Pressupostos intrínsecos

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E HORAS EXTRAS. Sustenta o recorrente que o v. Acórdão recorrido viola os artigos 193 e 195, da CLT, bem como o artigo 331, I, do CPC. Sustenta que a atividade que era desenvolvida pelo recorrido não requeria contato permanente com explosivos, além de não ter sido realizada pericla para atestar o exercício de atividade perigosa. Ressalta, ainda, que era ônus do recorrido demonstrar, por laudo pericial, o trabalho em condições perigosas. No que pertine à condenação em horas extras, aduz que houve bis in idem eis que fora efetuada a compensação pelo labor extraordinário.

Não admito o apelo. Para a análise da violação dos dispositivos legais apontados pelo recorrente é imperioso o revolvimento de fatos e provas. Tal procedimento, contudo, não pode ocorrer em sede de recurso de revista, a teor do Enunciado nº 126 do C. TST. Os arestos colacionados pelo recorrente, da mesma forma, não o beneficiam. Pelo contrário, apenas confirmam a necessidade de reapreciação das provas produzidas nos autos.

4 - Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Publique-se.

Belém, 11 de dezembro de 2002.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 4346/2002

RECORRENTE: TELE REDESE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Advogado: Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto

RECORRIDO: JOSÉ NIVALDO CARVALHO SANTANA

Advogada: Dr.ª Maria Lúcia da Silva Pimentel

DESPACHO

1 - Introdução

Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls. 350/362, que manteve a decisão de primeiro grau no que tange à condenação de pagar adicional de periculosidade.

2 - Pressupostos extrínsecos

O recurso é tempestivo, subscrito por advogado habilitado (fls. 273) e o preparo foi realizado de forma regular (fls. 271/272).

3 - Pressupostos intrínsecos

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Sustenta o recorrente que o recorrido não exercia trabalho em condições perigosas, bem como impugna diversos aspectos do laudo pericial em que se apoiou a r. decisão de Primeiro Grau. Aduz que houve violação ao artigo 2º, II, do Decreto nº 93.412/86, pois, ainda que o recorrido laborasse em condições perigosas, não faria jus ao adicional de periculosidade integral. Trouxe diversos arestos em abono da sua tese.

Não obstante o dissenso jurisprudencial suscitado, inviável o apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. Acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice no Enunciado nº 126 do C. TST. Nego seguimento.

4 - Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Publique-se.

Belém, 16 de dezembro de 2002.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 4032/2002

RECORRENTE: SELTON HOTÉIS S/A.

Advogada: Dr.ª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros

RECORRIDO: RUBENS SOARES RIBEIRO DA SILVA

Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros

DESPACHO

1 - Introdução

Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls. 591/612, que reformou a r. decisão de Primeiro Grau para impronunciar a prescrição quinquenal dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, bem como para reconhecer que o recorrido recebia por fora da folha de salários a média mensal de R\$4.677,57 (quatro mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos).

2 - Pressupostos extrínsecos

O recurso é tempestivo, subscrito por advogado habilitado (fls. 219) e o preparo foi realizado de forma regular (fls. 645/647).

3 - Pressupostos intrínsecos

NULIDADE. Aduz o recorrente que o v. Acórdão recorrido está eivado de nulidade porque afronta o artigo 5º, LV, e 93, IX, da Constituição Federal, bem como o artigo 832, da CLT. Sustenta que a E. Turma ao deferir a repercussão dos salários pagos "por fora", desconsiderou a rescisão de fl. 299 reconhecida pelo recorrido e, mesmo sendo opostos embargos de declaração, os mesmos foram rejeitados sob o argumento de que não havia omissão e que tudo que foi posto nos autos foi avaliado. Colacionou jurisprudência.

Não há como receber o recurso, porquanto o v. Acórdão encontra-se devidamente fundamentado, explicitando-se todas as razões que formam o convencimento do Órgão Julgador. Ademais, a análise da matéria requer reapreciação de fatos e provas o que não se admite em sede de recurso de revista, consoante Enunciado nº 126 do C. TST.

PRESCRIÇÃO. Renova o recorrente a tese de prescrição total do direito de ação do recorrido, eis que o contrato de trabalho foi rescindido em 15.1.1999 e a demanda foi proposta em 12.6.2001. Sustenta a violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal.

Nego seguimento ao recurso eis que esta matéria está preclusa em face do não conhecimento do recurso ordinário do recorrente, e conseqüente não apreciação no v. Acórdão recorrido.

FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA DOS DEPÓSITOS. No que tange à ampliação da condenação ante o reconhecimento, pela decisão guerrada, da prescrição trintenária, alega o recorrente a inobservância do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, bem como afronta ao disposto no Enunciado nº 362, do C. TST.

No que se refere à prescrição das parcelas do FGTS, o Colegiado Regional entendeu pela aplicabilidade da prescrição trintenária às parcelas referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Esse entendimento, diferentemente da interpretação do recorrente, mostra-se em consonância com a inteligência do Enunciado nº 362 da Colenda Corte Revisora. Nego seguimento.

REMUNERAÇÃO. Sustenta o recorrente que o v. Acórdão recorrido aumentou o valor da remuneração do reclamante, contudo desconsiderou o documento de fl. 299 que corresponde a uma rescisão. Aduz, ainda, que os depósitos fundiários deferidos pela E. Turma, não têm suporte para serem calculados, eis que o reclamante não fez prova do salário recebido "por fora" anterior ao ano de 1997. Requer a condenação do recorrido em litigância de má-fé. Alegou violação ao artigo 818, da Legislação Obreira. Trouxe aresto em abono da sua tese.

O apelo é inviável uma vez que a matéria, tal como tratada nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice no Enunciado 126 C. TST. Nego seguimento.

4 - Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Publique-se.

Belém, 17 de dezembro de 2002.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 03655/2002

RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Dr.ª Eliane Sabbá Lopes e outros e

MANOEL ALVES DE OLIVEIRA

Advogados: Dr.ª Wallace Maria de Araújo Corrêa e outros

RECORRIDOS: OSMESMOS

DESPACHO

Recurso da Reclamada CELPA (fls. 327/353):

1 - Introdução

Com fulcro no art. 896, "a" e "c", da CLT, volta-se, a recorrente, contra o v. acórdão de fls. 322/329, que confirmou a r. decisão de 1ª Grau quanto ao deferimento das diferenças de horas extras, adicional noturno, horas de percurso e repercussões em aviso prévio, férias + 1/3, gratificações natalinas, FGTS + 40% e nas verbas resiliatórias, por entender que o cálculo de tais parcelas deve ter por base o salário do recorrente, incluídas as demais parcelas remuneratórias.

2 - Pressupostos extrínsecos

Na interposição do presente recurso foram observados todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade. A v. decisão recorrida foi publicada no DOE do 23.10.2002 (quarta-feira), conforme consta na certidão de fl. 330. Contra esta decisão foram opostos embargos de declaração, cujo v. acórdão foi publicado no DOE do dia 22.11.2002 (sexta-feira), a teor da certidão de fl. 366. O recurso ora em análise foi interposto no dia 30.10.2002 (quarta-feira), dentro, portanto, do prazo legal previsto no art. 6º da Lei 5.584/70. A representação é regular (fls. 67/68). O preparo está em ordem (fls. 268 e 354).

3 - Pressupostos intrínsecos

Horas extras, adicional noturno e horas in itinere. Base de cálculo. Entende que foram ofendidos os arts. 5º, II, da Constituição, 59, § 1º, 64 e 73, da CLT, além do Enunciado nº 264/TST. Aduz que o cálculo das parcelas deferidas deve ser feito sobre o salário-base e não sobre a remuneração integral, sob pena de se configurar bis in idem. Aduz que o Enunciado 264/TST não se reporta aos adicionais de periculosidade, penosidade e de tempo de serviço, mas ao percentual que deve ser acrescido sobre o valor da hora normal. Acrescenta que as normas coletivas fixaram como base de tais parcelas apenas o salário-base. Colaciona arestos para confronto de teses.

A r. decisão impugnada está de acordo com o disposto no Enunciado nº 264/TST, que determina que as horas extras sejam calculadas sobre o valor da hora normal acrescida das parcelas de natureza salarial. Ressalto, por oportuno, que embora esse entendimento do C. TST refira-se apenas à parcela de horas extras, ele pode, por lógica, ser aplicado às demais parcelas, posto que também são calculadas sobre o valor da hora normal trabalhada. Logo, a admissibilidade da revista encontra óbice no § 5º do art. 896 da CLT. Despicienda a análise dos arestos trazidos à colação. Recurso do Reclamante (fls. 367/379):

1 - Introdução

O presente recurso está fundamentado no art. 896, "a" e "c", da CLT, e visa reformar a r. decisão que indeferiu o pleito referente a incidência do adicional de periculosidade sobre as parcelas remuneratórias.

2 - Pressupostos extrínsecos

Foram atendidos todos os requisitos extrínsecos necessários à sua admissibilidade. A teor da certidão de fls. 366, a contagem do prazo recursal teve início no dia 25.11.2002 (segunda-feira), expirando-se no dia 03.12.2002 (terça-feira). O presente recurso foi interposto no dia 02.12.2002 (segunda-feira), dentro, portanto, do octídio legal previsto no art. 6º da Lei 5.584/70. A representação é regular (fl. 22). O preparo é desnecessário.

3 - Pressupostos intrínsecos

Nulidade da decisão. Negativa de prestação jurisdicional. Aduz que a r. decisão inquinada não apresenta a tese na qual se fundamenta. Colaciona aresto. A preliminar não merece acolhida. Primeiro porque a análise da questão encontra óbice na Orientação Jurisprudencial nº 94 do C. TST, eis que o recorrente não indicou os dispositivos legais e/ou constitucionais tidos como violados. Segundo, porque o aresto colacionado para o confronto de teses não abrange todos os fundamentos adotados no v. acórdão recorrido, atraindo a aplicação do Enunciado nº 23 do C. TST. Ademais, a v. decisão inquinada explicita, de forma clara e objetiva, as suas razões de decidir, não havendo tal negativa e muito menos contradição, a sanar ou omissão a suprir.

Adicional de periculosidade. Base de cálculo. Alega violação aos artigos 7º, XXIII, da Carta Magna, e 1º da Lei nº 7.369/85, bem como divergência jurisprudencial, colacionando arestos para confronto de teses (fls. 370/376). Aduz que não pode ser aplicado o Enunciado nº 191, do C. TST, porque a Constituição determina a incidência do adicional sobre a remuneração e não sobre o salário básico, e também porque a Lei nº 7.369/95, que instituiu o adicional de periculosidade para os eletricitários, é lei específica e, por isso, derrogou o artigo 193 consolidado para essa categoria profissional, tornando inaplicável aquele Enunciado.

A v. decisão turmária está em perfeita harmonia com o Enunciado nº 191 do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, a teor do § 5º do artigo 896 consolidado. Desnecessária a apreciação do tema sob o viés da divergência jurisprudencial.

Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento aos apelos. Publique-se.

Belém, 18 de dezembro de 2002.

LUÍZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional da 8ª Região

PROCESSO TRT/SE AR 0019/2002

RECORRENTES: FRANCISCO DA SILVA DUARTE

OTÁVIO GOMES DOS SANTOS

JOÃO BOSCO PEREIRA DA SILVA

PASCOAL BAHIA DE SOUZA

LUÍZ GONZAGA REIS FERREIRA

UBIRACI RODRIGUES DE ABREU

JÚLIO CÉSAR ALVES DO NASCIMENTO

JOSÉ LAÉRCIO BALHEIRO DE SOUZA

RAIMUNDO REINALDO DO SOCORRO SANTANA

RUBENS LAURENTINO DA SILVA

Advogados: Dr. Edilson Araújo dos Santos

AUTORIDADE COATORA: JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, NO

EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA VARA DO TRABALHO DE

CAPANEMA

LITISCONSORTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO

I - O recurso ordinário de fls. 396/402, interposto por Francisco da Silva

Duarte e outros, não preenche os pressupostos comuns de admissibilidade, pois

intempestivo.

II - Foram oferecidas contra-razões, conforme se observa da certidão de fl.

433.

III - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, porque intempestivo.

Intimar as partes.

Belém, 16 de dezembro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Presidente

RELAÇÃO 046/2002 - 1ª TURMA

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 17.12.2002.

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO TRT/1ª T RO 6138/2002. RECORRENTE: EXECUTIVA

RECURSOS HUMANOS LTDA. Dr. José Cílio Santos Lima e outros

RECORRIDOS: WANDERLEY DE SOUZA GOMES. Dr. Isilda Martins

Campião. ABB LTDA. Dr.ª Maria Goretti Pereira Torres e outros. RELATORA:

Juiza Lygia Simão Luiz Oliveira ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL

DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE,

CONHECEU DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGOU-LHE

PROVIMENTO AO RECURSO, PARA MANTER A R. SENTENÇA

EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, POR

SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT 1ª T RO 6140/2002. RECORRENTE: I. F. MORAES - ME.

Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. RECORRIDA: DANIELA MORAES

VIEIRA. Dr.ª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra. RELATOR: Juiza

Lygia Simão Luiz Oliveira. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO,

UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO; REJEITOU, DE MODO

UNÂNIME, A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, PELOS FUNDAMENTOS

CONSTANTES DA SENTENÇA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA,

NEGOU-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO

RECORRIDA AINDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS,

INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TRANSCREVENDO-SE ABAIXO AS

RAZÕES PELAS QUAIS FOI REFUTADO O ARGUMENTO RECURSAL

REFERENTE À ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO EXISTENTE NA

SENTENÇA, DO QUE RESULTARIA A IMPROCEDÊNCIA DA PARCELA

DE INDENIZAÇÃO DO PERÍODO DE ESTABILIDADE PROVISÓRIA À

GESTANTE: "APONTA A RECORRENTE, COMO PRIMEIRO TÓPICO

DE SEU RECURSO, A EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO NA SENTENÇA

RECORRIDA, COM A MESMA ARGUMENTAÇÃO QUE PRODUIU EM

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE FORAM REJEITADOS, AFIRMA

QUE NA INICIAL A RECLAMANTE MENCIONOU TER SIDO

ADMITIDA EM 12.09.01, ENQUANTO QUE SUA CTPS SOMENTE FOI

ANOTADA EM NOVEMBRO/2001. DISSE MAIS QUE NO PERÍODO DE

VIGÊNCIA DA RELAÇÃO DE EMPREGO FICOU GESTANTE, SENDO

IMOTIVADAMENTE DISPENSADA, DAÍ TER REQUERIDO A

INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE. EM CONTESTAÇÃO, A

EMPRESA IMPUGNOU A DATA MENCIONADA COMO DA ADMISSÃO,

CONTINUANDO ALI REFERIDO QUE TAL SE DERA EM 01.11.01. A

SENTENÇA, POR SUA VEZ, ENTENDENDO NÃO TER HAVIDO PROVA

DESSA ALEGAÇÃO DA INICIAL, CONSIDEROU COMO DATA DO

INÍCIO DO VÍNCULO LABORATIVO AQUELE ADMITIDA NA DEFESA

DA RECLAMADA. NA MESMA DECISÃO FICOU DITO, NO ENTANTO,

QUE A RECLAMANTE ENGRAVIDARA NO MÊS DE SETEMBRO/01.

ORA, SENDO RECONHECIDO QUE A ADMISSÃO OCORRERA EM

1.11.01, A RECORRIDA JÁ FOI CONTRATADA QUANDO SE

ENCONTRAVA GRAVÍDA DE DOIS MESES. E ISSO FICOU

ESCLARECIDO NA PEÇA DE CONTESTAÇÃO: EM SENDO ASSIM,

ENTENDE A RECORRENTE QUE EXISTE CONTRADIÇÃO NA R.

SENTENÇA QUANDO DETERMINA EM SUA CONCLUSÃO A

CONDENAÇÃO EQUIVALENTE À GARANTIA DE EMPREGO DA

RECORRIDA. DIZ, A FINAL, SER, POR ISSO, IMPROCEDENTE A

RECLAMAÇÃO. NÃO VEJO CONTRADIÇÃO NA SENTENÇA. A

CONTRADIÇÃO NÃO EXISTE NA MEDIDA EM QUE EM NENHUM

MOMENTO FOI DECLINADO NA FUNDAMENTAÇÃO DO

DECISÓRIO QUE A RECLAMANTE NÃO ESTAVA GESTANTE

QUANDO FOI CONTRATADA. ESSE ASPECTO NÃO FOI OBJETO DE

ABORDAGEM NA DECISÃO. E SE A RECLAMANTE AFIRMOU NA

INICIAL QUE FOI CONTRATADA ANTES DE SE DAR A GRAVIDEZ,

PORQUE QUESTIONAVA OUTRA DATA, ANTERIOR À ANOTADA

EM SUA CTPS, COMO A DA ADMISSÃO, QUANDO POR FIM NÃO FEZ

A DEVIDA PROVA DO ALEGADO, ISSO NÃO SIGNIFICA

CONTRADIÇÃO NENHUMA. MUITO MENOS NA SENTENÇA

RECORRIDA. POR OUTRO LADO, O FATO DE, EM FACE DE TER O

MM. JUIZ CONCLUÍDO PELA DATA CONSTANTE DA CTPS (01.11.01)

COMO A DO INGRESSO NO EMPREGO QUANDO, PELO QUE SE

DEDUZ DO NASCIMENTO DA CRIANÇA, JÁ ESTARIA A EMPREGADA

GRAVÍDA DE DOIS MESES, NÃO INDUZ À CONCLUSÃO QUE DESEJA

A EMPRESA. SE CONTRATOU A RECORRIDA JÁ GESTANTE, NEM POR

ISSO PODERIA DISPENSAR-LA NESSE PERÍODO DE GESTAÇÃO E

ANTES DE SE COMPLETAR O PRAZO DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

PREVISTA NO ARTIGO 10, II, "B" DO ADCT. A GARANTIA NESTE CASO

É TÃO GRANDE QUE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL JÁ AFIRMOU,

NORE 259318/RS, EM QUE FOI RELATORA A MINISTRA ELLEN GRACIE,

NO ACÓRDÃO REFERENTE AO JULGAMENTO DESSE PROCESSO

OCORRIDO EM 15.05.02: "O ART. 10, II, "B" DO ADCT CONFERE

ESTABILIDADE PROVISÓRIA À OBREIRA, EXIGINDO PARA O SEU

IMPLEMENTO APENAS A CONFIRMAÇÃO DE SUA CONDIÇÃO DE

GESTANTE, NÃO HAVENDO, PORTANTO, DE SE FALAR EM OUTROS

REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DESSE DIREITO, COMO A PRÉVIA

COMUNICAÇÃO DA GRAVIDEZ AO EMPREGADOR..." ORA, O FATO

DE ESTAR A EMPREGADA GRAVÍDA AO SER ADMITIDA, O QUE FOI

CONFIRMADO POSTERIORMENTE, NÃO A EXCLUI DESSA

GARANTIA CONCEDIDA COM BASE NA PROTEÇÃO QUE SE DEVE

DAR À MATERNIDADE E À CRIANÇA, DIREITOS PREVISTOS EM

CONVENÇÕES DE ÂMBITO INTERNACIONAL".

PROCESSO TRT/1ª ED/RO 5637/2002. EMBARGANTE: EDNALDO

PINTO FERNANDES. Dr. Ademir Donizeti Fernandes e outros. EMBARGADO:

CENÁRIOS ENGENHARIA LTDA. Dr. Hermes Afonso Tupinambá Neto e

outros. RELATORA: Juiza Joaquina Rebelo. DECISÃO: A EGRÉGIA

PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA

OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, CONHECEU DOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA,

ACOLHEU-OS PARA, SUPRINDO A OMISSÃO APONTADA,

CONDENAR A RECLAMADA AO PAGAMENTO DE CUSTAS DE R\$20,00,

SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$1.000,00, FACE A INVERSÃO DO

ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

PROCESSO TRT/1ª T RO 5958/2002. RECORRENTE: ALAILSE BRITO

AMARAL DO AMARANTE. Dr. Edilberto de Souza Matos e outros.

RECORRIDO: MUNDIAL EXPORTADORA COMERCIAL LTDA. Dr.

Antônio Sales Guimarães Cardoso. RELATORA: Juiza Joaquina Rebelo.

DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL

DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE,

CONHECEU DO APELO, POR ATENDER AOS REQUISITOS DE

ADMISSIBILIDADE, E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGOU-LHE

PROVIMENTO, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EM TODOS

OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT/1ª T RO 5987/2002. RECORRENTE: T.M. COMÉRCIO,

DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA. Dr. Gilson Oliveira Faciola de

Souza. RECORRIDO: IVAN DA SILVA ARAÚJO. Dr. Antonio Rodrigues

Ferreira Filho. RELATORA: Juiza Joaquina Rebelo. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECEU DO RECURSO, POR ATENDER AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGOU-LHE PROVIMENTO, A FIM DE MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT/1ª T RO 5981/2002. RECORRENTE: RAIMUNDO EDIVALDO RAMOS DE MIRANDA. Dra. Suzana Christina Dias da Silva e outros. RECORRIDA: J. M. S. SERVICE LTDA. Dr. Alberto Indegui e outros.

RELATORA: Juiza Suzy Koury. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT/1ª T RO 6049/2002. RECORRENTE: FRANCISCO MARQUES DOS SANTOS. Dr. Ademir Donizeti Fernandes e outros. RECORRIDO: MIP ENGENHARIA S/A. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira e outros. RELATORA: Juiza Suzy Koury. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO

E DAS CONTRA-RAZÕES, E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

PROCESSO TRT/1ª T RO 6111/2002. RECORRENTE: ANTONIO VALTERLI DE SOUZA SILVA. Dr. Augusto de Jesus dos Santos Reis e outros. RECORRIDO: M. H. PANTOJA GUERREIRO - ME. Dr. Fernando C. do Vale Corrêa Júnior. RELATORA: Juiza Suzy Koury. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO

DE RECLAMAÇÃO, BEM COMO DAS CONTRA-RAZÕES DA RECLAMADA, E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA DEFERIR AO RECLAMANTE OS DIREITOS DECORRENTES DA DESPEDIDA SEM JUSTO MOTIVO: AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, LIBERAÇÃO DO FGTS + 40% E A MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. ISTO PORQUE A JUSTA CAUSA PARA A RESCISÃO HÁ DE RESTAR SOBEJAMENTE PROVADA, NÃO PODENDO SER RECONHECIDA TÃO-SOMENTE PELO DEPOIMENTO DE UMA TESTEMUNHA

APRESENTADA PELA EMPRESA QUE CONFIRMA QUE DEIXOU BOTIJÕES DE GÁS NA CASA DO RECLAMANTE, SEM QUE ESTE TENHA DELES PRESTADO CONTA, UMA VEZ QUE A MESMA TESTEMUNHA AFIRMA, POSTERIORMENTE, "QUE O RECLAMANTE FEZ UM COMODATO EM NOME DE SUA ESPOSA" (FL. 23), O QUE FICOU COMPROVADO COM OS DOCUMENTOS DE FL. 16. AFORA ISSO, A OCORRÊNCIA POLICIAL DO FATO DATA DE 22.09.2002, SENDO, INCLUSIVE, POSTERIOR AO AJUIZAMENTO DA RECLAMAÇÃO, EM 18.09.2002. E, COMO SE NÃO BASTASSE, A PREPOSTA CONFIRMOU QUE A RECLAMADA COSTUMAVA PRATICAR COMODATO DE BOTIJÕES E, EM ABSOLUTA CONTRADIÇÃO AO ALEGADO NA DEFESA, DISSE QUE O RECLAMANTE "PEDIU DEMISSÃO E RECEBEU R\$200,00" (FL. 23); CUSTAS, PELA RECLAMADA, DE R\$20,00 (VINTE REAIS), CALCULADAS SOBRE R\$1.000,00. FICA MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, POR NÃO TER HAVIDO IMPUGNAÇÃO ESPECIFICADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 302 DO CPC, DOS DEMAIS PEDIDOS INDEFERIDOS.

PROCESSO TRT/1ª T RO 5959/2002. RECORRENTE: RICHARDSON TAVARES DA SILVA. Dra. Olga Bayma da Costa e outros. RECORRIDO: LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Dra. Sandra Maria Pena Corrêa e outros. RELATORA: Juiza Suzy Koury. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO

E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DEFERIR AO RECLAMANTE 1 (UMA) HORA EXTRA DIÁRIA DE AGOSTO DE 2000 ATÉ A DATA DE SUA SAÍDA DA EMPRESA, QUAL SEJA, 02.08.2002, QUE DEVEM SER APURADAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, CONSOANTE OS CARTÕES DE PONTO DE FLS. 83 A 99, EXCLUÍDOS OS DIAS EM QUE TENHA FALTADO, GOZADO FÉRIAS, OS FERIADOS E EM QUE TENHA ESTADO LICENCIADO, E, DADA A HABITUALIDADE, OS REFLEXOS EM AVISO PRÉVIO, FÉRIAS + 1/3, 13º SALÁRIO E FGTS COM 40%. ISTO PORQUE FICOU PROVAO QUE O RECLAMANTE TRABALHAVA EM TURNOS DE REVEZAMENTO, COM DESGASTE SUPLEMENTAR, QUE MERECEU A PROTEÇÃO DO LEGISLADOR CONSTITUINTE (ART. 7º, XIV, DA CF/88), SENDO QUE ESTE FATO NÃO AFASTA SEU DIREITO À OBSERVÂNCIA DO

DISPOSTO NO ARTIGO 71, CAPUT, DA CLT, QUE ESTABELECE INTERVALO DE 1 HORA PARA TRABALHO CONTÍNUO COM DURAÇÃO SUPERIOR A 6 HORAS (§ 1º DO ART. 71 DA CLT), PARA COMPENSAR O DESGASTE ESPECÍFICO PRODUIZIDO PELA DEDICAÇÃO CONTÍNUA A UMA ATIVIDADE LABORATIVA. FICA MANTIDA A DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. INVERTEM-SE OS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA PARA

COMINAR CUSTAS À RECLAMADA DE R\$400,00, CALCULADAS SOBRE R\$2.000,00, VALOR ORA ARBITRADO À CONDENAÇÃO.

PROCESSO TRT/1ª T RO 5642/2002. RECORRENTE: JUVENAL DE JESUS AGUIAR BARROS. Dr. Ademir Donizeti Fernandes e Outros. RECORRIDO: CENÁRIOS ENGENHARIA LTDA. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO; REJEITOU A

PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DE

DEFESA, CONSIDERANDO QUE A INSPEÇÃO JUDICIAL É FACULDADE ATRIBUÍDA AO JUIZ; NO MÉRITO, POR MAIORIA, NEGOU-LHE PROVIMENTO, VENCIDOS O JUIZ RELATOR, EM RELAÇÃO À MULTA DO ART. 477 DA CLT, E A JUIZA LYGIA OLIVEIRA, NO TOCANTE À DEVOLUÇÃO DA CPMF, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

PROCESSO TRT/1ª T./RO 5648/2002. RECORRENTE: EVALDO DE CASTRO PEREIRA. Dr. Ademir Donizeti Fernandes e outros. RECORRIDOS: CENÁRIOS ENGENHARIA LTDA. Dr. Arnaldo Severino da Oliveira. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO; REJEITOU A PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DE DEFESA, CONSIDERANDO QUE A INSPEÇÃO JUDICIAL É FACULDADE ATRIBUÍDA AO JUIZ; NO MÉRITO, POR MAIORIA, NEGOU-LHE PROVIMENTO, VENCIDOS O JUIZ RELATOR, EM RELAÇÃO À MULTA DO ART. 477 DA CLT, E A JUIZA LYGIA OLIVEIRA, NO TOCANTE À DEVOLUÇÃO DA CPMF, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

PROCESSO TRT/1ª T./RO 6145/2002. RECORRENTE: POSTO PARAENSE LTDA. Dr.ª Erika Moreira Bechara e Outros. RECORRIDO: ALEXANDRE SANTOS FERNANDES. Dr. Oscar Maria de Alencar Fernandes. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO; REJEITOU A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA, POIS PRECUIU O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DEFESA EM RAZÃO DA REVELIA APLICADA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGOU-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

PROCESSO TRT/1ª T./RO 5984/2002. RECORRENTE: KAIRON EDSON PEREIRA DE MELO. Dr. Renato Mendes Carneiro Teixeira e outro. TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dr. Alfredo Augusto Casanova N. Ribeiro e Outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECEU DOS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELO RECLAMANTE E PELA RECLAMADA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGOU PROVIMENTO AO APELO DA RECLAMADA CONSIDERANDO QUE O CONTRATO DE EMPREGO RESTOU CARACTERIZADO, O MESMO OCORRENDO COM A INDETERMINAÇÃO DE PRAZO, POIS O AUTOR NÃO TINHA CIÊNCIA À ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO DE QUE O SETOR DE CALL CENTER IRÁ SER TRANSFERIDO PARA PORTALEZA - CE E A MULTA DO ART. 477 DA CLT É DEVIDA PELO NÃO PAGAMENTO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS NO PRAZO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA AFIRMAR QUE O TICKET ALIMENTAÇÃO TEM NATUREZA INDENIZATÓRIA CONFORME PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA 7ª DA NORMA COLETIVA E AS HORAS EXTRAS NÃO RESTARAM PROVADAS, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO NO 1º GRAU.

PROCESSO TRT/1ª T./RO 6139/2002. RECORRENTE: EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA. Dr. José Célio Santos Lima e outros. RECORRIDOS: ANTONIO SALUSTRIANO DA SILVA. Dr.ª Isilda Martins Campião. ABB LTDA. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECEU DO RECURSO INTERPOSTO; REJEITOU A PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL SUSCITADA PELA RECORRENTE, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DEU PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE MULTA PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO, POIS O AUTOR SÓ TRABALHOU TRÊS MESES E NÃO FAZ JUS AO BENEFÍCIO. NO TOCANTE À PRINCIPAL MATÉRIA DO RECURSO, ESTA EGRÉGIA TURMA ENTENDEU QUE, POR SER EXCEÇÃO, O TRABALHO TEMPORÁRIO SOMENTE SE JUSTIFICA QUANDO COMPROVADO, COM DADOS CONCRETOS E MATEMÁTICOS, ACRÉSCIMO EXTRAORDINÁRIO DE SERVIÇO, ALHEIO ÀS VARIAÇÕES SAZONAIS DO SEGUIMENTO PRODUTIVO NO QUAL OPERA O TOMADOR DOS SERVIÇOS E QUE REFOGE AO SEU CONTROLE, SOB PENHA DE SE CONFIGURAR A FRAUDE. DECIDIU A TURMA, SEM DIVERGÊNCIA, CONSIDERAR NULO O CONTRATO TEMPORÁRIO FIRMADO EM FRAUDE AO PRÓPRIO OBJETIVO DO INSTITUTO, NOS TERMOS DO ART. 9º DA CLT. DECIDIU MANTER A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EM SEUS DEMAIS TERMOS.

PROCESSO TRT/1ª T./RO 6019/2002. RECORRENTE: CICOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Dr. Jaime José dos Santos e outros. RECORRIDOS: MARCOSALEM LUCENA DA SILVA. Dr. Marcos Luiz Alves de Melo e Outros. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGOU-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, ISTO É, QUE RECONHECEU O VÍNCULO DE EMPREGO NO PERÍODO DE 23.10.2000 A 04.06.2002, NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE VENDAS COM REMUNERAÇÃO EQUIVALENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO POR MÊS E DEFERIMENTO DE PARCELAS RESCISÓRIAS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

PROCESSO TRT/1ª T./RO 6142/2002. RECORRENTE: COMPANHIA DE

NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA. Dr.ª Erika Moreira Bechara e Outros. RECORRIDO: RUDEMBERGER DE JESUS NOGUEIRA. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e Outros. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGOU-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

RITO ORDINÁRIO

ACÓRDÃO TRT/1ª T./ED/RO 4814/2002. EMBARGANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dra. Odaisa Cristina Picanço Benjamim. EMBARGADOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Vladimir Augusto de C. L. A. Koenig e outros. e. ANA ILSE PINA CERQUINHO e OUTROS. Dr. Waldemar Nova da Costa Filho e outros. RELATOR: Juiz Joaquim Rebelo. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Inexistindo na r. decisão embargada quaisquer dos defeitos apontados no art. 897-A, da CLT, e no 535, do CPC, devem ser rejeitados os embargos declaratórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR ATENDER AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR NA R. DECISÃO EMBARGADA QUALQUER DOS DEFEITOS DO ART. 897-A, DA CLT, E 535, DO CPC. AINDA SEM DIVERGÊNCIA, CONSIDERAR OS EMBARGOS MERAMENTE PROTETÓRIOS, CONDENANDO O EMBARGANTE A PAGAR À EMBARGADA ANA ILSE PINA CERQUINHO MULTA CORRESPONDENTE A 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO FIXADO EM SENTENÇA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./ED/RO 5386/2002. EMBARGANTE: JOSÉ MENDONÇA DOS SANTOS. Dr.ª Alessandra Du Valesse C. Batista e outros. EMBARGADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. João Aparecido de Souza. RELATOR: Juiz Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Inexistindo na r. Decisão embargada quaisquer dos defeitos apontados no art. 897-A, da CLT, e no 535, do CPC, devem ser rejeitados os embargos declaratórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR NA R. DECISÃO EMBARGADA QUALQUER DOS DEFEITOS DO ART. 897-A, DA CLT, e art. 535, do CPC, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./ED/RO 4658/2002. EMBARGANTE: COLARES EMPREENHIMENTOS LTDA. Dra. Andréa Carla da Silva Marques. EMBARGADO: PAULO SÉRGIO BRAZ CHAGAS. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros. RELATOR: Juiz Suzy Koury. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA JÁ ABORDADA NO ACÓRDÃO. NÃO CABIMENTO. Somente se a decisão for omissa a respeito de pedido ou de matéria veiculada no recurso ou em contra-razões, é que a parte interessada deve se utilizar dos embargos para obter o pronunciamento do Juízo ou do Tribunal, razão pela qual não se verificando a finalidade de prequestionamento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, E, NO MÉRITO, EM REJEITÁ-LOS, À FALTA DE AMPARO LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./ED/RO 4843/2002. EMBARGANTE: JOSÉ CLEMENTE DE FIGUEIREDO GONÇALVES. Dra. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. EMBARGADO: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB. Dr. Flávio Imbelloni de Farias e outros. RELATOR: Juiz Suzy Koury. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS DE ADMISSIBILIDADE. Devem ser rejeitados os presentes embargos de declaração, uma vez que, em conformidade com o disposto no artigo 535 do diploma processual civil, os embargos se prestam tão-somente a suprir omissão, obscuridade ou contradição existentes no julgado, não podendo ser utilizados para reexame da matéria de fato e de direito já amplamente debatida ou para tirar dúvidas do embargante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE E, NO MÉRITO, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A DECISÃO EMBARGADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./ED/RO 4966/2002. EMBARGANTE: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER - PARÁ. Dr. Alan Henrique Trindade Batista e outros. EMBARGADO: JOÃO ANTONIO LOPES DE BRITO FILHO. Dra. Ronilda Ferreira Ribeiro e outros. RELATOR: Juiz Suzy Koury. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Devem ser rejeitados os embargos de declaração, quando a matéria não houver sido abordada em recurso ou em contra-razões. Isto porque tratando-se de inovação no debate, impossível sua apreciação pelo Tribunal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, E, NO MÉRITO, EM REJEITÁ-LOS, À FALTA DE AMPARO LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./ED/RO 3860/2002. EMBARGANTES: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA. Dr. Augusto Carvalho Farias e Outros; ABELARDO TRAJANO MARQUES DE CARVALHO. Dr.ª Márcia Maria de

Oliveira Teixeira e Outros e BERPA REPRESENTAÇÕES LTDA. Dr.ª Maria Dulce Amaral Mousinho. EMBARGADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - Rejeitam-se os Embargos de Declaração, quando não há qualquer omissão ou contradição a sanar no Acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS TRÊS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POIS NÃO EXISTENTE NA DECISÃO CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO A SANAR. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./ED/RO 4862/2002. EMBARGANTE: TICKET SERVIÇOS LTDA. Dr. Maurício Granadeiro Guimarães e outros. EMBARGADO: JOÃO LOPES MOTA. Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACOLHIMENTO - Acolhem-se os Embargos de Declaração, quando há contradição a sanar no Acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS, POR EXISTIR NA R. DECISÃO EMBARGADA CONTRADIÇÃO, SANANDO-A PARA JULGAR IMPROVIDO O RECURSO DO RECLAMANTE, MANTENDO-SE O ACÓRDÃO RECORRIDO EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 5524/2002. RECORRENTES: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dr. Alfredo Augusto Casanova N. Ribeiro e outros. e. JOSÉ GUILHERME LACERDA DE QUEIROZ. Dr. Augusto César Costa Ferreira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Joaquim Rebelo. EMENTA: LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INEXISTENTE. Considerando que a empresa apenas utilizou-se dos meios que a lei lhe oferece para defesa de seus interesses, produzindo contestação, em que admite a maioria dos fatos alegados pelo autor na inicial, argumentando apenas quanto à natureza jurídica do vínculo firmado a partir de 20.04.2000, inexistente a alegada litigância de má-fé. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E DO ADESIVO DO RECLAMANTE, POR ATENDEREM AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, E DAR EM PARTE PROVIMENTO AO APELO DA RECLAMADA PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 5214/2002. RECORRENTE: FAMA CONSULTORIA, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. Dra. Evaldo Pinto e outros. RECORRIDA: ANA CLÁUDIA CORRÊA DE PAULA. Dr. Ary Lima Cavalcanti e outros. RELATOR: Juiz Joaquim Rebelo. EMENTA: ESTABILIDADE DA GESTANTE. Não tendo ficado provado nos autos que a reclamante estava efetivamente grávida quando da dispensa, fato que lhe era inclusive desconhecido, deve ser reformada a r. decisão que reconheceu o direito à estabilidade provisória da gestante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE TOTAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE INDENIZAÇÃO DO SALÁRIO GESTANTE (5 MESES), FÉRIAS PROPORCIONAIS, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL E FGTS EM RELAÇÃO AO PERÍODO ESTABILITÁRIO, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 5259/2002. RECORRENTE: RAIMUNDO MIGUEL OLIVEIRA ROSA. Dra. Niltes Neves Ribeiro e outros. RECORRIDO: AUTOVIÁRIA BRAGANTINA LTDA. Dr. Haroldo Carlos do Nascimento Cabral e outros. RELATOR: Juiz Joaquim Rebelo. EMENTA: INÉPCIA DA INICIAL. INEXISTÊNCIA. Considerando que a inicial é compreensível, permitindo a defesa, e que o processo trabalhista deve ser o mais informal e simples possível, não há como entender-se pela inépcia da inicial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO APELO POR ATENDER AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO JUIZ REVISOR, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO, A FIM DE, AFASTANDO A INÉPCIA DA INICIAL, TORNAR SEM EFEITO A R. DECISÃO RECORRIDA, DETERMINANDO A BAIXA DOS AUTOS À MM. VARA DE ORIGEM, PARA QUE DÊ ANDAMENTO AO PROCESSO, ABRINDO PRAZO PARA A DEFESA DA RECLAMADA, PROSEGUINDO COMO ENTENDER DE DIREITO.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 5261/2002. RECORRENTE: LEONTINA QUINTINO FREIRE. Dr. Jorge Rodrigues Gonçalves. RECORRIDA: ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR LTDA. Dra. Isabel Cristina Silva Ribeiro e outros. RELATOR: Juiz Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR À ANOTAÇÃO DA CTPS. Não tendo sido alegado e provado nos autos que o estágio supervisionado atendesse ao contido na Lei nº 6.494, de 07.12.77, e considerando que o contrato de experiência não encontra apoio fático-jurídico, visto que a própria empresa admite que de fevereiro a abril/98 a reclamante realizou estágio onde teve bom aproveitamento, demonstrando dedicação e responsabilidade, o que mostra que a empresa já conhecia suficientemente o trabalho da autora, não se justificando a celebração de contrato de experiência, bem como que a autora continuou a lhe prestar serviços após o estágio, deve ser reconhecido o tempo de serviço anterior ao registro da CTPS. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, MODIFICANDO A R.

DECISÃO RECORRIDA, RECONHECER COMO TEMPO DE SERVIÇO O PERÍODO DE 02.02.1998 A 01.02.2002, DETERMINANDO A RETIFICAÇÃO DA CTPS DA AUTORA QUANTO A DATA DE ADMISSÃO, BEM COMO PARA CONDENAR A RECLAMADA AO PAGAMENTO DAS PARCELAS DE 13º SALÁRIO/98 (8/12); FÉRIAS 98/99 (9/12), MAIS UM TERÇO; FGTS, COM A MULTA DE 40%, RELATIVO AO PERÍODO DE 02.02.98 A 31.01.99, COM INCIDÊNCIA SOBRE AS PARCELAS ORA DEFERIDAS; DIFERENÇAS SALARIAIS EM RAZÃO DE NORMAS COLETIVAS DA CATEGORIA POR TODO O PACTO LABORAL, COM REPERCUSSÕES SOBRE 13º SALÁRIOS, FÉRIAS, AVISO PRÉVIO E FGTS COM A MULTA DE 40%, A SEREM APURADAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, ABATENDO-SE OS VALORES PAGOS A TÍTULO DE DIFERENÇA SALARIAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS DE R\$200,00 PELA RECLAMADA, SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$10.000,00.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 5094/2002. RECORRENTE: MARIA DE JESUS PEREIRA. Dr. Orlando da Silva Soares e outros. RECORRIDO: NEIDE MESQUITA FRAGA. Dr.ª Marli de Oliveira Laranjeira e outros. RELATORA: Juíza Joaquina Rebelo. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Não provado o labor nos moldes do artigo 3º, da CLT, não há como modificar-se a sentença que entendeu pela inexistência de relação de emprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA O FIM DE MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 5138/2002. RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS BARROS DE ALBUQUERQUE. Dr. Vivaldo Machado de Almeida e outros. RECORRIDO: MERCADO MARAJOARA - GENTE BOA - OSMARINO DE AZEVEDO BARBOSA. Dr. João Assunção dos Santos e outros. RELATORA: Juíza Joaquina Rebelo. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Tendo em vista que não existiu entre as partes uma autêntica relação de emprego, mas apenas uma espécie de relação comercial, em que o reclamado fornecia o produto a ser vendido, por determinado preço, podendo o autor vendê-lo pelo preço que quisesse, ficando com a diferença, prestando contas ao final do dia, e devolvendo o que não fosse vendido, resta evidente a inexistência de relação de emprego nos moldes coletivistas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, E, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 5040/2002. RECORRENTE: ANA LÚCIA DE SOUZA SILVA. Dr. Wellington Marques da Fonseca e outros. RECORRIDO: BANCO ITAÚ S/A. Dr. Paulo Brito Chermont e outros. RELATORA: Juíza Joaquina Rebelo. EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO. DOENÇA PROFISSIONAL. LER. Restando clara e robustamente provado nos autos que a autora é portadora de lesão de esforço repetitivo (LER), adquirida no trabalho que desenvolveu para o reclamado por mais de 10 anos, deve ser considerada nula sua dispensa e determinada sua reintegração no emprego, bem como reconhecida e declarada a estabilidade do art. 118, da Lei 8.213/91. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE TOTAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA: A) DECLARAR NULA A DISPENSA DA DEMANDANTE, POR SER A MESMA PORTADORA DE DOENÇA DO TRABALHO E TITULAR DE DIREITO À ESTABILIDADE DO ART. 118, DA LEI 8.213/91, DETERMINANDO SUA REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO DESDE 13.11.2000, NA MESMA FUNÇÃO ANTES EXERCIDA E COM OS MESMOS DIREITOS E VANTAGENS; B) CONDENAR O RECLAMADO AO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E VANTAGENS DO PERÍODO DESDE A DISPENSA ATÉ A DATA EM QUE A RECLAMANTE COMEÇOU A RECEBER BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, BEM COMO APÓS O BENEFÍCIO, POR TODO O PERÍODO DA ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA ATÉ O EFETIVO RETORNO AO TRABALHO, INVERTER O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, PARA CONDENAR O RECLAMADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS FIXADAS PELA R. SENTENÇA DE 1º GRAU, NO VALOR DE R\$304,00.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./REX OFF RO 5435/2002. RECORRENTE: JOSÉ TAVARES GOUVEA. Dr. Mário Roberto Raiol Pagundes e outros. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Cláudio Ronaldo Barros Bordalo. RELATORA: Juíza Joaquina Rebelo. EMENTA: PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. A simples mudança de regime jurídico não dá início à contagem do prazo prescricional bienal, de que trata o art. 7º, inciso XXIX, da C.F., visto que não houve a quebra do liame laboral, mas simples alteração da natureza jurídica do vínculo. FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. É trintenário o prazo prescricional para ação que visa depósitos do FGTS. O art. 7º da Carta Constitucional de 05.10.88 traz apenas os direitos mínimos dos trabalhadores brasileiros, não impedindo que outros lhes sejam atribuídos pelas normas infra-constitucionais, desde que mais favoráveis. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO "EX OFFICIO" POR AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA DO ENTE PÚBLICO, MANDANDO RETIFICAR A CAPA DOS AUTOS E DEMAIS REGISTROS; SEM DIVERGÊNCIA, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, POR ATENDER AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, PELO VOTO DE DESEMPATE DO EXMO. JUÍZ VICENTE FONSECA, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES REVISOR E PRESIDENTE, DAR EM PARTE PROVIMENTO AO APELO, APENAS PARA AFASTAR A PRESCRIÇÃO QUANTO AO FGTS, TENDO EM VISTA A PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA, E DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS AO JUÍZ DE ORIGEM, PARA QUE APRECIAR O MÉRITO DESTA PARCELA, COMO ENTENDER DE

DIREITO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 5260/2002. RECORRENTE: FRANCISCO CARLOS E SILVA. Dr. Bruno Mota Vasconcelos e outros. RECORRIDO: EQUATORIAL TRANSPORTES DA AMAZÔNIA LTDA. Dr. Raimundo Kulkamp e outros. RELATORA: Juíza Joaquina Rebelo. EMENTA: ESTABILIDADE. MEMBRO DA CIPA. RENÚNCIA. ACORDO JUDICIAL. A celebração de acordo em juízo, em torno do pagamento de verbas rescisórias por dispensa sem justa causa, levantamento de FGTS e recebimento de guias do seguro-desemprego, indicam a intenção clara do trabalhador em renunciar à estabilidade provisória atribuída a membro da CIPA, até porque esta não subsistiria ao provimento das atividades da filial da empresa nesta capital. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO APELO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 4987/2002. RECORRENTES: ODILENE SILVA COSTA. Dra. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. e MAURO DE AMORIM ACATAUASSU NUNES. Dra. Erika Moreira Bechara e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Joaquina Rebelo. EMENTA: ESTABILIDADE DA GESTANTE. Tendo ficado provado nos autos que a reclamante estava grávida e que o reclamado conhecia seu estado gravídico, mesmo antes da dispensa, deve ser reconhecido o direito à estabilidade provisória prevista no art. 10, II, b, do ADCT. PROVA. GRAVAÇÃO DE CONVERSA INTERPESSOAL LICÍTIDE. A gravação de imagens e sons são modernos meios de prova que podem perfeitamente ser utilizados em juízo na defesa de direitos, não se constituindo em meio ilícito de prova. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS APELOS, POR ATENDEREM AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; REJEITAR AS PRELIMINARES DE NULIDADE PROCESSUAL E DA SENTENÇA, POR CERCEAMENTO DE DEFESA, FALTA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E ACOHLIMENTO DE PROVA ILÍCITA, POR FALTA DE AMPARO JURÍDICO-LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO DA CONSIGNADA/RECONVINTE E DAR EM PARTE PROVIMENTO AO RECURSO DO CONSIGNANTE/RECONVINDO PARA, MODIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENACÃO A PARCELA DE DIFERENÇAS SALARIAIS E CONSECUTÁRIAS, REDUZINDO OS HONORÁRIOS PERICIAIS PARA R\$800,00, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 5030/2002. RECORRENTE: CEMEX - COMERCIAL MADEIRAS EXPORTAÇÃO S/A. Dr. José Ricardo Geller e outros. RECORRIDOS: MANOEL SILVA COSTA. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima; GERALDO MARIANELLI & CIA. LTDA e JONATAS BEMBE - PRESERV. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA. MEMBRO DA CIPA. RENÚNCIA. INEXISTÊNCIA. O simples fato do trabalhador receber verbas rescisórias, não significa renúncia à estabilidade prevista no art. 10, II, a, do ADCT, constituindo-se no mais das vezes necessidade de manter-se a si próprio e à sua família. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 330 - QUITAÇÃO, POR FALTA DE AMPARO JURÍDICO-LEGAL, NO MÉRITO, POR MAIORIA, DAR EM PARTE PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENACÃO A MULTA DO ART. 477, DA CLT, VENCIDO O EXMO. JUÍZ REVISOR, QUE ENTENDIA TAMBÉM PELA RENÚNCIA À ESTABILIDADE PROVISÓRIA, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 4943/2002. RECORRENTE: MANOEL LOPES GAIA. Dr. Jader Nilson da Luz Dias e outros. RECORRIDO: FRANCISCO ROSENA RODRIGUES. Dr. Rubens Nascimento Mota. RELATORA: Juíza Joaquina Rebelo. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Mantém-se decisão que não reconheceu relação de emprego, tendo em vista o conjunto probatório constante dos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./AP 5348/2002. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA - SAGRI. Dr. Ibraim José das Mercês Rocha. AGRAVADOS: ANA MARIA DOS REIS PEREIRA JOSAPHAT e OUTROS. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros. RELATORA: Juíza Joaquina Rebelo. EMENTA: PRECATÓRIO REQUISITÓRIO. CONTA DE ATUALIZAÇÃO. Deve ser mantida decisão de 1º grau que considerou correta conta de atualização realizada em consonância com decisão anterior deste Regional. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./AP 4137/2002. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Procurador: Dr. Antonio Sabóia de Melo Neto. AGRAVADOS: OTÁVIO PALMEIRA GREIDINGER e OUTROS. Dr.ª Maria da Glória da Silva Maroja e outros. RELATORA: Juíza Joaquina Rebelo. EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. A incompetência absoluta deve ser conhecida e declarada de ofício em qualquer tempo e grau de jurisdição, visto não ser de interesse público a condução do processo por juiz absolutamente

incompetente, de conformidade com os artigos 113 e 267, parágrafo terceiro, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDA A EXMA. JUÍZA LYGIA OLIVEIRA, DAR-LHE TOTAL PROVIMENTO PARA CONSIDERAR EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, POR INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO A PARTIR DE 24.01.94 E EXISTÊNCIA DE COISA JULGADA, TORNANDO SEM EFEITO O MANDADO DE CUMPRIMENTO DE FL. 552, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./AP 4863/2002. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BAIÃO - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Tales Miranda Corrêa Agravada: BERNARDETE PINTO DA SILVA BARROSO DA IGREJA. Dr. Rubens José Lima e outros. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. ERRO MATERIAL. Havendo erro material nos cálculos de atualização, materializados pela aplicação de juros capitalizados (juros sobre juros), impõe-se a reformulação da conta, evitando-se o enriquecimento ilícito da parte, em detrimento do erário público. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DETERMINAR, DE OFÍCIO, SEJAM REFORMULADOS, EM PARTE, OS CÁLCULOS DE ATUALIZAÇÃO DE FL. 219, A FIM DE QUE O ABATIMENTO DA QUANTIA DE R\$10.750,45 SEJA REALIZADO EM VALORES PROPORCIONAIS RELATIVOS AO PRINCIPAL, JUROS DE MORA E FGTS, EVITANDO-SE A COBRANÇA DE JUROS SOBRE JUROS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./REX OFF RO 4969/2002. RECORRENTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO ESTADO DO AMAPÁ - DETUR. Dr.ª Rose Mary Penafort de Lima. RECORRIDOS: MARIA NÚBIA PEREIRA DE LIMA e OUTROS; Dr.ª Kennya Abraão Monassa de Almeida C.S. MORAIS - EPP (SERGEL) e ANTONIO CELIO CARREIRA DE OLIVEIRA. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: DISPENSA INJUSTA. VERBAS RESCISÓRIAS. FALTA DE PAGAMENTO. Não havendo contrariedade quanto à alegação de dispensa sem justa causa e inexistindo provas do pagamento das verbas rescisórias, correta a sentença que deferiu aos reclamantes salários retidos acrescidos de 50%, férias + 1/3, 13º salário proporcional, FGTS de todo o pacto, acrescido de 40%, multa do art. 477 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUÍZ RELATOR, REJEITAR A PRELIMINAR DE ILLEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, SUSCITADA PELO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO ESTADO DO AMAPÁ; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS PARA CONFIRMAR A SENTENÇA RECORRIDA; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, INDEFERIR O PEDIDO DO RECORRENTE DE INTIMAÇÃO POR CARTA REGISTRADA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./AP 4607/2002. AGRAVANTES: MIÉCIO JORGE DIAS e MARIA DE LOURDES RIBEIRO DIAS. Dr. Ronald Corecha Bastos e outros. AGRAVADO: MAURO JOSÉ DIAS DO NASCIMENTO. Dr. Rosomiro Arrais e outros. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CONHECIMENTO. Havendo decisão no sentido de condenar os embargantes ao recolhimento de custas processuais, a inércia da parte em proceder ao recolhimento para discutir seu próprio cabimento implica a deserção do recurso. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDAS AS EXM. AS JUÍZAS REVISORA E PRESIDENTA, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DESERTO. FOI DEFERIDA JUSTIFICATIVA DE VOTO DIVERGENTE À EXM. JUÍZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./AP 4999/2002. AGRAVANTE: ANTONIO FERNANDO AMORIM CALANDRINE DE AZEVEDO. Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior e outros. AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Dr. Rosimar Carvalho dos Reis. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO POR MERA LIBERALIDADE. Despreza-se a arguição de inconstitucionalidade da expressão "trabalhadores avulsos e autônomos" prevista no art. 22 da Lei 8.212/91, visto que é possível a lei ordinária prever contribuição para a previdência social, independentemente da existência da relação de emprego. Nos termos do artigo 195 da Constituição Federal, a seguridade social é financiada por toda a sociedade, nos termos da lei (como é indubitavelmente a citada Lei nº 8212/91), além das contribuições que especifica ao longo do dispositivo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO POIS PRESENTES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 4866/2002. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. José Igaias de Albuquerque Cabral e outros. RECORRIDOS: RONALDO SEBASTIAO PALHUIZL Dr. Raimundo Luis Mousinho Mota e ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. Dr. Mário Sérgio Pinto Torres e outros. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: ENTE PÚBLICO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. - "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93)." - Inciso IV do Enunciado 331, TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA

REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR, REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, SUSCITADA PELA RECORRENTE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./AP 4828/2002. AGRAVANTE: UNIÃO. **Dr. João José Aguiar - Carvalho.** **AGRAVADA:** ROSÂNGELA CORRÊA DE ALBUQUERQUE. **RELATOR:** Juiz Sérgio Rocha. **EMENTA:** CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. BASE DE CÁLCULO. Devem ser reformulados os cálculos relativos às contribuições sociais, visto que foi utilizado pelo calculista, como base de cálculo, apenas o saldo apurado a quando da expedição do segundo precatório, quando deveria ter sido utilizada a totalidade dos valores tributáveis pagos tanto no primeiro quanto no segundo precatório. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, POIS PRESENTES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE, EM PARTE, PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINAR A REFORMULAÇÃO DOS CÁLCULOS DE FL. 159, PARA AMPLIAR A BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 4830/2002. RECORRENTES: EDGAR RODRIGUES LOBATO. **Dr.ª Meire Costa Vasconcelos e outros E CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.** **Dr. Dennis de Almeida Alves.** **RECORRIDOS:** OS MESMOS. **RELATOR:** Juiz Sérgio Rocha. **EMENTA:** DEVOLUÇÃO DE DESCONTO INDEVIDO. RESCISÃO CONTRATUAL. Qualquer desconto a ser efetuado no recibo de rescisão contratual não poderá exceder ao valor de uma remuneração, sob pena de violação ao disposto no parágrafo 5º do artigo 477 da CLT. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS, POIS PRESENTES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO DA RECLAMADA APENAS PARA REDUZIR O VALOR DAS CUSTAS PARA R\$ 300,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 15.000,00; DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA INCLUIR NA CONDENAÇÃO A PARCELA DE REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAS SOBRE O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, BEM COMO A DEVOLUÇÃO DO VALOR DE R\$ 5.832,47, RELATIVO AO EMPRÉSTIMO FUNGRAP, MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 4890/2002. RECORRENTES: PROSEV. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.** **Dra. Eliana Alcantarino Menescal e outros e HUMBERTO HENRIQUE DE MORAES TITAN.** **Dra. Alessandra de Cássia Fonseca Tourinho e outros.** **RECORRIDOS:** OS MESMOS. **RELATOR:** Juiz Sérgio Rocha. **EMENTA:** HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. Não faz jus a horas extras o empregado que executa serviços externos, realizados de forma incompatível com efetivo controle de jornada, enquadrando-se perfeitamente na exceção prevista no art. 62, I da CLT. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIO E ADESIVO, POIS PRESENTES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, E DAR, EM PARTE, PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO, PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, REDUZIR O VALOR DE REMUNERAÇÃO PARA R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS) MENSAL, MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 4780/2002. RECORRENTES: CARLOS BENEDITO CORREIA DE FREITAS. **Dr.ª Ana Maria Cunha de Mello e outros e DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA.** **Dr. Alberto Indequi e outros.** **RECORRIDOS:** OS MESMOS. **RELATOR:** Juiz Sérgio Rocha. **EMENTA:** ADICIONAL NOTURNO. REDUÇÃO DA HORA. A hora do trabalho noturno é computada como de 52 minutos e 30 segundos. Assim, três horas trabalhadas em horário noturno, pela ficção legal (parágrafo 1º do art. 73 da CLT), equivalem a 3,42 horas, assim como duas horas noturnas trabalhadas equivalem a 2,28, devendo o empregado receber o adicional legal ou convencional. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR EM PARTE PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, MODIFICAR A CONDENAÇÃO DE HORAS EXTRAS, DEFERINDO AO RECLAMANTE 06 HORAS EXTRAS SEMANAIS A 50%, MAIS 22,5 HORAS EXTRAS SEMANAIS A 60%, MANTENDO A COMPENSAÇÃO DAS HORAS JÁ PAGAS E A OBSERVÂNCIA DO ENUNCIADO 340 DO TST, COM OS REFLEXOS PERTINENTES; AUMENTAR O NÚMERO DE ADICIONAIS NOTURNOS DEFERIDOS PARA 22,8 POR SEMANA; EXCLUIR DA CONDENAÇÃO OS SALÁRIOS RETIDOS DO PERÍODO DE 01/09/97 A 11/11/97, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 4918/2002. RECORRENTES: ASPEB - ASSESSORIA DE SEGUROS PESSOAIS DO BRASIL LTDA E A.L.M. OLIVEIRA. **Dr. Paulo Maurício dos Santos Macêdo.** **RECORRIDOS:** OS MESMOS e HALIM JOÃO SALIM MICHEL JÚNIOR. **Dr. Mauro Mendes da Silva e outra.** **RELATOR:** Juiz Sérgio Rocha. **EMENTA:** SOCIEDADE DE FATO. AUSÊNCIA DE PROVAS. Restando incontestado o fato de que o reclamante não compunha o quadro societário registrado em Junta Comercial, mas

gerenciava a empresa reclamada, e ainda inexistindo provas da alegada sociedade de fato, impõe-se o reconhecimento de vínculo de emprego. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS; NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA ASPEB PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PENALIDADE RELATIVA À LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ; DAR, EM PARTE, PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA A.L.M. OLIVEIRA PARA REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, FIXAR O VALOR SALARIAL DO RECLAMANTE EM R\$ 1.000,00, PARA TODOS OS EFEITOS, MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./AJ 5779/2002. AGRAVANTE: ADÃO DOS SANTOS LETTE. **EDILIA DE MATOS LETTE.** **Dr. Francisco Antônio dos Santos Moya e outros.** **AGRAVADOS:** ROSINETE SILVA ANTUNES, e OUTRAS. **Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros.** **RELATORA:** Juíza Suzy Koury. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUSTAS EM EMBARGOS DE TERCEIRO. IMPOSSIBILIDADE. A cobrança de emolumentos e custas na fase executória restou suspensa, no âmbito da decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal que reconheceu a natureza tributária dessas imposições. Recurso a que se dá provimento para determinar o regular processamento do agravo de petição. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO; NO MÉRITO, PELO VOTO DE DESEMPATE DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO E LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR O REGULAR PROCESSAMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./AP 5498/2002. AGRAVANTE: GRÁFICENTRO GRÁFICA E EDITORA LTDA. **Dra. Verena Maués Fidalgo Barros e outros.** **AGRAVADOS:** JORGE BENEDITO MONTEIRO DE PINA. **Dr. Bruno Mota Vasconcelos.** e A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA. **RELATORA:** Juíza Suzy Koury. **EMENTA:** EMBARGOS DE TERCEIRO. GRUPO ECONÔMICO. APLICAÇÃO DO §2º DO ART. 2º DA CLT. Uma vez comprovado que, quando da penhora do bem, as empresas Gráficentro e A Província do Pará integravam o mesmo grupo econômico, aplica-se o disposto no §2º do artigo 2º, da CLT, não havendo, nestes casos, violação ao Enunciado nº 205, do C. TST, pois as empresas grupadas devem ser consideradas como se um só empregador fossem. Assim é que se uma delas consta do título judicial e exerceu seu direito de defesa no processo principal não há violação ao inciso LIV do artigo 5º, da CF/88. **AGRAVO IMPROVIDO.** **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA TERCEIRA EMBARGANTE E NÃO CONHECER DAS CONTRA-RAZÕES DO AGRAVADO, DADA A INEXISTÊNCIA DE INSTRUMENTO DE MANDATO OUTORGADO AO ADVOGADO QUE AS SUBSCREVE, DEIXANDO, ENTRETANTO, DE DETERMINAR SEU DESESTRANHAMENTO POR ECONOMIA PROCESSUAL; NO MÉRITO, PELO VOTO DE DESEMPATE DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO E LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONFIRMAR A DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./AP 5004/2002. AGRAVANTE: JANDIRA NOGUEIRA DE SOUZA. **Dr. Maria Gelina Menezes Vieira e outros.** **AGRAVADOS:** ESTADO DO PARÁ. **Procuradora:** Dra. Carlá Nazaré Jorge Melém Souza. **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO ESTADO DO PARÁ.** **Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Souza.** **RELATORA:** Juíza Suzy Koury. **EMENTA:** PRECATÓRIO REQUISITÓRIO. ATUALIZAÇÃO. Com o advento da Emenda Constitucional nº 30 (DOU de 14/09/2000), o sistema de precatório requisitório para pagamento de débito de entes públicos sofreu grandes alterações. A modificação introduzida na redação do parágrafo primeiro do artigo 100 deixou claro, de uma vez por todas, que os entes públicos não têm o privilégio de efetuar o pagamento de seus débitos pelos valores históricos do precatório requisitório ou de forma desatualizada, sem a correção do período entre a última atualização efetuada e o mês do efetivo pagamento. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DA RECLAMANTE, MAS NÃO CONHECER DAS CONTRA-RAZÕES DO ESTADO DO PARÁ, POR ILEGITIMIDADE PASSIVA, DEIXANDO, ENTRETANTO, DE DETERMINAR SEU DESESTRANHAMENTO POR ECONOMIA PROCESSUAL; AINDA POR UNANIMIDADE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE POR INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, E POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL; NO MÉRITO, UNANIMEMENTE, EM DAR PROVIMENTO AO APELO PARA DETERMINAR QUE OS CÁLCULOS SEJAM CORRIGIDOS ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, COMPENSANDO-SE O VALOR JÁ DEPOSITADO À FL. 216 E LIBERANDO-SE O AGRVANTE ANTES DA EMISSÃO DO PRECATÓRIO, COM SEU ABATIMENTO DOS CÁLCULOS, QUE DEVEM SER ELABORADOS PELO CONTADOR DO JUÍZO, OBSERVADA A FUNDAMENTAÇÃO E AS REGRAS LEGAIS APLICÁVEIS, INCLUSIVE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA E DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS; DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DA CAPA DOS AUTOS PARA QUE CONSTE COMO AGRAVADA A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO ESTADO DO PARÁ.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 4956/2002. RECORRENTES: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A. **Dr. Paulo Brito Chermont e outros.** **JOSÉ CLÁUDIO PIMENTEL.** **Dra. Sílvia Marina Ribeiro de M. Mourão e outros.** **RECORRIDOS:** OS MESMOS. **RELATORA:** Juíza Suzy Koury. **EMENTA:** I-

GERENTE ADMINISTRATIVO. EXCEPCIONALIDADE DOS ARTIGOS 62, II, E 224, §2º DA CLT. O gerente administrativo exerce cargo de confiança, não fazendo jus, por isso, à jornada especial prevista no caput do artigo 224 e, caso esteja investido em mandato, na forma legal, tenha encargos de gestão e usufrua de padrão salarial que o distinga dos demais empregados, enquadrar-se-á também no inciso II do artigo 62, não fazendo jus, da mesma forma, a horas extras. Inteligência do Enunciado nº 287 do C. TST. II - PROVA OBTIDA POR MEIO ILÍCITO E MORALMENTE ILEGÍTIMO. INADMISSIBILIDADE. Não se pode dar validade a documentos sigilosos e pessoais que, por revelarem a vida financeira de alguns clientes, não poderiam sair do Banco reclamado e foram indevidamente impressos e guardados pelo reclamante, que deles se apoderou, aproveitando-se do cargo que ocupava, para instruir futura ação trabalhista. Aplicação dos artigos 5º, LVII da CF/88 e 332 do CPC. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE E DO RECLAMADO, BEM COMO DE AMBAS AS CONTRA-RAZÕES E, NO MÉRITO, EM NEGAR PROVIMENTO AOS APELOS PARA MANter A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./AP 5118/2002. AGRAVANTES: FRITZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. **JOSÉ LUIZ DE MEDEIROS TRANCOSO.** **FRANK STEFAN SCHULZ.** **TÚLIO MOURÃO PONTES.** **Dra. Eliana Aguiar de Carvalho.** **AGRAVADO:** WALTER JOSÉ TEIXEIRA. **Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo e outros.** **RELATORA:** Juíza Suzy Koury. **EMENTA:** I - TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REQUISITO ESSENCIAL. Não é possível a aplicação da teoria da desconconsideração da personalidade jurídica com base apenas em indícios e semelhanças na razão social da executada. É evidente que para se chegar ao recurso extremo e extraordinário de alcançar o patrimônio dos sócios de uma empresa é necessário que exista, pelo menos, prova consistente nos autos da constituição societária da executada, situação não verificada na presente hipótese; II - EXPRESSÕES INJURIOSAS. RISCADURA. As partes e seus patronos devem expressar seu inconformismo com urbanidade, evitando expressões ofensivas à dignidade e ao decoro do magistrado. Caso contrário, deve o Juízo, de ofício, determinar a sua riscadura, em observância ao disposto no art. 15 do CPC. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, BEM COMO DAS CONTRA-RAZÕES E, NO MÉRITO, EM DAR PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, DESCONSTITUIR A PENHORA EFETUADA NO DIREITO DE USO E GOZO DOS TERMINAIS TELEFÔNICOS DOS AGRAVANTES; EM DETERMINAR A RISCADURA DA EXPRESSÃO INJURIOSA ASSINALADA À FL. 466, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 5093/2002. RECORRENTE: ESPÓLIO DE LIEGE CELINA MIRANDA COSTA (reclamada). **Dra. Maria do Perpétuo Socorro da Silva Pereira e outros.** **RECORRIDOS:** IRENI FELIX DA COSTA (reclamante). **Dra. Mary Machado Scalécio e outros.** **RUI MONTEIRO COSTA (litisconsorte).** **Dra. Maria do Perpétuo Socorro da Silva Pereira e outros.** **JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA SOARES (litisconsorte).** **JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA SANTANA (litisconsorte).** **GERSON MARQUES FERREIRA (litisconsorte).** **OLIVEIRA (litisconsorte).** **GERSON MARQUES FERREIRA (litisconsorte).** **RELATORA:** Juíza Suzy Koury. **EMENTA:** SUCESSÃO TRABALHISTA. CARACTERIZAÇÃO. Resta caracterizada a sucessão trabalhista, se a reclamante e os litisconsortes passivos confessam que o estabelecimento onde trabalha a empregada passou de uma para outro titular, sem solução de continuidade na prestação de serviços. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA E DAS CONTRA-RAZÕES DA LITISCONSORTE; EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, POR ABSOLUTA FALTA DE SUPORTE JURÍDICO; NO MÉRITO, EM DAR PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO, REINCLUIR NA LIDE O LITISCONSORTE JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA SOARES, SUCESSOR, E DELA EXCLUIR O ESPÓLIO DE LIEGE CELINA MIRANDA COSTA, SUCEDIDA, MANTIDA A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 5345/2002. RECORRENTE: DIANA CLÁUDIA SÁ COSTA. **Dr. José Figueira Ferreira e outros.** **RECORRIDO:** FAÇANHA, FILHOS E CIA. LTDA. **Dr. Adleer Caldeirão Sirotheau e outros.** **RELATORA:** Juíza Suzy Koury. **EMENTA:** I - DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS. DOBRA. Os domingos e feriados trabalhados devem ser pagos em dobro e não em triplo. Inteligência do artigo 9º da Lei 605/49 e da Súmula n. 116 do Colendo TST. II - SEGURO-DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. Deve ser reformada a decisão que limitou a indenização pelo não-fornecimento das guias de seguro-desemprego em um salário mínimo. A natureza substitutiva da indenização tem como consequência necessária a equivalência entre o montante que o empregado receberia a título de seguro-desemprego e o valor fixado a título de indenização. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DA CONSIGNADA-RECONVINTE E DAS CONTRA-RAZÕES DA CONSIGNANTE; RECONVINTE E, NO MÉRITO, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, DEFERIR 15 MINUTOS EXTRAS POR DIA, DURANTE O PERÍODO IMPRESCRITO, COM O ADICIONAL DE 65%, CONFORME PREVISTO NAS CONVENÇÕES COLETIVAS TRAZIDAS AOS AUTOS, BEM COMO PARA AUMENTAR A INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO PARA CINCO PARCELAS, QUE DEVERÃO SER CALCULADAS DE ACORDO COM A METODOLOGIA PREVISTA NO ARTIGO 8º, II, DA RESOLUÇÃO DO CODEFAT N. 252/2000, MANTIDA A DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO.

CONTINUA NO CADERNO 3



Ano CXI da IOE
113ª da República
Nº 29.847

DIÁRIO OFICIAL

0729

Belém, quinta-feira,
19 de dezembro de 2002

Caderno
3

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO TRT/1ª T./AP 5304/2002. AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT. **Dr. Aloísio Linhares Cruz e outros.** **AGRAVADO:** JOSÉ EDNILSON SAMPAIO VIEIRA. **Dra. Janilce Aragão da Rocha e outros.** **RELATORA:** Juíza Suzy Koury. **EMENTA:** FAZENDA PÚBLICA. OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR. DESNECESSIDADE DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO. A Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, modificou o artigo 100 da CF/88, tendo previsto, em seu §3º, que os pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor independem de precatório requisitório. E a Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002 acrescentou o artigo 87 ao ADCT da CF/88, fixando o que deve ser entendido como pequeno valor, no que se enquadra o débito em execução, razão pela qual o agravo de petição não merece provimento. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DA RECLAMADA E DAS CONTRA-RAZÕES DO RECLAMANTE; NO MÉRITO, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONFIRMAR A DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 4678/2002. RECORRENTES: BANCO BRADESCO S/A. **Dr. Edson Lima Frazão e outros.** **EDNA DE ARAÚJO CHAVES.** **Dra. Ocilda Maria Pereira Nunes e outros.** **RECORRIDOS:** OS MESMOS. **RELATORA:** Juíza Suzy Koury. **EMENTA:** REGIME DE SOBREAVISO. CARACTERIZAÇÃO. A jurisprudência de nossa mais alta Corte Trabalhista já pacificou entendimento no sentido de que não se assemelha ao regime de sobreaviso dos ferroviários a situação do empregado que utiliza telefone celular para ser convocado em caso de emergência, pois, nessas situações, o empregado não está obrigado a permanecer em sua residência aguardando o chamado, podendo perfeitamente gozar seus dias de descanso e suas horas de lazer. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS DE AMBOS OS RECURSOS, BEM COMO DAS CONTRA-RAZÕES; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, RELATOR, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS HORAS EXTRAS E O SOBREAVISO; AINDA POR MAIORIA, VENCIDAS AS EXCELENTÍSSIMAS JUÍZAS MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO E SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY, MANter A DECISÃO QUANTO À INDENIZAÇÃO PELA ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA; TAMBÉM POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, RELATOR, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ; POR UNANIMIDADE, EM MINORAR AS CUSTAS PARA R\$115,39 (CENTO E QUINZE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$5.769,82, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. **PROLATOU O ACÓRDÃO A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA REVISORA SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY.**

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 4924/2002. RECORRENTES: MARIA HELENA ALMEIDA DA COSTA. **Dr. Carlos Renato Montes de Almeida e. SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - AP.** **Dr. Walber Luiz de Souza Dias e outros.** **RECORRIDOS:** OS MESMOS. **RELATOR:** Juiz Luis Ribeiro. **EMENTA:** QUADRO DE CARREIRA - REQUISITOS DE VALIDADE - Para que seja considerado válido, o quadro de carreira deve atender a requisitos formais e substanciais. Dentre os primeiros destaca-se a forma escrita e a homologação administrativa; como requisito substancial está a necessidade de promoções alternadas por merecimento e antiguidade. Na hipótese presente, embora a empresa tenha homologado o quadro de carreira na Delegacia Regional do Trabalho, não previu as promoções alternadas de que trata o art. 461, §§ 2º e 3º da CLT, sendo considerado inválido. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA POR ESTAR DESERTO E CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO INTEGRALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 5273/2002. RECORRENTE: ARGEMIRO NOGUEIRA LUCENA. **Dr.ª Maria do Socorro Gomes do Nascimento.** **RECORRIDA:** G. W. E. TRANSPORTES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. **RELATOR:** Juiz Luis Ribeiro. **EMENTA:** Dr. Raimundo Kulkamp. **DANO**

MORAL - NÃO CONFIGURAÇÃO. I - inexistente o dano moral, quando não comprovado o impulso do agente, resultado lesivo e nexo de causalidade entre o dano e a ação do empregador; a causar injúria à honra do empregado. II - **PERDÃO TÁCITO** - Ainda que existente a conduta lesiva do empregador já teria ocorrido o perdão tácito, consistente na omissão voluntária do empregado, que veio ao Judiciário buscar o seu suposto direito, após 4 anos, não sendo motivo relevante para não ter postulado antes, a simples alegação de que necessitava continuar no emprego. **Recurso a que se nega provimento.** **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE MANTER O R. DECISÓRIO RECORRIDO EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 5213/2002. RECORRENTE: EDNALDO ARAÚJO DOS SANTOS. **Dr. José Wilson Malheiros da Fonseca e outros.** **RECORRIDOS:** HUNTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA e J. M. S. SERVICE LTDA. **Dr. Alberto Indequê e outros.** **RELATOR:** Juiz Luis Ribeiro. **EMENTA:** JULGAMENTO CITRA PETITA E EXTRA PETITA - INEXISTÊNCIA - O julgamento citra petita ou extra petita ocorre quando a sentença não examina todas as questões propostas pelas partes, o que não ocorreu no caso em tela, onde a sentença apenas deixou de acolher todos os argumentos do autor que fundamentaram o seu pedido de indenização por dano moral, deferindo a parcela, porém, com base em um dos argumentos apresentados. Portanto, o julgamento não ocorreu fora e nem aquém do pedido, mas dentro dos limites propostos na lide. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA MANTER A RESPEITÁVEL SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE NO QUE TANGE AS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 5309/2002. RECORRENTE: LIMA ARAÚJO AGROPECUÁRIA LTDA. **Dr. Fernando Carlos Araújo de Paiva e outros.** **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. **Dr. Hideraldo Luis de Sousa Machado.** **RELATOR:** Juiz Luis Ribeiro. **EMENTA:** DANO MORAL COLETIVO - POSSIBILIDADE - Uma vez configurado que a ré violou direito transindividual de ordem coletiva, infringindo normas de ordem pública que regem a saúde, segurança, higiene e meio ambiente do trabalho e do trabalhador, é devida a indenização por dano moral coletivo, pois tal atitude da ré abala o sentimento de dignidade, falta de apreço e consideração, tendo reflexos na coletividade e causando grandes prejuízos à sociedade. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE AD CAUSAM E DE INTERESSE DE AGIR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A RESPEITÁVEL SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE NO QUE TANGE AS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. O MINISTÉRIO PÚBLICO REQUEREU E LHE FOI DEFERIDO PEDIDO DE INTIMAÇÃO PESSOAL.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./AP 4927/2002. AGRAVANTE: CLAUDINO S/A - LOJAS DE DEPARTAMENTO. **Dr. Guarim Teodoro Filho.** **AGRAVADO:** JOMAS MACIEL DA MATA. **Dr.ª Cássia de Fátima Santana M. Pantoja.** **RELATOR:** Juiz Luis Ribeiro. **EMENTA:** CÁLCULOS - AUSÊNCIA DE VISTAS - NULIDADE - O fato do juiz não abrir vista às partes para manifestação após a elaboração dos cálculos pelo contador não importa em nulidade processual, pois sempre fica assegurado ao devedor a oportunidade de impugnação da conta por ocasião dos embargos à execução, nos termos do art. 884, § 3º da CLT. **Agravo da executada a que se nega provimento.** **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA EXECUTADA E REJEITAR AS PRELIMINARES DE NULIDADE DO PROCESSO EXECUTIVO POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA E DE NULIDADE PROCESSUAL POR FALTA DE CITAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 4791/2002. RECORRENTE: ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA ALMEIDA. **Dr.ª Erlene Gonçalves Lima No.** **RECORRIDA:** JARCEL CELULOSE S/A. **Dr. Juracy Barata Jucá Neto e outros.** **RELATOR:** Juiz Luis Ribeiro. **EMENTA:** HORAS DE SOBREAVISO - NÃO CARACTERIZAÇÃO - Não se assemelha ao regime de sobreaviso dos ferroviários a hipótese do empregado que é convocado em caso de emergência, pois, nessas situações, não está obrigado a permanecer em sua residência aguardando o chamado, podendo perfeitamente gozar seus dias de descanso e lazer. **Hipótese dos autos, no entanto, não restou provado que o autor atendeu à situações emergenciais o que lhe renderia o direito ao pagamento do serviço em tais horas como extraordinárias.**

Recurso do autor a que se nega provimento. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

Belém, 18 de dezembro de 2002.
TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da E. 1ª Turma

SECRETARIA DA 1ª TURMA

EDITAL TRT 8ª-1ª T. Nº 018/2002

Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos processos abaixo relacionados, ficando ainda, por este ato, notificados a oferecerem, querendo, no prazo legal, contraminuta aos Agravos e aos Recursos de Revista e, os interessados, para que requeiram, no prazo de oito dias, a extração de carta de sentença, esclarecendo-se que os agravos de instrumento foram processados de acordo com a Instrução Normativa Nº 16, do C. TST, publicada no Diário da Justiça em 03/09/1999). **PROCESSADOS NOS AUTOS PRINCIPAIS:** TRT AI/RO 3874/2002. **Agravante:** PARÁ 2000 - ORGANIZAÇÃO SOCIAL. **Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Sousa.** **AGRAVADO:** WALMIR DE SOUZA RIBEIRO. **Dr. Luis Carlos Silva Mendonça.** **TRT AI/AP 2197/2001. Agravante:** UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. **Proc. Dr. José de Jesus Mendes.** **AGRAVADO:** ESPÓLIO DE ANTÔNIO ALBERTO POÇO LOUREIRO (representada por Maximiana Hêlia Charone Loureiro). **Dra. Ieda Livia de Almeida Brito.** **TRT AI/AP 6503/2001. Agravante:** UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. **Proc. Dr. José de Jesus Mendes.** **AGRAVADOS:** ALBERTO GONDIM HERMES e OUTROS. **Dra. Maria Celina Menezes Vieira.** **TRT AI/RO 4105/2002. Agravante:** FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. **Dr. Bernardino Lobato Greco.** **AGRAVADO:** ALBINO DA SILVA RIBEIRO. **Dr. Antônio Carlos do Nascimento.** **TRT AI/RO 3710/2002. Agravante:** Y. WATANABE. **Dr. Paulo Bosco Mileo Gomes Vilar.** **AGRAVADO:** MESSIAS DE SOUZA LAMEIRA. **Dr. João José Soares Geraldo.** **TRT AI/RO 3150/2002. Agravante:** CELSO LUIZ BARBOSA DE SOUZA. **Dra. Meire Costa Vasconcelos.** **AGRAVADO:** AGIPIQUIGASS/ A. **Dr. Roberto Mendes Ferreira.** **TRT AI/AP 3305/2002. Agravante:** TRANSPET TRANSPORTES LTDA. **Dr. Sérgio Oliva Reis.** **AGRAVADO:** DIAMES PEREIRA DA SILVA. **Dr. Cássio Augusto Alves da Silva.** **TRT AI/RO 3118/2002. Agravante:** EDSON SILVA ÉLERES. **Dra. Meire Costa Vasconcelos.** **AGRAVADA:** CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. **Dra. Dirce Cristina Furtado Nascimento.** **TRT AI/AP 3496/2002. Agravante:** RASCOVSCI COMÉRCIO LTDA. **Dr. Sérgio Oliva Reis.** **AGRAVADA:** ERIKA DA SILVA LOPES. **Dr. Jader Kahwage David.** **TRT AI/RO 2989/2002. Agravante:** AMAZÔNIA CELULAR. **Dra. Paula Frassinetti Mattos.** **AGRAVADO:** PAULO AMONSO SILVA BARBOSA. **Dra. Irani de Fátima Teixeira Contente.** **TRT AI/RO 3421/2002. Agravante:** CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. **Dra. Walnice Jeanne Bittencourt Rodrigues Muller.** **AGRAVADOS:** JOÃO AFONSO MENDES DE SOUZA. **Dr. José Marinho Gemaque Júnior e ELUCID SOLUTIONS S/A.** **TRT AI/RO 3601/2002. Agravante:** SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO - SANAVE. **Dr. Luiz Fernando Guaracio da Luz.** **AGRAVADO:** DOMINGOS FERREIRA DE LIMA. **Dr. Osiris Cipriano da Costa.** **TRT AI/RO 3192/2002. Agravante:** CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. **Dra. Regina Alves.** **AGRAVADO:** WALTER VANDER LAAN. **Dra. Marlu Silva de Souza.** **TRT AI/RO 3700/2002. Agravante:** TELEMAR NORTE LESTE S/A. **Dr. Alfredo Nelsos Ribeiro.** **AGRAVADO:** CANTIDIANO MENDES VASCONCELOS. **Dr. Edilson Araújo dos Santos.** **TRT AI/RO 3947/2002. Agravante:** CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. **Dra. Eliane Sabbá Lopes.** **AGRAVADO:** JOAQUIM BATISTA DE SOUZA. **Dra. Ieda Rodrigues de Sousa.** **TRT AI/RO 4283/2002. Agravante:** CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. **Dr. Henrique Correa Baker.** **AGRAVADOS:** JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA LTDA. **TRT AI/RO 4033/2002. Agravante:** CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. **Dra. Eliane Sabbá Lopes.** **AGRAVADO:** LUIS CARLOS DE ASSUNÇÃO VEIGA. **Dr. Wacim Torres Ballout.** **TRT AI/RO 4280/2002. Agravante:** SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ. **Dr. Fernando de Moraes vaz.** **AGRAVADO:** RAIMUNDO NATAL BARBOSA DE SOUZA. **Dr. Carlos Antônio de Albuquerque Nunes.** **TRT AI/RO 4803/2002. Agravante:** KASSY VILHENA DE MEDEIROS MOREIRA. **Dr. Marcelo Araújo Santos.** **AGRAVADA:** SILVANA MARTINS DA LUZ. **Dra. Dinemir Pimenta Oliveira.** **TRT AI/RO 2927/2002. Agravante:** VIVIAN KARLA QUINTELA DE SOUZA. **Dra. Darilene Costa Quaresma.** **AGRAVADO:** FININVEST S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E TURISMO. **Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira.** **TRT AI/RO 4978/2002. Agravante:** COPANHIA DO CAS DO PARÁ - CDP. **Dra.**

Maria Fátima Penna. **AGRAVADA: RAQUEL DE OLIVEIRA ESTRELA**, Dra. Ana Lúcia Oliveira de Miranda; TRT AI/RO 3678/2002. Agravante: VARIG LOGÍSTICA S/A. Dr. Luis Galeno Araújo Brasil. **AGRAVADO: SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS**, Dr. Carlos Augusto Vasconcelos; TRT AI/RO 4022/2002. Agravante: BELMIRO CAMPOS BORGES FILHO, Dra. Raimunda das Graças Matos Martins. **AGRAVADOS: PANIFICADORA DUQUE LTDA e OUTRA**, Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos; TRT AI/RO 3813/2002. Agravante: JOSÉ ACILINO DOS SANTOS VIEIRA, Dra. Rosália Oliveira Neves. **AGRAVADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, Dr. Hipólito da Luz de Barros Garcia; TRT AI/RO 4571/2002. Agravante: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dr. Alfredo Nelson Ribeiro. **AGRAVADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES E SILVA**, Dr. Edilson Araújo dos Santos. **PROCESSADOS EM AUTOS APARTADOS: TRT AI 6290/2002 (RO 3633/2002)**, Agravante: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Dr. José Rubens Barreiros de Leão. **AGRAVADO: CIRIACO CASTRO DOS SANTOS**, Dr. Carlos Guilherme da Silva Azevedo; TRT AI 6292/2002 (RO 4916/2002). Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Dr. Salim Brito Zahluth Júnior. **AGRAVADO: LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA**, Dr. Mauro Augusto Rios Brito; TRT AI 6293/2002 (RO 3695/2002). Agravante: RBA - REDE BRASIL AMAZÔNIA DE TVISÃO LTDA, Dr. Edilson de Oliveira Dantas. **AGRAVADO: RINALDO DOS SANTOS BARATA**, Dr. Carlos Maurício da Costa Oliveira; TRT AI 6296/2002 (AP 3128/2002). Agravante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Proc. Dra. Maria de Fátima Oliveira. **AGRAVADOS: ELIAS DA SILVA LIMA e OUTRA**, Dr. Antônio dos Reis Pereira; TRT AI 6297/2002 (RO 5218/2002). Agravante: SARG - CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA. Dr. Raimundo Luiz Mousinho Moda. **AGRAVADOS: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A**, Dr. João Demas Amaro e LOURENÇO FERREIRA DA SILVA, Belém, 18 de dezembro de 2002. TARCILA GUEDES TOURINHO, Secretária da 1ª Turma.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA EXCELENTÍSSIMA
JUIZA SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TRT/1ª Turma/GJ 13 nº 088/2002

Pelo presente Edital, notifico ALPHA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA. (Dr. Ronaldo Felipe Siqueira Soares), impetrante nos autos do Processo TRT MS nº 5913/2002, em que é autoridade coatora o EXMO. SR. JUIZ TITULAR DA MM. 9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, e litisconsortes, TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA., JOSÉ RICARDO HOLANDA CARDOSO, INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, para tomar ciência da seguinte decisão: "Diante da informação acima de que a impetrante não cumpriu a determinação de emenda da inicial, de fl. 223, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 295, VI e 267, I do CPC. Custas, pela impetrante, no valor de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor arbitrado em R\$1.000,00 (hum mil reais). Após a comprovação do recolhimento das custas, arquivem-se os autos". Belém, 18 de dezembro de 2002. SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY, Juíza Relatora.

14ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 014. 415/2002 PROCESSO No: 014. 855/1997. 8

Exequente: MARIA LUCIMAR DA SILVA LIMA
Executado: A PROVINCIA DO PARA LTDA
O(a) doutor(a) ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS, JUIZ(a) TITULAR, da 014 Vara do Trabalho de BELÉM.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 12/02/2003, às 12:09 h., na(o) (4a. V.T. DE BELÉM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I. 746, UMARIZAL, BELEM, PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)
IMÓVEL RUA O DE ALMEIDA. 926 50.000,00
GENGIS DE FREIRE DE SOUZA
TERRENO S/ EDIFICAÇÃO, COLETADO SOB O Nº 926 ANTES SOB O Nº 460, SITUADO NA RUA O DE ALMEIDA, ENTRE TV PIEDADE E TV BENJAMIN CONSTANT, NESTA CIDADE, MEDINDO O TERRENO, QUE É FOREIRO A CODEM ANTES A PMB, 6,50M DE FRENTE P/ 35,80M DE EXTENSÃO E 6,65M PELA LINHA DE FUNDOS, CONFIRMADO PELA LATERAL DTA C/
X Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-Nº. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM, PA, em 12 de dezembro de 2002. Eu, WGLAILSON DA LUZ SILVA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS

JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS No 014. 416/2002

PROCESSO No: 014. 2010/2002. 6

Reclamante: MANOEL LAZARO MIRANDA DA SILVA

Reclamado: HELIO FERREIRA PINTO

Data da Próxima Audiência: 13/01/2003 às 08:10 Horas

O(a) doutor(a) ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS, JUIZ(a) TITULAR da 014 Vara do Trabalho de BELÉM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(as) HELIO FERREIRA PINTO, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TRAV. D. PEDRO I. N. 746, UMARIZAL BELEM, PA, 66050. 100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM, PA, 12 de dezembro de 2002. Eu, WGLAILSON DA LUZ SILVA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

No 014. 417/2002 PROCESSO No: 014. 2157/2001. 7

Exequente: MANOEL VIRGINIO DOS SANTOS FILHO

Executado: MEDIDA CERTA MADEIREIRAS LTDA

O(a) doutor(a) ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS, JUIZ(a) TITULAR da 014 Vara do Trabalho de BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(as) MEDIDA CERTA MADEIREIRAS LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIÊNCIA DO DEPOSITO DE FL. 75 DOS AUTOS, NO VALOR DE R\$ 86,66 (OITENTA E SEIS REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS), ORIUNDO DE TRANSFERÊNCIA DOS AUTOS DO PROCESSO N. 014-0398/2002-4.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TRAV. D. PEDRO I. N. 746, UMARIZAL BELEM, PA, 66050. 100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM, PA, 13 de dezembro de 2002. Eu, WGLAILSON DA LUZ SILVA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

No 014. 418/2002 PROCESSO No: 014. 1722/2001. 7

Exequente: ROBERTO WELINGTON DA SILVA E SOUZA

Executado: TÁTICA SERVICOS ESPECIALIZADOS SEGURANCA LTDA

O(a) doutor(a) ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS, JUIZ(a) TITULAR da 014 Vara do Trabalho de BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) TÁTICA SERVICOS ESPECIALIZADOS SEGURANCA LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 6.262,06 (SEIS MIL E DUZENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E SEIS CENTAVOS) atualizado em 24/10/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido 3.231,19
Juros de Mora 676,65
Valor FGTS 1.112,67
Multa 40% FGTS 740,66
Valor das Custas 115,22
INSS 385,67
Total devido 6.262,06
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM, PA, em 13 de dezembro de 2002. Eu, WGLAILSON DA LUZ SILVA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS
JUIZ(a) TITULAR

RESENHA No 014. 1984/2002

PROCESSO No: 014. 1748/1997. 1

Exequente: CARLOS ALBERTO BARROS CARDOSO

Advogado(a): CESAR AUGUSTO PUTY PAIVA RODRIGUES

Executado: SOUZA SERVICOS MARITIMOS LTDA

Advogado(a): SUYANE DE SOUZA FELIPE

Assunto:

Ao executado, para ciência de que foram levantadas as penhoras existentes sobre os bens construídos as fls. 230 e 308.

RESENHA No 014. 1985/2002

PROCESSO No: 014. 855/1997. 8

Exequente: MARIA LUCIMAR DA SILVA LIMA

Advogado(a): JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR

Executado: A PROVINCIA DO PARA LTDA

Advogado(a):

Assunto:

Ao executado para ciência de que foi designado o dia 12/02/03, às 12h10min para

realização da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação.

RESENHA No 014. 1986/2002

PROCESSO No: 014. 214/2001. 5

Exequente: VALTE COSTA GOMES

Advogado(a): RUTH HELENA OLIVEIRA E OLIVEIRA

Executado: A L PEREIRA COMERCIAL

Advogado(a): MANOEL DAS CHAGAS GOMES

Assunto:

Ao executado, para ciência acerca da inércia das instituições bancárias em relação a solicitação de bloqueio via Sistema BACEN JUD, bem como, para indicar, em 20 (vinte) dias, bens a penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do caput do artigo quarenta da Lei 6.830/80.

RESENHA No 014. 1987/2002

PROCESSO No: 014. 307/2002. 8

Exequente: JOSE GUILHERME VILHENA DA SILVA

Advogado(a): ODALY MATOS VALE

Executado: STATEL VULCAO E PIMENTEL LTDA

Advogado(a):

Assunto:

Ao executado, para ciência da inércia das instituições bancárias em relação a solicitação de bloqueio via Sistema BACEN JUD, bem como, para indicar, em 20 (vinte) dias, bens a penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do caput do artigo quarenta da Lei 6.830/80.

RESENHA No 014. 1988/2002

PROCESSO No: 014. 1895/2002. 1

Reclamante: ANDRE GUILHERME RODRIGUES DE SOUZA

Advogado(a): MICHEL CORREA WAN-MEYL

Reclamado: CENTRO DE ATENÇÃO ESPECIAL À SAÚDE SC LTDA

Advogado(a):

Assunto:

Ao reclamante para contestar, querendo, os embargos de declaração opostos pelo reclamado.

RESENHA No 014. 1989/2002

PROCESSO No: 014. 2231/2001. 4

Reclamante: PAULA CONCEIÇÃO BARBOSA RANIERE

Advogado(a): HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO

Reclamado: GAZETA MERCANTIL S.A

Advogado(a): TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO

Assunto:

Ao executado, para comparecer a Secretaria desta Vara para receber sua CTPS.

RESENHA No 014. 1990/2002

PROCESSO No: 014. 911/2002. 9

Exequente: JOSE DE ARIMATEIA BRITO NASCIMENTO

Advogado(a): JACI MONTEIRO COLARES

Executado: PARANAV PARA NAVEGAÇÃO E SERV. MARITIMOS LTDA

Advogado(a): ANTONIO VILLAR PANTOJA JUNIOR

Assunto:

Ao reclamado, para tomar ciência de que foi levantada a penhora existente sobre o bem construído a fl. 100 dos autos.

RESENHA No 014. 1991/2002

PROCESSO No: 014. 1317/2002. 5

Exequente: ROSIVALDO MENDES DE LIMA

Advogado(a):

Executado: CONSTRUTORA MAICA LTDA

Advogado(a): MANOEL VERA CRUZ DOS SANTOS

Assunto:

Ao executado, para ciência de que foi levantada a penhora sobre o bem construído a fl. 12 dos autos.

RESENHA No 014. 1992/2002

PROCESSO No: 014. 1002/1999. 7

Exequente: NEUSA SANTA ROSA PINHEIRO

Advogado(a): ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO

Executado: CIRCULO MILITAR DE BELEM

Advogado(a): SERGIO AUGUSTO DE SOUZA LELIS

Assunto:

Ao executado para manifestar-se acerca dos embargos de arrematação opostos pelo executado as fls. 285/295.

RESENHA No 014. 1993/2002

PROCESSO No: 014. 1682/2002. 6

Reclamante: OSVALDO GOMES CAVALCANTE

Advogado(a): CARLOS THADEU VAZ MOREIRA

Reclamado: LUIZ FERREIRA LIMA

Advogado(a): ERLIENE GONCALVES LIMA NO

Assunto:

Ao reclamado, para ciência de que o reclamante peticionou interpondo Agravo de Petição as fls. 28/42 dos autos.

RESENHA No 014. 1994/2002

PROCESSO No: 014. 1796/2001. 3

Exequente: RAIMUNDA SEBASTIANA RODRIGUES

Advogado(a): UBIRATAN DE AGUIAR

Executado: ALESSANDRA'S RECEPCOES REST PRODUCOES LTDA

Advogado(a): RAIMUNDA DAS GRACAS MATOS MARTINS

Assunto:

Ao executado, para ciência de que a executada peticionou interpondo Agravo de Petição as fls. 87/89 dos autos.

RESENHA No 014. 1995/2002

PROCESSO No: 014. 167/1999. 1

Exequente: HERDELIO GOMES TOCANTINS MALTEZ

Advogado(a): MIGUEL GONCALVES SERRA

Executado: A PROVINCIA DO PARA LTDA

Advogado(a):

Assunto:

Ao executado, para ciência de que o Sr. Gengis Freire de Sousa peticionou as fls. 402/438 opondo Embargos a Execução.

RESENHA NO 014_1996/2002
 PROCESSO NO: 014_1201/2001_1
 Exequente: DIRCEU VERDEIRO DOS SANTOS
 Advogado(a): MEIRE COSTA VASCONCELOS
 Executado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
 Advogado(a): PATRICIA DE NAZARE SOUZA AZEVEDO
 Assunto:
 AO RECLAMANTE PARA CONTESTAR, QUERENDO, ACERCA DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMADO.
 RESENHA NO 014_1997/2002
 PROCESSO NO: 014_602/2002_X
 Exequente: LEONIS RAMOS DE OLIVEIRA
 Advogado(a): FERNANDO C DO VALE CORREIA JUNIOR
 Executado: BETTA SERVICOS GERAIS LTDA
 Advogado(a): JOSE CLAUDIO DE LIMA PINHEIRO
 Assunto:
 AO PATRONO DA EXECUTADA PARA COMPARACER NA AGÊNCIA DA CEF, PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE NO PROCESSO.

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA NO 008_2599/2002
 PROCESSO NO: 008_718/2002_6
 Exequente: CRISTIANO BARROS DOS SANTOS
 Advogado(a): JAIR CARMO DA SILVA
 Executado: A PROVINCIA DO PARA LTDA
 Advogado(a): MANUELA OLIVEIRA DOS ANJOS
 Assunto:
 Ao exequente para se manifestar acerca do bem indicado as fls. 119, em cinco dias.
 RESENHA NO 008_2601/2002
 PROCESSO NO: 008_2600/1991_8
 Exequente: CARLOS ALBERTO FONSECA
 Advogado(a): CRISTINA SARMENTO CUNHA
 Executado: ESTADO DO PARA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
 Advogado(a):
 Assunto:
 A patrona do exequente para ciência da petição de fls. 219, da procuração e do agravo de petição de fls. 227/232, observando-se que o contra o mencionado as fls. 231 - rodapé, não foi apresentado em Juízo.
 RESENHA NO 008_2602/2002
 PROCESSO NO: 008_1272/2001_1
 Exequente: JOSE AGUSTINHO FURTADO LISBOA
 Advogado(a): ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE
 Executado: TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEG LTDA
 Advogado(a): SILVIO SERGIO SILVA BARROSO
 Assunto:
 A executada para ciência de que foi convolado em penhora os depósitos de fls. 97/99.
 RESENHA NO 008_2603/2002
 PROCESSO NO: 008_1332/2002_0
 Reclamante: MARILIA DA SILVA PROGENE
 Advogado(a): MARY MACHADO SCALERCIO
 Reclamado: REDE CELPA S/A
 Advogado(a): ELIANE SABBA LOPES
 Assunto:
 AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE O MM. JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS POR REDE CELPA S/A, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA EM QUE E RECLAMANTE MARILIA DA SILVA PROGENE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS.//LVC//".
 RESENHA NO 008_2604/2002
 PROCESSO NO: 008_1053/2002_7
 Exequente: NILSON CUMAR
 Advogado(a): SAMUEL BORGES CRUZ
 Executado: EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANCA LTDA
 Advogado(a):
 Assunto:
 Ao reclamante ciência de que foi designado o dia 28/01/2003, às 12:30 horas para realização da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida.
 RESENHA NO 008_2605/2002
 PROCESSO NO: 008_608/1995_9
 Exequente: RAIMUNDO NONATO PEREIRA FILHO
 Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATTOS
 Executado: ARACATI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
 Advogado(a): PAULO EDUARDO SAMPAIO PEREIRA
 Assunto:
 AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA A PENHORA. nss.
 RESENHA NO 008_2606/2002
 PROCESSO NO: 008_1421/2002_X
 Reclamante: SERGIO AUGUSTO COSTA SALVATERRA
 Advogado(a): CLAUDIO CESAR NUNES BATISTA
 Reclamado: GRACIO PAULO PESSOA SERRA
 Advogado(a): WILLIAM MORAES DA SILVA
 Assunto:
 AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS POR GRACIO PAULO PESSOA SERRA CONTRA SERGIO AUGUSTO COSTA SALVATERRA E OS ACOLHO,

PARCIALMENTE, PARA, SANANDO A OMISSÃO APONTADA, INDEFERIR O PEDIDO DE CONDENAÇÃO DO RECLAMANTE, EMBARGADO POR LITIGÂNCIA DE MAFÉ. REJEITO OS EMBARGOS NO ASPECTO REMANESCENTE, POR INEXISTIR CONTRADIÇÃO A SANAR, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM AS PARTES.//LVC//".
 RESENHA NO 008_2607/2002
 PROCESSO NO: 008_1948/2001_X
 Exequente: RONALDE ALMEIDA PINHEIRO
 Advogado(a): JADER KAHWAGE DAVID
 Executado: ATLAS VEICULOS LTDA
 Advogado(a): GILSON OLIVEIRA FACIOLA DESOUSA
 Assunto:
 AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA: "PELO EXPOSTO ACIMA, ACOLHO OS EMBARGOS A EXECUÇÃO JULGANDO-O TOTALMENTE IMPROCEDENTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS.//LVC//".
 RESENHA NO 008_2608/2002
 PROCESSO NO: 008_1053/2000_4
 Reclamante: EDENILSON FARIAS DE CARVALHO
 Advogado(a): MARIA RAIMUNDA PMAGNO REIS
 Reclamado: SERVISOL EMP DE SEG E VIG COM LTDA
 Advogado(a): CARLOS ALBERTO DO CARMO SANTOS
 Assunto:
 A executada para ciência de que foi convolado em penhora o valor de fls. 202.
 RESENHA NO 008_2609/2002
 PROCESSO NO: 008_1668/2002_0
 Reclamante: JOAO MOUSINHO COELHO
 Advogado(a): WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO
 Reclamado: CAPAF
 Advogado(a): MARIA DA GRACA MEIRA ABNADER
 Assunto:
 A RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, E NO PRAZO LEGAL, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.
 RESENHA NO 008_2610/2002
 PROCESSO NO: 008_1668/2002_0
 Reclamante: JOAO MOUSINHO COELHO
 Advogado(a): WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO
 Reclamado: BASA - BANCO DA AMAZONIA S/A
 Advogado(a): BERNARDINO LOBATO GRECO
 Assunto:
 A RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, E NO PRAZO LEGAL, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.
 RESENHA NO 008_2611/2002
 PROCESSO NO: 008_1041/2001_4
 Exequente: RONALDO GONÇALVES LIMA
 Advogado(a): ANA MARIA CUNHA DE MELLO
 Executado: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA
 Advogado(a): ANDRÉ LUIZ SALGADO PINTO
 Assunto:
 AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. OITAVA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, CONHECER DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OPOSTOS POR JORGE ARTUR VIDEIRA SAUMA, EXEQUENTE, PARA REJEITA-LAS, INTEGRALMENTE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, VEZ QUE NELA O EXEQUENTE SUSCITA COISA JULGADA, DE-SE CIÊNCIA AS PARTES. NADA MAIS.//LVC//".
 RESENHA NO 008_2612/2002
 PROCESSO NO: 008_1271/1989_3
 Exequente: EDGAR VITA DE PIÑA
 Advogado(a): PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO/OUTROS
 Executado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 Advogado(a): NORMA SILVIA QUEIROZ DE PAULA
 Assunto:
 AOS PATRONOS DOS RECLAMANTES: CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO DE OBJEÇÃO DE NÃO EXECUTORIEDADE PELA RECLAMADA, PARA CONTESTAÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.
 RESENHA NO 008_2613/2002
 PROCESSO NO: 008_995/2002_X
 Exequente: ELIZETE DE SOUZA MACEDO
 Advogado(a): JOAO ADEMILSON FRUTUOSO DUARTE
 Executado: SABOR E BEBIDAS LTDA
 Advogado(a): DINEMIR PIMENTA OLIVEIRA
 Assunto:
 AO PATRONO DO EXEQUENTE PAR INDICAR BENS A PENHORA E O PARADEIRO DA EXECUTADA. nss.
 RESENHA NO 008_2614/2002
 PROCESSO NO: 008_1105/2000_8
 Exequente: JOAO DOS ANJOS BARBOSA
 Advogado(a): ANA MARIA CUNHA DE MELLO
 Executado: BR ENGENHARIA LTDA
 Advogado(a): ADEMIR MOREIRA DE MIRANDA
 Assunto:
 AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DA PRACA DESIGNADA PARA O DIA 25/02/2003, ÀS 09:00 HORAS, CONFORME INFORMAÇÕES CONTIDAS NO OF. N.º 891/2002 DA 12ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA. nss.
 RESENHA NO 008_2615/2002
 PROCESSO NO: 008_808/1991_0
 Exequente: NORBERTO NEVES DE SOUZA
 Advogado(a): EDILEA RODRIGUES VALERIO DOS SANTOS
 Executado: INST BRAS DO MEIO AMB E DOS RECNATURAIS RENOV
 Advogado(a): JOAO WILKENS GOUVEIA BELEM

Assunto:
 A PATRONA DO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO DA EXECUTADA AS FLs. 641/647. nss.
 RESENHA NO 008_2616/2002
 PROCESSO NO: 008_859/1998_0
 Exequente: MARIVALDO PINTO BARROS
 Advogado(a): MARY MACHADO SCALERCIO
 Executado: SBRAMA & SBRAMA LTDA
 Advogado(a): BRUNO MOTA VASCONCELOS
 Assunto:
 A PATRONA DO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO VALOR DA ATUALIZAÇÃO. nss.
 RESENHA NO 008_2617/2002
 PROCESSO NO: 008_766/1996_1
 Exequente: ACACIO ALVES DA SILVA
 Advogado(a): MIGUEL GONÇALVES SERRA
 Executado: BANCO DA AMAZONIA S/A
 Advogado(a): JORGE LUIS SOARES DOS SANTOS
 Assunto:
 AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE, QUERENDO, SOBRE AS NOMEACOES DE FLs. 469/482 E 483/487, NO PRAZO LEGAL. nss.
 RESENHA NO 008_2618/2002
 PROCESSO NO: 008_654/1999_0
 Exequente: ENEAS JOSINO LEAL
 Advogado(a): ELIAS PINTO DE ALMEIDA
 Executado: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA S/A
 Advogado(a): OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR
 Assunto:
 AOS PATRONOS DAS PARTES PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO ACERCA DOS CÁLCULOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS. nss.
 RESENHA NO 008_2619/2002
 PROCESSO NO: 008_1148/2002_7
 Reclamante: INALDO DE SOUSA CRUZ
 Advogado(a): MANOEL DAS CHAGAS GOMES
 Reclamado: TRANSPORTES MARITUBA LTDA
 Advogado(a): MILDRED LIMA PITMAN
 Assunto:
 AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA CONTESTAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADO PELA EXECUTADA AS FLs. 289/291. nss.
 RESENHA NO 008_2620/2002
 PROCESSO NO: 008_2522/2001_3
 Exequente: GERMANO GOMES DUARTE FILHO
 Advogado(a): LUIS CLAUDIO BATISTA COUTO
 Executado: NEY MESSIAS JUNIOR
 Advogado(a):
 Assunto:
 PARA O EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO A FL. 56 E APRESENTAR COPIA DA PETIÇÃO PROTOCOLADA POR V.S. SOB O NR 103060, PARA RESTAURAÇÃO DOS AUTOS, NAQUILO QUE FOI SUBTRAÍDO.
 RESENHA NO 008_2621/2002
 PROCESSO NO: 008_914/2001_X
 Exequente: INSS
 Advogado(a):
 Executado: JOSE NATANAEL MACEDO
 Advogado(a): ORLANDO M RODRIGUES
 Assunto:
 AO EXECUTADO PARA CIÊNCIA DE QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE AUDIÊNCIA DE EXECUÇÃO VEZ QUE A PARCELA EXECUTADA E DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA E NÃO PODE SER OBJETO DE ACORDO, POR SER INDISPONÍVEL.
 RESENHA NO 008_2622/2002
 PROCESSO NO: 008_491/2002_4
 Exequente: RAIMUNDO NONATO DA COSTA JAKES
 Advogado(a): JOSE LUIZ FLEXA ALVES
 Executado: SANTA MARINA MADEIRAS E EXPORTAÇÃO LTDA
 Advogado(a):
 Assunto:
 AO RECLAMANTE, POR SEU PATRONO, PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "HO MOLOGO O ACORDO PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, CONSIDERO QUITADA A PRIMEIRA PARCELA DO ACORDO EM VIRTUDE DO RECIBO DE FLs. 74. CUSTAS PELA EXECUTADA NO VALOR DE R\$ 110,00, QUE FICA ISENTO. INSS PELA EXECUTADA NO VALOR DE R\$ 368,00 QUE DEVERA SER RECOLHIDO AO FINAL. AGUARDESE O PAGAMENTO DA 2ª E ÚLTIMA PARCELA DO ACORDO. DE-SE CIÊNCIA.
 RESENHA NO 008_2623/2002
 PROCESSO NO: 008_2281/1992_3
 Exequente: RUTH BEZERRA DA COSTA
 Advogado(a): PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO
 Executado: UNIAO FEDERAL (SUCESSORA DA L.B.A.)
 Advogado(a): ILDEFONSO PEREIRA GUIMARAES JUNIOR
 Assunto:
 AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "AGUARDE-SE A DECISÃO DO EG. TRT NO PEDIDO DE "REVISÃO E ANULAÇÃO DOS CÁLCULOS QUE ORIGINARAM O PRESENTE FEITO", INFORMADO AS FLs. 1266/1290. nss.
 RESENHA NO 008_2624/2002
 PROCESSO NO: 008_2333/2001_0
 Exequente: LOURENÇO RAMOS NEVES
 Advogado(a): EDILSON SILVA MOREIRA
 Executado: D F SILVA
 Advogado(a):

Assunto:
AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA CIENCIA DO SEGUINTE
DESPACHO: "ANTE A CONCORDANCIA DO EXEQUENTE,
MANTENHO A PENHORA E AUTORIZO O PARCELAMENTO
SOLICITADO. PAGUE-SE AO EXEQUENTE." nss.
RESENHA NO 008_2625/2002
PROCESSO NO: 008_1874/1992_3
Reclamante: ANTONIO TAVARES TEIXEIRA
Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATOS
Reclamado: EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICACOES S A
Advogado(a):
Assunto:
AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA CIENCIA E MANIFESTACAO
DA HOMOLOGACAO DOS CALCULOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS,
INFORMO AINDA, QUE HA NOS AUTOS VALOR CONVOLADO EM
PENHORA SUFICIENTE PARA QUITACAO DO DEBITO. nss.
RESENHA NO 008_2626/2002
PROCESSO NO: 008_2100/2002_6
Reclamante: BENEDITO CHAVES POMPEU
Advogado(a): RICARDO ALEXANDRE ALMEIDA ALVES
Reclamado: DOMINGOS DOS SANTOS BORGES
Advogado(a):
Assunto:
AO PATRONO DO EMBARGANTE PARA EMENDAR A INICIAL, NO
PRAZO DE 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. nss.
RESENHA NO 008_2627/2002
PROCESSO NO: 008_2187/2000_8
Exequente: SYRLAN BARBOSA DA SILVA
Advogado(a): EMILIA DE FATIMA DA SILVA FARINHA
Executado: EMPRESA A PROVINCIA DO PARA LTDA
Advogado(a): CYNTHIA SERRUYA
Assunto:
AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA
PETICAO DO LEILOEIRO, ONDE INFORMA QUE ATE O MOMENTO
NAO HOUVE LICITANTE PARA ARREMATACAO DO BEM, BEM
COMO, INDICAR BENS DE MAIS FACIL ALIENACAO. nss.
RESENHA NO 008_2628/2002
PROCESSO NO: 008_2554/2001_5
Exequente: MOISES TRINDADE DE JESUS
Advogado(a): RUTH HELENA OLIVEIRA E OLIVEIRA
Executado: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELEM LTDA
Advogado(a):
Assunto:
Ao exequente para indicar bens a penhora, em cinco dias, da primeira executada.
RESENHA NO 008_2629/2002
PROCESSO NO: 008_1516/2002_X
Reclamante: OCIVALDO DA SILVA COELHO
Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO
Reclamado: TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS SEGURANCA LTDA
Advogado(a): SILVIO SERGIO SILVA BARROSO
Assunto:
AOS PATRONOS DAS PARTES PARA CONTESTAREM, QUERENDO,
OS EMBARGOS DE DECLARACAO COM EFEITO MODIFICATIVO,
APRESENTADO PELA RECLAMADA ALPHA SERVICOS
ESPECIALIZADOS DE SEGURANCA LTDA. nss.
RESENHA NO 008_2630/2002
PROCESSO NO: 008_1516/2002_X
Reclamante: OCIVALDO DA SILVA COELHO
Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO
Reclamado: AUTO POSTO DE GASOLINA ACAI LTDA
Advogado(a): VIDIA DE LAGES FIGUEIRA PEREIRA
Assunto:
A PATRONA DA RECLAMADA PARA CONTESTAR, QUERENDO, OS
EMBARGOS DE DECLARACAO APRESENTADO PELA RECLAMADA
ALPHA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANCA LTDA. nss.
RESENHA NO 008_2631/2002
PROCESSO NO: 008_1516/2002_X
Reclamante: OCIVALDO DA SILVA COELHO
Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO
Reclamado: TRANSPORTE EQUATORIAL
Advogado(a): SILVIO SERGIO SILVA BARROSO
Assunto:
AO PATRONO DA RECLAMADA PARA CONTESTAR, QUERENDO,
OS EMBARGOS DE DECLARACAO APRESENTADO PELA
RECLAMADA ALPHA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANCA
LTDA. nss.
RESENHA NO 008_2632/2002
PROCESSO NO: 008_1516/2002_X
Reclamante: OCIVALDO DA SILVA COELHO
Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO
Reclamado: BANCO DO ESTADO DO PARA S A
Advogado(a): CESAR AUGUSTO PUTY PAIVA RODRIGUES
Assunto:
AO PATRONO DA RECLAMADA PARA CONTESTAR, QUERENDO,
OS EMBARGOS DE DECLARACAO APRESENTADO PELA
RECLAMADA ALPHA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANCA
LTDA. nss.
RESENHA NO 008_2633/2002
PROCESSO NO: 008_1597/2002_3
Reclamante: ANTONIO ARQUELAU DE BRITO PAOLONI
Advogado(a): CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
Reclamado: TELECOMUNICACOES DO PARA S A - TELEMAR
Advogado(a): MICHELLE ANTUNES ESTEVES
Assunto:
AO PATRONO DA RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR,

QUERENDO, O RECURSO ADESIVO APRESENTADO PELO
RECLAMANTE. nss.

RESENHA NO 008_2634/2002
PROCESSO NO: 008_1727/2000_9
Exequente: EDSON NONATO LOPES PESSOA
Advogado(a): TANIA CRISTINA ALVES REIS DIAS
Executado: IRMAOS NICOLAU DA COSTA LTDA
Advogado(a):
Assunto:
AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA CIENCIA DA PETICAO DO
LEILOEIRO, ONDE INFORMA QUE ATE O MOMENTO NAO HOUVE
LICITANTE PARA ARREMATACAO, BEM COMO INDICAR BENS A
PENHORA DE FACIL ALIENACAO. nss.
RESENHA NO 008_2635/2002
PROCESSO NO: 008_1313/2001_0
Exequente: MARIA CECILIA SILVA MAGALHAES
Advogado(a): HELENA CLAUDIA MIRALHA PINGARILHO
Executado: JORNAL DO DIA S CLTDA
Advogado(a): EURICO DE ALMEIDA CAVALCANTE JR.
Assunto:
AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA CIENCIA DA PETICAO DO
LEILOEIRO, ONDE INFORMA QUE ATE O MOMENTO NAO HOUVE
LICITANTE PARA ARREMATACAO DO BEM, BEM COMO, ONDICA
BENS PARA SUBSTITUICAO DA PENHORA, DE FACIL ALIENACAO.
nss.

RESENHA NO 008_2636/2002
PROCESSO NO: 008_1304/2002_6
Exequente: ANTONIO ROSA MOITA
Advogado(a): CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
Executado: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S A
Advogado(a): JACQUELINE VIEIRA DA GAMA MALCHER
Assunto:
AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA
CERTIDAO DO OFICIAL DE FL. 145v. E DAS PETICOES DA EXECUTADA
AS FLS. 135/38 E 139/42, NO PRAZO LEGAL, SOB AS PENAS DA LEI. nss.

RESENHA NO 008_2637/2002
PROCESSO NO: 008_1934/2002_6
Exequente: AGUINALDO TAVARES MOREIRA
Advogado(a): INGRID NAZARETH DOS S FIGUEIREDO
Executado: EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANCA LTDA
Advogado(a):
Assunto:

Ao reclamante para ciencia de que foi homologado o acordo de fls. 19/20.
RESENHA NO 008_2638/2002
PROCESSO NO: 008_1332/1990_8
Reclamante: ANA CONCEICAO ABREU DE SOUZA
Advogado(a): PEDRO RAIMUNDO MAIA MILEO
Reclamado: UNIAO FEDERAL (EXTINTA LBA)
Advogado(a):

Assunto:
AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA CIENCIA DA
HOMOLOGACAO DOS CALCULOS DE FL. 400. nss.
RESENHA NO 008_2639/2002
PROCESSO NO: 008_924/1989_6
Exequente: AYRTON BRAZAO E SILVA
Advogado(a): MARILIA SIQUEIRA REBELO
Executado: ESTADO DO PARA - SEC DE ESTADO DE TRANSPORTES
Advogado(a):

Assunto:
A PATRONA DO EXEQUENTE PARA CIENCIA DO SEGUINTE
DESPACHO: "INDEFIRO O PEDIDO DE ATUALIZACAO FORMULADO
AS FLS. 581/584, PROQUE JA OCORREU A EXPEDICAO DE 02 (DOIS)
PRECATORIOS REQUISITORIOS NAO SENDO ADMISSIVEL A
ETERNIZACAO DA EXECUCAO". BEM COMO, QUE O ESTADO
JUNTOU AOS AUTOS OS DEVIDOS COMPROVANTES DE
RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO E FISCAL, CONFORME
SOLICITACAO. nss.

RESENHA NO 008_2640/2002
PROCESSO NO: 008_1792/2002_1
Reclamante: LAURO ALAN SOUSA E SOUSA
Advogado(a): JOSE ACREANO BRASIL
Reclamado: SOCIEDADE BENEFICENTE SAO BRAZ
Advogado(a): ANTONIO DOS SANTOS DIAS

Assunto:
A RECLAMADA PARA PROCEDER AS ANOTACOES NA CTPS DO
RECLAMANTE CONFORME DETERMINADO EM SENTENCA, NO
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE MULTA.

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 008_505/2002 PROCESSO No: 008_1791/2002_X
Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
Executado: ALAR SERVICOS GERAIS LTDA
O(a) doutor(a) LUCIO VICENTE CASTIGLIONI, JUIZ(a) TITULAR da
008 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) ALAR SERVICOS
GERAIS LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra
em lugar incerto e nao sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas
ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 186,39 (CENTO E
OITENTA E SEIS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) atualizado em
02/09/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao
proferida no referido Processo.

RESUMO:

INSS 186,39
Total devido 186,39
Caso nao pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder-se-a a Penhora

em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida,
REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA
EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL,
que sera publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na
sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 16 de dezembro de 2002. Eu

JOSE CARLOS TAVARES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a): LUCIO VICENTE CASTIGLIONI

JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 008_506/2002 PROCESSO No: 008_1504/2002_3
Exequente: JOEL CARVALHO DE OLIVEIRA
Executado: M A ENGENHARIA LTDA
O(a) doutor(a) LUCIO VICENTE CASTIGLIONI, JUIZ(a) TITULAR, da 008
Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no
dia 28/01/2003, as 12:30 h., na(o) 8a. VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D.
PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM - PA, sera levado a publico o pregao de
venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos
autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)
TELEVISAO AL.BANCREVEA, 151 SOUZA 300,00
BECKENBAUER CRUZ PEREIRA
UMA TELEVISAO A CORES, 20 POLEGADAS, MARCA SONY, COR
PRETA, BOM ESTADO, FUNCIONANDO.
MESA ESCRITORIO AL.BANCREVEA, 151 SOUZA 100,00
BECKENBAUER CRUZ PEREIRA
UMA MESA DE ESCRITORIO COM TRES GAVETAS, COR BEGE, BOM
ESTADO.
ARQUIVO AL.BANCREVEA, 151 SOUZA 100,00
BECKENBAUER CRUZ PEREIRA
UM ARQUIVO DE QUATRO GAVETAS, MARCA PANDIM, COR
CINZA, BOM ESTADO.

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de
Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s)
bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta
pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender
arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima
mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20%
(Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados,
e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do
Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde
ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao
recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 17 de dezembro de 2002. Eu

JOSE CARLOS TAVARES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUCIO VICENTE CASTIGLIONI

JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 008_507/2002 PROCESSO No: 008_952/2001_7
Exequente: ABELARDO JOSE GUSMAO PINHEIRO
Executado: FENIX COMERCIO CONSTRUCAO LTDA
O(a) doutor(a) LUCIO VICENTE CASTIGLIONI, JUIZ(a) TITULAR da
008 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) FENIX COMERCIO
CONSTRUCAO LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra
em lugar incerto e nao sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas
ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 885,66
(OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SESENTA E SEIS
CENTAVOS) atualizado em 04/04/2002, correspondente ao Principal e Juros
devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido 417,20
Valor das Custas 30,42
INSS 438,04
Total devido 885,66

Caso nao pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder-se-a a Penhora
em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida.

REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA
EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL,
que sera publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na
sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 17 de dezembro de 2002. Eu

JOSE CARLOS TAVARES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUCIO VICENTE CASTIGLIONI

JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 008_508/2002 PROCESSO No: 008_2240/2001_4
Exequente: RENATO NAZARENO DIAS DA COSTA
Executado: VOLNEI CESAR TEIXEIRA SANTOS
O(a) doutor(a) LUCIO VICENTE CASTIGLIONI, JUIZ(a) TITULAR da 008
Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(a)s VOLNEI CESAR
TEIXEIRA SANTOS, Executado nos autos do processo supra, que se encontra
em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:
* TOMAR CIENCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "DEFIRO A
ADJUDICACAO REQUERIDA. EXPECA-SE MANDADO DE
ENTREGA PARA QUE O OFICIAL DE JUSTICA RECEBA OS BENS
PENHORADOS DO EXECUTADO E ENTREGUE AO EXEQUENTE".
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente

EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM, PA, 66050-100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, 17 de dezembro de 2002. Eu, JOSÉ CARLOS TAVARES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUCIO VICENTE CASTIGLIONI
Juiz(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS

No 008 509/2002 PROCESSO No: 008 1895/2002-0
Reclamante: URUGUACEMA SILVA DA SILVA
Reclamado: CODEB COOPERATIVA DOS EVANGÉLICOS DE BELEM
O(a) doutor(a) LUCIO VICENTE CASTIGLIONI, Juiz(a) TITULAR da 008 Vara do Trabalho de BELEM:
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(as) CODEB COOPERATIVA DOS EVANGÉLICOS DE BELEM, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO E MAIS.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM, PA, 66050-100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, 17 de dezembro de 2002. Eu, JOSÉ CARLOS TAVARES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUCIO VICENTE CASTIGLIONI
Juiz(a) TITULAR

PROCESSO N.º: 8ª VTB-1855/2002-X
Reclamantes: MANOEL SANTINO DO NASCIMENTO E OUTROS

Advogado: MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
Reclamada: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogado: ERIC QUINTELA SMITH
Reclamada: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS
Funcionários do Banco da Amazônia - CAPAF
Advogada: ERIKA MOREIRA BECHARA
Conteúdo: As reclamadas para tomarem ciência da sentença: " Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, decide o Juízo da MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BELEM-PA julgar totalmente procedente a reclamação trabalhista proposta por MANOEL SANTINO DO NASCIMENTO, MARIA OLGA BRASIL DA ROCHA e WALTER PLACIDO LIMA, em 02.10.02, contra BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF, para: I - REJEITAR a preliminar de incompetência material, levantada pelos reclamados, bem como a de ilegitimidade de parte, arguida pelo BASA; II - CONDENAR a CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF, e, subsidiariamente, o BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA, a pagar aos reclamantes o montante de R\$ 4.398,81 (quatro mil, trezentos e noventa e oito reais e um centavo), assim distribuídos: R\$ 1.554,30 para MANOEL SANTINO DO NASCIMENTO, R\$ 1.488,57 para MARIA OLGA BRASIL DA ROCHA e R\$ 1.355,94 para WALTER PLACIDO LIMA, além de juros e correção monetária, na forma da lei; III - DETERMINAR à CAPAF o ônus da comprovação de recolhimento dos tributos incidentes sobre a verba da condenação, podendo, ainda, ser efetuado o desconto da contribuição à CAPAF, na forma regulamentar; IV - CONCEDER a antecipação da tutela requerida pelos autores, cumprindo-se, de imediato, a decisão. Tudo nos termos e limites dos fundamentos. Custas pela condenação, na quantia de R\$ 87,97 sobre o valor da condenação. NOTIFICAR AS PARTES, NADA MAIS.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA
Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO N.º: 8ª VTB-1823/2002-8
Reclamantes: ANTONINA MAUÉS VIANA E OUTROS
Advogado: MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
Reclamada: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogado: CÉZAR ESCÓCIO DE FARIA JÚNIOR
Reclamada: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS
Funcionários do Banco da Amazônia - CAPAF
Advogada: NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO
Conteúdo: As reclamadas para tomarem ciência da sentença: " Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, decide o Juízo da MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BELEM-PA julgar totalmente procedente a reclamação trabalhista proposta por ANTONINA MAUÉS VIANA, ANTONIO CARLOS ELIAS, CARMERINDO MARIA ALENCAR PAIXÃO, JAMIL MOISÉS XAUD, LEOPOLDINO COSTA DE OLIVEIRA, OTHON DE ARAÇÃO MENDES e VICENTE DUARTE DE OLIVEIRA, em 26.09.02, contra BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF, para: I - REJEITAR as preliminares, levantadas pelos reclamados, de incompetência material e de coisa julgada, bem como a de ilegitimidade de parte, arguida pelo BASA; II - REJEITAR a prejudicial de mérito da prescrição, levantada pelo BASA; III - CONDENAR a CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF, e, subsidiariamente, o BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA, a pagar aos reclamantes o montante de R\$ 18.142,08 (dezoito mil, cento e quarenta e dois reais e oito centavos), assim distribuído: R\$ 3.054,82 para ANTONINA MAUÉS VIANA, R\$ 2.645,12 para ANTONIO CARLOS ELIAS, R\$ 3.207,32 para CARMERINDO MARIA ALENCAR PAIXÃO, R\$ 2.975,62 para JAMIL MOISÉS XAUD, R\$ 1.255,13 para LEOPOLDINO COSTA DE OLIVEIRA, R\$ 3.292,07 para OTHON DE ARAÇÃO MENDES e R\$ 1.712,00 para VICENTE DUARTE DE OLIVEIRA, além de juros e correção monetária, na forma da lei; IV - DETERMINAR à CAPAF o ônus da comprovação de recolhimento dos tributos incidentes sobre a verba da condenação, podendo, ainda, ser efetuado o desconto da contribuição à CAPAF, na forma regulamentar; V - CONCEDER a antecipação da tutela requerida pelos

autores, cumprindo-se, de imediato, a decisão. Tudo nos termos e limites dos fundamentos. Custas pela condenação, na quantia de R\$ 362,84 sobre o valor de condenação. NOTIFICAR AS PARTES, NADA MAIS.
RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA
Juiz do Trabalho Substituto

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS

Nº 509/2002 PROCESSO Nº: 8ª VTB-1895/2002-0
EXEQUENTE: URUGUACEMA SILVA DA SILVA
EXECUTADA: CODEB - COOPERATIVA DOS EVANGÉLICOS DE BELEM
O Doutor LUCIO VICENTE CASTIGLIONI, Juiz do Trabalho Titular da MM. 8ª Vara do Trabalho de Belém,
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL fica notificada a EXECUTADA supra citada, CODEB - COOPERATIVA DOS EVANGÉLICOS DE BELEM, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo supra, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA: " ANTE O EXPOSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTE DECIDE A MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BELEM, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA EM QUE URUGUACEMA SILVA DA SILVA MOVE EM FACE DE COOPERATIVA DOS EVANGÉLICOS DE BELEM - CODEB PARA: I - RECONHECER a relação de EMPREGO ENTRE AS PARTES NO PERÍODO DE 05.04.2002 ATE 21.08.2002. II - DETERMINAR QUE A RECLAMADA PROCEDA A ANOTAÇÃO DA DATA DE SAÍDA DA RECLAMANTE, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS A CONTAR DO MOMENTO EM QUE FOR NOTIFICADA PARA TANTO, SOB PENA DE ARCAR COM A MULTA DE 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO A REVERTER EM FAVOR DO RECLAMANTE, FACE O INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER, NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DO CCB. III - CONDENAR a RECLAMADA A PAGAR À RECLAMANTE AS SEGUINTE PARCELAS: AVISO PRÉVIO (R\$ 319,30); 13º SALÁRIO PROPORCIONAL 2002 COM A PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO 6/12 EM (R\$ 159,65); FÉRIAS + 1/3 PROPORCIONAL COM REFLEXO DO AVISO PRÉVIO 6/12 (R\$ 212,87); MULTA DO ART. 477 DA CLT, EIS QUE COMPROVADA A MORA PATRONAL NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS (R\$ 319,30) E FGTS + 40% DE TODO O PACTO LABORAL, RESCISÃO E 13º (R\$ 216,93); INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO LEGAL PELA ENTREGA DAS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO (R\$ 200,00); CORREÇÃO MONETÁRIA (R\$ 11,08) E JUROS DE MORA (R\$ 23,99). DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS NOS TERMOS DA LEI. CUSTAS NO VALOR DE R\$ 29,26 CALCULADAS SOBRE O TOTAL DEVIDO DE R\$ 1.463,12. TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUE-SE A RECLAMANTE E A RECLAMADA REVEL, POR EDITAL NADA MAIS.///LVC///"
E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Secretaria da 08ª Vara do Trabalho de Belém.
DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZESSETE dias do mês de DEZEMBRO de 2002. Eu, (JOÃO ALBERTO TRANQUILINI DO RIO), Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu, (JOSÉ CARLOS TAVARES), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: LUCIO VICENTE CASTIGLIONI
Juiz do Trabalho Titular

RESENHA NO 008 2538/2002
PROCESSO NO: 008 715/1993-7
Exequente: INSS
Advogado(a):
Executado: CCA CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZONIA LTDA
Advogado(a): HELIO DE BARROS FAVACHO ALVES
Assunto:
EXECUTADA-CIENCIA DA LIBERACAO DA PENHORA DE FLS 146.
RESENHA NO 008 2539/2002
PROCESSO NO: 008 1001/2002-X
Exequente: ERIKA CILENE BRITO MOURA
Advogado(a): CLAUDIO VANY RAMIRO G TEIXEIRA
Executado: GLORIA MARY RAMALHO DE LIMA
Advogado(a):
Assunto:
A reclamante, ciência de que foi designado o dia 28/01/2003, as 12:30 horas para realização da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida.
RESENHA NO 008 2540/2002
PROCESSO NO: 008 300/1997-6
Reclamante: CELIO SERRA DE MORAES REGO
Advogado(a): MARIA MADELENA GARCIA QUITES
Reclamado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(a): FATIMA DE NAZARE PEREIRA GOBITSCH
Assunto:
AS PARTES, POR SEU PATRONO, APRESENTAREM ELEMENTOS NECESSÁRIOS A LIQUIDACAO, CONFORME INFORMACAO DE FL. 294, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE ARBITRAMENTO.
RESENHA NO 008 2541/2002
PROCESSO NO: 008 300/1997-6
Reclamante: CELIO SERRA DE MORAES REGO
Advogado(a): MARIA MADELENA GARCIA QUITES
Reclamado: FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS
Advogado(a): JOAO JOSE DA SILVA MAROJA
Assunto:
A RECLAMADA, POR SEU PATRONO, APRESENTAR OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS A LIQUIDACAO, CONFORME INFORMACAO DE FL. 294, EM 10 DIAS, SOB PENA DE ARBITRAMENTO.
RESENHA NO 008 2542/2002
PROCESSO NO: 008 2399/2001-8

Exequente: PEDRO RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(a): AUGUSTO DE JESUS DOS SANTOS REIS
Executado: E OLIVEIRA MENDES
Advogado(a): ADRIANA DE CASSIA FERRO MARTINS
Assunto:
As partes para ciência de que foi designado o dia 28/01/2003, as 12:30 horas para realização da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida.
RESENHA NO 008 2543/2002
PROCESSO NO: 008 766/1992-6
Exequente: MARIA LUIZA CAMPOS DIAS
Advogado(a): ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO
Executado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
Advogado(a):
Assunto:
AOS RECLAMANTES PARA QUE FIQUEM CIENTES DA PETICAO DA EXECUTADA AS FLS 483/523 (OBJEÇÃO DE NÃO EXECUTORIEDADE).
RESENHA NO 008 2544/2002
PROCESSO NO: 008 644/2001-7
Exequente: DEJANETE DE ABREU SILVA
Advogado(a): WALTER TAVARES DE MORAES
Executado: J PEREIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA
Assunto:
A exequente para ciência da proposta de parcelamento de fls. 248, observando-se que os valores ainda devidos referem-se a INSS e IR devidos pelas partes.
RESENHA NO 008 2545/2002
PROCESSO NO: 008 958/2002-4
Reclamante: LUIZ CARLOS COSTA
Advogado(a):
Reclamado: VASP - VIACAO AEREA DE SAO PAULO S/A
Advogado(a): MARCELO ARAUJO SANTOS
Assunto:
A reclamada para ciência de que foi homologado o acordo de fls. 63, de vendo comprovar os pagamentos do acordo e das custas no valor de R\$ 60,00.
RESENHA NO 008 2546/2002
PROCESSO NO: 008 260/2002-7
Reclamante: REGINA CELIA NEGRAO MODESTO
Advogado(a): HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO
Reclamado: EMPRESA A PROVINCIA DO PARA LTDA
Advogado(a):
Assunto:
AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA APRESENTAR NESTA VARA O COMPROVANTE DE SAQUE DO FGTS, PARA POSSIBILITAR A REALIZAÇÃO DOS CALCULOS DE LIQUIDACAO.
RESENHA NO 008 2547/2002
PROCESSO NO: 008 1102/1992-5
Exequente: LUIZ CLAUDIO RANGEL MACEDO
Advogado(a): ANTONIO CANDIDO BARRA M DE BRITTO
Executado: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARA
Advogado(a): JULIANA MARIA FERNANDEZ MILEO
Assunto:
A PATRONA DA EXECUTADA PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, COMPROVAR O RECOLHIMENTO CORRETO DAS CUSTAS E IR POR MEIO DA GUIA COMPETENTE (DARF)
RESENHA NO 008 2548/2002
PROCESSO NO: 008 1271/1989-3
Exequente: EDGAR VITA DE PINA
Advogado(a): PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO
Executado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
Advogado(a): NORMA SILVIA QUEIROZ DE PAULA
Assunto:
AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA APRESENTAR NESTA SECRETARIA A EVOLUÇÃO SALARIAL DO PUCRCE- PLANO UNICO DE CLASSIFICAÇÃO E RETRIBUIÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS, DE JANEIRO/1988 ATE DEZEMBRO/1994.
RESENHA NO 008 2549/2002
PROCESSO NO: 008 1542/2002-0
Reclamante: AGNALDO DO NASCIMENTO CARDOSO
Advogado(a):
Reclamado: PRO-MOB MOBILIA PLANEJADA LTDA
Advogado(a): MARCOS VINICIUS EIRO DO NASCIMENTO
Assunto:
AO PATRONO DA EXECUTADA PARA CIENCIA DO SEGUINTE DESPACHO: " PRO-MOB MOBILIA PLANEJADA LTDA. APRESENTOU PETICAO AS FLS. 18/19 QUE FOI RECEBIDA COMO EMBARGOS DECLARATORIOS, NOS AUTOS DA RECLAMACAO TRABALHISTA EM QUE E AUTOR AGNALDO DO NASCIMENTO CARDOSO, SOLICITANDO QUE NA FEITURA DOS CALCULOS EM EXECUCAO FOSSE EFETUADO O ABATIMENTO DO MONTANTE DE R\$ 620,00 (SEISCENTOS E VINTE REAIS) DE ADIANTAMENTO DE DIRETORS TRABALHISTAS. NAO HOUVE MANIFESTACAO DO EMBARGADO. A PETICAO APRESENTADA NO DIA 02/10/2002, PORTANTO, FORA DO PRAZO LEGAL PARA QUE PUDESSE SER ADMITIDA COMO EMBARGOS DECLARATORIOS, EM SENDO ASSIM NAO CONHECO DOS EMBARGOS DECLARATORIOS (PETICAO DE FLS. 18/19) PORQUE INTIMPESTIVOS."
RESENHA NO 008 2550/2002
PROCESSO NO: 008 1707/2002-6
Reclamante: ALCIDES FERREIRA BESSA
Advogado(a): HERALDO BESSA
Reclamado: NOVA TERRA CONSORCIO DE BENS S G LTDA
Advogado(a): ROSANE PATRICIA PIRES DA PAZ
Assunto:

A PATRONA DA RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO APRESENTADO PELO RECLAMANTE AS FLS. 115/120.

RESENHA NO 008_2551/2002

PROCESSO NO: 008_1419/1997_3

Exequente: JOSE MARIA CARNEIRO

Advogado(a): MIGUEL GONCALVES SERRA

Executado: RODOMAR LTDA

Advogado(a): ROBERTA DOS ANJOS MOREIRA

Assunto:

AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA CIENCIA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FL. 228v, ONDE INFORMOU QUE FALOU COM O DIRETOR DA SECRETARIA DA 5a. VARA FEDERAL, ONDE OBTIVE INFORMACAO DE QUE O PROCESSO ENCONTRA-SE COM EXECUCAO SUSPensa, TENDO EM VISTA A INTERPOSICAO DOS EMBARGOS A EXECUCAO No. 19993900059648, QUE FORAM JULGADOS PROCEDENTES EM PARTE, SENDO REMETIDOS A FAZENDA NACIONAL PARA QUE SEJA INTIMADA DA SENTENCA A FIM DE QUE POSSA RECORRER OU PROMOVER A EXECUCAO DO JULGADO.

RESENHA NO 008_2552/2002

PROCESSO NO: 008_1118/2002_9

Reclamante: SEBASTIAO DE OLIVEIRA REIS

Advogado(a): FERNANDO C DO VALE CORREA JUNIOR

Reclamado: TECSA TELECON NORTE LTDA

Advogado(a): ELIANA SATOMI NOGUCHI

Assunto:

A PATRONA DA RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE AS FLS. 140/145.

RESENHA NO 008_2553/2002

PROCESSO NO: 008_1118/2002_9

Reclamante: SEBASTIAO DE OLIVEIRA REIS

Advogado(a): FERNANDO C DO VALE CORREA JUNIOR

Reclamado: TELEMAR NORTE LESTE SA

Advogado(a): ALFREDO AUGUSTO CASANOVA N. RIBEIRO

Assunto:

AO PATRONO DA RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE AS FLS. 140/145.

RESENHA NO 008_2554/2002

PROCESSO NO: 008_1094/2002_X

Exequente: ORLIVALERIA DOS SANTOS MELO

Advogado(a): MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO

Executado: SOS TELECOM E INFORMATICA

Advogado(a):

Assunto:

A PATRONA DO EXEQUENTE PARA INDICAR O PARADEIRO DA EXECUTADA, BEM COMO, INDICAR BENS DA MESMA PASSIVEIS DE PENHORA.

RESENHA NO 008_2555/2002

PROCESSO NO: 008_2020/1999_2

Exequente: ESMERALDA RODRIGUES

Advogado(a): EDSON CLARO MEDEIROS

Executado: ROLDAO PIMENTEL ARAUJO

Advogado(a): RAIMUNDO NONATO LAREDO DA PONTE

Assunto:

Ao patrono do exequente para receber as guias de retirada nrs. 2098/02 e 2099/02 na Caixa Economica Federal - Posto TRT.

RESENHA NO 008_2556/2002

PROCESSO NO: 008_1907/1997_5

Exequente: JEAN LIMA PINHEIRO

Advogado(a): RONALDO BENTES BATISTA

Executado: BANCO BRADESCO SA

Advogado(a): EDSON LIMA FRAZAO

Assunto:

Ao patrono do executada para receber as guias de retirada nrs. 2243/02 e 2044/02 na Caixa Economica Federal - Posto TRT.

RESENHA NO 008_2557/2002

PROCESSO NO: 008_1543/1996_8

Reclamante: IZELDA CRISTINA SOARES MARTINS OLIVEIRA

Advogado(a): HELENA CLAUDIA MIRALHA PINGARILHO

Reclamado: BANCO EXCEL ECONOMICO SA

Advogado(a): FLORIS VANIA PEREIRA DA SILVA

Assunto:

A patrona da executada para receber a guia de retirada nrs. 2235/02 na Caixa Economica Federal - Posto TRT.

RESENHA NO 008_2558/2002

PROCESSO NO: 008_2360/2001_3

Reclamante: LUIZ EDUARDO REIS CORREA

Advogado(a): ODALY MATOS VALE

Reclamado: BENEDITO MUTRAN & CIA LTDA

Advogado(a): MARIALDA AZEVEDO BEZERRA

Assunto:

A patrona da executada para receber a guia de retirada nr. 2071/02 na Caixa Economica Federal - Posto TRT.

RESENHA NO 008_2559/2002

PROCESSO NO: 008_1272/1998_6

Exequente: CARLOS AUGUSTO COSTA DOS SANTOS

Advogado(a): DJARIAN FREDSON COSTA CARNEIRO

Executado: R J SENA FRITA

Advogado(a): SOTER OLIVEIRA SARQUIS

Assunto:

Ao patrono do exequente para receber as guias de retirada nrs. 2106/02 e 2107/02 na Caixa Economica Federal - Posto TRT.

RESENHA NO 008_2560/2002

PROCESSO NO: 008_320/2001_3

Exequente: RAIMUNDO JOAO GAIA

Advogado(a): JADER KAHWAGE DAVID

Executado: RJJ PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

Advogado(a):

Assunto:

Ao patrono do exequente para receber a guia de retirada nr. 2134/02 na Caixa Economica Federal - Posto TRT.

RESENHA NO 008_2561/2002

PROCESSO NO: 008_1829/1996_4

Reclamante: JUSCELIÑO FONSECA PINHEIRO

Advogado(a): WACIM TORRES BALLOUT

Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA SA

Advogado(a): ELIANA S LOPES

Assunto:

A patrona da executada para receber as guias de retirada nrs. 817/02 e 816/02 na Caixa Economica Federal - Posto TRT. A patrona da executada para receber a guias de retirada nr. 2194/02 no Banco do Brasil SA - Posto TRT.

RESENHA NO 008_2562/2002

PROCESSO NO: 008_2560/2001_0

Reclamante: CLAUBER LUIZ DE SOUZA SALES

Advogado(a): EMILIA DE FATIMA DA SILVA FARINHA

Reclamado: CURSO EVOLUCAO

Advogado(a):

Assunto:

AO RECLAMANTE CONTRAMINUTAR NO PRAZO LEGAL, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO.

RESENHA NO 008_2563/2002

PROCESSO NO: 008_2560/2001_0

Reclamante: CLAUBER LUIZ DE SOUZA SALES

Advogado(a): EMILIA DE FATIMA DA SILVA FARINHA

Reclamado: EVERALDO MARCELO SOUSA DA COSTA

Advogado(a): ANDRE BENDELACK SANTOS

Assunto:

AOS LITISCONSORTES POR SEU PREPOSTO: CONTRAMINUTAREM NO PRAZO LEGAL, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO.

RESENHA NO 008_2564/2002

PROCESSO NO: 008_337/1997_7

Exequente: SILVANA ANIETE PINHEIRO

Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATTOS

Executado: BANCO DO ESTADO DO PARA SA

Advogado(a): SILVIA F DE MATOS

Assunto:

A PATRONA DA EXECUTADA PARA RECEBER NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - POSTO TRT A GUIA DE RETIRADA NR. 1770/02. A PATRONA DA EXECUTADA PARA RECEBER NO BANCO DO BRASIL SA - POSTO TRT AS GUIAS DE RETIRADA NRS. 804/02 E 803/02.

RESENHA NO 008_2565/2002

PROCESSO NO: 008_1859/1992_7

Exequente: JANE OLIVEIRA HASSEGAUA

Advogado(a): JADER NILSON DA LUZ DIAS

Executado: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA EST PARA

Advogado(a): ANA FLAVIA DE MORAES GUERREIRO

Assunto:

EXECUTADA-MANIFESTAR SOBRE O OFICIO DO INSS AS FLS 246/258, PARA QUE COMPROVE O VALOR DEVIDO A TITULO DE INSS.

RESENHA NO 008_2566/2002

PROCESSO NO: 008_1117/1992_7

Exequente: FRANCISCA MENDES BARBOSA

Advogado(a): MARIA JOSE CABRAL CAVALLI

Executado: UNIAO FEDERAL CIABA

Advogado(a):

Assunto:

A PATRONA DOS EXEQUENTES: TOMAR CIENCIA DA SUA DESCONSTITUICAO COMO PROCURADORA DA EXEQUENTE SR. ROSILENA FRANCEZ FERREIRA GOMES.

RESENHA NO 008_2567/2002

PROCESSO NO: 008_1473/2001_0

Reclamante: RAIMUNDO NONATO COSTA MENDES

Advogado(a): JOAO JOSE SOARES GERALDO

Reclamado: AGIPLIQUIGASSA

Advogado(a): ROBERTO MENDES FERREIRA

Assunto:

A RECLAMADA: CONTESTAR NO PRAZO LEGAL, QUERENDO, OS EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS PELO RECLAMANTE.

RESENHA NO 008_2568/2002

PROCESSO NO: 008_491/2002_4

Exequente: RAIMUNDO NONATO DA COSTA JAQUES

Advogado(a): JOSE LUIZ FLEXA ALVES

Executado: SANTA MARINA MADEIRAS E EXPORTACAO LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO RECLAMANTE, POR SEU PATRONO, PARA CIENCIA DO SEQUINTE DESPACHO: I-HOMOLOGO O ACORDO PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS. II-CONSIDERO QUITADA A PRIMEIRA PARCELA DO ACORDO EM VIRTUDE DO RECIBO DE FL. 74.III-CUSTAS PELA EXECUTADA NO VALOR DE R\$ 110,00, QUE FICA ISENTO. IV INSS PELA EXECUTADA NO VALOR DE R\$ 368,00 QUE DEVER A SER RECOLHIDO AO FINAL V-AGUARDE-SE O PAGAMENTO DA 2a. E ULTIMA PARCELAS DO ACORDO.

RESENHA NO 008_2569/2002

PROCESSO NO: 008_401/1996_5

Reclamante: JORGE ARTUR VIDEIRA SAUMA

Advogado(a): JULIANA MARIA FERNANDEZ MILEO

Reclamado: COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS SA

Advogado(a): RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS

Assunto:

AS PARTES PARA CIENCIA DA R. SENTENCA: "...JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARACAO APRESENTADOS POR REDE COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS SA, NOS AUTOS DA RECLAMACAO TRABALHISTA EM QUE E RECLAMANTE JOSE ARTUR VIDEIRA SAUMA. NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO SUPRA. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS".

RESENHA NO 008_2570/2002

PROCESSO NO: 008_1745/1995_2

Exequente: ANTONIO LUCIVAL DE QUADROS FERNANDES

Advogado(a): PAULO SERGIO WEYL A COSTA

Executado: BANCO DO BRASIL SA

Advogado(a): ALESSANDRA FARIAS OLIVEIRA BARBOZA

Assunto:

AS PARTES LITIGANTES PARA CIENCIA DA SENTENCA: "ANTE O EXPOSTO E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A PRESIDENCIA DA MM. 8a VARA DO TRABALHO DE BELEM: I-CONHECER DA IMPUGNACAO AOS CALCULOS OPOSTA POR ANTONIO LUCIVAL DE QUADROS FERNANDES, EXEQUENTE, PARA REJEITA-LAS, INTEGRALMENTE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, VEZ QUE NELA O EXEQUENTE SUSCITA COISA JULGADA, CONFORME TERMOS QUE CONSTAM DA FUNDAMENTACAO. DE-SE CIENCIA AS PARTES, NADA MAIS".

RESENHA NO 008_2571/2002

PROCESSO NO: 008_1172/2002_4

Reclamante: ALMERIO BAHURY DE OLIVEIRA

Advogado(a): FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA

Reclamado: BANCO DA AMAZONIA SA

Advogado(a): CRISTINA MAIA DE MELLO PORTO

Assunto:

AS PARTES LITIGANTES PARA CIENCIA DA R. SENTENCA: "ANTE O EXPOSTO E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A PRESIDENCIA DA MM. 8a VARA DO TRABALHO DE BELEM: I-CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS POR CAIXA DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DA AMAZONIA - CAPAF NA RECLAMACAO TRABALHISTA QUE LHES MOVEM ALMERIO CO BAHURY DE OLIVEIRA E OUTROS PARA REJEITA-LOS, INTEGRALMENTE, CONFORME FUNDAMENTOS. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS".

RESENHA NO 008_2572/2002

PROCESSO NO: 008_1172/2002_4

Reclamante: ALMERIO BAHURY DE OLIVEIRA

Advogado(a): FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA

Reclamado: CAPAF

Advogado(a): NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO

Assunto:

AS PARTES LITIGANTES PARA CIENCIA DA R. SENTENCA: "ANTE O EXPOSTO E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A PRESIDENCIA DA MM. 8a VARA DO TRABALHO DE BELEM: I-CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS POR CAIXA DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DA AMAZONIA - CAPAF NA RECLAMACAO TRABALHISTA QUE LHES MOVEM ALMERIO CO BAHURY DE OLIVEIRA E OUTROS PARA REJEITA-LOS, INTEGRALMENTE, CONFORME FUNDAMENTOS. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS".

RESENHA NO 008_2573/2002

PROCESSO NO: 008_1554/2002_7

Reclamante: VITOR HUGO LEAO DA COSTA

Advogado(a): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

Reclamado: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

Advogado(a): ORLANDO SERGIO PEREIRA MORAIS

Assunto:

A RECLAMADA SUPRA PARA QUE FIQUE CIENTE E APRESENTE NO PRAZO LEGAL, QUERENDO, CONTESTACAO AOS EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS POR TRANSPORTADORA ROTA CERTA, COMERCIO E SERVICOS LTDA.

RESENHA NO 008_2574/2002

PROCESSO NO: 008_864/2002_6

Exequente: MARIDALVA VASCONCELOS DE OLIVEIRA

Advogado(a): HELIANA MAIA FEITOSA

Executado: R.R.PNEUS COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA

Advogado(a):

Assunto:

PARA A EXEQUENTE: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE (10) DEZ DIAS ACERCA DOS CALCULOS DE FLS 145/147, DOS AUTOS.

RESENHA NO 008_2575/2002

PROCESSO NO: 008_1681/2002_3

Exequente: ANTONIO JOAQUIM DA COSTA

Advogado(a): DANIELLE MARANHÃO JESUS

Executado: ANTONIO ERNESTO E PEREIRA

Advogado(a):

Assunto:

PARA O RECLAMANTE: Manifestar-se acerca dos calculos de fls. 20/21, no prazo de 10(dez) dias.

RESENHA NO 008_2576/2002

PROCESSO NO: 008_1335/2002_6

Exequente: DELMA CRISTINA LORAS RODRIGUES

Advogado(a): ADJAIR CAMPOS MARTINS

Executado: DELTEC DISTRIBUIDORA LTDA

Advogado(a):

QUINTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2002

CADERNO DO JUDICIÁRIO

Assunto:
PARA O RECLAMANTE: manifestar-se acerca dos cálculos de fls 20/21, no prazo de dez (10) dias.

RESENHA NO 008 2577/2002

PROCESSO NO: 008 1998/2002-X

Exequente: EDILENA SILVA DO NASCIMENTO

Advogado(a): RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES

Executado: ADEMPS ADMINISTRADORA EMPRESA DE PESCA LTDA

Advogado(a):

Assunto:

PARA A RECLAMANTE: MANIFESTAR-SE ACERCA DOS CÁLCULOS

DE FLS 79/81, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

RESENHA NO 008 2578/2002

PROCESSO NO: 008 1969/2002-3

Exequente: ROSANGELA DO SOCORRO DE OLIVEIRA

Advogado(a): HOLANDINA JULIA F DE MELLO LARRAT

Executado: SOCIEDADE CIVIL DOMINUS LTDA

Advogado(a):

Assunto:

PARA A RECLAMANTE: MANIFESTAR-SE ACERCA DO CÁLCULO DE

FLS. 38/40, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

RESENHA NO 008 2579/2002

PROCESSO NO: 008 984/2001-9

Exequente: ANTONIO JOSE FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(a): ANTONIO FLAVIO PEREIRA AMERICO

Executado: M M LOBATO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Advogado(a):

Assunto:

PARA O RECLAMANTE: MANIFESTAR-SE ACERCA DOS CÁLCULOS

DE FLS. 431/437, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

RESENHA NO 008 2580/2002

PROCESSO NO: 008 647/1992-9

Exequente: MARIA DE BELEM BATISTA PEREIRA

Advogado(a): MARIA ROSANGELA S. COELHO DE SOUZA

Executado: ESTADO DO PARA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Advogado(a):

Assunto:

PARA A RECLAMANTE: MANIFESTAR-SE ACERCA DO CÁLCULO DE

FLS. 368/369 NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

RESENHA NO 008 2581/2002

PROCESSO NO: 008 994/1990-5

Exequente: VANIA LUCIA BISPO SANTOS DO NASCIMENTO

Advogado(a): ERIKA MOREIRA BECHARA

Executado: UNIAO FEDERAL - SUCESSORA DA LBA

Advogado(a):

Assunto:

PARA A RECLAMANTE: MANIFESTAR-SE ACERCA DO CÁLCULO DE

FLS. 315/316 NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

RESENHA NO 008 2582/2002

PROCESSO NO: 008 834/2002-8

Exequente: ADMAR LOPES TORRES

Advogado(a): OHIR LEVI PEREIRA CASTRO

Executado: TELEMAR NORTE LESTE S A

Advogado(a): MICHELINE ANTUNES ESTEVES

Assunto:

PARA O RECLAMANTE: MANIFESTAR-SE ACERCA DO CÁLCULO DE

FLS. 114/119, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

RESENHA NO 008 2583/2002

PROCESSO NO: 008 367/2002-3

Exequente: MANOEL FERNANDES FILHO

Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA

Executado: EDIFICOM LTDA

Advogado(a):

Assunto:

PARA O RECLAMANTE: MANIFESTAR-SE ACERCA DO CÁLCULO DE

FLS. 32/35 NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

RESENHA NO 008 2584/2002

PROCESSO NO: 008 1372/1992-1

Exequente: ALIETE VILLACORTA DE BARROS

Advogado(a): LILIAN CLEIDE ALFAIA MENDES

Executado: FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA

Advogado(a):

Assunto:

PARA A RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos

cálculos de fls. 382/383, dos autos.

RESENHA NO 008 2585/2002

PROCESSO NO: 008 914/1999-0

Exequente: MARIA DO SOCORRO BEZERRA DOS SANTOS

Advogado(a): JOSE ALEXANDRE BARRA VALENTE

Executado: CIRCULO MILITAR DE BELEM

Advogado(a): SERGIO AUGUSTO DE SOUZA LELIS

Assunto:

AO RECLAMADO, POR SEU PATRONO, PARA CIENCIA DO SEGUINTE

DESPACHO: AUTO RIZO A VENDA PELA PROPOSTA DE FL. 282,

FIcando A CARGO DA ARREMATANTE O PAGAMENTO DO IPTU,

LAUDEMO E ITBI ANTES DA EXPIRACAO DO AUTO DE AR

REMATACAO, DE-SE CIENCIA AO EXECUTADO.

RESENHA NO 008 2586/2002

PROCESSO NO: 008 614/2001-9

Exequente: CACILDO FILHO NUNES SILVA

Advogado(a): ALVARO ELPIDIO VIEIRA AMAZONAS

Executado: AMAZONIA JOGOS ENTRETENIMENTOS DIV ELET LTDA

Advogado(a): AGNALDO WELLINGTON SOUZA CORREA

Assunto:

As partes para ciencia de que foi designado o dia 28/01/2003, as 12:30 horas para

realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a) executado(a), na remicao da divida.

RESENHA NO 008 2587/2002

PROCESSO NO: 008 1246/2001-0

Exequente: RENATO MENDES CARNEIRO TEIXEIRA

Advogado(a): SILVIA FIGUEIROA DE MATOS

Executado: HSBC BANK BRASIL S A

Advogado(a): MAURO MARQUES GUILHON

Assunto:

AS PARTES, POR SEUS PATRONOS, PARA CIENCIA DO SEGUINTE

DESPACHO: O Homologo o acordo para que produza seus efeitos legais. II-

Aguardar-se a manifestacao do exequente sobre o recebimento do cheque

mencionado no pe dido de fls. 566/567. III- Custas, INSS e IR pela executada que

devera recolher e comprová-los, tomando-se por base o calculo de fls. 521, vez que

tais parcelas sao indisponiveis e nao podem ser objeto de acordo. IV- de-se ciencia

e aguardar-se o recolhimento e comprovacao dos impostos. V- Considero que houve

desistencia do agravo de peticao de fls. 550/556.

RESENHA NO 008 2588/2002

PROCESSO NO: 008 1653/2002-9

Exequente: EUCLIDES MANOEL REIS DA SILVA

Advogado(a): PAULO FLAVIO MARCAL

Executado: AMAZONIA SERVICOS NAVAIS E INDUSTRIAIS LTDA

Assunto:

Ao reclamante para comparecer na Secretaria da Vara e acompanhar o Oficial de

Justica a fim de ser citada a reclamada.

RESENHA NO 008 2589/2002

PROCESSO NO: 008 66/2000-8

Exequente: FERNANDO FERREIRA DE FEITAS

Advogado(a): SERGIO AUGUSTO DE SOUZA LELIS

Executado: A PROVINCIA DO PARA LTDA

Advogado(a): MARIA DO SOCORRO MIRALHA P NEVES

Assunto:

OS PATRONOS DAS PARTES PARA CIENCIA DA HOMOLOGACAO

DOS CÁLCULOS DE FLS. 221/224. nss.

RESENHA NO 008 2590/2002

PROCESSO NO: 008 84/1998-0

Exequente: FERNANDO GOMES DA SILVA

Advogado(a): ANDRE LUIZ EIRO DO NASCIMENTO

Executado: BANCO DO BRASIL S. A.

Advogado(a): CARLOS GOMES DE SOUSA GAMA

Assunto:

AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA CIENCIA DE O SEU PEDIDO

FOI INDEFERIDO EM VIRTUDE DA INFORMACAO DE FL. 674 DO

ENCARREGADO DO SETOR DE CÁLCULOS nss.

RESENHA NO 008 2591/2002

PROCESSO NO: 008 168/1995-7

Exequente: FRANCISCO DA SILVA DUARTE

Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOS SANTOS

Executado: TELECOMUNICACOES DO PARA S A

Advogado(a): ALFREDO AUGUSTO CASANOVA N. RIBEIRO

Assunto:

AO PATRONO DA EXECUTADA PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA

PETICAO DO EXEQUENTE DE FLS. 980/982. nss.

RESENHA NO 008 2592/2002

PROCESSO NO: 008 209/2002-7

Exequente: UBIRAJARA ANTONIO FRAZAO

Advogado(a): EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA

Executado: EMPRESA A PROVINCIA DO PARA LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA CIENCIA DA CERTIDAO DO

OFICIAL DE JUSTICA DE FL. 163, BEM COMO, INDICAR NOVOS BENS

A PENHORA. nss.

RESENHA NO 008 2593/2002

PROCESSO NO: 008 229/2002-2

Reclamante: MARIO AUGUSTO MONTEIRO DE OLIVEIRA

Advogado(a): OSIRIS CIPRIANO DA COSTA

Reclamado: SELVAPLAC VERDES A

Advogado(a): MARIALDA AZEVEDO BEZERRA

Assunto:

A PATRONA DA RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR,

QUERENDO, O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO

RECLAMANTE AS FLS. 158/160. nss.

RESENHA NO 008 2594/2002

PROCESSO NO: 008 272/2001-7

Exequente: ALMERINDA SOUZA MARINHO

Advogado(a): JOAO JOSE SOARES GERALDO

Executado: TELECOMUNICACOES DO PARA S A

Advogado(a): MICHELINE ANTUNES ESTEVES

Assunto:

AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DOS

BENS INDICADOS A PENHORA PELA EXECUTADA E AO PATRONO

DA EXECUTADA PARA CIENCIA DE QUE OS DEPOSITOS DE FLS. 166

E 169 FORAM CONVOLADOS EM PENHORA. nss.

RESENHA NO 008 2595/2002

PROCESSO NO: 008 415/2000-7

Exequente: RUTH DE LIMA SAMPAIO

Advogado(a): RICARDO PAULO DE LIMA SAMPAIO

Executado: EMPRESA A PROVINCIA DO PARA LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA CIENCIA DA PETICAO DO

LEILOEIRO DE FL. 59, BEM COMO, INDICAR BENS DE MAIS FACIL

ALIENACAO. nss.

RESENHA NO 008 2596/2002

PROCESSO NO: 008 430/1998-4

Exequente: ROSA AMELIA DE OLIVEIRA DO ROSARIO

Advogado(a): PAULO SERGIO HAGE HERMES

Executado: MARIO JONES RODRIGUES GALVAO

Assunto:

AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA CIENCIA DO SEGUINTE

DESPACHO: "A AUTORA, PARA CONHECIMENTO DO OFICIO DE FLS.

112/116 E REQUERER O QUE JULGAR CONVENIENTE, EM 10 DIAS. nss.

RESENHA NO 008 2597/2002

PROCESSO NO: 008 461/2002-6

Exequente: JOAO CARLOS OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO

Executado: SAGA SERVICOS DE VIGILANCIA TRANSP VAL LTDA

Advogado(a): CORINA DE MARIA CARVALHO FRADE

Assunto:

AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO

BEM INDICADO A A PENHORA PELA EXECUTADA AS FLS. 209/210. nss.

RESENHA NO 008 2598/2002

PROCESSO NO: 008 508/2002-6

Exequente: PAULO SERGIO DOS SANTOS

Advogado(a): HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO

Executado: EMPRESA A PROVINCIA DO PARA LTDA

Advogado(a): MANUELA OLIVEIRA DOS ANJOS

Assunto:

AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DAS

PETICOES DA EXECUTADA E DAS CERTIDOES DO OFICIAL DE

JUSTICA. nss.

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

No 008 501/2002 PROCESSO No 008 94/2001-9

Exequente: INSS

Executado: VIDA & SAUDE ODONTOLOGICA S CLTDA

O(a) doutor(a) LUCIO VICENTE CASTIGLIONI, JUIZ(a) TITULAR da

008 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) VIDA & SAUDE

ODONTOLOGICA S CLTDA, Executado: nos autos do processo supra, que

se encontra em lugar incerto e nao sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E

OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 156,08

(CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E OITO CENTAVOS) atualizado

em 13/09/2002, correspondente ao Principal e juros devidos nos termos da decisao

proferida no referido Processo.

RESUMO:

INSS 156,08

Total devido 156,08

Caso nao pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder-se-á a Penhora

em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida.

REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA

EFEATIVACAO DO PAGAMENTO.

Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 28/01/2003, às 12:30 h., na(o) 8a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM - PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)
MOVEIS ESCRITÓRIO AV. ROBERTO CAMELIER NR. 202 1.740,00
CLIVIA KATIA GUEDES DOS SANTOS
UMA MESA PARA ESCRITÓRIO EM FORMA DE L, COM TAMPO EM GRANITO, COM 4 GAVETAS, EM ESTRUTURA DE FERRO ESMALTADO PRETO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA POR R\$ 1.400,00; UMA POLTRONA GIRATORIA, COM APOIO PARA BRACOS, REVESTIDA EM TECIDO NA COR CINZA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA
Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(s) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 16 de dezembro de 2002. Eu, JOSE CARLOS TAVARES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a): LUCIO VICENTE CASTIGLIONI
Juiz(a) TITULAR

11ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 011_632/2002 PROCESSO No: 011_1928/2000_9

Exequente: ANTONIA GILMA GALVAO DA SILVA
Executado: VARG CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
O(a) doutor(a) JONATAS DOS SANTOS ANDRADE, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 011ª Vara do Trabalho de BELEM.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 15/01/2003, às 09:00 h., na(o) 11a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM - PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)
IMÓVEL ROD. ARTHUR BERNARDES S/N 200.000,00
RENZO BASTIANO
01(UM) TERRENO URBANO EM DOMICILIO PLENO, S/EDIFICAÇÃO E S/NÚMERO PARTE DESTACADA DE MAIOR PORÇÃO SITO A ROD. ARTHUR BERNARDES DISTANDO 40M DA PASS. STA CLARA. DIST. COARACI, MUNIC. COMARCA DESTA CAPITAL, MEDINDO 40M FRENTE POR 200M COMPRIMENTO POR AMBAS AS LATERAIS, CONFINANDO DE UM LADO COM IMÓVEL DE
Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(s) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 17 de dezembro de 2002. Eu, HELIO DO CARMO BARROSO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a): JONATAS DOS SANTOS ANDRADE
Juiz(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 011_633/2002 PROCESSO No: 011_1928/2000_9

Exequente: ANTONIA GILMA GALVAO DA SILVA
Executado: VARG CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
O(a) doutor(a) JONATAS DOS SANTOS ANDRADE, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 011ª Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(s) VARG CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:
"Tomar ciência de que foi designado o dia 15.01.2003, às 09:00 horas para realização da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) executado manifestar o seu interesse na remissão da dívida. Iv.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 750 - TERREO, UMARIZAL/BELEM - PA, 66050-100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, 17 de dezembro de 2002. Eu, HELIO DO CARMO BARROSO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a): JONATAS DOS SANTOS ANDRADE
Juiz(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 011_636/2002 PROCESSO No: 011_690/2001_4

Exequente: INSS

INTERNET: www.ioepa.com.br

Executado: NAVEGACAO TOME LTDA

O(a) doutor(a) JONATAS DOS SANTOS ANDRADE, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 011ª Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(s) NAVEGACAO TOME LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:
"TOMAR CIENCIA DE QUE FOI CONVOLADA EM PENHORA A QUANTIA DE R\$ 515,20 BLOQUEADA JUNTO AO BANCO DA AMAZONIAS S/A" Iv.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 750 - TERREO, UMARIZAL/BELEM - PA, 66050-100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, 18 de dezembro de 2002. Eu, HELIO DO CARMO BARROSO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): JONATAS DOS SANTOS ANDRADE
Juiz(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

RESENHA NO 011_1818/2002

PROCESSO No: 011_913/2002_5

Reclamante: ANGELA OLIVEIRA SANTOS SILVA
Advogado(a): HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO
Reclamado: EMPRESA A PROVINCIA DO PARA LTDA
Advogado(a): MANUELA OLIVEIRA DOS ANJOS
Assunto:
RECLAMANTE E RECLAMADAS CONTRAMINUTAREM RECURSO ORDINARIO DA LITISCONSÓRTE.
RESENHA NO 011_1819/2002
PROCESSO No: 011_1303/2002_5
Reclamante: RAIMUNDO NONATO DA PAIXAO SANTOS
Advogado(a): JORGE WILSON SOUZA DA SILVA
Reclamado: A EDA SILVA COMERCIO DE VEICULOS
Advogado(a): HELIO DE BARROS FAVACHO ALVES
Assunto:
RECLAMANTE APRESENTAR O NR. DO SEU PIS, PARA EXPEDICAO DO ALVARA.

RESENHA NO 011_1820/2002

PROCESSO No: 011_676/2002_6

Exequente: DERCY AVELAR DOS SANTOS SILVA
Advogado(a): HELENA DA GRACA TOURINHO TUPINAMBA
Executado: EMPRESA A PROVINCIA DO PARA LTDA
Advogado(a): MANUELA OLIVEIRA DOS ANJOS
Assunto:
P/ EXECUTADA TOMAR CIENCIA DO DEFERIMENTO DO PLEITO DE FLS. 613/614.
RESENHA NO 011_1822/2002
PROCESSO No: 011_1424/1994_9
Reclamante: RAIMUNDO DOS SANTOS SOUZA
Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATOS
Reclamado: BANCO DO ESTADO DO PARA S A
Advogado(a): SHIRLEY DA COSTA PINHEIRO
Assunto:
DRA. SHIRLEY DA COSTA PINHEIRO, COMPARECER NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG TRT 8a. REGIAO, PARA RECEBER DEVOLUCAO DE DEPOSITOS/SALDOS A FAVOR DO RECLAMADO.

RESENHA NO 011_1823/2002

PROCESSO No: 011_1649/2002_8

Reclamante: LUIZ CARLOS PINHEIRO PONTES
Advogado(a): JOSE ACREANO BRASIL
Reclamado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA
Advogado(a): LUIZ GUILHERME ANDRADE LOPES
Assunto:
RECLAMADA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO
RESENHA NO 011_1824/2002
PROCESSO No: 011_1557/2002_3
Reclamante: TEMPLO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
Advogado(a): JORGE CLAUDIO MENA WANDERLEY
Reclamado: SERGIO CLEO CHAVES DOS SANTOS
Advogado(a): ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Assunto:
CONSIGNADO CONTESTAR EMBARGOS DE DECLARACAO.

RESENHA NO 011_1827/2002

PROCESSO No: 011_1116/2002_6

Exequente: ORLANDO LOPES DA SILVA
Advogado(a): OFIR LEVI PEREIRA CASTRO
Executado: C & R - CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA
Assunto:
MANIFESTAR-SE SOBRE AS CERTIDÕES DE FLS. 49, 53 E 56 DOS AUTOS. INDICAR BENS A PENHORA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA ORDEM PREFERENCIAL DO ART. 655 DO CPC, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO, A TEOR DO ART. 40 DA LEI n. 6830/80. Iv.
RESENHA NO 011_1829/2002
PROCESSO No: 011_1928/2000_9
Exequente: ANTONIA GILMA GALVAO DA SILVA
Advogado(a): NAPOLIS MORAES DA SILVA
Executado: VARG CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
Assunto:
As partes para ciência de que foi designado o dia 15.01.2003, às 09:00 horas para realização da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) executado manifestar o seu interesse na remissão da dívida. Iv.
RESENHA NO 011_1831/2002
PROCESSO No: 011_973/2002_1
Exequente: NAZARENO DA SILVA FERREIRA

Advogado(a): FRANCISCA GATO DA COSTA

Executado: BELCONAVSA

Advogado(a): BENEDITO MARQUES DA ROCHA

Assunto:

DESPACHO: "...CONSIDERANDO QUE HOUVE ALIENACAO DO BEM PENHORADO NESTES AUTOS POR OUTRA VARA, A PENHORA NO FEITO PERDEU O OBJETO; ...OS EMBARGOS A EXECUCAO OPOSTOS TAMBEM FICAM PREJUDICADOS." PARA O RECLAMANTE INDICAR BENS A PENHORA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA ORDEM PREFERENCIAL DO ART. 655 DO CPC, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO, A TEOR DO ART. 40 DA LEI n. 6830/80. Iv.
RESENHA NO 011_1832/2002
PROCESSO No: 011_140/2002_9

Reclamante: FRANCISCO FARIAS

Advogado(a): MARIA DA GRACA SEQUEIRA MELO

Reclamado: EMPRESA DE TRANSPORTES MARITUBA LTDA

Advogado(a): JEDIA LIVIA DE ALMEIDA BRITO

Assunto:

APRESENTAR TODOS OS CONTRACHEQUES DO RECLAMANTE A PARTIR DE 24.01.1997 ATE A DISPENSA PARA FINS DE ELABORACAO DOS CALCULOS. Iv.
RESENHA NO 011_1833/2002
PROCESSO No: 011_502/1994_9
Exequente: ALMERINDO DA SILVA MACHADO
Advogado(a): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Executado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA
Advogado(a): RAIMUNDO NONATO PAIXAO TEIXEIRA
Assunto:

DESPACHO: "...REJEITA-SE O REQUERIMENTO DA EXECUTADA, UMA VEZ QUE A EXECUCAO SUCESSIVA E AMPARADA PELO TITULO EXECUTIVO JUDICIAL, OS VALORES DEVIDOS A TITULO DE FGTS DEVEM SER RECOLHIDOS NA CONTA FUNDIARIA DO EXEQUENTE." Iv.
RESENHA NO 011_1834/2002

PROCESSO No: 011_1020/2000_1

Exequente: ALY DIAS LIBIDY

Advogado(a): JOSE MARIA CASTRO CASTILHO

Executado: SOTERRA CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA

Advogado(a): DARILENE COSTA QUARESMA

Assunto:

DESPACHO: "...TORNO SEM EFEITO A ARREMATACAO DO BEM CONSTRITO EM QUESTAO, DEVOU-VA-SE OS VALORES DE FL. 97 PARA O ARREMATANTE..."
RESENHA NO 011_1835/2002

PROCESSO No: 011_931/2000_4

Exequente: SILVIA DE FATIMA COSTA DOS SANTOS

Advogado(a): MARIA TELMA BRASIL DA NOBREGA

Executado: VARG CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

Advogado(a):

Assunto:

CONFORME OFICIO DO CARTORIO IMOVEIS DA COMARCA DE MOJUNAO HA IMÓVEL REGISTRADO SOB A DENOMINACAO DE FAZENDA PAMPULHA IV.
RESENHA NO 011_1836/2002

PROCESSO No: 011_2229/2001_6

Exequente: RAIMUNDO NONATO SOARES SILVA

Advogado(a):

Executado: PARA CLUBE

Advogado(a): JERRY WILSON S DE SOUZA

Assunto:

FOI CONVOLADO EM PENHORA VALOR ATE O LIMITE DA EXECUCAO, OPOR EMBARGOS QUERENDO. Iv.

10ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 010_462/2002 PROCESSO No: 010_1922/2002_0

Reclamante: MARCUS VINICIUS TOUTENCE CONTE
Reclamado: TABA TRANSP AEREOS DA BACIA AMAZONICA
O(a) doutor(a) ANNA LAURA COELHO PEREIRA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 010ª Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(s) TABA TRANSP AEREOS DA BACIA AMAZONICA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:
"TOMAR CIENCIA DE QUE FOI PROLATADA A SENTENÇA NOS AUTOS SUPRA, CUJA CONCLUSAO E A SEQUINTE: "ANTE O EXPOSTO, E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO POR MARCUS VINICIUS TOUTENCE CONTE CONTRA TABA - TRANSPORTES AEREOS DA BACIA AMAZONICA, PARA DETERMINAR A SECRETARIA A EXPEDICAO DE ALVARA JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DO SALDO DA CONTA VINCULADA DO FGTS, CONFORME DOCUMENTO DE FOLHAS 95 DOS AUTOS, APÓS O TRANSITO EM JULGADO DESTA DECISAO CUSTAS PELO RECLAMADA NA QUANTIA DE R\$ 16,08, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA ALçada. CIENTE O RECLAMANTE. NOTIFICAR A RECLAMADA REVEL POR EDITAL NADA MAIS".
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TRAV. D. PEDRO I 750, UMARIZAL/BELEM - PA, 66050-100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, 09 de dezembro de 2002. Eu,

FRANCISCO JOSE FIGUEIREDO CARDOSO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a): ANNA LAURA COELHO PEREIRA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 010 - 465/2002 PROCESSO No: 010 - 1313/1998-6
Exequente: ILSON ALMEIDA GARCIA
Executado: A R GARCIA MEDEIRAS INDUSTRIALIZADAS LTDA
O(a) doutor(a) ANNA LAURA COELHO PEREIRA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 010 Vara do Trabalho de BELEM, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(s) A R GARCIA MEDEIRAS INDUSTRIALIZADAS LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

" TOMAR CIENCIA DE QUE A EXECUCAO ENCONTRA-SE GARANTIDA, PELO QUE TEM ESSA EMPRESA O PRAZO LEGAL PARA MANIFESTAR-SE "

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TRAV.D.PEDRO I 750, UMARIZAL/BELEM-PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, 11 de dezembro de 2002. Eu, FRANCISCO JOSE FIGUEIREDO CARDOSO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): ANNA LAURA COELHO PEREIRA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 010 - 466/2002
PROCESSO No: 010 - 2139/2002-1

Reclamante: CLAILTON PEREIRA DINIZ

Reclamado: COMERCIAL AGRICOLA PROGRESSO LTDA

Data da Proxima Audiencia: 17/01/2003 as 11:00 Horas

O(a) doutor(a) ANNA LAURA COELHO PEREIRA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 010 Vara do Trabalho de BELEM, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(s) COMERCIAL AGRICOLA PROGRESSO LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. devesse oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TRAV.D.PEDRO I 750, UMARIZAL/BELEM-PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, 17 de dezembro de 2002. Eu, FRANCISCO JOSE FIGUEIREDO CARDOSO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): ANNA LAURA COELHO PEREIRA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 010 - 467/2002 PROCESSO No: 010 - 902/2002-0

Exequente: LUCIA MARIA ARAUJO DE SOUZA

Executado: MARIA LUIZA FIGUEIREDO COSTA

O(a) doutor(a) ANNA LAURA COELHO PEREIRA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 010 Vara do Trabalho de BELEM, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 17/01/2003, as 09:15 h., na(o) 10a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV.D. PEDRO I 746, UMARIZAL/BELEM-PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipos do Bem Localizado do Bem Valor Fiel Depositário(a)

JOGO DE MESA P BAR RUA LEO XII ENTRE 27 E 45 250,00

MARIQ LUZIA COSTA DA SILVA

CINCO JOGOS DE MESA PARA BAR SENDO UMA MESA E QUATRO CADEIRAS S CADA JOGO NO TOTAL DE CINCO MESAS E VINTE CADEIRAS CONFECCIONADAS EM MADEIRA DE LEI EM BOM ESTADO DE CONSERVACAO.

JOGOS DE MESA RUA LEO XII ENTRE 27 E 45 420,00

MARIQ LUZIA COSTA DA SILVA

SETE JOGOS DE MESAS DE BAR SENDO UMA MESA E QUATRO CADEIRAS CADA JOGO NO TOTAL DE SETE MESAS E VINTE E OITO CADEIRAS CONFECCIONADAS EM FERRO EM BOM ESTADO DE CONSERVACAO.

DEMONSTRADOR DE BEBI RUA LEO XII ENTRE 27 E 45 700,00

MARIQ LUZIA COSTA DA SILVA

UM DEMONSTRADOR DE BEBIDA MARCA GELOPAR N SERIE 710 2001 MOD GHVR 125 EM BOM ESTADO ESTADO DE CONSERVACAO E FUNCIONANDO. COR BRANCA.

TELEVISOR RUA LEO XII ENTRE 27 E 45 300,00

MARIQ LUZIA COSTA DA SILVA

UM TELEVISOR DE VINTE POLEGADAS MARCA CCE EM CONTROLE REMOTO COR PRETA EM BOM ESTADO DE CONSERVACAO E FUNCIONANDO.

FREEZER RUA LEO XII ENTRE 27 E 45 400,00

MARIQ LUZIA COSTA DA SILVA

UM FREEZER DE UMA TAPA SEM MARCA EM BOM ESTADO DE CONSERVACAO O COR BRANCA VERTICAL FUNCIONANDO.

FREEZER RUA LEO XII ENTRE 27 E 45 500,00

MARIQ LUZIA COSTA DA SILVA

UM FREEZER VERTICAL DE UMA TAPA COR BRANCA MARCA ELETROCLUX H 300 06016839 EM BOM ESTADO DE CONSERVACAO E FUNCIONANDO.

CHAPA A GAS RUA LEO XII ENTRE 27 E 45 100,00

MARIQ LUZIA COSTA DA SILVA

UMA CHAPA A GAS MARCA PANAMANTE EM BOM ESTADO DE CONSERVACAO E FUNCIONANDO.

BOTIJAO RUA LEO XII ENTRE 27 E 45 40,00

MARIA LUZIA COSTA DA SILVA

DOIS BOTIJOS DE GAS VAZIOS PARA 14 KGS EM BOM ESTADO DE CONSERVACAO.

GRADE DE CERVEJARUA LEO XII ENTRE 27 E 45 60,00

MARIA LUZIA COSTA DA SILVA

TRES GRADES COM GARRAFAS PARA CERVEJAS VAZIAS EM BOM ESTADO DE CONSERVACAO.

GRADES REFRIGERANTES RUA LEO XII ENTRE 27 E 45 30,00

MARIA LUZIA COSTA DA SILVA

DUAS GRADES COM GARRAFAS DE REFRIGERANTES DIVERSOS VAZIOS EM BOM ESTADO DE CONSERVACAO.

Cinco minutos apos o horario acima, em não havendo licitante na Audiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar ditos(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(s) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 18 de dezembro de 2002. Eu, FRANCISCO JOSE FIGUEIREDO CARDOSO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): ANNA LAURA COELHO PEREIRA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 010 - 468/2002 PROCESSO No: 010 - 1927/2002-X

Reclamante: MARLON EDSON SOUZA DA FONSECA

Reclamado: CHAMA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA

O(a) doutor(a) ANNA LAURA COELHO PEREIRA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 010 Vara do Trabalho de BELEM, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(s) CHAMA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

"TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA...JULGAR PROCEDENTE EM PARTE PARA CONDENAR A RECLAMADA A:1-RETIFICACAO NA CTPS;2-DEPOSITAR EM JUIZO 48 HORAS DO TRANSITO JULGADO AS CSD;3-PAGAR AO RECLAMANTE O VALOR R\$3.813,08 + JCM A TTULO DE SALARIO RETIDO, AVISO PREVIO, FERIAS EM DOBRO, FERIAS PRO PORCIONAIS C/ PROJECCOES, 13o SALARIO PROP.FGTS+40%, MULTA DO ART.477,PA RAG.8o DA CLT E INDENIZACAO PELO NAO FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE... COMUNICACOES AO DRT/INSS.RECLAMADA P/COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO INSS, E OS DESCONTOS FISCAIS,RESPEITANDO INTEGRALMENTE AS LEGISLACOES VIGENTES APLICAVEIS,INCLUSIVE NO TOCANTE AOS LIMITES DE ISENCAO E DEDUCOES POR DEPENDENTES ECONOMICOS.OS VALORES A MAIOR IMPROCEDEM POR FALTA DE AMPARO LEGAL.TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTACAO,QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO.CUSTAS PELA RECLAMADA NO IMPORTE / DE R\$ 76,26.CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENACAO.CIENTE O RECLAMANTE NOTIFICAR A RECLAMADA REVEL. NADA MAIS.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TRAV.D.PEDRO I 750, UMARIZAL/BELEM-PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, 18 de dezembro de 2002. Eu, FRANCISCO JOSE FIGUEIREDO CARDOSO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): ANNA LAURA COELHO PEREIRA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

RESENHA NO 010 - 2400/2002

PROCESSO No: 010 - 1728/2001-8

Exequente: NILO ANTONIO DE OLIVEIRA

Advogado(a): RENNEE D' VILMONT NONATO CONDE MAIA

Executado: J S MOVEIS S A

Advogado(a): JUNE JUDITE A SOARES

Assunto:

AO RECLAMADO PARA CIENCIA DA LIBERACAO DO BEM PENHORADO AS FLS. 63. AO RECLAMANTE PARA INDICAR OUTROS BENS A PENHORA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, NA FORMA DA LEI N. 6.830/80.

RESENHA NO 010 - 2401/2002

PROCESSO No: 010 - 1540/1995-7

Reclamante: ALMERITA BARBOSA GOMES

Advogado(a): IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO

Reclamado: BANCO REAL S A

Advogado(a): LIVIA CUNHA CHERMONT

Assunto:

A RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA RECLAMADA AS FLS. 270/275, ASSIM COMO,

APRESENTAR COMPROVANTE DAS VAN TAGENS DO CARGO PORVENTURA RECEBIDAS A QUANDO DE SUA DEMISSAO, NA FUNCAO DE PROCURADORA.

RESENHA NO 010 - 2402/2002

PROCESSO No: 010 - 42/2002-9

Exequente: LUIS CLAUDIO BARROS ARAUJO

Advogado(a):

Executado: ETN EMPRESA TECNICA NACIONAL S A

Advogado(a): ROSANE PATRICIA PIRES DA PAZ

Assunto:

A RECLAMADA PARA CIENCIA DA LIBERACAO DO BEM PENHORADO AS FLS. 40. ASSIM COMO, FICA O SR. WALTER VIEIRA DE FIGUEIREDO, CHEFE DO DEP. LIBERADO DA NOMEACAO DE FIEL DEPOSITARIO DO BEM.

RESENHA NO 010 - 2403/2002

PROCESSO No: 010 - 699/1993-3

Exequente: AMADEU GONCALVES UCHOA

Advogado(a): ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA

Executado: ESTADO DO PARA SEFA

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA CONTESTAR EMBARGOS A EXECUCAO. RESENHA NO 010 - 2404/2002

PROCESSO No: 010 - 1083/1999-0

Exequente: MANUEL GENESIO TRINDADE VIEIRA

Advogado(a): LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO

Executado: A S KEP COM E DIST LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA DA CERTIDAO DE FLS. 112, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO. RESENHA NO 010 - 2405/2002

PROCESSO No: 010 - 2073/2002-8

Reclamante: VALDEMIR DE OLIVEIRA LIMA

Advogado(a): UBIRATAN DE AGUIAR

Reclamado: SCHAHIN ENGENHARIA LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO RECLAMANTE: Ficar ciente de que a audiencia designada para o dia 07 A1.2003 as 11:45 horas foi antecipada para 11.12.02 as 8:40 horas, tendo sido indeferida liminarmente a peticao inicial, extinguindo-se o processo sem julgamento do merito, nos termos do art. 267, I e IV do CPC. Custas pelo reclamante de R\$ 19,52, das quais ficou isento. Is

RESENHA NO 010 - 2406/2002

PROCESSO No: 010 - 1567/1994-9

Exequente: CRISTOVAM BORGES CUNHA

Advogado(a): ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL

Executado: HAZAFER DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado(a): SALATIEL JOSE BARBOSA

Assunto:

AO RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA DA DEVOLUCAO DA CPE, PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO. RESENHA NO 010 - 2407/2002

PROCESSO No: 010 - 383/2002-2

Exequente: IVANILDO RAMOS MORAES JUNIOR

Advogado(a): PAULO FLAVIO MARCAL

Executado: FERNANDO EUTROPIO DE SOUZA

Advogado(a):

Assunto:

AO RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PROPOSTA DE PARCELAMENTO AS FLS. 40 DOS AUTOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. RESENHA NO 010 - 2408/2002

PROCESSO No: 010 - 1358/2002-8

Reclamante: EDSON FERREIRA ARAUJO

Advogado(a): KRYSTIMA KAREM OLIVEIRA CHAVES

Reclamado: EMPRESA DE TRANSPORTES MONTE CRISTO LTDA

Advogado(a): REYNALDO VASCONCELOS MOREIRA DE CAS

Assunto:

AO RECLAMANTE PARA INFORMAR AO MM. JUIZO ONDE FOI ATENDIDO PELO DR. LAERCIO ESTEVES, A FIM DE QUE SE ENCAMINHE PARA LA OFICIO DESTA MM.VARA. RESENHA NO 010 - 2409/2002

PROCESSO No: 010 - 145/2001-1

Reclamante: HENRIQUE LAZAREVSKI PAULO

Advogado(a): MIRIAM DOLORES OLIVEIRA BRITO

Reclamado: REDE MARAJO LTDA

Advogado(a): RAUL MENHEM MONTEIRO

Assunto:

AO RECLAMANTE PARA INDICAR BENS A PENHORA NO PRAZO DE 15 DIAS. RESENHA NO 010 - 2410/2002

PROCESSO No: 010 - 334/2000-8

Reclamante: JOSE ROBERTO BARATA LOPES

Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA

Reclamado: SEL.SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

Advogado(a): CORINA DE MARIA CARVALHO FRADE

Assunto:

A DRA. CORINA DE MARIA CARVALHO FRADE PARA COMPARECER NO DEPOSITO PUBLICO A FIM DE RECEBER OS BENS LIBERADOS PELO JUIZO, VISANDO O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE ENTREGA N. 1449/2002, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE DOACAO A ENTIDADE FILANTROPICA. RESENHA NO 010 - 2412/2002

PROCESSO No: 010-1260/2000-X
Exequente: FRANCISCO CARLITO DA SILVA COSTA
Advogado(a): DRAYTON SILVA DE PAIVA
Executado: ADEMPS ADMINISTRADORA DE EMPRESAS PESCA LTDA
Advogado(a):
Assunto:
AO RECLAMANTE PARA INDICAR OUTROS BENS EM SUBSTITUIÇÃO AO PENHORADO.
RESENHA NO 010-2413/2002
PROCESSO No: 010-1437/2002-4
Exequente: JOSE ABELNÍCIO JESUS DE ALMEIDA
Advogado(a): LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO
Executado: IMPACTO ENGENHARIA LTDA
Advogado(a):
Assunto:
AO RECLAMANTE: "INDEFIRO AS UNICAS RASURAS EXISTENTES ESTAO NO CAMPO DESTINADO AO POSTO DE ATENDIMENTO AO SEGURO DESEMPREGO. ADEMAIS, O PREENCHIMENTO DAS GUIAS SE DEUTODO A MAQUINA, COM EXCECAO DA PARTE RASURADA O QUE LEVA A CRER QUE FOI PREENCHIDA DEPOIS POR FIM, SALIENTO QUE A RASURA É TAO CONSIDERAVEL QUE, COMO AS GUIAS FORAM ENTREGUES EM AUDIENCIA (FLS. 14), NAO PASSARIAM DESPERCEBIDAS PELO JUIZ".
RESENHA NO 010-2414/2002
PROCESSO No: 010-1874/2001-8
Exequente: HERIVELTON ANTONIO DE SOUZA
Advogado(a): ORLANDO MACIEL RODRIGUES
Executado: CARAJAS AGROFLORESTAL SA
Advogado(a): HELANE ROSSÉ ARAUJO TAVARES
Assunto:
A RECLAMADA PARA MANIFESTAR-SE QUANTO AO PEDIDO DE LIBERACAO AO RECLAMANTE DO VALOR REFERENTE AO DEPOSITO RECURSAL A DISPOSICAO DO JUIZO AS FLS. 255.
RESENHA NO 010-2415/2002
PROCESSO No: 010-290/2002-6
Reclamante: JOSE CARLOS PEREIRA RIBEIRO
Advogado(a): SELMA LUCIA LOPES LEAO
Reclamado: METALURGICA SAO DOMINGOS LTDA
Advogado(a):
Assunto:
AO RECLAMANTE PARA COMPROVAR A QUITACAO DAS PARCELAS DE 23/09, 22/10 E 22/11, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE SEREM AS MESMAS CONSIDERADAS QUITADAS.
RESENHA NO 010-2416/2002
PROCESSO No: 010-1710/2001-0
Exequente: JOSE RIBAMAR DO CARMO
Advogado(a): SELMA LUCIA LOPES LEAO
Executado: METALCROMO PECAS E SERVICOS LTDA
Advogado(a):
Assunto:
AO RECLAMANTE, PARA COMPARECER NA 10ª VARA DO TRABALHO DE BELEM, PARA RECEBER AUTO DE ADJUDICACAO.
RESENHA NO 010-2417/2002
PROCESSO No: 010-2103/2002-2
Reclamante: PEDRO INACIO BAHIA ARRAES (MENOR REP/MAE)
Advogado(a): MANUELA OLIVEIRA DOS ANJOS
Reclamado: ADIEL DE SOUZA RIBEIRO
Advogado(a): CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMALHO
Assunto:
AO EMBARGADO/RECLAMADO PARA CONTESTAR EMBARGO DE TERCEIRO.
RESENHA NO 010-2418/2002
PROCESSO No: 010-1174/1999-3
Exequente: ANA MARIA LOPES MEDEIROS
Advogado(a): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Executado: MAXILIANO COSTA OLIVEIRA
Advogado(a): IVAN DA SILVA COUTINHO
Assunto:
AS PARTES: 1. TORNO SEM EFEITO O ITEM 2 DO DESPACHO DE FLS. 150, TENDO EM VISTA QUE OS BENS INDICADOS AS FLS. 148, JA FORAM ANTERIORMENTE PENHORA DOS VIA CPE, NAO HAVENDO ARREMATANTE E NAO DEMONSTRANDO A EXEQUENTE INTERESSE NA ADJUDICACAO DOS MESMOS. 2. DAR CIENCIA.
RESENHA NO 010-2419/2002
PROCESSO No: 010-949/2002-4
Reclamante: FERNANDO AUGUSTO ALVES DA SILVA
Advogado(a): PAULO MAURICIO SALES CARDOSO
Reclamado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado(a): SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA
Assunto:
AS PARTES PARA MANIFESTAREM-SE SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARACOES APRESENTADOS POR AMBAS AS PARTES NOS AUTOS.
RESENHA NO 010-2420/2002
PROCESSO No: 010-1400/1994-6
Exequente: JOSE ALVARO FERREIRA DE CARVALHO
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA
Executado: CONSTRUDIAS COMERCIAL LTDA
Advogado(a): EMANUEL AMARAL DOSSANTOS
Assunto:
AO RECLAMANTE PARA INFORMAR, NO PRAZO DE 05 DIAS, O INTERESSE NA ADJUDICACAO DOS BENS REMANESCENTES, CASO NEGATIVO, DEVERA INDICAR OUTROS EM SUBSTITUICAO, SOB PENA DE LIBERACAO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO NA FORMA DA LEI 6.830/80.
RESENHA NO 010-2421/2002

PROCESSO No: 010-1212/2000-X
Exequente: MARCOS CIRINO DOS SANTOS
Advogado(a): OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
Executado: JOED SERIGRAFICA
Advogado(a): FRANCISCO DE ASSIS C. RODRIGUES
Assunto:
A RECLAMADA PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.////minil
RESENHA NO 010-2422/2002
PROCESSO No: 010-1595/1999-5
Exequente: ALAOR DE OLIVEIRA
Advogado(a): DAVID CRUZ ARAUJO
Executado: UNIMAM MANUTENCAO E SERVICOS LTDA
Advogado(a): MARGARETH SANTOS BRAGANCA
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA NOS AUTOS DO EXPEDIENTE DA JUCEPA AS FLS. 142/151, PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO.
RESENHA NO 010-2423/2002
PROCESSO No: 010-1621/2002-8
Reclamante: DINA AMARAL CORREIA TEIXEIRA
Advogado(a): ANTONIO CARLOS DE SOUSA FERREIRA
Reclamado: CLINICA VIDA E IMAGEM
Advogado(a): ANGELICA PATRICIA SOUZA DE ALMEIDA
Assunto:
A RECLAMANTE PARA CIENCIA DO DESPACHO: INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 70/71, AS EXPENSAS DA RECLAMANTE, II-SUBAM OS AUTOS AO E. TRT 8ª REGIAO.
RESENHA NO 010-2424/2002
PROCESSO No: 010-2104/2002-4
Reclamante: WALTER COSTA
Advogado(a): NELSON RIBEIRO DE MAGALHAES E SOUZA
Reclamado: NILMA DOS SANTOS MADEIRA
Advogado(a): RUTH HELENA OLIVEIRA E OLIVEIRA
Assunto:
A EMBARGADA PARA CONTESTAR EMBARGO DE TERCEIRO.
RESENHA NO 010-2425/2002
PROCESSO No: 010-2108/2002-1
Reclamante: WALTER COSTA
Advogado(a): NELSON RIBEIRO DE MAGALHAES E SOUZA
Reclamado: TEREZINHA DE JESUS SANTOS DE FARIAS
Advogado(a): RUTH HELENA OLIVEIRA E OLIVEIRA
Assunto:
A EMBARGADA PARA CONTESTAR EMBARGOS DE TERCEIRO.
RESENHA NO 010-2426/2002
PROCESSO No: 010-2110/2002-X
Reclamante: ENASA - EMPRESA DE NAVEGACAO DA AMAZONIA S A
Advogado(a): NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO
Reclamado: LUISA DAS GRACAS MARTINS
Advogado(a): ELIAS PINTO DE ALMEIDA
Assunto:
A AGRAVADA PARA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE INSTRUMENTO.
RESENHA NO 010-2427/2002
PROCESSO No: 010-448/2002-4
Exequente: GERSON DOS PASSOS SILVA
Advogado(a): JOSE EDILSON JOSE LISBOA AGRASSAR
Executado: MIDIA NEWS S C
Advogado(a): CARLA SIQUEIRA BARBOSA FONSECA
Assunto:
AO RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS BENS INDICADOS A PENHORA.
RESENHA NO 010-2428/2002
PROCESSO No: 010-485/2002-X
Exequente: ALESSANDRO FERREIRA TORRES
Advogado(a): MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL
Executado: ENGTEL - ENGENHARIA CIVIL ELET TELECOM LTDA
Advogado(a): SEBASTIAO FARCONARA CORREA
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA DA PETICAO DE FLS. 161/162, E MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 15 DIAS.
RESENHA NO 010-2429/2002
PROCESSO No: 010-545/1997-4
Exequente: INSS
Advogado(a): EMMANUEL SOUSA DA SILVA
Executado: CONDOMINIO DO EDIFICIO BANLAVOURA
Advogado(a): MARIA LUCIA DO CARMO XAVIER COHEN
Assunto:
A RECLAMADA PARA DEPOSITAR A DIFERENCA DEVIDA AO RECLAMANTE R. JACO PINTO MARTINS NO VALOR DE R\$ 360,43, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.
RESENHA NO 010-2430/2002
PROCESSO No: 010-1214/1999-0
Reclamante: NELMA VIEIRA
Advogado(a): LETICIA MARTINS BITAR DE MORAES
Reclamado: ABILIO FARIAS
Advogado(a):
Assunto:
A RECLAMANTE PARA INDICAR BENS A PENHORA, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DA LEI 6.830/80.
RESENHA NO 010-2431/2002
PROCESSO No: 010-1212/2000-X
Exequente: MARCOS CIRINO DOS SANTOS
Advogado(a): OSCARINA DE MIRANDA BRUNO

Executado: JOED SERIGRAFICA
Advogado(a): FRANCISCO DE ASSIS C. RODRIGUES
Assunto:
AO RECLAMADO PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO, NO VALOR DE R\$ 200,00, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.
RESENHA DA 10ª VARA DE BELEM
JUIZ TITULAR: CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR.
JUIZA AUXILIAR: ANNA LAURA COELHO PEREIRA
v10belem.seo@trt8.gov.br
PROCESSO: 010-1176/2002-2
Reclamante: JOSÉ VIDIGAL PRETO BORGES.
Adv. Dr. Newton Celio Pacheco de Albuquerque (OAB/PA 8.349).
Reclamada: ROGÉRIO SAMPAIO E IRMÃO LTDA
Adv. Dr. Reinaldo Torres de Miranda (OAB/PA 2.540).
DECIDO: Isto posto, por não vislumbrar presentes quaisquer dos requisitos necessários para a concessão da medida cautelar, indefiro o requerimento, mantendo o bloqueio da conta bancária da executada perante o Banco do Brasil S/A. Prossegue-se com a execução e dá-se ciência.

7ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 007-1734/2002
PROCESSO NO: 007-1366/2002-6
Reclamante: ANTONIO RODRIGUES FERREIRA
Advogado(a): BRUNO MOTA VASCONCELOS
Reclamado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado(a): SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA
Assunto:
AS PARTES - TOMAREM CIENCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARACAO: "Ante o exposto, decide a MM. Setima Vara do Trabalho de Belem conhecer dos presentes Embargos de Declaracao interpostos por ANTONIO RODRIGUES FERREIRA, nos autos da reclamacao que move contra EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, para rejeita-los, por falta de amparo fatico e legal, conforme os termos da fundamentacao. Notificar as partes."
RESENHA NO 007-1735/2002
PROCESSO NO: 007-1493/2002-2
Reclamante: RAIMUNDO NONATO AGUIAR DA SILVA
Advogado(a): BRUNO MOTA VASCONCELOS
Reclamado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado(a): ANDREA COSTA PEREIRA
Assunto:
AS PARTES - TOMAREM CIENCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARACAO: "Ante o exposto, decide a MM. Setima Vara do Trabalho de Belem conhecer dos presentes Embargos de Declaracao interpostos por RAIMUNDO NONATO AGUIAR DA SILVA, nos autos da reclamacao que move contra EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, para rejeita-los, por falta de amparo fatico e legal, conforme os termos da fundamentacao. Notificar as partes."
RESENHA NO 007-1736/2002
PROCESSO NO: 007-1626/2002-6
Reclamante: CARLOS ALBERTO LIMA DE SOUZA
Advogado(a): MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
Reclamado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA S/A - COSANPA
Advogado(a): SALIM BRITO ZAHLOUTH JUNIOR
Assunto:
AS PARTES - TOMAREM CIENCIA DA SENTENÇA DE MERITO: "Ante o exposto e tudo mais que consta dos autos, decido rejeitar os pedidos de extincção do processo sem julgamento do merito e de compensação feito pela reclamação por falta de amparo legal, acolher o pedido de prescrição de acordo com o art. 70, inciso XXIX da Constituicao Federal de 1988 para de clarar prescritos os direitos trabalhistas do reclamante referente ao periodo anterior a 26.09.97, e julgar parcialmente procedente os pedidos feitos por Carlos Alberto Lima de Souza em face de Companhia de Saneamento do Para S/A - COSANPA para condenar a reclamada a pagar para o reclamante o que for apurado em liquidacao de sentença por calculos a titulo de diferenca de horas extras no percentual de 50% sobre as horas extras pagas a 50% em relacao as parcelas vencidas e repercussões em FGTS, ferias + 1/3 e 13o. salario; diferenca de horas extras no percentual de 12,5% sobre as horas extras pagas no percentual de 87,5% em relacao as parcelas vencidas e repercussões em FGTS (26.09.97 a 30.04.02), ferias + 1/3 (1997/1998, 1998/1999, 1999/2000, 2000/2001) e 13o. salario (1997 a 2001); horas extras a 100% calculadas sobre as verbas pagas a titulo de repouso remunerado sobre as parcelas vencidas e respectivas repercussões em FGTS, ferias + 1/3 e 13o. salario; multa da norma coletiva; diferenca de remuneracao do descanso semanal remunerado em decorrencia da nao incidencia das horas extras habitualmente realizadas; todas acrescidas de juros e correcao monetaria. A reclamada devera comprovar o recolhimento das parcelas previdenciarias, no prazo legal, sob pena de execucao, bem como o de imposto de renda nos termos da sumula 01 do Egrégio TRT da 8ª. Regiao. Tudo de acordo com os termos e limites da fundamentacao. Custas pela reclamada no valor de R\$ 300,00 calculadas sobre o valor da condenacao que se arbitra em R\$ 15.000,00. Notificar as partes da public. desta decisao em decorrencia de sua antecipacao."
RESENHA NO 007-1737/2002
PROCESSO NO: 007-224/1992-3
Reclamante: MILTON DE SOUZA MACHADO
Advogado(a): ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO
Reclamado: CAPAF
Advogado(a): MARIA DA GRACA MEIRA ABNADER
Assunto:
AS PARTES - Contestar Agravo de Peticao interposto pelo BASA, no prazo legal, querendo, A RECLAMADA CAPAF - Contestar Agravo de Peticao interposto pelo reclamante.
RESENHA NO 007-1738/2002
PROCESSO NO: 007-224/1992-3

Reclamante: MILTON DE SOUZA MACHADO
Advogado(a): ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO
Reclamado: BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogado(a): JOSE UHIRACI ROCHA SILVA

Assunto:
AO RECLAMADO BASA - Constar, querendo, Agravado de Petição interposto pelo reclamante.

RESENHA NO 007_1739/2002

PROCESSO NO: 007_1487/2002_7

Reclamante: FABIO ANTONIO PESSOA CEBOLAO

Advogado(a): RICARDO RABELLO SORIANO DE MELLO

Reclamado: JOSE SOUZA MARINHO

Advogado(a): ERLIENE GONCALVES LIMA NO

Assunto:
AS PARTES PARA CIENCIA DO TEOR CONCLUSIVO DA SENTENÇA DE EMBARGOS A EXECUÇÃO: ANTE O EXPOSTO, DECIDE O JUÍZO DA EXECUÇÃO DA MM. SETIMA VARA DO TRABALHO DE BELEM, CONHECER DOS EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS POR FABIO ANTONIO PESSOA CEBOLAO CONTRA JOSE SOUZA MARINHO E, NO MERITO, ACOLHE-LOS PARA LIBERAR DA CONSTRUÇÃO JUDICIAL O BEM PENHORADO NOS AUTOS PRINCIPAIS No. 1240/1996-1, CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS. //LM//

RESENHA NO 007_1740/2002

PROCESSO NO: 007_1488/2002_9

Reclamante: MARCELO ANTONIO PESSOA CEBOLAO

Advogado(a): RICARDO RABELLO SORIANO DE MELLO

Reclamado: JOSE SOUZA MARINHO

Advogado(a): ERLIENE GONCALVES LIMA NO

Assunto:
AS PARTES PARA CIENCIA DO TEOR CONCLUSIVO DA SENTENÇA DE EMBARGOS A EXECUÇÃO: ANTE O EXPOSTO, DECIDE O JUÍZO DA EXECUÇÃO DA MM. SETIMA VARA DO TRABALHO DE BELEM, CONHECER DOS EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS POR MARCELO ANTONIO PESSOA CEBOLAO CONTRA JOSE SOUZA MARINHO E, NO MERITO, ACOLHE-LOS PARA LIBERAR DA CONSTRUÇÃO JUDICIAL O BEM PENHORADO NOS AUTOS PRINCIPAIS No. 1240/1996-1, CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS. //LM//

RESENHA NO 007_1741/2002

PROCESSO NO: 007_1489/2002_0

Reclamante: FERNANDO ANTONIO PESSOA CEBOLAO

Advogado(a): RICARDO RABELLO SORIANO DE MELLO

Reclamado: JOSE SOUZA MARINHO

Advogado(a): ERLIENE GONCALVES LIMA NO

Assunto:
AS PARTES PARA CIENCIA DO TEOR CONCLUSIVO DA SENTENÇA DE EMBARGOS A EXECUÇÃO: ANTE O EXPOSTO, DECIDE O JUÍZO DA EXECUÇÃO DA MM. SETIMA VARA DO TRABALHO DE BELEM, CONHECER DOS EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS POR FERNANDO ANTONIO PESSOA CEBOLAO CONTRA JOSE SOUZA MARINHO E, NO MERITO, ACOLHE-LOS PARA LIBERAR DA CONSTRUÇÃO JUDICIAL O BEM PENHORADO NOS AUTOS PRINCIPAIS No. 1240/1996-1, CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS. //LM//

RESENHA NO 007_1742/2002

PROCESSO NO: 007_1337/1991_3

Exequente: ALICE ALCOLUMBRE DA SILVA

Advogado(a): RENALDO GONZAGA DE ALMEIDA

Executado: SUPER DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA SUDAM

Advogado(a):

Assunto:
AO EXEQUENTE PARA CIENCIA DO TEOR CONCLUSIVO DA SENTENÇA: "EM FACE DO EXPOSTO, REJEITO OS EMBARGOS OPOSTOS POR UNIAO FEDERAL CONTRA ALICE ALCOLUMBRE DA SILVA E OUTROS, POREM, RETIFICO A CONTA PARA R\$ 119,58, POR EVIDENTE ERRO MATERIAL. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES." LR/

RESENHA NO 007_1743/2002

PROCESSO NO: 007_1349/2002_6

Reclamante: CLARINDO PEREIRA CARDOSO

Advogado(a): BRUNO MOTA VASCONCELOS

Reclamado: EBCT - EMPRESA BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Advogado(a): SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA

Assunto:
AO PATRONO DA EXECUTADA, PARA MANIFESTAR-SE, QUERENDO, SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, JUNTADOS FLS. 119/135 DOS AUTOS. //LR//

RESENHA NO 007_1744/2002

PROCESSO NO: 007_1763/2001_9

Reclamante: JOSE GLEDSON PANTOJA SAGICA

Advogado(a): UBIRATAN DE AGUIAR

Reclamado: M FARIAS DE MELO

Advogado(a): HERMINIO FARIAS DE MELO

Assunto:
a reclamada para recolher o valor devido ao INSS, face a existência da decisão transitada em julgado. //LR//

RESENHA NO 007_1745/2002

PROCESSO NO: 007_1760/2002_X

Reclamante: PAULO SERGIO BARBOSA FERREIRA

Advogado(a): FATIMA ZENI DE SOUZA

Reclamado: ESCOLA GONCALVES DIAS LTDA

Advogado(a): CRISTIANO PAES DE CASTRO

Assunto:

AS PARTES PARA CIENCIA DO TEOR CONCLUSIVO DA

SENTENÇA: "EM FACE DO EXPOSTO E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTE, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS DEDUZIDOS POR PAULO SERGIO BARBOSA FERREIRA CONTRA ESCOLA GONCALVES DIAS LTDA, PARA CONDENAR A RECLAMADA A ANOTAR A BAIXA DA CTPS, FAZENDO A SECRETARIA AS COMUNICAÇÕES PARA A DRT E O INSS, E A RECOLHER NA CONTA V INCULADA DO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDACAO A TITULO DE FGTS, BEM COMO A LHE PAGAR AS VERBAS ABONO SALARIAL, GRATIFICACAO POR HORA ATIVIDADE E MULTA CONVENCIONAL, ALEM DE HONORARIOS ADVOCATÍCIOS E JUROS E CORRECAO MONETARIA. BASE PARA A LIQUIDACAO: OBSERVAR A EVOLUCAO SALARIAL INCIDEM CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS SOBRE AS VERBAS DE NATUREZA REMUNERATORIA. TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARAMETROS DA FUNDAMENTACAO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. CUSTAS PELA RECLAMADA, EM R\$ 12,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$ 600,00. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS. //

RESENHA NO 007_1746/2002

PROCESSO NO: 007_104/2001_8

Exequente: DENILSON DO SOCORRO TEIXEIRA DA CONCEICAO

Advogado(a): ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI

Executado: TRANSPORTES MARITUBA

Advogado(a): DEUDEDITH FREIRE BRASIL

Assunto:

A PATRONA DO EXEQUENTE PARA DEVOLVER NESTA SECRETARIA O VALOR DE R\$ 142,94 (CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) RECEBIDOS A MAIOR, DEVIDO O CALCULO TER SIDO REFORMADO. //LR//

RESENHA NO 007_1747/2002

PROCESSO NO: 007_1680/1991_5

Exequente: SINDNER PA

Advogado(a): ANDREA CARLA DA SILVA MARQUES

Executado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Advogado(a):

Assunto:
AO EXEQUENTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, A EXECUCAO DE PRE-EXECUTIVIDADE DE PROPOSTA PELA EXECUTADA. LR/

RESENHA NO 007_1748/2002

PROCESSO NO: 007_1313/2002_7

Reclamante: ELY BRITO LOBATO

Advogado(a): FRANCISCA DE LOURDES NERY R REIS

Reclamado: MIDOL MINERACAO DOLOMITA LTDA

Advogado(a): DEUDEDITH FREIRE BRASIL

Assunto:

AO RECLAMADO - Constar no prazo legal, querendo, recurso ordinário interposto pelo reclamante.

RESENHA NO 007_1749/2002

PROCESSO NO: 007_1295/2002_9

Reclamante: MAURICIO FABIO DE LIMA MARCAL

Advogado(a): LAIR DA PAIXAO ROCHA

Reclamado: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

Advogado(a): ORLANDO SERGIO PEREIRA MORAIS

Assunto:

A RECLAMADA - Contraminutar no prazo legal, querendo, recurso ordinário interposto pelo reclamante.

RESENHA NO 007_1750/2002

PROCESSO NO: 007_356/2002_9

Exequente: CLEUDIMAR ALVES PINHEIRO

Advogado(a): ANTONIO FLAVIO PEREIRA AMERICO

Executado: SAN DIEGO COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA

Advogado(a): MARCO ANTONIO GOMES DE CARVALHO

Assunto:

AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA FALAR SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 74/76 ONDE A RECLAMADA JUNTA COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DO INSS, BEM COMO O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO ACORDO TRABALHISTA DIRETAMENTE PARA O RECLAMANTE CONFORME NOTA FISCAL EM ANEXO. JB//

RESENHA NO 007_1751/2002

PROCESSO NO: 007_1397/2002_6

Reclamante: MICHEL VITAL CAVALCANTE

Advogado(a): SUZANA CHRISTINA DIAS DA SILVA

Reclamado: HUNTER SERVICOS DE VIGILANCIA E SEG LTDA

Advogado(a): ALBERTO INDEQUI

Assunto:

AS PARTES - TOMAREM CIENCIA DA SENTENÇA DE MERITO: "Em face do exposto e mais que dos autos consta, rejeito a preliminar e, no merito, julgo procedentes, em parte, os pedidos deduzidos por MICHEL VITAL CAVALCANTE contra HUNTER SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, para condenar a reclamada a anotar e a devolver a CTPS, com os dados e cominações da fundamentação, fazendo a Secretaria as comunicações para a DRT e o INSS, bem como a recolher, na conta vinculada do FGTS, além de juros e correção monetária. Base para a liquidação: Observar a evolução salarial. Tudo nos termos, limites e parâmetros da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do dispositivo. Custas, pela reclamada, em R\$ 10,64, na forma da Lei. Notificar as partes. Nada mais."

RESENHA NO 007_1752/2002

PROCESSO NO: 007_1959/2002_0

Reclamante: MARIA DO SOCORRO DE BRITO SOUSA

Advogado(a): CRYSTINA MICHIO TAKETA MORIKAWA

Reclamado: SERGIO DA COSTA LIMA

Advogado(a):

Assunto:

AO EMBARGANTE PARA CIENCIA DA DECISAO PROFERIDA NOS PRESENTES AUTOS, QUANTO AO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA: ANTE O EXPOSTO, E TUDO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, DECIDO REJEITAR O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA FEITO POR MARIA DO SOCORRO DE BRITO SOUSA E M FACE DE SERGIO DA COSTA LIMA POR FALTA DE AMPARO LEGAL. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS. EM 29/11/2002. (PTT) LR/

RESENHA NO 007_1753/2002

PROCESSO NO: 007_1696/2001_9

Reclamante: HELIO NAZARE SENA SANTOS

Advogado(a): ANTONIO CANDIDO BARRA M DE BRITTO

Reclamado: IMPORTADORA OPI.LIMA LTDA

Advogado(a): ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI

Assunto:

AS PARTES PARA CIENCIA DE QUE FOI REJEITADO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA FORMULADO PELO RECLAMANTE. LR/

RESENHA NO 007_1754/2002

PROCESSO NO: 007_1702/1996_2

Exequente: MARIA DAS DORES LOPES DOS SANTOS

Advogado(a): MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

Executado: CAPAF

Advogado(a): VLADIMIR AUGUSTO DE C. L. A KOENIG

Assunto:

A EXECUTADA CAPAF PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, OS EMBARGOS A EXECUCAO OPOSTOS PELO BASA. LR/

RESENHA NO 007_1755/2002

PROCESSO NO: 007_1616/2002_3

Reclamante: DIVALDO CARNEIRO VIEGAS

Advogado(a): MAURO AUGUSTO RIOS BRITO

Reclamado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA S/A - COSANPA

Advogado(a): SALIM BRITO ZAHLUTH JUNIOR

Assunto:

AS PARTES PARA CIENCIA DA SENTENÇA CUJO TEOR CONCLUSIVO SEGUE ABAIXO: "ANTE O EXPOSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO, NA RECLAMACAO TRABALHISTA POR DIVALDO CARNEIRO VIEGAS CONTRA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA S/A - COSANPA I) REJEITAR A PRELIMINAR DE INEPCIA DA INICIAL; II) ACOLHER A PREJUDICIAL DE MERITO SUSCITADA, DECLARANDO PRESCRITAS AS PARCELAS ANTERIORES A 25/09/1997, EXTINGUINDO-AS COM PARCELAS ANTERIORES A 25/09/1997, EXTINGUINDO-AS COM JULGAMENTO DO MERITO, A TEOR DO ARTIGO 269, INCISO IV, DO CPC C/C ART. 769, DA CLT; III) CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDACAO DE SENTENÇA, A TITULO DE: DIFERENCAS DE REMUNERACAO DE HORAS EXTRAS TRABALHADAS AOS SABBADOS, DOMINGOS E FÉRIAS + 1/3 E FGTS (QUE DEVERA SER DEPOSITADO NA CONTA VINCULADA DO AUTOR, EM FACE DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DO TRABALHO); MULTA CONVENCIONAL; JUROS E CORREÇÃO MONETARIA. A RECLAMADA DEVERA COMPROVAR NA SECRETARIA DA VARA RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO. RELATIVAMENTE AO IMPOSTO DE RENDA, APLIQUE-SE A SÚMULA 01 DO E. TRT-8ª. DEVERA SER OBSERVADA, A QUANDO DA LIQUIDACAO, A VARIAÇÃO SALARIAL DO RECLAMANTE. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA, DE R\$ 200,00, SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$ 10.000,00. NOTIFICAR AS PARTES EM FACE DA ANTECIPAÇÃO NA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. NADA MAIS. //LM//

RESENHA NO 007_1756/2002

PROCESSO NO: 007_1995/2001_8

Exequente: JOAO MANCO DA SILVA

Advogado(a): SANDRO MAURO COSTA DA SILVEIRA

Executado: AMADEU COELHO BRAGA

Advogado(a): JOSE ORIMALDO SILVA FARIAS

Assunto:

AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA CIENCIA DO DOCUMENTO DE FLS 120 DOS AUTOS ONDE INFORMA QUE O EXECUTADO NAO E TITULAR DE NENHUM INVESTIMENTO NAQUA CASA BANCARIA. //LR//

RESENHA NO 007_1757/2002

PROCESSO NO: 007_763/2002_0

Reclamante: CATARINA MENDES ELERES

Advogado(a): MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

Reclamado: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA

Advogado(a): ODAISE CRISTINA PICANCO BENJAMI

Assunto:

AOS RECLAMANTES PARA CIENCIA DE QUE O PEDIDO FORMULADO A FL. 295 FOI INDEFERIDO PELOS MESMOS FUNDAMENTOS DO DESPACHO DE FL. 233. LR/

RESENHA NO 007_1758/2002

PROCESSO NO: 007_747/2002_2

Reclamante: ALICE E SILVA CERVEIRA

Advogado(a): MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

Reclamado: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado(a): CEZAR ESCOCIO DE FARIA JUNIOR

Assunto:

AOS RECLAMANTES PARA CIENCIA DE QUE O PEDIDO FORMULADO A FL. 270 FOI INDEFERIDO PELOS MESMOS FUNDAMENTOS DO DESPACHO DE FL. 253. LR/

RESENHA NO 007_1759/2002

PROCESSO NO: 007_366/2000_9

Exequente: MAXIMIANO SOUZA MOURA

Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO
 Executado: ANTONIO ROMAO DE QUEIROZ FERNANDES
 Advogado(a):
 Assunto:
 AO EXEQUENTE PARA INDICAR A NATUREZA DAS PARCELAS CONCILIADAS.
 RESENHA NO 007_1760/2002
 PROCESSO NO: 007_220/2001_X
 Exequente: GERARDO ALVES DE SOUZA
 Advogado(a): RUTH HELENA OLIVEIRA E OLIVEIRA
 Executado: ADEMPS ADMINISTRADORA EMPRESAS PESCA LTDA
 Advogado(a):
 Assunto:
 AO RECLAMANTE E SUA PATRONA - Tomar ciencia que foi designado o dia 13,12.2002 as 09:00 horas para realizacao de audiencia de execucao na MM. 7a. Vara do Trabalho de Belem.
 RESENHA NO 007_1761/2002
 PROCESSO NO: 007_2194/1990_5
 Exequente: FRANCISCA MARIA GOMES COZZI
 Advogado(a): ANTONIO CLAUDIO VASCONCELOS DARWICH
 Executado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 Advogado(a):
 Assunto:
 AOS EXEQUENTES PARA CIENCIA DE QUE A OBJECCAO DE NAO EXECUTORIEDADE PRO POSTA PELA EXECUTADA, NAO FOI CONHECIDA PELAS RAZOES DO DESPACHO DE FLS. 412/413.OBS: COPIA COMPLETA DA DECISAO PODE SER OBTIDA NA SECRETARIA DA VARA. LR/
 RESENHA NO 007_1762/2002
 PROCESSO NO: 007_1036/2001_0
 Exequente: MARCIO ROBERTO SANTIAGO DE MORAES
 Advogado(a): LUIZ ROBERTO DUAR DE MELO
 Executado: CARVALHO COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
 Advogado(a):
 Assunto:
 AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A ADJUDICACAO DO BEM PENHORADOS NOS AUTOS DO PROCESSO 186/2002-1, DA VARA DO TRABALHO DE CA PANEMA E AINDA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O CONTIDO NO R. DESPACHO DE FLS. 67, RELATIVO A INFORMACAO ENCAMINHADA PELA RECEITA FEDERAL E DA CERTIDAO DE FLS. 59 FEITA POR OFICIAL DE JUSTICA.//
 RESENHA NO 007_1763/2002
 PROCESSO NO: 007_960/2001_6
 Exequente: JOAO BATISTA SOUZA OLIVEIRA JUNIOR
 Advogado(a): HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO
 Executado: EMPRESA A PROVINCIA DO PARA LTDA
 Advogado(a): CRISTINA PINHO MARTINS
 Assunto:
 AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA DO CONTIDO NO OFICIO DO GRUPO LIDER AS FLS. 126 E DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA AS FLS 122/b//
 RESENHA NO 007_1764/2002
 PROCESSO NO: 007_1485/1999_8
 Exequente: MOACIR ANDRADE SILVA
 Advogado(a): MARCILIO MARCELO LEAO SANTOS
 Executado: ESPANADA INDUSTRIA COMERCIO COLCHOES LTDA
 Advogado(a): MARLISE DE OLIVEIRA LARANJEIRA
 Assunto:
 AS PARTES E PROCURADORES - Tomar ciencia que foi designada audiencia de execucao para o dia 10.01.2003 as 10:00 horas, devendo comparecer na MM. 7a. Vara.
 RESENHA NO 007_1765/2002
 PROCESSO NO: 007_115/2002_9
 Exequente: ELIAS ALVES SANTOS FILHO
 Advogado(a): LUIZ OTAVIO WANDERLEY MOREIRA
 Executado: ARMARINHO PROGRESSO LTDA
 Advogado(a): ELY FATIMA OLIVEIRA DE SOUZA
 Assunto:
 AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA DA PETICAO DA RECLAMADA DE FLS.218/223 NOMEANDO BENS A PENHORA. /PM/
 RESENHA NO 007_1766/2002
 PROCESSO NO: 007_544/2002_X
 Exequente: PAULO JOSE FERREIRA CONCEICAO
 Advogado(a): MARIA RAIMUNDA P MAGNO REIS
 Executado: G D CARAJAS INDUSTRIA COMERCIO EXP DE MAD LTDA
 Advogado(a): RICARDO RABELLO SORIANO DE MELLO
 Assunto:
 AS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA HOMOLOGACAO DOS CALCULOS DE FLS.149 /152 A RECLAMADA PARA TOMAR CIENCIA DE QUE DEVE COMPLEMENTAR O VALOR DA EXECUCAO. /PM/
 RESENHA NO 007_1767/2002
 PROCESSO NO: 007_1626/1998_4
 Exequente: JOAO SIDONIO SOUZA
 Advogado(a): MEIRE COSTA VASCONCELOS
 Executado: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S A
 Advogado(a): ELIANE SABBA LOPES
 Assunto:
 O BEM PENHORADO SERA LEVADO A PRACA NO DIA 10/01/2003 AS 12:20 H. LR/
 RESENHA NO 007_1768/2002
 PROCESSO NO: 007_1988/2002_7
 Reclamante: MADEIRAS ACARA S/A
 Advogado(a): ANA MARGARIDA SILVA L.GODINHO
 Reclamado: JUAREZ DE ALMEIDA VASCONCELOS

Advogado(a): KARLA KARINA BOGEA RIBEIRO
 Assunto:
 AO PATRONO DO RECLAMANTE/EMBARGADO PARA TOMAR CIENCIA DE QUE FORAM O POSTOS EMBARGOS DE TERCEIRO NOS AUTOS DO PROCESSO No. 766/2002-6. /PM/
 RESENHA NO 007_1769/2002
 PROCESSO NO: 007_1977/2002_2
 Reclamante: A FREIRE E CIA LTDA - ME
 Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA
 Reclamado: MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS MARTINS
 Advogado(a): JADER KAHWAGE DAVID
 Assunto:
 AO PATRONO DO RECLAMANTE/EMBARGADO PARA TOMAR CIENCIA DE QUE FORAM O POSTOS EMBARGOS DE TERCEIRO NOS AUTOS DO PROCESSO No. 857/2002-9. /PM/
 RESENHA NO 007_1770/2002
 PROCESSO NO: 007_1987/2002_5
 Reclamante: MADEIRAS ACARA S/A
 Advogado(a): ANA MARGARIDA SILVA L.GODINHO
 Reclamado: SIDNEI MARQUES
 Advogado(a): EDILSON SILVA MOREIRA
 Assunto:
 AO PATRONO DO RECLAMANTE/EMBARGADO PARA TOMAR CIENCIA DE QUE FORAM O POSTOS EMBARGOS DE TERCEIRO NOS AUTOS DO PROCESSO No. 761/2002-7. /PM/
 RESENHA NO 007_1771/2002
 PROCESSO NO: 007_1962/2002_0
 Reclamante: MADEIRAS ACARA S/A
 Advogado(a): ANA MARGARIDA SILVA L.GODINHO
 Reclamado: MARNIO CARVALHO SILVA
 Advogado(a): OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
 Assunto:
 AO PATRONO DO RECLAMANTE/EMBARGADO PARA TOMAR CIENCIA DE QUE FORAM O POSTOS EMBARGOS DE TERCEIRO NOS AUTOS DO PROCESSO No. 805/2002-1. /PM/
 RESENHA NO 007_1772/2002
 PROCESSO NO: 007_972/2001_2
 Exequente: PAULO CESAR CARDOSO LIMA
 Advogado(a): DRAYTON SILVA DE PAIVA
 Executado: A L PEREIRA COMERCIAL
 Advogado(a):
 Assunto:
 AOS EXEQUENTES PARA TOMAREM CIENCIA DOS OFICIOS DE FLS.49/50 DO CARTORIO MARITIMO E DO REGISTRO DE IMOVEIS INFORMANDO QUE NADA CONSTA E SOBRE A IMPOSSIBILIDADE DE BUSCAS PELO ENDEREÇO DO IMÓVEL. /PM/
 RESENHA NO 007_1773/2002
 PROCESSO NO: 007_952/2000_0
 Exequente: MARIA ISÁURA OLIVEIRA DO NASCIMENTO
 Advogado(a): DANIELLE MARANHÃO JESUS
 Executado: A B CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
 Advogado(a):
 Assunto:
 AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA DO OFICIO DE FLS.92/104 DA JUCEPA EN CAMINHANDO A CONSTITUICAO SOCIETARIA DA EXECUTADA. /PM/
 RESENHA NO 007_1774/2002
 PROCESSO NO: 007_1382/1997_6
 Exequente: MARIA DE FATIMA COSTA RAMOS
 Advogado(a): JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
 Executado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA S A
 Advogado(a): ANA CLAUDIA DA COSTA MAIA
 Assunto:
 AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA DA CERTIDAO DE FLS.234 E OFICIO DE FLS 235 DO BANPARA INFORMANDO QUE DEIXA DE ATENDER O MANDADO DE BLOQUEIO EM RAZAO DE ESTAREM CUMPRINDO OUTRO PROCESSO. /PM/
 RESENHA NO 007_1775/2002
 PROCESSO NO: 007_737/1993_6
 Reclamante: MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS
 Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATTOS
 Reclamado: COMPANHIA DO CAS DO PARA
 Advogado(a): MARIA DE FATIMA VASCONCELOS PENNA
 Assunto:
 A EXECUTADA PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO. LR/
 RESENHA NO 007_1776/2002
 PROCESSO NO: 007_2272/2001_6
 Reclamante: MARIA MARGARIDA TRINDADE
 Advogado(a): HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO
 Reclamado: EMPRESA A PROVINCIA DO PARA LTDA
 Advogado(a): CRISTINA PINHO MARTINS
 Assunto:
 TOMAR CIENCIA DO DESPACHO QUANTO AS PETICOES DE FLS.183 E 192, ESCLARECER A RECLAMANTE QUE A PRETENSÃO NAO CONTOU DO ACORDO PARCIAL CELEBRA DO, DA DETERMINACAO DE FLS.104, ESTE JUIZO NAO PODE COMPELIR A RECLAMADA A FAZER AS ANOTACOES PLEITEADAS, QUE NAO CONSTAM DA INICIAL. DEVE A RECLAMANTE PROCURAR DIRETAMENTE A RECLAMADA, A FIM DE CONSEGUIR AS ANOTACOES PLEITEADAS AS FLS.183 E 192.
 RESENHA NO 007_1777/2002
 PROCESSO NO: 007_104/2002_4
 Exequente: HAROLD MIRANDA FONSECA

Advogado(a): CARLOS GUILHERME DA SILVA AZEVEDO
 Executado: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS-AMBEV
 Advogado(a): JOSE RUBENS BARREIROS DE LEO
 Assunto:
 AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE O OFICIO DE FL.234/235 DOS AUTOS
 RESENHA NO 007_1778/2002
 PROCESSO NO: 007_1675/2002_8
 Reclamante: GRAFICENTRO - GRAFICA E EDITORA LTDA.
 Advogado(a): VERENA MAUES FIDALGO BARROS
 Reclamado: ESPOLIO DE EUCLIDES BANDEIRA GONCALVES
 Advogado(a): RICARDO RABELLO SORIANO DE MELLO
 Assunto:
 AO EMBARGADO PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, OS PRESENTES EMBARGOS DE TERCEIRO. LR/
 RESENHA NO 007_1779/2002
 PROCESSO NO: 007_951/2001_5
 Exequente: ROSENILSON RODRIGUES MORAES
 Advogado(a): EDNA MARIA MARINHO TAVARES VILELA
 Executado: JR CONSTRUTORA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA
 Advogado(a):
 Assunto:
 TOMAR CIENCIA: DO DESPACHO DE FLS.114: "DESIGNE-SE NOVA PRACA, OBSERVANDO-SE O PRAZO DA LEI. INDEFIRO, POR ORA, A PROPOSTA EM FACE DA REALIZACAO DE NOVA PRACA. DAR CIENCIA AO PETICIONANTE DE FLS.112, SEM PREJUIZO DO DETERMINADO ACIMA REMOVA-SE O BEM AO DEPOSITO PUBLICO COMO REQUERIDO PELO EXEQUENTE;" E DE QUE NO DIA 14/01/2003, AS 12:00 H, O BEM SERA LEVADO NOVAMENTE A PRACA. /PM/
 RESENHA NO 007_1780/2002
 PROCESSO NO: 007_1478/2002_6
 Reclamante: JOSE FERNANDEZ CID
 Advogado(a): HERCULES DA ROCHA PAIXAO
 Reclamado: JOAQUIM MAURO DA SILVA LIMA
 Advogado(a): JADER KAHWAGE DAVID
 Assunto:
 AS PARTES PARA CIENCIA DO DESPACHO DE FL.54 E VERSO. "I- INDEFIRO PEDIDO DE FLS.52/53, POIS NOS AUTOS PRINCIPAIS A VENDA DO BEM IMÓVEL EM QUESTAO FOI CONSIDERADA FRAUDULENTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 593, II DO CPC, SENDO OS AUTORES DOS PRESENTES EMBARGOS O ONUS DE PROVAR O CONTRARIO, E NAO DO JUIZO. OUTROSSIM, RESSALTO QUE AS PROVIDENCIAS REQUERIDAS DEVEM SER REALIZADAS NOS AUTOS PRINCIPAIS, A CRITÉRIO DO EXEQUENTE, E NAO DOS EMBARGANTES. INTIME-SE II- CERTIFICAR EXPIRACAO DE PRAZO PARA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETICAO, EM 05/12/2002. LJMJ" LR/
 RESENHA NO 007_1781/2002
 PROCESSO NO: 007_1313/2001_0
 Exequente: MARIDALVA BARRETO CASTILHO
 Advogado(a): LUIS CARLOS DIAS DA GAMA
 Executado: A B CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
 Advogado(a):
 Assunto:
 AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDAO DE FLS. 63 INFORMANDO O OFICIAL DE JUSTICA QUE NAO ENCONTROU O VEICULO E QUE FOI INFORMADO PELO PROCURADOR DA EXECUTADA QUE O MESMO FOI VENDIDO A BASTANTE TEMPO E QUE NAQUELE LOCAL FUNCIONA A EMPRESA MADRI REPRESENTACOES COM. E SERVICOS LTDA. PARA QUEM PRESTA SERVICO. PM/
 RESENHA NO 007_1783/2002
 PROCESSO NO: 007_984/2000_2
 Exequente: MARCUS DARLON LEITE
 Advogado(a): ANA MARIA CUNHA DE MELLO
 Executado: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA
 Advogado(a): ALBERTO INDEQUI
 Assunto:
 A EXECUTADA PARA TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 487: "CONVOLO EM PENHORA O VALOR DE FLS.476. DAR CIENCIA A EXECUTADA".
 RESENHA NO 007_1784/2002
 PROCESSO NO: 007_678/1989_6
 Exequente: ARQUIMEDES MOURA DE SOUZA
 Advogado(a): ANTONINO MAIA DA SILVA
 Executado: ESTADO DO PARA - SECEST AGRICULTURA
 Advogado(a):
 Assunto:
 TOMAR CIENCIA DE QUE FOI HOMOLOGADA A ATUALIZACAO DOS CALCULOS DE FLS. 350. PM/
 RESENHA NO 007_1785/2002
 PROCESSO NO: 007_1938/1999_8
 Exequente: WILTON SILVA BARROS
 Advogado(a): FERNANDO V MOREIRA DE CASTRO NETO
 Executado: CAFES FINOS BELEM LTDA
 Advogado(a): ALBINA DE FATIMA BARBOSA DE SOUZA
 Assunto:
 AS PARTES PARA CIENCIA DA CONCLUSAO DA SENTENÇA DE EMBARGOS A EXECUCAO "ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA NOS AUTOS DOS EMBARGOS A EXECUCAO OPOSTOS POR CAFES FINOS BELEM LTDA. EM FACE DE WILTON SILVA BARROS, DECIDO CONHECER DOS EMBARGOS E ACOLHE-LOS NA INTEGRALIDADE, PARA DETERMINAR A REFORMA DOS CALCULOS A FIM DE QUE SEJA REFEITO O CALCULO DAS HORAS EXTRAS DOS MESES DE JANEIRO, JULHO E AGOSTO/

QUINTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2002

CADERNO DO JUDICIÁRIO

1998, BEM COMO O CALCULO DE SEUS REFLEXOS E AINDA, EXCLUIR DA CONTA A DIFERENÇA SALARIAL E REFLEXOS, APURADOS PARA OS MESES DE MARÇO E AGOSTO/1995 NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS. //LMJ/LR/

RESENHA NO 007_1786/2002

PROCESSO NO: 007_1524/2000_6

Exequente: EDVALDO DE SOUSA BARROS

Advogado(a): RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES

Executado: F.M. INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FL.75, ENCAMINHADO PELA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BELEM, NO QUAL INFORMA QUE AS DECLARAÇÕES REQUERIDAS ENCONTRAM-SE ARQUIVADAS NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MANAUS. LR/

RESENHA NO 007_1787/2002

PROCESSO NO: 007_437/1996_4

Exequente: MAGALINDAS GRACAS PENA PINTO

Advogado(a): ANTONIO FLAVIO PEREIRA AMERICO

Executado: SONORA COMERCIAL LTDA

Advogado(a): RONALDO BENTES BATISTA

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FL.129 ENCAMINHADO PELO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL/DELEGACIA DE POLÍCIA MARÍTIMA, AEREA E DE FRONTEIRA, EM QUE INDICA O ENDEREÇO RESIDENCIAL DO EXECUTADO EM 1996.

RESENHA NO 007_1788/2002

PROCESSO NO: 007_103/2002_2

Exequente: JAIRO SANTOS ALVES GARCIA

Advogado(a): ALEXANDRE M. DE MEDEIROS BRANCO

Executado: SANSTER PORT SERVICE LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DE QUE O PEDIDO FORMULADO FOI INDEFERIDO UMA VEZ QUE NO CALCULO DE FL.49 ENCONTRA-SE INCLUIDO O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, GERANDO O VALOR TOTAL DE R\$ 2.817,53 E SOMANDO TODOS OS VALORES RECEBIDOS, TEMOS QUE ESTE JÁ RECEBEU R\$ 2.867,34, DE ACORDO COM O DESPACHO DE FL.84. LR/

RESENHA NO 007_1789/2002

PROCESSO NO: 007_1895/1999_5

Exequente: INSS

Advogado(a): ANTONIO DOS SANTOS DIAS

Executado: WALTER MONTEIRO BENATHAR

Advogado(a): MARIA ROSAURA SILVA DE CASTILHO

Assunto:

AO EXECUTADO ACIMA PARA CIÊNCIA DO CALCULO DE FL.118, HOMOLOGADO PELO JUÍZO. LR/

RESENHA NO 007_1790/2002

PROCESSO NO: 007_1895/1999_5

Exequente: INSS

Advogado(a): ANTONIO DOS SANTOS DIAS

Executado: JAIME JACOB BENATHAR

Advogado(a): MARIA ROSAURA SILVA DE CASTILHO

Assunto:

AO EXECUTADO ACIMA PARA CIÊNCIA DO CALCULO DE FL.118, HOMOLOGADO PELO JUÍZO. LR/

RESENHA NO 007_1791/2002

PROCESSO NO: 007_165/2002_2

Exequente: NAZARE SOUZA DE ARAUJO

Advogado(a): ANTONIO CRISTINO MENDES

Executado: MARIA DE FATIMA RABELO

Advogado(a): FRANCIMAR BENTES GOMES

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA INFORMAR O PARADEIRO DA EXECUTADA E/OU INDICAR BENS A PENHORA. LR/

RESENHA NO 007_1792/2002

PROCESSO NO: 007_631/1999_X

Exequente: ROBERT JEOVAH VIDAL DOS SANTOS

Advogado(a): ICARAI DIAS DANTAS

Executado: LAP COMERCIAL

Advogado(a): CARLA FERREIRA ZAHLOUTH

Assunto:

AS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE O JUÍZO DA EXECUÇÃO NÃO CONHECEU DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA, CONFORME SENTENÇA DE FL.757 E VERSO. LR/

RESENHA NO 007_1793/2002

PROCESSO NO: 007_1335/1999_0

Reclamante: DALBERTON CARVALHO DE OLIVEIRA

Advogado(a): RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS

Reclamado: IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS S/A

Advogado(a): CARLOS THADEU VAZ MOREIRA

Assunto:

AS PARTES PARA CIÊNCIA DA CONCLUSÃO DA SENTENÇA DE IMPUGNAÇÃO AOS CALCULOS: "ANTE O EXPOSTO E TUDO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, DECIDO REJEITAR A IMPUGNAÇÃO AOS CALCULOS FEITO POR DALBERTON CARVALHO DE OLIVEIRA EM FACE DE IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS S/A TENDO EM VISTA QUE SEU DIREITO DE IMPUGNAR ESTA PRECLUSÃO FOI A PETIÇÃO DE FL.838/839 FOI INTEMPESTIVAMENTE PROTOCOLADA, CONFORME ART.884, CAPUT, DA CLT. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFICAR AS PARTES DESTA DECISÃO. NADA MAIS." LR/

RESENHA NO 007_1794/2002

PROCESSO NO: 007_1926/2002_7

Reclamante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

Advogado(a):

Reclamado: MARIA DE FATIMA CUNHA CORREA

Advogado(a): EDILEA RODRIGUES VALERIO DOS SANTOS

Assunto:

AO AGRAVADO PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO. LR/

RESENHA NO 007_1795/2002

PROCESSO NO: 007_654/2002_6

Reclamante: JOSE ZACARIAS BARBOSA DA CRUZ

Advogado(a): MAURO AUGUSTO RIOS BRITO

Reclamado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA S/A - COSANPA

Advogado(a): LUIZ GUILHERME ANDRADE LOPES

Assunto:

AS PARTES PARA CIÊNCIA DA CONCLUSÃO DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR JOSE ZACARIAS BARBOSA DA CRUZ CONTRA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA S/A, REJEITAR A PRELIMINAR DE INEPCIA DA INICIAL; I) ACOPIAR A PREJUDICIAL DE MÉRITO SUSCITADA, DECLARANDO PRESCRITAS AS PARCELAS ANTERIORES A 06/05/97, EXTINGUINDO-AS COM JULGAMENTO DO MÉRITO, A TEOR DO ARTIGO 269, INCISO IV, DO CPC C/C ART. 769, DA CLT; II) NO MÉRITO, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS, TRABALHADAS AOS SABADOS, DOMINGOS E FÉRIADOS E REFLEXOS EM GRATIFICAÇÕES NATALINAS, FÉRIAS + 1/3 E FGTS (QUE DEVERA SER DEPOSITADO NA CONTA VINCULADA DO AUTOR, EM FACE DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO); MULTA CONVENCIONAL; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. A RECLAMADA DEVERÁ COMPROVAR NA SECRETARIA DA VARA O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO. RELATIVAMENTE AO IMPOSTO DE RENDA, APLIQUE-SE A SÚMULA 01 DO E.T.R.T-8ª. DEVERÁ SER OBSERVADA, A QUANDO DA LIQUIDACÃO, A VARIAÇÃO SALARIAL DO RECLAMANTE. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA, DE R\$ 160,00, SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$ 8.000,00. NOTIFICAR AS PARTES EM FACE DA ANTECIPAÇÃO NA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. NADA MAIS. //LM//

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 007_468/2002 PROCESSO No: 007_1145/2001_5

Exequente: EMILSON DA CONCEIÇÃO CHAGAS FERREIRA

Executado: TRANSPORTES MARÍTIMOS SAGRES LTDA

O(a) doutor(a) PEDRO TOURINHO TUPINAMBA, JUIZ(a) DO

TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 007 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 13/01/2003, as 12:20 h., na(o) 7a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)

IMOVEL VILA JUDITH P/ GOV M BARATA 70.000,00

MARIA DE LOUDES DE FIGUEIREDO GOES

UM TERRENO DECLARADO POR LOTE NR 10 SITO A VILA JUDITH, COM ACESSO PELA GOVERNADOR MAGALHAES BARATA, ANTIGA INDEPENDENCIA, ENTRE AV. JOSE BONIFACIA E CASTELO BRANCO, NESTA, MEDINDO 8 METROS DE FRENTE, POR 15,6 METROS DE FUNDOS, CONFINANDO COM QUEM DE DIREITO, EDIFICADO COM UMA CASA RESIDENCIAL TERREA, TODA EM ALVENARIA, COM JARDIM, SALA DE ESTAR, SALA DE JANTAR, COZINHA, WC, AREA E SERVIÇO, DEPOSITO, AREA E CIRCULAÇÃO, UM DORMITÓRIO, BANHEIRO SOCIAL, UMA SUÍTE, TOTALIZANDO 110 METROS QUADRADOS DE ÁREA CONSTRUÍDA...

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(s) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal. /PM/

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 28 de novembro de 2002. Eu, ISABELA CARLA L. DE OLIVEIRA SOUSA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi

O(a) Juiz(a): PEDRO TOURINHO TUPINAMBA

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS No 007_471/2002

PROCESSO NO: 007_1717/2002_9

Reclamante: ANTONIO DINIZ DE ABREU

Reclamado: QUEIROZ COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA

Data da Próxima Audiência: 14/01/2003 as 10:10 Horas

O(a) doutor(a) LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR, JUIZ(a) DO

TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 007 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(s) QUEIROZ COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TRA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL BELEM_PA, 66050_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 02 de dezembro de 2002. Eu, MARIA DO HORTO HOFFMANN DE SOUZA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS No 007_472/2002

PROCESSO NO: 007_1717/2002_9

Reclamante: ANTONIO DINIZ DE ABREU

Reclamado: QUEIROZ COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA

Data da Próxima Audiência: 14/01/2003 as 10:10 Horas

O(a) doutor(a) LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 007 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(s) LIVRARIA NOVA ERA, RECLAMADA nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TRA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL BELEM_PA, 66050_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 02 de dezembro de 2002. Eu, MARIA DO HORTO HOFFMANN DE SOUZA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

No 007_473/2002 PROCESSO No: 007_1759/2002_3

Reclamante: ALUISTO DA SILVA MACHADO FILHO

Reclamado: TRANSPORTES AERÉOS REGIONAIS BACIA AMAZONICA

O(a) doutor(a) PEDRO TOURINHO TUPINAMBA, JUIZ(a) DO

TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 007 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(s) TRANSPORTES AERÉOS REGIONAIS BACIA AMAZONICA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI JULGADA PROCEDENTE, A AÇÃO PROPOSTA PELO RECLAMANTE, REFERENTE AO PEDIDO CONTIDO NA EXORDIAL, PARA DETERMINAR APOSO TRANSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, A EXPEDICAO DE ALVARA JUDICIAL PARA SAQUE DO FGTS DA CONTA VINCULADA DO AUTOR. CUSTAS PELA RECLDA NO IMPORTE DE R\$ 30,91, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$ 1.545,64. CIENTE O RECLTE.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TRA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL BELEM_PA, 66050_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 06 de dezembro de 2002. Eu, MARIA DO HORTO HOFFMANN DE SOUZA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): PEDRO TOURINHO TUPINAMBA

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS No 007_474/2002

PROCESSO NO: 007_2042/2002_7

Reclamante: MARCO ANTONIO MACIEL LIRA

Reclamado: MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A

Data da Próxima Audiência: 13/01/2003 as 10:15 Horas

INTERNET: www.ioepa.com.br

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

O(a) doutor(a) PEDRO TOURINHO TUPINAMBA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 007 Vara do Trabalho de BELEM. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A., Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TRA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL/BELEM, PA, 66050-100. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, 06 de dezembro de 2002. Eu, MARIA DO HORTO HOFFMANN DE SOUZA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): PEDRO TOURINHO TUPINAMBA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 007_475/2002 PROCESSO No: 007_951/2001_5

Exequente: ROSENILSON RODRIGUES MORAES
Executado: JR CONSTRUTORA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA
O(a) doutor(a) PEDRO TOURINHO TUPINAMBA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 007 Vara do Trabalho de BELEM. Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 14/01/2003, às 12:00 h., na(s) 7a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM, PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)
VEICULO TV. MAURITI, 1714-PEDREIRA 6.500,00

ANA MIRIAM DE LIMA GASPARI
FIAT/ELBA WEEKEND IE/CINZA/NACIONAL/GASOLINA, PLACA JUN9560/PA, RENAVAM 665329695, CHASSI 9BD155253T5753801, ANO FAB/ MOD. 1996, COM AR CONDICIONADO E TRAVA ELETRICA. POSSUI RESERVA DE DOMINIO PARA A DUCAR. APRESENTA UM PEQUENO AMASSADO NA PARTE LATERAL DIREITA. ESTA SEM A MACANETA DA MALA TRASEIRA, EM FUNCIONAMENTO.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal. /PM/
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 09 de dezembro de 2002. Eu, MARIA DO HORTO HOFFMANN DE SOUZA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PEDRO TOURINHO TUPINAMBA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 007_476/2002 PROCESSO No: 007_931/2002_6

Exequente: DOMINGOS PANTOJA FURTADO
Executado: POLIENGE ENGENHARIA INDUSTRIA LTDA
O(a) doutor(a) PEDRO TOURINHO TUPINAMBA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 007 Vara do Trabalho de BELEM. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) POLIENGE ENGENHARIA INDUSTRIA LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 406,40 (QUATROCENTOS E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS) atualizado em 24/04/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido 395,17
Juros de Mora 2,64
Valor das Custas 8,59
Total devido 406,40
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 10 de dezembro de 2002. Eu, MARIA DO HORTO HOFFMANN DE SOUZA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PEDRO TOURINHO TUPINAMBA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 001_445/2002 PROCESSO No: 001_941/2002_9

Reclamante: LUCIVALDO MOURA SANTIAGO
Reclamado: GRAO PARA CAMINHOS LTDA
O(a) doutor(a) MARY ANNE A. CAMELIER MEDRADO, JUIZ(a) TITULAR da 001 Vara do Trabalho de Belem. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) GRAO PARA CAMINHOS LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: " PARA FICAR CIENTE DE QUE DEVE COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO."

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL/Belem, PA, 66050-100. DADO E PASSADO nesta cidade de Belem, PA, 11 de dezembro de 2002. Eu, MARIA MADALENA FARIAS GOMES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARY ANNE A. CAMELIER MEDRADO
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 001_446/2002 PROCESSO No: 001_1282/2002_0

Exequente: MONICA RUFFEIL ROLIM
Executado: ADECCO TOP SERVICE RH LTDA
O(a) doutor(a) MARY ANNE A. CAMELIER MEDRADO, JUIZ(a) TITULAR da 001 Vara do Trabalho de Belem. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) ADECCO TOP SERVICE RH LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 193,32 (CENTO E NOVENTA E TRES REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) atualizado em 30/10/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

INSS 193,32
Total devido 193,32
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de Belem, PA, em 11 de dezembro de 2002. Eu, MARIA MADALENA FARIAS GOMES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARY ANNE A. CAMELIER MEDRADO
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 001_447/2002 PROCESSO No: 001_1241/1999_2

Exequente: HELDER MESSIAS DE ALMEIDA
Executado: LUIZ ARNALDO DIAS CAMPOS
O(a) doutor(a) MARY ANNE A. CAMELIER MEDRADO, JUIZ(a) TITULAR da 001 Vara do Trabalho de Belem. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) LUIZ ARNALDO DIAS CAMPOS, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: " FICAR CIENTE DE QUE FOI CONVOLADO EM PENHORA O DEPOSITO DE FL\$ 192, NO VALOR DE R\$ 222,98 (DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)."
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL/Belem, PA, 66050-100. DADO E PASSADO nesta cidade de Belem, PA, 11 de dezembro de 2002. Eu, MARIA MADALENA FARIAS GOMES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARY ANNE A. CAMELIER MEDRADO
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 001_450/2002 PROCESSO No: 001_1394/2001_4

Exequente: PAULO SERGIO FRANZAO RODRIGUES
Executado: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
O(a) doutor(a) MARY ANNE A. CAMELIER MEDRADO, JUIZ(a) TITULAR da 001 Vara do Trabalho de Belem. Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 04/02/2003, às 09:55 h., na(s) 1a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TV. DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM, PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)
CAIXAS DE CERVEJA ROD. A. MONTENEGRO KM 10 580,00
RUBENS JOSE FILEITI
29 (VINTE E NOVE) CAIXAS DE 24 (VINTE E QUATRO) LATAS DE CER.

VEJA, MARCA ANTARCTICA DE 350 ML, AVALIADA EM R\$ 20,00 (VINTE REAIS) CADA CAIXAS.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de Belem, PA, em 12 de dezembro de 2002. Eu, MARIA MADALENA FARIAS GOMES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARY ANNE A. CAMELIER MEDRADO
JUIZ(a) TITULAR

RESENHA NO 001_2605/2002
PROCESSO No: 001_1674/2002_6

Reclamante: FERNANDO CARLOS DA SILVA E SILVA
Advogado(a): ANTONIO RODRIGUES FERREIRA FILHO
Reclamado: A N M - BRITO MARTINS
Advogado(a):

Assunto:
AO PATRONO DO RECLAMANTE, FICAR CIENTE DO SEGUINTE: O Juízo evidencia que na audiência anterior não constou a pena de confissão nos termos do Enunciado 74 do Colendo TST, para as partes que não comparecerem na presente audiência em prosseguimento para prestarem depoimento, razão pela qual, ante a ausência do reclamante e a impossibilidade de se declarar a confissão do mesmo, transfere-se a presente audiência para o próximo dia 14.01.2003, às 09:25 horas, para depoimento das partes sob pena de confissão quanto a matéria de fato, relacionada a instrução da EXCECAO DE INCOMPETENCIA ora arguida pela reclamada/excipientes. Cientes os presentes. Notifique-se o reclamante/excipientes.

RESENHA NO 001_2609/2002

PROCESSO No: 001_400/1998_6

Exequente: IDACARMEN DOS SANTOS COSTA
Advogado(a): MARCOS JOSE DE MORAES AFONSO JR
Executado: RADIO TAXI BELEM LTDA
Advogado(a):

Assunto:
A EXEQUENTE- Ficar ciente da atualização dos cálculos de fl. 82 e 83, dos autos supra.

RESENHA NO 001_2612/2002

PROCESSO No: 001_867/1997_3

Exequente: MANOEL GOMES DA SILVA
Advogado(a): ANGELA DA CONCEICAO S.P. BEZERRA
Executado: ESTADO DO PARA SEC DE ESTADO DE TRANSPORTES
Advogado(a): VICTOR ANDRE TEIXEIRA LIMA

Assunto:
AS PARTES- Ficar cientes do r. despacho exarado a fl. 313, pela Exma. Sra. Juíza Titular, Dra. Mary Anne Medrado: I- Defiro o pedido. Aguarde-se por 60 dias; II- Dar ciência.

RESENHA NO 001_2619/2002

PROCESSO No: 001_1045/2002_8

Exequente: WASHINGTON NAZARENO NOGUEIRA PANTOJA
Advogado(a): MARIA DO SOCORRO BORGES CELSO SA
Executado: INTERPRETACAO LTDA
Advogado(a): LUIZ CLAUDIO ALVES DA SILVEIRA

Assunto:
AS PARTES- Ficar cientes do r. despacho exarado a fls. 99, pela Exma. Sra. Juíza Titular, Dra. Mary Anne Medrado, nos autos do processo em epigrafe.

RESENHA NO 001_2620/2002

PROCESSO No: 001_2097/2001_3

Exequente: CLAUDIO ROBERTO BITTENCOURT VIDIGAL
Advogado(a): HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO
Executado: GAZETA MERCANTIL S A
Advogado(a): TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO

Assunto:
AS PARTES- Ficar cientes do r. despacho exarado a fl. 196, pela Exma. Sra. Juíza Titular, Dra. Mary Anne Medrado, nos autos do processo em epigrafe.

RESENHA NO 001_2621/2002

PROCESSO No: 001_2039/2000_4

Exequente: JAIR DOS SANTOS HOLLES
Advogado(a): DINEMIR PIMENTA OLIVEIRA
Executado: VARG CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
Advogado(a):

Assunto:
AO EXEQUENTE- Ficar ciente das informações contidas no ofício de fl. 113 e anexos de fls. 114/136, da JUCEPA, devendo V. Sa. se manifestar a respeito.

RESENHA NO 001_2622/2002

PROCESSO No: 001_1394/2001_4

Exequente: PAULO SERGIO FRANZAO RODRIGUES
Advogado(a): ANTONIO HENRIQUE LOPES MAIA
Executado: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Advogado(a): JOSE RUBENS BARREIROS DE LEO

Assunto:
AA EXECUTADA: PARA FICAR CIENTE DE QUE, NO DIA 04.02.2003 AS 09:55 HORAS REALIZAR-SE-Á A PRACA DOS BENS PENHORADOS NOS

AUTOS.

RESENHA NO 001_2623/2002

PROCESSO No: 001_634/2002_0

Exequente: CRISTIANO GONÇALVES DOS SANTOS

Advogado(a): ALAN HENRIQUE TRINDADE BATISTA

Executado: F E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE: PARA INDICAR BENS AA PENHORA, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO.

RESENHA NO 001_2624/2002

PROCESSO No: 001_934/2002_1

Exequente: ARBENIS PINHEIRO DE SOUZA

Advogado(a): OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JUNIOR

Executado: FRANCYGRAF INDUSTRIA COMERCIO LTDA

Advogado(a): ADRIANA LUCIA GUALBERTO BERNARDES

Assunto:

AO EXEQUENTE: Ficar ciente da petição de fl. 334, da executada, nomeando bens a penhora, devendo V. Sa. manifestar-se, querendo, a respeito.

RESENHA NO 001_2625/2002

PROCESSO No: 001_577/1996_9

Reclamante: IVALDO FERREIRA DE SOUSA

Advogado(a): SELMA LUCIA LOPES LEAO

Reclamado: COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS SA

Advogado(a): RAIMUNDO BARBOSA COSTA

Assunto:

AS PARTES: PARA FIGUREM CIENTES QUE FOI DEFERIDA A ARREMATACAO DE 16 TONELADAS DE VERGALHAO, PARTIDO BEM PENHORADO AA FL. 219, PELO VALOR DE R\$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS). AOS RECLAMANTES: MANOEL SERRAO DE FREITAS E IVALDO FERREIRA DE SOUZA: PARA QUE INFORMEM SE TEM INTERESSE EM ADJUDICAR OS BENS PENHORA DOS ATE O LIMITE DE SEUS CREDITOS. AA RECLAMADA: FICAR CIENTE DE QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE PARCELAMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, DEVENDO SER OBSERVADO OS CALCULOS DE FLS. 469.

RESENHA NO 001_2626/2002

PROCESSO No: 001_1813/2001_9

Exequente: CAROLINA MOURA DE SOUZA

Advogado(a): LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO

Executado: RONY WILLIAM DE SOUZA

Advogado(a):

Assunto:

A EXEQUENTE: V. SA. DEVE INFORMAR O C.P.F. DO EXECUTADO SUPRA, SR. RONY WILLIAM DE SOUZA.

RESENHA NO 001_2627/2002

PROCESSO No: 001_1761/1999_6

Exequente: MARIA DO LIVRAMENTO DE SOUSA MELO

Advogado(a): ROSA ESTER DA SILVA

Executado: PRUTIMERGENCIA

Advogado(a):

Assunto:

A EXEQUENTE: Ficar ciente do r. despacho exarado a fl. 163, dos autos supra, pela Exma. Sra. Juíza Titular, Dra. Mary Anne Medrado: Deve a exequente indicar o paradeiro do veículo ou outro bem a penhora, no prazo de 30 (trinta) dias.

RESENHA NO 001_2628/2002

PROCESSO No: 001_1693/1999_4

Reclamante: RAIMUNDO NONATO MARTINS

Advogado(a): MARIA JOSE CABRAL CAVALLI

Reclamado: FUNDACOES MINOWA LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE: Ficar ciente do inteiro teor do r. despacho exarado pela Exma. Sra. Juíza Titular, Dra. Mary Anne Medrado: Deve o exequente fazer prova do alegado. Dar ciência.

RESENHA NO 001_2629/2002

PROCESSO No: 001_5/1996_8

Exequente: ABENACIR FARIAS VASCONCELOS

Advogado(a): CARLOS ROBERTO DA SILVA MALCHER

Executado: CASTRO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Advogado(a): SEBASTIAO DE SOUSA MAIA

Assunto:

AO EXEQUENTE: Ficar ciente do r. despacho exarado a fl. 346, dos autos supra, pela Exma. Sra. Juíza Titular, Dra. Mary Anne Medrado.

RESENHA NO 001_2630/2002

PROCESSO No: 001_152/1996_X

Reclamante: CELIANE MARIA DO SOCORRO MAIA ROLO DE PAIVA

Advogado(a): DEUSDEDITH FREIRE BRASIL

Reclamado: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Advogado(a): OSVALDO JOSE PEREIRA DE CARVALHO

Assunto:

A RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETICAO, NO PRAZO LEGAL, QUE RENDO.

RESENHA NO 001_2631/2002

PROCESSO No: 001_1554/2002_7

Exequente: MANOEL FELICIANO MONTEIRO

Advogado(a):

Executado: POLIENGE ENGENHARIA E INDUSTRIA LTDA

Advogado(a): NIZOMAR BASTOS TOURINHO JUNIOR

Assunto:

A EXECUTADA: Ficar ciente do inteiro teor do r. despacho exarado a fl. 76, dos autos supra, pela Exma. Sra. Juíza Titular, Dra. Mary Anne Medrado: Rejeito liminariamente os Embargos opostos as fls. 60/75, uma vez não garantido o Juízo. Dar ciência.

RESENHA NO 001_2632/2002

PROCESSO No: 001_746/2002_0

Exequente: GLORIA CRISTINA MIRANDA ARAUJO

Advogado(a): MARIA RAIMUNDA PMAGNO REIS

Executado: CENTRO EDUCACIONAL COLIBRIS CLTDA

Advogado(a): ADEMIR MOREIRA DE MIRANDA

Assunto:

AS PARTES, PARA COMPARECEREM A AUDIENCIA DE EXECUCAO, VISANDO CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, COM DATA DESIGNADA PARA 24/01/2003 AS 09:35 HS

RESENHA NO 001_2633/2002

PROCESSO No: 001_1607/2002_2

Reclamante: JOSE DE RIBAMAR PONCADIHA

Advogado(a): FLAVIO DOS SANTOS MELO

Reclamado: ETE - ENGENHARIA TELECOMUN ELETRICIDADE S/A

Advogado(a): ALBINA DE FATIMA BARBOSA DE SOUZA

Assunto:

As partes ficar cientes de que foi designado perito o Dr. GONTRON MAGALHAES JUNIOR e que este já tomou ciência da designação.

RESENHA NO 001_2634/2002

PROCESSO No: 001_1104/2002_9

Reclamante: MANOEL SANTOS DA SILVA

Advogado(a): MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL

Reclamado: TELE REDES E TELECOMUNICACOES LTDA

Advogado(a): ARNALDO FURTADO DE MENDONÇA NETO

Assunto:

Recda Telemar/Adv. Michelle Conde Vieira//As partes ficar cientes da sentença: Ante o exposto, decide a 1a VTB... I-Rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte suscita pela 2a recda. II-Declarar a responsabilidade de subsidiária da Telemar. III-Acolher a prejudicial de merito prescricional suscitada p/ 2a demandada, p/ que restam prescritos os creditos anteriores a 03.07.97... julgar em parte procedente os pedidos deduzidos na exordial, para condenar a 1a. reclamada e, subsidiariamente a 2a., a pagar ao recte o que for apurado em liquidacao de sentença, por calculo do contador do juizo, apos o transito em julgado da presente, a titulo de... IV-Condenar a 1a. recda a retificar a CTPS do autor, apos o transito em julgado da presente. V-Deferir a gratuidade da Justica... Custas p/ recda de R\$200,00.

RESENHA NO 001_2635/2002

PROCESSO No: 001_1468/2002_3

Reclamante: ARGEMIRO DIAS DO NASCIMENTO NETO

Advogado(a): BRUNO MOTA VASCONCELOS

Reclamado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Advogado(a): ANTONIO CANDIDO BARRA M DE BRITTO

Assunto:

A reclamada para contraminutar recurso ordinario, no prazo legal, que rendo.

RESENHA NO 001_2636/2002

PROCESSO No: 001_1809/2000_0

Exequente: EDMILSON CARDOSO DA CRUZ

Advogado(a): ANTONIO RODRIGUES FERREIRA FILHO

Executado: ELETROTECNICA WILSON LTDA

Advogado(a): HELDER WANDERLEY OLIVEIRA

Assunto:

A executada para ficar ciente da sentença de embargos a execução: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos conste, conheço dos embargos a execução opostos por ELETROTECNICA WILSON LTDA contra EDMILSON CARDOSO DA CRUZ, para rejeita-los, considerando plenamente valida a citacao, ape nas determinando que onde esta escrito honorarios advocatícios, leia-se e honorarios periciais e julgando subsistente a penhora de fls. 314 dos autos, improcede ainda o pedido de condenação do embargante como litigante de má-fé. Tudo nos termos e limites da fundamentação.

RESENHA NO 001_2637/2002

PROCESSO No: 001_1339/2002_3

Reclamante: MARIA DE NAZARE FERREIRA DE MORAES

Advogado(a): HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO

Reclamado: LCL LTDA

Advogado(a): MARCELO PEREIRA E SILVA

Assunto:

Aos reclamados para contraminutarem agravo de instrumento, no prazo legal querendo, bem como, para ficar ciente que o agravo foi autuado nos proprios autos.

RESENHA NO 001_2638/2002

PROCESSO No: 001_1924/2002_3

Reclamante: ANA CLAUDIA PEREIRA DE FRANCA

Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOS SANTOS

Reclamado: TELEMAR NORTE LESTE SA

Advogado(a): MICHELLE CONDE VIEIRA

Assunto:

As partes ficar cientes da sentença: Ante o exposto, julgo improcedente a reclamação ajuizada por ANA CLAUDIA PEREIRA DE FRANCA contra TELEMAR NORTE LESTE S.A., nos termos da fundamentação. Custas pela reclamante em R\$68,50 calculadas sobre o valor da causa de R\$3.425,01, de que fica isenta.

RESENHA NO 001_2639/2002

PROCESSO No: 001_1959/2002_0

Reclamante: ROBERTO DO NASCIMENTO PAIVA

Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA

Reclamado: MINOURO ROCHA

Advogado(a): OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JUNIOR

Assunto:

As partes ficar cientes da sentença: Ante o exposto, julgo improcedente a reclamação ajuizada por ROBERTO DO NASCIMENTO PAIVA, contra MINOURO HOSHI E LETICIA SILVA DA PONSECA, nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamante no valor de R\$55,44 calculadas sobre o valor da causa de R\$2.772,14, de que fica isento.

RESENHA NO 001_2640/2002

PROCESSO No: 001_1950/2002_4

Reclamante: FRANCISCO SARAIVA NEGRAO

Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATTOS

Reclamado: EXMAM EXPORTADORA DE MADEIRAS AMAZONICA LTDA

Advogado(a): TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO

Assunto:

As partes ficar cientes da sentença: Isto posto, julgo improcedente a reclamação ajuizada por FRANCISCO SARAIVA NEGRAO contra EXMAN EXPORTADORA DE MADEIRAS AMOZONICA LTDA, nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamante sobre o valor da causa em R\$11,06, das quais fica isento.

RESENHA NO 001_2642/2002

PROCESSO No: 001_1320/1999_9

Exequente: FRANCISCO DO SOCORRO MALATO FERREIRA

Advogado(a): JAIR CARMO DA SILVA

Executado: JOAQUIM FONSECA NAVEGACAO & COMERCIO S A

Advogado(a): WANESEA KELLYN C L A RODRIGUES

Assunto:

AS PARTES: PARA FIGUREM CIENTES DO DESPACHO EXARADO AS FLS. 194 DOS AUTOS PELA EXMA. SRA. DRA. MARY ANNE A. C. MEDRADO, CUJO TEOR EM PARTE EH O SEGUINTE: "HOMOLOGO O ACORDO PROPOSTO AA FL. 159, COM EXCECAO DO ITEM 4, DEVENDO A EXECUTADA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, NO VALOR DE R\$ 400,00, CORRESPONDENTE A 30% SOBRE O VALOR ACORDADO AA FL. 32, ATE O 26. DIA UTIL DO MES SUBSEQUENTE AO MES DO PAGAMENTO DA ULTIMA PARCELA. AA EXECUTADA: PARA FICAR CIENTE DE QUE NAO FORAM CONHECIDAS AS PETICOES DE FLS. 207/208, UMA VEZ SUBSCRITAS POR ADVOGADO NAO HABILITADO AOS AUTOS.

RESENHA NO 001_2643/2002

PROCESSO No: 001_739/1994_6

Exequente: HERNANDES MENDES LAMA

Advogado(a): BERNARDO NUNES DE MORAES

Executado: EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Advogado(a): SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA

Assunto:

As partes ficar cientes do seguinte despacho: O agravo de petição suspenso de a execução da matéria objeto do recurso, haja vista os termos do art. 847 parágrafo 1o, CLT, sendo permitida a execução imediata da parte remanescente até o final, nos próprios autos ou por carta de sentença. No caso dos autos, o objeto do agravo de petição interposto pela executada e justamente o ato do Juízo de execução que determinou a liberação do depósito em prol da exequente, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 362/363. Intime-se. II-Subam os autos ao E. TRT para apreciação do agravo de petição.

RESENHA NO 001_2644/2002

PROCESSO No: 001_1682/2002_5

Reclamante: KLEBER DA CRUZ PERES

Advogado(a): MEIRE COSTA VASCONCELOS

Reclamado: CONSTRUTORA ANDRADE CORREIA SANEAM LIMP LTDA

Advogado(a): GEORGETE ABDOU YAZBEK

Assunto:

Reclamado: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL: CARLA N. JORGE MELEM SOUZA. AO RECLAMANTE, AS RECLAMADAS CONSTRUTORA ANDRADE CORREIA SANEAM LIMP LTDA E CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL, FICAR CIENTES DA SENTENÇA, CUJO TEOR DA CONCLUSÃO E: ANTE O EXPOSTO, NO PROCESSO SUPRA, DECI DO: I - JULGAR IMPROCEDENTE A RECLAMACAO EM RELACAO A SEGUNDA RECLAMA DA CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL. II- JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS P/ RECONHECER O VINCULO DE EMPREGO ENTRE O RECLAMANTE E A PRIMEIRA RECLAMADA, DE 24.04.02 A 01.09.02, DETERMINANDO A BAIXA NA CTPS DO RTE, A SER EFETUADA PELA SECRETARIA DA VARA, APOS OTTRANS. EM JULG. DA PRESENTE DECISAO, COM A COMUNIC. A DRT E INSS E CONDENAR A 1a. RDA E A LITISCONSORTE GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA SOLIDARIAMENTE, A PAGAREM AO RTE: R\$-81,51 DE 13o. SAL. PROP./02 (4/12), R\$-108,68 DE FERIAS PROP. + 1/3 (4/12), R\$-8,15 DE SALDO DESAL DE SET/02, R\$-99,17 DE MULTA DO ART. 467 DA CLT, R\$-94,69 DE FGTS DO PERIODO CONTRATUAL SOBRE A. PREVIO E DE FGTS DO PERIODO CONTRATUAL E SOBRE AV. PREVIO E 13o. SAL. PROP., R\$-37,87 DE MULTA DE 40% SOBRE O FGTS, R\$-244,55 DE MULTA DO ART. 477 PAR 8o. CLT, EJCMA A SEREM APUR EM LIQ DE SENTENÇA. III- DETERMINAR O CALC. DAS CONTRIB PREVIDENC. E FISCAIS P/ POSTERIOR RETENCAO SOBRE O CREDITO DO RTE E RECOLHIMENTO PELA SECRET. DA VARA E COMPROVACAO NOS AUTOS DOS RECOLHIMENTOS DAS CONTRIB PREVID. A CARGO DO EMPREGADOR, PELA ORAS CONDENADAS. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO. CUSTAS PELA 1a. RDA E LITISCONSORTE EM R\$-13,49, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENACAO DE R\$-574,42. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

RESENHA NO 001_2645/2002

PROCESSO No: 001_535/1991_2

Reclamante: MARIALUCI PEREIRA MACAMBIRA

Advogado(a): RICARDO PAULO DE LIMA SAMPAIO

Reclamado: GUAXE MINERACAO E AGROPECUARIA LTDA
Advogado(a): MIGUEL OVIDIO CORREA BATISTA
Assunto:
AA EXEQUENTE: PARA TOMAR CIENCIA DO OFICIO E ANEXOS ORIUNDOS DA MM. UNICA VARA DO TRABALHO DE SANTAREM, JUNTADOS AS FLS. 423/425 DOS AUTOS, A SUA DISPOSICAO NESTE JUIZO.

RESENHA NO 001_2646/2002

PROCESSO No: 001_853/1999_6

Exequente: MANOEL NAZARENO DE OLIVEIRA

Advogado(a): ELIAS PINTO DE ALMEIDA

Executado: EMPRESA DE NAVEGACAO DA AMAZONIA S A

Advogado(a): OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR

Assunto:

AA EXECUTADA: PARA INFORMAR OS SEGUINTE DADOS DA PESSOA AUTORIZADA PARA O RECEBIMENTO DE GUIA DE RETIRADA: Nos. DA OAB/RG E CNPF.

RESENHA NO 001_2647/2002

PROCESSO No: 001_91/2002_X

Exequente: HERALDO CARDOSO DIAS

Advogado(a): EDILBERTO SANTANA LIMA

Executado: FRIGOCARNE LTDA

Advogado(a): ANTONIO CARVALHO LOBO

Assunto:

AO EXEQUENTE: PARA INFORMAR SE DESEJA ADJUDICAR OS BENS PENHO RADOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

RESENHA NO 001_2648/2002

PROCESSO No: 001_544/2002_X

Exequente: MARIA EDINEUZA DOS REIS RIBEIRO

Advogado(a): JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR

Executado: ARMANDO BITTENCOURT AMARANTE FILHO

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE: PARA INFORMAR SE DESEJA ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

RESENHA NO 001_2649/2002

PROCESSO No: 001_601/1999_1

Exequente: AFONSO UGARTÉ HIDALGO

Advogado(a): JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Executado: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Advogado(a):

Assunto:

AO PATRONO DO RECLAMANTE: Ficar ciente do r. despacho exarado pela Exma. Sra. Juíza Titular, Dra. Mary Anne Medrado: I-De acordo com a proposição supra, fazendo constar o prazo de 05 (cinco) dias e que o não comparecimento implicará em depósito em caderneta de poupança; II-In Albi, solicitar ao Banco do Brasil a devolução da GR, juntar a mesma aos autos, apondo o carimbo de sem efeito, e depositar a quantia em caderneta de poupança. Despacho exarado a fl. 537, dos autos supra.

RESENHA NO 001_2650/2002

PROCESSO No: 001_2028/2001_6

Exequente: RAIMUNDO DOS SANTOS

Advogado(a):

Executado: TRANSPORTE AERO CLUBE LTDA

Advogado(a): HENRIQUE CORREA BAKER

Assunto:

AO PATRONO DA RECLAMADA - Ficar ciente do r. despacho exarado a fl. 101, dos autos supra, pela Exma. Sra. Juíza Titular, Dra. Mary Anne Medrado: I-De acordo com a proposição supra, fazendo constar o prazo de 05 dias e que o não comparecimento implicará em depósito em caderneta de poupança; II-In Albi, solicitar ao Banco do Brasil a devolução da GR, juntar a mesma aos autos, apondo o carimbo de sem efeito, e depositar a quantia em caderneta de poupança.

RESENHA NO 001_2651/2002

PROCESSO No: 001_941/1992_9

Exequente: ANTONIO FERNANDO CHAVES NOGUEIRA

Advogado(a): ELIAS PINTO DE ALMEIDA

Executado: CODEM

Advogado(a): MARCELO MARINHO MEIRA MATTOS

Assunto:

AS PARTES, FICAR CIENTES DA SENTENÇA DE EMBARGOS A EXECUÇÃO, CUJO TEOR DA CONCLUSÃO É: ANTE O EXPOSTO, CONHECO DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO OPOSTOS PELA CODEM CONTRA OS EMBARGADOS, PARA JULGAR-LOS PARCIALMENTE PROCEDENTES, REFORMANDO OS CÁLCULOS DE FLS. 1077/1091 E 1116/1121, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

RESENHA NO 001_2652/2002

PROCESSO No: 001_371/2001_9

Exequente: AFONSO DIAS ALMEIDA

Advogado(a): MEIRE COSTA VASCONCELOS

Executado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S A

Advogado(a): JOSE ISAIAS DE ALBUQUERQUE CABRAL

Assunto:

AS PARTES, FICAR CIENTES DA SENTENÇA DE EMBARGOS A EXECUÇÃO, CUJO TEOR DA CONCLUSÃO É: ANTE O EXPOSTO, CONHECO DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO OPOSTOS POR CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL CONTRA AFONSO DIAS ALMEIDA, PARA JULGAR-LOS IMPROCEDENTES, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

RESENHA NO 001_2653/2002

PROCESSO No: 001_1640/1992_0

Exequente: NAHIMA LOPES DE OLIVEIRA GONCALVES

Advogado(a): SIMAO ISAAC BENZECRY

Executado: UNIAO FEDERAL

Advogado(a):

Assunto:

AO RECLAMANTE, FICAR CIENTE DA SENTENÇA DE EMBARGOS A EXECUÇÃO, CUJO TEOR DA CONCLUSÃO É: ANTE O EXPOSTO, CONHECO DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO OPOSTOS POR UNIAO FEDERAL-MIN. DA AERONÁUTICA 1o. COMAR CONTRA NAHIMA LOPES DE O. GONCALVES E MARIA EMILIA PEREIRA GOMES PARA JULGAR-LOS IMPROCEDENTES, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

RESENHA NO 001_2654/2002

PROCESSO No: 001_415/2000_7

Reclamante: JOSE CARLOS DE FIGUEIREDO BANDEIRA

Advogado(a): VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

Reclamado: COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES

Advogado(a): MAURO DE ARAUJO MOURA

Assunto:

AO RECLAMANTE para comparecer na Secretaria do Juízo para receber em nome dele documentos que se encontram apensos aos autos, despacho exarado pela Exa. Sra. Dra. Mary Anne A.C. Medrado, Juíza Titular da 1a. VTB.

RESENHA NO 001_2655/2002

PROCESSO No: 001_1761/2002_1

Reclamante: REDE MARAJÓ LTDA - EPP

Advogado(a): MANUELA OLIVEIRA DOS ANJOS

Reclamado: MARCIO WILSON BARBOSA MONTEIRO

Advogado(a): REJANE PESSOA DE LIMA

Assunto:

AS PARTES, FICAR CIENTES DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO, CUJO TEOR DA CONCLUSÃO É: ANTE O EXPOSTO, CONHECO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS POR REDE MARAJÓ LTDA CONTRA WILSON B MONTEIRO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA ARGUIDA PELO EMBARGADO PARA NO MÉRITO JULGAR-LOS TOTALMENTE IMPROCEDENTES, MANTENDO A PENHORA SOBRE O BEM OBJETO DOS EMBARGOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO EMBARGANTE EM R\$-100,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$-5.000,00. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

RESENHA NO 001_2656/2002

PROCESSO No: 001_1760/2002_X

Reclamante: NIVALDO RAMOS SILVA

Advogado(a): MANUELA OLIVEIRA DOS ANJOS

Reclamado: MARCIO WILSON BARBOSA MONTEIRO

Advogado(a): REJANE PESSOA DE LIMA

Assunto:

AS PARTES, FICAR CIENTES DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO, CUJO TEOR DA CONCLUSÃO É: ANTE O EXPOSTO, CONHECO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS POR NIVALDO R SILVA CONTRA MARCIO WILSON B MONTEIRO, PARA JULGAR-LOS TOTALMENTE IMPROCEDENTES, MANTENDO A PENHORA SOBRE O BEM OBJETO DOS EMBARGOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO EMBARGANTE EM R\$-6,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$-300,00. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

RESENHA NO 001_2657/2002

PROCESSO No: 001_1449/1992_X

Exequente: CIVILDO DE OLIVEIRA MORAES

Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA

Executado: ESTADO DO PARÁ SUSIPE

Advogado(a): DRA. JUNE JUDITE SOARES LOBATO

Assunto:

AO RECLAMADO - Ficar ciente de que o valor referente ao Imposto de Renda foi depositado na conta da Procuradoria do Estado no dia 06.12.2002, conforme comprovante de fl. 231, dos autos supra.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 2018/2002-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a correlação dos serviços do Poder Judiciário e do Ministério Público, sendo este Órgão essencial à administração da Justiça;

CONSIDERANDO os termos contidos nas Portarias nº 1692/2002-GP e nº 1693/2002-GP do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, publicadas no Diário de Justiça de 17.12.2002, respectivamente, encerrando os expedientes às 13:00 horas e facultando as sextas-feiras do mês de janeiro de 2003;

RESOLVE:

I - ENCERRAR o expediente deste Ministério Público no interior e na capital às 13:00 horas, no mês de janeiro de 2003;

II - FORNAR ponto facultativo o expediente do Ministério Público do Estado do

Pará na capital e interior do Estado às sextas-feiras do mês de janeiro de 2003, ou seja, nos dias 10, 17, 24 e 31;

III - Os serviços essenciais, compreendidos nestes os plantões, audiências marcadas e não transferidas dos Senhores Membros, o serviço de guarda da Instituição e o protocolo, permanecerão em funcionamento.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 17 de dezembro de 2002.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Número do Termo Aditivo: 1º

Número do Convênio: 002/2002-MP/PA.

Partes Convenientes: Ministério Público do Estado do Pará - CGC/MF nº 05.054.960/0001-58, Fundação da Criança e do Adolescente - CGC/MF nº 84.154.186/0001-23 e Universidade da Amazônia - CGC/MF nº 15.752.686/0001-44

Objeto do Convênio: Cooperação técnica, no sentido de contribuir para a implantação e implementação de programas de execução das Medidas Sócio Educativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade no Estado, para atendimento de adolescente.

Modalidade de Licitação: Convênio

Justificativa e objeto do Termo Aditivo: Inclusão da Universidade da Amazônia e alteração da Cláusula das Obrigações.

Data da Assinatura: 09.12.2002

Ordenador de Despesa: Dr. Geraldo de Mendonça Rocha.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 4.375

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, item XXIII da Portaria TRE/PA nº 2.616/2001, e à vista da decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob o nº 26.515, de 03.12.2002, RESOLVE: CONCEDER, com fulcro no art. 83, da Lei nº 8.112/1990 e art. 102, da Lei Municipal nº 7.502/1990, aos servidores do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal e Requisitados, abaixo relacionados, LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, referente ao mês de outubro/2002.

SERVIDORES DO QUADRO	UNIDADE LOTAÇÃO	DATA(S) E/OU PERÍODO(S)
Ana Carla Ponte Souza Mendonça (FC-04)	SJ/CRIP/STA	23
Belenita de Carvalho Barbosa (FC-05)	SA/COF/SG	15 e 17
Hermenegildo Cunha de Oliveira (FC-01)	DG/GAB	09
Marcelo Cardoso Fagundes	SJ/CP/SPS	17 e 18
Maura Marizita Carvalho Santos	SJ/CRIP/STA	17 e 18
Rosália Conceição Cantão dos Santos	DG/CC	01

SERVIDORES REQUISITADOS DO MUNICÍPIO	ÓRGÃO DE ORIGEM	UNIDADE LOTAÇÃO	DATA(S) E/OU PERÍODO(S)
Maria dos Milagres de Araújo	PMB	CAE	08 e 29

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Diretoria Geral, em 13 de dezembro de 2002.

@NÁDIA MARIA PRADO DE MELLO
Diretora Geral

PROTOCOLO Nº 21326/2002

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 468

REPRESENTANTE: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB.

Advogados: Sábio Giovanni Megale Rosetti e Outros.

REPRESENTADO: 1. Almir José de Oliveira Gabriel. 2. Simão Robison Oliveira Jatene. 3. Valéria Pires Franco. 4. Duciomar Gomes da Costa. 5. Gerson dos Santos Peres. 6. Elza Abussafi Miranda. 7. Italo de Almeida Mácio Júnior. Advogados: Eduardo Moreira e outros.

Vistos, etc...

Homologo por sentença a desistência formulada pelo Representante do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos, extinguindo a presente representação, sem julgamento de mérito, nos termos do Inciso VIII do Art. 267 do CPC.

Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos.

P.R.L.

Belém, 17 de dezembro de 2002.

@ Juíza Auxiliar Rosileide Maria Cunha Filomeno.

PROTOCOLO Nº 25836/2002

REPRESENTAÇÃO Nº 692

REPRESENTANTE: Ministério Público Eleitoral, por sua Procuradora Eleitoral

Auxiliar, Solange Maria Braga.

REPRESENTADA: Maria da Conceição da Silva Tocantins. Advogados: Roberto Bruno Alves Pedrosa e outros.

Vistos e etc.

[...] Isto posto, julgo improcedente a Representação por não ficar comprovado o desrespeito ao art. 73, caput, VI, b, da Lei 9.504/97.

P.R.L.

Belém, 17 de dezembro de 2002.

@ Juiz Auxiliar Cláudio Neves.